ANEXO: 12

ECT Fls. 350

ACF que era atendido de imediato pela Regional/GT. Os atendentes comerciais eram orientados pelo ex-GEVEN, (o IRANDI) a não entrar em conflito com os franqueados, dizendo que eles eram poderosos e que os atendentes comerciais poderiam se dar mal. **PERGUNTA:** Quem determinou essa metodologia de trabalho na GEVEN/DR/GT? RESPOSTA: O IRANDI juntamente com a Diretoria Regional, e assim que assumi a GEVEN, mudei essa postura onde os assistentes comerciais passaram a visitar também os clientes de ACFs, e começamos também a não atender aos pedidos das franqueadas, dando aos clientes o atendimento necessário a manutenção dos mesmos diretamente, sem a intermediação das franquias. Toda essa preocupação era com relação ao aumento da despesa da Regional em função dos contratos que eram transferidos para as agências franqueadas. Eles só queriam grandes clientes, pois me lembro que em visita ao Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria Municipal de Trânsito, entre outros, havia informação de que os franqueados tentaram captar esses contratos que estavam com a ECT. Foram feitas correspondências e enviadas aos franqueados, comunicando-lhes a nova metodologia de trabalho, onde não haveria transferência de clientes corporativos da ECT e que eles deveriam buscar no mercado, novos clientes, para o aumento de suas receitas. Em resposta recebemos correspondências desaforadas dizendo que não cumpririam o que havíamos definido. Também tomei conhecimento que o Presidente da AFRANCO (ANTONIO CARLOS) compareceu pessoalmente ao GABDR/GT para reclamar da posição tomada pela Regional. Em decorrência disso tudo houve uma crescente deterioração das relações da GEVEN/GT com os FRANQUEADOS. Com relação aos bancos, a maioria já estava com a rede de franquia o com os correios paralelos, (a TRANSCART, MULTISERVICE, entre outros) e segundo informado por essa rede bancária, a ECT não os atendia com a qualidade desejada, principalmente na entrega. Essa situação foi repassada para o conhecimento da direção da Regional para que fossem adotadas as providências com objetivo de acabar com o transporte e entrega de correspondências pelas empresas paralelas, sendo que não foi adotada nenhuma ação nesse sentido. No entanto lembro de reunião que foi realizada para tratar do assunto acima citado onde estavam presentes o GINSP, o BÊNIA, o MÁRCIO, o IRANDI, o NILO e eu, onde ficou definido que a Regional adotaria as medidas legais visando solucionar o problema apresentado nessa reunião, só que continuou tudo igual, o Diretor não desencadeou o que foi combinado na reunião, pois nunca vi nada nesse sentido, continuou tudo do mesmo jeito. Não havia uma posição firme da Administração Central no sentido de orientar a Regional de como tratar esses problemas interno e externamente (como em casos de acionar a Polícia Federal). **PERGUNTA:** Houve alguma situação específica em que o franqueado tenha protestado quanto a uma visita feita por um ACOM da DR/GT ?, se positivo, quando foi isso ? quem foi o cliente, a ACF e o ACOM ?, RESPOSTA: Sim, houve, mais ou menos no final de 1998. Segundo me lembro foram dois os casos mais contundentes, ambos com a mesma ACF GUANABARA, a saber: O primeiro foi o Banco FIAT que se utilizava do serviço SEDEX com a franqueada, e nós oferecemos - por via de um contato mantido pela CLAUDIA – o serviço de MALOTE e o cliente, não só aceitou essa oferta, como aumentou a utilização dos serviços dos CORREIOS. O segundo caso foi o Cartório do MARCONI (que é o dono do Cartório) que – soubemos em visita feita pelo ACOM VALMIR – estar insatisfeito com a pouca atenção que a franqueada dispensava às suas reclamações principalmente no que respeitava à devolução de ARs, aí então passamos a fazer visitas mais freqüentes ao cliente e

CONFERE COM O ORIGINAL

DROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0794

3515 5
Doc: 1

ECT Fls. 351 17

ANEXO: 12

dar-lhe retorno aos reclamos o fez querer os serviços de CARTA ~~CIAR~~, que necessitava, diretamente com a ECT. Disso tudo resultou uma troca de correspondências entre o FRANQUEADO e a Diretoria Regional, onde o franqueado muito insistia em obter transferido para si os dois contratos captados pela GEVEN/GT; **PERGUNTA:** Qual a rotina aplicada pela GEVEN/GT no acompanhamento da operacionalização de contratos, após a sua assinatura ?, RESPOSTA: Quando cheguei na GEVEN não existia um plano de trabalho diário a ser cumprido durante o ano por parte dos ACOMs, e isso nós providenciamos para definir um Guia nesse sentido, quando passou a haver uma pessoa que era a chefe dos ACOMs (ZILDENE) indicando-lhes o grupo de clientes que deveriam ser visitados para fins de captação. O ACOM que captava o cliente era o mesmo incumbido de dar manutenção ao contrato, juntamente com o gestor de contratos que era o LUIS HUMBERTO; **PERGUNTA:** Em que consistia essa manutenção ?; RESPOSTA: A GEVEN/GT providenciava contatos periódicos (pessoais ou telefônicos) com os clientes para saber-lhes da satisfação, sem maiores envolvimentos com a operacionalização dos serviços, salvo quando verificado e informado pelo cliente algum problema específico que era resolvido diretamente com a unidade operacional envolvida; **PERGUNTA:** Eram consultadas as áreas sistêmicas e/ou Regionais envolvidas na operacionalização dos contratos firmados na DR/GT ?; RESPOSTA: Nos contratos que geralmente firmamos há um grande envolvimento da GEOPE/GT, GETEC/GT, ou alguma outra regional, nós mantínhamos contatos freqüentes; **PERGUNTA:** Os objetos postais a serem contratados eram submetidos previamente à ECT ?, quem avaliava a sua classificação e o preço final a ser aplicado ?, RESPOSTA: Quando os objetos postais tem apresentação padrão o próprio Assistente Comercial decidia a classificação e os preços que lhe eram aplicáveis de acordo com a Tarifa Postal Interna. Quando a negociação envolvia um objeto cujo formato não era padrão o Assistente Comercial repassava uma amostra do objeto e os anseios do cliente à consideração da ZILDENE ou da EMILIA (Chefe de Seção e Subgerente, respectivamente, na época) que se incumbiam das verificações necessárias e, caso o preço fugisse da Tarifa Postal, elas confeccionavam uma proposta e me passavam para sempre submeter à apreciação e aprovação da Administração Central, normalmente ao DEVAT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

PRS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0795
Fls:
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

CT/GEVEN/DR/GT-0613/98

Goiânia, 16 de setembro de 1998.

ANEXO: 12

Fls. 35

ILMO. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE DA AFRANCO/GT
AV. VERA CRUZ, N.º 1492 – JARDIM GUANABARA
74675-950 GOIÂNIA-GO

Prezado Senhor,

1 Em qualquer sistema de parceria os objetivos comuns devem estar bem definidos, para se evitar conflitos ou prejuízos a uma ou outra parte. Na nossa parceria, ECT e ACF, não poderia ser diferente, sendo o contrato empresarial firmado o instrumento que rege os direitos e obrigações das partes, com as definições necessárias para a relação comercial.

2 As Agências de Correio Franqueadas foram criadas, basicamente, para atuarem como unidades de varejo. Posteriormente, houve flexibilização, com a ECT concedendo a possibilidade de as ACF´s buscarem clientes para firmarem contratos via GECOM/GEVEN.

3 Quando ocorreu a flexibilização se esperava que nossos parceiros atuassem na captação de novos clientes, e que desencadeassem ações visando identificar a concorrência para a conquista ou reconquista dos clientes que migraram ou que estivessem nessas empresas que atuam no segmento de mercado da ECT.

4 Ocorre que, hoje, uma análise da situação indica que as ACF´s não atuaram exatamente da forma esperada, dado que a maior ocorrência é de migração de clientes que já são da carteira de clientes da ECT, para o atendimento à vista pela ACF, ou até mesmo a simples transferência da postagem para a ACF, mesmo mantendo-se o contrato original.

5 Isso denota, portanto, uma espécie de "conflito" entre os objetivos inicialmente citados, o que deve ser equacionado e resolvido rapidamente. Para tanto, estamos propondo a forma adequada de atuação das ACF´s junto aos clientes que já possuem contrato firmado ou em fase de negociações com a ECT:

CÓPIA

a) não serão aceitos pedidos diretos de Agências Franqueadas e nem de clientes para a transferência de administração/postagem de clientes da Franqueadora para Franqueada, no caso de cliente com contrato;

b) para que haja a possibilidade de se iniciar negociação de transferência de administração/postagem é necessário que a Franqueada solicite permissão à ECT para um contato com esse fim com o cliente, indicando as vantagens a serem agregadas pelo atendimento pela franqueada;

c) de posse da solicitação, as áreas envolvidas da Franqueadora na prestação do serviço deliberarão sobre as possibilidades de adequação de procedimentos para atender à necessidade do cliente, opinando pela transferência ou não da administração/postagem do contratante;

d) se aprovada a transferência, a ACF manterá o contato com o cliente para, aí sim, obter sua solicitação de transferência de administração/postagem, consoante as orientações das áreas que deliberaram sobre o assunto; se não houver a aprovação, não deverá ser entabulada negociação de transferência com o cliente, dado que o mesmo já estaria sendo atendido dentro de suas expectativas/necessidades;

6 Nota-se que o mercado de atuação de nossa empresa experimenta crescimento a cada ano e a diversificação de nossos serviços/produtos (banco de serviços) fornece possibilidade de incremento de negócios sem precedentes aos Franqueados, o que bem evidencia o amplo campo de atuação junto a NOVOS CLIENTES e CLIENTES ANTIGOS que migraram para a concorrência.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 0796

3515 5

ANEXO: 12

ECT Fls. 353

7 A nossa Regional está com metas ousadas de atingimento de Receita, o que pressupõe crescimento em relação ao ano passado, ao mesmo tempo que requer redução de despesas. Hoje, estamos atuando com firmeza na busca de novos clientes e, também, efetuando cortes nos gastos visando obter o equilíbrio financeiro.

8 A simples transferência de clientes atuais para Franqueadas certamente impedirá a regional de atingir os objetivos propostos, pois no somatório geral das receitas não haverá, é claro, agregação de receita.

9 Temos convicção de que com o engajamento de nossos parceiros nessa nova concepção de atuação, visando a captação de novos clientes, obteremos maior participação no mercado e um resultado comercial mais favorável para ambos, Franqueador e Franqueados.

10 Contamos com o apoio desse presidente para a orientação e estímulo sobre o proposto a todos os associados da AFRANCO.

Atenciosamente,

CÓPIA

VISTO

DIRETOR REGIONAL

VISTO

COORDENADOR DE NEGÓCIOS

JÚLIO CEZAR DE SOUZA ARANHA
GERENTE DE VENDAS.

JCSA/brp

CONF... COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0797
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CT/GAB/DR/GT 016/98

Goiânia, 26 de outubro de 1998.

A
ACF

ANEXO: 12

ECT Fls. 354

Prezado Franqueado,

Algumas áreas técnicas da Regional têm recebido comunicações de franqueados de Goiânia, dando conta de dificuldades no desenvolvimento da parceria entre franqueados e franqueadora, culminando com solicitação da diretoria da AFRANCO para uma reunião com este Diretor Regional, a fim de tratar do assunto em questão.

Queremos enfatizar, de antemão, e mais uma vez, que nossa política de trabalho sempre foi a de fortalecer a parceria desejável, necessária e imprescindível com a rede franqueada, de sorte a termos uma maior capacidade de competitividade e conseguirmos uma maior participação do mercado.

Nesse sentido, e após analisarmos o conjunto de informações trocadas pelas ACF's/AFRANCO com nossas áreas técnicas, decidimo-nos por orientar às coordenações de NEGÓCIOS e de SUPORTE para adotarem os seguintes procedimentos:

CÓPIA

a) Controlar na REOP-05-GIN o recebimento, análise, reencaminhamento e expedição, sob protocolos rotineiros de registro, de correspondências entre ACF's de Goiânia/AFRANCO e áreas técnicas da Regional. O Chefe da REOP passa a ser o ponto de contato;

b) Priorizar tratamento, discussão, avaliação, análise e solução de questões apresentadas de uma forma direta, isto e, contatos pessoais e telefônicos da equipe da REOP, formalizando-se, se possível, somente as decisões adotadas e/ou comunicadas;

c) Acertar entre AFRANCO e REOP-05 para que correspondências de franqueados que ensejem envio de cópia para órgãos da Administração Central da ECT sejam dirigidas ou submetidas à AFRANCO e que esta comunique seu intento ao REOP, para se dirimir dúvidas previamente;

d) Relacionamento comercial – esse item merece maior detalhamento, de forma a conseguirmos o atingimento de objetivos comuns como MELHORIA DE IMAGEM DA EMPRESA, FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES, AGREGAÇÃO DE VALOR NOS NEGÓCIOS REALIZADOS E TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES COMERCIAIS :

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF's**: a orientação é para se procurar, com insistência, a celebração de contrato, via ECT, para se promover fidelização, garantir direito de ações judiciais, acompanhamento do desempenho de postagem, faturamento e, ainda, dar mais transparência e padronização nas relações com os clientes. Se o cliente, na situação descrita, for usuário fiel de determinada ACF, e formalizar seu intento de vinculação com contrato, a área de vendas/DR deverá dar suporte e celebrar o contrato para a ACF. Em contrapartida, se não for tentada a persuasão pela ACF, ou não houver formalização de interesse de contrato/vinculação, ou ainda, pelo contrato empresarial for impedida a celebração para a ACF (FAC, Porte Pago, etc.), a área de vendas/DR fará seu papel de tentar conquistar esse cliente para a celebração de contrato;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0798
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 12 ECT Fls. 355

016/98

CONTINUAÇÃO DA CT/GEVEN/DR/GT-0809/98

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA NA ECT** : esse público é sujeito à ação comercial diret tanto da área de vendas da DR, quanto da rede franqueada, sendo que ambos deverão buscar celebração de contratos pelas razões já descritas. Se a persuasão do cliente for feita por **ação própria da ACF,** houver formalização de interesse de contrato/vinculação e não houver óbice pel contrato empresarial, a área de vendas/DR celebrará o contrato para a ACF. Da mesma forma, n ocorrência do contrário, ou seja, o cliente vier a ser captado pela ACF, mas sem a celebração d contrato, a área de vendas/DR deve desempenhar seu papel de buscar celebrar contrato com ess cliente;

- **CLIENTES COM CONTRATO/ECT:** esse item foi objeto da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, **em anexo.**

- **OUTROS CONTRATOS :** quaisquer espécies de contratos alegados por clientes, que não sejam aqueles formais da ECT, nos levam à confirmação de que os serviços são prestados à vista e, portanto, ensejam ações comerciais para conquista do cliente para a celebração de contrato nas formas já descritas;

- **PLANO DE VISITAS :** seja para aspectos operacionais de esclarecimentos, reclamações ou aspectos comerciais propriamente dito, as áreas técnicas/DR podem fazer visitas em conjunto ou não com ACF's, dependendo apenas de negociações prévias e disponibilidade, mas sempre se deve cientificar o outro interessado, seja equipe/DR ou ACF, sobre uma negociação iniciada com cliente que estaria mudando de à vista para contrato ou de ACF para AC ou vice-versa.

Por fim , destacamos que com a prática disseminada de se celebrar contrato, com certeza teremos uma melhoria de imagem para o CORREIO perante os clientes, uma vez que tenderemos a ter padronização **percebida,** até porque, na prática, os preços não podem em hipótese alguma ter diferenciações e nos contratos as datas de vencimento de faturas são válidas para todos os clientes.

Esclarecemos que estivemos em 20/10/1998 reunidos com a diretoria da AFRANCO, quando abordamos todos pontos mencionados neste documento.

Atenciosamente,

NILO RAMOS,
DIRETOR REGIONAL.

/mf

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0799
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5

AFRANCOGT
ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Goiânia-Go., 14 de novembro de 1998.

ANEXO: 12

ECT Fls. 356

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRACA CÍVICA No. 11 CENTRO
GOIÂNIA – GO

ASSUNTO: CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 E CT/GAB/DR/GT-016/98

AT. DR/GT – Dr. NILO RAMOS

Após recebermos duas correspondências, datadas de 16/09/98 26/10/98, e a Reunião entre membros da Diretoria da AFRANCO/GT e DR/GT, em 20/10/98, consideram viável levar o Assunto em Assembléia Extraordinária desta Entidade para uma análise mais aprofundada e esposta às exigências apresentadas para com as ACFs. de Goiás e Tocantins.

1-) Concordamos plenamente com o 1° parágrafo Correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, mas ao nosso entendimento, o que tem gerado conflitos prejuízos às nossas Associadas são as atitudes da GEVEN, utilizando dois pesos e duas medidas em su decisões.

2-) Não concordamos, em hipótese alguma, que fomos criad como unidades de varejo. Houve no decorrer do tempo falta de agressividade na Conquista, Manutençã Tratamento Personalizado, etc... por parte da ECT., e nós, Franquiados, Criamos, Buscamos Espaços e n Aperfeiçoamos com relação ao Tratamento de nossos novos CLIENTES. Aí crescemos... e muito! Hoje, isto irreversível, pois se retroagirmos no tempo a grande maioria das ACFs. do Brasil não suportariam. Nenhum empresa no Mundo tem condições de diminuir seu faturamento e sobreviver. E os investimentos ao longo d tempo?

3/4-) Sempre objetivamos conquistar NOVOS CLIENTE principalmente os que começaram a migrar para a concorrência. Só que na maioria das vezes que detectávam um CLIENTE da ECT e oferecíamos os nossos serviços, com honestidade, tínhamos a criatividade d aperfeiçoar nossos préstimos e assim fazíamos com que estes CLIENTES migrassem para as ACFs.

PORTANTO, TEMOS A PROPOR O SEGUINTE:

a-) Todos os CLIENTES das nossas Associadas deverã permanecer conosco. Caso algum funcionário da GEVEN os procure, ou seja procurado pelos mesmos, deve se informar com qual ACF o mesmo mantém relacionamento, e, caso o CLIENTE demonstre interesse e firmar Contrato direto com a ECT, seria o Assunto tratado entre o representante da ACF, um membro d Diretoria da AFRANCO/GT e um funcionário da ECT. Seria decidido o melhor para o CLIENTE.

b-) Caso contrário, algum CLIENTE com Contrato com a EC procure, ou seja procurado, por alguma ACF e demonstre interesse em passar a trabalhar com a ACF, o assunt deverá ser resolvido entre o representante da ACF, um funcionário da ECT e um membro da Diretoria d AFRANCO/GT. Seria também decidido o melhor para o CLIENTE.

c-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada por algu CLIENTE, já atendido por outra ACF, o assunto será resolvido entre os dois representantes das ACF juntamente com a participação de três membros da Diretoria da AFRANCO/GT. Seria decidido o melhor para CLIENTE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0800
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5

ANEXO: 12

Fls. 357

d-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada, por alg
CLIENTE que não seja ainda atendido pela ECT, ou por qualquer ACF, deverá ter toda assistência que se necessária por parte dos funcionários da ECT para conquistar tal CLIENTE. Também seria decidido o me para o CLIENTE.

e-) Os casos anteriores a 14/11/98 serão revistos e analisa caso a caso, com a participação de um funcionário da ECT, o representante da ACF em questão e um mem da Diretoria da AFRANCO/GT.

No item No. 07 da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, te consciência das metas impostas a esta DR/GT, mas nós, Franqueados, também temos nossas próprias meta como o movimento tem diminuído sensivelmente também em nossas empresas, por causa da crise financ que atinge o mundo, não podemos perder ou deixar de procurar NOVOS CLIENTES.

Com relação a CT/GAB/DR/GT-016/98, clientes com posta à vista em ACFs, informamos que dentro da realidade de cada caso tentaremos firmar contrato, via ECT, solicitamos termos autorização para firmarmos FAC, PORTE PAGO, ETC...

Esta DR/GT deve se esforçar no sentido de conseguir com as Franqueadas tenham acesso a todos os Contratos que a Franquiadora tem autorização para firmar.

Fomos informados que esta DR/GT, tomou medidas jurídi para com as maiores concorrentes no sentido de coibir a ação delas. Sabemos, também, que gran CLIENTES (dentre eles, Instituições Financeiras) estão sendo procurados para serem informados sobr Monopólio. Gostaríamos que estas visitas e/ou correspondências enviadas a estes CLIENTES foss informadas a esta ASSOCIAÇÃO, para efetuarmos um trabalho em conjunto, o que surtirá maior efeito.

Nesta oportunidade, solicitamos da DR/GT que envide esfor no sentido de que todos os serviços prestados a terceiros (Inscrições a Concursos Públicos, Vestibulares e etc sejam efetuados também pelas ACFs desta DR/GT.

Atenciosamente,

CÓPIA

ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

CLÁUDIO FERNANDES OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO ROSA COSTA
DIR. SCRETÁRIO/TESOUREIRO

JOSÉ VERÍSSIMO TEODORO MORAIS
VICE-PRESIDENTE INT. GOIÁS

MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA
VICE-PRESIDENTE EST. TOCANTIN

ARY ITABAIANA MOURA JÚNIOR
CONSELHEIRO FISCAL

SÔNIA CABRAL DE CARVALHO
CONSELHEIRA FISCAL

NOME DA ACF:	**ASSINATURA:**
ACF T-53	
ACF BOUGAINVILLE	
ACF CAMPINAS	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0801
3515
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 12

ECT Fls. 358

NOME DA ACF: | **ASSINATURA:**

NOME DA ACF	ASSINATURA
ACF MANAUS	[signature]
ACF CASA DA MORADIA	[signature]
ACF D'São Cristovão	[signature]
ACF D'são Cristovão	Edson [illegible] da Silva
ACF jundiai	[signature]
ACF [illegible]	[signature]
ACF Redenção	[signature]
ACF- Sul	[signature]
ACF. QUINTINO	[signature]
ACF. Eldorado	[signature]
ACF POUSO ALTO	[signature]
ACF JD GUANABARA	[signature]
ACF BANDEIRANTE	[signature]
ACF ANHANGUERA	[signature]
ACF-PARANAIBA	[signature]

CÓPIA

AFRANCO/GT - ASSOCIAÇÃO DAS AGENCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIAS-E TOCANTINS
Av. Vera Cruz no. 1.492 – Jardim Guanabara - Goiânia-Go. Cep: 74675-830 Fone: 264-1954 971-4472 FAX: 207-3794
E-MAIL: acorreio@zaz.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0802
3515 5

ANEXO: 12

ECT Fls. 359 97

4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT 0886/98

Goiânia, 31 de dezembro de 1998.

AO
Sr. Antônio Carlos José de Castro
Presidente da AFRANCO/GT

Prezado Senhor,

Sobre as propostas de V.S.ª através de carta destinada ao Sr. Diretor Regional de Goiás e Tocantins, de 14/11/98, tecemos as seguintes considerações

a. O procedimento está definido no item CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF'S, DA CT/GAB/DR/GT-016/98;
b. Conforme abordagem nas alíneas a e b da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98;
c. Concordamos com a proposta
d. Entendemos que é atribuição da ACF fornecer informações e toda assistência ao cliente, cabendo à GEVEN elucidar algo específico, se for o caso, e dar assistência administrativa para emissão do contrato.
e. Para revisão dos casos anteriores a 14/11/98 teríamos que nos reportar à época da assinatura dos contratos de franquia. Consideramos que isso não é possível, face a grande quantidade de casos.

- O movimento em ACF's não tem diminuído sendo crescente a remuneração repassada pela Regional aos franquiados, apesar da crise financeira que atinge o mundo.
- Os serviços vinculados às ACF's estão descritos no Contrato de Franquia, sendo que os citados não ensejam tratamento em Agências.
- Encaminhamos, em anexo, cópia da documentação.
- As inscrições a Concursos Públicos e Vestibulares são extensivos às ACF's. Entretanto , quando são provenientes de outras Regionais, o cliente seleciona as localidades e unidades prestadoras de serviço. Além disso, face à baixa receita gerada, torne-se anti-econômico recebimento das inscrições em diversos pontos de atendimento.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALVES RABELO
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO/DR/GT

JCSA/acc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0803
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

AFRANCOGT
ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO: 12

ECT Fls. 360

Goiânia-Go., 27 de janeiro de 1999

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
PRAÇA CÍVICA No. 11 - CENTRO
GOIÂNIA – GOIÁS

ASSUNTO: RESPOSTA CT/GEVEN/DR/GT-0886/98
AT. REOP-05 Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO

Em resposta à correspondência citada acima, datada de 31/12/98, por nós recebida em 07/01/99 (não respondida anteriormente por encontrarmos viajando) e assinada pelo Diretor Regional Adjunto/DR/GT Sr. Márcio Alves Rabelo, temos a informar que a AFRANCO/GT, com o aval de todos os seus Associados, não concorda com o seu teor e não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 pelos motivos abaixo apontados:

1-) As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franquiados dos Estados de Goiás e Tocantins. Se a anos somos tratados como **PARCEIROS** e numa boa parceria há sempre diálogo, troca de informações e idéias, visando multiplicá-las e ampliá-las, para que buscarmos formas que as diminuam ou simplesmente as dividam?

2-) Já estamos cançados de sermos tratados como inimigos e concorrentes, recebendo as imposições goela abaixo.

3-) Nossa correspondência de 14/11/98, dirigida à DR/GT, foi elaborada em reunião da nossa Entidade com a anuência de todos os presentes e assinada pela maioria dos nossos Associados. Portanto, representa "a voz do povo" e porque não "a voz de Deus".

4-) Nossas propostas são coerentes e com certeza, se colocadas em prática, aumentaria o faturamento da DR/GT.

Portanto, mais uma vez enfatizamos que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições nas correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o encaminhamento da cópia da documentação que a DR/GT enviou a grandes clientes; mas ao observarmos as datas de suas emissões verificamos que a grande maioria foram enviadas em janeiro/98 (15), abril/98 (02) e maio/98 (01). Nosso objetivo não foi totalmente alcançado, pois pleiteamos junto à GERAT (GEVEN) que fizéssemos também uma visita aos clientes, na época do envio dessas correspondências, juntamente com funcionários da ECT para, em conjunto, tentarmos trazer de volta estes clientes para os Correios. Façam uma análise de qual a porcentagem destes casos que voltaram p/ a ECT. Onde está a parceria?

Na certeza da compreensão e colaboração por parte de Vs. Sas. no sentido de que nossos objetivos sejam atendidos, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ao GEVEN
Conhecer
Em 01/2/99

ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

AFRANCO/GT - ASSOCIAÇÃO DAS AGENCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Av. Vera Cruz no. 1.492 – Jardim Guanabara - Goiânia-Go. Cep: 74675-830 Telefax: 207-7155 207-6793 971-4472
E-MAIL: acorreio@zaz.com.br

Carlos Alberto de Castro Ferreira
Adm. Postal Pleno
Mat. 8.000.027-3

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0804
Doc: 3515

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO 12 ECT Fls. 361

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CT/GAB/DR/GT-001/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
Presidente AFRANCO/GT
Av. Vera Cruz n.º 1492 – Jardim Guanabara
74675-830 – GOIÂNIA/GO

Prezado Senhor,

Com referência à correspondência dessa associação, de 27/01/99, cujo teor refere-se aos expedientes CT/GEVEN/DR/GT-0686/9 e CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, ambas oriundas deste gabinete, cumpre-nos apresentar o seguinte:

O intercâmbio de correspondências entre FRANQUEADOR e FRANQUEADOS objetiva, entre outros, registrar procedimentos ajustados previamente entre as partes, e veicular, formalmente, orientações e recomendações emanadas do FRANQUEADOR para a sua rede de FRANQUEADOS, ou para seus representantes, no caso, a AFRANCO/GT.

Considerando-se que V.S.ª afirma que:

-... com o aval de todos os seus associados não concorda com o seu teor... (grifo nosso).
-... não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 (grifo nosso).
- o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições... (grifos nossos).

CÓPIA

Entendemos que, em sendo assim, ficam prejudicados os objetivos elencados acima para uma troca de correspondência com desejável validação mútua, sem o que nos restariam instrumentos mais formais como termo aditivo, notificações, etc.

Diante do exposto, prezaríamos que houvesse uma reflexão sobre os termos anotados na correspondência dessa AFRANCO/GT e, após uma reavaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da parceria a que sempre nos referenciamos.

Atenciosamente

NILO RAMOS
Diretor Regional

ILM/imc

DOCUMENTAÇÃO COM FRANQUIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0805
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

CT Fls. 3162 12 ANEXO

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: LUIZ ALBERTO SAMPAIO

Cédula de Identidade: 565746 – 2ª via SSP/GO

Filiação: Luiz Antonio Sampaio e Benedita Rodrigues Sampaio

Naturalidade: Itaberaí/GO **Estado Civil: Casado**

Cargo: Tecnico Operacional Sr.

Lotação: REOP-05/GABDR/GT **Matrícula: 8.326.146-0**

Data das declarações: Sexta-feira, 24 de Março de 2000 - 13:02 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Qual o período em que o Sr. ocupou a função de ASTEC na DR/GT ?: RESPOSTA: Assumi no dia 1/05/1998 até 29/02/2000, tendo nesse período acumulado a função de Chefe da REOP-05/Goiânia, de 01/06/1999 até o final de setembro de 1999, por convocação do Diretor Regional/GT (NILO) considerando o clima organizacional vigente nos CDDs Anápolis e JK, na cidade da Anápolis. Segundo o entendimento do Diretor eu seria a pessoa mais indicada para minimizar o negativo clima organizacional vigente nas unidades citadas. O Diretor mostrou preocupação de manter-se na função e, também, com o fato do político (Deputado Federal PEDRO CANEDO) que tinha atribuição de indicar o DR/GT ser residente em Anápolis/GO, e que poderia ser eventualmente procurado pelos Carteiros daqueles CDDs, demonstrando a sua insatisfação com as medidas que estavam sendo adotadas pela GEOPE/GT;

CONFERE COM O ORIGINAL

DOC nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0806

Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

PERGUNTA : Com relação ao contrato 0054/99, com a TECPRINT, como aconteceu a negociação ?, RESPOSTA: Eu não tive muito conhecimento da forma de negociação deste contrato, porém o CONEG (IRANDI) me informou como seria a operação deste contrato com as postagens ocorrendo no COI/GYN e também no CT/BARRA FUNDA/SPM, **PERGUNTA** : E com relação à DR/SPM, como se fez ?, RESPOSTA: Não tive nenhum conhecimento dos contatos feitos com a DR/SPM, sendo que todas as negociações foram feitas pelo próprio CONEG (IRANDI). **PERGUNTA** : Como a REOP-05/Goiânia fazia o controle ou acompanhamento das operações de recebimento dos objetos da TECPRINT no COI/GYN ? RESPOSTA: Na verdade a REOP-05 não fazia esse acompanhamento, porque essas atividades estavam ligadas à subgerência de tratamento e transporte (ROSELI) e também ao COI/GYN. E à REOP-05 e a o ASTEC que eram funções desempenhadas pelo próprio declarante competia prestar assessoria ao Diretor Regional (NILO) relativamente ao aspecto mais de relacionamento, articulação político-social da DR/GT, mas quando surgia um problema operacional eu era convocado para apresentar alguma solução para o problema **PERGUNTA** : Quais as orientações emitidas pela diretoria para a área operacional no sentido de fazer o recebimento/tratamento e controle dos objetos postados via contrato 0054/99? RESPOSTA: As orientações eram passadas pelo IRANDI, às vezes para o próprio declarante que repassava à área operacional e às vezes eram repassadas diretamente para a subgerente de tratamento e transportes (ROSELI), e que consistia basicamente na entrega dos objetos pela TECPRINT diretamente no COI/GYN, e envio das listas de postagem para a GECOF fazer o faturamento e que tudo isso foi informal, ou seja, sem a emissão de um guia-resumo ou outro documento que orientasse os procedimentos de operacionalização desse contrato de forma global. **PERGUNTA** : Como você teve conhecimento das irregularidades quanto à operacionalização da carga postada sob esse contrato? RESPOSTA: O IRANDI comentou comigo que a TECPRINT vinha postando objetos impresso sob o contrato 0054/99, enquanto que não eram mais para aceitar a postagem de impresso no COI/GYN, e que a GECOF iria processar o faturamento desse objetos, já postados, como carta. Não tenho conhecimento se esse faturamento foi processado. Outra oportunidade, foi quando da visita da equipe que veio da Administração Central onde tomei conhecimento das irregularidades de forma mais clara sobre o recebimento da carga da TECPRINT no COI/GYN, onde se verificou a falta de conferência de forma exaustiva dos objetos, o horário que os objetos estavam sendo entregues no COI/GYN, dentre outras. Nessa ocasião, mais ou menos ao final do mês de dezembro de 1999, orientei a REOP-05 a emitir uma correspondência às agências franqueadas vinculadas ao contrato, quanto ao horário-limite de apresentação desses objetos e também a forma de ocorrer essa apresentação, que viesse a facilitar o controle por parte do COI/GYN, cuja cópia deveria ser encaminhada aquela unidade operacional. Esta cópia, desde já, me comprometo a fornecer a esta Comissão, tão logo a localize nos arquivos da REOP-05-Goiânia. **PERGUNTA** : Durante essa visita da equipe da Administração Central, foi detectada alguma divergência na postagem dos objetos? RESPOSTA: Eu não tinha conhecimento de divergência, somente por ocasião da reunião de encerramento dos trabalhos é que tomei conhecimento que existiam divergência na quantidade de objetos recebidas com o informado na lista de postagem de TECPRINT. **PERGUNTA** : A TECPRINT informou à DR/GT se pretendia fazer postagem de impressos nesse contrato? RESPOSTA: Não, não tive conhecimento.

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0807
Doc: 3519 5

ANEXO: 12

ECT Fls. 36

PERGUNTA : Como ocorreu a decisão de transferir a carga do COI/GYN para a casa próxima ao COI/GYN? RESPOSTA: Tomei conhecimento a partir da denúncia do Sindicato e fui convocado pelo Gabinete/DR/GT para verificar o que de fato tinha acontecido. Conforme informações do chefe do setor de importação do COI/GYN (ESTANISLAU) que me informou que essa transferência foi decisão dele (ESTANISLAU, do BATISTA e da ROSELI), sendo que a transferência foi realizada somente pelo (ESTANISLAU e pelo BATISTA) e que as razões dessa transferência eram em função da visita da equipe do DEGEO que promove a reorganização de COIs, visando checar se havia sido mantida ou não a reorganização ocorrida anteriormente naquele complexo e como nas dependências do COI/GYN existiam aproximadamente hum milhão de impressos parados, com datas que variavam de D+5 a D+20, decidiu-se pela transferência dos objetos com a idéia de demonstrar que a situação estava sob controle naquele COI/GYN. Acrescento que segundo informado pelo CONEG (IRANDI) a equipe do DEGEO considerou satisfatória as justificativas apresentadas e que tudo isso foi feito informalmente. **PERGUNTA** : Quando ocorreu a transferência da carga e em que época ela foi tratada? RESPOSTA: A transferência ocorreu na última semana do mês de maio/99 e a carga foi tratada duas semanas após, utilizando horas extras pelos carteiros nos CDDs de Goiânia para tratamento da maioria da carga destinada a Goiânia cidade, quanto à carga destinada às outras localidades, armamos um esquema de horas extras no COI para efetuar o seu tratamento, inclusive aos sábados e domingos, pelo que me lembre foram dois finais de semana. **PERGUNTA** : Essa carga da TECPRINT adentrava ao COI aos domingos? RESPOSTA: Não, não tenho conhecimento se realmente acontecia entrega aos domingos. **PERGUNTA** : Se houvesse postagem aos domingos quem deveria ficar sabendo? RESPOSTA: Não existiam orientações para realização de postagem aos domingos e se ocorreu, foi irregular, tendo em vista que só trabalhava o pessoal do Terminal de Cargas, que faziam a carga e descarga das Linhas Tronco Regionais e Nacional. **PERGUNTA** : Existia algum controle de entrada e saída de veículo na entrada e saída do COY/GYN? RESPOSTA: Não, não existia nenhum controle desde a inauguração do COI/GYN em 1992. Existia um vigilante que fazia o controle visual simplesmente da entrada e saída de veículos. **PERGUNTA** : Como eram os relacionamentos entre o senhor nas funções de ASTEC e REOP-05 envolvendo as Agências Franqueadas? REPOSTA: Eu tinha um relacionamento profissional, não tinha relacionamento de amizade ou de contato fora do âmbito de trabalho e que existia na DR/GT um núcleo de Franchising que foi criado pela GERAT para exercer o controle financeiro e de orientações operacionais aos franqueados, no início de 1997 é que teve uma aproximação, onde a REOP-05 passou a funcionar em conjunto com o núcleo de Franchising. A partir dessa época foi identificado que não havia um controle efetivo em máquina de franquear, existindo máquinas que eram manutenidas em oficinas de fundo de quintal ou oficinas que não eram do conhecimento da DR/GT quanto a sua habilitação para execução dos serviços e a partir daí foram implementados controles, onde as máquinas só poderiam ser enviadas para firmas habilitadas, que no caso só existiam em Brasília. Em decorrência disso, passamos a ter problemas com alguns franqueados que diziam que só podiam encaminhar as suas máquina às oficinas em São Paulo por elas terem sido adquiridas naquela praça, só que isso não aconteceu em razão de termos insistido que as máquinas deveriam ser enviadas às oficinas de Brasília. **PERGUNTA** : Como eram feitas as leituras dos contadores das máquinas de franquear para acertos de prestação de contas?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0308
3515
Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls: 365

RESPOSTA: antes da visita do DINSP em 1997 as leituras eram feitas pelos motoristas que realizavam as linhas de coletas e entregas, através de um cartão fornecido pelo Núcleo de Franchising. A partir daqueles trabalhos do DINSP verificou-se que o procedimento de controle era frágil e que havia necessidade da apresentação dos cabeçotes ao Núcleo de Franchising. Em decorrência disso, houve uma revolta por parte dos franqueados que não concordavam em trazer os cabeçotes, alegando a dificuldade em paralisar as máquinas e de se trazer aqueles cabeçotes. Por orientação do DR/GT, foi buscado uma fórmula de se realizar os controles que minimizassem as insatisfações dos franqueados, mas que os controles fossem feitos. Daí, foi mantida a leitura pelos motoristas, sendo que um terço dos cabeçotes das máquinas de franquear fosse apresentado conforme definido pelo Núcleo Franchising de quais cabeçotes deveriam ser apresentados. **PERGUNTA** : O que aconteceu com o contrato de venda de selos à Assembléia Legislativa de Goiânia? REPOSTA: Desconheço esse contrato. Tomei conhecimento de que existia uma venda de selo há muito tempo da AC/Central para a Assembléia Legislativa, pelo chefe da AC/Central (ATAÍDES), e que essa venda estava sendo feita pela ACF Araguaia. O mesmo apresentou reclamação alegando que os objetos deveriam ser coletados e tratados pela referida ACF e não mais coletados pela ECT/DR/GT para obliteração e tratamento na AC/Central. Posteriormente a isso, fui procurado pelo SUVAT (CARLOS ALBERTO) que me disse que o ATAÍDES tinha recusado os objetos já selados da Assembléia Legislativa, informando que esses objetos eram oriundos de selos adquiridos pela Assembléia Legislativa na ACF Araguaia. Após saber da recusa do recebimento dos objetos, o SUVAT foi procurado por uma pessoa que estava entregando aqueles objetos na AC Central, que supõe-se que eram objetos pertencentes a políticos. O SUVAT me pediu que entrasse em contato com a AC/Central para que fosse feito o recebimento dos objetos. Acionei a REOP-05 que providenciou a orientação àquela unidade. **PERGUNTA** : Ocorreu alguma reunião com o Chefe da AC Central, a Chefe da REOP-05 e o Sr., reunião esta realizada no âmbito da REOP-05/Goiânia objetivando ter esclarecido esses fatos relacionados à Assembléia Legislativa ?, RESPOSTA: Não, que eu saiba não. **PERGUNTA** : Qual foi o teor do discurso proferido pelo Sr. por ocasião da reunião de sua apresentação como o novo Chefe do COI/GYN ?, RESPOSTA: Foi no dia 03 de março de 2000 eu ainda não havia sido apresentado por ninguém, nem pelas Subgerências e nem pela GEOPE, e por volta das 15 horas, e durante 15 minutos, resolvi informar ao pessoal da Importação e Exportação de que eu havia sido indicado para a Chefia do COI em 01/03/2000, e estava assumindo o COI naquele momento. Posicionei o pessoal do que estava acontecendo na Regional em razão das mudanças ocorridas, do afastamento do Diretor NILO, do MÁRCIO e do IRANDI e mencionei que era em razão do contrato com a TECPRINT. Aproveitei ainda aquele momento, e fiz um comentário de que o Sindicato estava julgando os ex-Diretores sem ter a comprovação das irregularidades supostamente praticadas por aqueles ex-diretores. Desejo esclarecer que o discurso sobre a atuação do sindicato foi no sentido de neutralizar uma ação estratégica da área sindical, visando ganhar espaço na DR/GT, mais precisamente no COI/GYN, na busca do combate da Lei Postal, tendo como respaldo, os próprios empregados da operacional. Entendo que o clima organizacional foi melhorado durante os 15 dias em que estive à frente daquele COI/GYN, tendo como *feed-back* os próprios empregados que se solidarizaram com o meu pedido de afastamento daquela Chefia. Outro detalhe, é que o termo usado na denúncia pelo Sindicato ao DR/GT, foi uma versão distorcida

CONFERE COM O ORIGINAL

DOC: 18/03/2005 - CPI - CORREIOS

Fls: 0809

Doc: 3515

do que foi dito naquela reunião e que a intenção é de esclarecer e não o de pressionar os empregados e nem de dificultar os trabalhos desta Comissão. Inclusive tudo foi presenciado pelo atual GEOPE/GT (MAR GENES) que acrescentou na orientação ao HÉLIO MAURÍCIO sobre a convocação dessa Comissão. **PERGUNTA**: O Sr. participou de uma festa realizada no final do ano de 1998, nas dependências do SESI do Jardim Planalto? RESPOSTA: Não, não participei não. Eu estava em Palmas representando o DR/GT na festa de confraternização daquela REOP-02-Palmas. **PERGUNTA**: Qual foi o entendimento do Sr. ao caso envolvendo o Chefe da REOP-06-Itumbiara (GILBERTO ROCHA) relativos às Notas Fiscais de despesas das unidades de sua subordinação e apurados pela GINSP/GT? RESPOSTA: Em relação a esse caso de Itumbiara, existia realmente um processo de apuração na GINSP/GT que não chegou ao meu conhecimento. Entretanto, sei de um caso que envolvia a importância, em torno, de R$3.000,00 em notas fiscais relativas às despesas variadas e originadas nas unidades de atendimento subordinadas àquela REOP e o caso foi solucionado junto às áreas sistêmicas gestoras do orçamento regional. E que esta situação era comum na DR/GT, onde as diversas unidades pertencentes às REOPs desta Regional, realizavam despesas sem o necessário suporte orçamentário. Quanto as efetivações dos pagamentos daquelas notas fiscais não me recordo como ocorreu, se foram por Adiantamentos ou se foram por Ressarcimentos, via Autorização de Pagamento (AP). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0810
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REGIÃO OPERACIONAL 05 GOIÂNIA/DR/GT –0454/99
REF.: Postagens Contrato TECPRINT x ECT –054/99

ANEXO: 12

CT Fls. 367

Goiânia – GO, 27 de dezembro de 1999

Srª
Luciene da C. Oliveira
(Proprietária ACF Independência)
Rua 74, 440 – Centro
74063-970 9 (Goiânia – GO)

Prezada Senhora,

Informamos que as postagens da TECPRINT, contrato da referência, deverão dar entrada no COI/GIN até as 16:00 horas, impreterivelmente. Os objetos deverão ser separados, por formato, em amarrados (não devendo ser fechados em mala), e devidamente triados conforme prevê o Plano de Triagem.

A adoção de tal procedimento visa possibilitar ao COI/GIN efetuar conferência em todos os objetos, como formato, peso, tarifação, entre outros aspectos, com o constante nas listas de postagens.

CÓPIA

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
CH/REOP-05/DR/GT

C/C SUTTR/COI/GIN

IAD/iad

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0811
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REGIÃO OPERACIONAL 05 GOIÂNIA/DR/GT –0453/99
REF.: Postagens Contrato TECPRINT x ECT –054/99

ANEXO: 12

ECT Fls. 36

Goiânia – GO, 27 de dezembro de 1999

Srª
Suzana Fernandes
(Proprietária ACF Alpes)
Av. T-9 nº 3886 – Vila Alpes
74310-970 (Goiânia – GO)

Prezada Senhora,

Informamos que as postagens da TECPRINT, contrato da referência, deverão dar entrada no COI/GIN até as 16:00 horas, impreterivelmente. Os objetos deverão ser separados, por formato, em amarrados (não devendo ser fechados em mala), e devidamente triados conforme prevê o Plano de Triagem.

A adoção de tal procedimento visa possibilitar ao COI/GIN efetuar conferência em todos os objetos, como formato, peso, tarifação, entre outros aspectos, com o constante nas listas de postagens.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
CH/REOP-05/DR/GT

C/C SUTTR/COI/GIN

IAD/iad

SUBGERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO-REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA
Praça Cívica nº 11 - Centro 74002-900 Fone: 226-2190 e 226-2105

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0812
Fls: 3515
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REGIÃO OPERACIONAL 05 GOIÂNIA/DR/GT –00452/99
REF.: Postagens Contrato TECPRINT x ECT – 054/99

ANEXO: 12

ECT Fls 369

Goiânia – GO, 27 de Dezembro de 1999.

Srª.
Tereza Claudia C. C. Freitas
(Proprietaria da ACF. T-09)
Av. T-09 nº.2283 Jardim américa
74270-970 (Goiânia – GO)

Prezado Senhora,

Informamos que as postagens da TECPRINT, contrato da referência, deverão dar entrada no COI/GIN até as 16:00 horas, impreterivelmente. Os objetos deverão ser separados, por formato em amarrados (não devendo ser fechados em mala), e devidamente triados conforme prevê o Plano de Triagem.

A adoção de tal procedimento visa possibilitar ao COI/GIN efetuar conferência em todos os objetos, como formato, peso, tarifação, entre outros aspectos, com o constante nas listas de postagens.

COPIA

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
CH/REOP-05/GOIÂNIA/DR/GT

C/C SUTTR/COI/GIN

IAD/iad

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0813
Doc: 3515

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

ECT Fls. 370 97

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: MIRIAN LOPES DE SOUSA

Cédula de Identidade: 1695968 – SSP/GO

Filiação: Gaston Moraes de Sousa e Maria Lopes das Graças Sousa

Naturalidade: Goiânia/GO **Estado Civil: Solteira**

Cargo: Atendente Comercial I

Lotação: SCRE/GECOF **Matrícula: 8.328.520-2**

Data das declarações: Sexta-feira, 24 de Março de 2000 - 15:27 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : A respeito das Listas de Postagem recebidas na GECOF, oriundas do COI/GYN, qual o procedimento adotado ?, RESPOSTA: É um procedimento padrão, nós recebemos e separamos por cliente, fazemos as capas de Lote e encaminhamos para a GETEC/GT para digitação; **PERGUNTA** : A Sra. chegou a fazer a digitação dessas listas de postagem da TECPRINT ? Se positivo, em que período ?, RESPOSTA: Sim. Eram relativas ao mês de outubro e novembro de 1999. Não foram todas, mas pelo menos do início de novembro eu cheguei a digitar, e isso aconteceu mais ou menos entre 10 e 20 de novembro/1999; **PERGUNTA** : Vocês na SCRE tem acesso às telas do sistema com as planilhas já registradas, para fins de alteração ?, RESPOSTA: Sim, é possível fazer alteração antes de ser gerada a fatura, só que isso não mais é possível após a emissão da fatura. Caso seja necessária a alteração de algum dado após a emissão da fatura somente a VALDETE – com a senha secreta dela – pode fazer qualquer acerto. Quando ela entrou de férias (no mês passado, em fevereiro), ela me

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0874
3515
Doc:

ANEXO: 12

LCT Fls 321

cadastrou com essa função, sob a minha senha secreta, e também a senha "SU" (chave de Supervisão que sob a digitação desses dois caracteres dá acesso a todas as telas do sistema, normalmente acessíveis sob a senha secreta de todos os colaboradores que esta venham a ter, como acontece com a VALDETE, EU PRÓPRIA, o IRIS e o ELÍSIO). **PERGUNTA** : À vista da cópia desta Lista de Postagem (que lhe é exibida, emitida pela ACF T-9, em 04/11/99), e diante das alterações nas quantidades ali demonstradas (de 6860 para 26860 objetos), o que a Sra. tem a dizer sobre esse último fato ?, RESPOSTA: No primeiro faturamento, o LUIZ HUMBERTO da GEVEN nos pediu lhe remeter uma cópia das Listas de Postagem – relativas a este contrato - que fossem chegando na SCRE/GECOF e assim eu providenciei, a medida que ia chegando e sempre antes da digitação dessas Listas no Sistema de Faturamento Regional (SFR). Eu suponho que esta Lista deu entrada na SCRE/GECOF com a quantidade de 26860 objetos, e assim foi digitado e constou no relatório de crítica e anexo da primeira fatura encaminhada ao cliente e que foi paga no dia 14/12/1999. Nós só nos demos conta do lançamento dessa quantidade de objetos no fim do mês de janeiro de 2000, quando a TECPRINT reclamou que a quantidade era divergente da sua via da Lista de Postagem. Em decorrência disso a VALDETE fez os acertos que ela achou necessário no sistema, ocorrendo o crédito relativo aos 20000 objetos na fatura do mês de janeiro de 2000; **PERGUNTA** : Quantas faturas foram emitidas para a TECPRINT ?, RESPOSTA: Que eu tenha conhecimento até agora, uma de novembro/1999 para ser paga em dezembro/1999, a dezembro/1999 para ser paga em janeiro/2000 e a de janeiro/2000 para ser paga em fevereiro/2000 e, agora, emitimos uma fatura de mais ou menos R$ 55.000,00, relativa aos documentos que vieram de São Paulo para vencer em março/2000. Tem alguns outros documentos em terceira via que vieram da DR/SPM e estão com a VALDETE, para adoção de providências junto à DR/SPM no sentido de obter as primeiras vias para fins de faturamento; **PERGUNTA** : A Sra. tomou conhecimento das correspondências – ora exibidas - emitidas pela TECPRINT (Cartas 06/2000, de 13/01/2000 e 07/2000, de 18/01/2000) ?, RESPOSTA: A primeira sim, eu li por alto. E a Segunda não cheguei a ler embora me lembre da VALDETE haver comentado sobre ela; **PERGUNTA** : A prática de devolver documentos de postagem sem assinatura do cliente, para fins de correção, tal como ocorreu em às Notas de Coleta/SEED utilizadas pela DR/SPM, é prática costumeira na DR/GT em relação a outros contratos ?, RESPOSTA: Sim, nos temos até mesmo uma CI padrão para devolver os documentos nesses casos e outras irregularidades; **PERGUNTA** : A Sra. pode se comprometer a fornecer uma cópia dessa CI a esta Comissão ?, RESPOSTA: Sim, vou providenciar; **PERGUNTA**: Como são diferenciados no Sistema de Faturamento Regional os contratos múltiplos ou de correspondências com tarifa nacional igual a tarifa postal interna, daqueles que utilizam a tarifa Correspondência – Entrega Nacional de julho/1997, RESPOSTA: No ato de cadastrar o contrato no SFR é exigido pelo sistema que sejam especificados os códigos dos serviços correspondentes à contratação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0849
3515
Doc:

Mirian Lopes de Sousa
Declarante

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO: 12

ECT Fls. 372

TERMO DE DECLARAÇÕES

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0816
3505
Doc:

ECT
Fls. 373
97

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ANEXO: 12

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/DR/GT
AO: CHEFE DA AC -
CI/SCRE/GECOF/DR/GT – 001/2000– **CIRCULAR -**

Assunto: **Encaminhamento e Regularização dos Documentos de Postagem (SEED)**

Goiânia-Go, ___ de ___ de 2000

Encaminhamos, em anexo, documento (s) para ser (em) regularizado (s) de acordo com o especificado abaixo.

01 - ( ) Preencher o campo (nome do usuário) com as informações solicitadas;
02 - ( ) Aplicar o carimbo datador com a data do dia da referida postagem;
03 - ( ) Colocar a quantidade de objetos postados;
04 - ( ) Indicar o peso do objeto de forma legível;
05 - ( ) Indicar se nacional ou municipal;
06 - ( ) Se municipal, com ou sem comprovante;
07 - ( ) Indicar se postado com ou sem AR;
08 - ( ) Colocar bem legível o peso do objeto;
09 - ( ) Postagem acima de 500g, colocar CEP de destino;
10 - ( ) Colocar o numero do Registro;
11 - ( ) Documentos encaminhados fora do prazo de faturamento;
12 - ( ) Postagem de objeto Nacional com comprovante, opção inexistente na Tarifa SEED;
13 - ( ) Indicar o código administrativo do contrato;
14 - ( ) Indicar o código do STO;
15 - ( ) Indicar o código serviço;
16 - ( ) Contrato não permite objetos postados com peso acima de 500g;
17 – ( ) Outros.

CÓPIA

Solicitamos providências para a não repetição de tais irregularidades.

Outrossim, alertamos que os prejuízos financeiros causados á Empresa, em ocorrência de atraso no faturamento, serão repassados aos responsáveis pelas Unidades envolvidas.

Atenciosamente,

VALDETE MENDES DA SILVA
CH/SCRE/GECOF/DR/GT

MDCB/mdcb

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0817
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ANEXO: 12

TERMO DE DECLARAÇÕES

LCT Fls. 1374

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA

Cédula de Identidade: 928067 – SSP/GO

Filiação: Geraldo Cândido Martins e Maria Aparecida da Silva

Naturalidade: Cumari/GO **Estado Civil: Casada**

Cargo: Assistente Administrativo III **Função: Chefe REOP-05/GO**

Lotação: REOP-05 **Matrícula: 8.326.554-6**

Data das declarações: Terça-feira, 28 de Março de 2000 - 11:08 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : A Sra. tomou conhecimento do contrato DR/GT-0054/99, firmado com a TECPRINT ?, RESPOSTA: Não; **PERGUNTA** : Em momento algum ?, RESPOSTA: No final de dezembro, mais ou menos, eu vi um expediente encaminhando orientações para a SUTTR/COI e esse expediente tinha alguma coisa ligada a TECPRINT, sendo essa a primeira vez que tive contato com esse nome. Esse expediente foi solicitado pelo ASTEC ao Coordenador Comercial da REOP-5 (ISAC ALVES DIAS) e tinha por intenção informar quanto a procedimentos operacionais; **PERGUNTA** : A Sra. chegou a assinar este expediente ?, RESPOSTA: Sim, uma vez que o ASTEC (LUIS SAMPAIO) solicitou que o expediente saísse através da REOP; **PERGUNTA** : Desde quando a Sra. está na chefia da REOP-05 ?, RESPOSTA: Desde setembro/99, se não me engano; **PERGUNTA** : A quem a Sra. se reportava administrativa e tecnicamente ?, RESPOSTA: Ao ASTEC (LUIS SAMPAIO); **PERGUNTA** : A partir de que época

CONFERE COM O ORIGINAL

CORREIOS Fls: 0878

Doc: 3515 5

houve a vinculação das Subgerências de Tratamento e Transportes, de Distribuição e de Planejamento e Organização Operacional à REOP-05 ?; RESPOSTA: A data eu não me lembro, teria que verificar. Quanto à vinculação administrativa foi apenas da Subgerência de Tratamento e Transporte e da Subgerência de Distribuição, o que permaneceu até a semana passada, mais exatamente até a sexta-feira (24/03/2000), quando repassamos os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos cuidados da GEOPE. Acrescento que as atividades referentes a planejamento ficaram a cargo da GEOPE. Quanto à vinculação operacional era direta ao ASTEC; **PERGUNTA** : Quem decidiu por essa estrutura organizacional ?, RESPOSTA: Quando chegou a mim, foi por via do GABDR; **PERGUNTA** : Houve implantação formal ?, RESPOSTA: Não. Tomei conhecimento da nova estrutura através de informação verbal do ASTEC, quando esse me disse que a partir daquele momento a REOP iria cuidar administrativamente das atividades da SUTTR e SUDIS/GEOPE (passando a ser designada SUTTR e SUDIS/REOP-05); **PERGUNTA** : A Sra. conhece os motivos dessa desvinculação da GEOPE ?, RESPOSTA: Não; **PERGUNTA** : Que controles a REOP exercia sobre as duas Subgerências ?, RESPOSTA: Controle de férias regulamentares dos colaboradores, solicitação das carteiras de passe-livre junto ao SETRANSP, leitura do cartão xerox (contrato ECT X XEROX), designação de Carteiros na função motorizada, solicitação de pagamento ou exclusão de adicional por trabalho aos sábados, solicitação e fornecimento de sit-passe (passagens de ônibus), etc; **PERGUNTA** : A quem estava subordinado o COI/GYN ?, RESPOSTA: Toda a parte operacional à SUTTR (ROSELI), cabendo à REOP somente o controle administrativo referente à pessoal, controle da emissão e comprovação de AP's e previsão orçamentária; **PERGUNTA** : A REOP-05 tinha conhecimento das irregularidades constatadas quando da conferência dos balancetes ou operacionalização das ACFs ?, RESPOSTA: Quando uma das unidades tem divergência ou dificuldade para fazer os acertos da prestação de contas financeiras, ou operacionalização de serviços, elas acionam a REOP e nós damos o apoio necessário; **PERGUNTA** : O Coordenador Comercial, subordinado à REOP-05/Goiânia, emitia Notificações para as ACFs, no caso de constatação de alguma irregularidade ?, RESPOSTA: Somente quando era de natureza financeira. Quando era de natureza operacional, fazia-se uma orientação através de carta, mas não notificação. Esta somente era feita quando se atrasava o pagamento de acerto; **PERGUNTA** : A REOP-05 tem o arquivo de todas as notificações e cartas emitidas ?, RESPOSTA: Sim, as notificações estão todas editadas e arquivadas. Quanto as cartas eu tenho um índice com a data, o número e o assunto, arquivadas em memória eletrônica, conforme orientado na implantação do "5S" da DR/GT, **PERGUNTA** : A REOP-05 encaminhava cópia da Notificações emitidas para alguma área sistêmica da regional ? se positivo, quais áreas ?, RESPOSTA: Sim, para GECOF e GEVEN/DR/GT; **PERGUNTA** : Como ocorriam as vendas de selos para a assembléia Legislativa no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Como ocorria a venda de selos, eu não tenho conhecimento. Mas, eu me lembro de que – mais ou menos no quarto trimestre de 1999 – ocorreu uma recusa do chefe da Agência Central no recebimento de objetos, alegando que a ACF ARAGUAIA não estava fazendo a triagem dos objetos, embora estivesse lucrando com a venda dos selos (segundo me falou o Chefe da AC Central). Neste assunto chegamos a participar porque a GEVEN (não sei quem) acionou o ASTEC (LUIS SAMPAIO) e este acionou o CCO/REOP (ISAC ALVES) que no mesmo dia conversou com o Chefe da AC Central e, no dia seguinte, me posicionou do que estava acontecendo e eu conversei

CONFERE COM O ORIGINAL

CPMI - 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0819
3515 5
Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls 376 97

com o Chefe da Agência Central (ATAÍDES) e lhe recomendei receber as postagens e solucionar o problema internamente, até mesmo se necessário, convocando a ACF ARAGUAIA para discutir o assunto; **PERGUNTA** : Qual foi a solução dada ao assunto ?, RESPOSTA: Com relação ao recebimento dos objetos não sei dizer se foram recebidos ou não – porque o assunto foi tratado pelo ISAC – mas, com certeza, depois da minha conversa com o chefe da AC Central esse assunto não mais voltou à discussão com a REOP; **PERGUNTA** : Onde foi realizada essa conversa com o Chefe da AC Central, e quem estava presente ?, RESPOSTA: Na sala da REOP, parece-me que sim, mas não tenho certeza e, também pelo que lembro, estava presente toda a equipe da REOP; **PERGUNTA** : Nessa sua conversa com o Chefe da AC Central, fazia-se presente o ASTEC (LUIS SAMPAIO)?; RESPOSTA: Especificamente neste momento eu não me lembro. Mas, com certeza depois de conversar com o Chefe da AC Central eu retornei o assunto ao ASTEC, informando-lhe que já havia orientado o Chefe da AC Central para dar solução ao problema sob a discussão interna do assunto; **PERGUNTA** : Chegou-se a aventar, nesses debates internos, a possibilidade de transferência do Chefe da Agência Central para uma outra unidade de atendimento, caso esse mantivesse o posicionamento radical em não receber os objetos da Assembléia Legislativa, justificando-se com redução de receita que a Agencia Central estava tendo naquele momento ?, RESPOSTA: Especificamente por isso, não. Mas, considerando um somatório de acontecimentos como a discussão com o dirigente sindical ALAN e outros problemas de relacionamento, o ASTEC (LUIS SAMPAIO) – na minha presença - convidou o Chefe da Agência Central (ATAIDES) e lhe ofereceu a chefia da AC Vila Nova. O ATAIDES colocou as suas ponderações e pediu para permanecer – por enquanto – na chefia da AC Central. Tudo isso ocorreu no final do ano de 1999, uma vez que eu me preocupava com as atividades referentes a atribuições administrativas, somente após a indicação para chefia da REOP é que eu comecei participar desses processos operacionais mais de perto. E quanto à franquias, eu fui mesmo me posicionar a partir de fevereiro/2000, quando voltei de férias; **PERGUNTA** : O GABDR/GT foi informado quanto a ocorrência desses fatos envolvendo os serviços prestados à Assembléia Legislativa de Goiás ?; RESPOSTA: Eu não sei dizer em sentido mais amplo. Mas levo em consideração que o assunto partiu do ASTEC, mediante a solicitação da GEVEN/DR/GT; **PERGUNTA** : A Sra. tinha conhecimento do contrato para prestação dos serviços de venda de selos, da AC Central para a Assembléia Legislativa de Goiás ?; RESPOSTA: Não; **PERGUNTA** : Como se constituiu a administração da REOP-05/GYN 1998 para cá ?; RESPOSTA: Os chefes da REOP foram: LUIS SAMPAIO, o CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA e o JULIO CESAR DE SOUZA ARANHA. Os Coordenadores Administrativos foram: WELTON JOSE MOREIRA e EU. Os Coordenadores de Atendimento foram: EU, após um período de vacância da função. A Coordenadoria Comercial : passou pelo VOSMAR (que já saiu da ECT – na época do PDI) e, há algum tempo é ocupada pelo ISAC ALVES DIAS. Neste ato faço a juntada dos seguintes documentos: CI/SCRE/GECOF/GT-0296/2000, de 02.03.2000; CI/SCRE/GECOF/GT-0914/1999, de 13.07.99; CI/REOP-05-0460/2000, de 03.03.2000 e CI/AC/Central/GO-079/00, de 14.03.2000. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0820

3515 5

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Maria Aparecida de J. Fátima
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0821
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls:
3515
Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls. 37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: CHEFE AC/CENTRAL/GT
CI/SCRE/GECOF/GT- 0296/2000
Ref.:

Assunto: Contrato 143 – Assembleia Legislativa de Goiás

Goiânia, 02 de março de 2000

Foi vendido ao cliente Assembleia Legislativa de Goiás, contrato PPS-143 selos no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), comprovantes de nºs: 205262-205592 de 02/02 e 07/02/2000 respectivamente. No entanto o contrato se encontra suspenso desde 13/07/1999, conforme CI/SCRE/GECOF/GT-0914/99, cuja cópia anexamos.

Diante do acima exposto, solicitamos a gentileza de nos informar e anexar o documento que autorizou a prestação do serviço ao cliente para fins de emissão de fatura, uma vez que de acordo o MANFAC MOD.6 CAP-3 a GECOF é o órgão responsável pela suspensão e ativação dos contratos e não emitimos nenhuma CI de autorização para este caso.

Solicitamos, também nos informar se o correto é o nome do cliente ou o nº do contrato, pois o contrato aposto nos comprovantes pertence ao cliente Secretaria da Fazenda.

CÓPIA

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C REOP
VMS/vms

8.326.554-6
28/03/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0822

CONFERE COM O ORIGINAL

3515 5
Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls. 379 97

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/DR/GT
AO: CHEFE DA AGENCIA CENTRAL/DR/GT
CI/SCRE/GECOF/DR/GT-0914/99

Assunto: SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

CÓPIA

Goiânia-Go., 13 de julho de 1

Por falta de pagamento de faturas, solicitamos a imediata suspensã partir de hoje) da prestação do serviço dos clientes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS Contrato nº 143, DELEGACIA DO MINISTÉRIO I COMUNICAÇÕES EM GOIÁS Contrato nº 145/98 e DIRETORIA GERAL POLICIA CIVIL EM GOIÁS Contrato nº 110.

Atenciosamente,

VALDETE MENDES DA SILVA
CH/SCRE/GECOF/DR/GT

mj.cultura - 3326 554
22/03/2000

C/CÓPIA P/GEVEN
GRB/grb.

ectgefingt@cultura.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0823
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIANIA/DR/GT
AO: CH/AC/CENTRAL
CI/REOP-05/GOIÂNIA-0460/00
REF:. CI's SCRE/GECOF –0914/99 e –0296/2000

ANEXO: 12

DT Fls. 380 47

Assunto: Contrato 143 – Assembléia Legislativa de Goiás

Goiânia – GO, 03 de março de 2000

Tendo em vista dossiê da GECOF, em anexo, solicitamos averiguar e justificar a venda de selos de R$62.000,00 pelo contrato PPS-143, que se encontra suspenso desde 13/07/1999, bem como os outros questionamentos feitos por aquela Área.

Solicitamos ainda dar retorno até o dia 10/03/00.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE FÁTIMA
CH/REOP-05/DR/GT

CÓPIA

C/Anexos: CI's SCRE/GECOF –0914/99 e –0296/2000

23/03/2000

IAD/iad

ROS nº 03/2005 - CN - CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0824
Doc: 3515 5

Aguardar 14/03

Keilah

O processo está c/ você
p/ anexar

CÓPIA

Fátima

SCRE/GECOF

Conhecer.

22/03/00

MFátima

Maria ... Fátima
...5448

REOP-05

O cliente ainda não
efetuou a quitação dos
débitos. O contrato perma-
nece suspenso, apesar
da GEVEN/DR ter autoriza-
do a venda de selos. A
cobrança está sendo feita
pela GEVEN (Carlos Alberto)
Recebi CI/AC/contrat. 27/03
anexa.

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

ANEXO: 12

ECT Fls. 381

DE: CHEFE DA AGÊNCIA CENTRAL/GOIANIA/GO
A: GECOF/GEFIN – DR/GT
CI/AC CENTRAL/GOIÂNIA- 079/00
REF.: CI/SCRE/GECOF/GT- 0296/00 Anexar

Assunto: Venda de Selos à Assembléia Legislativa

Goiânia, 14 de Março de 2000.

Em atenção ao documento de referência, informamos que a venda de Selos à Assembléia Legislativa foi feita após solicitação verbal do Sr Carlos Alberto de Castro Ferreira, e da servidora Luciana, ambos da lotação da Gerência de Vendas.

Esclarecemos que em função da autorização verbal não houve apresentação de nenhum documento, uma vez que tem sido freqüente a interferência daquele órgão, sempre que ocorrem situações em que clientes especiais solicitam produtos ou serviços diretamente àquela Gerencia de Vendas.

Esclarecemos ainda que o número correto do Contrato é PPS – 143 Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e não 145, conforme havia sido informado pela servidora Luciana.

CÓPIA

Atenciosamente,

Ataídes Honório Teixeira
Chefe da Ac Central - Goiânia

mfátima - 8.526.554-6
28/03/2000

Cópia p/ REOP 05 - Goiânia

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ORIGINAL
Fls: 0825
3515 5
Doc:

Aguardar 14/03

Keilah

O processo está c/ você p/ anexar

Fátima

SCRE/GECOF

Conhecer.

22/03/00

Márcia

CÓPIA

REOP-05

O cliente ainda não efetuou a quitação dos débitos. O contrato permaneceu suspenso, apesar da GEVEN/DR ter autorizado a venda de selos. A cobrança está ainda feita pela GEVEN (Carlos Alberto)

Remeti ci/AC/Central. 27/03

anexa.

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: MARCIA ELENA VIEIRA PAULA BÊNIA

Cédula de Identidade: 798074 – SSP/MA

Filiação: Francisco Assis Paula e Lourdes Aparecida Vilela Vieira Paula

Naturalidade: Guaratinguetá/SP **Estado Civil: Casada**

Cargo: Administrador Postal Pl. **Função: Chefe da Seção de Contas a Pagar/GECOF**

Lotação: SCOP/GECOF/DR/GT **Matrícula: 8.009.759-6**

Data das declarações: Terça-feira, 28 de Março de 2000 - 15:14 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Quais funções a Sra. desempenhou no decorrer do período de 1998 até janeiro/2000, RESPOSTA: Em 1998 atuei como Coordenadora do Projeto de Atendimento até o final de março/1998 – no âmbito da antiga GERAT, fui para a GEOPE/DR/GT e assumi a Subgerência de Logística que posteriormente passou a ser a Subgerência de Planejamento (SUPLA), no início de março/1999 fui designada Subgerente de Distribuição e ao final de maio deste mesmo ano fui designada Chefe da SCOP/GECOF, onde permaneço até hoje; **PERGUNTA** : A Sra. pode descrever brevemente as rotinas da SUDIS/GEOPE ?, RESPOSTA: Eu fazia a coordenação de todas as atividades ligadas à distribuição, coordenava tecnicamente todos os CDDs em Goiânia e Anápolis, era responsável pela implantação dos projetos envolvendo a distribuição, como por exemplo a padronização dos CDDs e atualização do SD (Sistema de Distribuição), era da

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0826
Doc: 3515 5

ANEXO: 12
ECT Fls. 383

minha responsabilidade também garantir a qualidade na entrega domiciliar em Goiânia e Anápolis; **PERGUNTA** : Qual a subordinação administrativo-operacional da Subgerência de Distribuição na DR/GT?, RESPOSTA: Ela estava subordinada à GEOPE/DR/GT, bem como os CDDs, e a desvinculação orgânica se deu com o meu afastamento; **PERGUNTA** : Houve alguma justificativa para essa desvinculação ?, RESPOSTA: Não me foi apresentada nenhuma justificativa. Eu simplesmente fui comunicada naquela tarde, de que eu deveria me apresentar à GECOF e a SUDIS passaria à coordenação da REOP. E isso me foi comunicado pelo então CONEG (IRANDI); **PERGUNTA** : É possível detalhar os termos dessa comunicação ?, RESPOSTA: Não foi apresentada nenhuma justificativa e nem crítica ao meu trabalho, mas eu fui informada de que era uma decisão tomada por ele (CONEG – IRANDI) em reunião com o GEOPE (MUCIO) e o Diretor Regional (NILO); **PERGUNTA** : Quem era o chefe da REOP-05/GO e quem assumiu a SUDIS/REOP-05 ?, RESPOSTA: Não sei precisar exatamente se era o LUIS SAMPAIO, porque ele era então o ASTEC. E pelo que me consta o JULIO ARANHA era o REOP-05, entretanto o JULIO ARANHA assumiu a SUDIS/REOP-05, onde permanece até hoje. Na época a impressão que eu tive é que o LUIS SAMPAIO acumulava as funções de ASTEC e REOP-05. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - C...
CPMI - CORREIOS
Fls: 0827
CONFERE COM O ORIGINAL
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

Fls: 384 97

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: MARIA DEUSA CLEMENTINO BORGES

Cédula de Identidade: 4354690 – SSP/GO

Filiação: José Campelo Borges e Tereza Clementino Borges

Naturalidade: Barra do Corda/MA **Estado Civil: Solteira**

Cargo: Técnico Operacional PI.

Lotação: SCRE/GECOF **Matrícula: 8.502.901-7**

Data das declarações: Quarta-feira, 29 de Março de 2000 - 10:28 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins, bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntada como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Quando a Sra. foi admitida na ECT ?, RESPOSTA: Em 22/09/1975, na DR/Pernambuco; **PERGUNTA** : Desde quando a Sra. exerce as suas atividades profissionais na GECOF/GT; RESPOSTA: Há aproximadamente seis anos e, mais precisamente, desde quando foram encerradas as atividades do Posto de Correios Rodoviária, face a sua transformação em ACF Independência; **PERGUNTA**: Como a Sra. recebe os documentos de postagem (Certificados e Listas) para fins de faturamento ?, RESPOSTA: Eu recebo em mãos. Os documentos que vêm do COI/GYN e da AC Esmeralda me são entregues diariamente pelo Carteiro LAURO dentro de envelopes de serviço interno, como correspondências simples sem registro. Os documentos oriundos do interior são buscados na SART/GECOF pelo JOÃO PAULO, que faz a separação por serviço de cada mesa, vindo para mim os documentos relativos aos contratos que me são incumbidos; **PERGUNTA** : A sra. tem plena convicção de que todos os documentos de faturamento gerados nas unidades da DR/GT efetivamente chegam ou chegaram

CONFERE COM O ORIGINAL

PROAD 08/2000 - CN - CORREIOS
Fls: 0888
Doc: 3515

ANEXO: 12

ECT Fls. 385 96

até a SCRE/GECOF ?, RESPOSTA: Não tenho certeza disso, porque não há conciliação dessa documentação com os valores registrados/faturados, inclusive os documentos não vem sob registro, cujo o controle deveria estar afeto à Seção que recebe as malas e malotes na SART/GECOF e não a SCRE/GECOF. **PERGUNTA** : O contrato 0054/99 da TECPRINT lhe era incumbido ?, RESPOSTA: Não, porque este contrato estava incumbido às atividades da MIRIAM; **PERGUNTA:** Descreva as suas atribuições diárias, desenvolvidas na SCRE/GECOF, RESPOSTA: Recebo os documentos de postagem, separo por clientes, preparo os lotes encaminhando-os para digitação na GETEC, após digitados faço a conferência dos relatórios de crítica, devolvendo os relatórios criticados que porventura estejam com erros, para correção), devolvo também para as unidades responsáveis pelo preenchimento dos documentos – através de CI – aqueles que estejam com dados incompletos, ilegíveis ou apresentarem rasuras (entendendo-se como tal aquele dado que esteja escrito por cima do outro dificultando a leitura e identificação do peso ou da quantidade, se for o caso), controlo (através da cópia da CI) o retorno à SCRE do documento que foi devolvido à unidade operacional para correção, recebidos os documentos eu providencio a preparação dos lotes para digitação pela GETEC; **PERGUNTA**: Quem faz a digitação dos documentos a faturar ?, RESPOSTA: Na maioria é a GETEC, sendo que mais recentemente (em janeiro/2000, mais ou menos) foi contratada uma Digitadora (ALESSANDRA, que é prestadora de serviços) e faz a digitação de documentos de contratos especiais na sala da própria SCRE/GECOF; **PERGUNTA** : A Sra. recebe documentos reproduzidos em FAX e/ou segundas vias de Certificados e Listas de Postagem, para fins de faturamento ?, RESPOSTA: Sim recebo, em quantidade mínima (mais ou menos 3 ou 4 por mês), e no caso de FAX são tiradas cópias xerox para preservar a legibilidade do documento. No caso de segundas e terceiras vias, me lembro do caso de Luziânia/DR/BSB no qual me são enviados documentos sob essa condição (2ª ou 3ª via). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Maria Deusa C. Borges
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0829
Doc: 3515.5

CONFERE COM O ORIGINAL

3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

ECT Fls. 386 97

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: VANDUÍLSON MACHADO RODRIGUES

Cédula de Identidade: 2251397 – SSP/GO – de 01/10/84

Filiação: Abner Machado Rodrigues e Francisca Martins Rodrigues

Naturalidade: Davinópolis/GO **Estado Civil: Casado**

Endereço: Rua A, No. 186, Apto. 304 – Vila Nova – Goiânia

Telefone: (62) 223.7979

Data das declarações: quarta-feira, 29 de março de 2000 - 17:20 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Convidado e aquiescendo à inquirição dos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana; bem como fatos outros - referidos no curso dos trabalhos – com relação às atividades da ACF ARAGUAIA, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: Preliminarmente, que deseja neste ato ser assistido pelo Dr. CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES – OAB/GO-15239 – com escritório na Rua 101, No. 387, lojas 7 e 9, Condomínio Colúmbia Center – Setor Sul – Goiânia - seguindo-se a **PERGUNTA** : O Sr. já foi empregado da ECT ?, se positivo em que período e quais áreas ?, RESPOSTA: Sim, fui empregado da ECT entre 1986 e 1997 (mais ou menos outubro) exercendo o cargo inicial de Auxiliar de Serviços Postais e, por fim, Atendente Comercial II e, designação para as funções de Chefia de Agências (Leopoldo Bulhões, Bom Jesus, Davinópolis, Palmas, Jardim América, Pedro Ludovico, Vila Nova, Aeroporto Santa Genoveva, Aeroviário, Rodoviária, Canaã, Esmeralda, Agencia Central – como eventual (Supervisor), Supervisor de Operações do CT, Coordenador Comercial da REOP-05/GO e na GEOPE executando serviços administrativos; **PERGUNTA** : Como e por que o Sr. se afastou da ECT? RESPOSTA: Na época do PDV consultei o Diretor Regional da época quanto à possibilidade de me desligar pela empresa, o que de fato após uma consulta à

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0830
Doc: 3515

ECT
ANEXO: 12
2 Fls. 387

Brasília – segundo me disse o Diretor – foi viabilizada a demissão sem justa causa. Os motivos que me levaram à essa providência foram: primeiro: o meu interesse em adquirir uma franquia da ECT (SETE-SETE), sendo-me informado na época – pelo Gerente de Recursos Humanos – que a aquisição só seria possível se eu não trabalhasse na ECT; o segundo motivo foi a insatisfação com o salário que na época eu percebia; **PERGUNTA** : O Sr. tem participação na ACF SETE-SETE até esta data ?, RESPOSTA: Sim, como consta no Contrato Social da SUDOESTE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CGC 26.698.258/0001-05) as cotas sociais estão assim distribuídas: 50% em nome do AGNALDO MACHADO RODRIGUES (meu irmão) e 50% em MEU NOME. No contrato de Franquia Empresarial No. 159/93, Décimo Termo Aditivo, firmado com a ECT constam como Titulares da franquia EURÍPEDES CARLOS ADA SILVA (Céd. Ident. 662080/SSP/GO – CPF 124.211.381-91), PLACIDINA NUNES DE FREITAS (Céd. Ident. 595118/SSP/GO – CPF 211.910.421-20), além de mim mesmo sob o CPF 302.547.601-04; **PERGUNTA** : A situação de titularidade da ACF está devidamente regularizada no âmbito da ECT ?, RESPOSTA: No que respeita à titularidade da franquia, em confronto com o contrato de constituição societária da SUDOESTE, não. Isso está na dependência da Gerência de Vendas liberar a documentação necessária à regularização. Essa documentação foi apresentada à Diretoria Regional em exercício, há cerca de trinta dias, e antes disso (mais ou menos 60 dias) o assunto foi conversado com o HENRIQUE na GEVEN/DR/GT. Quanto a esses entendimentos existe a CT/GEVEN/DR/GT- 0283/2000, de 28/02/2000; **PERGUNTA** : O Sr. se recorda do montante recebido por época da sua quitação com a ECT ?, RESPOSTA: Sim, foi cerca de R$ 12.000,00, aproximadamente; **PERGUNTA** : Quanto lhe custou a aquisição da franquia da ACF SETE-SETE ?, RESPOSTA: Cerca de R$ 20.000,00 pelo que me lembro, sendo esse composto com a participação de cada sócio na proporção de 33% (trinta e três por cento); **PERGUNTA** : Qual a remuneração média mensal – na forma de comissão – recebida pela ACF SETE-SETE atualmente ?, RESPOSTA: Oscila entre R$ 5.000,00 e R$ 12.000,00; **PERGUNTA** : Quantos empregados o Sr. tem na ACF SETE-SETE atualmente?, RESPOSTA: Quatro (MARIA – Gerente, ANA MARIA, BERTONI e CLEVERSON), além de mim e o do meu irmão que ficamos alternando idas e vindas entre a ACF SETE-SETE, a ACF ARAGUAIA e a visitação a clientes; **PERGUNTA** : O Sr. possui outra franquia no âmbito da DR/GT, ou fora ?, RESPOSTA: Sim, participo da ACF ARAGUAIA na proporção de 50% junto com o meu irmão AGNALDO na proporção de 50%; **PERGUNTA** : Quantos empregados o Sr. mantém na ACF ARAGUAIA ?, RESPOSTA: Sete, um gerente (JUDILEUSA), quatro atendentes (EDSON, DALMIR, RICARDO e THIAGO – este, que fica mais no apoio), um encarregado da triagem (RONI) e dois atendentes em fase de experiência (LETÍCIA e SILVANIR); **PERGUNTA** : Qual a remuneração média mensal – na forma de comissão – recebida pela ACF ARAGUAIA atualmente ?, RESPOSTA: Varia de R$ 5.000,00 a R$ 18.000,00; **PERGUNTA** : Todos os empregados a seu serviço foram treinados ? quando ? e onde ?, RESPOSTA: Sim, em que época precisamente não sei, mas foram treinados pela área de Recursos Humanos da ECT; **PERGUNTA** : Em que época foi adquirida a ACF ARAGUAIA e quanto foi pago pela franquia ?, RESPOSTA: Foi adquirida em fevereiro de 1999, mediante um contrato de compromisso de compra e venda pelo valor de R$ 90.000,00, aproximadamente, pago em três ou quatro parcelas pagas a de um senhor "CLAUDIO" que é dono de uma franquia ao lado do Bradesco no Setor Comercial Sul, em Brasília; **PERGUNTA**

CONFERE COM O ORIGINAL

CPMI - 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0831
Doc: 3515

ANEXO: 12

ECT 3 Fls. 388 97

:Esse compromisso de compra e venda foi registrado em cartório ?, RESPOSTA: Não, mas o da ACF SETE-SETE foi; **PERGUNTA** : O Sr. pode fornecer uma cópia desses compromissos de compra e venda ?, RESPOSTA: Sim, mas preciso procura-los em casa. Encontrando-os apresentarei cópia perante essa Comissão nas próximas quarenta e oito horas, que me é um prazo razoável; **PERGUNTA** : A aquisição da ACF SETE-SETE foi planejada em comum acordo com os outros dois sócios (EURÍPEDES e PLACINDINA), independentemente da sua saída da ECT ?, RESPOSTA: Sim. O EURÍPEDES inclusive já não integrava mais a ECT, e a PLACINDINA nunca foi empregada da ECT; **PERGUNTA** : O Sr. chegou a obter dinheiro emprestado para integralizar o valor de compra de alguma das ACFs ?, RESPOSTA: Não. A ACF SETE-SETE foi comprada com uma parte da quitação da ECT e a ACF ARAGUAIA, foi adquirida com a renda da ACF SETE-SETE, dentre outras rendas; **PERGUNTA** : Qual era a sua remuneração na ECT ?, RESPOSTA: Não me lembro, era o salário base mais gratificação; **PERGUNTA** : Qual a atividade desenvolvida pelo seu irmão AGNALDO antes de ser sócio proprietário das ACFs ?, RESPOSTA: Ainda hoje é Técnico Agrícola formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí/GO, e na época desempenhava atividades ligadas à sua formação na empresa NUTREAL de Goiânia (última empresa em que trabalhou); **PERGUNTA** : O Sr. já manteve contrato comercial com a Assembléia Legislativa de Goiânia ?, se positivo, qual o objeto da contratação ?, RESPOSTA: Não tenho, nem nunca tive contrato firmado com a Assembléia Legislativa, mas mantive relações comerciais vendendo-lhes selos à vista através das ACFs SETE-SETE e ARAGUAIA; **PERGUNTA** : O Sr. tem como esclarecer a época e o volume das vendas ?, RESPOSTA: A época das vendas não sei dizer e o volume se aproxima de 200.000 selos de primeiro porte nacional (R$ 0,31) e séries diversas, em cada venda que foram – mais ou menos – em número de três. Esclareço que esse volume de selos não foi obtido de uma só vez perante o Almoxarifado da ECT, sendo resultante do estoque acumulado nas duas franquias. Tenho a ressaltar dois aspectos: um deles tem a ver com o fato da Agência Central da DR/GT haver-se recusado a carimbar os objetos selados pela Assembléia Legislativa, alegando que a venda dos selos foi feita pela ACF; o outro aspecto é o fato que por causa dessa venda hoje o GEVEN (SERGIO VIAL) falou para o ANTONIO CARLOS (que é o Presidente da AFRANCO) que por causa desta venda de selos para a Assembléia Legislativa ele iria me notificar em qualquer ocorrência irregular envolvendo as minhas ACFs; **PERGUNTA** :Com quem o Sr. manteve contato lá na Assembléia Legislativa?, e em que condições ?, RESPOSTA: Com o próprio Presidente da Assembléia, o SEBASTIÃO TEJOTA, mediante a oferta pessoal dos serviços, que posteriormente ficou formalizada numa carta cuja cópia encaminhei para a GEVEN/GT e, se esse expediente ainda estiver disponível nos meus arquivos apresentarei uma perante essa Comissão. Esse mesmo assunto eu cheguei a tratar com o IRANDI (Coordenador de Negócios da DR/GT) sendo-lhe comunicado que os selos foram vendidos à vista, e ai foi dado por encerrado o assunto ; **PERGUNTA** : O Sr. chegou a trabalhar com a TECPRINT em alguma das duas ACFs de que participa ?, RESPOSTA: Sim, nas duas, mais ou menos entre julho e novembro de 1999. A TECPRINT mandava entregar nas ACFs, em peruas tipo VAN, algumas caixas de objetos postais de diversos remetentes, incumbindo às ACFs providenciar postagem por via de selos ou franquia mecânica, obliteração quando fosse o caso, nova arrumação dos objetos nas caixas e seu fechamento, com a posterior entrega das caixas no COI/GYN (no máximo, umas duas vezes) mas, na maioria das vezes

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0832

Doc: 3515

ANEXO: 12

ECT Fls. 389 97

entrega final aos veículos da ECT no horário de coleta regulamentar; **PERGUNTA** : De início, nestas declarações, o Sr. disse estranhar a exigência do seu afastamento da ECT, para poder assumir a titularidade de uma ACF. Por que ?: RESPOSTA: Porque no âmbito da ECT, em outros Estados, existem empregados do corpo gerencial que são proprietários de franquia, como por exemplo: aqui em Goiânia, o EUGÊNIO SIMAS com a ACF PARANAÍBA e o cunhado do ex-diretor NILO, (ROGÉRIO), que também tem participação na ACF Marista, só não posso afirmar se nos contratos sociais constam os nomes das pessoas acima citadas. **PERGUNTA** : Como era feito o pagamento pela Assembléia Legislativa por ocasião da venda de selos à vista e quais documentos eram emitidos pela ACF? RESPOSTA: Eu entregava o Recibo de Venda de Produto e uma carta junto com os selos na Assembléia Legislativa. Posteriormente depois de dois ou três dias no máximo, dirigia-me até BEG (Banco do Estado de Goiás) com os documentos particulares e os documentos da ACF onde assinava um documento do próprio banco de liberação do pagamento e recebia o valor em espécie ou em ordem de pagamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes inclusive o Dr. Assir Barbosa da Silva - OAB/GO-10682, em assistência à ECT.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

Dr. Assir Barbosa da Silva
OAB/GO-10682

Dr. Carlos Luis Ruben de Menezes
OAB/GO-15239

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0833
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5

ANEXO: 12

ECT Fls. 390 97

CT-13/2000

Goiânia (GO), 31 de marco de 2000.

Ref.: CT/CS-002/2000-PRT/RR/009/2000

Ilmo Srº

Valter Lenta Morimatsu

Presidente da Comissão de Sindicância – PRT/PR/009/2000

Conforme combinado com V.Sª encaminho, anexo, cópia do compromisso de compra e venda da ACF Sete Sete.

Nesta oportunidade. encaminho também, anexo cópia da CI datada de 13/03/2000, enviada á Gins/GTP, denunciando a exitência de pessoas estranhas ao Correio oferecendo selos nas franquias.

Como V.Sª referenciou o assunto o meu termo de depoimento perguntando se eu havia visto nos jornais matéria sobre a prisão de um funcionário da Assembléia Legislativa, na Agência Central dos Correios, oferecendo selos que haviam sido furtados daquele òrgão, estou comprovando que fui o autor da denúncia. Entendo que o assunto ainda não se esgotou, no âmbito interno da ECT devendo se ouvir as pessoas por mim citadas.

Solicito dessa Comissão a juntada deste documento ao meu Termo de Declarações.

Atenciosamente,

Agência de Correios Franqueada – ARAGUAIA

Vanduilson Machado Rodrigues

CONFERE COM O ORIGINAL

CPMI - CORREIOS

Fls: 0834

Doc: 3515 5

ANEXO: 12

ECT Fls: 391 07

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AMERICAN SERVIÇOS DE CONSULTORIA POSTAL LTDA
AV. ARAGUAIA Nº 507 ST. CENTRAL
74030-970 GOIÂNIA-GO
CNPJ: 03.255.220/0001-54 FONE: 223-7979

À
GINSP/DR/GT
PRAÇA CÍVICA, CENTRO
GOIÂNIA-GO
74001-970

Goiânia-GO, 13 de Março de 2000.

Informo a V.Sa que no dia 16/02/00 fui procurado por uma pessoa que não quis se identificar, propondo a venda de selos 1.º Porte Nacional.

O referido informou que fora orientado a me procurar pelo gerente da AC CENTRAL, Sr. Ataídes, alegado que eu comprava selos de terceiro.

Não me interessei pelo negócio, dizendo que não fazia esse tipo de compra, por impedimento contratual com a franqueadora – ECT.

Tem sido freqüente o contato de pessoas oferecendo selos preços abaixo da tarifa postal vigente, solicito orientação dessa inspetoria de como proceder nesses casos.

CÓPIA

Atenciosamente,

Vanduilson Machado Rodrigues,
ACF Araguaia/DR/GT
Sócio-Proprietário.

C/c Reop-05
AC Central

Recebi em 14/03/00
Isolina Maria Costa
Mat. 6.328.502-4
Equipe Administrativa/GINSP/GT

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO 14 MAR 2000 DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0835
Doc: 3515 5

ANEXO: 12
W. SAMPAIO
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO
CT Fls. 392
25SET98 0149497

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA EMPRÊSA SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, EURIPEDES CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 662.080 SSP-Go e CPF nº 124.211.381-91, Filho de Sebastião Rodrigues de Menezes e de Matildes Lourenço da Silva, nascido em 02 de setembro de 1957, natural de cromínia-Go, Residente e domiciliado na Rua Aruanã, Qd. 17, lt. 1-28, Goiânia-Go, e VANDERLEI SON MACHADO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2.251.387 SSP Go e CPF nº 302.517.601-01, filho de Abner Machado Rodrigues e de Francisca Martins Rodrigues, nascido em 06 de março de 1966, natural de [illegible]-Go, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão nº 1.299, Apto 01, Setor Marechal Rondon, CEP 74.553-470, Goiânia-Go. Fazem parte da Sociedade SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, Localizada na Avenida C-17 [illegible] 171, Qd. 1?7, Lt 10, Setor Sudoeste, Goiânia-Go, CEP 74.30?-280, Registrada na Junta Comercial do [illegible] de Goiás sob o nº 522.008.148-50, em 31-07/19?0, Cadastrado no CGC - MF sob o nº 26.698.258/0001-05, de comum acordo resolvem fazer a seguinte alteração contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio EURIPEDES CARLOS DA SILVA, acima qualificado cede e transfere, como cedido e transferido fica ao sócio VANDERLEISON MACHADO RODRIGUES, acima qualificado 200.000 (duzentas mil quotas) de R$ 0,01 (um centavos), cada uma, perfazendo o total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente ao total de sua participação na sociedade, na seguinte forma:

PGTO. À VISTA	CH 090.10? B.B.	R$ 10.000,00
PGTO. COM 25 (VINTE E CINCO) DIAS	CH 090.1?? B.B.	R$ 5.123,00
PGTO. COM 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS	CH 090.1?5 B.B.	R$ 5.216,00
T O T A L		R$ 20.339,00

PARAGRAFO ÚNICO - Às parcelas corrigidas de 2,9% ao mes..

CLÁUSULA SEGUNDA - Os saldos credores de balanço: serão pagos de acordo com os

cheques abaixo relacionados.

CH. 000090 B.B. PARA O DIA 07/10/98	R$ 826,00
CH. 000091 B.B. PARA O DIA 14/10/98	R$ 826,00
CH 000092 B.B. PARA O DIA 21/10/98	R$ 826,00
T O T A L	R$ 2.478,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio adquerinte, fica autorizado a transferir éstas quotas, após a liquidação dos compromissos estabelecidos nas cláusulas acima, e seus parágrafos.

CÓPIA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0836
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:

W. SAMPAIO
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO
25 SET 98 0149497

ANEXO: 12

Fls. 393

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficando o cedente, e seus herdeiros comprometidos a assinar a alteração junto a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a quitação da última parcela, como limite, para a alteração do contrato na JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de não cumprimento das condições de pagamento, das cláusulas acima, as quotas serão revertidas ao cedente, perdendo o comprador as importâncias já pagas em benefício do vendedor.

CLÁUSULA QUINTA - A falta de pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nas cláusulas anteriores importará em rescisão automática deste contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extra - judicial, ficando o comprador obrigado a responder pelo pagamento de todas as despesas a que o vendedor for compelido na defesa de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o foro da comarca de Goiânia, preterindo-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CÓPIA

E por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes este instrumento, que é feito em 3 (três) vias de um lado só autenticadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Goiânia, 25 de setembro de 1998.

W. SAMPAIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
... 03, Nº 1.209 - CENTRO - FONE.: 224-4209
Apresentado hoje, Protocolado, Registrado e Digitalizado sob Nº 149497
Emolumentos R$: 68,45
Goiânia, 25 SET. 1998
Maria Ramos
SUB-OFICIAL

EURÍPEDES CARLOS DA SILVA

VANDUILSON MACHADO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

MARIA FRANCISCA DUTRA
CPF: 796.916.681-49
IDENTIDADE . 36.?13.564 SSP/GO

AMADEU MANZAM
CPF 218.522.511-15
IDENTIDADE . 873.384 SSP/Go

2º TABELIONATO DE NOTAS
Caio Gonçalves de Sousa
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira firma de Euripedes Carlos da Silva e Vanduilson Machado Rodrigues
Em testemunho da verdade
Goiânia, 25 de set de 1998
RAIMUNDO C. SOUSA NETO
CARLOS ROBERTO DE MORAIS
APARECIDO C. MAZOTTI MAJERO
SUBSTITUTOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0837
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:

ANEXO 12

Fls. 394

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA EMPRESA SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, PLACIDINA NUNES DE FREITAS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº595.118 SSP-GO e CPF nº211.910.421-20, nascida em 20 de abril de 1956,natural de Goiatuba-Go, residente e domiciliada à Rua Aquino Porto, Qd.83 Lt.06, Setor Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, filha de Manoel Nunes dos Reis e Maria Divina de Freitas e VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 2.251.397 SSP-GO e CPF n.º 302.547.601-04,nascido em 06 de março de 1966, natural de Davinópolis-GO, residente e domiciliado à Rua C-56, Qd.92 Lt.14, Setor Sudoeste Goiânia-GO. Fazem parte da Sociedade SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, localizada na Av. C-17 n.º 166, Qd.157 Lt.10 e la.04, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP.: 74303-280, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o CGC nº 26.698.258/0001-05, de comum acordo resolvem fazer a seguinte negociação contratual:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia PLACIDINA NUNES DE FREITAS, acima qualificada, vende e transfere, como cedido e transferido fica ao sócio VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, acima qualificado 200.000 (duzentas mil)quotas de R$ 0.01 (um centavo), cada uma, perfazendo o total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao total de sua participação na sociedade, na seguinte forma:

- PAGTO:20/12/98 CH 000108 DO BANCO DO BRASIL R$ 10.000,00
- PAGTO:20/01/99 CH 000109 DO BANCO DO BRASIL R$ 5.145,00
- PAGTO:20/02/99 CH 000110 DO BANCO DO BRASIL R$ 5.290,00
- PAGTO:20/03/99 CH 000111 DO BANCO DO BRASIL R$ 5.448,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas estão corrigidas 2,9% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio adquirente fica autorizado a transferir estas quotas, após liquidação dos compromissos estabelecidos nas cláusulas acima, e seus parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficando o cedente, e seus herdeiros compromissados a assinar a alteração junto a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a quitação da última parcela, como limite, para a alteração do contrato na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0838
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

ANEXO: 12 Fls. 395

. . . .

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nas cláusulas anteriores importará em rescisão automática deste contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, ficando o comprador obrigado a responder pelo pagamento de todas as despesas a que o vendedor for compelido na defesa de seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o fórum da Comarca de Goiânia, preterindo-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim juntos e de acordo, firmam às partes este instrumento, que é feito em 3 (três) vias de uma lado só autenticadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram:

COPIA

Goiânia-GO, 08 de Dezembro de 2004

Placidina Nunes de Freitas
PLACIDINA NUNES DE FREITAS.

Vanduilson Machado Rodrigues
VANDUILSON MACHADO RODRIGUES.

TESTEMUNHAS:

Maria Dutra
MARIA FRANCISCA DUTRA
CPF: 796.916.681-49
CI: 36.745.564 SSP-GO

Bertony Pereira Rodrigues
BERTONY PEREIRA RODRIGUES
CPF: 845.345.401-91
CI: 3.590.527 SSP-GO

1º TABELIONATO DE NOTAS 1º CARTÓRIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) de Vanduilson Machado Rodrigues
e outro
JURANDIR BATISTA DE SOUZA-ESC. AUT.
ANTÔNIO DA COSTA R. NETO-ESC. AUT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0830
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

ECT Fls 396

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA EMPRESA SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO: 12

Por este instrumento particular, VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da portador da Carteira de Identidade n.° 2.251.397 SSP-GO e CPF n.° 302.547.601-04,nascido em 06 de março de 1966, natural de Davinópolis-GO, residente e domiciliado à Rua C-56, Qd.92 Lt.14, Setor Sudoeste Goiânia-GO, filho de Abner Machado Rodrigues e de Francisca Martins Rodrigues e AGNALDO MACHADO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador Carteira de Identidade n° 2.268.707 SSP-GO e CPF n° 302.546.471/20, nascido em 28 de Abril de1968,natural de Davinópolis, residente e domiciliado à Rua C-56, Qd.92 Lt.14, Setor Sudoeste Goiânia-GO, filho de Abner Machado Rodrigues e de Francisca Martins Rodrigues. Fazem parte da Sociedade SUDOESTE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, localizada na Av. C-17 n.° 147, Qd.158 Lt.01, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP.: 74303-280, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o CGC n° 26.698.258/0001-05, de comum acordo resolvem fazer a seguinte negociação contratual:

CÓPIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio VANDUILSON MACHADO RODRIGUES, acima qualificada, sede e transfere, como cedido e transferido fica ao sócio AGNALDO MACHADO RODRIGUES, acima qualificado, 50% (cinqüenta por cento) de suas quotas, correspondente ao total de sua participação na sociedade, na seguinte forma: R$ 30.000.00 (trinta mil reais), parcelado em 05 (cinco) vezes iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas estão corrigidas 2,9% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio adquirente fica autorizado a transferir estas quotas, após liquidação dos compromissos estabelecidos nas cláusulas acima, e seus parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficando o cedente, e seus herdeiros compromissados a assinar a alteração junto a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a quitação da última parcela, como limite, para a alteração do contrato na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de não cumprimento das condições de pagamento, das cláusulas acima, as quotas serão revertidas ao

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 0840
Doc: 3515

cedente, perdendo o comprador as importâncias já pagas em benefício do vendedor.

CLÁUSULA QUARTA: A falta de pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nas cláusulas anteriores importará em rescisão automática deste contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, ficando o comprador obrigado a responder pelo pagamento de todas as despesas a que o vendedor for compelido na defesa de seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o fórum da Comarca de Goiânia, preterindo-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim juntos e de acordo, firmam às partes este instrumento, que é feito em 3 (três) vias de uma lado só autenticadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram:

Goiânia-GO, 15 de Dezembro de 1998.

VANDUILSON MACHADO RODRIGUES.

AGNALDO MACHADO RODRIGUES.

TESTEMUNHAS:

MARIA FRANCISCA DUTRA
CPF: 796.916.681-49
CI: 36.745.564 SSP-GO

BERTONY PEREIRA RODRIGUES
CPF: 845.345.401-91
CI: 3.590.527 SSP-GO

LCT Fls. 397 97
ANEXO: 12
COPIA
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS 0841 Fls:
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515

ANEXO: 12
E.C.T. Fls. 398

CT-12/2000

Goiânia (GO), 28 de março de 2000.

Ref.: CT/CS-002/2000-PRT/PR/009/2000

Ilmo Srº
Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR/009/2000.

Em atenção à correspondência desse Presidente de Comissão de Sindicância, conforme referência, nos convidando para prestar esclarecimentos a respeito do Contrato/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), informo a V.Sª. que a ACF Araguaia, de minha propriedade, desconhece em absoluto tal Contrato. Cabe esclarecer, ainda, que também, não participamos de sua operacionalização.

Com relação o Ofício nº 1505/99-GP, da Assembléia Legislativa, informo, a V.Sª que o assunto de prestação de serviços à Assembléia foi tratado pessoalmente com o Srº Irandí, responsável pela Área Comercial da DR/GT à época.

Em decorrência dessa conversa, fui formalmente consultado por ele através de uma Comunicação Interna-CI.

Respondi a esse questionamento, anexando documento emitido pela Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, confirmando as condições da negociação entre aquele Órgão e minha ACF.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0842
Doc: 3515 5

ANEXO: 12
ECT Fls. 399 97

Levo ao conhecimento de V.Sª que a relação comercial mantida com Assembléia é semelhante a outras negociações existentes na DR/GT, quais sejam:

- A ACF Anhanguera mantém prestação de serviços com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Goiás – DER-GO;
- A ACF César Lattes mantém prestação de serviços com o IPASGO;
- A ACF São Cristóvão mantém prestação de serviços com a CEF;
- A Secretaria Municipal da Fazenda manteve a prestação de serviços com diversas ACF's, incluindo, IPTU, ISS, etc...;
- A ACF Tocantins, localizada em Palmas presta serviços à Assembléia Legislativa do Estado de Tocantins, Câmara Municipal de Palmas ao Governo Estadual, etc...

Tenho conhecimento, ainda, que o Contrato anterior ao atual firmado com o DETRAN foi repassado à época pela Área Comercial à ACF T9.

Esperando ter contribuído na prestação de informações que auxiliem a essa Comissão de Sindicância, coloco-me inteiramente à disposição na data e horário já agendados.

Atenciosamente,

Agência de Correios Franqueada - ARAGUAIA
Vanduilson Machado Rodrigues

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0843
Fls:
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

ECT Fls. 400

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Cédula de Identidade: 3667953 – SSP/GO **CPF: 021.620.751.72**

Filiação: Rosa Maria da Conceição

Naturalidade: Buriti Bravo/MA **Estado Civil: Casado**

Cargo: Técnico Operacional Sr. **Função: Chefe da Seção de Segurança Postal e Apuração de Reclamações/SSPE/GINSP/GT**

Lotação: SSPE/GINSP/DR/GT **Matrícula: 8.325.921-0**

Data das declarações: Quinta-feira, 30 de Março de 2000 - 12:44 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Qual a atividade que o senhor desempenha na GINSP e desde quando: RESPOSTA: Basicamente na parte de processo de irregularidade envolvendo sinistros, assaltos, roubos, e processos de apuração em geral, (processo administrativos). Estou na GISNP/DR/GT desde 1976. De 1986 para cá trabalhei internamente na GINSP, na maior parte desse período assumindo chefia na GINSP/DR/GT. **PERGUNTA** : De 1998 para cá, quantos processos de sindicância por comissão foram instaurados no âmbito da DR/GT? RESPOSTA: Que eu me lembre tem um processo instaurado no ano passado para apurar sumiço de numerário envolvendo as unidades Americanos do Brasil, Anicuns, o COI/GYN e a GECOF/GT. **PERGUNTA** : Qual andamento desse processo? RESPOSTA: Houve comunicação ao Ministério Público Federal e solicitação

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0844
3515
Doc:

ECT FLS. 401 97

ANEXO: 12

Polícia Federal para abertura do inquérito policial. Em decorrência disso, houve pedido informal do delegado da Polícia Federal Dr. HÉLIO SANT'ANNA SILVA JÚNIOR para sobrestar o processo, em função de que poderia dificultar simultaneamente as tomadas de termos pela Polícia Federal e pela ECT. **PERGUNTA** : O que o sr. conhece a respeito dos trabalhos de inspeção realizada pela GISNP/GT no COI/GYN no ano de 1999? RESPOSTA: Houve trabalho de nossa (GINSP), área de Inspeção no COI/GYN. Lembro que recebi uma ligação da DR/PR a respeito de lá terem sido encontrados objetos contendo cartões telefônicos de 90 créditos. Também recebi ligação de um empregado da DR/MG que fez questionamento a respeito do carimbo impresso em aproximadamente 30.000 objetos, que chegaram àquela DR/MG e que o IVAN – ao que me parece - (da DR/MG) achava que o carimbo era irregular (de borracha) ou falsificado. **PERGUNTA** : Quais providências o senhor adotou? RESPOSTA: Diante disso, levei a situação pessoalmente ao GAB/DR/GT, e informei por volta do dia 4 ou 5 de novembro/99, ao Coordenador de Suporte (MÁRCIO ALVES RABELO), Coordenador de Negócio (IRANDI LISBOA DE MORAIS) dos questionamentos recebidos da DR/PR e da DR/MG, ao que me informaram aqueles coordenadores da existência do contrato da TECPRINT que até então eu desconhecia e que o contrato estava em fase de ajustes por ser um contrato recente (26/10/99). Nesse caso não formalizamos processos na GINSP/GT em razão que o Coordenador de Negócio (IRANDI) informar que ia ser solucionado por meio de acordo com a TEPRINT os valores a serem cobrados por inclusão indevida de cartões telefônicos de 90 créditos nos objetos postados pela TECPRINT. Acrescenta que os objetos que deram entrada na DR/PR eram todos pertencentes a TELEPAR e não à TECPRINT. **PERGUNTA** : Que outras ocorrências o senhor tem conhecimento que envolve esse contrato da TECPRINT? RESPOSTA: Em janeiro de 2000 ao receber um exemplar do boletim técnico da DR/RJ contendo uma nota dizendo o seguinte "*encaminhar para refugo todos os objetos do contrato DR/GT 0054/99 tipo carta com característica de impresso*" com despacho do ASCON (ATAIDE) para o GINSP/GT e deste para eu verificar a procedência da nota. Em seguida entrei em contato com o Coordenador de Suporte (MÁRCIO), participando o assunto referente ao contrato 0054/99, ao que me chamou no GAB/DR/GT para saber a origem daquela determinação constante do Boletim Técnico da DR/RJ. Eu disse àquele coordenador que eu não tinha conhecimento daquele assunto visto que nós não fazíamos refugo de objetos desse contrato aqui na DR/GT. Solicitou-me então que fizesse uma verificação junto à GISNP/DR/RJ visando saber o porquê daquela determinação de refugar os objetos da TECPRINT. Foi informado pela GINSP/DR/RJ, por um assessor da LÍGIA de que aquela nota foi em decorrência de um *e-mail* enviado pelo FERNANDO HUGGLER, e em pesquisa nos arquivos da GINSP/GT, não foi localizado o referido *e-mail*. Em seguida repassei a resposta ao Coordenador de Suporte (MÁRCIO) onde disse-me que estaria tudo bem e que o assunto seria tratado no âmbito da DR/GT. Não vindo após isso saber quais ações que foram adotadas pelo GAB/DR/GT. **PERGUNTA** : Qual a sua função quando o MÁRCIO era o GINSP/GT? RESPOSTA. Trabalhei um período como inspetor, vindo em seguida a atuar internamente na elaboração e condução dos processos de apuração da GINSP/GT junto àquele Gerente e que nessa época, a ROSELI era chefe da Seção de Reclamações. **PERGUNTA** : O que o senhor sabe a respeito do processo de sindicância que envolveu a VASPEX e se a ROSELI foi citada naquela sindicância? REPOSTA: eu ouvi dizer que a ROSELI tinha facilitado a disponibilização do plano

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

0814

3515

Doc:

ANEXO 12 Fls. 402 97

de distritamento para a VASPEX, mas eu não cheguei a tomar conhecimento formalmente do processo que era conduzido – ao que me lembro – pelo TELMO CASTRILLON. **PERGUNTA** : Por ocasião desses diretos como o GAB/DR/GT para tratar do assunto TECPRINT, o GINSP/GT o acompanhou em algum momento? RESPOSTA: Não, que o GINSP (LUIS CORNÉLIO), me dava liberdade para eu deslocar até o GAB/DR/GT e também que o Gabinete me recebia naturalmente. **PERGUNTA** : O senhor tomou algum dinheiro emprestado ou conhece alguém no âmbito da DR/GT que emprestava dinheiro? RESPOSTA: O MÁRCIO sempre foi disponível para mim, quando me ajudou financeiramente, mas não me cobrou juros, cujo valor e época que isso ocorreu não me recordo no momento eu que aquela dívida foi paga da maneira que eu pudesse pagar, mas no momento recorro a bancos (BANCO BRASIL, REAL), à FININVEST. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0846
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT ANEXO: 12 Fls. 403 97

Processo DINSP/AC N° 0032/2000

Declarante: SÉRGIO ANTÔNIO RODRIGUES

Cédula de Identidade: 1464874/2ª via SSP - GO

Filiação: Manoel Graciano Rodrigues e Dalvacy Maria de Jesus

Naturalidade: Monte Carmelho - MG **Estado Civil: Casado**

Cargo: Carteiro II

Endereço: Rua Ecocatur, Quadra 68, Lote 19, Jdr. Helvesse – Aparecida de Goiânia - GO

Matrícula: 8.328.571-7

Data das declarações: Quinta-feira, 30 de Março de 2000 - 16:28 h

Local: Sala de Reuniões n° 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA:** Em qual unidade ou órgão o sr. exerce as suas atividades profissionais e desde quando?, RESPOSTA: A minha lotação é direta na REOP-05 e exerço minhas funções na equipe volante da REOP-05

CONFERE COM O ORIGINAL

01/03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 0847 3515 Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls. 404 97

cobrindo férias ou necessidade dos trabalhos de um carteiro, há aproximadamente dois anos, desde março de 1998. **PERGUNTA:** Qual a sua participação nas festas promovidas pela ECT/DR/GT?, RESPOSTA: Devido ser uma área que eu conheço muito, eu sempre sou convidado a participar das organizações e como tenho facilidade para falar em público, normalmente sou convidado para fazer a parte de recreação (mexer com bingo, sorteios, fazer brincadeira com o público) dessas festas na DR/GT. **PERGUNTA:** O sr. participou da festa promovida no SESI do Jardim Planalto no final do ano de 1998 ? Se positivo, o que o sr. fez naquela festa?, RESPOSTA: Sim, houve uma festa promovida pela GEOPE/DR/GT que foi organizada pela ROSELI, a MÁRCIA BÊNIA e o BATISTA. Por ocasião daquele ano eu estava no CDD Central e fui colocado à disposição da GEOPE (sexta-feira e domingo) para embalar os brindes que estavam no interior do COI/GYN (camisetas, brinquedos para crianças, vinho, copinhos térmico de alumínio, etc) e concluir a organização do evento na parte de animação da festa já no domingo. Por ocasião dos sorteios tive a colaboração de um Supervisor do COI/GYN (ERNANI PERERIA) que também ia entregando os brindes sorteados aos empregados ali presentes. **PERGUNTA:** Quais as empresas que ofertaram os brindes?, RESPOSTA: Não sei informar quais empresas que forneceram aqueles brindes para serem distribuídos naquela festa. **PERGUNTA:** O declarante reconhece a camiseta que ora lhe é apresentada e se esta camiseta (na cor branca que encontra-se com as inscrições ***"que a felicidade chegue voando até você - VASP"***) e que foi distribuída por ocasião daquela festa no SESI da Vila Planalto ou em outra ocasião? RESPOSTA: Não, na ocasião não me lembro de ter embalado e nem sorteado a camiseta. Mas me recordo que existiam camisetas da integração e da natação dos Correios. Eu fazia o sorteio onde eu ia chamando os números que foram distribuídos o ESTANISLAU e o ERNANI iam entregando os brindes aos sorteados, alguns abriam naquele momento e outro não abriam. Quando cheguei lá na sexta-feira, já tinha alguns brindes que estavam embalados cujo conteúdo não sei qual era, alguns tinham formato de conter uma garrafa possivelmente vinho o uísque, outros tinham formado tipo caixa de camisa. **PERGUNTA**: O sr. pode afirmar de que esta camiseta que lhe foi apresentada, não foi sorteada por ocasião daquele evento promovido pela GEOPE/GT?, RESPOSTA: Não. Não posso afirmar isso porque já existiam alguns brindes já embrulhados lá no COI/GYN. **PERGUNTA:** Quem da DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0918
3515
Doc:

ECT Fls. 405 97

estava presente naquela festa?, RESPOSTA: Que eu me lembre estavam o Diretor Regional (NILO), o Adjunto Executivo (MÁRCIO), GEOPE (MÚCIO), a ROSELI, o ARANHA, o BATISTA, o PAULO RICARDO e todo o pessoal do COI/GYN, inclusive as chefias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Sérgio A. Rodrigues.

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI - CORREIOS
Fls: 0849
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT Fls. 406 ANEXO 12

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ISRAEL RODRIGUES PONTES

Cédula de Identidade: 684644-2043769/SSP/GO – 2ª via CPF: 169.047.291-04

Filiação: Sebastião Rodrigues de Moraes e Maria Abadia Pontes

Naturalidade: Bela Vista de Goiás/GO Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo

Lotação: TECA/COI/GYN Matrícula: 8.326.455-8

Data das declarações: Sexta-feira, 31 de Março de 2000 - 11:11 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do item 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Quais são as suas atribuições no TECA/COI/GYN ?, RESPOSTA: Atualmente sou operador de empilhadeira e trabalho com o carregamento e descarregamento de todo tipo de viaturas; **PERGUNTA** : Você se recorda de haver descarregado caixas da TECPRINT ?, RESPOSTA: Não me recordo uma vez que o descarregamento das caixas da TECPRINT se dava no Centro de Triagem; **PERGUNTA** : Se o DECLARANTE cumpre a escala de plantões aos domingos ?, RESPOSTA: Sim, **PERGUNTA** : Por alguma vez nesses plantões aos domingos você já observou o descarregamento de caixas da TECPRINT ?, RESPOSTA: Não, nunca manuseei carga da TEPRINT aos domingos; **PERGUNTA** : Você participou de uma festa ocorrida no fim do ano de 1998, ocorrida no SESI da Vila Planalto ?, RESPOSTA: Sim, participei trabalhando no churrasco das 08:30 às 14:00 h; **PERGUNTA** : Quantas pessoas, mais ou

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI - CORREIOS
Doc: 3515

ECT Fls. 407 Ass.

menos, haviam nessa festa ?, RESPOSTA: aproximadamente 300 pessoas; **PERGUNTA** : Nessa festa houve a distribuição de brindes ?, RESPOSTA: Sim, acho que houve; **PERGUNTA** : Que tipo de brindes foram distribuídos ?, RESPOSTA: Camisetas e brinquedos para criança, não estando lembrado de outros; **PERGUNTA**: Você tem conhecimento de algum colega sorteado com algum brinde nessa festa ?, RESPOSTA: Não me lembro de ninguém; **PERGUNTA** : E no COI/GYN houve algum evento comemorativo com a distribuição de brindes ?, RESPOSTA: Houve uma iniciativa da ROSELI para fazer a arrumação do COI/GYN quando às equipes participantes foi oferecido o valor de R$120,00 e foi feito o sorteio de um perfume que eu é que ganhei mas, com relação a sorteio de jaquetas e camisetas da VASP, não tenho lembranças ou conhecimento; **PERGUNTA** : Qual o seu sentimento em relação às chefias do COI/GYN ?, RESPOSTA: Existia uma insatisfação generalizada com relação à atuação da Subgerente ROSELI pela forma rude e perseguidora que ela tratava os empregados do COI. Existiu uma ocorrência com o GOIANÉSIO (COI/GYN) porque ele falava o que sentia e, em decorrência disso, a Subgerente o perseguiu até que ele tivesse comprometido o seu estado de saúde, proibindo-o também de entrar nas dependências do COI, após transferi-lo para o CDD Pedro Ludovico; **PERGUNTA** : Você conhece alguém que empreste ou emprestou dinheiro na DR/GT ?, RESPOSTA: Tem EDSON GERMANO (da garagem/TECA), o EDSON CARQUINHA (no Almoxarifado) e tinha também o JORJÃO (que já saiu da empresa); **PERGUNTA** : Você já tomou dinheiro emprestado com algum deles ?, RESPOSTA: Sim, com o EDSON GERMANO, já tem algum tempo; **PERGUNTA** : Você tem conhecimento se o dinheiro que eles emprestavam era deles ou de outros ?, RESPOSTA: Não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Israel Rodrigues Pontes
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RAS nº 03/2005 - CN - SPM/ CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0851
3515 5
Doc:

ECT Fls. 408 47

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ANEXO: 12

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: CLÁUDIA HELENA P. DA SILVA FERREIRA

Cédula de Identidade: 1236418/2ª via SSP-GO

Filiação: Laudelino Pereira de Rezende e Lauridete Fernandes da Silva

Naturalidade: Uberlândia-MG **Estado Civil: Casada**

Cargo: Atendente Comercial **Função: Assistente Comercial**

Lotação: GEVEN/GT **Matrícula: 8.328.781-7**

Data das declarações: Sexta-feira, 31 de Março de 2000 - 15:34 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Quais são as suas atribuições na GEVE/GT? RESPOSTA: Vendas no atacado. **PERGUNTA** :Quais os clientes que você presta assistência? RESPOSTA: Tribunal Regional Eleitora, Tribunal Regional do Trabalho e empresas privadas de média e grande porte como Banco Fiat, Goiás Petróleo, COOPERSUÍNO entre outros. **PERGUNTA** : Você se lembra com algum cliente corporativo que mantém vínculo com a TECPRINT? RESPOSTA: Não, dos que eu trabalho não. **PERGUNTA** : Você conhece ou já viu o proprietário da TECPRINT (CLÁUDIO) no âmbito da GEVEN/GT? RESPOSTA: Não, eu nunca o vi na GEVEN/GT, se vi, eu não sei quem é. **PERGUNTA** : Você tomou conhecimento do caso das vendas de selos pela ACF Araguaia à Assembléia? RESPOSTA: Soube quando a LUCIANA – que eu me lembre - fez uma visita à Assembléia e comentou com os Atendentes Comerciais que a Assembléia não estava mais comprando selos na AC/Central, foi um comentário muito superficial sem indicar qual unidade estaria vendendo os selos à Assembléia Legislativa. **PERGUNTA** : Os atendentes

CONFERE COM O ORIGINAL

BOS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS Fls: 0852 3515

ANEXO: 12

ECT Fls. 409

comerciais da GEVEN/GT tinham liberdade para buscar novos clientes? RESPOSTA: Sim. Os atendentes tinham liberdade para buscar novos clientes, seguindo um cadastro pré-estabelecido pela ZILDENE (Chefe da SVAT/GEVEN) que é feito encima das informações repassadas pelos Chefes de Agências e de Anuários (FIEG, ACIEG, Turismo, Jornais, Revistas, etc), tudo isto, obedecendo uma ética de relacionamento com o franqueado, onde, aquele cliente que já faz serviço com o franqueado, a gente não pode oferecer o mesmo serviço por ele prestado, uma vez que ele já é um cliente-correio, e que essas orientações que já vinham desde a época do ex-GEVEN (IRANDI) e dos demais níveis hierárquicos da área comercial. **PERGUNTA** : E a situação inversa, onde o franqueado busca clientes dos Correios? RESPOSTA: Comigo nunca ocorreu, o único atrito que tive com o franqueado foi quando o BANCO FIAT, por meio do sr. EUCLIDES, pediu uma visita por parte da GEVEN/GT objetivando receber uma proposta que viesse a trazer-lhe uma diminuição de custos financeiros de sua empresa com as postagens de objetos nos Correios. Entretanto, este cliente já fazia o serviço de postagem de sedex junto à ACF Guanabara. Quando o ANTONIO CARLOS (proprietário da ACF/Guanabara) soube dessa visita por mim realizada, se sentiu lesado achando que o Correio tinha ido buscar o seu cliente (Banco Fiat), ocasião em que formalizou uma reclamação junto ao GAB/DR/GT. Após explicações que lhe foram dadas pela GAB/DR/GT de que o BANCO FIAT estava insatisfeito com os preços praticados no serviço de sedex e que estava analisando uma proposta da VASPEX que se lhe apresentava mais interessante em termos de preço naquele momento ao que lhe era praticado pela ACF Guanabara conforme previa a tarifa postal, veio a entender as razões pela qual o cliente optou pelo contrato de malote e de sedex com a ECT/DR/GT. **PERGUNTA** : Quais medidas seriam adotadas se um atendente comercial captasse um cliente de ACF? RESPOSTA: Eu não sei quais medidas seriam tomadas pela GEVEN, bem como a ZILDENE não aceitaria se houvesse o assédio da parte dos ACOMs/GEVEN/GT junto aos clientes dos franqueados. Quanto à quebra de ética, seria no sentido de dos ACOMs/GEVEN não deveriam de forma alguma entrar em atrito com os franqueados, por ocasião do desempenho de suas atividades em buscar novos clientes. **PERGUNTA** :A TECPRINT, por meio do seu proprietário, tinha alguma influência decisória na GEVEN/GT: RESPOSTA: Que eu saiba não, porque meus clientes não tinham vínculos com a TECPRINT. **PERGUNTA** : A senhora fez algum comentário, em algum momento, no âmbito da GEVEN/GT sobre a possibilidade de demissão de empregados da ECT por estarem visitando clientes de franqueadas? RESPOSTA: Não, que eu me lembre não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Helena Pereira da Silva Ferreira

Declarante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 0853

Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

ECT Fls. 410

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

BOS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
ORIGINAL
Fls: 0854
3515

ANEXO: 12
ECT Fls. 411

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: PAULO RICARDO ALVES BITTENCOURT

Cédula de Identidade: 1025625813/SSP/RS **CPF: 404.613.350-34**

Filiação: Arlindo Bittencourt e Edy Margarida Alves Bittencourt

Naturalidade: Porto Alegre/RS **Estado Civil: Separado Judicialmente**

Cargo: Técnico Operacional Jr. **Função: Subgerente de Planejamento e Organização Operacional/SUPOO**

Lotação: SUPOO/GEOPE **Matrícula: 8.683.652-8**

Data das declarações: Segunda-feira, 3 de Abril de 2000 - 16:29 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento no COI/GYN, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Na gestão do Sr. MÚCIO ALVES RABELO, à frente da GEOPE/GT, quais as funções que foram desempenhadas pelo Sr. e em que período isso se deu ? RESPOSTA: Subgerente de Tratamento e Transporte (entre fevereiro/97 a agosto/97, mais ou menos), Chefe da Seção de Programação e Transporte (entre agosto/97 a janeiro/98, mais ou menos), e por último Subgerente de Planejamento e Organização Operacional, que exerço até o momento (janeiro/98, mais ou menos, até a presente data); **PERGUNTA** : A que o Sr. atribui a ocorrência da sua dispensa da função de Subgerente de Tratamento e Transportes para a Chefia de Programação de Transportes ?, RESPOSTA: Foi atendendo aos interesses da área (GEOPE), mediante negociação com o GABDR/GT, posto que naquela ocasião restou definido que o meu perfil se mostrava mais adequado à Chefia da referida Seção;

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 0855 Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ANEXO: 12

TERMO DE DECLARAÇÕES

PERGUNTA : Quem fazia parte do GABDR/GT nessa ocasião ?, RESPOSTA: Eram todos os componentes que por último integravam até recentemente o GABDR/GT (NILO, IRANDI e MARCIO); **PERGUNTA** : Como se fazia a sua atuação à frente da SUTTR ?, RESPOSTA: Naquela época a principal função do Subgerente era coordenar o funcionamento do COI/GYN, muito embora estivesse também atrelada à sua Subgerência o Centro de Operações de Veículos (parte operacional da garagem); **PERGUNTA** : Qual a função desempenhada pela Sra. ROSELI, nessa ocasião ?, RESPOSTA: Era Subgerente de Distribuição (SUDIS); **PERGUNTA** : Ela se fazia atuante no COI/GYN, nessa ocasião ?, RESPOSTA: Apenas esporadicamente quando a negociação de horários de saída de cargas para os CDDs e/ou para verificação da qualidade da carga destinada às unidades distribuidoras; **PERGUNTA** : As subgerências estavam subordinadas a quem ?, RESPOSTA: Todas ao GEOPE (MÚCIO), e posteriormente foram transferidas para a REOP-05 as duas Subgerências Operacionais (SUTTR e SUDIS), e que na época quem exercia a Chefia da REOP-05 era o SAMPAIO; **PERGUNTA** : Por que essa transferência para a REOP ?, RESPOSTA: Eu não tive acesso ao debate para decidir o assunto mas, ao que soube em reunião com o CONEG (IRANDI), essa ruptura ou divisão de coordenação – segundo entendia o GABDR – era a mais adequada para o momento, embora os interesses do GABDR/GT com essa alteração não me tenham ficado suficientemente esclarecidos. Esclareço que, ao que sei, o MÚCIO quando convocado para a reunião decisória naquele GABDR demonstrou a sua contrariedade com a decisão tomada. Isso nos foi informado pelo próprio MUCIO em uma reunião preliminar na GEOPE com os três Subgerentes, pois esse preferiu que os motivos do GABDR fossem pessoalmente colocados pelo CONEG (IRANDI) na condição de representante do GABDR/GT ; **PERGUNTA** : Como se comportaram os Subgerentes diante dessa alteração na estrutura organizacional da GEOPE/GT ?, RESPOSTA: No primeiro momento houve surpresa pela decisão tomada, questionando-se de uma forma mais incisiva quanto aos motivos que levaram à decisão tomada. Conforme antes citado argumentou-se que o GABDR/GT entendia mais produtiva aquela alteração, ou seja, manter-se atreladas as Subgerências operacionais à REOP-5, ficando a GEOPE apenas com a atribuição de planejamento operacional. Repita-se que embora buscando responder todas as indagações que fizemos, não foi plenamente satisfatória a explicação apresentada; **PERGUNTA** : Por que não foi satisfatória a explicação apresentada pelo CONEG (IRANDI) ?, RESPOSTA: Porque entendíamos que não deveria haver uma divisão na estrutura da GEOPE para atender as necessidades da DR, pois em nosso entendimento o mais acertado para o caso era a substituição de parte da equipe, ou substituição até mesmo total conforme a prerrogativa de que goza o GAB/DR, uma vez que era entendimento também de que a divisão poderia trazer prejuízo à área operacional da ECT; **PERGUNTA** : Em que consistia esse prejuízo em função das mudanças ocorridas na Regional? RESPOSTA: Prejuízo em relação aos controles operacionais, administrativos e ruptura dos processos e a própria gestão da área de operações como um todo. Acrescento também dos problemas havidos no relacionamento com o Departamento de Gestão Operacional (DEGEO), face a não comunicação da DR/GT da alteração informal na estrutura da GEOPE/GT. **PERGUNTA** : Segundo a sua orientação à frente da Subgerência de Tratamento e Transportes como era controlado o acesso de veículos no interior do COI/GYN? RESPOSTA: Nós tínhamos uma sistemática de controle na entrada de veículos, onde existia um cartão que ficava na guarita para ser entregue pelo guarda

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0856
Doc: 3515 5

ECT Fls. 413

ao cliente que, em seguida, apresentava a um supervisor no COI/GYN que acompanhava o cliente até a AC/Esmeralda. **PERGUNTA** : Como era feito o controle de veículos que adentravam no COI/GYN para carga e descarga de objetos postais? RESPOSTA: Adotava-se o mesmo procedimento acima descrito para os veículos que não identificados como da ECT/DR/GT. **PERGUNTA** : Na sua época, a TECPRINT entregava objetos postais no COI/GYN? RESPOSTA: Que eu tivesse conhecimento, não. **PERGUNTA** : O COI/GYN recebia objetos postais aos domingos? RESPOSTA: Recebia as cargas convencionais para embarque e desembarque das linhas troncos regionais, mas não recebimentos de objetos postais. **PERGUNTA** : Quem era o Chefe do COI/GYN, na época em que o sr. era o Subgerente de Tratamento e Transportes, e em que local o sr. desempenhava as suas funções?, RESPOSTA: Nessa época não havia um chefe do COI/GYN uma vez que a unidade ainda não estava oficialmente criada pelo DEPLA. A unidade funcionava tendo como chefe dois coordenadores - um de importação (ALMI) e outro de exportação (SAMUEL) - e, após dois meses aproximadamente da criação daquele Complexo Operacional, foi designado o BATISTA para ser o chefe que ainda funcionava na estrutura informal. Oficialmente só veio a ocorrer após a conclusão dos trabalhos de reorganização por parte da equipe de técnicos do DEGEO/AC, isto por volta de junho e julho/97, ao que me lembro. Eu desempenhava minhas atividades de SUTTR dentro da própria área do COI/GYN. **PERGUNTA** : O participou ou teve conhecimento de uma festa realizada nas dependências do SESI da Vila Planalto?, RESPOSTA: Sim, eu participei daquela festa do COI/GYN e que foi promovida pela SUTTR (ROSELI). **PERGUNTA** : Houve distribuição de camisetas da VASP, como brinde, naquela festa?, RESPOSTA: Sim, existiam algumas camisetas da VASP, além de outros brindes de outras empresas, que não me recordo no momento, e também da ARCO/GT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0857
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT
ANEXO: 12
Fls. 414
97

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MARIA EMILIA COSTA OLIVEIRA

Cédula de Identidade: M3865557/SSP/MG **CPF: 560.359.696-15**

Filiação: Ramiro Rodrigues da Costa e Lais de Oliveira Costa

Naturalidade: Araguari/MG **Estado Civil: Casada**

Cargo: Administrador Postal Pl. **Função: Chefe da Seção de Vendas no Varejo e Filatelia/SVVF/GEVEN**

Lotação: SVVF/GEVEN **Matrícula: 8.011.076-2**

Data das declarações: Terça-feira, 4 de Abril de 2000 - 11:45 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, no COI/GYN da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Desde quando a Sra. exerce as suas funções na GEVEN/DR/GT e quais as suas atribuições ?, RESPOSTA: Eu entrei para a área comercial em novembro 1996, quando ainda se denominava GECOM, então exercendo a chefia da Seção de Vendas para coordenar as atividades dos Assistentes Comerciais quanto ao relacionamento com os clientes que firmassem contratos. Depois – quando transformada em GEVEN, em maio/98 ao que me lembro – eu fui designada para responder pela Subgerência de Vendas no Atacado (SUVAT) onde fiquei até março de 1999 e, logo após, passei a responder pela Seção de Vendas no Varejo/SUVEV/GEVEN onde estou até a presente data exercendo a análise do desempenho comercial da rede de atendimento da ECT (própria e franqueada) e incentivo de vendas utilizando o informativo Rede Urgente onde participo na elaboração das matérias que são de interesse da minha seção; **PERGUNTA** : Como se dá o relacionamento da sua

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0858
3515 5

Seção como um todo com a rede de franquia, mais especificamente com as três ACFs citadas na abertura deste Termo (Independência, Alpes e T-9) ?, RESPOSTA: Não há nenhum relacionamento específico com essas ou com outras franqueadas, vez que a atribuição de formatar - formal e fisicamente - as ACFs é desempenhada na GEVEN pela SPOR (Seção de Planejamento e Organização da Rede); **PERGUNTA** : A Sra. enfrentou algum problema na manutenção de clientes corporativos no âmbito da DR/GT ? se positivo, em quais circunstâncias ?, RESPOSTA: Já enfrentei. Quando eu trabalhava na Seção de Vendas e SUVAT existia assédio de franqueados a clientes de contratos firmados pela ECT. Essas circunstâncias procurávamos vencer pelo acompanhamento próximo do cliente, sempre salientando-lhe a sua importância – na nossa ótica – e oferecendo-lhe um atendimento diferenciado, principalmente nos casos envolvendo reclamações. Cabe-me esclarecer que, ao atuarmos no mercado, nos sentíamos inseguros pela falta de uma orientação objetiva de como encarar essa "concorrência" seja por parte da Diretoria Regional seja por parte da Administração Central. **PERGUNTA** : Nos casos envolvendo reclamações de franqueados, com quem eles se reportavam aqui na DR/GT ?, RESPOSTA: Reclamavam com o GEVEN e com o GAB/DR/GT, e que os assuntos (reclamações) nos eram trazidos normalmente pelo CONEG (IRANDI). **PERGUNTA** : E em relação ao Contrato mantido com o DETRAN/GO quais as circunstâncias que a Sra. tem conhecimento não só o da DR/GT como o da DR/BA ?, RESPOSTA: O que eu conheço é que o GEVEN (IRANDI), no ano de 1997, me disse que o DETRAN/GO estava solicitando a vinculação do contrato à ACF T-9 porque a TECPRINT ofereceu um preço de impressão menor (que o cobrado pela ECT) e o controle informatizado dos Avisos de Recebimentos (ARs), e a ECT não tinha condições de superar essa oferta, especialmente no que respeita ao preço. Em relação ao contrato do DETRAN/BA, do pouco que me lembro, são comentários superficiais do GECOM (IRANDI) de que a TECPRINT estava negociando a captação do serviço de impressão e postagem do DETRAN/BA para a DR/GT. Também é do meu conhecimento que a negociação não se concluiu, por motivos que ignoro; **PERGUNTA** : Essa atuação chegou a ser comunicada ou consultada à DR/BA ? e como lhe parece, tecnicamente, a iniciativa que então lhe foi comunicada em relação ao DETRAN/BA ?, RESPOSTA: Não sei dizer se houve comunicado ou consulta à DR/BA. No que diz respeito a TECPRINT captar a impressão, vejo que nós não podemos determinar fronteiras para o cliente (DETRAN/BA). Entretanto, no meu entendimento, caso fosse do interesse do DETRAN/BA imprimir seus documentos em Goiânia, com postagem nos Correios (rede própria ou franqueada) da DR/GT, o fato teria que ser comunicado à DR/BA por questão ética. Afinal, a ECT é uma só; **PERGUNTA** : A Sra. conhece o Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, que responde pela TECPRINT perante a ECT ?, RESPOSTA: Eu o conheci quando eu exercia a chefia da Agência Central (entre 1992 e 1993) e ele se apresentou como representante da ACF T-9 – em nome da Sra. Teresa Cláudia (sua esposa, segundo disse) – e, a partir daí, passou a responder pela franqueada perante a AC Central. Posteriormente, voltei a manter contatos com o Sr. CLAUDIO quando foi firmado o contrato da ECT para recebimento de contas da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura), por volta de 1997/1998. Esses serviços foram realizados, mais ou menos, da seguinte forma: a TECPRINT imprimiu as guias, as guias (mais ou menos 3.400.000 guias) foram postadas em uma ACF (me parece Independência) com destino a todo o território nacional, e a ECT fazia o recebimento do valor das guias nas unidades de atendimento em todo o

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0859
Doc: 3515

Maria Emilia

ANEXO: 12 Fls. 416

território nacional; **PERGUNTA** : O que a Sra. conhece com relação à contratação de venda de selos com a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás ?, RESPOSTA: Nada sei detalhar quanto ao assunto; **PERGUNTA** : Os fatos relacionados às transferências de contratos para as franqueadas eram comunicados a algum órgão da Administração Central ?; RESPOSTA: Não; **PERGUNTA** : Como ocorreu a transferência de contratos da ECT para a rede franqueada ?, RESPOSTA: A justificativa para a transferência de contratos da rede própria para a rede franqueada – segundo a Direção Regional – era de que a franqueada, na maioria dos casos, oferecia benefícios para os clientes que a ECT não tinha como atender (coleta gratuita, serviços de pré-postagem, etc) pela forma como os serviços estavam estruturados, adicionando-se a isso a carência de veículos, de pessoal, etc. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Maria Emília Costa.
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0860
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

CT 1 Fls. 417 97

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOÃO MENDANHA NETO

Cédula de Identidade: 254.286/2ª via SSP-GO **CPF: 082.821.531-68**

Filiação: Manoel José Mendanha e Jovita Francisca Mendanha

Naturalidade: M. Agudo - GO **Estado Civil: Casado**

Cargo: Técnico Operacional Pleno **Função: Encarregado Caixa/AC Pedro Ludovico**

Lotação: AC Pedro Ludovico **Matrícula: 8.325.204-5**

Data das declarações: Terça-feira, 4 de Abril de 2000 - 17:18 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : O senhor já exerceu alguma atividade no COI/GYN, se positivo e em que época? RESPOSTA: No COI/GYN eu era Supervisor de Operações, sendo que no passado saí no final do ano, entre novembro e dezembro/99, onde trabalhei na área simples e Setor de SEDEX como supervisor operacional. **PERGUNTA** : Quais motivos que provocaram sua saída do COI/GYN? RESPOSTA: Até hoje não entendi o porquê de minha saída, pois eu me dirigi até a Subgerente de Operações (ROSELI) entre novembro e dezembro/99 e perguntei para ela como estava o meu trabalho ao que ela me respondeu que estava bom e até me elogiou, e, quinze dias depois fui chamado pela ROSELI e pelo

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0197
Doc: 3515

ANEXO: 12

ESTANISLAU e disseram-me: "estamos tirando o senhor da função", sem outras justificativas. Após isto, vim falar com o MÁRCIO ALVES RABELO que encaminhou-me ao LUIS SAMPAIO e a MARIA DE FÁTIMA para solução do problema. Lá chegando fui informado de que o Técnico Operacional tinha que pegar o que estava sendo determinado, caso contrário, seria demitido sumariamente. Inclusive fazendo comentários sobre outros casos de demissões de colegas na DR/GT e que ele (LUIS SAMPAIO) havia indicado quem seria demitido em épocas passadas, entre outras situações que foram arroladas naquela conversa. Chegou-se a comentar também que o MÁRCIO ALVES RABELO endossava o que ele (LUIS SAMPAIO) e a MARIA DE FÁTIMA fizessem. Fui obrigado, em decorrência da forma como estava sendo tratado naquele momento, a pedir ao LUIS SAMPAIO e a MARIA DE FÁTIMA que mudassem a maneira de falar comigo, pois estavam sendo muito agressivos e desconsiderando todo o meu trabalho já realizado na DR/GT. E que, por ocasião da ocorrência dessa discussão, o LUIS SAMPAIO era o ASTEC (Assessor Técnico) e, cumulativamente, respondia pela REOP-05/Goiânia e a MARIA DE FÁTIMA era sua Assessora. Logo depois, a MARIA DE FÁTIMA foi designada para exercer a função de Chefe da REOP-05/Goiânia. **PERGUNTA** : Como funcionava o recebimento de carga no COI/GYN? RESPOSTA: O recebimento de carga era livre, não tinha controle nenhum da entrada de objetos, conversei com ROSELI e o ESTANISLAU da necessidade de se fazer conferência dos objetos que estavam entrando no COI/GYN, pois, gabaritando, pessoalmente, os objetos da TELEGOIÁS, verifiquei que existiam, aproximadamente, 70.000 objetos e constatei que havia uma divergência considerável, cerca 130.000 objetos a menos. Em seguida, comuniquei o fato à ROSELI e ao ESTANISLAU que me disseram que iriam tomar providências, mas nunca me deram retorno. Acrescento ainda que os objetos não eram retidos para verificações ou conferências. **PERGUNTA:** Com relação aos objetos pertencentes a diversas empresas que eram entregues no COI/GYN pela TECPRINT, o que o senhor sabe a respeito dessa entrega? RESPOSTA: A única coisa que sei é que esses objetos não eram conferidos, ali no COI/GYN entravam caixinhas cheias de objetos e que também eram fechados diretamente para outros estados. A entrega era feita, na maioria das vezes, próximo ao horário de fechamento das expedições da Rede Postal Aérea Noturna, não havendo tempo suficiente para conferir os objetos. **PERGUNTA** : Se havia falhas no recebimento de carga, o que o impedia, como supervisor de adotar as medidas de corretivas de controles necessários? RESPOSTA: O meu chefe imediato (ESTANISLAU) que não deixava adotar as medidas necessárias para o controle no recebimento de cargas, até porque não existiam orientações para que isso fosse feito. Nunca houve reunião por parte das chefias diretas do COI/GYN incluindo a Subgerência, chefia imediata para fornecer orientações de como proceder quando do recebimento das cargas. **PERGUNTA:** Você participou de uma festa no SESI da Vila Planalto no final do ano de 1998? RESPOSTA: Participei, infelizmente participei, lá estavam o NILO, o MÁRCIO, a ROSELI. **PERGUNTA :** Houve distribuição de brindes naquela festa? RESPOSTA: Houve sim, eu ganhei um e lembro que vi a ROSELI vestindo uma camiseta da VASP e entregando outras para serem sorteadas com o que fiquei muito chocado naquela festa. **PERGUNTA** : Você reconhece como uma das camisetas sorteadas naquela festa, que ora lhe é apresentada com os dizeres: "*Que a felicidade chegue voando até você, VASP*"? RESPOSTA: Lembro, só que essa camiseta quem estava usando era a ROSELI por cima de uma outra camiseta que continha as inscrições "VASPEX". Uma outra colega de nome VIVIANE, que me

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 418

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. 0867
3515
Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls. 419 97

época ela trabalha como chefe do controle de qualidade e que hoje está na AC/Vila Nova, ganhou no sorteio uma dessas camisetas da VASPEX. **PERGUNTA** :Que outros fatos você tem conhecimento que envolve empregados da DR/GT com a VASPEX ? RESPOSTA: Eu soube através da NADIR CLEMENTINA, AURORA LINO, que a ROSELI, que nessa época trabalhava com o MÁRCIO ALVES RABELO que era o GINSP, e que levou os disquetes que continham programas do Sistema de Distritamento para a VASPEX. **PERGUNTA** : O sr. conhece alguém que já emprestou ou ainda empresta dinheiro a juros no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Sim, conheço, inclusive no presente momento estou devendo para um deles. Tomei dinheiro emprestado do MÁRCIO ALVES RABELO no montante de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em julho/1999 para ser utilizado na cerimônia de casamento da minha filha. Logo em seguida e, visando liquidar este empréstimo feito com o MÁRCIO, tomei um empréstimo do Banco Real, mas ainda restou uma dívida de R$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Em 02/12/1999, fiz um depósito no valor de R$550,00 na C.C 55013-2, Agência Banco do Brasil nº3689-7 (Terminal de saques nº60658) em nome do MÁRCIO ALVES RABELO, cujo cheque (que no momento não posso fornecer o nº por não estar com o canhoto do respectivo talão) foi dado em pagamento e que corresponde ao valor de R$600,00 (seiscentos reais), cheque este que ainda encontra-se na sua posse (do MÁRCIO). Neste ato faço juntada neste termo de uma cópia do respectivo recibo de depósito, bem como, caso consiga reaver o cheque dado em garantia de pagamento ao MÁRCIO, de fornecer-lhe a esta Comissão. Outras pessoas que sabem muito sobre a movimentação bancária do MÁRCIO eram a sua secretária LÍGIA e o JOÃO RAMOS que hoje chefia o CDD Central, por este ter livre acesso ao Gabinete do MÁRCIO e por serem amigos de longa data, inclusive na época em que o MÁRCIO foi o Gerente de Inspeção da DR/GT. **PERGUNTA** : O que o senhor sabe a respeito da movimentação da carga de objetos do COI/GYN para as instalações localizadas ao lado daquele Complexo Operacional ?, RESPOSTA: Sei que houve uma transferência de objetos do COI/GYN para a casa de manutenção que encontrava-se desocupada. Foram, aproximadamente, 50 (cinqüenta *conteineres*) levados pelo ESTANISLAU, ROSELI e o JOÃO BATISTA, sem nenhum conhecimento por parte dos SOs (Supervisores Operacionais) do COI/GYN. **PERGUNTA** : Por que motivos houve essa transferência ?, RESPOSTA: Segundo comentado, foi porque estavam chegando na Regional/GT várias pessoas de Brasília para acompanhar um trabalho que havia sido feito no próprio COI/GYN, a uns três meses antes daquela visita. **PERGUNTA** : A que horas foi feita essa transferência? RESPOSTA: Foi durante a madrugada, inclusive com o próprio JOÃO BATISTA dirigindo a empilhadeira. Tudo isto foi comentado no âmbito no COI/GYN no mesmo dia pela manhã. **PERGUNTA** : O que mais o senhor sabe sobre este assunto (transferência de objetos)?, RESPOSTA: Mais ou menos em Novembro/99 foi realizada uma reunião geral no COI/GYN, dirigida pelo LUIS SAMPAIO que pedia que todos falassem a mesma língua, entrando em pauta o assunto sobre a remoção dos objetos do COI/GYN. Argumentou que este tipo de coisa não poderia mais acontecer, como se todos tivessem participado daquela atividade, com o que eu não concordei e, disse que se tivesse sido consultado não teria concordado que eles escondessem os objetos, uma vez que eu era o SO (Supervisor) do Setor Simples. A ROSELI que se fazia presente também nessa reunião, disse que se fosse preciso esconderia novamente os objetos, com o que o LUIS SAMPAIO, imediatamente se manifestou dizendo: "*que assinava em baixo*", dando total apoio as atitudes da Dona ROSELI. Nada

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0863
3515

ANEXO: 12

CT 4 Fls. 420

mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0864
Fls:
3515
Doc:

ANEXO: 12

Fls. 421

BANCO DO BRASIL SEQ [illegible] 02/12/1999 17.32.41
[illegible] TERMINAL DE SALDO 60578

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS

[illegible]-7 44,194-5 JOAO FENTANHA NETO

VALOR 130,00
DEPOSITADO PARA
[illegible]-7 35.313-2 [illegible] RABELO

04/04/2000

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0865
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ANEXO: 12 Fls. 422 1 97

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA

Cédula de Identidade: 240122/SSP/GO **CPF: 463.068.541-34**

Filiação: Agentino Pereira da Silva e Maria Nazaré Pereira de Souza

Naturalidade: Tupirama/TO **Estado Civil: Casada**

Cargo: Auxiliar de Administração III

Lotação: APLAQ/DR/GT **Matrícula: 8.325.116-2**

Data das declarações: Quarta-feira, 5 de Abril de 2000 - 09:44 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados no COI/GYN e pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Em que data a Sra. foi admitida na ECT e desde quando a Sra. exerce as suas atividades na APLAQ/DR/GT ?; RESPOSTA: Fui admitida na ECT em 01/09/1971 e exerço as minhas atividades na APLAQ/DR/GT desde agosto de 1996, quando vim transferida da GEOPE que funcionava nas mesmas instalações do CT/GYN; **PERGUNTA** : A Sra. já trabalhou diretamente com a Sra. ROSELI ?, RESPOSTA: Sim, quando eu trabalhava na GEOPE ela se encarregava de coordenar as atividades de distritamento da distribuição na DR/GT; **PERGUNTA** : A Sra. já trabalhou diretamente com o Sr. MÁRCIO ?, RESPOSTA: Não; **PERGUNTA** : E com o Sr. BATISTA ?, RESPOSTA: Não fui subordinada a ele mas trabalhei com ele na mesma área física, vez que ele estava lotado na GEOPE e prestava serviços no SOT indo constantemente na GEOPE realizar trabalhos de digitação; **PERGUNTA** : O que a Sra. tomou conhecimento acerca do chamado "caso VASPEX" ?, RESPOSTA: O que tenho conhecimento já cheguei a informar num depoimento

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 866

Doc: 3515 5

ANEXO: 12

CT Fls. 423

prestado em abril de 1998, quando relatei que: ***"Eu morava próximo à uma ex-funcionária da ECT chamada Terezinha Cavalcante Silva que estava procurando emprego. Como havia saído no jornal O POPOLAR que a VASPEX estava fazendo inscrições para contratar pessoal de Goiânia, para todos os cargos, ela me informou e convidou para lá comparecer, já que eu estava procurando emprego para o meu filho Gleisson. Aí nós marcamos e fomos no local (Avenida Assis Chateaubriand, perto da Quatro Rodas) e, chegando lá o pessoal nos informou que a respeito de contratação era na Avenida Independência (próximo de uma igreja). Nós fomos lá e achamos o local sendo atendidas por uma secretária que nos informou ser necessário marcar uma entrevista com a Coordenadora Da. ROSELI. Assim foi marcada uma entrevista para as nove horas do dia seguinte. Eu compareci encontrando lá – na área interna - sentados em mesas, lado a lado, a Da. ROSELI e o Sr. VILMAR, senhor este que, na época, era o responsável pela administração do local em que eu compareci. A Da. ROSELI então quando me viu falou: "- É você ...?!", e então lhe disse que queria somente arrumar um emprego para o meu filho, ao que me respondeu: "- O que você quer, não é comigo, é com o Vilmar" e retirou-se da sala. O Sr. VILMAR então me informou que: "- O cargo que eu tenho, não serve para o seu filho". Eu agradeci e saí, sem voltar outra vez"***; **PERGUNTA**: A "Da. ROSELI" a que a Sra. se refere é a mesma que exercia a função de Coordenadora do Distritamento da DR/GT e há pouco tempo exercia a função de Subgerente de Tratamento e Transportes na DR/GT ?, RESPOSTA: Sim, é ela mesma. **PERGUNTA**: A Sra. tem conhecimento deste assunto haver sido objeto de apuração no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Sim, houve uma Comissão de Sindicância integrada pelo TELMO CASTRILLON, OTAVIANO (que hoje está em Brasília). JOSÉ CARLOS BÊNIA, JULIO ARANHA e, se não me engano, a VALDETE que inclusive presenciou o meu depoimento; **PERGUNTA**: No seu depoimento, prestado naquela ocasião, a Sra. chegou a informar exatamente isso ?, RESPOSTA: Sim, aliás, eu fiquei com uma cópia daquele depoimento; **PERGUNTA**: A Sra. tem condição de fornecer uma cópia dessa cópia a esta Comissão ?, RESPOSTA: Sim, vou procurá-la em casa e, se encontrar, apresentarei uma cópia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Maria Argentina P da Silva

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0867
Doc: 3515 5

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ANEXO: 12

ECT Fls. 424

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: EUGÊNIO SIMAS DE CARVALHO

Cédula de Identidade: 1.213.732 SSP/GO **CPF: 088.363.371-04**

Filiação: Airton Sabóia de Carvalho

Naturalidade: Itaguatins - GO **Estado Civil: Casado**

Cargo: Técnico em Contabilidade Pleno

Lotação: GECOF/GT **Matrícula:** 8.329.359-0

Data das declarações: Quarta-feira, 5 de Abril de 2000 - 16:32 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 - Edifício Sede da Diretoria Regional Goiás-Tocantins
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Quando o senhor iniciou suas atividades na ECT e atua na SCOP/GECOF/GT desde quando? RESPOSTA: Eu estou na ECT desde 1974, fiquei fora da Empresa de 1992 a maio de 1999 e atualmente estou na SCOP/GECOF. **PERGUNTA** : E neste período o senhor exerceu quais atividades? RESPOSTA: Neste período atuei no seguimento de franquia onde atualmente sou sócio na ACF Paranaíba, juntamente com o ROGÉRIO ROSA COSTA. **PERGUNTA** : Quando você adquiriu a sua quota de participação na sociedade - ACF Paranaíba? RESPOSTA: Eu tinha uma firma (FÊNIX INSTRUMENTOS MUSICAIS) e quando surgiu o sistema de franquias na ECT, eu e o RUI SIMAS CAVALCANTE nos candidatamos e conseguimos autorização para abrir a ACF Paranaíba. Ao ser demitido em abril de 1992, tive a concessão da ACF suspensa pela DR/GT, e posteriormente, fui até a Administração Central onde falei como Presidente da ECT, JOSÈ CARLOS ROCHA LIMA que determinou a reabertura da franqueada, visto que não havia nenhum impedimento para que a mesma ficasse fechada. Ao retornar à

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. 0868 Doc: 3515

5

ECT Fls. 425 47
ANEXO: 12

DR/GT, fui impedido de manter a ACF em meu nome e em função disso, eu e meu sócio providenciamos uma outra firma de razão social RUI SIMAS CAVALCANTE–ME Prestadora de Serviço, que funcionou até junho de 1997 e que constava somente o nome de meu sócio, sendo que nessa firma eu tinha participação de 50%, mas apenas num acordo verbal entre mim e meu sócio. Após isso, como o meu sócio (RUI SIMAS) tinha vendido a ACF para um terceiro (ROGÉRIO), resolvi formalizar os meus 50% na ACF fazendo constar o meu nome na sociedade. **PERGUNTA**: Com relação às ACFs Alpes, T-9 e Independência, o que você sabe a respeito da atuação delas junto à DR/GT?, RESPOSTA: Não tenho conhecimento de nada a respeito dessas ACFs. **PERGUNTA**: Como o senhor conheceu o atual sócio ROGÉRIO ROSA COSTA?, RESPOSTA: Foi quando ele me foi apresentado pelo meu ex-sócio (RUI SIMAS) e no dia da negociação da venda da ACF, eu, conversando com o ROGÉRIO, fiquei sabendo por ele mesmo que ele é casado com a cunhada do NILO CÂNDIDO RAMOS. **PERGUNTA**: Você reconhece as assinaturas apostas na folha número 3 da carta sem número, de 06/02/99, da AFRANCO/GT e folha 3 da carta sem número, de 14/11/98, da AFRANCO/GT como sendo da ACF Paraníba e, em caso positivo, de quem são as assinaturas ali apostas, bem como, se o você participou das reuniões mencionadas nos referidos documentos que ora lhe são apresentados? RESPOSTA: Sim, reconheço as assinaturas como sendo minha a constante da carta datada de 14/11/98 e do ROGÉRIO a da carta datada de 06/02/99. Tanto eu como o ROGÉRIO, participamos daquelas reuniões realizadas na AFRANCO/GT, situada na Av. Vera Cruz, 1492, Jardim Guanabara-Goiânia. **PERGUNTA**: O senhor conhece o CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVIERA (da TECPRINT)?, RESPOSTA: Sim, eu o conheço. **PERGUNTA**: Quais ACFs pertencem ao CLÁUDIO?, RESPOSTA: Pelo que eu ouço falar são a INDEPENDÊNCIA e a T-9. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0869
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Fls. 426
97
12

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: JOÃO FERREIRA DE JESUS

Cédula de Identidade: 494398 – SSP/GO – 2ª via CPF: 68601101-63

Filiação: José Ferreira de Jesus e Rosa do Couto Ferreira

Naturalidade: Goiânia/GO Estado Civil: Casado

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo III

Lotação: Corresp.Simples/COI/GYN Matrícula: 8.327.312-3

Data das declarações: Quinta-feira, 6 de Abril de 2000 - 10:26 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, no COI/GYN da Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Desde quando o Sr. trabalha na ECT ?, RESPOSTA: Eu entrei na empresa como Carteiro em 08/12/82, em seguida fui trabalhar no único CDD existente naquela época (1983) como Manipulante e ai então fui trabalhar no CT/Vila Nova e finalmente quando o CT foi reunido com o CO, dando origem ao COI/GYN, eu fui também para lá transferido onde estou até hoje como Operador de Triagem e Transbordo; **PERGUNTA** : O Sr. tem conhecimento de algum fato relativo ao recebimento e conferência de objetos postais da TECPRINT no COI/GYN ?, RESPOSTA: Eu cheguei a presenciar, com indignação, o dia em que compareceu ao COI/GYN o dono da ACF Independência (cujo nome não sei), que é o mesmo dono da TECPRINT, para entregar objetos postais fora do horário normal e quando o OTAIR PEDRO (me parece que era o Chefe da Exportação) disse que não podia receber as correspondências, o representante daquela ACF o ameaçou dizendo, com o dedo na cara dele: "

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0870

3515 5

Amanhã você não é mais chefe !, se não receber a correspondência". E, de fato, no dia seguinte o OTAIR não era mais o chefe; **PERGUNTA** : O que o Sr. tem conhecimento com relação a fatos envolvendo a VASPEX, no âmbito da DR/GT ?, RESPOSTA: Eu morava na Rua 17 B, Quadra X, Lote 26, Setor Aeroporto, a uns trinta metros, aproximadamente, dos fundos de um imóvel onde funciona a VASPEX, por onde os veículos de funcionários e clientes da VASPEX tem acesso ao estacionamento e à loja. E da janela da minha casa com frequência eu via empregados da ECT saindo do prédio da VASPEX; **PERGUNTA** : Quem eram esses empregados da ECT ?, RESPOSTA: O VILMAR, que mais tarde eu vinha a saber que não trabalhava mais na ECT; o MARCIO que eu conhecia como um dos chefes da ECT e a ROSELI, que eu também conhecia como uma das chefes da ECT, e vi por várias vezes; **PERGUNTA** : O Sr. pode identificar alguns desse cidadãos nestas duas fotos que lhe apresento ?; RESPOSTA: Na foto número 1, eu reconheço duas das pessoas que estão aqui. Da esquerda para a direita eu reconheço a Segunda pessoa que é o Diretor NILO e a Quarta pessoa que é o MARCIO RABELO. Na foto número 2 eu reconheço as duas pessoas que estão em destaque, sendo elas - da esquerda para a direita – a ROSELI e o JOAQUIM MANOEL; **PERGUNTA** : Em que horário, época e com que freqüência o Sr. os viu circulando dessa forma na VASPEX ?, RESPOSTA: O meu horário de trabalho no COI/GYN era, e é, das seis da manhã às 15:15h e, quando eu chegava em casa, ficando na janela ou na porta de casa, eu via essas pessoas com a freqüência que eu falei, já que a ROSELI eu vi muitas e o MARCIO umas três vezes. A época eu não me lembro bem mas, com certeza, foi desde o início das operações da VASPEX em Goiânia; **PERGUNTA** : Até quando o Sr. morou no citado local ?, RESPOSTA: Até dezembro de 1998; **PERGUNTA** : Você foi chamado para falar do processo de sindicância regional envolvendo a VASPEX e o senhor tinha conhecimento dessa sindicância? RESPOSTA: Não, não tinha conhecimento e nem fui chamado para prestar esclarecimento sobre esse assunto. Esta é a primeira vez que presto informações sobre esse caso VASPEX. **PERGUNTA** : O senhor conhece alguém que emprestou ou empresta dinheiro no âmbito da DR/GT? RESPOSTA: Quando entrei no Correio, quem emprestava dinheiro era o DANIEL CÉSAR. Mas há cerca de 18 anos já existia uma caixinha onde o DANIEL geria-a e, consistia basicamente, na entrega mensal de determinada quantia em dinheiro - que não me recordo no momento - mas que eram variáveis aqueles valores, por muitos empregados da DR/GT e que ao final do ano eram resgatados com juros de poupança. Quando alguém necessitasse de dinheiro, independentemente de ser um contribuinte ou não, pedia-se emprestado ao DANIEL CESAR, aí pagando-se juros de mercado, que era maior do que o da poupança. Essa caixinha deve ter funcionado até o ano de 1983 ou 1984 – ao que lembro - depois não soube mais da sua existência. Conheço também o JORGE BUENO, que hoje não é mais empregado da ECT, o MAURO HILÁRIO, o MÁRCIO RABELO, são essas pessoas que emprestavam dinheiro na Regional. Mas com certeza e também por já ter pego dinheiro emprestado, é o JORGE BUENO. Sobre os outros citados, todos na área operacional comentam que emprestam dinheiro na DR/GT. **PERGUNTA** : Houve alguma distribuição de brindes como camiseta ou blusas da VASPEX no interior do COI/GYN ?, RESPOSTA: Sim. Teve um sorteio no COI, antes da festa de final do ano de 1998 realizada no SESI do Jardim Planalto, e eram blusões e camisetas da VASPEX, aproximadamente três blusões escuros e umas três camisetas brancas, mas ao que me parece eram da VASP. **PERGUNTA** : Quem ofertou aqueles brindes e quem os levou até o COI/GYN

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0871
3515

ANEXO 12 LCT Fls. 428

?, RESPOSTA: Quem levou os brindes até o COI foi a Da. ROSELI e segundo informado por ela foi a VASP que tinha oferecido para sorteio aos empregados. **PERGUNTA** : Em que local ocorreu o sorteio ?, RESPOSTA: No refeitório do COI/GYN e era a Da. ROSELI que estava realizando o sorteio. **PERGUNTA** : Além da Da. ROSELI, existiam outros chefes ali presentes?, RESPOSTA: Todos os Supervisores do COI/GYN, o BATISTA também estava presente. **PERGUNTA** : O que mais o senhor conhece sobre o caso VASPEX ?, RESPOSTA: Conforme informação recebida do JOÃO PINHEIRO (que atualmente não trabalha mais na ECT), um parente dele havia comparecido na VASPEX para fazer inscrição e quem entrevistava os candidatos nas dependências daquela empresa era a Da. ROSELI OLIVEIRA MAGALHÃES, e isto ocorreu no início das operações da VASPEX aqui em Goiânia. **PERGUNTA** : O senhor participou daquela festa realizada no SESI do Jardim Planalto ?, RESPOSTA: Não. Não participei, porém a reserva do local foi feita no meu nome, uma vez que sou sócio do SESI e a minha carteirinha estava em dia com as mensalidades. **PERGUNTA** : O senhor reconhece a camiseta com as inscrições "***que a felicidade chegue voando até você – VASP"*** que ora lhe é apresentada como sendo uma daquelas que foram sorteadas no interior do COI/GYN?. RESPOSTA: Sim. Foi sim. Com certeza. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

João Ferreira de Jesus

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0872
3515 5
3515

ANEXO: 12

ECT Fls. 429

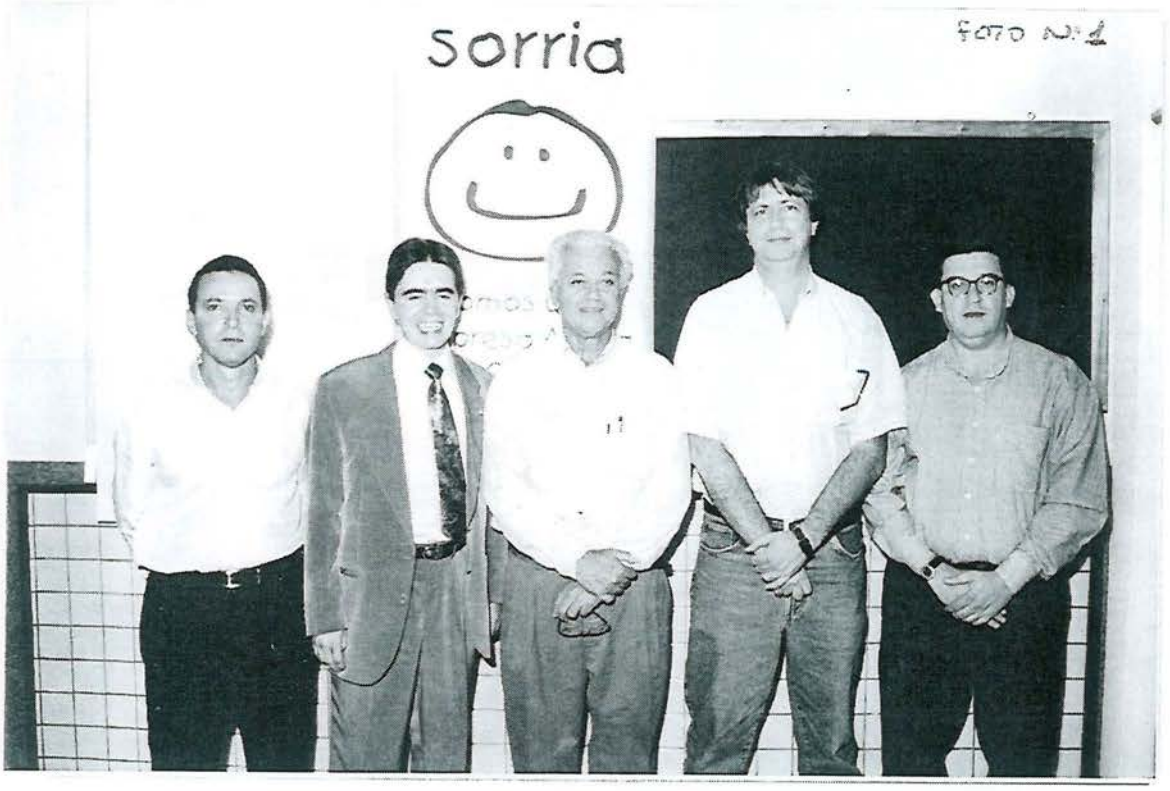

CPMI - CORREIOS
Fls: 0873
3515
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

João Ferreira de Jesus
8.327.312-3.
6/04/2000

João Ferreira de Jesus
8.327.312-3
06/04/2000

ANEXO: 12
ECT Fls. 430

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MANOEL CALIXTO DA MOTA

Cédula de Identidade: 587.130 2ª via SSP-GO **CPF: 195.534.201- 68**

Filiação: José Calixto da Mota e Cândida Soares Mota

Naturalidade: Carmo do Rio Verde - GO **Estado Civil:** Casado

Endereço: Rua J 17, quadra 18 lote 14 Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo II

Lotação: COI/GYN **Matrícula:** 8.326.792-1

Data das declarações: Segunda-feira, 8 de Maio de 2000 - 10:33 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Onde o senhor está trabalhando atualmente e desde quando: RESPOSTA: No Setor de Operação e Transbordo, aproximadamente sete anos. **PERGUNTA** : Quais as sua atribuições nesse setor? RESPOSTA: Faço a triagem da RPN, desde quando começa a preparação para exportação inicio ás 15h indo até aproximadamente às 20h e 40min. **PERGUNTA** : Como é feito o recebimento da carga originária da TECPRINT para exportação no setor onde você trabalhava? RESPOSTA: A carga vinha fechada em malas diretas, rotuladas e separadas por destino e colocadas nos conteineres existentes no COI/GYN pelos próprios funcionários da TECPRINT e vinham também em caixas que eram repassadas ao Setor de LC Simples. Após isto, vinha um empregado da ECT com a empilhadeira que pegava os conteineres já direcionados e pesava

CONFERE COM O ORIGINAL

CPMI - CORREIOS
Fls. 0874
3515
Doc.

ANEXO: 12

Fls. 431

anotando o peso na prancheta para fins de balanceamento da aeronave no aeroporto. Os conteineres já pesados englobavam não só carga TECPRINT como as demais cargas de agências próprias e franqueadas. **PERGUNTA** : Essas malas que eram fechadas pela TECPRINT depois de entregues no entreposto sofriam alguma conferência do conteúdo? RESPOSTA: Não, uma vez que já vinha fechadas e colocadas diretamente nos conteineres conforme afirmado acima. **PERGUNTA** : E como eram recebidos os objetos que vinham em caixas fora de malas? RESPOSTA: Eram direcionadas para o Setor de LC que geralmente eram recebidas pelo supervisor (SALVIANO) que fazia o tratamento e depois liberava para o Setor de Exportação (Setor de Operação e Transbordo) já em malas. **PERGUNTA** : A carga entregue pela TECPRINT vinha em veículos próprio da ECT? RESPOSTA: Vinha em veículo da TECPRINT tipo *van* de cor branca que chegava e encostava na rampa de carga e descarga. **PERGUNTA** : Como é que senhor sabe que a carga entregue no entreposto era procedente da TECPRINT? RESPOSTA: Fui saber que aquele veículo continha carga da TECPRINT somente em dezembro/99 quando houve os trabalhos de verificações pela equipe de Brasília no âmbito do COI/GYN. **PERGUNTA** : Era normal a forma de recebimento e tratamento da carga da TECPRINT segundo o descrito acima pelo senhor: RESPOSTA: Não, o procedimento normal seria que a carga fosse entregue no setor que recebe as linhas de coleta, porque no meu setor seria mais os caminhões de linhas como LTRs e LTNs e carga do aeroporto. **PERGUNTA** : O senhor tirava plantão aos domingos? RESPOSTA: Sim, praticamente todos os domingos. **PERGUNTA** : o senhor chegou a verificar se num desses plantões de domingo houve entrega de carga procedente da TECPRINT? RESPOSTA: No meu horário que é das 14h às 20h nunca vi eles descarregarem carga da TECPRINT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0875
Doc: 3515 5

ANEXO: 12
ECT Fls. 432

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES

Cédula de Identidade: 1.416.904 SSP GO **CPF:** 292.896.291-34

Filiação: Nilton Pereira Fernandes e Neraide Barros Fernandes

Naturalidade: Itaguatins - GO **Estado Civil:** Casado

Endereço: Av. Jacina Borges Teixeira, quadra 111 lote 6 Conj. Vera Cruz 6ª Etapa

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo I

Lotação: COI/GYN **Matrícula:** 8.328.875-9

Data das declarações: Segunda-feira, 8 de Maio de 2000 - 16:40 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Onde o senhor está trabalhando atualmente e desde quando: **RESPOSTA**: No TECA, Terminal de Carga e Descarga/COI/GYN, há aproximadamente seis anos. **PERGUNTA** : Quais as sua atribuições nesse setor? **RESPOSTA**: Triagem de malas e operador de empilhadeira. **PERGUNTA** : Como era feito o recebimento da carga originária da TECPRINT para exportação no setor onde você trabalhava? **RESPOSTA**: Os funcionários da TECPRINT traziam as malas num veículo tipo trafica de cor branca e às vezes em caminhão pequeno, onde as malas com destinos a São Paulo Cidade era separadas pelos próprios empregados da TECPRINT. As malas destinadas a outros estados que eram colocadas misturadas nos conteineres sofriam posterior triagem pelo pessoal do TECA sem haver abertura das malas para qualquer

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
CPMI CORREIOS
Fls: 0876
3515 5
Doc:

ANEXO: 12 — LCT Fls. 433

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

conferência pelos empregados do COI. **PERGUNTA** : E como eram recebidos os objetos que vinham em caixas fora de malas? **RESPOSTA**: Os objetos acondicionadas em caixas eram passadas diretamente para o Setor LC Simples cujo supervisor era FRANCISCO SALVIANO. **PERGUNTA** : Como é que senhor sabe que a carga entregue no entreposto era procedente da TECPRINT? **RESPOSTA**: Na época não sabia que a carga era procedente da TECPRINT e nem se a trafica era daquela firma pois não via nada escrito no veículo, só tomei conhecimento recentemente por um colega de trabalho. **PERGUNTA** : O senhor tirava plantão aos domingos? **RESPOSTA**: Sim, uma semana trabalhava Sábado e outra semana trabalhava Domingo. **PERGUNTA** : o senhor chegou a verificar se num desses plantões de domingo houve entrega de carga procedente da TECPRINT? **RESPOSTA**: Sim, ocorreu num Domingo do mês de novembro/99 e por volta de 13horas, eu já estava quase de saída, quando chegou um caminhão da TECPRINT, que era o mesmo que fazia a entrega às vezes durante a semana, para deixar as malas no TECA que foram descarregadas pelos próprios funcionários que conduziam o veículo. **PERGUNTA** : Quem eram os demais plantonistas naquele Domingo? **RESPOSTA**: Que eu me lembre, o Supervisor era o MIGUEL LUIS BOTELHO. **PERGUNTA** : Era normal entrega de carga pelos clientes aos domingos? **RESPOSTA**: Não, inclusive o Supervisor MIGUEL LUIS chegou a questionar: ***"poxa, até aos domingos?"*** **PERGUNTA** : Foram entregue naquela ocasião alguma documento relativos ao objetos que estavam sendo descarregados? **RESPOSTA**. Não lembro se havia listas ou recibos daquelas malas que encheram aproximadamente quatro conteineres. **PERGUNTA**: Na segunda-feira imediatamente seguinte, foi entregue carga, no COI/GYN, pela TECPRINT? **RESPOSTA:** Sim, foi entregue carga de malas diretas, levada em uma Trafic, em um volume aproximado de três containers. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Raimundo A. B. Fernandes

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0877
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES 12

ECT Fls. 434

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: ALBERTO SANTOS SILVA

Cédula de Identidade: 341.621/2ª via SSP - GO **CPF:** 095.742.121-49

Filiação: Francisco Gomes da Silva e Feliciana Santos Silva

Naturalidade: Brejo-MA **Estado Civil:** Solteiro

Endereço: Rua Saracá, quadra 57, lote 10, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia.

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo II

Lotação: COI/GYN **Matrícula:** 8.326.284-9

Data das declarações: Segunda-feira, 8 de Maio de 2000 - 17:33 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Onde o senhor está trabalhando atualmente e desde quando: **RESPOSTA**: Trabalho atualmente no Setor de Correspondência Simples e outros setores dentro do COI quando necessário há aproximadamente oito anos. **PERGUNTA** : Quais as sua atribuições nesse setor? **RESPOSTA**: Trio correspondências cidade até 9h30min, interior a partir de 9h30min e faço também os serviço de revisão dos objetos que estão com o encaminhamento difícil e faço também posta restante. **PERGUNTA** : Como era feito o recebimento e triagem da carga originária da TECPRINT para exportação no setor onde você trabalhava? **RESPOSTA**: Quanto a parte de recebimento, na verdade eu não fazia, eu atuo na triagem dos objetos que eram repassados ao Setor onde eu trabalho. O único contato que tive como objetos da TECPRINT foi quando o SALVIANO

CONFERE COM O ORIGINAL

ECT/CPMI - CN - CORREIOS
Fls: 0878
Doc: 3515

ANEXO: 12
ECT
Fls. 635

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

informou que havia recebido um impresso da TECPRINT com cartão telefônico dentro e que não tinha conseguido desbloquear. A partir daí quando identificava algum desses objetos em devolução eu colocava na mesa do chefe (SALVIANO). **PERGUNTA** : O senhor tirava plantão aos domingos? **RESPOSTA**: Sim, tirei uma vez no TECA, e as demais vezes no meu setor trabalho das 6h às 12h. **PERGUNTA** O senhor chegou a verificar se num desses plantões de domingo houve entrega de carga procedente da TECPRINT? **RESPOSTA**: Não, se veio eu não vi. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0879
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Doc:

ANEXO 13

ECT Fls. 436

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA

Cédula de Identidade: 387.045 SSP/GO 2ª via **CPF:** 100.472.551-53

Filiação: José Clemente Neto e Maria Cândida Neto

Naturalidade: Nova Aurora-GO **Estado Civil:** Casada

Endereço: Rua 17 A, 560, apto 504, Ed. André Setor Aeroporto - Goiânia

Cargo: Técnico Operacional Sr. **Função:** Subgerente de Tratamento e Transporte

Lotação: GEOPE **Matrícula: 8.325.710-1**

Data das declarações: Terça-feira, 9 de Maio de 2000 - 12:04 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Civica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim tanto os seus resultados econômicos quanto outros, reflexos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento no COI/GYN, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntada como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Desde quando a Sra. trabalha na ECT ?; RESPOSTA: Desde julho de 1974, sempre na DR/GT, exercendo funções na área de Atendimento (Chefia de Agencias) e, há dez anos aproximadamente na GEOPE; **PERGUNTA** : A Sra. tem conhecimento do Contrato/DR/GT-0054/99, firmado com a TECPRINT ?; RESPOSTA: Hoje eu tenho, por conta da movimentação que se formou em torno do contrato. O assunto me era ignorado anteriormente, quando exercia a função de Coordenadora de Distribuição embora tenhamos recebido questionamentos por parte dos CDDs de Goiânia a respeito da existência do contrato; **PERGUNTA** : Quais foram as providências adotadas por conta desses questionamentos ?, RESPOSTA: Eu entrei em contato com a GEVEN/GT (não sei precisar com quem) questionando quanto à existência do contrato e me foi respondido que o contrato existia, embora não me tenha sido encaminhada cópia na SUDIS ou na Seção de Contratos Especiais/GEOPE;

CONFERE COM O ORIGINAL

CPMI - 09/2005 - CN - CORREIOS
Fls. 0880
Doc: 3515

PERGUNTA : Desses entendimentos ficou claro se os objetos postais deveriam ser recebidos, por conta desse contrato ?, RESPOSTA: Sim, pois inclusive segundo me afirmaram – após, pela MARIA EMÍLIA num encontro de desenvolvimento gerencial-comportamental ocorrido em Caldas Novas nos dias 12 e 13/12/1999 - ***"tinha havido alguns questionamentos a respeito desse contrato, por parte de Brasília, e que o IRANDI iria responder"***; **PERGUNTA** : O que mais ficou informado nos contatos mantidos anteriormente com a GEVEN/GT ?; RESPOSTA: Que naquele momento o contrato ainda não estava pronto mas deveríamos receber os objetos postais normalmente pois, assim que estivesse pronto o contrato, nos receberíamos uma cópia; **PERGUNTA** : Havia algum outro motivo para as consultas formuladas pela Sra. ?; RESPOSTA: Sim, pois desde quando eu trabalhava na Seção de Contratos Especiais/GEOPE havia uma certa cautela para tratar qualquer serviço que envolvia a TECPRINT; **PERGUNTA** : Porque ?; RESPOSTA: Por que o dono da TECPRINT (Sr. CLAUDIO) possui agências franqueadas em Goiânia (T-9 e Independência) e há algum tempo já havia assumido os serviços do DETRAN/GO através de contrato, muito embora o DETRAN/GO já fosse cliente da ECT. Isso ocorreu recentemente, também, com o IPTU de 2000 (só que agora eu não estava mais na GEOPE, vez que Subgerência de Distribuição havia sido transferida para a REOP-05, por volta de abril/98); **PERGUNTA** : Porque motivos se decidiu pela divisão da GEOPE/GT, com a transferência da SUDIS para a REOP-05/GO ?, RESPOSTA: Segundo o meu entendimento, foi pela atuação da Subgerente (MARCIA BÊNIA) e também por questões políticas, pois ela (a MARCIA) havia punido um grande número de Carteiros do CDD Anápolis e afastou o Chefe do CDD Anápolis. Logo em seguida, atendendo à interferência de políticos locais, o GABDR realmente dispensou-a da função de Subgerente e o MUCIO se rebelou contra isso dizendo que se não fosse da forma como ele queria administrar que era para o GABDR assumir toda a área operacional da DR/GT, o que acabou acontecendo com a transferência da SUDIS e SUTTR para a REOP-05/Goiânia ; **PERGUNTA** : A Sra. participou do grupo que aplicou o Sistema de Distritamento da Regional? RESPOSTA: Sim eu participei de todos e no último grupo a gestora era a DALMI, AURORA, LEILA MARIA e a ALESSANDRA (que foi transferida para a DR/SPI), e vários técnicos que participaram de contagens das cargas nos CDDs; **PERGUNTA** : Que outros fatos aconteceram com relação ao Sistema de Distritamento Regional vinculados à Sra. ROSELI ?, RESPOSTA: A ROSELI foi chefe da Seção de Organização Operacional/GEOPE (SOOP) por muito tempo, onde são realizados trabalhos de distritamento. Mesmo tendo sido afastada da GEOPE, em 1997 procurou funcionários daquela Seção em busca de formulários de acompanhamento e produtividade de Carteiros e também *softwares* contendo o Sistema de Distritamento Geral da ECT; **PERGUNTA** : Qual a justificativa apresentada para tal pedido ?. RESPOSTA: Ela disse que seria para aproveitamento de viagens dos Inspetores, que poderiam aplicar ou utilizar o Sistema nos trabalhos de campo da GINSP. Ainda perguntei se havia algum trabalho planejado, ou em andamento, nesse sentido na GAUDI. Ela me disse que não. Posteriormente a isso, eu me encontrei com o colega DESIRON visitando unidades operacionais utilizando o formulário de acompanhamento e produtividade de Carteiros; **PERGUNTA** : Qual era a função e a lotação da Sra. ROSELI nessa época ?, RESPOSTA: Após a saída da GEOPE ela foi convidada pelo MARCIO RABELO para assumir a Chefia da Seção de Reclamação/GINSP/DR/GT. **PERGUNTA** : A Sra. tem conhecimento de haver sido utilizado o Sistema de Distritamento pela área de Inspeção, em qualquer

Fls. 437
CPMI - CORREIOS
Fls: 0881
3515
Doc:

época ?; RESPOSTA: Não, nem do distritamento, nem do acompanhamento; **PERGUNTA** : Então, qual era a real finalidade de a Sr. a ROSELI ter solicitado aquele formulário de acompanhamento e produtividade de carteiro e do Sistema de Distritamento da ECT ?, RESPOSTA: Havia realmente uma suspeita da ROSELI estar envolvida na implantação da sede da VASPEX em Goiânia. Esse fato me levou a procurá-la, quando fui até a sua residência e questionei a respeito do seu possível envolvimento com aquela empresa, se ela estaria levando informações da ECT/DR/GT para a VASPEX, que ora estava iniciando as suas operações na cidade. E mais que, o seu namorado e o ex-Carteiro do CDD Vila Nova (VILMAR PEDRO DE SOUZA) ter sido demitido sem justa causa em janeiro de 1997, onde posteriormente veio assumir a Gerência da VASPEX em Goiânia, inclusive o seu filho também trabalhou na VASPEX, por curto tempo, aproximadamente, três meses. Quanto a esse questionamento a ROSELI me respondeu negativamente e que havia levado o SD para a sua casa porque queria se atualizar quanto ao sistema, mas que nem isso havia feito, me oferecendo em devolução o disquete. Com o que não concordei uma vez que não fazia sentido pegar o disquete de volta, pois ela já poderia ter feito cópias ou mesmo instalado em outro equipamento. Esse fato foi comunicado ao GEOPE (ÉRCOLE) que, por sua vez, levou ao conhecimento do GAB/DR/GT, cobrando em seguida, a instauração de uma comissão de sindicância para apurar os fatos. Essa Comissão foi instaurada e não tivemos nenhuma resposta quanto ao assunto. Próximo do dia do meu depoimento àquela Comissão instaurada, tive conhecimento de que ela (ROSELI) havia pedido demissão dos quadros da ECT, com o que o MÁRCIO RABELO (que era o ex-GINSP/GT e já estava como Diretor Regional Adjunto) aquiesceu-a a desistir de tal intento, conforme comentários havidos à época. **PERGUNTA:** A Sra. conhece empregados da DR/GT que emprestam dinheiro a juros no âmbito da Regional ?, RESPOSTA: Na época dos juros altos, existiam comentários de que o MÁRCIO RABELO, o DANIEL CÉSAR e o MAURO HILÁRIO que trabalha no COI/GYN, atualmente, emprestavam dinheiro a juros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0882
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

12

ECT Fls. 439

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: Sueli Maria Carrijo Calaca

Cédula de Identidade: 405492 SSP-GO CPF: 117.623.651-20

Filiação: Orestes Rodrigues Carrijo e Maria das Vitórias de Macedo Carrijo

Naturalidade: Goiânia **Estado Civil: Casada**

Cargo: Auxiliar Administrativo **Função: Supervisora de Equipe**

Lotação: GETEC **Matrícula:** 8.325.441-2

Data das declarações: Terça-feira, 9 de Maio de 2000 - 15:04 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Há quanto tempo a Sra. trabalha na ECT ?, RESPOSTA: 26 anos, tendo prestado serviços na área de engenharia, área financeira, área de operações, área de transportes e agora na Gerência Técnica desde a sua criação, sempre na área administrativa; **PERGUNTA** : A Sra. tem conhecimento do contrato firmado pela ECT com a TECPRINT ?, RESPOSTA: Não tenho conhecimento em detalhes, vez que somente ouvi falar do assunto já sob a atual administração regional; **PERGUNTA** : Quais são as suas atribuições na GETEC ?, RESPOSTA: Coordeno as atividades administrativas da Gerência e das Subgerências (Sistemas e Engenharia), além de desempenhar as tarefas de secretaria do Gerente; **PERGUNTA** : Havendo necessidade de serem contratados digitadores temporários na DR/GT a Sra. toma conhecimento ?, RESPOSTA: Sim, desde que sejam contratados para trabalhar na GETEC, porque eu dou apoio ao SUSIS e assim marco os testes e informo os resultados; **PERGUNTA** : Quais foram

CONFERE COM O ORIGINAL

CORREIOS

0885

3515 5

Doc:

ANEXO: 12

ECT Fls. 440

as ocorrências dessa espécie nos últimos tempos ?, RESPOSTA: Nenhuma. Há tempos atrás é que houveram dois contratos sendo um com a PRODATEC e, no caso do outro contrato, não me lembro o nome da firma; **PERGUNTA** : Houve contratação de digitadores para realização de trabalhos no faturamento do contrato firmado pela ECT com a CONTAG/GO ?, RESPOSTA: Eu desconheço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL
ROS nº 0[illegible]/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0884
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT Fls. 440

ANEXO: 12

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: MAURO HILÁRIO DOS SANTOS

Cédula de Identidade: 413.424 SSP-GO **CPF:** 117.540.011-49

Filiação: Orlando Hilário dos Santos e Francisca Fagundes dos Santos

Naturalidade: Brazabrantes-GO **Estado Civil:** Casado

Endereço: Av. Dário Vieira Machado, QD 21 LT:12 – Setor Balneário Meia Ponte

Cargo: Carteiro II **Função:** Supervisor de Operações

Lotação: COI/GYN **Matrícula:** 8.325.493-5

Data das declarações: Quarta-feira, 10 de Maio de 2000 - 09:44 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.
Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

CONFERE COM O ORIGINAL

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim tanto os seus resultados econômicos quanto aqueles outros, reflexos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissado em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : Há quanto tempo o Sr. trabalha na ECT ?, RESPOSTA: Desde 1973. Entrei como carteiro aqui mesmo em Goiânia. **PERGUNTA:** Atualmente quais são as suas atribuições ?, RESPOSTA: Trabalho despachando toda a carga Goiânia Cidade para os CDDs e faço, também, acompanhamento de produtividade dos colaboradores. **PERGUNTA**: O Sr. tem conhecimento do Contrato ECT/DR/GT–0054/99 mantido com a TECPRINT ?, RESPOSTA: Não tenho conhecimento. **PERGUNTA:** O Sr. mantém conta corrente em qual(is) banco(s) ?, RESPOSTA: Mantenho conta corrente somente no Banco do Brasil, conta corrente: 46562-3 agência: 3689-7. **PERGUNTA:** O Sr. conhece algum empregado da DR/GT que empresta dinheiro a juros no âmbito da Regional ?, RESPOSTA: Não conheço. Existia o ex-carteiro [illegible]

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0885
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Jorjão, mas ele saiu da Empresa há muitos anos. **PERGUNTA:** O Sr. conhece o Sr. MÁRCIO ALVES RABELO ?, RESPOSTA: Sim, conheço. Quando ele era GEOPE, aproximadamente uns oito anos atrás, fui à agência de Inhumas realizar trabalhos de distribuição de objetos que estavam acumulados naquela unidade e o MÁRCIO, foi reorganizar a unidade, trabalho este, que durou dois dias. Mais recentemente, após dois anos que não o via, nos encontramos no COI/GYN, em um Sábado à tarde, quando estávamos assando um churrasco, quando ele apareceu, juntamente com o LUÍS SAMPAIO, JOÃO BATISTA e a ROSELI, permanecendo algum tempo em nossa companhia. **PERGUNTA:** Quantos filhos o Sr. tem ? Tenho dois, um com nove e outro com dezesseis e ambos estudam em colégio particular (o mais velho estuda no Colégio Dimensão e o mais novo não me recordo no momento). Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0886
3515
Doc:

Fls. 442
ANEXO 12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: VIVIENE ANDRADE VAZ

Cédula de Identidade: 11961727222-8/Min. Exe. **CPF:** 204.954.202-04

Filiação: Nivalto de Andrade e Sueli Vaz de Andrade

Naturalidade: Ipamerí/GO **Estado Civil:** Casada

Endereço residencial: Rua 59-A, 490, apto 703, Ed. Brooklin, Setor Aeroporto – Goiânia - GO

Cargo: Técnico Operacional Jr. **Função:** Ch/AC/Vila Nova

Lotação: AC Vila Nova **Matrícula:** 8.777.594-8

Data das declarações: 12/05/00 - 12:41 h

Local: Sala de Reuniões nº 3 – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins.

Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento no COI/GYN, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicado e ora perguntada como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA** : A quanto tempo a Sra. trabalha na ECT e em quais os órgãos de lotação já trabalhou? **RESPOSTA:** Trabalho na ECT desde 01/12/1987 e já trabalhei nos seguintes locais: Gerência Financeira na extinta DR/SMA, AC Anápolis/DR/GT, GEOPE/DR/GT, REOP-05 e agora AC VILA NOVA; **PERGUNTA** : Quando trabalhava na GEOPE, quais as seções de sua lotação? RESPOSTA: Eu era lotada no SOOP e a chefe naquela ocasião era a NADIR, **PERGUNTA** : A Sra. tomou conhecimento da existência do contrato DR/GT-0054/99? se positivo, como? **RESPOSTA:** Sim. Quando houve o afastamento dos três diretores (NILO, MARCIO e IRANDI) começou a haver comentários de corredor e, posteriormente, eu cheguei a ler a respeito num jornal afixado no mural ao lado da máquina do Banco do Brasil que fica no primeiro andar do Edifício Sede/DR/GT; **PERGUNTA** : A Sra. chegou a participar de uma festa de fim de ano do COI/GYN, no SESI da Vila Planalto nos últimos dias de 1998 ?, **RESPOSTA:** Sim, **PERGUNTA** : Descreva, segundo a sua lembrança, como transcorreu aquele encontro de confraternização. **RESPOSTA:** O SESI ficou disponibilizado para o pessoal do

CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 0887
3515
Doc. 97

CORREIO, com liberação geral das instalações (piscina, quadras, campos, etc), houve um jogo de futebol (que eu não assisti); as mesas estavam muito bem arrumadas, tinha um conjunto musical (acho que é do correio). Houve realização de sorteio onde foram oferecidos brindes como brinquedos, acho que tinha chinelos (mas não tenho certeza), camisetas. **PERGUNTA** : Você conhece alguém que chegou a ganhar esses brindes? Quais? **RESPOSTA:** Sim, várias pessoas, dentre elas o meu marido (PAULO) ganhou uma camiseta. **PERGUNTA** : Como era essa camiseta que seu esposo ganhou: **RESPOSTA:** Uma camiseta branca da VASP. **PERGUNTA** : A senhora pode ceder essa camiseta à Comissão? **RESPOSTA:** Se for para ajudar, como me sinto na obrigação, depois de ter lido o documento que eu li, (MANPES), comprometo-me a entregar até terça-feira, 16-05-00. **PERGUNTA** : A camiseta que a senhora fala é parecida com essa que ora lhe é exibida? **RESPOSTA:** Sim, é igualzinha. **PERGUNTA** : Na época da festa realizada no final de 1998, onde você trabalhava e quais as suas atribuições? **RESPOSTA:** Trabalhava na Seção de Otimização Operacional. Planejamento, Sistema de Distritamento, acompanhei reestruturação do COI/GYN pela Equipe do DEGEO, participei de uma contagem de carga para a mecanização da triagem, padronização dos CDDs. **PERGUNTA** : Durante essas participações de trabalho no COI/GYN o que você sabe sobre a postagem e entrega de carga naquela unidade? **RESPOSTA:** Sei que chegavam caminhões vindo de São Paulo onde traziam carga misturada sendo que algumas vezes havia carga que tinha que ser retrabalhada, fato constatado também pela Equipe do DEGEO e que na ocasião falaram que a DR/SP estaria prejudicando a rotina operacional da DR/GT. A própria equipe do DEGEO e também uma outra pessoa (PAULO ONISHI ou um outro PAULO/DEPLA que também participava da organização) falaram que entraria em contato com a DR/SP, sei também que no COI/GYN havia grande número de realibilitados, alguns funcionários com baixa produtividade, alguns Supervisores Operacionais com limitações (tinham vontade de evitar acúmulo de carga, às vezes não capacitados para exercer tal função, embora ocorressem trocas de chefias buscando tratar a carga em no mesmo dia. **PERGUNTA**: Quem a senhora recorda estar presente na festa de fim de ano realizada no SESI da Vila Planalto no final de 1998? **RESPOSTA:** A maioria dos funcionários do COI, chefias do COI/GYN, funcionários da GEOPE, e também acredito que algumas pessoas do GAB/DR/GT. **PERGUNTA** : Quem especificamente das chefias que eram lotadas no edifício do COI/GYN a senhora lembra que estavam lá? **RESPOSTA:** Nos momentos que eu participei (quando cheguei já havia começada e saí antes do final) a ROSELI, o BATISTA, o MÚCIO, que eu me lembro. **PERGUNTA** : O ato do sorteio e a entrega dos brindes eram realizados por quem? **RESPOSTA:** Dentre vários que estavam fazendo a entrega lembro-me do pezinho que era o apresentador, e a ROSELI estava ajudando a animação. **PERGUNTA** : Na hora que se realizava o sorteio e durante a festa algum dos participantes – promotores estavam com vestimentas especialmente caracterizadas? **RESPOSTA:** Não me lembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Viviene A. Vaz

Declarante

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0888
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

12

Fls. 445

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMANDO DE SUPORTE

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0889
Doc: 3515

ECT Fls 46

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES 12

Processo DINSP/AC no. 0032/2000

Declarante: IDELMA LEMES VIEIRA

Cédula de Identidade: 1671822 SSP-GO **CPF:** 394.534.641-04

Filiação: Idelzuite Vieira Lima e Theresa Lemes Vieira

Naturalidade: Goiânia-GO **Estado Civil:** Separada

Cargo: Operador de Triagem e Transbordo I

Lotação: COI-GYN **Matrícula:** 8.328.513-0

Data das declarações: Quinta-feira, 18 de Maio de 2000

Local: Sala de Treinamento, 1° subsolo – no Edifício Sede de Goiás – Tocantins. Praça Cívica, 11 – Setor Central – Goiânia.

Inquirida pelos integrantes da Comissão de Sindicância nomeada pelo Presidente da ECT conforme PRT/PR-009/00, de 26/01/2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada quanto ao que sabe das circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura do CONTRATO/DR/GT-0054/99 (TECPRINT), a sua operacionalização e por fim os seus resultados econômicos, levando-se em conta o fato de que foram trazidos, pela contratante à ECT para tratamento, objetos postais de terceiros remetentes alheios ao convencionado e mediante emprego dos serviços prestados pelas Agências de Correios Franqueadas (ACF) Alpes, T-9 e Independência, na Diretoria Regional de Goiás-Tocantins; bem como o Centro Operacional Barra Funda, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, é compromissada em dizer a verdade nada mais que a verdade nos termos do subitem 7.2, Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES), que é lido neste ato, na forma do chamamento que lhe foi comunicada e ora perguntado como se segue, voluntariamente **DECLARA**: **PERGUNTA:** Há quanto tempo você exerce suas atividades no COI/GYN? **RESPOSTA:** Há aproximadamente quatros sendo que trabalhei oito meses no CDD Jardim América, em 1997, atualmente trabalho no COI, especificamente no SEED. **PERGUNTA:** Quais suas atribuições no Setor de SEED-COI-GYN, quais as funções que desempenha? **RESPOSTA:** Trabalho no Setor de SEED por motivo de espaço, onde executo as rotinas referente ao contrato do DETRAN - Coordenação Municipal de Trânsito, nessa Coordenação estão o CMT de Goiânia e o de Anápolis. Faço o recebimento e expedição dos objetos para as unidades e depois a gente controla os objetos em devolução bem como o dos recibos de entrega. **PERGUNTA:** Como os objetos dão entrada no Setor de SEED? **RESPOSTA:** A notificação é impressa em Belo Horizonte que envia para Goiânia por SEDEX. A impressão do CMT/Goiânia é feita no Pará e o CMT de Anápolis é impresso em Goiânia pela empresa ELISEU KOPP. Agora ampliou-se o contrato do

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0890
3515
Doc:

CT Fls. 447 /2

DETRAN e passamos a entregar também o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, CRVL). **PERGUNTA:** Você tomou conhecimento do Contrato 054/99 (ECTxTECPRINT) ou de postagens relativas a empresa TECPRINT nesse período que você atua no COI? **RESPOSTA:** Do contrato não tomei conhecimento mas de postagem já ouvi alguma coisa pois lembro que recebi uma ligação que não era de alguém da ECT, e que não me lembro o nome, mais ou menos em agosto ou setembro de 1999, solicitando que fosse realizada uma coleta de objetos impressos pela TECPRINT, após o telefonema, repassei a informação para uma pessoa do Setor de SEED para que transmitisse ao LAURO, que é quem executa as coletas para o Setor de SEED, para atender o solicitado. **PERGUNTA:** Como dão entrada no Setor de SEED os objetos postais do CMT, impressos pela empresa ELISEU KOP? **RESPOSTA:** Primeiramente o cliente nos informa via fone que é para fazer a coleta onde em seguida o carteiro LAURO vai até o cliente realiza a coleta dos objetos trazendo junto com o recibo do cliente, pego o recibo e envio à GEVEN. Pelo que sei é para fazer o confronto das quantidades com o arquivo transmitido via *e-mail* pelo cliente à GETEC/GT. Inclusive tenho um aqui comigo que trouxe para a GEVEN/GT e cedo à essa comissão para tirar uma cópia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Idelma Lemes Vieira
Declarante

Valter Lenta Morimatsu
Contador Jr. – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr. – 8.306.171-1
Inspetor – DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.576.856-1
Inspetor – DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pleno – 8.010.463-0
Assessor – GFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr. – 8.323.225-7
Vogal

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0891
Doc: 3515 5

KOPP
TECNOLOGIA DE FUTURO

ECT
12
Fls. 448

Goiânia, 16 de maio de 2000.

Recebemos da empresa ELISEU KOPP S.A. os impressos relativos às infrações geradas no período de 22/04/2000 à 28/04/2000 totalizando 997 multas (Ref. CD41).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Correios 8.3 TA 264-4

Data:____/____/____

ELISEU KOPP S.A.

18/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fl.
CONFERE COM O ORIGINAL
0892
Doc: 3515 5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0893
Doc: 3515 5

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 395

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recebido em 07.08.2000 às 11:40 h
Eduardo
Juiz e Chefe de Gabinete

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

1. Pela CT/CS-006/2000, de 31/07/2000, essa ilustre Comissão de Processo administrativo Disciplinar indeferiu providências consideradas pelos REQUERENTES como indispensáveis ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente garantidos a todos acusados em processo administrativo, bem como absolutamente relevantes ao completo esclarecimento dos fatos apurados no procedimento.

2. Em razão disso e tendo em vista a importância dessas provas, os REQUERENTES reiteram os pedidos abaixo

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0894
Doc: 3515

ECT Fls. 396

reafirmados, justificando, motivadamente, com base nas peças dos autos, a finalidade das mesmas.

3. **DEPOIMENTOS: FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R.DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA.**

4. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: ***a) por não existir correlação entre a visita técnica e as acusações formuladas.***

5. Com todo respeito que é devido à ilustre Comissão, os REQUERENTES não podem concordar e discordam taxativamente dessa fundamentação, com base nos elementos probatórios constantes dos autos, pelos seguintes motivos:

a) a instauração da Sindicância inicial, à revelia do conhecimento dos REQUERENTES e sem qualquer participação destes, até mesmo para o devido esclarecimento dos fatos, tomou por base as conclusões do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS (contrato DR/GT x TECPRINT –0054/99), de 11/01/2000, subscrito pelos citados Inspetores, pela DINSP, os dois primeiros, e pelo administrador postal, o último.

b) essas testemunhas, conseqüentemente, figuram como denunciantes no processo, queiram ou não, já que a abertura da SINDICÂNCIA foi expressamente recomendada pelos mesmos às fls. 11, item 6. RECOMENDAÇÕES, subitem 3., letras "a" a "c", a fim de que esclareçam, entre outros pontos: b.1 – porque deixaram de informar a diretoria regional dos fatos apurados e considerados irregulares; b.2 – porque, diante das supostas irregularidades constatadas, os REQUERENTES, então dirigentes, não foram orientados a respeito; b.3 – porque motivo o mencionado relatório, bem como todas as providências dele decorrentes foram tomadas sem o conhecimento dos REQUERENTES.

c) porque, enfim, o citado RELATÓRIO DE VISTA TÉCNICA noticiou possíveis desconformidades nunca apresentadas à Inspeção da ECT, e a própria equipe de visita técnica falou na presença de quatro gerentes/DR/GT e dos coordenadores regionais de que teriam poder de decisão para deliberar sobre o contrato DR/GT x TECPRINT –

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, Tel/Fax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0895
3515
Doc:

ECT Fls: 397

0054/99, inclusive mostrando documento para tal, embora não permitissem que a regional o copiasse.

d) via de conseqüência, é absolutamente equivocada e divorciada da realidade dos autos a conclusão da Comissão de ausência de correlação entre a visita técnica (CUJOS RESULTADOS MOTIVARAM A SINDICÂNCIA TRANSFORMADA EM PROCESSO) e as possíveis irregularidades apuradas no processo, pois se assim é, ou seja, se não há correlação entre a visita técnica que deu origem ao relatório e a acusação, os REQUERENTES pedem que sejam formalmente desconsiderados todos os termos da visita técnica e, por conseguinte, suas referências no corpo da sindicância.

6. Como isso é impossível, considerando-se que o Relatório de Visita Técnica citado preenche o papel de denúncia no feito, os autores do mesmo deveriam ser os primeiros a prestar depoimento, **não podendo, de qualquer forma, serem dispensados da oitiva, sob pena de cerceamento do direito de defesa**.

7. **DEPOIMENTOS: INSPETORES HERMÓGENES e OTAIR PEDRO.**

8. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: ***b) ...considerando que o contrato da CNA não se relaciona com acusações formuladas, solicitamos esclarecer as razões da produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu indeferimento ou não.***

9. Ora, reforçando o pedido, os REQUERENTES esclarecem que o referido contrato, firmado com a CNA, é "igualmente diferenciado" conforme conclusões da Comissão, pois os objetos abrangidos pelo mesmo foram manufaturados pela mesma TECPRINT. Esse contrato, inclusive, foi objeto de averiguação de denúncias feitas contra ACFs de Brasília e Goiânia relacionadas com o citado ajuste, absolutamente similar ao contrato que está sendo motivo de apuração e firmado com a mesma empresa. Daí que as provas requeridas são importantes para o esclarecimento dos fatos, pois se trata de ocorrências verificadas no âmbito da ECT, em contrato similar, cujas

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0896
3515
Doc:

ECT Fls. 398

implicações e conseqüências operacionais e administrativas são importantes para a defesa dos REQUERENTES.

10. **DEPOIMENTO: BENILDE JUBÉ.**

11. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão solicitou maiores esclarecimentos a respeito da significação e importância de tal prova, o que passa a ser feito.

12. A regional de São Paulo é a mesma que a equipe técnica visitou para estabelecer relações ao contrato da TECPRINT, é onde aconteceram postagens da TECPRINT/ACFs, sendo notórias as implicações dessa visita para os resultados das apurações e das imputações que procuram atribuir "caráter especial ao contrato" sindicado.

13. Considere-se, ainda mais, que em São Paulo é onde a TECPRINT tem filial, é onde se tem a maior participação nacional da ECT em termos de movimento operacional e de movimento de franquias. Portanto, informações de profissionais que conheçam a realidade daquela regional são vitais para estabelecimento de comparações para a defesa.

14. **DEPOIMENTO: EGYDIO BIANCHI E FERNANDO GODOY.**

15. Respondendo ao requerimento feito a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desse empregado, que o fazia: ***b) ..uma vez que os motivos esposados não têm correlação com as acusações formuladas por esta Comissão.***

16. Os REQUERENTES passam a reafirmar e reiterar o pedido anterior, inicialmente quanto à primeira testemunha, tendo em vista que a oitiva do citado ex-Presidente da empresa é de grande relevância para o esclarecimento dos fatos apurados, levando-se em consideração, principalmente, que todo a orientação do procedimento apuratório, em escala superior, partiu diretamente da testemunha arrolada.

17. Principalmente no tocante ao fato de que os REQUERENTES foram privados de qualquer informação a respeito dos fatos irregulares que lhes foram atribuídos a partir das conclusões

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0897
3515
Doc:

ECT Fls. 399

adotadas no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, por orientação direta da diretoria central da empresa, comandada pela citado ex-dirigente.

18. Assim, se o mandatário maior da empresa não estiver correlacionado com as acusações que deram origem a demissão, por determinação sua, por ato seu, de **subordinado direto** (no caso do Diretor Regional), que também o afastou pessoalmente, e com as ações de seu corpo de diretores de área que agem sob seu comando direto, todo o processo estaria prejudicado.

19. É importante que seja esclarecido pela citada testemunha os verdadeiros motivos de que o procedimento apuratório tenha sido deflagrado à margem do conhecimento de todos os seus subordinados diretos, e porque os mesmos não foram advertidos, antecipadamente, para que corrigissem os defeitos apontados no contrato em apreço.

20. Pois, caso não houvesse correlação entre a autoridade instauradora da sindicância, autora e orientadora de todas as providências punitivas, seria o caso de se afirmar que os diretores afastados e demitidos da DR/GT igualmente não têm ***"... nenhuma correlação com as acusações formuladas"***, pois foram meramente executadas por seus comandados...

21. Se o ex-presidente não pode ser ouvido...por que ex-funcionários (do corpo diretivo de UMA DEPENDÊNCIA DA ECT) devem ser ouvidos ?

22. Existe ainda um motivo relevante e preponderante para a oitiva requerida, que diz respeito a interesse patrimonial da ECT, do qual nem mesmo o seu Presidente pode abrir mão, e que deverá ser esclarecido no depoimento: deverá responder porque não determinou ou permitiu que seu corpo de diretores de Área, subordinados diretamente a ele, adotassem providências imediatas para que a Diretoria Regional não continuasse com práticas consideradas irregulares na operacionalização do contrato 054/99 - TECPRINT, quando, por exemplo, seu subordinado direto, Diretor Comercial, com quem administrativamente deve tratar de assuntos importantes e/ou estratégicos, já sabia do fato no início de novembro de 1999, como provam os autos.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0898
3515 5
Doc:

ECT Fls. 400

23. Induvidoso, portanto, que se a Comissão procura a verdade real e defende os interesses da ECT, que são públicos, que todos os implicados na suposta autoria ou em atos de omissão ou má gerência, que possam ter agravados os prejuízos que estão sendo contabilizados para a empresa, sejam ouvidos.

24. Quanto à segunda testemunha, FERNADO GODOY, os REQUERENTES reafirmam e reiteram o requerimento, com base em motivos que não podem ser relevados

25. O DR de Brasília jurisdiciona franquias que trabalhavam em parcerias com a TECPRINT, tendo inclusive estabelecido que um CONTRATO ÚNICO (com nuances idênticas ao do contrato múltiplo) deveria ser estendido a Franquias de Goiás , tal como já ocorria na DR/BSB.

26. Seria imprescindível para a correta e honesta apuração dos fatos, que a citada testemunha fosse inquirida a respeito das características do citado contrato e sua semelhança ou correlação com o contrato firmado com a TECPRINT, especialmente em face das alegações da Comissão, de cunho acusatório, que o contrato firmado com a TECPRINT não tinha precedentes ou similaridade na ECT.

27. **SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:**

28. A Comissão, na letra "b" de sua comunicação, relativa ao requerimento de fornecimento de documentos para a defesa, ao negar os pedidos de fornecimento do MANORG – **MANUAL DE ORGANIZAÇÃO, NO TOCANTE AO ÍTEM REUNIÃO DE COORDENAÇÃO e COMUNICAÇÃO INTERNA DA PRESIDÊNCIA (CI/PR) CITADA NO DEPOIMENTO DO APLAQ - *(FLS. 179, ANEXO 12)***, alegou que o fazia: ***"....uma vez que se referem à realização de reuniões de coordenação, a qual não é objeto da acusação."***

29. Os REQUERENTES reiteram o pedido de fornecimento de tais documentos, fundamentando a reiteração e renovação do pedido com os mesmos fundamentos já expostos para renovar o pedido dos depoimentos das testemunhas **FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R.DA SILVA FONTOURA e**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, Tele/Fax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0899
3515
Doc:

ECT Fls. 401

PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, itens 5, subitens "a" a "d" e 6 do presente requerimento.

30. Isso porque as finalidades da realização decorrentes das reuniões de coordenação da diretoria estão definidas no citado manual e foram as deliberações da citada reunião, conforme citação dos autos, que deram origem à sindicância e ao presente processo.

31. Imprescindível, portanto, o exame das deliberações tomadas na citada reunião na investigação das determinações e atos da diretoria subseqüentes, diretamente relacionados com a apuração dos fatos que está sendo levada a efeito neste processo, no interesse da defesa dos REQUERENTES, que pertenciam ao corpo diretivo da empresa e que foram inexplicavelmente alienados de todo o procedimento apuratório.

32. Já na letra "c", relativa ao requerimento de fornecimento dos seguintes documentos: ***a)*** **MANPLA – MANUAL DE PLANEJAMENTO GERAL E CONTROLE ORCAMENTÁRIO DA ECT, CAP 3, MOD 9; b) CONTRATO ECT/DR/GTXCNA (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA) FIRMADO EM 1989, INCLUSIVE DOCUMENTO CORRELACIONADOS AO COMISSIONAMENTO DAS FRANQUIAS VINCULADOS A ESSE CONTRATO; c) ATA DA 4º SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI; d) LEVANTAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AS REGIONAIS DA ECT PARA VINCULAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CONTRATOS COMERCIAIS A ACFS** ***(FLS. 369); e)*** **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CONTRATOS MULTIPLOS, EM VIGOR E CANCELADOS,DAS DRS SPM, MG E BSB, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS; f) DOCUMENTOS DO CONTRATO ECTXTCO (TELECENTROESTE) ASSINADO PELO ENTÃO PRESIDENTE EGYDIO EM 1999, E INICIALMENTE VINCULADO, POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA A ACFS DA SUA JURISDIÇÃO E AS SOLICITAÇÕES DE VINCULAÇÃO, POR BSB, DO MESMO CONTRATO A ACFS DE GOIÁS**, a comissão solicitou maiores

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0900
3515
Doc:

ECT Fls. 402

esclarecimentos sobre: ***"...as razões de produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu deferimento ou não."***

33. Nesse sentido, os REQUERENTES esclarecem que os citados documentos, relativos aos itens nºs. 8, 9,11 a 14 do requerimento anterior, são absolutamente relevantes para a fundamentação e elaboração de sua defesa, tendo em vista as razões que passa a expor.

34. O **MANPLA – MANUAL DE PLANEJAMENTO GERAL E CONTROLE ORCAMENTÁRIO DA ECT, CAP 3, MOD 9,** trata-se de documento importante para a elaboração da defesa dos REQUERENTES, no que diz respeito ao planejamento regional, tendo em vista as acusações de descontroles operacionais e administrativos, sendo necessárias referências formais para aplicação do planejamento da empresa para o embasamento da defesa, em consonância com as assertivas que fundamentaram a acusação.

35. Quanto ao **CONTRATO ECT/DR/GTXCNA (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA) FIRMADO EM 1989, INCLUSIVE DOCUMENTO CORRELACIONADOS AO COMISSIONAMENTO DAS FRANQUIAS VINCULADOS A ESSE CONTRATO**, firmado em **1999** e não em **1989**, como equivocadamente mencionamos no primeiro requerimento, trata-se de documento importante para a elaboração da defesa, tendo em vista a correlação já mencionada anteriormente.

36. Já no tocante á **ATA DA 4º SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI,** as razões da defesa são igualmente relevantes e dignas de consideração pela Comissão.

37. A análise do documento pela defesa é importante para o esclarecimento a respeito da extensão da responsabilidade dos acusados no eventual prosseguimento e agravamento das supostas irregularidades, tendo em vista que os REQUERENTES foram induzidos a solicitarem o afastamento forma, quando já havia uma decisão colegiada no sentido de que os mesmos fossem compulsoriamente afastados dos respectivos cargos que ocupavam da DR/GO/TO.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0901
Doc: 3515

ECT Fls. 403

38. São importantes para serem devidamente examinadas nos autos, em relação com as acusações finais constantes do relatório da Comissão, os fundamentos da decisão do ex-Presidente, que resultaram na instauração da sindicância e conseqüente afastamento dos REQUERENTES, como sobredito.

39. A Ata é importante, da mesma forma, para o esclarecimento de que se tais providências resultaram, como seria normal, de decisão colegiada da diretoria ou se decorreram de decisão isolada do ex-Presidente da nos assegurarmos se não houve apenas a decisão isolada do Presidente da ECT, tão ao seu estilo, sem o colegiado da REDIR.

40. Da mesma forma a **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CONTRATOS MULTIPLOS, EM VIGOR E CANCELADOS,DAS DRS SPM, MG E BSB, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS** constitui prova indispensável, e contra prova por excelência, tendo em vista a conotação de singularidade que a Comissão atribuiu ao contrato investigado, considerando, inclusive, que a própria ECT determinou o levantamento de tais contratos, por Portaria.

41. Os **DOCUMENTOS DO CONTRATO ECTXTCO (TELECENTROESTE) ASSINADO PELO ENTÃO PRESIDENTE EGYDIO EM 1999, E INICIALMENTE VINCULADO, POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA A ACFS DA SUA JURISDIÇÃO E AS SOLICITAÇÕES DE VINCULAÇÃO, POR BSB, DO MESMO CONTRATO A ACFS DE GOIÁS**, constituem, também, provas indispensáveis que não podem ser negadas à defesa, bem como contraprovas por excelência, pela semelhança que atestam entre este contrato e o contrato ECT x TECPRINT, com relação a inúmeros aspectos operacionais e administrativos.

42. **REINQUIRIÇÃO**: é requerida a reinquirição do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, com a finalidade de confirmar o critério de elaboração de contratos durante o período em que o mesmo respondeu pela elaboração de contratos.

43. **REQUEREM**, ainda os peticionários, lhe seja fornecida cópias das defesas já apresentadas, tendo em vistas que a posição de direção que exerceram, possuem implicações em todas as atividades da empresa, sendo relevante que conheçam o teor das defesas apresentadas.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0902
3515 5
Doc:

LCT Fls. 404

44. A defesa entende, à luz da legislação processual vigente, administrativa e judicial, que o deferimento de produção de novas provas anteriormente formulado, bem como das que poderão ser deferidas em razão da fundamentação expendida no presente, suspendeu, automaticamente, o prazo para a apresentação da defesa, que deverá ser recontado, em dobro, portanto em 20 (vinte) dias, de acordo com o deferimento contido na mesma comunicação, após a conclusão da fase instrutória, reaberta para adequação do procedimento às exigências constitucionais, legais e regulamentares da ampla defesa e do contraditório, antes invocadas, quando se dará, uma vez concluída a fase instrutória, nova notificação nesse sentido.

45. Embora tal conclusão seja compulsória e evidente, sendo mesmo impossível a extração de qualquer outra à luz dol andamento processual estampado nos autos, REQUER da ilustre Comissão uma manifestação formal nesse sentido.

46. Afirmam, finalmente, os REQUERENTES, que as provas cuja produção foram novamente requeridas, bem como os documentos mais uma vez requisitados, são indispensáveis para a elaboração de sua defesa, não podendo ser negadas, por não possuírem, como comprovado na fundamentação expendida em cada item, caráter protelatório.

47. Mesmo porque se aos REQUERENTES tivesse sido facultado, como tantas vezes requerido, o acompanhamento dos atos processuais que os incriminam, o procedimento teria sido concluído, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, há muito tempo.

Goiânia, 7 de AGOSTO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0903
3515
Doc:

5

ECT
Fls. 405

Ilmo Sr
José Aparecido de Sousa
Diretor Regional de Goiás e Tocantins
Praça Cívica nº 11 – Setor Central
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Notificação para defesa do Processo GABPR nº 2110/2000

Goiânia, 07 de Agosto de 2000

Senhor Diretor,

Visando subsidiar defesa no processo acima citado, no qual envolve este colaborador quando exercia a função de Assessor Técnico da DR/GT, solicitamos a V.Sª nos fornecer cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Cópia do Regimento Interno do COI/Goiânia e do Manorg, onde define as atribuições das Chefias do Centro de Operações Intergradas de Goiânia;
- Cópia do Processo de apuração de denúncia do Sindicato sobre as irregularidades praticadas por este colaborador, quando assumiu o COI/Goiânia, em março/2000;
- Cópia da Portaria de indicação e dispensa, quando este colaborador acumulou com a função de ASTEC;
- Cópia da Portaria de indicação deste colaborador para chefiar a REOP-02/Palmas, provisoriamente;
- Cópias das atas das 03 últimas reuniões de Coordenação.

Salientamos que, face ao prazo exíguo para apresentação de defesa, em 12/08/2000, prezaríamos que fosse urgenciado o fornecimento dos documentos solicitados acima.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.326.146-0

C/C Comissão de Sindicância

Recebido em 07/08/00 às 15:30 horas!
Comissão de Sindicância

ECT 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0904
Fls:
Doc: 3515 5

CORREIOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

Fls. 406

De: Diretor Regional Adjunto

Ao: Presidente da Comissão de Sindicância (PRT/PR-073/2000)
(Sr. VALTER LENTA MORIMATSU)

CI/GABDR/GT-/35/2000

Ref.: CI/CS-024/2000.

Assunto: Fornecimento de documentos requisitados.

Goiânia/GO, 08 de agosto de 2000.

Em atendimento à requisição formulada através do expediente sob referência, juntamente com a presente CI estamos fornecendo a Vossa Senhoria:

a) Declaração emitida pela Seção de Administração de Recursos Humanos da nossa Gerência de Recursos Humanos, onde consta a situação funcional da empregada LÚCIA HELENA VIANA LISBOA DE MORAES, Administrador Postal Sênior, a partir de 03/11/1999 até a presente data. No mês de outubro de 1999, citado como referência para as informações desejadas, informamos que não há registro de alteração na situação funcional da empregada, o que somente veio a ocorrer a partir da data acima citada.

b) Cópias do registros funcionais pertinentes ao empregado SILVIO DE ARAÚJO CASTRO, Engenheiro Júnior, matrícula 8.328.852-0.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
Diretor Regional Adjunto
Respondendo pela Diretoria Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0905
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ECT
Fls. 407

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. LUCIA HELENA VIANNA LISBOA DE MORAES, Administrador Postal Sênior, portadora da CTPS nº 09304, Série 555, é nossa colaboradora desde a data de 11/02/78 e abaixo discriminamos seus afastamentos:

15 dias - 03/11/99 a 17/11/99

INSS: 13/12/1999 - CREM existindo incapacidade até 03/02/2000
08/02/2000 - CREM existindo incapacidade até 08/06/2000
08/06/2000 - CREM existindo incapacidade até 08/09/2000

Goiânia/Go, 08 de agosto de 2000

34 028 316/0013-47
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRÁFOS
Praça Cívica nº. 11 - Centro
CEP 74 002-900
GOIÂNIA – GO

SUELY BORGES CHAVES
CHEFE SARH/GEREC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0906
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 408

FICHA CADASTRAL - CLT

RAZAO SOCIAL: QUADRO DE LOTACAO ESPECIAL-AFASTADOS
: 34028316001З-47
UNIDADE : 064114
ENDERECO : PC DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA — BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO : 520870 - GOIANIA — UF : GO

DIRETORIA REGIONAL: 67 - GOIAS/TOCANTINS — AFAST. : 01 18/11/1999
LOTACAO: 67810411 00 - QLA/GEREC — DESLIG.:

MATRICULA	NOME DO EMPREGADO
09.025-7	LUCIA HELENA VIANNA LISBOA DE MORAES

NACIONALI: 10 BRASILEIRO — SEXO : FEMININO — E.CIVIL : CASADO
NATURALID: RIBEIRAO PRETO — DT.NASCI: 10/08/1955 — UF : SP
FILIACAO : PAI: LUCIANO COSTA VIANA — MAE : TEREZINHA DE OLIVEIRA VIANNA
ENDERECO : RUA T-38 N-609 ED-AVIGNON APT-100 — BAIRRO : BUENO
MUNICIPIO: GOIANIA — UF : GO — CEP : 74.223-040
TEL.RESID: — GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO — HAB.PROF : 0049
CONSELHO : — REGIAO : — REG:

PIS/PASEP: 101.629.617-19 — DT.CADAS: 01/01/1978 — CPF : 492.149.427-49
CTPS : 009304 — SERIE: 00555 — UF : RJ — DT.EMISS.:
IDENTIDAD: 000007838640 — ORGAO: SP — UF : SP — DT.EMISS.:
TIT.ELEIT: 000000000000 — ZONA : 000 — SECAO : 0000 MUNICIPIO: — UF:
C.MILITAR: — SERIE: — ORGAO : A. SERV. : — UNIDADE : — UF:
HABILITAC: — CATEG: — UF : DT.EMISS.: — DT.VALIDA:

CARGO : ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR — REF.SAL.: RS-58 CBO : 09290 — DT.ALT.CARGO : 01/12/1995
FUNCAO : CHEFE DE SECAO — REMUNERA: 4.159,16 — DT.INGR.FUNC : 01/01/1999
AREA ATIV: ADMINISTRATIVA — DT.ADMIS: 11/12/1978 — PERC.ANUENIO : 00 %
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-IAPA — FORM.PAG: MENSAL — DT.OPC.CLT :
ADIC.PERI: 0,00 — DT.INICI: — DT.FIM : — NRO.REG.MTB :
ADIC.INSA: 0,00 — DT.INICI: — DT.FIM : — DT.PRIM.EMPRE: 11/12/1978
OUTR.ADIC: 0,00 — CART.PTO: — DT.ACID.TRAB.:
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 6 — QTD.H/D : 7,2 — HORARIO : 08:30 AS 12:30 - 14:00 AS 18:00
HOR.DESCA: 12:30 AS 14:00 — D.S.REMU: — DES ANUAL REM:
CIPA : NAO INFORMADO — TRE.PREV: — DT.ULT.EX.PER:
MOT.AFAST: 01 LICENCA INSS — DT.AFAST: 18/11/19
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 11/12/1998 A 10/12/1999 — CONCESSI: 11/12/1999 A 10/11/2000
FRUICAO1: 06/11/2000 A 05/12/2000 — FRUICAO2: 00/00/0000 A 00/00/0000

CARGO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
01/07/1989	CONVERSAO PES/GES	02 ENQUAD. PCS	0002 ADMINISTRADOR POSTAL	S -13		30/11/1995
01/12/1995	ENQ.PCCS-SUPERP.	08 ENQ.PCCS-SUPERP.	8013 ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	RS-55	3.061,69	

FUNCAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
../1989	CONVERSAO PES/GES	01 DESIGNACAO	0009 GERENTE	09-02	67710800 APLAQ	31/12/1993
../1994	PRT/GT-111/94	01 DESIGNACAO	0009 GERENTE	09-02	67710800 APLAQ	20/08/1995
../08/1995	PRT/GT-724/95	01 DESIGNACAO	0020 CHEFE DE SECAO	20-02	67710800 APLAQ	30/11/1995
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 RES-PCCS/95	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	67781700 GEFIN/SCES	31/12/1998
15/12/1997	PRT/GT-0946/97	03 SUBSTITUICAO	1102 GERENTE	35-02	67780900 GECOF	07/01/1998
01/01/1999	PRT/GT-0027/99	01 DESIGNACAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	67781700 GEFIN/SCES	

FERIAS:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUIC2
11/12/1990	01	S	5	N	11/12/1990	10/12/1991	11/12/1991	10/11/1992	16/01/1992	14/02/1992		
11/12/1991	01	S	5	N	11/12/1991	10/12/1992	11/12/1992	10/11/1993	15/03/1993	13/04/1993		
11/12/1992	01	S	5	N	11/12/1992	10/12/1993	11/12/1993	10/11/1994	17/02/1994	18/03/1994		
11/12/1993	01	N	5	N	11/12/1993	10/12/1994	11/12/1994	10/11/1995	26/12/1994	24/01/1995		
11/12/1994	01	N	5	N	11/12/1994	10/12/1995	11/12/1995	10/11/1996	26/12/1995	14/01/1996		
11/12/1995	01	N	5	N	11/12/1995	10/12/1996	11/12/1996	10/11/1997	05/12/1996	03/01/1997		
11/12/1996	01	S	5	N	11/12/1996	10/12/1997	11/12/1997	10/11/1998	08/01/1998	06/02/1998		
11/12/1997	01	S	5	0	11/12/1997	10/12/1998	11/12/1998	10/11/1999	05/01/1999	24/01/1999		

AFASTAMENTOS:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CID	DT.FIM AFAST	DT.PREV.RETORNO
18/11/1999	L.MEDICA	01 LICENCA INSS	0000	00/00/0000	00/00/0000

EVOLUCAO SALARIAL:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0907
Doc: 3515 5

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

FICHA CADASTRAL - CLT

3/07/1994	INICIO.EV.SALARIAL	98	INIC.EV.SALARIAL		0,00	S -17	1.876,49	000,0000
4/10/1994	40 REDIR-OUT/94	05	PROM.P/ANTIGUID.	S -17	1.876,49	S -19	2.137,33	013,9001
3/01/1995	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RES.J.SAL.DT.BASE	S -19	2.137,33	S -19	2.640,24	023,5298
4/12/1995	RES-PCCS/95	15	ENQ.PCCS-SUPERP.	S -19	2.640,24	RS-55	3.061,69	015,9625
3/09/1996	PCCS/95-REDIR 30/96	20	PROG.HORIZ.ANTIG	RS-55	3.061,69	RS-56	3.214,77	004,9998
4/12/1996	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RES.J.SAL.DT.BASE	RS-56	3.214,77	RS-56	3.319,89	003,2697
3/04/1997	REDIR 24/97	26	PROG.SAL.2% 4/97	RS-56	3.319,89	RS-58	3.466,19	016,2903
1/08/1998	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RES.J.SAL.DT.BASE	RS-58	3.660,19	RS-58	3.733,39	001,9998
5/08/1999	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RES.J.SAL.DT.BASE	RS-58	3.733,39	RS-58	3.808,66	002,0000

ADMISSAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	LOTACAO
3/12/1978	CONVERSAO PES/GES	61 ADM.ANT.CF 16/88	0000 XXXXXX	S -13	67/160000 APLAO

TRANSFERENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	DR/LOT-ORIGEM	DR/LOT-DESTINO	MOTIVO TRANSFERENCIA
21/08/1995	PRT/GT-724/95	61	67 67/160060	67 67/81700	61 - INTERNA A PEDIDO
01/01/1999	PRT/GT-0027/99	02	67 67/81/00	67 67/87600	02 - INTERN.P/N.SERV.
19/07/2000	CJ/DCAR/DAREC-689/20	62	67 67/87660	67 67030411	61 - INTERN.P/N.SERV.

ECT Fls. 40

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Suely Borges Chaves
Mat 8327 111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Fls. 0908
Doc: 3515

FICHA CADASTRAL CLT-DR: MATO GROSSO 67

8.852-0
8 425 687-1

(6) NOME COMPLETO: SILVIO DE ARAUJO CASTRO

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 095.880 SÉRIE: 166ª UNID. FED.: São Paulo MODELO: U [X] R [ ] M [ ]

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº 2.607.052 ÓRG. EXP.: Secretaria Segurança Pública

(9) CERTIFICADO DE RESERVISTA: Nº 200806 SÉRIE: E ÓRGÃO: Ministério da Guerra 2ªRM 4ªCR

(10) PASEP: Nº DE INSCRIÇÃO: 1092987818 DATA INSCR.: 20 / 01 / 78 (11) PIS: Nº INSCR.: 103772499 DATA INSCR.: 28/02/72

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº 163.396 SEÇÃO: 17ª ZONA: 6ª UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA): SP

(13) SEXO: M [X] F [ ] (14) ESTADO CIVIL: S [ ] C [X] V [ ] D [ ] ESTADO MARITAL [ ]

(15) DATA DE NASCIMENTO: 22 / 09 / 40 (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM: São Vicente -SP Brasileira

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) São Vicente UNID. FED. (SIGLA): SP

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [X] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [X] NÃO [ ]

(19) NOME DO PAI: José Tavares de Castro

(20) NOME DA MÃE: Maria Helena Araujo Castro

(21) NOME DO CÔNJUGE: Ana Celeste Lima de Castro

(22) RESIDÊNCIA: Rua 38

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1	Rua 38 SN = Vila Boa Esperança	Cuiabá	MT	78.000
2	Rua 38 nº 469 Vila Boa Esperança	Coxipó-Cuiabá	MT	78000
3	Rua Sirio Libaneza 165 Aptº 802 Popular	Cuiabá	MT	78030

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA 23.340 Nº CREA REGIÃO 6ª (24) ANO DO 1º EMPREGO: 1964

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP. [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2º GRAU INCOMP. [ ] 2º GRAU COMPL. [ ] TEC. INCOMPLETO [ ] TEC. COMPLETO [ ] SUP. INCOMP. [ ] SUP. COMPLETO [X]

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1 Engenheiro Metalurgista		CREA-Esc.Eng.Mauá -SP
2		
3 Endereço: Rua 9 nº 709 Aptº 202		
4 S Oeste - 251.9558 / 22347 01		
5		

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1			
2			
3			
4			
5			

(28)	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Engenheiro I	140.12	4A		CI/SRH/DR	335/77	26 07 / 77	08/08/77
2	ENGENHEIRO I	0 299014	4A	02	CI/DAP	4103	10/09/82	10/09/82
3	Engenheiro I	0 299014	4A	03	PORT	081	01 /02/85	01 02 85
4	Engenheiro I	0299014	17	04	PORT	350	04 06 87	01/02/ 87
5			RS	FS			/ /	/ /
6	ENGENHEIRO I	0299014	53	50/59	CI/DAP	1933	/ /	22 04 88
7							/ /	/ /
8							/ /	/ /
9							/ /	/ /

(29)	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	SERCA			/ /	08 / 08 77
2	Gerência SERCA	CI/SA/GSR	1060	/ /	30 /04/ 79
3	SETOR DE O & M DA APC/DR/GO	PORTARIA	424	03/07/89	03 07 / 89
4	SOM (SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS)	CI/APECE	0606	12/10/89	12 10/89
5				/ /	/ /
6				/ /	/ /
7				/ /	/ /

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(2) Nº ORDEM-M.T.P.S. 0809

(3) FOTO 3x4

(4) POLEGAR DIREITO

ECT Fls. 110

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Endereço Rua 13 de Junho nº 2850 - Cuiabá Mato Grosso

7890-004-0083

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0909
Doc: 3515 5

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DADOS DE FREQUÊNCIA

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43)	EXAME DE SAÚDE: RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /

ECT Fls. 411

(44)	FÉRIAS: RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	08.08.77 à 07.08.78	18/09/78 - 17/10/78	Aviso Férias		/ /
2	08.08.78 a 07.08.79	23/06/80 - 22/07/80	Aviso Férias		02/06/8
3	08.08.79 a 07.08.80	11/05/81 - 09/06/81	" "		24/04/8
4	08.08.80 a 07.08.81	11/01/82 - 09/02/82	" "		28/12/8
5	08.08.81 a 07.08.82	07 02 83 - 08 03 83	" "		20/01/8
6	08.08.82 a 07.08.83	05 01 84 - 03/02/84	" "		21/12/8
7	08.08.83 a 07.08.84	14/01/85 - 12/02/85			/

(45) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /
4					/ /
5					/ /
6					/ /
7					/ /
8					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.727.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0910
Doc:

5155

Fls. 412

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
1977	
01	Designado através PORT-242/77 para exercer a função de confiança de Gerente do SERCA. PROC. 1135/77 = 1º Emprego em 9ºEmprego 1º Emprego em 28.08.64
02	-Designado através PORT-423/77 de 21.12.77 membro da Comissão destinada a atender a solicitação da CI/DEC/DE-3464/77:PROC.1917/77
03	- Designado através PORT-034/79 de 15.01.79 para responder pela Chefia da Gerência de Operações Telegráficas , durante o período de férias do titular. PROC.119/79
04	- Designado através PORT-020/79 de 16.01.79, membro da Comissão destinada à Comemoração da Semana do Cartairo. PROC.133/79
05	- Designado através PORT-152/79 de 05.04.79, para supervisionar os serviços apresentados pelo Grupo de Trabalho constituido através desta mesma PORtaria. PROC.691/79
06	- Designado através da PORT.165/79 de 16.04.79 membro do Grupo de Trablho, destinado a apresentar um estudo visando alterações necessárias ao projeto do Centro de Triagem de Cuiabá. PROC.765/79
07	- Designado através PORT-271/79 de 29.05.79, para fazer a passagem do Centro Operacional o novo titular, designado através desta mesma Portaria. PROC.1196/79
PORT-346 08	- Delegado competência para assinar os expediente que encaminham os lotes de Mapas de Remessa de Malotes - MRM's, à Divisão de Produção do Serviço de Processamento de Dados - SPD, a partir de 02.07.79. PROC.1503/79
09	- Designado através PORT-397/79 de 30.07.79 membro do Grupo de Trabalho Encarregado de apresentar um estudo para integração da DR/MT à Rede Postal Aerea Noturna, devendo ser entregue até 25.08.79. PROC.1544/79
10	- Designado através PORT-491/79 de 25.09.79, membro da Comissão destinada a receber a Obra do Centro Operacional de Cuiabá-MT. PROC.2533/79
11	- Designado através PORT-512/79 de 07.11.79, membro do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um esquema de ocupação do novo prédio do Centro Operacional de Cuiabá, sob a supervisão Tecnica e assessoria da SRE. PROC;2632/79
12	- Designado através PORT-515/79, membro do Grupo de Trabalho encarregado da Coordenação e Supervisão da mudança da GOP, GCA, CT, SRP, CO Serca, para a nova Instalação. PROC.2645/79
13	- Designado através PORT-030/80, a partir de 31.01.80, para responder pela Gerencia de Operações Postais, durante o período de férias do titular. PROC.095/80

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
14	- Designado através PORT-053/80 membro da Comissão de Recebimento da Obra do Centro Operacional de Cuiabá-MT. PROC.2533/79
15	- Designado através PORT-370/80, membro Suplente da CIPA na qualidade de representante do empregador, em obediência às normas internas vigentes. PROC.1831/80
16	- Designado através PORT-567/80, para fazer passagem do Setor de Programação e Controle da GCA em 01/12/80. PROC.2902/80.
17	- Designado através PORT-568/80, para fazer passagem do Centro Operacional-GCA em 01/12/ PROC.2901/80
18	- Designado através PORT-589/80, para fazer passagem do Centro Operacional. PROC.3011/80
19	- Designado através PORT-003/81, membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços desta Regional. PROC. 0010/81
20	- Designado através PORT-023/81, a partir de 07/01/81, para exercer a função de confiança de Gerente de Operações Postais, PROC.0023/8
21	- Dispensado através PORT-046/81, a partir de 01/02/81 de responder pela função de confiança de Gerente de Operações Postais. PROC.027 81.
22	A PARTIR DE 01 / 03 / 81, O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 35.107,00 DE ACORDO COM A DEL-005/81
23	-Designado através PORT-179/81, Membro do Grupo de Trabalho, para fazer estudo sobre o efetivo da Area Operacional-DR/MT, conforme consta Process. 805/81.
24	-Designado através pORT-190/81, pare responder pela Chefia da GOP, durante o afastamento do titular, por motivo parcipação FORMEX. Brasilia. 06.04.81 a 10.04.81. PROC. 886/81.
25	-Designado através PORT- 361/81, para responder pela Gerencia de Operações Postais durante o afastamento do titular, por motivo de doença. PROC. 1687/81, em 24.06.81.
26	A PARTIR DE 01 / 09 / 81, O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 40.655,00 DE ACORDO COM A DEL-026/81

EMPREGADOS nº 03/2005 ECN - CORREIOS E TELEGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0911
Sudy Borges Chaves
Mat 8327 111-2 - SARH/GEREC
Empregado Bras Correios e Telegrafos
Doc: 3515 5

- CT
Fls. 413

DADOS DE PAGAMENTO

(30) FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

(31) HORÁRIO DE TRABALHO: 08 8:00 - 12:00 - 13:30 - 18:15

(32) CPF. Nº: 021.758.608.25

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

	SINDICATO	VALOR	ANO
1	Parecer 1-267 do Consultor Geral da República - DOU de 21/02/74.		
2			
3			
4	SINCOTEL/DR/GO	NCZ$ 42,89	89
5			
6			

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	12.149,00	CI/SRH/DR	335/77	26/07/77	08/08/77
2	16.887,00	DEL	021	29/03/78	01/03/78
3	24.317,00	DEL	006	19/03/79	01/03/79
4	31.242,00	RES	011	28/09/79	01/09/79
5	44.643,00	RES	005	/ /	01/03/80
6	59.804,00	DEL	063	09/09/80	01/09/80
7	87.997,00	DEL	005	05/03/81	01/03/81
8	122.236,00	DEL	026	01/09/81	01/09/81
9	127.388,00	PORT	450	01/09/81	01/09/81
10	178867,00	DEL	005	26/02/82	01/03/82

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: 08 / 08 / 77 BANCO DEPOSITÁRIO Banco do Brasil S.A

AGÊNCIA Cuiaba Nº DA CONTA 5363-5 DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS:

	NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM.	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1	SYLVANA LIMA DE CASTRO	x	01	x	06/10/71	Filha	F
2	ANA CELESTE LIMA DE CASTRO	x		x	18/08/41	Esposa	F
3					/ /		
4					/ /		
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
27					/ /		

(38) CONTRATAÇÃO: DATA 08/08/77 DOCUMENTO OU ATO: CI/SRH/DR/MT Nº 335/77 DATA DE EMISSÃO: 26/07/77

(39) DISPENSA: DATA / / DOCUMENTO OU ATO: Nº DATA DE EMISSÃO: / /

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0912
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

N.º DA OBS.	OBSERVAÇÕES
27	-Designado através PORT-025/82, Membro da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Serviços de Terceiros, desta DR, nos termos da DEL-007/77
28	Designado através PORT-104/82, para responder pela chefia da Gerencia de Operações Postais, durante o afastamento do titular, por motivo de férias. PROC. 094/82.
29	A PARTIR DE 01/03/82, O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 53.599,00 DE ACORDO COM A Del-005/82
30	-DESIGNADO através da PORT-337/82, para responder pela Chefia da Gerência de Operações Postais, durante afastamento do titular, por motivo da sua participação ao Curso FORMEX. PROC-1054/82.
31	- DESIGNADO através PORT-475/82 vigência em 19.07.82, Membro da Comissão de Sindicância Administrativa, visando apurar o fato corrido em 13.07.82, com a Comissão de Sindicância constituída através PORT-418/82. PROC's 1245/82 e 1085/82.
32	- Designado através PORT-524/82 a partir de 02.08.82 para responder pela Chefia da Gerência de Operações Postais, cumulativamente, com o cargo que exerce, durante o afastamento do titular, por motivo da sua participação ao Curso FORMEX. PROC.1338/82.
33	A PARTIR DE 01/09/82 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 72.380,00 DE ACORDO COM A DEL-053/82
1983 34	- DESIGNADO através PORT-033/83, Membro da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Serviços de Terceiros, desta Regional, nos termos da DEL-007/77. PROC. 0034/83.
35	CODIGO C.E.O. 0.29.90 A PARTIR DE 01/03/83 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 96.584,00 DE ACORDO COM A Del-008/83
36	CODIGO C.E.O. - 0.29.90 A PARTIR DE 01/09/83 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 141.476,00 DE ACORDO COM A Del-033/83
37	A PARTIR DE 01/03/84 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 201.660,00 DE ACORDO COM A DEL-008/84
38	A PARTIR DE 01/07/84 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 440.676,00 DE ACORDO COM A DEL-028/84
39	A PARTIR DE 01/09/84 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 635.808,00 DE ACORDO COM A DEL-034/84
40	A PARTIR DE 01/01/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 700.732 DE ACORDO COM A DEL-039/85
41	A PARTIR DE 01/02/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 834.007 DE ACORDO COM A DEL-039/85
42	A PARTIR DE 01/03/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 1.338.651 DE ACORDO COM A DEL-040/85

Fls. 414

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0913

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Nely Borges Chaves
Empr. Bras. Correios e Telégrafos

5

(30) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF. N.º:

ECT Fls. 415

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1				4			
2				5			
3				6			

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	258.272,00	DEL	053	17/08/82	01/09/82	6	1.441.745,00	DEL	034	20/08/84	01/09/84
2	356.459,00	DEL	008	28/02/83	01/03/83	7	1.495.841	PORT	081	01/02/85	01/02/85
3	522.141,00	DEL	033	23/08/83	01/09/83	8	1.629.116	DEL	039	11/03/85	01/01/85
4	825.255,00	DEL	008	20/02/84	01/03/84	9	3.074.085	DEL	040	11/03/85	01/03/85
5	899.858,00	DEL	027	12/07/84	01/07/84	10	3.340.072	CI/DAP-2448/85		16/04/85	01/04/85

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: / / BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA N.º DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

DA ... DE PAGAMENTO

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS:

	NOME	IMP RENDA	SAL FAM	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1					/ /		
2					/ /		
3					/ /		
4					/ /		
5					/ /		
					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
					/ /		

(38) CONTRATAÇÃO: DATA ___/___/___ DOCUMENTO OU ATO: ___ N.º ___ DATA DE EMISSÃO: ___/___/___

(39) DISPENSA: DATA ___/___/___ DOCUMENTO OU ATO: ___ N.º ___ DATA DE EMISSÃO: ___/___/___

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

PROC. Nº 03/2005 - CN -
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIOS
Fls: 0914
Suely Borges Chaves
Mat 8.327 111-2 SARH/CEREC
Empresa Bras Correios e Telegrafos
Doc:

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

ECT

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL: GOIAS

(1) MATRÍCULA E DV.: 8.425.687-7

ENDEREÇO DA EMPRESA

(2) Nº ORDEM - MTb: 0309(2ªvia)

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 416

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: SILVIO ARAUJO CASTRO

(7) CTPS Nº | SÉRIE | U.F | MODELO ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº | ÓRGÃO EXPEDIDOR

(9) CERT. RESERVISTA Nº | SÉRIE | ÓRGÃO

(10) PASEP - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº 103.772.499-79 | DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº | SEÇÃO | ZONA | U.F (SIGLA)

(13) SEXO: M | F

(14) ESTADO CIVIL: S | C | V | D | DIV | ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO / /

(16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) | U.F (SIGLA)

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM | ANO DE CHEGADA AO BRASIL | É NATURALIZADO? SIM | NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM | NÃO | TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM | NÃO

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CÔNJUGE

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	CEP
1	[illegible]	[illegible]	SC	[illegible]920
2				
3				

(4) POLEGAR DIREITO

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO | CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA | Nº | REGIÃO

(24) ANO DO 1º EMPREGO

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO | 1º GRAU COMPLETO | 2º GRAU INCOMPLETO | 2º GRAU COMPLETO | SUPERIOR INCOMPLETO | SUPERIOR COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				

(28)

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

(29) LOCALIZAÇÃO:

	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0915
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

DADOS DE FREQUÊNCIA

(41) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO
1			4		
2			5		
3			6		

(42)	EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO		EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO
1	1984 a 1985	/ /		9		/ /	
2		/ /		10		/ /	
3		/ /		11		/ /	
4		/ /		12		/ /	
5		/ /		13		/ /	
6		/ /		14		/ /	
7		/ /		15		/ /	
8		/ /		16		/ /	

ECT Fls. 417

(43)	FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO		FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO
1	1984 a 1985	13/01/86 - 11/2/86	12		/ / - / /
2	1985 a 1986	12/01/87 - 10/02/87	13		/ / - / /
3	1986 a 1987	20/08/87 - 08/09/87	14		/ / - / /
4	1987/1988	13/01/89 - 11/02/89	15		/ / - / /
5	1988/1989	05/01/90 - 03/02/90	16		/ / - / /
6		/ / - / /	17		/ / - / /
7		/ / - / /	18		/ / - / /
8		/ / - / /	19		/ / - / /
9		/ / - / /	20		/ / - / /
10		/ / - / /	21		/ / - / /
11		/ / - / /	22		/ / - / /

(44) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, PENALIDADES, ELOGIOS, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

RQS nº 03/2005 - CN -
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIOS
CPMI - CORREIOS
Fls: 0916
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327 11-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasil Correios e Telégrafos
Doc: 0515

ECT Fls. 418

Nº	OBSERVAÇÕES
43	A PARTIR DE 01/04/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 1.072.664 DE ACORDO COM A CI/DAP 2448/85
44	A PARTIR DE 01/04/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 1.394.463 DE ACORDO COM A DEL-062/85
45	Nº CONTA FGTS ALTERADO PARA 8 425 687-7 CI/DAP-2199/85-CIRC.
46	A PARTIR DE 01/09/85 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 1.805.294 DE ACORDO COM A DEL-095/85
47	A PARTIR DE 01/03/86 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 2.932,66 DE ACORDO COM A Convenção Salarial
48	TITULO ELEITORAL Nº 74713818 64 ZONA 001 SEÇÃO 0400
49	A partir de 01/9/86, o salario mensal de Cz$ 9 131,76 . foi acrescido de Cz$ 836,66, a titulo de antecipação da revisão do Plano de Salarios, desta Empresa - CI/ Nº 6185/86 - CIRCULAR.
50	A partir da 01/09/86, o valor mensal da gratificação de função de confiança de Cz$ 2.932,66 foi acrescido de Cz$ 731,75 a título de antecipação da revisão do Plano de Salários desta Empresa - CI/DAP 6185/86 - CIRCULAR

Nº	OBSERVAÇÕES
51	A PARTIR DE 01/01/87 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 4.491,60 DE ACORDO COM A DEL-045/87
52	A PARTIR DE 01/02/87 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 3.946,80 DE ACORDO COM A Promoção
53	A PARTIR DE 01/03/87 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 5.347,59 DE ACORDO COM A DEL-046/87
54	A PARTIR DE 01/05/87 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 6.417,11 DE ACORDO COM A DEL-050/87
55	A PARTIR DE 01/06/87 O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cz$ 7.700,53 DE ACORDO COM A DEL-057/87
56	Tendo como data base 08/08/87 passou a perceber Cz$ 2.282,47 relativos a 09 anuenio (s) a partir de março /87 Observação Del 035/87
57	Tendo como data base 08/08/87 passou a perceber Cz$ 2.738,96 relativos a 09 anuenio (s) a partir de maio /87 Observação Ant salarial / Del-050/87.
58	Tendo como data base 08/08/87 passou a perceber Cz$ 3.286,75 relativos a 09 anuenio (s) a partir de junho /87 Observação Ant Salarial (Del 057/87)

7530-004-0256

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CONFERE
Fls: 0917
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
3515
Doc:

ECT Fls. 419

(30) FORMA DE PAGAMENTO

(31) HORÁRIO DE TRABALHO

(32) CPF Nº

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1		3	
2		4	

(34) SALÁRIO

	SALÁRIO: (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	3.987.367	DEL-062/85	01/04/85	29	NCZ$ 3.490,80	CI/DAREC-5024	01 08 89
2	5.162.105	DEL-095/85	01/09/85	30	NCZ$ 4.346,06	CI/DAREC-5024	01 09 89
3	9.131,76		01/03 86	31	NCZ$ 6.379,53	CI/DAREC-5024	01 10 89
4	18.172,80	DEL-018,045/87	01/01/87	32	NCZ$ 9.056,53	CI/DAREC-5446	01 11 89
5	18.717,60	PORT-350/87	01/02/87	33	NCZ$ 13.201,04	CI/DAREC-5929	01 12 89
6	25.360,78	del-046/87	01/03/87	34	NCZ$ 38.551,65	CI/DAREC-0159	01/01/90
7	30.432,93	DEL-050/87	01/05/87	35	NCZ$ 57.765,59	CI/DAREC-0801	01/02/90
8	36.519,51	DEL-057/87	01/06/87	36	NCZ$ 95.960,13	CI/DAREC-1343	01/03/90
9	CZ$ 36.519,51	DEL-057/87	01/6/87	37			/ /
10	CZ$ 39.323,77	CI/DAP-5242	01/9/87	38			/ /
11	CZ$ 42.343,36	CI/DAP-5790	01/1087	39			/ /
12	CZ$ 45.594,82	CI/DAP-6505	01/1187	40			/ /
13	CZ$ 59.589,05	CI/DAP-7160	01/1287	41			/ /
14	CZ$101.602,90	DEL-002/88	01/01/88	42			/ /
15	CZ$118.052,40	CI/DAP-1292	01/3/88	43			/ /
16	CZ$138.924,06	CI/DAP-2955	01/6/88	44			/ /
17	CZ$163.485,83	CI/DAP-3580	01/7/88	45			/ /
18	CZ$187.547,48	CI/DAP-4413	01/6/88	46			/ /
19	CZ$220.705,87	CI/DAP-4413	01/7/88	47			/ /
20	CZ$259.726,66	CI/DAP-4413	01/8/88	48			/ /
21	CZ$315.282,19	CI/DAP-4828	01/9/88	49			/ /
	CZ$382.721,05	CI/DAP-5431	01/1088	50			/ /
23	CZ$464.585,08	BI/AC-123/88	01/1188	51			/ /
24	CZ$ 590.294,36	BI/AC-150/88	01/1288	52			/ /
25	NCz$ 1.404,55	CI/DAP-2403	01/04/89	53			/ /
26	NCZ$ 1.507,28	CI/DAP-2335	01/05/89	54			/ /
27	NCZ$ 1.656,65	CI/DAREC-3553	01/06/89	55			/ /
28	NCZ$ 2.273,58	CI/DAREC-5024	01/07/89	56			/ /

DADOS DE PAGAMENTO

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO ____/____/____ BANCO DEPOSITÁRIO:

AGÊNCIA: Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO: ____/____/____

(36) DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS:

	NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP. RENDA	SAL. FAM.	PREV. SOC.
1		/ /						
2		/ /						
3		/ /						
4		/ /						
5		/ /						
6		/ /						
7		/ /						
8		/ /						
9		/ /						
10		/ /						
11		/ /						
12		/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
CONTRATAÇÃO	/ /			/ /
(38) DISPENSA	/ /			/ /

(39) ASSINATURA DO CONTRATADO

(40) ASSINATURA DO CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
...ly Borges Chaves
GERH/GEREC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0918
3515 5
Doc:

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

FICHA CADASTRAL CLT — DR: MATO GROSSO

1 NÚMERO DE MATRÍCULA: 8 425 687 7

2 Nº ORDEM - M.T.P.S.: 0309 (2ª via)

3 FOTO 3 x 4

4 POLEGAR DIREITO

5 AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

6 NOME COMPLETO: SILVIO DE ARAÚJO CASTRO

7 CARTEIRA PROFISSIONAL: N.º | SÉRIE: | UNID. FED.: | MODELO: U R M

8 CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): N.º | ÓRG. EXP.:

9 CERT. RESERV. N.º: | SÉRIE: | ÓRGÃO:

10 PASEP - N.º : | DATA INSCRIÇÃO: / /

11 PIS - N.º : | DATA INSCRIÇÃO : / /

12 TÍTULO DE ELEITOR: N.º | SEÇÃO: | ZONA: | UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA):

13 SEXO: M F | 14 ESTADO CIVIL: S C V D | ESTADO MARITAL

15 DATA DE NASCIMENTO: / / | 16 NACIONALIDADE DE ORIGEM:

17 NATURALIDADE: CIDADE (OU MINICÍPIO) | UNID. FED. (SIGLA):

18 SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: | ANO DE CHEGADA AO BRASIL: | É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO | TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

19 NOME DO PAI:

20 NOME DA MÃE:

21 NOME DO CÔNJUGE:

22 RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1				
2				

23 NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO | CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA | N.º | REGIÃO | 24 ANO DO 1.º EMPREGO: 19 ____

25 NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1.º GRAU INCOMP. | 1.º GRAU COMPLETO | 2 GRAU INCOMP. | 2.º GRAU COMPL. | TEC. INCOMPLETO | TEC. COMPLETO | SUP. INCOMP. | SUP. COMPLETO

26 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

27 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

28

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1							/ /	/ /
2							/ /	/ /
3							/ /	/ /
4							/ /	/ /
5							/ /	/ /
6							/ /	/ /
7							/ /	/ /
8							/ /	/ /
9							/ /	/ /

29

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1				/ /	/ /
2				/ /	/ /
3				/ /	/ /
4				/ /	/ /
5				/ /	/ /
6				/ /	/ /
7				/ /	/ /

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Endereço _____

7530-004-0083

9 x 10 - 1,5"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0919
3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc: _____

ECT
Fls. 421

N.º DA OBS.	OBSERVAÇÕES
59	~~Tendo como data base ___/___/___ passou a perceber Cz$ ______ relativos a ______ anuênio (s) a partir de ______/______ Observação~~
60	- Dispensado da função de confiança de Gerente de Correspondência Agrupada, a partir de 12/11/87, conforme PORT-601/87, de 23/out/87.
61	Apresentou na DR/GO em 30/11/87, conforme CI/SAP/DR/MT-2609/87.
62	Tendo como data base 08/08/77 passou a perceber Cz$ 10.162,29 relativos a 10 anuênio (s) a partir de janeiro /88 — Observação: (reajuste salarial/DEL 002/88).
63	PORT-472/88, vig: 31/08/88, designado p/presidir a CIPA/ECT, mandato 1988/89.
64	PORT-542/88, vig: 20/10/88, designado para - compor a comissao enc.da informatizaçao da - DR/GO.Proc.744/88.
65	PORT-424/89, vig: 03/07/89, designado para - exercer a função de confiança de Ch.do Setor de Organização e Métodos/APC, c/grat. mensal de NCz$ 192,05 - Proc.592/89.
66	PORT-556/89, VIG: 01/09/89, designado para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Organização e Métodos, da Assessoria de Planejamento e Coordenação, em consequência, dispensado da função de confiança de Chefe do Setor de Organização e Métodos e Controle do Planejamento, em razão ' da extinção do referido órgão.PROC : 0741/89.
67	PORT - 058/90, VIG: 05/02/90, designado para cumulativamente com suas funções de Chefe da Seção de Organização e Metodos/APECE, substituir a titular da Assessoria de Planejamento e Controle, no período de 05/02 a 06/03/90 por motivo de férias.PROC.: 0043/90 - GEREC/DR/GO.
68	PORT - 165/90, VIG: 05/03/90, dispensado da função de Chefe da Seção de Organização e Métodos/APECE.Processo: 0125/90-GEREC/DR/GO.
69	PORT - 166/90, VIG: 05/03/90, designado para assumir a chefia da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.PROC.: 0124/90-GEREC/DR/GO.
70	01/08/89 - Alter. Grat. p/NCZ$ 236,79
71	01/09/89 - Alter. Grat. p/NCZ$ 1.336,09
72	01/10/89 - Alter. Brat. p/NCZ$ 2.003,00
73	01/11/89 - Alter. Grat. p/NCZ$ 2.756,00
74	01/12/89 - Alter. Grat. p/NCZ$ 3.897,00
75	01/01/90 - Alter. Grat. p/NCZ$11.681,60
76	01/02/90 - Alter. Grat. p/NCZ$18.236,14
77	01/03/90 - Alter. Grat. p/NCZ$31.508,40
78	PRT/GT - 0367/97 - VIG: 28/02/97 - Dispensado da função de confiança de Chefe da Seção de Qualidade e Coordenação operacional - SCOP/GERAT. - Designado para a função de confiança de Chefe de Seção do Planejamento e Informações - SPIN/GERAT, a partir de 01/03/97.
79	PRT/GT - 0499/97 - VIG: 09/06/97 - Designado para compor os grupos de trabalho que desenvolverão os temas referentes ao 1º Seminário da Gestão da Produtividade da DR/GT durante o período de 09/06 a 15/08/97 (Elaborar fluxo de recepção/acompanhamento/resposta de reclamações de clientes)
80	PRT/GT - 0583/97 - VIG: 13/06/97 - Designado para substituir cumulativamente com a sua função de SPIN/GERAT o Chefe da SESP/GERAT por motivo de férias, no período de 13/06 a 12/07/97.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0920
Borges Chaves
3515
Doc:

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

ECT

FICHA CADASTRAL
CLT

DIRETORIA REGIONAL: GT

ECT 422 Fls. 15

ENDEREÇO DA EMPRESA: PRAÇA CÍVICA Nº 11 CENTRO

① MATRÍCULA E DV: 8.328.852-0

② Nº ORDEM – MTb: 3680

③ FOTO 3x4

④ POLEGAR DIREITO

⑤ AUTENTICAÇÃO DO EMPREGADO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

⑥ NOME COMPLETO: SILVIO DE ARAÚJO CASTRO

⑦ CTPS Nº: 095880 SÉRIE: 166 U.F.: SP MODELO: ÚNICO

⑧ CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº: 2507052 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP

⑨ CERT. RESERVISTA Nº: 200806 SÉRIE: E ÓRGÃO: 2ªRM 4ªCR

⑩ PASEP – Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

⑪ PIS – Nº 10377249979 DATA INSCRIÇÃO: 31/12/71

⑫ TÍTULO DE ELEITOR: Nº 165515518/99 SEÇÃO: 50 ZONA: 48 U. F. (SIGLA): CUIABÁ-MT

⑬ SEXO: M [X] F [ ] ⑭ ESTADO CIVIL: S [ ] C [X] V [ ] D [ ] DIV [ ] ESTADO MARITAL [ ]

⑮ DATA DE NASCIMENTO: 22/09/40 ⑯ NACIONALIDADE DE ORIGEM: BRASILEIRA

⑰ NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) SÃO VICENTE U.F. (SIGLA): SP

⑱ SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [ ] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [ ] NÃO [ ]

⑲ NOME DO PAI: JOSÉ TAVARES DE CASTRO

⑳ NOME DA MÃE: MARIA HELENA DE ARAÚJO CASTRO

㉑ NOME DO CÔNJUGE: ANA CELESTE PEREIRA LIMA

㉒ RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.	CEP
1	RUA C1 Nº 800 APT-1102 S.OESTE (F-2234701)	GOIÂNIA	GO	
2				
3				

FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

㉓ NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO ㉔ ANO DO 1º EMPREGO:

㉕ NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2º GRAU INCOMPLETO [ ] 2º GRAU COMPLETO [ ] SUPERIOR INCOMPLETO [ ] SUPERIOR COMPLETO [X]

㉖ CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1	ENGENHEIRO METAIURGISTA		CREA-ESC.ENG.MAUÁ
2			
3			
4			
5			

㉗ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

DADOS FUNCIONAIS

㉘

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	ENGENHEIRO	02990	0.29.90	S	09	CONTRATO	05/12/94
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

㉙

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	GERAT	CONTRATO	05/12/94
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 0921
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.711-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Doc:

ECT
Fls. 423

DADOS DE FREQUÊNCIA

(41) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO
1			4		
2			5		
3			6		

	(42) EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO		EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO
1		/ /		9		/ /	
2		/ /		10		/ /	
3		/ /		11		/ /	
4		/ /		12		/ /	
5		/ /		13		/ /	
6		/ /		14		/ /	
7		/ /		15		/ /	
8		/ /		16		/ /	

	(43) FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO		FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO
1	05/12/94 A 04/12/95	08/01/96 - 27/01/96	12		/ / - / /
2	1995 - 1996	14/02/97 - 04/03/97	13		/ / - / /
3	96/97	05/01/98 - 24/03/98	14		/ / - / /
4		/ / - / /	15		/ / - / /
5		/ / - / /	16		/ / - / /
6		/ / - / /	17		/ / - / /
7		/ / - / /	18		/ / - / /
8		/ / - / /	19		/ / - / /
9		/ / - / /	20		/ / - / /
10		/ / - / /	21		/ / - / /
11		/ / - / /	22		/ / - / /

(44) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, PENALIDADES, ELOGIOS, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

RQS nº 03/2005 - CN -
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls.: 0922
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
01	ANISTIADO EM DECORRENCIA DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES DA LEI 8.878/94		
02	PRT/GT-0154/96-VIG. 05.02.96-Designado para substituir o chefe da Seção de Planejamento e Informações/SPIN/GERAT, por motivos de férias, no período de 25/01 a 23/02/96.		
03	PRT/GT-0280/96-VIG: 31.03.96-Designado para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Controle de Qualidade Operacional/GERAT, a partir de 01/04/96.		
04	PRT/GT-0487/96-VIG: 04.06.96-Autoriza a utilizar o seu veículo em atividades externas da Gerencia de Atendimento		

"PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 01/09/96 - DECISÃO DA DIRETORIA - 38º. REDIR"

A partir de 01/04/97, foi beneficiado com a Progressão Salarial Especial de acordo com a PRT/GT - 601 /97, passando da R$ 42 para R$ 44

EC Fl. 424

5100045 - 0

EMPREGADOS Nº 03/2005 - CN - CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 423
Sarah Borges Chaves
Mat. 111-2 - SARH/GEREC
Empregados Correios e Telégrafos
Fls: 5
Doc:

DADOS DE PAGAMENTO

(30) FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

(31) HORÁRIO DE TRABALHO: 08:00 as 12:00 14:00 as 18:00 (32) CPF Nº: 021758608-25

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

1	SINTECT GO/TO	51,75	95	3	Sintect GO/TO	21	97
2	SINTECT GO/TO	61,15	96	4			

(34)

	SALÁRIO: (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	R$ 1.124,05	CONTRATO	05/12/94	29			/ /
2	1.386,29	R. SALARIAL	01/01/95	30			/ /
3	1.623,68	" "	01/12/96	31			/ /
4	1.848,65	Acordo coletivo	01/08/97	32			/ /
5			/ /	33			/ /
6			/ /	34			/ /
7			/ /	35			/ /
8			/ /	36			/ /
9			/ /	37			/ /
10			/ /	38			/ /
11			/ /	39			/ /
12			/ /	40			/ /
13			/ /	41			/ /
14			/ /	42			/ /
15			/ /	43			/ /
16			/ /	44			/ /
17			/ /	45			/ /
18			/ /	46			/ /
19			/ /	47			/ /
20			/ /	48			/ /
21			/ /	49			/ /
22			/ /	50			/ /
23			/ /	51			/ /
24			/ /	52			/ /
25			/ /	53			/ /
26			/ /	54			/ /
27			/ /	55			/ /
28			/ /	56			/ /

CT Fls. 425

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO 05/12/1994 BANCO DEPOSITÁRIO: C.E.F.

AGÊNCIA: TRF-BRASILIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO: / /

(36)

	DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS: NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP. RENDA	SAL. FAM.	PREV. SOC.
1	ANA CELESTE PEREIRA LIMA	18/08/41	F	ESPOSA	X	X		X
2		/ /						
3		/ /						
4		/ /						
5		/ /						
6		/ /						
7		/ /						
8		/ /						
9		/ /						
10		/ /						
11		/ /						
12		/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
CONTRATAÇÃO	05/12/94	CONTRATO	S/N	05/12/1994
DISPENSA	/ /			/ /

ASSINATURA DO CONTRATADO

Afonso de Araujo Couto

(40) ASSINATURA DO CONTRATANTE

Eulálio Mendes da Silva

[illegible]/DR/GT - 8.326.000-[illegible]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Sraly Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0924
3915
Doc:

SISTEMA GESTAO DE PESSOAL

REFERENCIA - AGOSTO /2000

FICHA CADASTRAL - CLT

ECT
Fls. 426

ZAO SOCIAL: MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO
C : 34028316001З-47
IVIDADE : 064114
DERECO : RUA 16, 186 BAIRRO: CENTRO
NICIPIO : 5208707 - GOIANIA UF : GO

RETORIA REGIONAL: 67 - GOIAS/TOCANTINS AFAST. :
TACAO: 6/820107 00 - GEREC/MED.SEG.TRAB. DESLIG.:

TRICULA	NOME DO EMPREGADO
328.852-0	SILVIO DE ARAUJO CASTRO

NACIONALI: 10 BRASILEIRO | SEXO : MASCULINO | E.CIVIL : CASADO
NATURALID: SAO VICENTE | DT.NASCI: 22/09/1940 | UF : SP
FILIACAO : PAI: JOSE TAVARES DE CASTRO | MAE : MARIA HELENA DE ARAUJO CASTRO
ENDERECO : RUA T-28 N-1755 AP-202 ED-CHEVERNY | BAIRRO : BUENO
MUNICIPIO: GOIANIA | UF : GO | CEP : 74.215-040
TEL.RESID: 2234703 | GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO | HAB.PROF : 0000
CONSELHO : | REGIAO : | REG:

PIS/PASEP: 103.772.499-79 | DT.CADAS: 11/12/1973 | CPF : 021.758.608-25
CTPS : 095880 SERIE: 00166 | UF : SP | DT.EMISS.: 04/09/1987
IDENTIDAD: 00000260/052 ORGAO: SSP-SP | UF : SP | DT.EMISS.: 13/09/1959
TIT.ELEIT: 0016553551899 ZONA : 048 | SECAO : 0050 MUNICIPIO: CUIABA | UF: MT
C.MILITAR: 000000000200806 SERIE: E | ORGAO : ME A. SERV. : 19 | UNIDADE : 2RM4CR UF: SP
HABILITAC: CATEG: | UF : DT.EMISS.: | DT.VALIDA:

CARGO : ENGENHEIRO JUNIOR | REF.SAL.: RS-44 CBO : 02310 | DT.ALT.CARGO : 01/12/199
FUNCAO : SUPERVISOR | REMUNERA: 2.084,50 | DT.INGR.FUNC : 14/03/2000
AREA ATIV: OPERACOES | DT.ADMIS: 05/12/1994 | PERC.ANUENIO : 00 %
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-1APA | FORM.PAG: MENSAL | DT.OPC.CLT :
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI: | DT.FIM : | NRO.REG.MTB : 0003729
ADIC.INSA: 0,00 DT.INICI: | DT.FIM : | DT.PRIM.EMPRE: 05/12/199
OUTR.ADIC: 0,00 | CART.PTO: | DT.ACID.TRAB.:
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 5 QTD.H/D : 7,2 | HORARIO : 09:00 AS 12:00 - 13:00 AS 18:00
HOR.DESCA: 12:00 AS 13:00 | D.S.REMU: | DES ANUAL REM:
CIPA : NAO INFORMADO | TRE.PREV: | DT.ULT.EX.PER:
MOT.AFAST: | DT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 05/12/1999 A 04/12/2000 | CONCESSI: 05/12/2000 A 04/11/2001
FRUICAO1: 00/00/0000 A 00/00/0000 | FRUICAO2: 00/00/0000 A 00/00/0000

A R G O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
05/12/1994	ADMISSAO	01 ADMISSAO	0055 ENGENHEIRO	S -09	1.124,05	30/11/1995
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 ENQUAD.PCCS/95	7101 ENGENHEIRO JUNIOR	RS-42	1.623,68	

U N C A O:

TO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
01/1996	PRT/GT-0154/96	03 SUBSTITUICAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	6/991700 GERAT/SPIN	23/02/199
04/1996	PRT/GT-0280/96	01 DESIGNACAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	6/990900 GERAT	28/02/199
01/03/1997	PRT/GT-0167/97	01 DESIGNACAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	6/990900 GERAT	11/05/199
13/06/1997	PRT/GT-0583/97	03 SUBSTITUICAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	6/993300 GERAT/SESP	12/07/199
12/05/1998	PRT/GT-0508/98	01 DESIGNACAO	1115 CHEFE DE SECAO	50-02	6/991700 GERAT/SPIN	01/04/199
14/03/2000	PRT/GT-0219/2000	01 DESIGNACAO	1137 SUPERVISOR	71-02	6/684500 CDC GOIANIA	

E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUIC2
05/12/1994	01	S	5	D	05/12/1994	04/12/1995	05/12/1995	04/11/1996	08/01/1996	27/01/1996		
05/12/1995	01	S	5	D	05/12/1995	04/12/1996	05/12/1996	04/11/1997	14/02/1997	05/03/1997		
05/12/1996	01	S	5	D	05/12/1996	04/12/1997	05/12/1997	04/11/1998	05/01/1998	24/01/1998		
05/12/1997	01	S	1	D	05/12/1997	04/12/1998	05/12/1998	04/11/1999	08/03/1999	27/03/1999		
05/12/1998	01	S	1	D	05/12/1998	04/12/1999	05/12/1999	04/11/2000	05/01/2000	24/01/2000		

V O L U C A O S A L A R I A L:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.
01/01/1995	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	RS-06	289,53	S -09	1.386,29	000,0000
01/12/1995	RES-PCCS/95	13 ENQUAD.PCCS/95	S -09	1.386,29	RS-42	1.623,68	017,1241
01/12/1996	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	RS-42	1.623,68	RS-42	1.676,77	003,2697
01/04/1997	REDIR 24/97	26 PROG.SAL.2% 4/97	RS-42	1.676,77	RS-44	[illegible]	010,2503
01/08/1998	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	RS-44	1.848,65	RS-44	[illegible]	[illegible]
01/08/1999	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	RS-44	1.885,62	RS-44	[illegible]	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0925
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasl. Correios e Telegrafos
Doc:

FICHA CADASTRAL - CFT

ECT
Fls. 427

D M I S S A O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	C A R G O	REFER	L O T A C A O
05/12/1994	ADMISSAO	10 ANISTIA LEI-8878	0000 XXXXXX	S - 09	67700100 DR/GT

R A N S F E R E N C I A:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	DR/LOT-ORIGEM	DR/LOT-DESTINO	MOTIVO TRANSFERENCIA
06/01/1995	ACERTO	01	67 67700100	67 67990900	01 - INTERNA A PEDIDO
01/03/1997	PRT/GT-0167/97	01	67 67990900	67 67991700	01 - INTERNA A PEDIDO
23/10/1998	INFORMAL	02	67 67991700	67 67805800	02 - INTERN.P/N.SERV.
18/11/1999	CI/REOPE-05-1562/99	02	67 67805800	67 67684500	02 - INTERN.P/N.SERV.
14/03/2000	PRT/GT-0219/2000	02	67 67684500	67 67820107	02 - INTERN.P/N.SERV.

R E Q U E N C I A:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	QTD.DIAS	CID
02/06/1997	POS-CALCULO 23/07/97	23 AB. TREINAMENTO	5,0	0000
24/11/1997	POS-CALCULO 20/12/97	23 AB. TREINAMENTO	3,0	0000

EM BRANCO

Suely Borges Chaves
Mat. 6.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0926
Doc: 3515 5

CT/CS-011/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

CT Fls. 428

Goiânia/GO, 11 de Agosto de 2000.

À
Drª. GISELI COSTA D'ABADIA E OUTROS
Rua 10, n.º109 –Ed. Gold Center, sala 107 - Setor Oeste
Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Analisando os requerimentos formulados por V. Sas., atendendo nossa CT/CS-008/2000, assim decide esta Comissão pelas razões que a seguir expõe:

a) depoimentos de SILVIO ARAUJO CASTRO, OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA e VALDETE MENDES DA SILVA – deferimos estas oitivas, uma vez que as razões apresentadas têm relação com as acusações que foram feitas aos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO, FRANCISCO VIEIRA SALVIANO E DORIVALDO DE JESUS DE LIMA; e

b) depoimentos de LÚCIA HELENA VIANA LISBÔA DE MORAIS, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA e de LUIS HUMBERTO DA SILVA - a acusação formulada diz respeito à "*não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem; não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado)*", estas acusações em comum para os três empregados e mais "*receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial*" para o empregado DORIVALDO DE JESUS DE LIMA. Neste sentido, indefere esta Comissão a oitiva de tais testemunhas, uma vez que as acusações citadas não têm relação com as razões esposadas por V. Sas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0927
3515 5
Doc:

Informamos, por oportuno, que este escritório receberá uma cópia das convocações das testemunhas deferidas, para conhecimento e acompanhamento dos atos.

ECT
Fls. 429

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0928
3515
Doc:

ECT
Fls. 430

Ilmo Sr
José Aparecido de Sousa
Diretor Regional de Goiás e Tocantins
Praça Cívica nº 11 – Setor Central
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Notificação para defesa do Processo GABPR nº 2110/2000

Goiânia, 08 de Agosto de 2000

Senhor Diretor,

Visando subsidiar defesa no processo acima citado, no qual envolve este colaborador quando exercia a função de Assessor Técnico da DR/GT, solicitamos a V.Sª nos fornecer cópias autenticadas dos seguintes documentos:

➔ Cópia do Art. 94 do Regulamento de Pessoal da ECT (direitos e deveres dos empregados)

Salientamos que, face ao prazo exíguo para apresentação de defesa, em 12/08/2000, prezaríamos que fosse urgenciado o fornecimento dos documentos solicitados acima.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.326.146-0

C/C Comissão de Sindicância

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0929
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 431

Ilmo Sr.
José Aparecido de Sousa
Diretor Regional de Goiás e Tocantins
Praça Cívica nº 11 – Setor Central
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Notificação para defesa do Processo GABPR Nº 2110/2000-08-09

Goiânia, 09 de agosto de 20000

Senhor Diretor,

Reiterando a solicitação de 07/08/2000, solicitamos nos fornecer cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Cópia do Regimento Interno do COI/Goiânia e do MANORG, onde define as atribuições das Chefias do Centro de Operações Integradas de Goiânia.

Salientamos que, face ao prazo exíguo para apresentação de defesa, 11/08/2000, prezaríamos que fosse urgenciado o fornecimento dos documentos solicitados acima.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.326.146-0

C/C Comissão de Sindicância

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0930
Doc: 3515 5

EOT
Fls. 432

Ilmo Sr.
Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000
Nesta

Assunto: Termo de Notificação para Defesa

Goiânia, 10 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Em 07/08/00, solicitei, ao Sr. Diretor Regional DR/GT, através de carta, o fornecimento de cópia do Regimento Interno do Centro de Operações Especiais e também do MANORG, onde define as atribuições das Chefias do COI/Goiânia, sendo que não fui atendido. Em 09/08/00, reiterei a solicitação dos documentos e até a presente data não fui posicionado.

Portanto, invocando o direito da ampla defesa e contraditório, instituído pelo Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, solicitamos a V.Sª restabelecer um novo prazo para apresentação de minha defesa.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8326.146-0

Recbi em 12/08/00, às 08:55h
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0931
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CI/CS – 032/2000

REF: PRT/PR-073/2000 – PROC.GABPR.2110/2000

ECT Fls. 433

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **Convocações de empregados.**

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Em cumprimento à PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000 –vigente a partir de mesma data – buscando a formal e mais completa instrução da sindicância ali instaurada, solicito fazer presentes perante esta Comissão os empregados **SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO, OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA, VALDETE MENDES DA SILVA e MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA,** conforme intimações anexas para prestarem depoimentos na qualidade de testemunha dos acusados no processo GABPR-2110/2000.

Solicitamos entregar uma das vias da intimação aos empregados mencionados, colhendo o recibo na outra via a qual deverá ser devolvida a esta Comissão posteriormente, bem como comunicar o Chefe imediato do empregado para respectivo abono de falta.

Atenciosamente,

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Anexo: 05 intimações em duas vias cada.

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTE DOCUMENTO

VLM/vlm (CI-passagem)

Recebi em 11/08/00
às 16:40 hs.
11/08/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0932
3515
Doc:

ECT Fls. 434

CT/CS-010/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

Goiânia/GO, 11 de Agosto de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Antes de respondermos ao requerimento de V. Sas., datado de 07 do corrente, temos a fazer algumas considerações sobre o Relatório de Visita Técnica, Sindicância Investigatória e Processo Administrativo e/ou Disciplinar, a fim de que sejam evitados equívocos que venham a tumultuar o andamento do processo ora em curso, matéria esta já discutida no Mandado de Segurança impetrado por V. Sas. e nos respectivos Agravos de Instrumentos interpostos junto ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região.

O processo administrativo, num sentido *lato sensu*, compõe-se de duas fases distintas, quais sejam, a investigatória e a processual propriamente dita. A primeira, semelhante ao Inquérito Policial, no âmbito da ação penal, é inquisitorial. A segunda, por sua vez, semelhante ao processo crime, deve observar os princípios constitucionais insculpidos no art. 5.º da Magna Carta, destacando-se o do contraditório e da ampla defesa. O que separa uma fase da outra é a ACUSAÇÃO, como sói acontecer com a Denúncia, formulada pelo representante do Ministério Público, ou com a Queixa Crime, formulada pelo querelante.

Aliás, neste sentido, assim leciona o ilustre jurista e professor Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 24.ª Edição, *in verbis*:

> *"Sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço para subseqüente instauração de processo e punição ao infrator. Pode ser iniciada com ou sem sindicado, bastando que haja indicação da falta a apurar. Não tem procedimento formal, nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0933
3515
Doc:

se por um ou mais funcionários designados pela autoridade competente. Dispensa defesa do sindicado e publicidade no seu procedimento, por se tratar de simples expediente de verificação de irregularidade, e não de base para punição equiparável ao inquérito policial em relação à ação penal. É o verdadeiro inquérito administrativo que precede o processo administrativo disciplinar".

ECT
Fls. 135

Todos os atos praticados e anteriores à acusação, por lógica, são investigatórios e, portanto, inquisitoriais. Por sua vez, os atos posteriores são processuais, os quais devem observar os princípios constitucionais referentes ao processo em geral.

No âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a norma que rege o Processo de Apuração de Irregularidades é o Manual de Controle Interno – MANCIN, Módulo 7, Capítulos 1, 2 e 3. O instrumento por intermédio do qual se formaliza a acusação é a Solicitação de Informação ao Empregado – SIE, na modalidade Apuração Direta (Capítulo 2, subitem 2.1.3.), ou o Termo de Notificação para Defesa, nas modalidades Sindicância Sumária (Capítulo 2, subitem 2.2.6. e Anexo 2) e Sindicância por Comissão (Capítulo 2, subitem 2.3.7.).

Considerando que os clientes representados por esse escritório não têm mais vínculo empregatício com a ECT, as notificações de tais pessoas foram formuladas por intermédio das CT/CS-001, 002 e 003/2000.

Por todo o exposto, o Relatório de Visita Técnica e o Processo da Sindicância Investigatória de n.º 032/2000 dizem respeito a uma fase investigatória. Decorre daí que o Relatório de Visita Técnica não constituiu uma denúncia, no sentido técnico da palavra, como dispõem V. Sas. no sexto parágrafo do requerimento encaminhado, não havendo, até aquele momento, acusado(s).

O Relatório de Visita Técnica se constitui no início das investigações. O aprofundamento das mesmas se deu por conta do Processo da Sindicância Investigatória de n.º 032/2000, o qual abrangeu, de maneira mais direta, dois grandes blocos: a) a formação do contrato entre a ECT e a TECPRINT, e b) a operacionalização do mencionado contrato. Outras matérias que chegaram ao conhecimento da Comissão processante foram reunidos sob a forma de anexos ao processo principal (Anexos 1 a 12 do Processo/DINSP-0032/2000).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0934
3515
Doc:

Das investigações levadas a efeito, os Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES foram acusados com relação à formação do contrato ECT x TECPRINT, mais especificamente com relação à alteração de cláusulas contratuais do modelo padrão da ECT, sem submissão à Administração Central da ECT, em Brasília/DF; à vinculação de Agência de Correios Franqueadas (ACFs) a tal contrato, e o pagamento de comissão a tais ACF's, uma vez que todos os objetos foram postados diretamente no COI/Goiânia pela própria TECPRINT.

ECT Fls. 436

Diante disso, a defesa a ser produzida por esse escritório deve se limitar à matéria acusatória, sob pena de os requerimentos de produção de provas serem indeferidos, por serem tais provas consideradas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, a teor do que dispõe o art. 38, § 2.º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Feitas estas considerações, analisando os requerimentos formulados por V. Sas., atendendo nossa CT/CS-006/2000, assim decide esta Comissão pelas razões que a seguir expõe:

a) depoimentos de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R. DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA – manter o indeferimento de tais oitivas, uma vez que o Relatório de Visita Técnica em nada influenciou na formação do Contrato ECT x TECPRINT, bem como na vinculação das ACF's a tal contrato e o pagamento de comissionamento a estas. Além do mais, a visita técnica ocorreu em data posterior às negociações e formação do instrumento contratual;

b) depoimentos dos inspetores HERMÓGENES e OTAIR PEDRO – a acusação diz respeito à formação do contrato ECT x TECPRINT, no que diz respeito à alteração de cláusulas contratuais sem submissão à Administração Central da ECT, tendo como paradigma o contrato padrão desta. Neste sentido, indefere esta Comissão a oitiva de tais testemunhas, uma vez que o contrato ECT x CNA, por não estar demonstrada a real semelhança entre os dois contratos (contrato múltiplo padrão alterado pela Diretoria Regional, com vinculação de ACF's que não executaram as atividades de postagem dos objetos, os quais foram entregues diretamente num Centro Operacional da ECT);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0935
Doc: 3515 5

ECT Fls. 437

c) depoimento de BENILDE JUBÉ – a acusação formulada diz respeito à vinculação das ACF's ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato múltiplo firmado com a TECPRINT. Tais ACF's se localizam em Goiânia/GO. As postagens dos objetos confeccionados pela TECPRINT foram entregues, em Goiânia/GO, diretamente no COI/Goiânia, não havendo atividades das ACF's vinculadas. Apesar disso, foi pago às 03 (três) ACF's comissionamento por conta de tais postagens. Como tal irregularidade diz respeito apenas à cidade de Goiânia/GO, indefere esta Comissão a oitiva de tal testemunha, uma vez que seus esclarecimentos não dizem respeito à postagem de objetos ocorridos em São Paulo/SP (CT-01/SP e CO - Barra Funda) pela TECPRINT;

d) depoimento de EGYDIO BIANCHI e FERNANDO GODOY – a acusação formulada diz respeito à formação do contrato firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT, com alteração de cláusulas contratuais em relação ao contrato padrão da ECT e sem submissão à Administração Central da empresa, bem como a vinculação de ACF's a tal contrato e o pagamento de comissão às mesmas, quando a postagem dos objetos foi feita diretamente no COI/Goiânia. Além disso, de acordo com o estatuto da ECT (Decreto n.º 83.726, de 17 de julho de 1979), tanto o Presidente quanto os Diretores de Área não mantém relação de hierarquia, estando submissos às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria (órgão colegiado formado pelo Presidente e pelos Diretores de Áreas). Semanalmente a Diretoria se reúne para deliberação de assuntos que são levados ao seu conhecimento pelo Presidente e pelos Diretores de Áreas (REDIR). Diante de todo o exposto, uma vez que foi deferida a oitiva do Diretor Comercial da ECT, conforme CT/CS-006/2000, indefere esta Comissão a oitiva de EGYDIO BIANCHI, uma vez que não está diretamente relacionado com a matéria acusatória. No tocante à outra testemunha, FERNANDO GODOY, também indefere esta Comissão sua oitiva, uma vez que não há qualquer correlação com a matéria acusatória (contrato múltiplo padrão alterado pela Diretoria Regional, com vinculação de ACF's que não executaram as atividades de postagem dos objetos, os quais foram entregues diretamente num Centro Operacional da ECT);

e) com relação ao MANORG e CI/PR, mantém o indeferimento de fornecimento de tais documentos, pelos motivos já esposados no CT/CS-006/2000 e na alínea "a" acima;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0936
Doc: 3515

f) no tocante aos documentos mencionados no parágrafo 32 do requerimento de V. Sas., indefere esta Comissão o fornecimento de cópia de tais documentos uma vez que todos eles não se relacionam com as acusações formuladas, conforme já amplamente argumentado nas alíneas anteriores, uma vez que não se vinculam à formação do contrato ECT/DR/GT x TECPRINT, alteração de cláusulas contratuais, tendo como paradigma o contrato padrão da ECT, e não submissão do mesmo à Administração Central da empresa; à vinculação de ACF's a este tipo de contrato, e o pagamento de comissão a tais ACF's, quando a postagem dos objetos se deu diretamente no COI/Goiânia.

Por fim, com relação à reinquirição do empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA, esta Comissão indefere tal requerimento, em vista de não fazer parte da acusação o critério de elaboração de contratos.

Da mesma forma indefere o requerimento de fornecimento de cópias das defesas já apresentadas, uma vez que as acusações são autônomas e independentes entre si, cada qual respondendo pelos atos praticados ou que deixou de praticar.

Os Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES foram acusados dos mesmos fatos, uma vez que há uma co-autoria entre eles. Quanto aos demais, as acusações em nada se relacionam com a formação do contrato ECT x TECPRINT, mas com sua operacionalização.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

Recebi em 13/08/00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0937
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 439

CT/CS-011/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

Goiânia/GO, 11 de Agosto de 2000.

À
Drª. GISELI COSTA D'ABADIA E OUTROS
Rua 10, n.º109 –Ed. Gold Center, sala 107 - Setor Oeste
Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Analisando os requerimentos formulados por V. Sas., atendendo nossa CT/CS-008/2000, assim decide esta Comissão pelas razões que a seguir expõe:

a) depoimentos de SILVIO ARAUJO CASTRO, OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA e VALDETE MENDES DA SILVA – deferimos estas oitivas, uma vez que as razões apresentadas têm relação com as acusações que foram feitas aos empregados MIGUEL LUIZ BOTELHO, FRANCISCO VIEIRA SALVIANO E DORIVALDO DE JESUS DE LIMA;

b) depoimentos de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA e de LUIS HUMBERTO DA SILVA – indeferimos estas oitivas, uma vez que a acusação formulada diz respeito à "*não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem; não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado)*", acusações estas em comum para os três empregados, e mais "*receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial*", para o empregado DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, e as razões esposadas por V. Sas. para a produção de tais provas não têm correlação direta com a matéria acusatória; e

c) depoimento de LÚCIA HELENA VIANA LISBÔA DE MORAIS – indeferir a oitiva da mencionada testemunha, uma vez que a mesma esteve afastada no período de 03 a 17.11.1999 e a partir de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0938
Fls: 3515
Doc:

13.12.1999, conforme cópia anexa de declaração prestada pelo órgão de recursos humanos da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (SARH/GEREC).

ECT Fls. 440

Informamos, por oportuno, que este escritório receberá uma cópia das convocações das testemunhas deferidas, para conhecimento e acompanhamento dos atos.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

Recebi em 11.08.00 - 15:40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0939
Doc: 3515

ECT Fls. 441

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO.**

Acusações: a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem.

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

c) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial". (somente para o DORIVALDO DE JESUS DE LIMA).

Intimo **VALDETE MENDES DA SILVA,** Técnico Administrativo Pleno, Matrícula 8.326.090-0, lotada na SCRE/GECOF/DR/GT, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 17/08/2000, às 09:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/08/2000, às 17:10 horas

VALDETE MENDES DA SILVA
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0940
Doc: 3515

ECT Fls. 442

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **SÉRGIO LUIZ VIAL**

Acusações: **a) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).**

b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Intimo **MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA,** Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.011. 076-2,, lotada na SVVF/GEVEN/DR/GT, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 17/08/2000, às 14:30 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/08/2000, às 17:30 horas

Maria Emília Costa
MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0941
3515
Doc: 5

ECT Fls. 443

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Acusação: "**quando no desempenho da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia, com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional**".

Intimo **SILVIO DE ARAUJO CASTRO,** Engenheiro Júnior, Matrícula 8.425.687-7, lotado no COI/Goiânia/DR/GT, na qualidade de testemunha do acusado acima mencionado, para comparecer no dia 16/08/2000, às 09:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/08/2000, às 17:35 horas

SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0942
Doc: 3515 5

ECT Fls. 444

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO.**

Acusações: a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem.

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

c) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial". (somente para o DORIVALDO DE JESUS DE LIMA).

Intimo **SILVIO DE ARAUJO CASTRO,** Engenheiro Júnior, Matrícula 8.425.687-7, lotado no COI/Goiânia/DR/GT, na qualidade de testemunha do acusado acima mencionado, para comparecer no dia 16/08/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/08/2000, às 17:35 horas

SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0943
Doc: 3515

ECT Fls. 445

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000)
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**
Acusações:

a) *Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) *Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

c) *Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

Intimo os Drs. NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs (OAB/GO-10.950), procuradores habilitados dos acusados, para acompanhar a oitiva de **SELMA REZENDE OLIVEIRA**, arrolada como testemunha no requerimento apresentado por V.Sªs, em 27/07/2000, que ocorrerá no próximo dia **22/08/2000**, às **09:00** horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14/08/2000, às 15:45 horas

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO -10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO – 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0944
3515
Doc:

ECT Fls. 446

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000)
Acusado: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Acusação: **"quando no desempenho da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia, com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional".**

Intimo o Dr. ÉCIO DA SILVA ALMEIDA (OAB/GO-10581) e o Dr. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA (OAB/GO-17826), procuradores habilitados do acusado, para acompanhar oitiva de **SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO**, arrolada como testemunha na defesa apresentada em 02/08/2000, a qual ocorrerá no próximo dia 16.08, às 09:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14 / 08 /2000, às 15:50 horas

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
OAB/GO-10581

LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
OAB/GO-17826

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0945
3515 5
Doc:

Comissão de Sindicância – PRT/PR-0073/2000

ECT Fls. 447

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES.**

Acusações: *a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT , quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Intimo **SELMA RESENDE OLIVEIRA,** Assistente Administrativo III, Matrícula 8.326.214-8, lotada no Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 22/08/2000, às 09:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14/08/2000, às 15:55 horas

Selma Resende de Oliveira
SELMA REZENDE OLIVEIRA
(Assinatura por extenso)

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0946
3515
Doc:

ECT Fls. 44E

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **SÉRGIO LUIZ VIAL**

Acusações: **a) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).**

b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Intimo **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, Assistente Administrativo III, Matrícula 8.005.805-1, lotado na GEVEN/DR/GT, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 21/08/2000, às 09:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14/08/2000, às 16:12 horas

LUIZ HUMBERTO DA SILVA
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0947
Doc: 3515 5

ECT Fls. 149

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000)
Acusado: **SÉRGIO LUIZ VIAL**
Acusação: **"a) permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).**
b) não implementar controle pós-venda pela Gerência Comercial/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA".

Intimo o Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA (OAB/GO-14731), procurador habilitado do acusado, para acompanhar as oitivas de **MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA**, **LUIZ HUMBERTO DA SILVA** e **CARLOS ALBERTO DE CASTRO**, arroladas como testemunha na defesa apresentada em 28/07/2000, as quais ocorrerão nos próximos dias 17/08, às 14:00 horas, e 21/08, às 09:00 e 14:00 HORAS, respectivamente, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14 / 08 /2000, às 16 : 20 horas

ESTEVÃO DIAS FERREIRA
OAB/GO-14731

recebi em 14-08-2000 às 16:00 hs

Edilenisa de Sousa

Ag. 2838-307

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0948
Doc: 3515 5

ECT Fls. 450

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **SÉRGIO LUIZ VIAL**

Acusações: **a) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).**

b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Intimo **CARLOS ALBERTO DE CASTRO**, Administrador Postal Pleno, Matrícula 8.009.027-3, lotado na GEVEN/DR/GT, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 21/08/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 14 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 14/08/2000, às 16 : 23 horas

CARLOS ALBERTO DE CASTRO
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0949
Doc: 3515 5

Fls. 451

CT/CS-009/2000
Assunto: Prorrogação de Prazo para Defesa

Goiânia/GO, 14 de Agosto de 2000.

A
LUIZ ALBERTO SAMPAIO
Rua dos Peixes - Quadra 19 - Lote 7 - Conjunto Aruanã I
74740-130 - Goiânia/GO

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação formulada por V. Sa., por intermédio da carta datada de 10/08/2000, levando em consideração os argumentos apresentados e em nome do princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5.º, inciso LV, da Carta Magna vigente, conforme entendimentos verbais já mantidos com V. Sa., esta Comissão decide prorrogar o vencimento do prazo para a apresentação de defesa para o próximo dia 16/08/2000 (quarta-feira).

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

Recebi em 15.08.2000
8.326.146-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0950
3515
Doc:

ECT Fls. 452

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000)
Acusado: **MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO**
Acusação: **"a) não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem. b) não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa postal correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado). c) receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial" (somente para o DORIVALDO DE JESUS DE LIMA).**

Intimo o Dr. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE (OAB/GO-11.381), procurador habilitado dos acusados, para acompanhar as oitivas de **SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO**, **OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA** e **VALDETE MENDES DA SILVA**, arroladas como testemunha na defesa apresentada em 31/07/2000, as quais ocorrerão nos próximos dias 16/08, às 14:00 e à 15:30 horas, e 17/08, às 09:00 horas, respectivamente, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 15/08/2000, às 17:00 horas

Dr. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
OAB/GO-11.381

Rosilda Mendes de Andrade

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0951
3515
Doc:

ECT Fls. 453

ATA DE AUDIÊNCIA

Que aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil se realiza - na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO – com a participação dos interessados no Processo de Sindicância 2110/2000 para assentar os procedimentos requeridos - por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – às folhas 298 a 307 do citado processo e, nesse sentido, inquirir o empregado SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO, objetivando somar outros elementos probatórios que viabilizem a mais completa instrução dos autos apuratórios na busca da verdade real que mais evidencie os motivos de "***não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional***". Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, sem a presença do interessado e de seus procuradores, foi dada a palavra à Comissão de Sindicância na pessoa do seu Presidente para conclamar a todos que participam desta audiência a se conduzirem observando os princípios de lealdade, urbanidade e boa-fé, bem como, esclarecer aos presentes que é objeto principal imputado, nesta apuração, os limites de responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados nominados no Processo/DINSP n.° 0032/2000. Iniciado às 09:05 horas e terminado às 09:15 horas, sem novos fatos a registrar nesta ata. E, portanto, encerrados os trabalhos desta audiência, são convidados a assiná-la todos os presentes que assim estejam interessados, na forma como a seguir se faz.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão

Júlio Cezar Chaurais
Membro

Waldomiro Paiva Mendonça
Membro

Silvio Araujo de Castro
Testemunha

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0952
3515
Doc:

ECT Fls. 454

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO.**

Acusações: "a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem.

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

c) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial". (somente para o DORIVALDO DE JESUS DE LIMA).

Intimo **OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA,** Técnico Operacional Pleno, Matrícula 8.326.675-5, lotado na GINSP/DR/GT, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 16/08/2000, às 15:30 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/08/2000, às 18:20 horas

6750

OTAIR PEDRO DED OLIVEIRA
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0953
Fls.
3515
Doc:

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas do dia dezesseis do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes a procuradora dos acusados MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA (OAB/GO-15656), e o empregado SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO, arrolado como testemunha dos acusados. Iniciados os trabalhos às 14:05 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 15:15 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO
Testemunha

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procuradora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0954
Fls:
3515
Doc:

Fl. 456

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Sílvio de Araújo Castro

Cédula de Identidade: RG 2.607.052 (SSP/SP)

Filiação: José Tavares de Castro e Maria Helena de Araújo Castro

Naturalidade: São Vicente/SP **Estado Civil: Casado**

Residência: Rua T-28 n.º 1755 - Apto 202 - Setor Bueno - Goiânia/GO

Cargo: Engenheiro Júnior **Função: Supervisor de Medicina e Segurança do Trabalho**

Lotação: GEREC/GT **Matrícula: 8.328.852-0**

Data e Hora das Declarações: 16 de Agosto de 2000, às 14:00 horas

Local: Rua 90 - Quadra F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, **DECLARA:** PERGUNTA: Se o declarante foi convocado pela Chefia do COI para conferência de carga recebida do cliente TECPRINT e, se positivo, a época da ocorrência desta convocação? RESPOSTA: Inicialmente, esclareceu o declarante que não faz parte de sua função a conferência de carga no COI/Goiânia. Que, a pedido do Chefe do COI, Sr. Batista, e da Subgerente de Transporte e Tratamento - SUTTR, Sra. Roseli, aproximadamente no final do ano de 1999, a título de colaboração, auxiliei nos trabalhos de conferência da carga da TECPRINT, que consistia basicamente na verificação do peso e da quantidade com a lista de postagem. Que as caixas com as correspondências postadas eram apresentadas fechadas. Que a conferência era feita pesando-se uma caixa vazia, por tipo de caixa; multiplicava-se o total de caixas vazias e diminuía do total da carga, obtendo-se aí o peso líquido dos objetos, os quais dividindo-se pelo peso de um objeto, encontrava-se a quantidade postada. Que a diferença entre a quantidade encontrada e o constante na lista, girava em torno de 4 a 5% (quatro a cinco por cento). PERGUNTA: Se foi feito relatório da conferência da carga para a Chefia do COI? RESPOSTA: Não foi feito relatório. Os dados da contagem eram anotados num rascunho e passados para a Chefia do COI. PERGUNTA: Se o Declarante informou para a Chefia do COI e da SUTTR ter encontrado de tamanho e pesos diferenciados na mesma caixa? RESPOSTA: Sim, este fato foi comentado verbalmente com o Sr. João Batista e com a Sra. Roseli, pois isto era um fator de dificuldade na contagem. PERGUNTA: De quantas pessoas era formada a equipe para realizar a contagem e qual a média de carga verificada e qual o tempo de duração da contagem? RESPOSTA: Normalmente trabalhava o Declarante na parte

CPMI - CORREIOS
Fls: 0955
Doc: 3515 5

técnica, e em média mais duas pessoas, variando em função da disponibilidade, normalmente sendo os temporários. A média de carga era de 50 mil a 200 mil objetos/dia. Que o Declarante somente realizava a contagem de objetos da TECPRINT. Que não eram todos os dias que o Declarante realizava a contagem de cargas da TECPRINT. Que o tempo maior de contagem de carga, foi quando houve a postagem de 200 mil objetos, a qual durou da tarde de um dia e toda a manhã e parte da tarde do dia seguinte. Que no dia da postagem da carga, o trabalho se realizou até o horário de funcionamento do COI. Que em média levava de três a quatro horas para conferir a carga. PERGUNTA: Qual o horário de recebimento de cargas da TECPRINT? RESPOSTA: Que o Declarante não sabe informar o horário da entrega da carga no COI, no entanto, a conferência iniciava-se entre 15:00 e 16:00 horas. PERGUNTA: Se nas conferências feitas pelo Declarante, houve a participação dos empregados Miguel, Dorivaldo e Salviano? RESPOSTA: Nas contagens feitas pelo Declarante, os empregados mencionados não participaram da mesma. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que os empregados Miguel, Dorivaldo e Salviano chegaram a fazer conferência de carga da TECPRINT? RESPOSTA: Sim. PERGUNTA: Se o Declarante sabe precisar qual a regra de contagem que deveria ser adotada pelo COI? RESPOSTA: Não sabe precisar qual a regra. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de quem efetivava a entrega de cargas do cliente TECPRINT, se das ACF's ou do cliente TECPRINT? RESPOSTA: Não sabe informar, uma vez que ao iniciar a conferência da carga, a mesma já se encontrava no COI, em carrinhos. Que a conferência feita pelo Declarante era de somente caixas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO
Declarante

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procuradora

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0956
Doc: 5155

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas do dia dezesseis do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes a procuradora dos acusados MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA (OAB/GO-15656), e o empregado OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA, arrolado como testemunha dos acusados. Iniciados os trabalhos às 15:30 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. O empregado OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA requereu e foi-lhe entregue uma cópia do termo de declaração. Encerrados os trabalhos às 16:30 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA
Testemunha

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procuradora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0957
3565
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Otair Pedro de Oliveira

Cédula de Identidade: 228.804 (SSP/GO)

Filiação: Adelino Pedro de Oliveira e Valdevina Dias de Oliveira

Naturalidade: Itapacaí/GO **Estado Civil: Casado**

Residência: Rua 16 - Quadra 4 - Lote 33 - Vila Moraes - Goiânia/GO

Cargo: Técnico Operacional Pleno **Função: Supervisor de Operações**

Lotação: COI/Goiânia **Matrícula: 8.326.675-5**

Data e Hora das Declarações: 16 de Agosto de 2000, às 15:30 horas

Local: Rua 90 - Quadr F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o **DECLARANTE** acima qualificado, indagado, **DECLARA:** PERGUNTA: Qual a função do Declarante no período de vigência do contrato ECT x TECPRINT? RESPOSTA: A função na época era de Inspetor Regional. PERGUNTA: Se no período de vigência do contrato, se o Declarante participou de inspeções no COI/Goiânia? RESPOSTA: O Declarante participou de um trabalho juntamente com uma equipe vinda de Brasília/DF, referente a uma conferência de carga, não se tratando necessariamente de uma inspeção. PERGUNTA: A conferência da carga foi de toda a carga do COI ou de algum cliente específico? RESPOSTA: Não foi de toda a carga do COI, mas de algumas unidades, mais especificamente das ACF's Independência, Cesar Lates, T-9 e Alpes, ao que se recorda. PERGUNTA: Quem eram os componentes da equipe? RESPOSTA: Marcos, Benício, Hermógenes e um quarto empregado, do qual não se recorda o nome. PERGUNTA: Em que época ocorreu este trabalho de verificação no COI/Goiânia? RESPOSTA: O Declarante não pode responder com precisão a época, esclarecendo que ocorreu no final do ano de 1999. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda qual foi a razão da vinda do pessoal de Brasília/DF e aparticipação dele no trabalho? RESPOSTA: Foi apenas um colaborador na elaboração do trabalho. A equipe de Brasília/DF não lhe disse o motivo da realização da pesquisa. PERGUNTA: Quem determinou que o Declarante colaborasse com os trabalhos da equipe de Brasília/DF? RESPOSTA: Quem determinou sua participação nos trabalhos foi o GINSP da época, Sr. Luiz Cornélio, informalmente. PERGUNTA: Como foi feito a contagem e o procedimento? RESPOSTA: A execução da tarefa na época era aferir a quantidade de objetos. Os objetos vuinham em diversos tamanhos de caixas de papelão, cada tamanho de caixa com uma numeração. A equipe separava as caixas por numeração e por

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0958
Doc: 3815

conteúdos iguais. Fazia a pesagem total da carga, contida em caixas com iguais números, contava a quantidade de caixas, deste total uma caixa vazia era pesada, o peso era multiplicado pela quantidade de caixas, o resultado era subtraído do peso total e daí decidido pelo peso total de um objeto, encontrando-se a quantidade de objetos. PERGUNTA: Qual a denominação deste procedimento? RESPOSTA: Não há uma denominação. PERGUNTA: As caixas foram abertas neste trabalho de verificação? RESPOSTA: Sim, todas as caixas foram abertas. PERGUNTA: Se nas caixas abertas foram encontrados objetos com diferentes pesos? RESPOSTA: Todos os objetos contidos numa caixa tinham aparentemente o mesmo peso. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda da quantidade contada e do tempo dispendido nesta contagem? RESPOSTA: O Declarante não se recorda da quantidade nem do tempo. PERGUNTA: Qual foi a margem de erro encontrada nesta conferência? RESPOSTA: No período da contagem realizada a diferença foi de no máximo 2% (dois por cento), que ouviu falar pelos membros da equipe, uma vez que sua participação era na realização de trabalho braçal. PERGUNTA: Se o Declarante sabe se foi feito algum relatório e repassado para alguma chefia? RESPOSTA: Não tem conhecimento. PERGUNTA: Se o Declarante sabe se a margem de erro encontrada na conferência é considerada ou não aceitável? RESPOSTA: O Declarante não tem conhecimento se esta margem de eerro era aceitável ou não. PERGUNTA: Se os empregados Miguel, Dorivaldo e Salviano participaram da conferência ou acompanharam de alguma forma os trabalhos realizados? RESPOSTA: O empregado Miguel não participou da contagem. Já os empregados Dorivaldo e Salviano tiveram uma participação muito pequena. Após o término dos trabalhos, estes empregados foram orientados a fazer o mesmo trabalho de conferência. No dia seguinte ao término dos trabalhos da equipe de Brasília/DF, o empregado Dorivaldo ligou para o Declarante solicitando novas orientações de como fazer a conferência da carga. O Declarante informa que o empregado Marcos, de Brasília/DF, prestou orientação sobre a conferência dos objetos para a Sra. Roseli. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA
Declarante

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procuradora

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0959
3515 5

TERMO DE DECLARAÇÕES

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0960
3515
Doc:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/ PR - 073/2000

ECT Fls. 462

Processo GABPR nº 2110/2000

Luiz Alberto Sampaio, já qualificado nos termos do Processo GABPR n.º 2110/2000, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar DEFESA, em face aos atos imputados no referido processo, tendo por objeto irregularidades na operacionalização do contrato 0054/99 com a TECPRINT, fazendo-o na forma a seguir.

Preliminarmente destaca-se que a presente defesa encontra-se plenamente atempada, em razão a natural dilatação do prazo para a sua apresentação, tendo em vista que, documentos solicitados a ECT, necessários a sua elaboração foram tardiamente repassados a este Defendente (documentos anexos).

Assim sendo, seu não recebimento representaria, de imediato, violação da norma esculpida no **artigo 5º, inciso LV**[1], da **Constituição de 1988**.

No mérito, verifica-se que o Defendente foi notificado por essa Comissão de Sindicância para apresentar defesa, da imputação abaixo reproduzida:

> "Não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do contrato DR/GT-0054/99, cuja atribuição foi conferida àquela Unidade Operacional."

Contudo, com o devido respeito, a imputação IMPROCEDE, pois, como restará demonstrado pelos fatos ora trazidos ao conhecimento de Vossa Senhoria, este empregado da ECT, por razões de ordem administrativa, encontrava-se, por decisão superior, alheio a operacionalização do referido contrato. Senão vejamos.

---

[1] Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0961
Doc: 3515 5

ECT Fls. 463

Inicialmente desejo ressalvar que minha trajetória nos quadros desta Empresa, ao qual me orgulho de pertencer há 25 anos, sempre foi pontuada pela dedicação e zelo pela coisa pública, exemplo de profissional correto e responsável, não deixando margem para reparos.

Prova inquestionável encontra-se indelevelmente estampada em minha irreparável ficha profissional, com início de carreira no cargo básico de Balconista, hoje denominado Atendente Comercial, até atingir o cargo atual de Técnico Operacional Sênior, exercendo várias funções de comando nesta regional, ocupando, atualmente, a Chefia da Região Operacional-02/Palmas, provisoriamente, desde 29/03/2000 (documentos anexos).

Foi mais um desafio, entre tantos outros na minha carreira profissional na ECT, assumir a REOP-02/Palmas, no dia 29/03/2000, provisoriamente, atendendo uma solicitação do Diretor Regional, pois aquela Região Operacional encontrava-se sem um mínimo de controle. A imagem dos CORREIOS, principalmente, na capital do estado do Tocantins era de descrédito total, junto à comunidade local e, também, até junto aos próprios empregados da ECT. A distribuição domiciliária em Palmas não funcionava. O número de clientes que procurava o CDD/Palmas, para reclamar, era em torno de 100 pessoas diariamente. O clima organizacional na REOP e no CDD/Palmas não era bom.

Trabalhamos, incansávelmente, durante 03 meses para resgatar, junto à população de Palmas, a credibilidade dos CORREIOS existente em todo país e que não existia na capital do Tocantins e o clima organizacional, principalmente no CDD/Palmas, melhorou de forma considerável.

Como prova inquestionável do meu profissionalismo, prezaríamos de V. Sª que fosse colhido os testemunhos do Diretor Regional José Aparecido de Sousa, do Diretor Adjunto Carlos Roberto Samartine Dias e do Coordenador Regional do Tocantins Nelson do Amaral Martins.

Verifica-se, também, no Relatório da Reunião de Coordenação da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, realizada em 06/06/2000, em anexo, o registro da satisfação do Diretor Regional com a recuperação de alguns índices de distribuição no CDD/Palmas.

Porém, como já dito, foi-me imputada pela Comissão de Sindicância - PRT/PR-073/2000 - à responsabilidade, enquanto ocupante da função de Assessor Técnico da DR/GT, "por conta de não-acompanhamento das orientações preliminares de controle, que se mostraram insuficientes, deixando com isso de identificar o descumprimento e determinar as correções das condições previstas no anulado contrato DR/GT-0054/99 x

06/12/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0962
Doc: 3515 5

FL. 464

TECPRINT; como lhe é atribuído no Modulo 5, capitulo 5, subitem 2.1.1, do MANORG (Manual de Organização da ECT)".

Entretanto, destaque de vital importância, **em nenhum momento** o Contrato 054/99 foi submetido à apreciação para análise por parte deste Assessor Técnico.

Mesmo porque, no período de celebração e vigência do questionado contrato, encontrava-me atribuído da função de coordenar **administrativamente** a REOP-05, e também as Subgerências de Distribuição e Tratamento e Transporte(SUDIS e SUTTR), exclusivamente, nos aspectos que envolviam o relacionamento interpessoal nas unidades operacionais, tudo por determinação direta do senhor Diretor Regional da DR/GT.

Para confirmar o exposto acima, solicitamos arrolar como testemunhas de defesa os senhores Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo, ex-Diretores Regional e Adjunto, respectivamente.

Tarefa que absorvia todo o cotidiano do Defendente, contudo da qual não poderia escusar-me, vez que diretamente vinculada às determinações constantes do Modulo 5, Capitulo 5, subitem 2.1.1, letra "b", do MANORG:

2. ATRIBUIÇÕES
2.1 Assessoria
2.1.1 Assessor Técnico

....

a. **realizar tarefas específicas, determinadas pelo Diretor regional ou pelo Diretor regional Adjunto**;

Competia-me orientar as chefias, visando um bom relacionamento interpessoal, minimizar as insatisfações dos colaboradores e promover um trabalho em equipe, visando atingir uma prestação de serviço com a qualidade requerida pelos clientes da ECT.

Não me cabendo envolvimento direto com questões imediatamente vinculadas ao objeto deste feito. Até mesmo porque não me foi determinado qualquer análise ou posicionamento da sua operacionalização.

Ressalta-se que, conforme ficou definido pelo Diretor Regional, a SUTTR e a SUDIS continuariam subordinadas tecnicamente à GEOPE.

Verifica-se expressamente, às folhas 1099/1100, haver a Comissão de Sindicância concluído que:

a. O contrato foi negociado e tratado, diretamente, pelos senhores Nilo Candido Ramos, Marcio Alves Rabelo e Irandi Lisboa Moraes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0963
Fls:
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 465

b. Não foram realizadas as "reuniões de Coordenação Mensal conforme previsto no Modulo 9, capítulo 3 do MANPLA (Manual de Planejamento Geral e Controle Orçamentário da ECT), para discutir os assuntos relevantes no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins (DR/GT), de forma a permitir a integração entre as diversas áreas sistêmicas na busca de soluções aos problemas enfrentados regionalmente".

Portanto, alijado das questões relativas ao referido contrato, não me cabia, opinar acerca de questões relativas ao mesmo, sob pena de infringir o disposto no Modulo 5, Capitulo 5, subitem 2.1.1, letra "d" e "e"[2], do MANORG, vez que, por decisão de meus superiores, não fui acionado para tanto.

Verifica-se, pela leitura do documento acostado às folhas 273 deste processo que cópias do contrato foram repassadas diretamente pela Gerência de Vendas da DR/GT à Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro, SUTTR, COI-GYN e SOES/GEOPE, sem qualquer referência à **ASTEC**, que, como dito, **NÃO FOI ACIONADA**.

Quanto à operacionalização do contrato, este colaborador, estava desvinculado da obrigação de definir sistemática prévia e adequada e exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do contrato DR/GT-0054/99, atribuição conferida àquela Unidade Operacional.

Enquanto que, o controle e supervisão das atividades desenvolvidas pela REOP-05, SUTTR e SUDIS, conforme definido informalmente pelo Diretor Regional, encontrava-se diretamente a cargo das suas chefias imediatas, respectivamente as senhoras Maria Aparecida de Fátima e Rosely de Oliveira Magalhães e o senhor Julio César de Souza Aranha.

Em verdade, apenas fui posicionado pelo CONEG da implantação do reportado contrato após já estarem ocorrendo postagens, uma vez que a SUTTR havia sido orientada direta e informalmente por ele, conforme Termo de Declarações de Roseli de Oliveira Magalhães, Subgerente de Tratamento e transporte, folhas 79 do anexo 12 do processo/DINSP-0032/2000.

---

2 2. ATRIBUIÇÕES
2.1 Assessoria
2.1.1 Assessor Técnico
.....
c) elaborar pareceres técnicos específicos, **solicitados** pelo Diretor Regional ou pelo Diretor Adjunto;
d) desenvolver estudos, pesquisas e projetos, **sempre que solicitado**; (destacou-se)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0964
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 466

Sendo que, naquele momento, sugeri que fosse elaborado pela GEVEN/GEOPE, um "Guia Resumo de Serviços Especiais" para definição de sistemática de operacionalização do Contrato 054/99, vez que, não sendo este um contrato padrão, estaria sujeito as normatizações previstas no Módulo 17, Capítulo 7, Subitem 2.2, e Módulo 27, Capítulo 6, Subitem 2.2.1 do MANORG.

Posteriormente, acionado pela SUTTR, busquei orientar a REOP-05, no sentido de corrigir aparentes falhas operacionais, por parte das Agencias Franqueadas vinculadas ao referido contrato, conforme se verifica do Termo de Declarações de Roseli de Oliveira Magalhães, Subgerente de Tratamento e Transporte/GT (SUTTR), às Folhas nº 79 do Processo/DINSP-0032/2000.

> "PERGUNTA: Havia conferência da carga relativa contrato 0054/99 - RESPOSTA: No início do contrato procurou-se realizar a conferência mas detectou-se algumas dificuldades para essa conferência pois na mesma caixa haviam objetos com porte diferentes além da falta de estrutura do COI/GYN, horário de entrega da carga muito próximo da expedição da Rede Postal Aérea Noturna, falta de uma equipe própria para o recebimento desses objetos. Quando o Dorivaldo me comunicou a respeito das dificuldades apontadas acima entrei em contato com o Sampaio (o ASTEC) que providenciou junto às Agências para que elas pusessem os objetos nas caixas de acordo com o porte dos objetos.

Confirmado pela senhora Maria Aparecida de Fátima, Chefe da REOP-05/Goiânia, em seu Termo de Declarações de Folhas 374 do anexo 12 – Processo/DINSP-0032/2000:

> "PERGUNTA: A Sra tomou conhecimento do contrato DR/GT-0054/99, firmado com a TECPRINT? RESPOSTA: Não. PERGUNTA: Em momento algum? RESPOSTA: No final de dezembro, mais ou menos, eu vi um expediente encaminhando orientações para a SUTTR/COI e esse expediente tinha alguma coisa ligada a TECPRINT, sendo essa a primeira vez que tive contato com esse nome. Esse expediente foi solicitado pelo ASTEC ao Coordenador Comercial da REOP-05 (ISAC ALVES DIAS) e tinha por intenção informar quanto a procedimentos operacionais."

Enquanto que, o controle e a supervisão nas operações de recebimento de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, relativo ao Contrato 054/99 era de competência dos Supervisores de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0965
0515 5
Doc:

ECT
Fls. 467

Operações, dos Chefes de Setor, do Chefe do COI e da Subgerente de Tratamento e Transporte (SUTTR) de acordo as atribuições de cada função, conforme verifica-se na proposta de criação do Centro de Operações Integradas de Goiânia, elaborada pela GEOPE/GT, em janeiro/98, a qual encontra-se desatualizada, pois sofreu substancial alteração, principalmente, quando da reorganização daquele centro, realizada pela equipe do DEGEO, em Julho/98. Segundo o Diretor Regional DR/GT, em carta enviada a este defendente, em anexo, informa que as atribuições das Chefias do COI/Goiânia não constam normatizadas em manuais da ECT e que também o Regimento Interno, ainda, não havia sido elaborado.

Restando, assim, novamente comprovada a não responsabilidade direta do Defendente em relação às atividades vinculadas ao Contrato 054/99.

Verifica-se, portanto, que foi a ausência de articulação das áreas Comercial, Operacional e Financeira da DR/GT, no sentido de definir atribuições de cada área, objetivando uma adequada operacionalização do contrato, nos moldes dos contratos especiais implantados anteriormente (DETRAN, SMT, etc.), o motivo da ocorrência de procedimentos desconforme, fragilizando o controle e a supervisão por parte das chefias diretamente ligadas à sua operacionalização.

Confirma-se, também, pelo Termo de Declarações do Sr. Júlio César de Sousa Aranha, ex-Gerente de Vendas e atual Subgerente de Distribuição, nas folhas 351 do anexo 12 do Processo/DINSP-0032/2000:

> "PERGUNTA: Eram consultadas as áreas sistêmicas e/ou Regionais envolvidas na operacionalização dos contratos firmados na DR/GT? RESPOSTA: Nos contratos que geralmente firmamos há um grande envolvimento da GEOPE/GT, GETEC/GT, ou outra regional, nós mantínhamos contatos freqüentes."

Observa-se expressamente, às folhas 1090, haver a Comissão de Sindicância concluído que:

"... a não elaboração do Guia-Resumo deste contrato pela GEVEN/GT, conforme previsto no Módulo 8, Capítulo 2, Subitem 4.1.5.1.2 do MANCAT, ou ainda, em último momento, pela GECOM/DR/SPM, tenha sido um dos pilares de desconformidades que acercaram a sua operacionalização."

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0966
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 468

Articulação que não se viabilizou em razão da centralização das negociações do contrato na CONEG, da não emissão de um Guia Resumo de Serviços Especiais e das orientações iniciais partirem da CONEG direto a SUTTR, informalmente, e que poderiam ter sido evitadas caso houvessem sido acionadas as gerencias responsáveis, no caso especifico a **GEVEN** e a **GEOPE**, estas sim responsáveis pela definição de sistemática prévia e adequada de controle e de supervisão nas operações de recebimento e conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia, relativas ao contrato 054/99, devido às características especiais do mesmo.

Portanto, nenhuma responsabilidade, direta ou indireta pode ser imputada a este Colaborador em face das irregularidades ocorridas.

Razão pela qual requeiro sejam consideradas improcedentes as imputações que me foram feitas.

Goiânia, 16 de agosto de 2000

LUIZ ALBERTO SAMPAIO
MATRICULA 8.326.146-0

Recebi em 16/08/00, às 10:30 horas.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/PR - 0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0967
3515
Doc:

ECT
Fls. 469

Ilmo Sr
José Aparecido de Sousa
Diretor Regional de Goiás e Tocantins
Praça Cívica nº 11 – Setor Central
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Notificação para defesa do Processo GABPR nº 2110/2000

Goiânia, 07 de Agosto de 2000

Senhor Diretor,

Visando subsidiar defesa no processo acima citado, no qual envolve este colaborador quando exercia a função de Assessor Técnico da DR/GT, solicitamos a V.Sª nos fornecer cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Cópia do Regimento Interno do COI/Goiânia e do Manorg, onde define as atribuições das Chefias do Centro de Operações Intergradas de Goiânia;
- Cópia do Processo de apuração de denúncia do Sindicato sobre as irregularidades praticadas por este colaborador, quando assumiu o COI/Goiânia, em março/2000;
- Cópia da Portaria de indicação e dispensa, quando este colaborador acumulou com a função de ASTEC;
- Cópia da Portaria de indicação deste colaborador para chefiar a REOP-02/Palmas, provisoriamente;
- Cópias das atas das 03 últimas reuniões de Coordenação.

Salientamos que, face ao prazo exíguo para apresentação de defesa, em 12/08/2000, prezaríamos que fosse urgenciado o fornecimento dos documentos solicitados acima.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.326.146-0

C/C Comissão de Sindicância

Recebi em 07/08/2000
às 10:35 h

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0968
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 470

Ilmo Sr.
José Aparecido de Sousa
Diretor Regional de Goiás e Tocantins
Praça Cívica nº 11 – Setor Central
Goiânia – GO

Assunto: Termo de Notificação para defesa do Processo GABPR Nº 2110/2000-08-09

Goiânia, 09 de agosto de 20000

Senhor Diretor,

Reiterando a solicitação de 07/08/2000, solicitamos nos fornecer cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Cópia do Regimento Interno do COI/Goiânia e do MANORG, onde define as atribuições das Chefias do Centro de Operações Integradas de Goiânia.

Salientamos que, face ao prazo exíguo para apresentação de defesa, 11/08/2000, prezaríamos que fosse urgenciado o fornecimento dos documentos solicitados acima.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.326.146-0

C/C Comissão de Sindicância

Recebi em 09/08/2000
Selma Resende

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0969
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 471

Ilmo Sr.
Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000
Nesta

Assunto: Termo de Notificação para Defesa

Goiânia, 10 de Agosto de 2000

Senhor Presidente,

Em 07/08/00, solicitei, ao Sr. Diretor Regional DR/GT, através de carta, o fornecimento de cópia do Regimento Interno do Centro de Operações Especiais e também do MANORG, onde define as atribuições das Chefias do COI/Goiânia, sendo que não fui atendido. Em 09/08/00, reiterei a solicitação dos documentos e até a presente data não fui posicionado.

Portanto, invocando o direito da ampla defesa e contraditório, instituído pelo Artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal, solicitamos a V.Sª restabelecer um novo prazo para apresentação de minha defesa.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Sampaio
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8326.146-0

Recebi em 11/08/00, às 08:55h.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0970
Doc: 3515

ECT
Fls. 472

EMPRESA BRASILIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás

CT/GAB/DR/GT-045/00 **Goiânia, 10 de agosto de 2000**

ILMO. SR.
LUIZ ALBERTO SAMPAIO
NESTA

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu expediente datado de 09.08.00, quanto ao fornecimento de cópias autenticadas do Regimento Interno do COI/Goiânia e do MANORG, onde define as atribuições das Chefias do Centro de Operações Integradas de Goiânia, informamos que nos manuais da empresa ainda não constam as informações acima.

Por oportuno, passamos as mãos de V.Sª, cópias dos dois volumes (1 e 2) da Proposta de Criação do Centro de Operações Integradas de Goiânia, elaborado em JAN/1998.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL

Carlos Roberto Samartins Dias
Diretor Regional Adjunto

JFS/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0971
Doc: 3615 5

FORA

FICHA CADASTRAL CLT-DR: GOIÁS

(1) NÚMERO DE MATRÍCULA: 8326146-0

(2) Nº ORDEM-M.T.P.S.: 0790

(3) FOTO 3x4

(4) POLEGAR DIREITO

NOME COMPLETO: **LUIZ ALBERTO SAMPAIO**

CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 43421 * SÉRIE: 330B UNID. FED.: GO MODELO: U [ ] R [ ] M [ ]

CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº 565746 ÓRG. EXP.: SSP-GO

CERT. RESERV. Nº: 852636 — SÉRIE: F - 11ª ÓRGÃO: 7ª CR GO

(10) PASEP - Nº 10095643718 — DATA INSCRIÇÃO: 31 01 77

(11) PIS - Nº: — DATA INSCRIÇÃO: / /

TÍTULO DE ELEITOR: Nº 7213 (Obs.59) SEÇÃO: 2ª ZONA: 114ª UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA): GO

SEXO: M [X] F [ ] (14) ESTADO CIVIL S [ ] C [X] V [ ] D [ ] ESTADO MARITAL [ ]

DATA DE NASCIMENTO: 01 / 10 / 56 (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM: Brasileira

NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO): Itaberaí UNID. FED. (SIGLA): GO

SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [ ] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [ ] NÃO [ ]

NOME DO PAI: Luiz Antonio Sampaio

NOME DA MÃE: Benedita Rodrigues Sampaio

NOME DO CÔNJUGE: VIVI NOLASCO SAMPAIO

RESIDÊNCIA: ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
Agência dos Correios	TAQUARAL	GO	
Rua Cel. Diógenes de C. Ribeiro Q.21			
L.3 - S. Criméia Oeste	GOIÂNIA	GO	74000

NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO — CARTEIRA DE SAÚDE 142835 CSEGO

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO: 1975

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2º GRAU INCOMP [ ] 2º GRAU COMPL. [ ] TEC. INCOMPLETO [ ] TEC. COMPLETO [ ] SUP. INCOMP [X] SUP. COMPLETO [ ]

	CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1	Monitor Postal - Média 8,59	240hs	C.T.Porto Alegre-RS
2	MÓDULO GERENCIAL III - De 20 a 21/06/88	-	CT.CJGN/MG e SRH/DR/GO
3			
4			
5			

	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Balconista	210323	5	St-1	contrato	s/nº	12/6/75	12/6/75
2	Monitor Postal	210137	06	St-1	Aditivo	s/n	16/09/75	12/06/75
3	Monitor Postal	210137	06	St-02	Port.	0495	03/10/78	01/09/78
4	Superv.Postal Auxiliar	210234	07	St-01	C/Adit.	s/nº	01/12/78	01/12/78
5	SUPERVISOR POSTAL	210145	08	NS-01	PORTARIA	0714	08/12/82	01/12/81
6	AUXILIAR TÉCNICO POSTAL	210321	10	NS-01	PORTARIA	0622	08/12/82	01/12/82
7	TÉCNICO POSTAL I	210331	10	NS-01	CI/DAP	5873	13/09/85	01/09/85
8	TÉCNICO POSTAL II	210242	11	NS-01	PORTARIA	744	02/12/85	01/12/85
9	TÉCNICO POSTAL II	210242	11	NS-02	PORT	115	03/02/86	01/02/86

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Agência de Taquaral-GO.	contrato	s/nº	12/6/75	12/6/75
2	Gerência de Operações Postais			/ /	/ /
3	AGÊNCIA CENTRO	CI/GAP	246	14/03/79	14/03/79
4	AGÊNCIA CENTRAL	CI/GOP	282	160382	160382
5	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	REQUISIÇão	213	08/12/82	01/12/82
6	AGÊNCIA CENTRAL	CI/GAP	[illegible]	07/01/83	07/01/83
7	CENTRO DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR-GOR(+)	PORTARIA	178	260483	010583

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Endereço: PRAÇA CÍVICA Nº 11 CENTRO.

ECT Fls. 473

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Correios e Telégrafos
Doc: 3515

(42) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43) EXAME DE SAÚDE : RESULTADO

		DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /

(44) FÉRIAS:

	RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	75/76	24 / 06 / 77 - 23 / 07 / 77	CI-GOF	609	23/6/77
2	76/77	02 / 05 / 78 - 21 / 05 / 78	AVISO FÉRIAS		/ /
3	77/78	15 / 02 / 79 - 16 / 03 / 79	AVISO FÉRIAS		/ /
4	78/79 (abono)	25 / 10 / 79 - 13 / 11 / 79	AVISO FÉRIAS	GAP	29/9/79
5	79/80 (abono)	22 / 01 / 81 - 10 / 02 / 81	AVISO-FÉRIAS	GAP	29/12/80
6	1980/1981	10 / 02 / 82 - 11 / 03 / 82	AVISO FÉRIAS	GAP	260182
7	1981/1982	08 / 03 / 83 - 06 / 04 / 83	AVISO FÉRIAS	GAP	210283

(45) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	Licença - 15 dias	15 a 29/12/81	Processo	0871	15/12/81
2					/ /
3					/ /
4					/ /
5					/ /
6					/ /
7					/ /
8					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					/ /

ECT Fls. 474

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0973
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SATHO/ERECT
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

Nº DA OBS	OBSERVAÇÕES
	Port.2[illegible]3/75-30.6.75. desig.[illegible].Des. [illegible].Taquaral-GO. Passou a Monitor Postal a 12.06.75 Conf. OSD - 04 - 001/75 de 02.09.75
03	PORT. 433/78, dispensado da função de Chefe da Agência Postal de Taquaral-Go. Processo 0[illegible]81/78.
4	PORT. 495/78, promove por Antiguidade, passando de Step 01 para o Step 02 a partir de 01/09/78.
5	Reclassificado para o cargo de Supervisor Postal Auxiliar, nível 07 Step 01, a partir de 01/12/78, conforme Contrato Adit.s/nº e Port.nº549/78.
	Apresentou "certidão" de casamento sob nº 2.610/lv.B-Aux. 014/Fls. 010/ do Cartório Reg.Civil da 2ª ZG, em Goiania, realizado no dia 22.12.78, com VIVI NOLASCO SAMPAIO
07	[illegible]ORT- 152/79, designado para substi[illegible]uir o titular da Ag. Centro durante suas férias regulamentares. Processo nº 0370/79
08	[illegible], rua 1(hum) nº 531 S. Fama.
[illegible]	[illegible]
10	PORT. 125/80 vig. 21/3/80, dispensado [illegible]ão de chefe da AP de Miranorte -Go.
11	P[illegible]RT. 416/80 vig. 26/10/80, designad[illegible] para substituir [illegible] chefe da Ag. Centr[illegible] durante suas férias regulamentares.
[illegible]	AUMENTO SALARIAL A PARTIR DE 01/09/80 PARA CR$ 17.468,00 NO CARGO DE SUP.POSTAL AUXILIAR N-7 S-1.
[illegible]	Reajuste salarial a partir 01/03/81 para Cr$26.321,00 - DEL-005/81.
14	PORT.220/81 vig.26/05/81, designado para proceder a passagem da AP de São Simão, ao novo agente.
[illegible]	endereço: Av. Universitária 684 Setor Universitário - Goiânia/GO

Nº DA OBS	OBSERVAÇÕES
16	PORT.436/81 vig.22/10/81, designado para substituir o chs. da Ag. Centro durante suas férias regulamentares.
17	Reajuste salarial a partir de 1º/09/81 para Cr$ 37.316,00 - DEL-026/81.
18	Reclassificado para o cargo de SUPERVISOR POSTAL, FS-08 NS-01 a partir de 01/12/81, conforme DEL-026/77 e PORT-05[illegible]/81. Salário: Cr$ 43.288,00
19	Reajuste salarial a partir 1º/03/82 para Cr$ 66.930,00 conf.DEL-005/82.
20	Reajuste salarial a partir 01/09/82 para Cr$101.303,00 conf.DEL 053/82.
21	Endereço: Avenida Universitária nº684 - Setor Universitário / Goiania-GO.
22	Reclassificado para o cargo de AUXILIAR TÉCNICO POSTAL, FS-10 NS-01, a partir de 1º de dezembro de 1982, conforme PORT-622/82 e Alteração do Contrato de Trabalho. Salário: Cr$ [illegible],00.
23	PORT.640/82, vig: 20/12/82, designado para exercer a função de Ch.de Agência Central DR/GO.Proc.973/82.
24	Reajuste salarial a partir 01/03/83 para Cr$201.908,00 conf. DEL-008/83.
25	Majorada a Gratificação de Função como Ch. da Agência Central em 01/03/83 para Cr$40.826,00.
26	CBO: 0-39-90
27	Port.177/83, vig: 1º/05/83, dispensado da funçao de Chefe da Agência Central/GOP.Proc.280/83.
28	Port.178/83, vig: 1º/05/83, designado para exercer a funçao de Chefe do Centro de Distribuição Domiciliar/GOP. Proc.282/83.
29	PORT.485/83, vig: 06/09/83, designado p/ responder pela Chefia do COE, cumulativamente com suas funçoes de Chefe do CDD, durante as férias do titular. Proc.633/83.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0974

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RMA DE PAGAMENTO: mensal

RÁRIO DE TRABALHO: 08 (oito) horas

(32) CPF Nº: 095495791 - 15

NTRIBUIÇÃO SINDICAL:	SINDICATO	VALOR	ANO
	SINCOTEL/DR/GO	NCz$ 35,10	89
	SINCOTEL/GO/TO	Cr$ 3.344,65	90
	SINCOTEL/DR/GT	12.266,89	91

	SINDICATO	VALOR	ANO
4	SINTECT GR/GT	100 896,95	92
5	SINTECT GO/TO	1.834.755,25	93
6	SINTECT GO/TO	61.76 (URV)	94

LÁRIO: VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
rS 1.079,00	contrato	s/n	12/ 6/75	12/ 6/75
r$ 1.361,00	Aditivo	s/n	16/09/75	12/06/75
r$ 1.905,00	CI/DRH	198	09/ 4/76	01/03/76
$ 2.667,00	DEL	011/77	21/ 3/77	1º/03/77
r$ 3.707,00	GTX/DAP	162	20/03/78	1º/03/78

	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
6 Cr$ 3.932,00	Port.	0495	03/10/78	01/09/78
7 Cr$ 4.417,00	C/Adit.	s/nº	01/12/78	01/12/78
8 Cr$ 6.360,00	GTX/P	401	14/ 3/79	1º/ 3/79
9 Cr$ 8.666,00	CI/DAP	4180	04/09/79	01/09/79
10 Cr$12.773,00	RES	005	26/03/80	01/03/80

TS: DATA DA OPÇÃO: 12 / 06 / 75 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO DO BRASIL S/A 085 Nº 135

ÊNCIA CENTRAL Nº DA CONTA 5.326.146 OBS 48 DATA DA RETRATAÇÃO

NEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA: TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /

ECT Fls. 476

DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS : NOME	IMP RENDA	SAL FAM	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
VI NOLASCO SAMPAIO	x		x	18/10/56	ESPOSA	F
ARA CRISTINA NOLASCO SAMPAIO	X	X	X	14/12/84	FILHA	F
RGE LUÍS NOLASCO SAMPAIO	X	X	X	26/12/87	FILHO	M
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		

TAÇÃO : DATA 12/06/75 DOCUMENTO OU ATO Cont.Trabalho Nº s/nº DATA DE EMISSÃO: 12/06/75

SA : DATA / / DOCUMENTO OU ATO Nº DATA DE EMISSÃO / /

Alberto Sampaio
ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0975
Fls: 3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

FICHA CADASTRAL CLT-DR: GOIÁS

(1) NÚMERO DE MATRÍCULA: 8.326.146-0

(2) Nº ORDEM-M.T.P.S: 0790 (2ª via)

(3) FOTO 3x4

(4) POLEGAR DIREITO

EOT Fls. 477

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S

(6) NOME COMPLETO: LUIZ ALBERTO SAMPAIO (Continuação)

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº SÉRIE: UNID. FED.: MODELO: U R M

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº ÓRG. EXP.:

(9) CERT. RESERV. Nº: SÉRIE: ÓRGÃO:

(10) PASEP - Nº: DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº: DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO: ZONA: UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA):

(13) SEXO: M F (14) ESTADO CIVIL S C V D ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO: / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM:

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) UNID. FED. (SIGLA):

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI:

(20) NOME DA MÃE:

(21) NOME DO CÔNJUGE:

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1	[illegible]	[illegible]	GO	[illegible]
2				
3				

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO: 19 ___

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP. 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMP. 2º GRAU COMPL. TEC. INCOMPLETO TEC. COMPLETO SUP. INCOMP. SUP. COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	TÉCNICO POSTAL II	3709051	14	RS-02	RES.	002	07/01/87	01/01/87
2							/ /	/ /
3	TÉCNICO POSTAL II	3709051	39	38/47	CI/DAF-	1933	/ /	22/04/88
4	TÉCNICO POSTAL SENIOR	3709051	M16	3.7090	RES	019/89	/ /	01/07/89
5	TÉCNICO POSTAL SSENIOR	3709051	S01	3.7090	PORT	489/90	26/06/90	01/11/89
6	TÉCNICO POSTAL SENIOR	3709051	S02	3.7090	PORT	579/90	30/07/90	01/12/89
7	TÉCNICO POSTAL SENIOR	3709051	S03	3.7090	PORT	845/90	/ /	01/11/90
8	TECNICO POSTAL SENIOR	3709051	S-	06 .	PORTARIA	431/91	/ /	01/07/91
9	TÉCNICO POSTAL SENIOR	3709051	5	12	DES. A=	134	/ /	01/08/92

(29)

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	S.ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL/COP	PORTARIA	416	27/7/88	10/8/88
2	SEÇÃO CONTROLE/QUALIDADE/OPERACIONAL/IPR	PORTARIA	121	01/03/89	01/03/89
3	GEOPE-CENTRO DE DIST.DOMICILIAR-GO	PORTARIA	579	01/09/89	01/09/89
4	REGIÃO OPERACIONAL 04 - GOIANIA/GO	PORTARIA	479	19/06/90	01/06/90
5				/ /	/ /
6				/ /	/ /
7				/ /	/ /

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Endereço

VR-WALME 797 7530-004-0083 9 x 10-1,5" MOD. 2576/1

REC'D 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0976

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 3.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

(12) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
				/ /
				/ /
				/ /

(13) EXAME DE SAÚDE

RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
			/ /
			/ /
			/
			/ /
			/ /

ECT
Fls. 478

(14) FÉRIAS

RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO		DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1986/1987 (c/Abono)	11 / 09 / 87	30 / 09 / 87	APF/GAP	-	04 08 87
1987/1988 (c/Abono)	11 / 07 / 88	30 / 07 / 88	APF/GAP	-	27/4/88
1988/1989	13 / 07 / 89	11 / 08 / 89	APF/GAP		300589
1989/1990	24/ 09/ 90	23 / 10 / 90	APF/GEREC		14/08 90
1990/1991	24 / 06/ 91	23 / 07 / 91	APF/GEREC		GEREC 8/ 07 91
1991/1992	15 / 06/ 92	14/07/92	" "	"	09/05/92
12/06/93 - 11/06/93 (06 : 136)	15 / 06/ 93	14/07/93	" "	"	05/05/93

(15) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0977
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Suely Borges Chaves
SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

OBSERVAÇÕES	Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
Majorada em 01/09/83, a gratificação como Ch.CDD/GOP, para Cr$59.805,00 em face do reajuste salarial.	43	PORT.154/85, vig: 22/02/85, designado para exercer a função de Ch.do Centro de Distribuição Domiciliar.Proc.0237/85, com a Grat.de Cr$186.629,00.
PORT.159/84, vig: 22/02/84, dispensado da função de Chefe do Centro de Distribuição Domiciliário DR/GO.Proc. 0235/84.	44	Aumentada em 01/03/85, a Grat.função para Cr$337.799,00 conf.DEL-040/85.
	45	Aumentada em 01/04/85, a Grat.função para Cr$482.547 - conf.DEL-062/85.
PORT.160/84, vig: 22/02/84, designado para assumir a função de Chefe da ZP/GO-06 em São Luiz de Montes Belos GO.Proc.0236/84.	46	Aumentada em 01/09/85, a Grat.função para Cr$624.712 - conf.DEL-095/85.
[illegible] ZP/GO-06 em São Luiz de Montes Belos/GO, a partir 22/02/84 - conf.PORT.160/84.	47	[illegible]
[illegible]-gozadas de 19/03 à 07/04/84(abono).Aviso GAP 24/02/84.	48	[illegible] (CI/DAP-2199/85-CIRCULAR).
PORT.343/84, vig: 10/05/84, designado para proceder a passagem da AP de Moi[illegible]ra/GO, ao novo Agente.Proc.450/84.	49	[illegible] Balancete CR$ 4.724.391.
[illegible]	50	NOVA CTPS nº87.494 - série: 0008-GO.
[illegible]	51	Aumentada em 01/03/86, a Gratificação função para Cz$1.206,53 - conforme DEL 019/86.
	52	[illegible] - gozadas de 10/04 à 09/05/8[illegible] Aviso férias de 28/02/86.
7 Majorada a gratificação em 01/03/84 para Cr$ 154.153,00 conf. DEL-008/84, por ser Ch. ZP-GO-06, em face do reajuste salarial.	53	1/9/86 o sal.mnesal CZ$6.139,75 foi acrescido CZ$625,81 a título ARPCS-CI/ DAP-6186/86-CIRC.
Majorada em 01/07/84, a grat. função como Ch.da ZP 06-S.L.M.Belos/GO, para Cr$178.969,00 conforme DEL-027/84.	54	Em 1/9/86 a grat.func. CZ$1.206,53 foi acrescido CZ$51,33 a título ARPCS-CI/ DAP-6c86/86-CIRC.
PORT.619/84, vig: 13/08/84, designado para responder pela Chefia da AFT de São Luis de Montes Belos/GO, cumulativamente com sãas funções de Ch.da ZP/ GO-06, durante as férias regulamentares do titular.Proc.0767/84.	55	[illegible]-gozadas de 09/03 a 28/03/87 Requereu abono pecuniário referente ao citado período. Aviso GAP 30/01/87.
[illegible]ajorada em 01/08/[illegible], a grat. função p/Cr$294.075,00 conf.DEL-034/84.	56	PORT-530/87, vig: 30/01/87, designado para exercer a Chefia do Centro de Distribuiçao Domiciliária de Goiânia, tendo em vista a alteraçao de categoria de Médio p/Grante Porte, conforme DEL-012/87. Em consequência, anula-se a Port.154/85, constante do processo 237/85.Proc.421/87.
[illegible]-gozadas de 07/01 à 05/02/85.Aviso GAP de 24/12/84.		
PORT.153/85, vig: 22/02/85, dispensado da função de Chefe da ZP/GO-06. Proc. 0236/85.	57	[illegible] converteu 10 dias de férias em abono pecuniário período 86/87
[illegible] a Grat. função para Cr$311.049,00 conf.DEL-039/85.		[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0978
3515
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

(30) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF Nº

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1				4			
2				5			
				6			

EC
Fls. 480

(30) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF Nº

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1	SINTECT GOITO	89.26 (Cr$)	95	4			
2	SINTECT GOITO	103,46	96	5			
3	SINTECT GOITO	112,21	97	6			

(34) SALÁRIO: VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1 Cr$295.754,00	DEL	033	230883	010983	6	Cr$1.583.044	DEL	040	110385	010385
2 Cr$ 487.804,00	DEL	008	20/03/84	01/03/84	7	Cr$2.272.955	DEL	062	110585	010485
3 Cr$503.226,00	DEL	027	120784	010784	8	CR$ 2.942.601	DEL	095	1609/85	01/09/85
4 Cr$ 843.363,00	DEL	034	280884	010984	9	CZ$6.139,75	DEL	019	16/0386	010386
5 Cr$874.610,00	DEL	039	110385	010185	10	CZ$ 11.678,40	DEL	045	12/01/87	01/01/87

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: / / BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

DADOS DE PAGAMENTO

(37)	DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS: NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1					/ /		
2					/ /		
3					/ /		
4					/ /		
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
27					/ /		

(8) CONTRATAÇÃO: DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

(9) DISPENSA: DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0979

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Sufly Borges Chaves
Mat/8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

ECT

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL: DE GOIÁS

(1) MATRÍCULA E DV: 8.326.146-0

(2) Nº ORDEM - MTb: 0790 (3ª VIA)

(3) FOTO 3 x 4

ECT Fls. 481

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

ENDEREÇO DA EMPRESA: LUIZ ALBERTO SAMPAIO

NOME COMPLETO:

CTPS Nº | SÉRIE | U F | MODELO | ÚNICO

CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº | ÓRGÃO EXPEDIDOR

CERT. RESERVISTA Nº | SÉRIE | ÓRGÃO

(10) PASEP - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

TÍTULO DE ELEITOR Nº | SEÇÃO | ZONA | U F (SIGLA)

SEXO: M | F

(14) ESTADO CIVIL: S | C | V | D | DIV | ESTADO MARITAL

DATA DE NASCIMENTO / /

(16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) | U F (SIGLA)

SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL | É NATURALIZADO? SIM | NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM | NÃO

TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM | NÃO

NOME DO PAI

NOME DA MÃE

NOME DO CÔNJUGE

RESIDÊNCIA: ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	C E P

NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO | CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA | Nº | REGIÃO | (24) ANO DO 1º EMPREGO

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO | 1º GRAU COMPLETO | 2º GRAU INCOMPLETO | 2º GRAU COMPLETO | SUPERIOR INCOMPLETO | SUPERIOR COMPLETO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO

NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
Técnico Operacional Pleno			RS -	48	PCCS	01/12/95
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /
						/ /

ESPECIALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /
		/ /

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0980
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Sally Borges Chaves
Mat. 3 327 111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

11) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO
1			4		
2			5		
3			6		

ECT Fls. 482

12) EXAME DE SAÚDE (TIPO) / DATA / RESULTADO

				EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO
1		/ /	9		/ /	
2		/ /	10		/ /	
3		/ /	11		/ /	
4		/ /	12		/ /	
5		/ /	13		/ /	
6		/ /	14		/ /	
7		/ /	15		/ /	
8		/ /	16		/ /	

13) FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO / GOZADAS NO PERÍODO

				FÉRIAS -PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO
1	12/06/93 - 11/06/94	20/06/94 A 19/07/94	12		/ / - / /
2	12/06/94 - 11/06/95	13/06/95 - 12/07/95	13		/ / - / /
3	12/06/95 - 11/06/96	12/10/96 A 10/10/96	14		/ / - / /
4	12/06/96 - 11/06/97	16/06/97 - 15/07/97	15		/ / - / /
5		/ / - / /	16		/ / - / /
6		/ / - / /	17		/ / - / /
7		/ / - / /	18		/ / - / /
8		/ / - / /	19		/ / - / /
9		/ / - / /	20		/ / - / /
10		/ /	21		/ / - / /
11		/ /	22		/ / - / /

14) LICENÇAS , AFASTAMENTOS, PENALIDADES, ELOGIOS , ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0981
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

Doc: 3515 5

Fls:

CPMI - CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN
0982

ECT
Fls. 483

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
58	"ENQUADRADO NO PCS (DEL-018/87.) SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL"
59	NOVO TITULO ELEITORAL nº 200.533.110-23 Zona 126-Seção 39-Goiânia-Go.
60	Tendo como data base 15/07/75 passou a perceber Cz$ 1.740,55 relativos a 11 anuênio (s) a partir de MARÇO/87 (DEL-035/87)
61	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 2.536,60
62	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 3.043,92
63	01/03/87-Alter.Grat.p/CZ$ 4.124,26
64	01/05/87-Alter.Grat.p/CZ$ 4.949,11
65	[illegible]/06/87-Alter.Grat.p/CZ$ 5.938,93
66	[illegible]/09/87-Alter.Grat.p/CZ$ 6.394,97
67	[illegible]/10/87-Alter.Grat.p/CZ$ 6.886,02
68	[illegible]/87-Alter.Grat.p/CZ$ 7.414,79
69	[illegible]/87-Alter.Grat.p/CZ$ 9.690,57
70	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$16.523,01
71	Tendo como data base 15/07/75 passou a perceber Cz$ 3.088,66 relativos a 11 anuênio(s) a partir de MAIO/87 - Observação: (antecipação salarial DEL 050/87)
72	Tendo como data base 15/07/75 passou a perceber Cz$ 3.734,25 relativos a 12 anuênio(s) a partir de agosto/87 - Observação: (mais 1 (um) anuênio / OSD — 052 — 005/87).
73	Tendo como data base 15/07/75 passou a perceber Cz$ 7.607,18 relativos a 12 anuênio (s) a partir de janeiro/88 Observação: (reajuste salarial/DEL 002/88).
74	[illegible]/03/88-Alter.Grat.p/CZ$ 19.198,07
75	[illegible]/88-Alter.sal.p/CZ$ 73.655,96
76	[illegible]/88 - Alter.sal p/CZ$ 86.678,33 NULO
77	[illegible]/88 - Alter.Grat.p/CZ$ 22.592,28 NULO
78	Requereu abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 1987 / 1988
79	[illegible]/07/88-Alt.Sal.p/CZ$102.003,05 NULO
80	[illegible]/07/88-Alt.Grat.p/CZ$26.586,61 NULO
81	[illegible]-PORT-0401/88 PROCESSO 537/88 desig.p/resp.cumulativam.com suas funções de Ch.CDD, pela ch.Setor de Serviços Externos e Setor Serv.Internos [illegible] CDD/Goiânia.
82	[illegible]/88-PORT-414/88 PROCESSO 560/88 Disp.função grat.Chefe CDD/GOIÂNIA
83	[illegible]/88-PORT-416/88 PROCESSO 558/88 Desig.p/exercer funç.grat.ch.Seção de Acompanhamento Operacional/COP
84	[illegible]-PORT-426/88 PROCESSO 568/88 Disp.func.grat.Ch.Setor Serv.Interno CDD/GOIÂNIA.
85	[illegible]-PORT-430/88 PROCESSO574/88 Disp.Func.grat.ch.Setor Serv.Externos CDD/GOIÂNIA
86	01/06/88 - alt.grat.funçao p/Cz$ 30.499,59
87	01/06/88 - alt.salarial para Cz$117.015,74
88	[illegible]-Alter.Sal.p/CZ$ 137.704,12
89	[illegible]/07/[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 35.891,92
90	[illegible]-Alter.Sal.p/CZ$ 162.050,20
91	[illegible]/88-Alter.Grat.p/CZ$ 52.797,02
92	[illegible]-Alter.Sal.p/cz$ 196.712,73
93	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 64.050,[illegible]
94	[illegible]-Alter.Sal.p/CZ$ 238.78[illegible]
95	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 77.79[illegible],21
96	PORT-540/88, vig: 20/10/88, designado p/compor comissao enc.da relocalizaçao e reorganização adm.e operacional das agencias urbanas de Goiania.Proc.742/88.
97	[illegible]-Alter.sal.p/CZ$ 289.866,6[illegible]
98	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 94.440,47
99	[illegible]-Alter.sal.p/CZ$ 365.376,93
100	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 119.042,2[illegible]
101	[illegible] - Alter.Sal.p/CZ$ 368.299,94
102	[illegible] - Alter.Grat.função p/CZ$ 119.994,[illegible]
103	[illegible]-Alter.Sal.p/NCZ$ 723,08
104	[illegible]-Alter.Grat.p/NCZ$ 235,58
105	PORT-124/89, vig: 01/03/89 - dispensado da funçao de confiança de Ch.da Seçao de Acompanhamento Operacional/COP. Proc.178/89.
106	PORT-121/89, vig: 01/03/89 - designado para exercer a funçao de confiança de Ch.Seçao Controle de Qualidade Operacional/IPR, c/gratificaçao mensal de NCz$235,58 - Proc.183/[illegible]
107	PORT-186/89, vig: 03/04/89, dispensado da funçao de confiança de Ch.Seçao de Controle de Qualidade Operacional/IPR.Proc.0260/89.

ECT
Fls. 484

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

DADOS DE PAGAMENTO

(30) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF Nº:

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR
1				4		
2				5		
3				6		

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A
1	CZ$ 9.732,00	DEL-	018	05/02/87	01/01/87	6	CZ$24.535,13	CI/DAP-	5242	10/0987	1
2	CZ$11.678,40	DEL-	045	10/04/87	01/01/87	7	CZ$26.419,13	CI/DAP-	5790	01/1087	1
3	CZ$15.823,25	DEL-	046	13/04/87	01/03/87	8	CZ$28.447,80	CI/DAP-	6505	01/1187	1
4	CZ$18.987,90	DEL-	050	20/05/87	01/05/87	9	CZ$37.179,16	CI/DAP-	7160	01/1287	1
5	CZ$22.785,48	DEL-	057	30/06/87	01/06/87	10	CZ$63.392,69	DEL-	002	01/0188	1

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: / / BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS:

	NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM.	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO
1					/ /	
2					/ /	
3					/ /	
4					/ /	
5					/ /	
6					/ /	
7					/ /	
8					/ /	
9					/ /	
10					/ /	
11					/ /	
12					/ /	
13					/ /	
14					/ /	
15					/ /	
16					/ /	
17					/ /	
18					/ /	
19					/ /	
20					/ /	
21					/ /	
22					/ /	
23					/ /	
24					/ /	
25					/ /	
26					/ /	
27					/ /	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0983
Fls:
8515 5
Doc:

(38) CONTRATAÇÃO: DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO: _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

(39) DISPENSA: DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO: _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

(30) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF Nº.

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1				4			
2				5			
3				6			

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	NCz$ 876,33	CI/DAF-	2403	01/04/89	01/04/89	6	NCz$ 2.662,27	CI/DAREC	5024	/ /	01/10/89
2	NCz$940,43	CI/DAF	2335	/ /	01/05/89	7	NCz$ 3.855,76	CI/DAREC	5446	/ /	01/11/89
3	NCz$ 1.033,62	CI/DAREC	3553	/ /	01/06/89	8	NCz$ 5.681,30	CI/DAREC	5929	/ /	01/12/89
4	NCz$ 1.418,54	CI/DAREC	5024	/ /	01/07/89	9	NCz$ 8.336,63	CI/DAREC	6527	/ /	01/01/90
5	NCz$ 2.123,86	CI/DAREC	5024	/ /	01/08/89	10	NCz$ 24.007,89	CI/DAREC	0152	/ /	01/02/90

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: / / BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

(37)

	DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS : NOME	IMP RENDA	SAL FAM	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1					/ /		
2					/ /		
3					/ /		
4					/ /		
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
27					/ /		

CONTRATAÇÃO: DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

DISPENSA DATA ____/____/____ DOCUMENTO OU ATO _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO ____/____/____

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

Fls. 48

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0984
Doc: 3515 5
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 3.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

5 | 4 | 2 | FORA

FICHA CADASTRAL ... IAS

NOME COMPLETO: LUIZ ALBERTO SAMPAIO (CONTINUAÇÃO)

CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº SÉRIE: MODELO: U R M

CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº

CERT. RESERV. Nº: (10) PA... (11) PIS-Nº:

SÉRIE ÓRGÃO DA... / DATA INSCRIÇÃO / /

TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA):

SEXO M F (14) ESTADO CIVIL S C V D ESTADO MARITAL

DATA DE NASCIMENTO: / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) UNID. FED. (SIGLA)

SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL. É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

NOME DO PAI

NOME DA MÃE

NOME DO CÔNJUGE:

RESIDÊNCIA: ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP

NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO 19 ___

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMP

2º GRAU COMPL. TEC INCOMPLETO TEC COMPLETO SUP INCOMP SUP COMPLETO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO

NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /
						/ /	/ /

LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /

1 NÚMERO DE MATRÍCULA: 8.326.146-0

2 Nº ORDEM - M.T.P.S

3 FOTO 3x4

ECT Fls. 486

4 POLEGAR DIREITO

5 AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Endereço

cord 7530-004-0083

9 x 10 - 1,5" MOD 2576/1

...S - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0985
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327 111-2 - SARH/GEREC
Em... Bras. Correios e Telegrafos

ECT Fl. 487

OBSERVAÇÕES	Nº DA OBS	OBSERVAÇÕES
REGISTRO DE RECONHECIMENTO: O DR agradece publicamente seu empenho, zelo, abnegação, desprendimento e amor ao trabalho, demonstrados como componente da equipe de reorganização - operacional/administrativa e reforma das unidades da ZP/GO-02, NOTA GAB-050, BI Nº059 de 18/04/89.	125	01.01.90 - alt. salarial p/NCz$ 24.007,89;
	126	01.02.90 - alt. salarial p/NCz$ 36.141,93 e GF para NCz$ 18.236,14
	127	01.03.90 - alt. salarial p/NCz$ 60.378,40 e GF para NCz$ 31.508,40
PORT-206/89, vig: 03/04/89, designado para exercer a função gratificada de Ch.do CDD de Goiânia/GO, com a gratificação mensal de NCz$ 188,55 - Proc.302/89.	128	PORT-479/90, vig: 01.06.90 - dispensado da - função de confiança de Ch. da Região Operacional-05 - Goiânia, face a extinção do aludido órgão. Designado para responder pela Chefia da Região Operacional-04-Goiânia .
PORT-579/89,vig:01.09.89, dispensa o empregado de chefe de confiança do CDD,GOIÂNIA,face a extinção do aludido orgão.	129	"ENQUADRAMENTO NO PCS (RES-019/89), SEM INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL".
PORT-579/89,vig:01.09.89,designa o empregado para exercer a função de confiança de chefe do CDD DE GOIÂNIA Tipo II, da Gerência de Operações.	130	Tendo como data base 12/06/75 passou a perceber 1% do Salário-Base para cada ano de efetivo exercício, a partir de 01/90, a título de anuênio conf. CI/DCAR/DAREC-3190/90.
PORT - 139/90, VIG: 21/02/90, designa sob sua presidência para compor a comissão de recebimento, tratamento e distribuição da Cesta Basica.PROCESSO 102/90-GEREC/DR/GC.	131	A ECT concedeu antecipação salarial de Cr$ 6.000,00 a partir do mês de Setembro/90, a ser compensado quando do dissídio coletivo em JAN 91 (GTX/ASS/DAREC - 0236/90 - Circular)
PORT - 100/90, VIG: 07/02/90, designado para assumir a função de chefe da REGIÃO OPERACIONAL-REOP-05.PROCESSO : 0080/90-GEREC/DR/GC.	132	PRT/GT-092/91,VIG: 23.02.91,DESIGNADO PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA DE CAMPINAS,CUMULATIVAMENTE COM SUA FUNÇÃO DE CHEFE DA REGIÃO OPERACIONAL 04,NO PERÍODO DE 23/02 a 24/03/91.
PORT - 186/90, VIG: 07/02/90, designado para exercer a função de confiança de Chefe da Região Operacional-REOP - 05.PROCESSO: 129/90-GEREC/DR/GC.	133	Promovido ... de ... conforme ... coletivo ... Trabalho-Jan/91, sem interrupção do tempo no Cargo/Referência Salarial-PRT/DR/431/91.
PORT - 188/90, VIG: 07/0 /90, REFERÊNCIA: DEL-038/85, PRT-186/90, tornasem efeito a portaria em referência, por ter sido feita em duplicata.PROCESSO: 129/90-GEREC/DR/GC.	134	TEVE O SALARIO-BASE ALINHADO PARA A REF. SALARIAL - 512, A PARTIR DE 01/08/92 SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REF. SALARIAL - CI SUREC- 0028/92 - CIRCULAR.
-Alter.Grat.p/NCz$ 226,41		
01.05.89 - alt. GF para NCz$ 245,12		
01.06.89 - alt. GF para NCz$ 269,41		
01.07.89 - alt. GF para NCz$ 369,73	135	Banco depositário do FGTS passou, em 01/08/92, a ser a CEF Agência 1RF/Brasília-Código 2301-0 CI/DCAR/SUREC-0233/92-Circular
01.08.89 - alt. GF para NCz$ 584,91		
01.09.89 - alt. GF para NCz$ 905,00		
01.10.89 - alt. GF para NCz$ 1.354,00	136	CONFORME CI/GEOPE 1528/93 O PERIODO DE FERIAS FOI ALTERADO P/ INICIAR EM 02/06/93
01.11.89 - alt. GF para NCz$ 1.863,00		
01.12.89 - alt. GF para NCz$ 2.634,00		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0986
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.11-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

	OBSERVAÇÕES
5	PRT/GT-0080/94, VIG: 13/01/94, DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA REOP-04-GOIANIA, A PARTIR DA DATA DE VIG. DESTA. DESIGNADO O EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA REOP-61-05 GOIANIA, A PARTIR DE 14.01.94
6	01/01/91 – ALT. GRAT. P/ CR$ 147.000,80 01/01/92 – " " " 1.153.540,00 01/01/93 – " " " 5.641.165,00 01/01/94 " " " 148.296,00 01/01/95. " " " 342,34
7	PRT/GT-714/95-VIG: 22/08/95 – Designado para compor a comissão encarregada de proceder a escolha do Empregado Padrão Regional/95
	PRT/GT-802/95-VIG 13/09/95 – Autorizado a utilizar o seu veículo nos deslocamentos às Unidades da REOP-05/GOIANIA, CDD's Agências Urbanas, Centros Operacionais, Agências no Interior, CST e ACF's a partir da data de vigência desta.
9	PRT-0083/96. VIG. 24/01/96. membro da comissão do Processo de Implantação e esclarecimento individual e coletivo PCCS.
0	PRT/0091/96-VIG. 19.01.96. Designado para compor o Grupo de Trabalho para consecução da meta 3.7 do Planejamento Regional do ano de 1996
1	PRT/0090/96-VIG 12.12.96. Designado para compor o Grupo de Trabalho para consecução da Meta 1.2 do Planejamento Regional do ano de 1996
2	PRT/GT-0216/96. VIG 05.03.96. Designado para compor o Grupo de Trabalho p/ consecução da meta 3.7 do Planejamento Regional do ano de 1996
3	PRT/GT-0347/96. VIG 24.04.96 Designado para compor a comissão encarregada de proceder à seleção do Empregado Padrão/96, relativamente ao cargo de Operador de Telecomunicações
4	PRT/GT-0409/96-VIG. 17.05.96. Designado para compor a Comissão Regional, que efetuará o Efetivo Deslocado da DR, conforme instruções normativas do DAREC

Nº	OBSERVAÇÕES
135	PRT/GT-700/96-VIG: 19/8/96 Designado para compor a Comissão encarregada de proceder a escolha do Empregado-Padrão Regional/96.
136	"PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 01/09/96 - DECISÃO DA DIRETORIA - 38ª. REDIR"
137	PRT/GT-0065/97, Vig. 16/01/97 – Designado para, sob a presidência do primeiro e nos casos de seu afastamento do segundo, comporem a Comissão encarregada de operacionalizar a implantação do SAA no regional
138	PRT/GT-[illegible] Vig. 07/0[illegible] – Designado para [illegible] [illegible] comissão encarregada de proceder à seleção do Empregado Padrão/97 relativo ao cargo de Carteiro.
139	PRT/GT-0407/97 – VIG: 13/05/97 – Designado para compor a comissão encarregada de proceder à seleção do Empregado Padrão/97 relativo ao cargo de Operador de Telecomunicação.
140	A partir de 01/04/97, foi beneficiado com a Progressão Salarial Especial de acordo com a PRT/GT 601/97, passando da RS 49 para RS 51
141	PRT/GT 0922/97, vig. 11/11/97, Designado para compor a comissão encarregada de proceder a Escolha do Empregado Padrão Regional/97.
142	PRT/GT-0896/97. Vig 01/11/97, Designado para compor Grupos de trabalho para desenvolverem os temas relativos ao 2º Seminário da Gestão da Produtividade Aplicada aos Correios na DR/GT, no prazo de 01/11/97 a 31/01/98. tema IV. Indicadores de desempenho de CDD, CCI

0045-0

ECT Fls 488

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0987
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
3.027.111-2 - SARH/GEREC
Correios e Telégrafos

) FORMA DE PAGAMENTO

). HORÁRIO DE TRABALHO

) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(32) CPF Nº

EC

Fls. 148

	SALÁRIO (VALOR EM Cz$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cz$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
	CR$ 75.288,70	PROMOÇÃO P/ANTIGUI	01/11/90	29			/ /
	CR$ 192.179,14	REAJ. SALARIAL	01/07/91	30			/ /
	CR$ 235.428,83	PROMOÇÃO ESPECIAL	01/07/91	31			/ /
	CR$ 399.096,83	ACORDO COL. TRABALHO	01/09/91	32			/ /
	CR$ 428.076,83	LEI 8.222/91	01/11/91	33			/ /
	CR$ 1.529.980,00	REAJUSTE SALARIAL	01/01/92	34			/ /
	CR$ 1.614.973,03	LEI 8.222/91	01/03/92	35			/ /
	CR$ 3.524.462,00	ACORDO COL. TRABALHO	01/05/92	36			/ /
	CR$ 3.686.612,00	LEI 8.222/91	01/07/92	37			/ /
0	CR$ 5.451.410,00	C/REFLEC-0028/92	01/08/92	38			/ /
1	29.164.840,00	R. SALARIAL	01/01/93	39			/ /
2	756.714,00	R. SALARIAL	01/01/94	40			/ /
3	1.908,14	R. SALARIAL	01/01/95	41			/ /
4	2.175,83	"	01/12/95	42			/ /
5	2.284,68	PCH Antiguidade	01/09/96	43			/ /
6	2.359,39	Fr. Coletivo	01/12/96	44			/ /
7			/ /	45			/ /
8			/ /	46			/ /
9			/ /	47			/ /
:0			/ /	48			/ /
:1			/ /	49			/ /
:2			/ /	50			/ /
:3			/ /	51			/ /
:4			/ /	52			/ /
:5			/ /	53			/ /
:6			/ /	54			/ /
:7			/ /	55			/ /
:8			/ /	56			/ /

(35) FGTS DATA DA OPÇÃO ____/____/____ BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO ____/____/____

(36)	DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP. RENDA	SAL. FAM.	PREV. SOC.
1		/ /						
2		/ /						
3		/ /						
4		/ /						
5		/ /						
6		/ /						
7		/ /						
8		/ /						
9		/ /						
10		/ /						
11		/ /						
12		/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
CONTRATAÇÃO	/ /			/ /
DISPENSA	/ /			/ /

ASSINATURA DO CONTRATADO

(40) ASSINATURA DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0988
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

Sueby Borges Chaves
Mat. 8327 111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

GES/CAD/PRN/121 — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — PAG. 1

DATA 04/08/2000 HORA 11:35 — SISTEMA GESTAO DE PESSOAL — REFERENCIA - AGOSTO /200

ECT Fls. 490

FICHA CADASTRAL - CLT

RAZAO SOCIAL: REGIAO OPER GT-05 (GOIANIA)
CGC : 340283160013-47
ATIVIDADE : 064114
ENDERECO : AAV SAO PAULO ESQ AV RIO — BAIRRO: VILA BRASILIA
MUNICIPIO : 5201405 - APARECIDA DE GOIANIA — UF : GO

DIRETORIA REGIONAL: 67 - GOIAS/TOCANTINS — AFAST. :
LOTACAO: 67977100 00 - REOP/GT-05 GOIANIA — DESLIG.:

MATRICULA	NOME DO EMPREGADO
8.326.146-0	LUIZ ALBERTO SAMPAIO

NACIONALI: 10 BRASILEIRO — SEXO : MASCULINO — E.CIVIL : CASADO
NATURALID: ITABERAI — DT.NASCI: 01/10/1956 — UF : GO
FILIACAO : PAI: LUIZ ANTONIO SAMPAIO — MAE : BENEDITA RODRIGUES SAMPAIO
ENDERECO : RUA DOS PEIXES Q.19 L.7 CJ ARUANA — BAIRRO :
MUNICIPIO: GOIANIA — UF : GO — CEP : 74.740-230
TEL.RESID: — GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO — HAB.PROF : 0000
CONSELHO : — REGIAO : — REG:

PIS/PASEP: 100.956.437-18 — DT.CADAS: 01/01/1975 — CPF : 095.495.791-1
CTPS : 087494 SERIE: 00008 — UF : GO — DT.EMISS.:
IDENTIDAD: 000000565746 ORGAO: GO — UF : GO — DT.EMISS.:
TIT.ELEIT: 0000000000000 ZONA : 000 — SECAO : 0000 MUNICIPIO: UF:
C.MILITAR: SERIE: — ORGAO : A. SERV. : — UNIDADE : UF:
HABILITAC: CATEG: — UF : DT.EMISS.: — DT.VALIDA:

CARGO : TECNICO OPERACIONAL SENIOR — REF.SAL.: RS-51 CBO : 03430 — DT.ALT.CARGO : 01/12/199
FUNCAO : CHEFE REGIAO OPERACIONAL II — REMUNERA: 3.168,68 — DT.INGR.FUNC : 29/03/200
AREA ATIV: OPERACOES — DT.ADMIS: 12/06/1975 — PERC.ANUENIO : 00 %
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-IAPA — FORM.PAG: MENSAL — DT.OPC.CLT :
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI: — DT.FIM : — NRO.REG.MTB :
ADIC.INSA: 0,00 DT.INICI: — DT.FIM : — DT.PRIM.EMPRE: 12/06/197
OUTR.ADIC: 0,00 — CART.PTO: — DT.ACID.TRAB.:
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 6 QTD.H/D : 7,2 — HORARIO : 08:30 AS 12:30 - 14:00 AS 18:00
HOR.DESCA: 12:30 AS 14:00 — D.S.REMU: — DES ANUAL REM:
CIPA : NAO INFORMADO — TRE.PREV: — DT.ULT.EX.PER:
MOT.AFAST: — DT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 12/06/2000 A 11/06/2001 — CONCESSI: 12/06/2001 A 11/05/2002
FRUICAO1: 00/00/0000 A 00/00/0000 — FRUICAO2: 00/00/0000 A 00/00/0000

C A R G O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
01/07/1989	CONVERSAO PES/GES	02 ENQUAD. PCS	0130 TECNICO POSTAL SENIOR	S -06		30/11/1995
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 ENQUAD.PCCS/95	2013 TECNICO OPERACIONAL SENIOR	RS-48	2.175,88	

F U N C A O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
01/06/1990	CONVERSAO PES/GES	01 DESIGNACAO	0060 CHEFE REGIAO OPERACIONAL I	60-02	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA	13/01/19
14/01/1994	PRT/GT-0080/94	01 DESIGNACAO	0060 CHEFE REGIAO OPERACIONAL I	60-02	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA	30/11/19
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 RES-PCCS/95	1103 CHEFE REGIAO OPERACIONAL I	35-02	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA	30/04/19
01/05/1998	PRT/GT-0438/98	01 DESIGNACAO	2201 ASSESSOR TECNICO REGIONAL	35-02	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA	01/03/20
02/03/2000	PRT/GT-0189/2000	01 DESIGNACAO	1110 CHEFE CENTRO OP INTEGRADAS	45-02	67701900 GABDR/GT	16/03/20
29/03/2000	PRT/GT-285/2000	01 DESIGNACAO	1108 CHEFE REGIAO OPERACIONAL I	47-02	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA	

F E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUIC2
12/06/1991	01	S	5	N	12/06/1991	11/06/1992	12/06/1992	11/05/1993	15/06/1992	14/07/1992		
12/06/1992	01	S	5	N	12/06/1992	11/06/1993	12/06/1993	11/05/1994	24/06/1993	23/07/1993		
12/06/1993	01	S	5	N	12/06/1993	11/06/1994	12/06/1994	11/05/1995	20/06/1994	19/07/1994		
12/06/1994	01	S	5	N	12/06/1994	11/06/1995	12/06/1995	11/05/1996	13/06/1995	12/07/1995		
12/06/1995	01	N	5	N	12/06/1995	11/06/1996	12/06/1996	11/05/1997	12/07/1996	31/07/1996		
12/06/1996	01	S	5	N	12/06/1996	11/06/1997	12/06/1997	11/05/1998	01/07/1997	30/07/1997		
12/06/1997	01	S	5	N	12/06/1997	11/06/1998	12/06/1998	11/05/1999	15/06/1998	14/07/1998		
12/06/1998	01	S	5	D	12/06/1998	11/06/1999	12/06/1999	11/05/2000	05/07/1999	24/07/1999		

E V O L U C A O S A L A R I A L:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.
01/07/1994	INICIO.EV.SALARIAL	98 INIC.EV.SALARIAL		0,00	S -12	1.359,83	000,0000
01/10/1994	40 REDIR-OUT/94	05 PROM.P/ANTIGUID.	S -12	1.359,83	S -14	1.545,80	013,6759
01/01/1995	REAJ.SAL.DT.BASE	99 RESJ.SAL.DT.BASE	S -14	1.545,80	S -14	1.908,14	023,4402
01/12/1995	RES-PCCS/95	13 ENQUAD.PCCS/95	S -14	1.908,14	RS-48	2.175,88	014,0314

RQS nº 03/2005 - CN - MF - CORREIOS
0989
Doc: 3515 5

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

FICHA CADASTRAL - CLT

01/09/1996	PCCS/95-REDIR 38/96	20	PROG.HORIZ.ANTIG	RS-48	2.175,88	RS-49	2.284,68	005,0002
01/12/1996	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-49	2.284,68	RS-49	2.359,39	003,2700
01/04/1997	REDIR 24/97	26	PROG.SAL.2% 4/97	RS-49	2.359,39	RS-51	2.601,23	010,2501
01/08/1998	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-51	2.601,23	RS-51	2.653,25	001,9998
01/08/1999	REAJ.SAL.DT.BASE	99	RESJ.SAL.DT.BASE	RS-51	2.653,25	RS-51	2.706,32	002,0001

ADMISSAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	LOTACAO
12/06/1975	CONVERSAO PES/GES	01 ADM.ANT.CF 10/88	0000 XXXXXX	S -06	67977100 REOP/GT-05 GOIANIA

TRANSFERENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	DR/LOT-ORIGEM	DR/LOT-DESTINO	MOTIVO TRANSFERENCIA
01/05/1998	PRT/GT-0438/98	02	67 67977100	67 67701900	02 - INTERN.P/N.SERV.
02/03/2000	PRT/GT-0189/2000	02	67 67701900	67 67684500	02 - INTERN.P/N.SERV.
16/03/2000	PRT/GT-0250/2000	02	67 67684500	67 67977100	02 - INTERN.P/N.SERV.

FREQUENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	QTD.DIAS	CID
11/08/1995		23 AB. TREINAMENTO	1,0	0000

ADICIONAL DE MERCADO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	COD	DT.FIM
02/03/2000	RED 02/2000	02 ADIC.MERC.VALOR	0033	00/00/0000

ECT Fls. 431

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0990
3515 5
Doc:

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

CORREIOS — GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO

G D

Este é o novo formulário de registro das informações pertinentes ao Gerenciamento de Desempenho do colaborador.

Ele foi elaborado em linguagem adaptada ao sistema de planejamento da Empresa e considerando as demandas do PCCS.

Use todos os seus campos com informações fidedignas, completas e claras.

Este é o registro da história profissional de um colaborador!

ECT 492

1 - PERÍODO AVALIATIVO [1º] [X] **SEMESTRE** 1998

2 - COLABORADOR / AVALIADO

NOME: LUIZ ALBERTO SAMPAIO

MATRÍCULA: 8.326.146-0 ESCOLARIDADE: 3º GRAU INCOMPLETO

CARGO / FUNÇÃO: TEC. OP. SENIOR / ASTEC

LOTAÇÃO: GAB/DR/GT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

3 - GESTOR / AVALIADOR

NOME: MARCIO ALVES FABEW

MATRÍCULA: 8.009.760-0

CARGO / FUNÇÃO: ADM. POSTAL / ASS EXECUTIVO

LOTAÇÃO: GAB/DR/GT

José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-9

4 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Nº / CÓD.	CONCEITOS			
01	SE	~~AE~~	PA	NA
02	SE	~~AE~~	PA	NA
03	SE	~~AE~~	PA	NA
04	SE	~~AE~~	PA	NA
05	SE	~~AE~~	PA	NA

Nº / CÓD.	CONCEITOS			
06	SE	~~AE~~	PA	NA
07	SE	~~AE~~	PA	NA
08	SE	~~AE~~	PA	NA
09	SE	~~AE~~	PA	NA
10	SE	~~AE~~	PA	NA

RESULTADO FINAL

PERCENTUAIS: SE — % AE 100 % PA — % NA — % TOTAL SE + AE 100 %

05/01/99
DATA DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

ASSINATURA DO COLABORADOR

ASSINATURA DO GESTOR

(ASSINAR APÓS A AVALIAÇÃO)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0991
Fls:

3515
Doc:

75250566-1 FP0374/12

CORREIOS

GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO

G D

Este é o novo formulário de registro das informações pertinentes ao Gerenciamento de Desempenho do colaborador.

Ele foi elaborado em linguagem adaptada ao sistema de planejamento da Empresa e considerando as demandas do PCCS.

Use todos os seus campos com informações fidedignas, completas e claras.

Este é o registro da história profissional de um colaborador !

ECT Fls. 493

1 - PERÍODO AVALIATIVO [1º] [2º] **SEMESTRE** 1999

2 - COLABORADOR / AVALIADO

NOME: Luiz Gilberto Sampaio

MATRÍCULA: 2.326.146-C ESCOLARIDADE: Superior

CARGO / FUNÇÃO: Técnico Operacional Senior / Assessor Técnico

LOTAÇÃO: ASTEC - GAB/DR/GT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009 752-9

3 - GESTOR / AVALIADOR

NOME: NILO RAMOS

MATRÍCULA: 8.008.149-5

CARGO / FUNÇÃO: DIRETOR REGIONAL

LOTAÇÃO: GAB/DR/GT

4 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Nº / CÓD.	CONCEITOS			
01 a 13	SE	~~AE~~	PA	NA
14	~~SE~~	AE	PA	NA
15 A 27	SE	~~AE~~	PA	NA
28	~~SE~~	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA

Nº / CÓD.	CONCEITOS			
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA

RESULTADO FINAL

PERCENTUAIS: SE ____ % AE ____ % PA ____ % NA ____ % TOTAL SE + AE 100 %

05/07/99
DATA DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

ASSINATURA DO COLABORADOR

ASSINATURA DO GESTOR

(ASSINAR APÓS A AVALIAÇÃO)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0992
Doc: 3515 5

5250566-1

A3 = 297 x 420 mm

CORREIOS

GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO

ECT
Fls. 494

G D

Este é o novo formulário de registro das informações pertinentes ao Gerenciamento de Desempenho do Colaborador.

Ele foi elaborado em linguagem adaptada ao sistema de planejamento da Empresa e considerando as demandas do PCCS.

Use todos os seus campos com informações fidedignas, completas e claras.

Este é o registro da história profissional de um colaborador !

1 - PERÍODO AVALIATIVO — 1º SEMESTRE 2000

2 - COLABORADOR/AVALIADO

NOME: LUIZ ALBERTO SAMPAIO
MATRÍCULA: 8.326.146-0 — ESCOLARIDADE: 3º GRAU COMPLETO
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO OPERACIONAL / CH, REGIÃO OPERACIONAL 02
LOTAÇÃO: REGIÃO OPERACIONAL 02 - PALMAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-9

3 - GESTOR/AVALIADOR

NOME: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
MATRÍCULA: 8.100.053-7
CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR PLENO/ DIRETOR REGIONAL
LOTAÇÃO: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL

4 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Nº / COD.	CONCEITOS			
1.1	SE	AE	PA	NA
1.2	SE	AE	PA	NA
2	SE	AE	PA	NA
3	SE	AE	PA	NA
4	SE	AE	PA	NA
5	SE	AE	PA	NA
6	SE	AE	PA	NA
7	SE	AE	PA	NA
8	SE	AE	PA	NA
9	SE	AE	PA	NA
10	SE	AE	PA	NA
11	SE	AE	PA	NA
12	SE	AE	PA	NA
13	SE	AE	PA	NA
14	SE	AE	PA	NA
15	SE	AE	PA	NA
16.1	SE	AE	PA	NA

Nº / COD.	CONCEITOS			
16.2	SE	AE	PA	NA
17.1	SE	AE	PA	NA
17.2	SE	AE	PA	NA
18.1	SE	AE	PA	NA
18.2	SE	AE	PA	NA
19.1	SE	AE	PA	NA
19.2	SE	AE	PA	NA
20	SE	AE	PA	NA
21	SE	AE	PA	NA
22	SE	AE	PA	NA
23	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA
	SE	AE	PA	NA

RESULTADO FINAL (total de 28 metas):

PERCENTUAIS: SE — % AE 92,85 % PA 7,15 % NA — % TOTAL SE + AE 92,85 %

10/7/02
DATA DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

ASSINATURA DO COLABORADOR

ASSINATURA DO GESTOR

RQS nº 03.2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0993
3515
Doc:

ECT
Fls. 495

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE COORDENAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

No dia 06 de junho de 2000 realizou-se, no prédio sede da DR/GT, Reunião de Coordenação relativa ao mês em lide. A reunião se iniciou às 09:10 h, se encerrando às 13:04 h, tendo contado com a participação do Diretor Regional, do Coordenador de Suporte e Diretor Adjunto, do Coordenador de Negócios, da empregada Helena Aquemi Mio (prestando serviços na Regional e substituirá o Coordenador de Negócios durante as férias regulamentares), Gerentes, Coordenador Tocantins e Chefes das oito Regiões Operacionais.

♦ **Abertura – Diretor Regional**

Iniciou a reunião cobrando providências das áreas que não estão passando o acompanhamento do Plano de Trabalho para a APLAQ, conforme cronogramas estabelecidos.

Informou que a proposta do Plano de Trabalho para o segundo semestre do ano em curso foi discutido com as Gerência, Assessorias e Reop-05 na semana anterior e seria repassado para os Reop no período da tarde. No segundo semestre deste ano o acompanhamento do Plano de Trabalho comporá a pauta diária do Gabinete.

Demonstrou satisfação com resultados das visitas do corpo gerencial às unidades. Apontou insatisfação com os Reops no que se refere ao acompanhamento pessoal dos mesmos no acompanhamento das visitas, aproveitando a oportunidade para discussão dos problemas verificados e ações para solução dos mesmos (acomodação do Reop). Lembrou que a realização de visitas do corpo gerencial foi uma das cobranças dos Reops, e que nos meses de abril e maio foram elaborados os cronogramas com participação dos Reops e a partir do mês de maio iniciaram-se as visitas. Propôs o apadrinhamento das unidades visitadas pelos Gerentes para acompanhamento das irregularidades apontadas e ações adotadas pelas áreas responsáveis. Ressaltou que o acompanhamento pelo Gerente o garantiria contra futuras visitas à mesma unidade com os mesmos problemas apontados. **Informou que a Astec e a Aplaq irão coordenar o controle das visitas**. Informou que em função de sobrecarga da Aplaq com o Plano de Trabalho o apadrinhamento será necessário para maior controle.

Registrou sua satisfação com a recuperação de alguns índices de distribuição no CDD de Palmas, onde foram conseguidos em alguns dias o índice zero de resto a distribuir, ressaltando a média de 2 % de resto na unidade. Ressaltou, em contrapartida, a existência em alguns CDDs de Goiânia de índices de resto variando entre 25 e 40 %, Apontou que o acompanhamento dos relatórios gerenciais dos CDDs é uma ferramenta para adotar ações para reverter o quadro. Elogiou o CDD JK que apresentou na primeira semana de junho restos inferiores a 2 %. Citou como piores resultados os CDDs Padre Pelágio e Vila Brasília. **Solicitou ao Geope maior atenção para essas unidades para reverter a situação**. Elogiou o trabalho da equipe técnica da Regional e do DEGEO que resultou na proposta para a Administração Central de aumento do efetivo de distribuição.

Ressaltou que o projeto de construção do COI Goiânia será coordenado pelo empregado Sizenando (da SUENG/GETEC) e determinou **reunião entre a GETEC e a GERAD para discutir o edital e colocá-lo na praça até a próxima semana**. Citou que o novo COI será um forte indicador de uma unidade de negócios, e que está cobrando insistentemente da GETEC o avanço no projeto. O empregado Sizenando ficará "full time" no processo, solicitando o apoio de outras Regionais, caso necessário, para fechamento do projeto.

Ressaltou a importância do workshop de Relações Trabalhistas que será realizado nos dias 07 e 08/06, onde haverá sua participação no evento relatando experiências sobre o assunto, além da participação de empregado da Regional do Rio de Janeiro.

Informou que nos dias 20 e 21/06 haverá um encontro com o corpo gerencial com consultoria contratada com objetivo de melhorar o relacionamento da equipe e aumentar a integração no trabalho.

Lembrou que os problemas relacionados com as unidades do Tocantins deverão ser repassados também para o Coordenador daquele Estado, e os expedientes deverão seguir com cópia para o Coordenador.

Registrou satisfação do feedback que vem recebendo das unidades do Tocantins para solucionar problemas de imóvel junto a prefeituras e proprietários.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
José Carlos S. Bento
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0994
Doc: 3515

ECT
Fls. 496

Ressaltou sua atitude em relação ao corpo gerencial onde transparece a franqueza no relacionamento para chamar a atenção, orientar, discutir. Tem dificuldade de elogiar. Assumiu que qualquer situação anormal que a Regional vier a atravessar será o primeiro a comunicar. Esclareceu que não existem gerentes respondendo a inquéritos administrativos ou sindicâncias, criticou os boatos a respeito. Está aqui para melhorar o desempenho da regional.

♦ **Diretor Adjunto**

Iniciou criticando o corporativismo e pediu a atuação da equipe com o espírito de corpo presente. Necessidade da Regional adotar ações efetivas e constantes.

Apresentou fotos com as condições precárias de algumas unidades visitadas (condições físicas dos imóveis, condições de trabalho, falta de equipamentos, etc).

Escalou os gerentes/assessores para discorrer sobre as visitas realizadas nas localidades:

ASJUR: visitou 14 unidades da Reop-07 Rio Verde em companhia do empregado Edson Almeida, no período de 15/05 a 18/05/00. Ressaltou a apresentação deficiente em praticamente todas unidades visitadas, excetuando-se a Agência de Quirinópolis que está em reforma. Verificou situações de risco relativo a condições de segurança em várias unidades. Necessidade de orientação da chefia/empregados para organização das unidades. Aspectos relacionados a carimbação, tarifação, expedição e entrega, de forma geral estavam boas, idem para apresentação dos colaboradores. Móveis e equipamentos se encontravam em situação crítica. O GERAD informou a existência de processo para aquisição de móveis/equipamentos para agências. Verificou que o Programa 5S nas unidades visitadas se encontrava na fase do Descarte apesar dos chefes informarem o encerramento da fase. Em relação ao SCADA, as unidades estavam operando com a versão 2.03d, exceto Itajá que apresenta diferenças que impedem a migração da versão do sistema. Itens referentes a remessa de faturas, cheques, saldo de caixa apresentavam algumas situações irregulares.

GEOPE: visitou 19 unidades da Reop-03 Gurupi na companhia do Reop, 1 unidade da Reop-01 e 1 da Reop-02, além de passar na cidade de Uruaçu (Reop-04). Elogiou as unidades da Reop-03, fazendo considerações sobre situação do imóvel e conservação. Na agência Uruaçu recebeu, por parte do empregados do atendimento, críticas em relação a cor do uniforme (camisa), seu modelo (considerado masculino) e quanto a cor. Foi verificado que na cidade não existe contrato com postos de combustível para abastecimento de veículos. Criticou o procedimento adotado pelo Reop para acerto dos pagamentos de abastecimento. O GERAD interveio informando que passou para a Reop a documentação para regularizar a situação. O Reop-04 informou a dificuldade de encontrar proprietários interessados em fechar o contrato. O Reop-08 salientou que existe a mesma situação na sede da Reop. Na unidade da Reop-02 (Lizarda) a situação estava boa no contexto Geral.

ASCOM: visitou 11 unidades da Reop-02. Informou que a situação encontrada foi boa e que na medida que o problema era detectado era repassada de imediato a solução. Citou que na agência de Palmas havia grande número de objetos para entrega interna. Nas agências de Rio dos Bois e Fortaleza do Tabocão, que alternam o atendimento, encontrou situação precária em relação ao espaço físico. Destacou o clima positivo dos colaboradores. Citou o bom trabalho dos adolescentes assistidos na distribuição de correspondências nas cidade com população inferior a 50 mil habitantes.

GERAD: unidades da Reop-04. Verificou a falta de divisórias separando a área de atendimento, tesouraria e tratamento; a falta de segurança de portas e janelas em várias unidades. Na Agência de Porangatu constatou que a porta lateral da unidade permitia o livre acesso de pessoas. Em Ceres a unidade foi encontrada sob a responsabilidade de empregado alternativo (portador de deficiência física), onde a porta estava apenas encostada, além do livre acesso do setor de caixa postal para as pessoas. Na cidade de Goianésia verificou que a porta de acesso à tesouraria permanecia sempre aberta. Verificou que em algumas unidades o depósito de numerário era realizado mais cedo, aumentando o saldo de caixa, orientou para que fosse negociado com o banco a dilatação do prazo para depósito. Constatou a existência de várias caixas de coleta com o adesivo dilacerado. Foi citado que na Regional de Minas Gerais foi desenvolvido sistema mais resistente para caixas de coleta. Observou que poucas unidades devolveram o levantamento solicitado do SRU e que a GETEC ainda não concluiu a implantação do sistema.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0995
Doc: 3515

ECT
Fls. 497

DIRETOR REGIONAL: Observou que o hábito de nossos empregados de permitir o acesso de estranhos ao ambiente deve ser combatido. Ressaltou que nas REOP onde não existe contrato com posto de combustível, deverá ser realizado um controle rigoroso do pessoal que abastece, com registro de todos os dados. Elogiou o procedimento de visitas e explanação nas reuniões de coordenação dos pontos positivos e negativos para todos os Reops. Alertou que medidas mais efetivas devem ser adotadas contra os responsáveis pelos altos valores do saldo que passa nas agências. O GECOF ponderou que a área tem realizado constantes orientações a respeito. O GINSP sugeriu que, no caso de ocorrência de assalto na unidade, e que na mesma tenha verificado saldo acima do permitido, seja responsabilizado o agente pela diferença. O GEVEN alertou para justificativas quanto ao horário que poderia prejudicar as atividades internas/externas da unidade. O Diretor alertou a ocorrência da situação por 2 ou mais dias sem efetuar o recolhimento de numerário. Informou sobre perspectiva de aquisição de micros para substituição dos modelos 386 existentes.

DIRETOR ADJUNTO: Alertou que a verificação dos problemas sem a sua solução não resolve. Ressaltou a necessidade de ir ver na prática a situação das nossas unidades. Sobre o programa 5S destacou sua importância, a necessidade de mudar a cultura das pessoas que estão fazendo 5S na véspera de auditoria, onde verificou, após a avaliação, situações de papel colado na parede e em móveis. Ressaltou que deve ser revisto o papel dos inspetores em relação a 5S nas inspeções. Apontou a realização de 3 atividades relacionadas ao programa : 1º treinamento dos pessoal; 2º eliminar as perdas/desperdício de material (excesso em alguns órgão e falta em outros); 3º realização de visitas para verificação in loco do que foi implantado.

- **Coordenador de Negócios**

Agência de Correios Comunitária: elaboração pela GEVEN em conjunto com os Reops do cronograma para acompanhamento até o final do ano.

Reunião da Associação dos Franqueados: problemas na manutenção das máquinas de franquear. Questionamento sobre o não aumento do limite de carga em máquina de franquear após o aumento das tarifas. Foi cobrado a presença da ECT nas reuniões para explanar sobre os projetos da empresa para modernização e competitividade como o Sistema de Automação Comercial e SRO.

Informou a negociação para contratar técnico para manutenção do SRO e máquina de franquear mecanizada nas as unidades de Goiás e Tocantins.

Monopólio Postal: apresentação do trabalho das GEOPE para contratação de carteiros para implantação dos SDs e distribuição de contas da Celg e Saneago e objetos do BEG. Informou que obteve do DIOPE a informação de que a empresa está no limite do seu quadro de pessoal. Está em pauta da Reunião de Diretoria o aumento de 5.000 novas vagas para a empresa. Informou que foi passado para Administração Central a necessidade de contratação de 14 atendentes para regularização das unidades.

O Diretor ressaltou a necessidade da participação nas reuniões da Associação dos Franqueados pela GEVEN e GEOPE para levar as ações da Regional.

O Diretor apresentou a empregada Helena, que substituirá o Coneg no seu período de férias, e acompanhará os trabalhos de reorganização do COI e outros projetos da DR.

- **Gerente da Região Operacional 05 Goiânia**

Distribuiu o seguinte material para os presentes: DADOS/INFORMAÇÃO SOBRE A REOP/5-GT/GOIÂNIA, que mostra organograma, efetivo, ações desenvolvidas no primeiro semestre de 2000, ações previstas para o segundo semestre de 2000, proposta para o telegrama florido, promoção "pague suas contas nos correios" e projeto classipost.

Iniciou mostrando a estrutura da REOP, ressaltou que o semestre esta ativo com implementação de mudanças. Demonstrou dificuldades na prática para promover a melhoria das condições de trabalho nas unidades. Ressaltou a busca de imóveis para melhorar as condições das unidades. Apontou a visita a 42 unidades, entretanto, em termos de supervisão, foram priorizadas as agências franqueadas e máquinas de franquear. Informou o andamento de reformas em diversas unidades. Verificou dificuldade na implantação do 5S nas Agências fora da sede por falta de condições dos próprios empregados realizarem as tarefas propostas no treinamento, propôs realização de novo treinamento para o 5S, apontou também a falta de seqüência nas ações de implantação do 5S. Citou os trabalhos de distritamento (SD). Salientou

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 08/2000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0996
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 498

que os pedidos de suporte para o sistema SCADA/SAA estão superiores aos recursos disponíveis. Ressaltou as condições de segurança nas unidades. Informou a conclusão da revisão do Sistema de Avaliação de Efetivo (SAE) para a Geven. Apresentou os problemas na implantação do Treinamento Baseado em Computador (TBC) em função da dificuldade dos empregados em acessar o sistema, onde em várias situações é necessário o deslocamento de técnico da Reop para auxiliar. Apresentou o projeto Reop no atendimento que foi passado aos outros Reops. Informou a realização do encontro de chefias da Reop em junho. Destacou a boa receptividade das visitas do corpo gerencial e a necessidade das agências serem visitadas e discutidos com as chefias os problemas. Ressaltou que a REOP deve apresentar mais ação para aproveitar as datas comemorativas para aumento de receita. Informou a tentativa de promover a campanha do Sedex Presente que entretanto não pôde ser viabilizado. Apresentou a decoração da agência Central para o Dia dos Namorados. Apresentou os projetos Classpost e Pague suas Contas nos Correios a ser desenvolvida na REOP. Informou ainda uma atitude passiva das unidades em relação ao mercado.

- **Gerente Técnico**

Foi distribuído o seguinte material: PLANO EMERGENCIAL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS-2000.

Informou a necessidade de um plano emergencial para conservar as unidades onde o Diretor Adjunto solicitou a elaboração do documento acima. Informou a elaboração de formulário que será utilizado pelos técnicos da SUENG e REOP para registro das situações encontradas nos imóveis. Solicitou aos Reops a conferência dos respectivos dados relativos as unidades em relação a situação do imóvel. Apresentou o cronograma de visitas, iniciando pelas REOP do Tocantins (Araguaína e Palmas/Gurupi) e seguindo após para Goiás (Uruaçu, Goiânia/ Itumbiara e Rio Verde/São Luis Montes Belos). Informou o período do cronograma de visita/intervenção de 12/06 a 31/12/2000. Informou que a Regional tem 345 imóveis (124 com intervenções - 35,9%), sendo que 157 são cedidos (24 com intervenções – 15,3%), 77 alugados (21 com intervenções – 27,3%), e 111 próprios (79 com intervenções – 71,2%). Ressaltou que os projetos são passados para Geven/Geope para análise e aprovação e entretanto, no decorrer da obra são alterados. O Diretor informou da necessidade de ouvir também os Reops na etapa de definição do projeto, questionou a proposta de cronograma linear de visitas e definiu o número de 10 unidades de cada Reop para intervenção até o final do ano. O Diretor Adjunto determinou a revisão do cronograma de levantamento até o dia 16/06/2000 para atender a meta estabelecida. O GETEC informou que as unidades escolhidas seriam definidas em conjunto com o Gabinete e as REOP.

- **Gerente de Vendas**

Distribuiu o seguinte material: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE RECEITA. Iniciou reconhecendo a falha da área na falta de renegociação do plano de trabalho com a APLAQ, ficando com pendências em todas as metas. Informou que em função da reestruturação da Regional perdeu vários técnicos e em função ainda da necessidade de atender projetos novos não levou a frente as metas estabelecidas no plano de trabalho. Continuou informando que o projeto de expansão de agências comunitárias está paralisado e seria realizada reunião com os Reops no período da tarde para tratar do cronograma para o segundo semestre. Informou que a implantação dos guichês avançados foi prorrogado por 60 dias. Salientou que as atividades do projeto SCADA/SAA se avolumaram nas últimas semanas. Informou que as atividades de pós-venda foram prejudicadas pelos problemas ocorridos na RPN. Realizou a análise dos resultados obtidos na receita operacional no período de janeiro a abril/2000, com percentual de realização sobre a meta de 92 %. Em relação ao mesmo período do ano passado verificou-se crescimento de 11 %. A Regional ficou com o 12º lugar em receita operacional e em 10º lugar em atingimento das metas.

- **Coordenador de Negócios**

Banco Postal : conclusão de implantação em quatro Agências da Regional – em Taquaral e Americano do Brasil (REOP 05) no mês de junho e em Lageado e Tocantínia (REOP 02) no mês de julho. Informou a realização de reunião com o Banco do Brasil para resolver

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0997
Doc: 3515 5

problemas relacionados a linha de comunicação (9,6 kb) e quem forneceria os no break para os equipamentos.

Informou as datas previstas para implantação dos guichês avançados: Buriti Shopping 15/06, Flamboyant 23/06, Goiânia Shopping falta assinar o termo de compromisso, Free Shopping (Palmas) 07/07 e Palmas Shopping 13/07. Salientou a necessidade de comunicação com os franqueados com pelo menos 10 dias de antecedência para desativação dos guichês atuais. Ressaltou que estava aguardando o prazo para aquisição dos guichês. O Gerente de Administração chamou a atenção para ao prazos para licitação dos guichês. Chamou atenção para a falta de comunicação entre a Comissão e as Áreas (GERAD e GETEC) para acertar os detalhes do projeto guichê avançado.

- **Diretor Adjunto**

Alertou para o recebimento de reiterados despachos recebidos da Polícia Federal sobre a necessidade de tomar medidas simples de segurança visando dificultar assalto/arrombamentos. Tem passado os assuntos para a GERAD e GINSP e espera o envolvimento dos Reops no processo. Deverão ser expostas para a Polícia Federal as ações da Regional para reforçar a segurança de nossas unidades.

Cobrou da GEOPE e GERAD a realocação dos CDDs Padre Pelágio e Oeste-Marista pendente já há alguns meses.

Determinou que a GEREC providencie cronograma para que os Gerentes/Assessores assumam um CDD para acompanhamento da atividades no período de negociação do acordo coletivo de trabalho.

Ressaltou os prazos para atendimento das pendências constatadas nos relatórios de inspeção do DAUDI/DINSP.

Criticou a existência de muitos pedidos de adiantamentos de pequeno valor para compras.

Em relação ao contrato de franquia empresarial salientou a necessidade de exigir a documentação dos prestadores de serviço das agências franqueadas.

Ressaltou que apesar das dificuldades verificadas nas instalações físicas da REOP-04 Uruaçu o ambiente estava organizado e o grupo unido.

Mencionou que a Reunião de Coordenação foi a mais produtiva porque o corpo

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

José Carlos S. Benia
ASJUR/DR/GT/ECT
Mat. 8.009.752-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0998
3515
Doc: 5

ECT
Fls. 500

À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Dr. Valter Lenta Morimatsu

Processo: GABPR nº: 2110/2000

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico operacional pleno da ECT, com endereço residencial na cidade de Goiânia GO, na Rua H, esquina com avenida da Divisa, Quadra 42 Lote 11 Vila Santa Helena,

Neste ato representado por seus procuradores, Dr. Écio da Silva Almeida, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB GO sob o numero 10581 e Dr. Lourival Cavalcante da Silva, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB GO sob o numero 17826, ambos com endereço profissional nesta capital na Rua um numero 928 sala 204 Edificio Wall Street Center, Setor Oeste, fone 214-1192 e 215-3836,
Vem à digna presença de V. Sas., expor e ao final requerer o que se segue:

1- Na defesa elaborada em favor do Requerente, foi requerida a oitiva de SILVIO DE ARAÚJO CASTRO. Esta digna comissão, atendendo ao pedido deferiu a oitiva para a data de 16/08/2000;
2- Acontece que não foi possivel o comparecimento do advogado de Réu, em face de que no mesmo dia tinha uma outra audiência na cidade de Palmeiras GO;
3- Assim sendo, requer a esta Presidência, que atendendo ao principio do contraditório possa novamente determinar a oitiva da testemunha, para firmar a convicção desta comissão, à respeito das declarações do Sr. João Batista de Oliveira Junior.

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de Agosto de 2000.

Dr. ECIO DA SILVA ALMEIDA
OAB GO 10581

Recebi em 17/08/00, às 14:35 horas.
Comissão de Sindicância
PRT/1ª R. - 0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0999
3515
Doc:

ECT
Fls. 501

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA CIVEL

AUTOS: nº: 58/00
RECLAMANTE: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARGARIDA LTDA

Aberta a audiência às 14:00 horas, constatou-se a presença das partes acima nominadas. Proposta a conciliação entre as partes que resultou no seguinte acordo: Quatro cheques de R$ 500,00, de números, 100.761 a 100.764, vincendos no dia 20 de cada mês, iniciando em 20.09.00. Ficando também acordado que o Dr. Écio da Silva Almeida, deixa, a partir desta data, de advogar para o Hospital Santa Margarida Ltda. Saindo o reclamado consciente de que o não pagamento de uma das parcelas implicará no automático vencimento das demais. Nada mais a constar. Eu, _____Deusny Afonso Rodrigues Profeta, Secretária do Juizado Especial Civel que o digitei e subscrevi.

Palmeiras de Goiás, 10 de Maio de 2000

Patrícia Rodrigues de Miranda
Conciliadora

Fabia Cleria Rosa Machado Jaime
Conciliadora

Écio da Silva Almeida
Reclamante

Reclamado

Homologo o presente acordo, para que surta seus efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeiras de Goiás, 10 de Agosto de 2000.

Suelenita Soares Correia
Juíza de Direito

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1000
Doc: 3515 5

502

ATA DE AUDIÊNCIA

Às nove horas do dia dezessete do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes a procuradora dos acusados MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA (OAB/GO-15656), e a empregada VALDETE MENDES DA SILVA, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 09:05 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 10:15 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

VALDETE MENDES DA SILVA
Testemunha

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1001
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Valdete Mendes da Silva

Cédula de Identidade: 378.825

Filiação: Acrísio Nogueira Mendes e Iolanda Mendes da Silva

Naturalidade: Morrinhos/GO **Estado Civil: Solteira**

Residência: Rua T-36 n.º 2521 - Apto 304 - Setor Bueno - Goiânia/GO

Cargo: Técnico Administrativo Pleno **Função: Chefe da Seção de Contas a Receber**

Lotação: GECOF/GT **Matrícula: 8.326.090-0**

Data e Hora das Declarações: 17 de Agosto de 2000, às 09:00 horas

Local: Rua 90 - Quadra F 44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, a **DECLARANTE** acima qualificada, indagada, **DECLARA:** PERGUNTA: Qual era a função da Declarante na vigência do Contrato ECT x TECPRINT? RESPOSTA: Exercia a função de Chefe da Seção de Contas a Receber. PERGUNTA: Quando da feitura do contrato, se a Declarante participou das definições da cobrança dos objetos postados pela TECPRINT? RESPOSTA: Não participou. PERGUNTA: De que forma a Declarante tomou conhecimento do contrato ECT x TECPRINT? RESPOSTA: Como é normal, uma cópia do contrato foi encaminhada para a Seção de Contas a Receber que era chefiada pela Declarante. A cópia foi encaminhada pela área comercial. PERGUNTA: Se ao receber o contrato, a Declarante verificou se se tratava de contrato padrão ou especial? RESPOSTA: Tratava-se de contrato padrão. PERGUNTA: Quem fez a digitação dos dados das listas de postagens para fins de faturamento dos objetos postados pela TECPRINT? RESPOSTA: A documentação da TECPRINT como de qualquer outro contrato, ou é passada para a GETEC, em lotes, para digitação, ou são digitadas na própria Seção, porque o sistema de faturamento é em rede. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda de quantas faturas foram emitidas para o cliente TECPRINT? RESPOSTA: No momento não se lembra com certeza, mas foram emitidas em torno de umas cinco faturas, sendo que uma foi paga. PERGUNTA: Por que as demais faturas não foram pagas, houve algum problema no faturamento? RESPOSTA: A Declarante desconhece o motivo do não pagamento. PERGUNTA: Quais foram as reclamações de divergências entre documentos que o cliente fez para não pagar as faturas? RESPOSTA: A primeira fatura foi paga normal. A segunda, o cliente apresentou uma carta, dizendo que havia diferenças, não especificando quais. Posteriormente, foi

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1002
Doc:

ECT Fls. 504

questionado sobre quais seriam estas diferenças, ao que cliente apresentou novas cartas, indicando diferenças entre a quantidade faturada e as constantes nos documentos em poder do cliente TECPRINT. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda se alguma destas reclamações se referem a divergência de assinatura ou de tarifa aplicada? RESPOSTA: Divergência de assinatura, nunca reclamou. De tarifa, sim, em relação aos objetos postados como impresso e faturados pela ECT como cartas. O contrato não contemplava a postagem de impressos. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda por quais motivos a fatura com vencimento previsto para 14.01 foi prorrogada para 01.02.2000? RESPOSTA: Ela foi prorrogada porque o cliente reclamou das divergências já mencionadas anteriormente e foi feito levantamento na ECT, de toda a situação, e aí quando houve o término de tais levantamentos, o prazo de vencimento já havia expirado, havendo necessidade de prorrogação, daí o vencimento em 01.02.2000. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda de ter prestado declarações para a Comissão de Sindicância (Processo 0032/2000) em 20/03/2000, às 17:54 horas? RESPOSTA: A Declarante informa que prestou depoimento à Comissão, no período da tarde, no entanto, não se recorda do dia. PERGUNTA: Indaga a procuradora dos acusados se a Declarante foi perguntada pela Comissão de Sindicância (Processo 0032/2000) sobre "PERGUNTA: Que tipo(s) de objeto a DR/GT chegou a faturar por conta do Contrato DR/GT 0054/99? RESPOSTA: SEDEX e correspondências, conforme quatro faturas emitidas para vencimento nos dias 14.12.99 (paga pelo cliente), 14.01.2000 (que depois foi prorrogada para 01.02.2000, face reclamações de divergência entre documentos - com relação às tarifas aplicadas, assinatura e quantidade especificadas - segundo o cliente) que recusou-se a receber esta fatura reemitida, outras faturas de 14.02.2000 e 14.03.2000 também foram recusadas no recebimento pelo cliente"? RESPOSTA: Sim. Com relação à reclamação de assinatura de postagens efetuadas em Goiânia/GO, não houve. As reclamações que dizem respeito à assinatura, referem-se às postagens realizadas na DR de São Paulo (DR/SPM), que algumas Notas de Coleta estavam sem assinatura do cliente. PERGUNTA: Se a Declarante recebeu cópia do resumo do contrato 0054/99? RESPOSTA: Somente recebu cópia do contrato. Não recebeu cópia do resumo de serviço. PERGUNTA: O que a Declarante fez com as reclamações recebidas da TECPRINT? RESPOSTA: As reclamações do cliente TECPRINT foram recebidas diretamente do Gabinete/DR (as cartas do cliente), que repassou à própria Declarante, que é eventual do GECOF e este se encontrava de férias, e esta fez uma revisão do faturamento, que é um processo normal em tais casos. PERGUNTA: Como os doucmentos para faturamento chegavam na GECOF, se a Declarante dava recebimento formal, mediante assinatura em algum documento, e se estes documentos eram numerados e se esta seqüência era registrada no faturamento? RESPOSTA: Os documentos normalmente chegavam via postal ou pelo carteiro do SEED ou por outras pessoas que vinham para a Sede/DR. As vezes envelopados, as vezes soltos. Não há uma rotina. Não dava recebimento formal. Os documentos não eram numerados. PERGUNTA: Se a Declarante conhece os SO's Miguel Luiz Botelho, Francisco Vieira Salviano e Dorivaldo de Jesus de Lima? RESPOSTA: A Declarante conhece de nome as pessoas mencionadas, pelo tempo de serviço na ECT, mas não pessoalmente, porque não tem contato com os mesmos.

RQS 03/2000 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1003
3515 5
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

PERGUNTA: Se na GECOF ou na ECT existe um padrão de assinaturas, conforme os adotados em bancos, para fins de checagem ou de validade daquelas assinaturas? RESPOSTA: Na parte de faturamento da GECOF não existe. Desconhece em outras áreas da ECT. PERGUNTA: Se a Declarante pode afirmar com certeza se os documentos do cliente TECPRINT enviados para faturamento, uma vez que não possuíam numeração, eram os mesmos recebidos pelo COI por ocasião da postagem? RESPOSTA: A Declarante não pode afirmar. PERGUNTA: Se a Declarante alguma vez fez algum questionamento sobre as listas de postagem da TECPRINT entregues no COI/GYN, com relação à quantidade discriminada e as demonstrada pelo cliente TECPRINT por intermédio de reclamação do cliente? REPOSTA: Ao COI/GYN não. A lista de postagem foi passada para a GINSP para apuração. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

VALDETE MENDES DA SILVA
Declarante

Dra. GIZELE COSTA D'ABADIA
Procuradora

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1004
3515
Doc:

ECT Fls. 506

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o empregado SÉRGIO LUIZ VIAL, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA (OAB/GO-14731), e a empregada MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA, arrolada como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:30 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 16:30 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SÉRGIO LUIZ VIAL
Acusado

MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA
Testemunha

Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1005
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Maria Emília Costa Oliveira

Cédula de Identidade: M-3.865.557 SSP/MG

Filiação: Ramiro Rodrigues da Costa e Lais de Oliveira Costa

Naturalidade: Araguari/MG **Estado Civil: Casada**

Residência: Rua T- 50, 398 - Setor Bueno - Goiânia/GO

Cargo: Administrador Postal Pleno **Função: Resp./ Gerência de Vendas**

Lotação: GEVEN/GT **Matrícula: 8.011.076-2**

Data e Hora das Declarações: 17 de Agosto de 2000, às 14:10 horas

Local: Rua 90 - Quadra F 44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Desde quando a declarante exerce suas atividades na Área de Vendas? RESPOSTA: Desde 08/11/1996. PERGUNTA: Qual a função que a declarante ocupava na Área de Vendas até Março de 1999? RESPOSTA: Até meados de 98, fui chefe da Seção de Vendas. Depois, de meados de 98 até Março de 99, fui Subgerente de Vendas no Atacado. PERGUNTA: Neste período em que a declarante foi SUVAT/GT, o Luís Humberto da Silva e o José Humberto eram subordinados à declarante? RESPOSTA: Sim. O Luís Humberto era diretamente subordinado; já o José Humberto era indiretamente. PERGUNTA: Neste período (antes de Março de 99), o Luís Humberto e/ou o José Humberto assinavam cartas e CIs em nome do Gerente? RESPOSTA: Provavelmente, em decorrência de ser um procedimento de praxe, o José Humberto assinava CIs encaminhando documentos (contratos, fichas técnicas) no âmbito interno da Regional. No âmbito da empresa, não tenho condições de afirmar que estes procedimentos eram feitos pelo José Humberto ou, Luís Humberto. Quanto às cartas, não me recordo do Luís Humberto ou José Humberto ter assinado-as, encaminhando algum documento para o âmbito externo da ECT. PERGUNTA: Neste mesmo período, Luís Humberto da Silva e/ou o José Humberto assinavam as CIs em seus próprios nomes ou, pelo Gerente da Área? RESPOSTA: Não lembro. PERGUNTA: Estas CIs tinham um formato padronizado? RESPOSTA: Sim. PERGUNTA: A declarante se recorda se as CIs assinadas pelo Luís Humberto ou, pelo José Humberto alteravam procedimentos, ou eram apenas de encaminhamento de documentos? RESPOSTA: Só de encaminhamento de documentos, ao que me lembro, uma vez que a Seção onde o Luís Humberto ou o Setor do José Humberto exerciam suas atividades não tinham essa função de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1006
Doc:
3515 5

instituir ou alterar procedimentos administrativos e/ou operacionais. PERGUNTA: Se a declarante tem conhecimento de que essas CIs assinadas pelo Luís Humberto e/ou José Humberto, de alguma forma trouxeram algum transtorno ou prejuízo para a Adminstração, no período anterior à Março de 1999. RESPOSTA: Ao que me lembro, nunca trouxeram nenhum transtorno ou prejuízo para a Área de Vendas e nem, para a Empresa. PERGUNTA: Se a declarante pode informar os objetivos do próprio Luís Humberto e/ou José Humberto assinar aquelas CIs? RESPOSTA: Agilizar a execução de procedimentos considerados simples e rotineiros PERGUNTA: Na Gerência em que a Declarante trabalha ou mesmo na Subgerência em que ela atuava, quando de ausências Eventuais do titular, qualquer empregado poderia assinar documentos da Área, ou teria algum empregado designado para responder pelo Órgão? RESPOSTA: Não era permitido que qualquer empregado assinasse qualquer documento. Existia o eventual do Gerente, que era eu mesma, e o eventual da Subgerência para períodos de gozo de férias (por portaria). Para os casos de eventuais afastamentos, o próprio Gerente da Área assinava os documentos de um modo geral. Ressalto que o Luís Humberto ou o José Humberto assinavam CIs, somente, de encaminhamentos de contratos e fichas técnicas. PERGUNTA: No período em que a declarante executou suas atividades como Subgerente de Vendas no Atacado, quem delegou competência ao Luís Humberto e/ou o José Humberto para assinarem CIs e de que forma? RESPOSTA: Quando eu passei a ser Subgerente, já existia um procedimento de praxe que foi continuado, porque eu não vi nenhum risco - considerando que era procedimento de rotina - ou possibilidade de transtorno decorrentes da continuidade desse procedimento (delegação informal de competência, para assinatura de documentos já mencionados). PERGUNTA: A partir de Março de 1999, qual foi a função que a declarante passou a ocupar na Gerência de Vendas? RESPOSTA: Passou a exercer funções de Chefia de Seção, no âmbito da Subgerência de Vendas no Varejo da GEVEN/DR/GT. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Maria Emília Costa

MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA
Declarante

ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1067
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SERGIO LUIZ VIANA
NAT. 8.329.633-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1008
3515
Doc:

ECT 510

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Acusação: "**quando no desempenho da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia, com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional**".

Intimo **SILVIO DE ARAUJO CASTRO,** Engenheiro Júnior, Matrícula 8.425.687-7, lotado na GEREC/DR/GT, na qualidade de testemunha do acusado acima mencionado, para comparecer no dia 22/08/2000, às 14:30 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 18 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 18/08/2000, às 16:17 horas

SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1009
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 511

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constantes dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

1. Pela CT/CS-010/2000, de 11/08/2000, essa ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indeferiu providências consideradas pelos REQUERENTES como imprescindíveis ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos na Carta Magna em seu art. 5º, inciso LV, e garantidos a todos acusados em processo administrativo, bem como absolutamente relevantes ao completo esclarecimento dos fatos apurados no procedimento.

2. Em razão disso e tendo em vista a importância dessas provas, os REQUERENTES **REITERAM** a oitiva das testemunhas abaixo indicadas, com os seguintes fundamentos:

3. DEPOIMENTOS: FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R. DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA.

a) O relatório de visitas técnicas constitui a base de todos os procedimentos realizados – sindicância ou processo administrativo.

b) Representou, portanto, o mencionado documento, a denúncia das eventuais irregularidades que estão sendo apuradas, especialmente quanto ao contrato ECT X TECPRINT.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1010
Doc:

Recebi em 18/08/00 às 14:07 horas
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ECT Fls. 512

c) Os autores do citado relatório, querendo ou não, figuram como **DENUNCIANTES** nos mencionados procedimentos sindicantes ou apuratorios, o que converte a oitiva dos mesmos em elemento de extrema e indispensável importância para a defesa dos requerentes.

4. Os Requerentes **REITERAM** ainda, o pedido de **REINQUIRIÇÃO** do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, com a finalidade de provar que não houve alteração contratual específica para atender à contratada TECPRINT, e que, as alterações apontadas no citado instrumento pela Comissão já haviam sido feitas anteriormente no contrato padrão.

5. Tendo em vista o exposto, e como prova da boa intenção dos REQUERENTES em colaborar com o andamento dos trabalhos dessa ilustre Comissão, estes, embora inconformados com a argumentação apresentada desistem, na via administrativa das demais provas testemunhais requeridas, desde que sejam ouvidos os relatores/denunciantes e o responsável pela elaboração dos contratos da DR/GT.

6. A reiteração da negativa por parte dessa Comissão, entretanto, no que diz respeito aos depoimentos requeridos, por serem de grande importância para o esclarecimento dos fatos, implica em flagrante cerceamento de defesa, significando restrição inaceitável aos direitos dos licitantes.

Goiânia, 18 de AGOSTO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

DOC nº 032005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1011
3515
Doc:

Fls. 512

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Acusação: **"quando no desempenho da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia, com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional".**

Intimo o **Dr. ÉCIO DA SILVA ALMEIDA** (OAB/GO-10581) e o **Dr. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA** (OAB/GO-17826**),** procuradores habilitados do acusado, para acompanhar a oitiva de **SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO**, arrolado como testemunha na peça de defesa apresentada em 02/08/2000, cuja oitiva está sendo remarcada para o dia **22/08/2000**, às **14:30 horas**, na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, em atendimento ao requerido em 17/08/00, conforme petição acostada nos autos.

Goiânia/GO, 18 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 18/08/2000, às 14:35 horas

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
OAB/GO-10581

LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
OAB/GO-17826

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1012
Doc: 3515

514

ATA DE AUDIÊNCIA

Às nove horas do dia vinte e um do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o empregado SÉRGIO LUIZ VIAL, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA (OAB/GO-14731), e o empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 10:45 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SÉRGIO LUIZ VIAL
Acusado

LUIZ HUMBERTO DE SILVA
Testemunha

Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1013
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT Fls. 515

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Luiz Humberto da Silva

Cédula de Identidade: 351.474 (SSP/GO)

Filiação: Limas Lourenço da Silva e Geralda Fernandes da Silva

Naturalidade: Cumarí/GO **Estado Civil: Casado**

Residência: Rua C-6 - Quadra 49 - Lote 13 - Novo Horizonte - Goiânia/GO

Cargo: Assistente Administrativo III **Função: Chefe da ADCON**

Lotação: GEVEN/GT **Matrícula: 8.005.805-1**

Data e Hora das Declarações: 21 de Agosto de 2000, às 09:00 horas

Local: Rua 90 - Quadra F 44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Desde quando o Declarante trabalha na área comercial? RESPOSTA: Praticamente desde o início, isto é, desde que a Seção Comercial foi criada. De 1996 a 1998, chefiou a Seção de Administração de Contratos. PERGUNTA: De 1998 a 1999, trabalhou aonde? RESPOSTA: Na Seção de Pós Venda, chefiando a Seção, subordinada à Subgerência de Venda por Atacado. PERGUNTA: Após 1999, para onde foi designado o Declarante? RESPOSTA: No início de 1999, foi designado para a ADCON (Administração de Contratos), em nível de supervisão, onde permanece até hoje. Esta ADCON é subordinada à Seção de Vendas no Atacado/SUVAT. PERGUNTA: Se o Declarante pode esclarecer se nos períodos acima mencionados (1996 a 1998, 1998 a 1999 e após 1999), qual a sua relação profissional com o empregado JOSÉ HUMBERTO? RESPOSTA: A relação profissional foi somente no período de 1998 a 1999, quando o JOSÉ HUMBERTO passou a exercer a função de ADCON, enquanto o Declarante exercia a função de Chefe de Seção de Pós Venda. Como o JOSÉ HUMBERTO não conhecia muito bem suas novas atividades, informalmente o mesmo ficou subordinado ao Declarante. PERGUNTA: Se o Declarante, desde 1996, assinava Cartas e CI's de encaminhamento de contratos e fichas técnicas em nome do Gerente, sob a rubrica "p/"? RESPOSTA: Sim, sempre assinou expediente pelo Gerente de encaminhamento com rubrica "p/". PERGUNTA: Se o Declarante tinha por hábito colocar o seu próprio nome nos expedientes e não apenas sua assinatura e "p/"? RESPOSTA: Não tinha este hábito de colocar o seu próprio nome nos expedientes. Raramente, somente no período de 1998 a 1999, quando ocupava a Chefia de Seção de Pós Venda, colocava o seu carimbo abaixo do nome do Gerente. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que o

RCS nº 03/2000 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 1014
Doc: 351515

ECT Fls: 516

empregado JOSÉ HUMBERTO, em alguns destes períodos acima mencionados, assinou Cartas e CI's de encaminhamento de contratos e fichas técnicas? RESPOSTA: Sim, no período em que ocupou a função de ADCON, ele também assinava tais expedientes, colocando sua assinatura em "p/" sobre o nome do Gerente da área. PERGUNTA: Se o Declarante sabe precisar qual o conteúdo destas Cartas e CI's de encaminhamento? RESPOSTA: Sim, o conteúdo era apenas de encaminhamento de contratos, fichas técnicas e anexos de contratos para clientes e áreas da Diretoria Regional. Não se recorda o Declarante de encaminhamento de documentos (contratos, fichas técnicas e anexos de contratos) para outras Diretorias Regionais. PERGUNTA: Se houvesse necessidade de envio dos documentos já mencionados para outras Diretorias Regionais, o Declarante pode informar se havia alguma restrição (assinatura dos expedientes pelo Declarante)? RESPOSTA: Não havia qualquer restrição. PERGUNTA: Qual o objetivo do Declarante assinar pelo Gerente Cartas e CI's de encaminhamento? RESPOSTA: Agilizar o processo de encaminhamento. PERGUNTA: Esta prática era utilizada somente na ausência do Gerente ou era usual? RESPOSTA: Era uma prática usual e não somente nas ausências do Gerente. Esta prática era usada tanto pelo Declarante como pelo empregado JOSÉ HUMBERTO. PERGUNTA: Havia delegação formal de competência para o Declarante e para o empregado JOSÉ HUMBERTO assinarem tais Cartas e CI's de encaminhamento? RESPOSTA: Não havia, a delegação era informal. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar se na sua ausência, enquanto Chefe de Seção, na ausência do Subgerente a que estava vinculado e na do Gerente, por curtos períodos, havia a designação formal de alguém para responder pelo órgão, inclusive assinando seus expedientes (Cartas e CI's em geral)? RESPOSTA: No caso de ausência do Gerente, existe um eventual, formalmente designado. No caso do Subgerente, também há um substituto formalmente designado. No caso do Declarante, não havia substituto designado, passando a responder pelos expdientes da Seção o superior imediato. PERGUNTA: Se o Declarante sabe informar se o texto das Cartas e CI's de encaminhamento eram padronizados? RESPOSTA: A grande maioria era padronizado. Basicamente os textos eram padronizados. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda, em relação ao contrato ECT x TECPRINT, de ter enviado uma carta, solicitando alterações contratuais à TECPRINT, próximo a Outubro de 1999 (fls. 97 do Processo/DINSP-0032/2000)? RESPOSTA: Sim. PERGUNTA: Se a carta enviada pelo Declarante fugia ao padrão das cartas normalmente encaminhadas aos clientes? RESPOSTA: Sim, realmente ela fugiu dos padrões das cartas de encaminhamento. PERGUNTA: Por que? RESPOSTA: Esta carta foi feita pelo Declarante e corrigida pelo CONEG (Irandi Lisboa), o qual solicitou ao Declarante que tão logo estivesse pronta, ele mesmo (o Declarante) a assinasse. PERGUNTA: Quem solicitou a elaboração desta carta? RESPOSTA: Foi o CONEG, orientando o Declarante do teor do texto. PERGUNTA: Quando o GEVEN (Sérgio Vial) tomou conhecimento desta carta, o Declarante foi procurado por este e se houve algum debate sobre o assunto? RESPOSTA: Sim. O GEVEN solicitou ao Declarante para não mais assinar tal tipo de documento, restringindo-se apenas aos expedientes de praxe (Cartas e CI's de encaminhamento). PERGUNTA: Em relação ao Contrato ECT x TECPRINT, o Declarante enviou alguma Carta ou CI fora do padrão? RESPOSTA: Não.

Proc. nº 03/2006 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls: 1015
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT Fls. 517

PERGUNTA: Após orientação do GEVEN, conforme resposta anterior, se o Declarante tem conhecimento se houveram outras cartas e CI's, além das feitas por ele, em relação ao contrato ECT x TECPRINT, e, em caso afirmativo, quem as teria assinado? RESPOSTA: Sim. Não sabe precisar quem assinou as outras Cartas e CI's, uma vez que tais expedientes estavam sob a resposnabilidade do CONEG (Irandi Lisboa) e do Diretor Regional (Nilo Ramos). PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento que esta prática (delegação informal de competência) teria causado prejuízo ou transtorno para a ECT, no período de 1996 para cá? RESPOSTA: Nunca. houve nenhum tipo de transtorno ou de prejuízo com esta prática. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento ou teve alguma orientação de que o contrato ECT x TECPRINT ficaria sob a coordenação direta da CONEG? Em caso afirmativo, quem deu a orientação? RESPOSTA: Sim, o próprio CONEG informou ao Declarante quer seria o coordenador do contrato ECT x TECPRINT. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de quem ficou responsável pelo acompanhamento operacional do contrato ECT x TECPRINT? RESPOSTA: Não foi informado ao Declarante, diretamente, quem seria o responsável, mas por diversas vezes, ouviu o CONEG Irandi dizer que o controle da parte operacional estaria a cargo do ASTEC Luiz Sampaio. PERGUNTA: Quando o Declarante foi Chefe da Seção de Pós Venda (1998 a 1999), em que consistia a atividade pós venda? RESPOSTA: Consistia em ter uma quantidade dos maiores clientes da Diretoria Regional com atendimento especial realizado pela Seção de Pós Venda por intermédio dos Assistentes Comerciais. Esclarece os demais clientes também recebiam um atendimento de pós venda, não igual ao dos grandes clientes. A atividade pós venda seria solucionar problemas dos clientes, dentro do contexto da ECT, desde os mais simples até os mais complexos. PERGUNTA: Qual a classificação do cliente TECPRINT dentro da Diretoria Regional? RESPOSTA: Primeiramente esclarece o Declarante que na época do Contrato ECT x TECPRINT, não ocupava mais a Chefia da Seção de Pós Venda. Que na época do mencionado contrato, não chegou a fazer nenhum levantamento do porte do cliente TECPRINT (se grande, médio ou pequeno). PERGUNTA: Se o Declarante sabe informar se a Gerência de Vendas chegou a realizar atividade pós venda com o cliente TECPRINT? RESPOSTA: A Gerência de Vendas não realizou atividade pós venda, porque o contrato ficou inteiramente a cargo da CONEG. PERGUNTA: Somente este contrato ECT x TECPRINT ficou sob o controle direto do CONEG Irandi? RESPOSTA: Que tenha conhecimento, sim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

LUIZ HUMBERTO DA SILVA
Declarante

Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1016
Doc: 3515 5

TERMO DE DECLARAÇÕES

ECT Fls. 54

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SERGIO LUIZ ORIAL
MAT. 8327.633-5

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1017
Doc: 3515

Fls. 519

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas do dia vinte e um do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o empregado SÉRGIO LUIZ VIAL, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA (OAB/GO-14731), e o empregado CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:00 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 15:05 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

SÉRGIO LUIZ VIAL
Acusado

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA
Testemunha

Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1018
Doc: 3515

ECT Fls. 520

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Carlos Alberto de Castro Ferreira

Cédula de Identidade: 3.822.315 (SSP/GO)

Filiação: Carlos Penna Ferreira e Leonina de Castro Peixoto Ferreira

Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ **Estado Civil: Casado**

Residência: Avenida E n.º 961 - Apto 203 - Bloco A - Jardim Goiás - Goiânia/GO

Cargo: Administrador Postal Pleno **Função: Subgerente de Vendas no Atacado**

Lotação: GEVEN/GT **Matrícula: 8.009.027-3**

Data e Hora das Declarações: 21 de Agosto de 2000, às 14:00 horas

Local: Rua 90 - Quadra F 44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Desde quando o Declarante trabalha na Gerência de Vendas e em qual função? RESPOSTA: Desde Março/99 e na função de Subgerente de Vendas no Atacado. PERGUNTA: Com referência ao contrato ECT x TECPRINT, se o Declarante recebeu alguma informação diretamente da CONEG sobre quem coordenaria todas as atividades relacionadas ao contrato? RESPOSTA: Inicialmente, esclarece o Declarante que todos os atos praticados junto à Gerência de Vendas o eram entre o CONEG Irandi e o empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA. Que após a assinatura do contrato, o Declarante passou a receber na Gerência de Vendas telefonemas de diversas localidades do Brasil, solicitando explicações acerca do contrato e das postagens. Que em determinada época, quando o Gerente de Vendas se encontrava ausente, o CONEG Irandi chamou o Declarante ao seu Gabinete e determinou que todas e quaisquer informações e explicações acerca do contrato ECT x TECPRINT e de sua operacionalização seriam centralizadas no Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, na figura do CONEG Irandi. Consta dos autos alguns documentos emitidos e recebidos pelo CONEG Irandi, tais como Relatórios ao Diretor Regional (fls. 144/147), CI do GABDR ao DEVAT (fls. 142), Carta destinada à TECPRINT, informando aspectos do contrato (fls. 148), Carta da TECPRINT, destinada ao Sr. Irandi (fls. 156), entre outros. PERGUNTA: Na opinião do Declarante estes documentos caracterizam a atividade de pós venda no referido contrato? RESPOSTA: Na opinião do Declarante, sim. Era um trabalho de pós venda e todas as tratativas do contrato ECT x TECPRINT eram realizadas pelo Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins. PERGUNTA: No entendimento

ROS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1070
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

do Declarante, quais são as atividades de pós venda, uma vez que possui na estrutura de sua Subgerência uma Seção para tal? RESPOSTA: Inicialmente esclarece que quando assumiu a Subgerência, a Seção específica de pós venda foi extinta, porém as atividades continuaram. As atividades de pós venda se constituem basicamente em: elaboração de Guia Resumo de Serviço para os contratos especiais; acompanhamento de pagamento de faturas; acompanhamento das primeiras postagens; auxiliar o processo de operacionalização das primeiras postagens; apurar extravios, atrasos; atender reclamações diversas dos clientes; em algumas situações, além de coleta emite algumas listas de postagens; no caso de repasse de dinheiro, emitir relatório de prestação de contas. Estas atividades são exercidas principalmente por três assistentes comerciais (full time) e os demais assistentes realizam também as atividades de pós vendas nas suas atribuições normais. Além do Gerente, o pessoal da Subgerência de Vendas no Atacado também fazem tal atividade. PERGUNTA: Considerando estas atividades descritas na resposta anterior, as atividades executadas pelo CONEG (expedição e recebimento de CI's, Cartas e Relatórios, entre outros, descritos em pergunta anterior) poderiam ser consideradas como pós venda? RESPOSTA: Sim, todas as atividades executadas pelo CONEG Irandi foram, de modo geral, aquelas que a própria área de vendas normalmente executa como pós venda. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA
Declarante

Dr. ESTEVÃO DIAS FERREIRA
Procurador

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

SÉRGIO LUIZ VIAL
Acusado

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1020
3515
Doc:

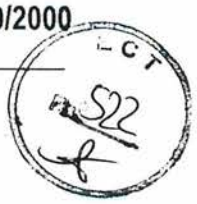

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusado: **LUIZ ALBERTO SAMPAIO**
Acusação: " **com relação a não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do contrato DR/GT-0054/99, cuja atribuição foi conferida àquela Unidade Operacional" .**

Intimo os Drs. NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs (**OAB/GO-10951),** procuradores legalmente habilitados de **NILO CÂNDIDO RAMOS** e de **MÁRCIO ALVES RABELO**, para acompanhar as oitivas destas duas testemunhas de defesa arroladas pelo acusado acima nominado, cujo ato ocorrerá nos dias abaixo indicados, na **Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.**

Nome	Data	Hora
Nilo Cândido Ramos	24/08/2000	09:00
Márcio Alves Rabelo	24/08/2000	14:00

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 21/08/2000, às 16:30 horas

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO-18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1021
3515
Doc:

ECT 523

ATA DE AUDIÊNCIA

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o empregado NILO CÂNDIDO RAMOS, acompanhado de seus procuradores devidamente habilitados, Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10950) e Dra. PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO (OAB/GO-18237), e a empregada SELMA REZENDE OLIVEIRA, arrolada como testemunha dos acusados. Iniciados os trabalhos às 09:00 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 09:20 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NILO CÂNDIDO RAMOS
Acusado

Selma Rezende de Oliveira
SELMA REZENDE OLIVEIRA
Testemunha

NELSON FIGUEIREDO
Procurador

Pamôra Mariz S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
Procuradora

NQU - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1022
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

524

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Selma Rezende de Oliveira

Cédula de Identidade: 567196-2642956 (SSP)

Filiação: Ione Gonçalves de Oliveira e Julieta Ferreira de Oliveira

Naturalidade: Jaraguá/GO **Estado Civil: Divorciada**

Residência: Rua F n.º 39 - Setor Centro Oeste - Goiânia/GO

Cargo: Assistente Administrativo III **Função: Chefe de Seção Administrativa/Secretaria - DR/GT**

Lotação: GABDR/GT **Matrícula: 8.326.214-8**

Data e Hora das Declarações: 22 de Agosto de 2000, às 09:00 horas

Local: Rua 90 - Quadra F 44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Se a Declarante se recorda de ao final do ano de 1999 e início do ano 2000, quando do exercício da função de Secretária, fez ligações telefônicas para o Diretor Comercial, Dr. Roberval Borges? RESPOSTA: Sinceramente, a Declarante não se recorda das ligações. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda de que em várias ocasiões em que foram tentados contatos com o Sr. Roberval, a ponto de que sua Secretária lhe disse que as ligações haviam sido registradas e que lhe dariam um retorno assim que possível? RESPOSTA: No caso específico, a Declarante não se lembra, por serem várias ligações por dia. PERGUNTA: Se na função de Secretária, a Declarante pode esclarecer que nas tentativas de contato com as Diretorias de áreas da Administração Central da ECT é comum obter o retorno das ligações, quando não se consegue falar diretamente com a pessoa procurada? RESPOSTA: Pode ocorrer ou não o retorno, dependendo do assunto e da localização da pessoa procurada. PERGUNTA: Se a Declarante se recorda de ter exercido a função de Secretária do seu cliente Nilo Cândido Ramos? RESPOSTA: Com certeza. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1023
Doc: 3515

Fls: 85

TERMO DE DECLARAÇÕES

Selma Rezende de Oliveira

SELMA REZENDE DE OLIVEIRA
Declarante

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NELSON FIGUEIREDO
Procurador

Pamôra Mariz S. de Figueiredo

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
Procuradora

NILO C. RAMOS.

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1024
Doc: 3515 5

Fls. 526

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de agosto do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o procurador do acusado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Dr. ÉCIO DA SILVA ALMEIDA (OAB/GO-10.581), e o empregado SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:50 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 15:45 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

OAB/GO 10581

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
Procurador

SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO
Testemunha

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1025
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Sílvio de Araújo Castro

Cédula de Identidade: RG 2.607.052 (SSP/SP)

Filiação: José Tavares de Castro e Maria Helena de Araújo Castro

Naturalidade: São Vicente/SP **Estado Civil: Casado**

Residência: Rua T-28 n.º 1755 - Apto 202 - Setor Bueno - Goiânia/GO

Cargo: Engenheiro Júnior **Função: Supervisor de Medicina e Segurançla do Trabalho**

Lotação: GEREC/GT **Matrícula: 8.328.852-0**

Data e Hora das Declarações: 22 de Agosto de 2000, às 14:50 horas

Local: Rua 90 - Quadra F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Qual a atividade desenvolvida pelo Declarante no COI/Goiânia, a partir de 1999 até início do ano 2000? RESPOSTA: O Declarante trabalhava na área de apoio e não especificamente na área operacional. À época em que o Declarante foi para o COI, estava sendo desenvolvido pelo Sr. Batista, Chefe do COI, um sistema de contagem para dimensionamento da carga tratada pelo COI, cujos dados eram repassados diariamente para São Paulo/SP. PERGUNTA: Era possível efetuar a contagem de toda a carga recebida do cliente TECPRINT, uma vez que já exisitiam outras cargas recebidas, de unidades da própria como de outras Diretorias Regionais? RESPOSTA: Não era possível efetuar a contagem a tempo da expedição, em função do volume e do horário de chegada da carga no COI. PERGUNTA: Quando era detectada alguma irregularidade (carga física diferente do registrado na lista de postagem), qual era o procedimento dentro do COI? RESPOSTA: Aí há duas situações. Quando o volume é pequeno e permite a contagem exaustiva da carga, em havendo divergência, entrava-se em contato com a unidade originária da carga, solicitando-se a complementação através de nota complementar. No caso de grandes volumes, a conferência era por amostragem e peso proporcional (regra de três). As diferenças encontradas eram respssadas para o Sr. Batista ou para a Sra. Roseli, em rascunho, para providências. Essa diferença girava em torno de 4% 9quatro por cento). Essa conferência, pelo Declarante, não era feita diariamente, por não ser esta a sua função. PERGUNTA: Na opinião do Declarante, o COI/Goiânia tinha estrutura ou recursos suficientes para conseguir conferir diariamente as cargas recebidas, expedindo-as no mesmo dia, até às 19:00 horas, horário em que o RPN

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1020
Doc: 3515

TERMO DE DECLARAÇÕES

era repassada para o Terminal de Cargas, abrindo todas as malas diretas, sem prejuízo às outras atividades também consideradas urgentes? RESPOSTA: Estrutura o COI possui para expedir a carga da RPN. No caso da carga da TECPRINT, a dificuldade na conferência desta carga era devido à grande quantidade de objetos e ao horário em que a carga chegava na unidade, que era próximo do horário de saída da RPN. PERGUNTA: O Subgerente de Tratamento e Transportes ou o Gerente de Vendas tinham conhecimento da forma como chegavam os objetos do cliente TECPRINT no COI? Se houve por parte deles algum ato de preocupação com este quadro? RESPOSTA: A Sra. Roseli, Subgerente de Tratamento e Transportes na época, tinha conhecimento, porque ele mesmo, o Declarante, prestou tal informação. Quanto ao Gerente de Vendas, não sabe o Declarante informar. O Declarante, por várias vezes, viu empregado da área de vendas no COI. O Declarante ao levar o problema ao conhecimento da Sra. Roseli, esta manifestou preocupação e que iria verificar qual critério de aceitação ou não das diferenças com relação à contagem de pesos. Era difícil fazer a contagem da carga da TECPRINT, porque os objetos não eram homogêneos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
Procurador

SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO
Declarante

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1027
3515
Doc:

ECT Fls. 529

INTIMAÇÃO

Processo GABPR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

LUIS ALBERTO SAMPAIO, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.326.146-0, após análise de todo o exposto por V.Sª na peça de defesa apresenta a esta Comissão de Sindicância, em 16/08/00, ocasião em que arrolou como suas testemunhas de defesa os senhores NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO, ex-Diretor Regional e Diretor Regional Adjunto da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, respectivamente, defere-se as suas oitivas com base nos fatos esposados por V. Sª.

Assim, está V.Sª intimado para comparecer no dia e horário abaixo indicados, na **Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO**, a fim de que sejam realizados os questionamentos as respectivas testemunhas arroladas.

Nome	Data	Hora
Nilo Cândido Ramos	24/08/2000	09:00
Márcio Alves Rabelo	24/08/2000	14:00

Goiânia/GO, 22 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 22/08/2000, às : horas

LUIZ ALBERTO SAMPAIO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1028
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/PO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

Fls. 530

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constantes dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor o que se segue.

1. Pela INTIMAÇÃO GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000), essa ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar arrolou os acusados acima mencionados como testemunhas de defesa de LUIZ ALBERTO SAMPAIO, determinando a data de 24/08/2000, para a oitiva dos mesmos.

2. Intimados a comparecer na citada data, os signatários dos acusados, ex-empregados da ECT, vem comunicar a essa Ilustre Comissão que não comparecerão para depor, pelas razões que passam a expender:

3. Mesmo que os Interessados ainda fossem empregados da ECT, estariam impedidos, se acusados em Processo Administrativo, de testemunhar a favor de outro acusado no mesmo processo e pelo mesmo motivo – quer seja ele, no presente caso, quanto a formação do contrato ECT X TECPRINT, ou sua operacionalização.

4. Em analogia ao Código de Processo Civil, no que tange a admissibilidade de testemunhas, é claro e notório o impedimento dos Interessados para testemunhar no presente Processo Administrativo Disciplinar.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1029
Doc: 3515

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebi em 24/08/00, às 08:17 horas
Presidente Comissão de Sindicância

Fls. 51

5. Veja-se o que dispõe o CPC em seu art. 405, § 2°, incisos II:

> **" Art. 405 – Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto os incapazes, impedidas ou suspeitas.**
>
> **...§ 2° - São impedidos:**
>
> **...II – o que é parte na causa;**

6. Além do mais, sendo a fase de investigação semelhante ao inquérito policial e de caráter investigatório, não cabe a um acusado testemunhar a favor de outro acusado no mesmo processo, senão vejamos o que disciplina a jurisprudência pátria majoritária:

> **" Testemunho de co-réu – TJSP: " Correição parcial. Matéria criminal. Co-réu arrolado como testemunha de outro acusado. Inadmissibilidade. Exclusão dele do rol de testemunhas. Correição deferida" (JTJ 215/363). TJSP: " A análise sistemática de ordenamento jurídico pátrio impõe a conclusão de que o réu de determinado crime está impedido de testemunhar no processo em relação aos co-acusados do mesmo delito" (RT 659/264).** (destacou-se).

7. Tendo em vista o exposto, e diante do impedimento e desinteresse dos Acusados em participar da oitiva fixada por essa Comissão de Inquérito, requerem a sua dispensa do comparecimento aos autos na condição prevista na mencionada intimação.

Goiânia, 24 de AGOSTO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB 18.237

Rua 10, n.° 93, Ed. Juris Center, 2° andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1030
Doc: 3515 5

ECT Fls: 532

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

Intimo **LUIZ ALBERTO SAMPAIO**, Técnico Operacional Sênior, Matrícula 8.326.146-0, lotado na REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA/DR/GT, para conhecer o teor da petição apresentada nesta data pelo Escritório Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs, cuja cópia anexamos, documento este que informa o não comparecimento das testemunhas arroladas por V.Sª, quais sejam: NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO. Ao mesmo tempo, intimo V.Sª para, querendo, se manifestar sobre o mesmo.

Goiânia/GO, 24 de agosto de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 24 / 08 /2000, às 09 : 06 horas

LUIZ ALBERTO SAMPAIO
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1031
Doc: 3515

Fls. 533

CT/CS-012/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

Goiânia/GO, 24 de Agosto de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

CÓPIA

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento desse escritório, através do qual reitera as oitivas dos empregados **FERNANDO HUGGLER ANTUNES**, **MARCOS R. DA SILVA FONTOURA** e **PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, responsáveis pela realização da visita técnica, de 15 à 17/12/1999, e pela elaboração do respectivo relatório, e do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, esta Comissão mantém o indeferimento de produção de tais provas, pelas razões já explicadas nas CT/CS-006/2000, de 31 de julho, e CT/CS-010/2000, de 11 de agosto, além dos que passa a expor.

As acusações que pesam contra NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, clientes desse escritório, são: *a) alterações de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA; b) permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e c) em função do disposto na letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

A visita técnica, realizada no período de 15 a 17.12.1999, foi em data posterior aos atos de negociação e assinatura do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, ocorrida no final de Outubro de 1999. Essa visita teve por finalidade a verificação de como estavam sendo entregues no COI/Goiânia os objetos postados pelo cliente TECPRINT, bem como o tratamento que a unidade operacional estava dando a tais objetos. A visita técnica teve por escopo a operacionalização do contrato e não a formação do instrumento contratual.

Da mesma forma, a acusação sobre a formação do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA está baseada em prova meramente documental (contrato múltiplo padrão adotado pela ECT – fls. 453 a 473 e contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA – fls. 14 a 21, 85 a 92, 323 a 330, entre outros, todos do Processo DINSP/0032/2000). Neste sentido, indefere esta Comissão o depoimento do empregado LUIZ HUMBERTO, já que a finalidade desta oitiva, conforme mencionado por esse escritório, é *"provar que*

REQUISIÇÃO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0032
Doc: 3515 5

ECT Fls. 534

não houve alteração contratual específica para atender à contratada TECPRINT, e que, as alterações apontadas no citado instrumento pela Comissão já haviam sido feitas posteriormente no contrato padrão". Se houve a integração de tais alterações ao contrato múltiplo padrão da ECT, deve esse escritório juntar o documento correspondente por ocasião de apresentação da defesa final.

Por fim, considera esta Comissão esgotado o presente assunto, ante todas as argumentações já apresentadas.

Atenciosamente,

CÓPIA

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

Gisleila B. Nogueira
25/08/00
Hora 8:53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1033
Doc: 3515 5

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-121/2000
	EMI: 17.08.2000 VIG: 24.08.2000	535 1

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da PRT/PR-073/2000.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT; DR/SC e DR/SE.

REFERÊNCIA: PRT/PR-073/2000.

1. FINALIDADE

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 24.08.2000, o prazo de vigência da PRT/PR-073/2000, objetivando atender às considerações expostas na CI/CS-038/2000, de 15.08.2000, do Presidente da Comissão de Sindicância designada pela portaria referenciada.

* * * * *

HASSAN GEBRIM
Presidente

ABS/abs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1034
3515 5
Doc:

Fls. 536

CÓPIA

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

Acusados: **SÉRGIO LUIZ VIAL**

Acusação: **"a) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT); e**
b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA".

Intimo o Dr. **ESTEVÃO DIAS FERREIRA**, procurador habilitado do acusado, para se manifestar (apresentação de razões finais ou de memoriais), querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, consoante disposto no art. 44 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o encerramento da instrução do processo acima epigrafado (oitiva das testemunhas requeridas pela defesa e deferidas pela Comissão). Para tanto, estamos anexando à presente cópia dos Termos de Declaração das oitivas realizadas por esta Comissão na presença de V. Sa. A apresentação da manifestação deverá ser diretamente para a Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 29 de agosto de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 30/08/2000, às 11:00 horas

ESTEVÃO DIAS FERREIRA
OAB/GO-14731

Recebi em 30-08-00
às 11:00 hs
Estilusa de sousa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1035
2.335.307
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 537

CÓPIA

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Acusação: **"Quando no desempenho da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas de Goiânia, com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional".**

Intimo o Dr. **ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**, procurador habilitado do acusado, para se manifestar (apresentação de razões finais ou de memoriais), querendo, no prazo máximo de 10 (~~dez~~) dias, consoante disposto no art. 44 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o encerramento da instrução do processo acima epigrafado (oitiva das testemunhas requeridas pela defesa e deferidas pela Comissão). Para tanto, estamos anexando à presente cópia dos Termos de Declaração das oitivas realizadas por esta Comissão na presença de V. Sa. A apresentação da manifestação deverá ser diretamente para a Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 29 agosto de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 30 / 08 /2000, às 11 : 20 horas

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
OAB/GO-10581

Recebi intimação
Goiânia, 30 de Agosto de 2000
Edson Rodrigues Júnior.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1036
Doc: 3515 5

ECT Fls. 538

CÓPIA

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

Acusados: **MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO**

Acusação: **"a) não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem;**
b) não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado); e
c) receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial"

Intimo a Dra. **GISELI COSTA D'ABADIA**, procuradora habilitada dos acusados, para se manifestar (apresentação de razões finais ou de memoriais), querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, consoante disposto no art. 44 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o encerramento da instrução do processo acima epigrafado (oitiva das testemunhas requeridas pela defesa e deferidas pela Comissão). Para tanto, estamos anexando à presente cópia dos Termos de Declaração das oitivas realizadas por esta Comissão na presença de V. Sa. A apresentação da manifestação deverá ser diretamente para a Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 29 de agosto de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 30/08/2000, às 15:50 horas

GISELI COSTA D'ABADIA
OAB/GO-17351

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1037
3515
Doc:

ECT
Fls. 89

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PRT/ PR - 073/2000

Processo GABPR nº 2110/2000

Luiz Alberto Sampaio, já qualificado nos termos do Processo GABPR n.º 2110/2000, atendendo intimação, em 24/08/2000, para tomar conhecimento do não comparecimento das testemunhas arroladas por este colaborador na peça de defesa apresentada a essa comissão, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar declaração dos ex-Diretores Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo, ratificando os termos constantes da peça de defesa já apresentada a essa comissão.

Diante disso, solicita que sejam consideradas improcedentes as imputações que me foram feitas, no presente processo.

Goiânia, 01 de setembro de 2000

Recebido em 01.09.00

LUIZ ALBERTO SAMPAIO
MATRICULA 8.326.146-0

JULIO CESAR CAMARAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1038
3515
Doc:

ECT
Fls. 340

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, o Sr. Luiz Alberto Sampaio ocupante, à época, da função de confiança de ASTEC, foi incumbido pelo Diretor Regional de coordenar a REOP-05, a Sub-Gerência de Distribuição e a Sub-Gerência de Tratamento e Transporte, nos aspectos que envolviam o clima organizacional nas unidades operacionais, a partir do final da Segunda quinzena do mês de maio/1.999.

Goiânia, 31 de agosto de 2.000

1º Tab.

Nilo Ramos
CPF 461.445.877-72

1º Tab.

Márcio Alves Rabelo
CPF 256.577.396-04

TABELIONATO DE NOTAS 1º CARTÓRIO TEIXEIRA NETO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
análoga(s) a(s) consta de meu arquivo Dou Fé
Goiânia - GO 01 SET. 2000
Em test° da verdade
Jurandir Batista de Souza-ESC AUT.
Antônio da Costa R. Neto-ESC AUT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1039
Doc: 3515

Fls. 541

Ilm°. Sr. Valter Lenta Morimatsu
M. D. Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR – 0073/2000

MIGUEL LUIZ BOTELHO, DORIVALDO DE JESUS LIMA E FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, por sua procuradora judicial que a esta subscreve vem ante a presença de V. S. apresentar as

RAZÕES FINAIS

Expondo e requerendo conforme segue:

1) Restou confirmado pelas testemunhas ouvidas que:

a) Depoente: Sílvio Castro

" As caixas com as correspondências postadas eram apresentadas fechadas"
" Que a diferença entre a quantidade encontrada e o constante na lista girava em torno de 4 a 5 %"

E mais, segundo este depoente, quando da maior carga, de 200 mil objetos, levou-se toda a tarde de um dia, a manhã do outro e boa parte da tarde do 2° dia. E ainda que a conferência se deu da mesma forma da relatada pelos acusados, porém na forma exautiva.

Que foi encontrado vários portes na mesma caixa e que a chefia do COI e a SUTTR foi informada das diferenças encontradas.

Recebi em 04/09/2000, às 17:40 h
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
PRT/PR - 121/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc: 3515

ECT
Fls. 542

b) Depoente: Otair Pedro de Oliveira

Informa que fez a contagem da mesma forma que foi relatada pelos acusados, porém não na forma exaustiva e sim na forma de amostragem.

Que aparentemente as caixas abertas por amostragem continham objetos de mesmo peso e porte.

Que " no período da contagem realizada a diferença foi de no máximo 2%..."

E que *" no dia seguinte ao término dos trabalhos da equipe de Brasília/DF, o empregado Dorivaldo ligou para o Delcarante solicitando novas orientações de como fazer a conferência da carga."* e que *" O declarante informa que o empregado Marcos, de Brasília/DF, prestou orientações sobre a conferência dos objetos para a Sra Roseli".*

c) Valdete Mendes da Silva

Informa especialmente que *" não recebeu cópia do resumo de serviço"* referente ao contrato

Assim, resta-nos observar que as declarações dos depoentes confirmam que havia um excesso de carga, que demoraria muito para fazer-se a contagem exaustiva, única forma de detectar margem de 4 a 5%. Que a contagem ensinada pelos empregados da GINSP aos acusados é a forma de amostragem que gera uma margem de 2%, a mesma encontrada pelos acusados.

Que a ninguém, seja da área operacional ou da área administrativa, recebeu o resumo de serviço para saberem como executar os serviços referente ao contrato ECT x TECPRINT.

Que as caixas continham objetos de vários pesos e portes dificultando a separação e pesagem. Que este fato foi comunicado à chefia do COI e a SUTTR, que não tomaram providências.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1041
Doc: 5515
COMISSÃO SINDICÂNCIA
PRT/PE - 12/2000

ECT
Fls. 543

Ficou configurado ainda que os acusados, não possuindo o resumo de serviço, agiram conforme determinado pela chefia do COI ou SUTTR e faziam as conferências conforme ensinado pelos empregados da GINSP.

Que nas suas conferências, a margem encontrada era de mais ou menos 2%, que consideravam satisfatória, conf. indicação da chefia do COI.

Que os empregados procuravam aprender como efetivar a contagem com segurança, inclusive questionando empregados de outro setor, como o 2º depoente, já que não recebiam instruções da diretoria nem tão pouco da chefia do COI.

De forma que restou provado que os peticionantes não podem ser implicados nas acusações que lhe são atribuídas, uma por não terem tido instruções da chefia de como proceder em relação ao contrato TECPRINT, a duas por não terem recebido da diretoria da empresa, o resumo de serviço, a três por terem efetuado a contagem pelo sistema de amostragem, conforme ensinado pelos empregados da GISNP, a quatro por terem pautado a execução de sua funções de acordo com as ordens da chefia do COI e a SUTTR.

ISTO POSTO, REQUER:

a) que essa comissão de digne de considerar improcedentes as acusações levantadas em desfavor dos peticionantes, por ser de direito e justiça.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2000.

Gizeli Costa D'Abadia
OAB/GO 17.351

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1042
COMISSÃO SINDICÂNCIA
PRT/PR - Doc: 0221/2000
3515 5

ECT
Fls. 344

À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A/C DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Dr. Valter Lenta Morimatsu

Processo: GABPR nº: 2110/2000

Ref.: RAZOES FINAIS.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico operacional pleno da ECT, com endereço residencial na cidade de Goiânia GO, na Rua H, esquina com avenida da Divisa, Quadra 42 Lote 11 Vila Santa Helena,

Neste ato representado por seus procuradores, Dr. Écio da Silva Almeida, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB GO sob o numero 10581 e Dr. Lourival Cavalcante da Silva, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB GO sob o numero 17826, ambos com endereço profissional nesta capital na Rua um numero 928 sala 204 Edificio Wall Street Center, Setor Oeste,
Vem à digna presença de V. Sas., apresentar

RAZOES FINAIS

Ao processo administrativo, no qual apura possíveis irregularidades no Centro de Operações Integradas de Goiânia GO, o que faz diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos;

DOS FATOS

1- O Sr. João Batista de Oliveira Júnior, identificado como Indiciado no processo acima individualizado, exercia a função de Chefe do Centro de Operações Integradas da Empresa de Correio e Telégrafos desta capital. Que no período em que exercia a referida função, a ECT, celebrou com a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, contrato de prestação de serviços e que na vigência deste contrato, foi evidenciado algumas irregularidades, nos termos do relatório sintético juntado aos autos folhas numero 72/74;

2- O Indiciado, preliminarmente afirma não serem verdadeiras as imputações que lhe são dirigidas;

3- O Indiciado exerceu a função de chefe do Centro de Operações integradas de Goiânia no período de Agosto/98 a Fevereiro/2000. Que durante o período em que exerceu tal função, a ECT celebrou com a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, contrato de prestações de serviços múltiplos;

4- Ficou evidenciado, na apuração dos fatos, que o Indiciado não teve participação na efetivação do Contrato celebrado entre TECPRINT e Diretoria Regional do Correio, sendo que não foi cientificada nenhuma chefia a respeito da referida contratação, bem

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1043
Doc:

COMISSÃO SINDICÂNCIA

ECT
Fls. 545

como não foi disponibilizado ao Indiciado o guia resumo de Operacionalização ou qualquer outro documento que pudesse esclarecer a forma de funcionamento dos meandros do referido contrato;

5- Os serviços eram disponibilizados por força de imposição hierárquica, sendo que os trabalhos eram executados em rotina normal e qualquer ocorrência de mudança de rotina era imediatamente avisado ao superior, *in casu*, Sra. Roseli de Oliveira Magalhães. O contrato celebrado com a TECPRINT nada mais é do que um instrumento de materialização comercial resguardando sua finalidade de receita a ECT. Apartir do momento em que o presente contrato não foi estudado nem consultado sobre a possibilidade da operacionalização ser possível não se pode atribuir responsabilidades a terceiros que não participaram de sua composição;

6- O indiciado estava subordinado a ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, subgerente do SUTTR, que definia funções e a rotina de trabalho, inclusive determinando trabalhos diretamente ao apoio operacional (APO); ao chefe de importação (IMP) e supervisores do terminal de carga e do simples (SO. TECA e SO. SIMPLES). Aos termos do que se extrai dos documentos "F", em anexo, a Subgerente Roseli quebrava a seqüência hierárquica passando determinações diretamente ao chefe de importação e ao chefe do simples, bem como aos demais envolvidos, preterindo no processo de seqüência de determinações a existência do Senhor João Batista;

7- O Indiciado declara que além do mais, os trabalhos eram realizados dentro da mais perfeita lisura possível, com o campo de trabalho a "olhos nus", onde todos os chefes da hierarquia tinham a possibilidade de exercitar suas diretrizes e ao mesmo tempo fiscalizarem as tarefas realizadas diariamente. Não se pode atribuir ao Indiciado a culpa de omissão pela possibilidade de que as irregularidades vistas à "luz dos olhos" deveriam por força de ofício serem comunicadas ao superior hierárquico, mesmo porque existe dentro da estrutura hierárquica uma série de chefias e atribuições destinadas aos inferiores hierárquicos, como por exemplo, o supervisor do simples e o chefe de importação, não sendo constatado durante todo período de operacionalização quaisquer comentários ou sugestões ao Indiciado de irregularidades no recebimento das mercadorias.

As irregularidades que surgiam eram todas imediatamente comunicadas à chefia. Tanto é prova que encontramos no documento "H" em anexo, comunicado da chefe da CH/REOP, responsável pela coordenação da agências, ofícios à TECPRINT, comunicando irregularidades e determinando a forma que as correspondências deveriam chegar no COI;

8- Havia entrada de material entre 12:00 e 14:00 horas e das 17:00 às dezenove horas, sendo tais materiais recolhidos pelo próprio veículo da ECT, havendo possibilidades de que os materiais postados posteriormente, ao horário de recolhimento, fossem feitos em veículos da própria franqueada, sendo aí, e por este motivo que se verificou a entrada do caminhão da TECPRINT descarregando mercadorias na empresa.

Existe ainda um agravante quanto aos horários de tratamento dos impressos, uma vez que exigem atenções diferenciadas, não havendo mão de obra suficiente a atender os

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1044
Doc:

COMISSÃO SINDICÂNCIA

ECT Fls. 546

interesses da empresa conjugado ao volume de mercadorias que eram entregues diariamente;

DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E DA DEFESA DO INDICIADO

9- IRREGULARIDADE DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ECT E A TECPRINT- tal irregularidade, não pode ser atribuída a culpa ao indiciado, uma vez que este não participou da transação comercial, sendo que só tomou conhecimento do contrato, por ouvir dizer, mas nunca teve acesso ao contrato ou mesmo ao guia de operacionalização. Sendo que desde o inicio foi informado verbalmente pelo superior hierárquico, aceitando o produto como se não houvesse nenhuma irregularidade, pois não é possível determinar vícios em um contrato que nunca foi exposto aos serventuários. Somente é acessível ao chefe do COI o guia de operacionalização, ou CI que orienta a respeito, que *in casu*, também não foi disponibilizado, sendo que as orientações sobre operacionalização foram repassadas verbalmente pelo chefe imediato superior;

10- EVASÃO DE RECEITA POR FALTA DE CONTROLE DO CENTRO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE GOIÂNIA - o Indiciado defende-se de tal acusação, ponderando a esta digna comissão, que o controle era feito por amostragem através do peso. Acontece que nem sempre o peso designado bate com o numero de mercadorias postadas. Além do mais, boa parte das correspondências trazidas, já vinham devidamente lacradas. Tal procedimento de já estarem lacradas, faz parte das orientações de Reorganização das Atividades do COI, que sempre que for justificado, a agência deverá lacrar as malas ou caixetas diretamente para o destino, não devendo ser os recipientes abertos no COI (CÓPIA EM ANEXO DOCUMENTO D). No caso dos procedimento realizados com a TECPRINT, não poderia ser diferente, uma vez que não foi disponibilizado ao indiciado o guia de procedimento especial exclusivo para tal contrato;

11- O Depoimento do funcionário SILVIO DE ARAÚJO CASTRO, confirma as alegações do indiciado de que havia preocupação em melhor conferir as mercadorias que eram deixadas diretamente no COI. Tanto é prova que a própria testemunha afirmou ter trabalhado como apoio nesta conferência, por determinação do próprio indiciado. São palavras da testemunha que: "não era possível efetuar a contagem a tempo da expedição, em função do volume e do horário de chegada da carga no COI". Ficou patente no depoimento que as dificuldades na conferência da carga *in casu* TECPRINT, era do conhecimento dos superiores, inclusive aos chefes do indiciado, mas em função da disponibilidade estrutural e do efetivo humano, somados ao volume de carga diária, tal conferência não era realizada a contento;

12- Durante o período apurado, determinante das apurações, o Indiciado esteve por mais de 04 (quatro) meses ausente da direção do COI, por determinação da própria empresa, para administrar cursos, fazer treinamentos, compor equipe, normatizar COIs, dentre outras funções praticadas. Dessa forma há de concluir que o Indiciado ficou muito tempo ausente da função de Chefe do COI, sendo que as funções daquele cargo ficaram na responsabilidade da superiora imediata, senhora Roseli que chamou para si a responsabilidade de administrar a chefia do COI. Nesse caso o Indiciado era chefe de direito do COI mas não de fato, pois as viagens constantes que ele fazia impediam o

PORTARIA 10/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1045
Doc: 3015 5

COMISSÃO SINDICÂNCIA

ECT
Fls: 547

Indiciado de cumprir fielmente suas atribuições. Dessa forma, não é justo que o Indiciado responda por atos praticados nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI, pela TECPRINT, já que o COI estava sendo administrado por outra pessoa;

DO PEDIDO

Ratifica o Indiciado o inteiro teor de sua defesa, reafirmando a esta comissão que sempre desempenhou suas obrigações funcionais com zelo e prestabilidade, não sendo verdadeiras as imputações de negligência que lhes são dirigidas no presente processo. Assim sendo, pugna pela improcedência das acusações que lhes são dirigidas, face ao fato de que ficou claro aos autos, não ter nenhum envolvimento com contratos celebrados entre a ECT e TECPRINT, acentuando-se que seu trabalho foi executado da melhor forma possível, dentro das possibilidade que lhe eram disponibilizadas.

P. Deferimento

Goiânia, 06 de Setembro de 2000

ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
Advogado - OAB GO 10581

LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado - OAB GO 17826

Recebi em 06/09/00, às 11:40 horas
COMISSÃO SINDICÂNCIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1046
3515 5
Doc:

BESSA & FERREIRA, ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/C
ESTEVÃO DIAS FERREIRA
MARDEN DE CARVALHO BESSA

ECT Fls. 548

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALTER LENTA MORIMATSU
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO
GABPR 2110/2000 (PRT/PR 073/2000)
INDICIADO: SÉRGIO LUIZ VIAL

RECEBI EM 11.09.00
ÀS 14h05
WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
MEMBRO COMISSÃO PRT/PR-073/2000

Sérgio Luiz Vial, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo acima mencionado, vem, à presença de V. Sa., atempadamente, por seu procurador, mandato nos autos, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS,** o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O Indiciado, apresentou defesa, atempadamente, atacando os dois fundamentos da acusação.

Quanto a primeira, ou seja, "*delegação informal de competência*" se defendeu dentre outros argumentos, nos seguintes termos:

- Que assumiu a GEVEN em março de 1.999, e que há mais de cinco anos tal prática era adotada naquele departamento;
- Não houve transferências de responsabilidades a terceiros, e o Sr. Luiz Humberto apenas assinava expedientes de rotina e CI's de encaminhamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1047
3515
Doc:

ECT Fls. 1049

Demonstrou por depoimentos e requerendo ainda novas oitivas, o que foi deferido por esta douta comissão.

Quanto a segunda acusação, ou seja, *"não implementação de controle pós venda"* aduziu em síntese:

- Que referido procedimento sempre foi adotado pelo Indiciado, como norma da empresa;
- Que em relação ao contrato "Tecprint", o qual não havia o Indiciado concordado com seus superiores, o controle ficou a cargo exclusivo de seus superiores hierárquicos, por determinação destes;

Requereu ao final a improcedências das acusações pelos fatos e fundamentos apontados na defesa.

Devidamente intimados a comparecer em audiência de inquirição perante esta comissão, os depoentes, de seu procurador, comprovaram sem sombra de dúvidas as alegações trazidas com a defesa, senão vejamos:

Sobre a acusação de *"delegação informal de competência"* podemos extrair o seguinte:

Às fls. 507 e segs.: Maria Emília Costa Oliveira

"Desde quando a declarante exerce suas atividades na área de Vendas? RESPOSTA: Desde 08/11/1996 (...) PERGUNTA: Neste período (antes de março de 99), o Luiz Humberto e/ou o José Humberto assinavam cartas e CI's em nome do Gerente; RESPOSTA: Provavelmente, em decorrência de ser um procedimento de praxe, O José Humberto assinava CIs encaminhando documentos (contratos, fichas técnicas no âmbito interno da Regional.(...) PERGUNTA: Estas CIs tinham um formato padronizado? RESPOSTA: Sim. PERGUNTA: A declarante se recorda se as CIs assinadas pelo Luiz Humberto ou , pelo José Humberto alteravam procedimentos, ou eram apenas de encaminhamento de documentos? RESPOSTA: Só

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 1048 Doc: 3515 5

ECT Fls. 550

de encaminhamento de documentos, ao que me lembro(...)PERGUNTA: Se a declarante tem conhecimento de que essas CIs assinadas pelo Luiz Humberto e/ou José Humberto, de alguma forma trouxeram algum transtorno ou prejuízo para a Administração, no período anterior à Março de 1999. RESPOSTA: Ao que me lembro nunca trouxeram nenhum transtorno ou prejuízo para a área de Vendas e nem para a Empresa. PERGUNTA: Se a declarante pode informar os objetivos do próprio Luiz Humberto e/ou José Humberto assinar aquelas CIs? RESPOSTA: Agilizar a execução de procedimentos considerados simples e rotineiros(...)PERGUNTA: No período em que a declarante executou suas atividades como Subgerente de Vendas no Atacado, quem delegou competência ao Luiz Humberto ou ao José Humberto para assinarem Cis e de que forma? RESPOSTA: Quando eu passei a ser subgerente, já existia um procedimento de praxe que foi continuado, porque eu não vi nenhum risco – considerando que era procedimento de rotina- ou possibilidade de transtorno decorrentes da continuidade desse procedimento (delegação informal de competência)"

Fica evidente a vista deste depoimento, que estando na área desde 1996, portanto bem antes do Indiciado assumir aquela Gerência, que tal procedimento já era usual na Gerência.

Ainda, que tal procedimento, já praticado na GEVEN há mais de cinco anos, nunca trouxe qualquer prejuízo para a empresa, e foi implementado para agilizar os procedimentos de rotina, já que os documentos assinados eram padronizados, sem qualquer interferência no teor de contratos etc.

No mesmo sentido, temos outro depoimento, senão vejamos:

Às fls. retro, Luiz Humberto da Silva

Após esclarecer onde havia trabalhado no período de 1996 em diante, às perguntas formuladas pela comissão e pelo Indiciado assim respondeu:

Sen nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1049
3515
Doc:

ECT
Fls. 551

"PERGUNTA: Se o Declarante, desde 1996, assinava Cartas e CI's de encaminhamento de contratos e fichas técnicas em nome do Gerente, sob a rubrica "p/"? RESPOSTA: Sim, sempre assinou expediente pelo Gerente de encaminhamento com rubrica "p/". PERGUNTA: Se o declarante tinha por hábito colocar o seu próprio nome nos expedientes e não apenas sua assinatura e "p/"? RESPOSTA: Não tinha esse hábito de colocar o seu próprio nome nos expedientes . Raramente, somente no período de 1998 a 1999, quando ocupava a Chefia de Seção de Pós Venda, colocava o seu carimbo abaixo do nome do Gerente. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que o empregado JOSÉ HUMBERTO, em alguns destes períodos acima mencionados, assinou Cartas e CI's de encaminhamento de contratos e fichas técnicas? RESPOSTA: Sim, no período em que ocupou a função de ADCON, ele também assinava tais expedientes, colocando sua assinatura em "p/" sobre o nome do Gerente da área. PERGUNTA: Se o declarante sabe precisar qual o conteúdo dessas Cartas e CI's de encaminhamento? RESPOSTA: Sim, o conteúdo era apenas de encaminhamento de contratos para clientes e áreas da Diretoria Regional. (...)PERTUNTA:Qual o objetivo do declarante assinar pelo Gerente Cartas e CI's de encaminhamento? RESPOSTA: Agilizar o processo de encaminhamento. PERGUNTA: Esta prática era utilizada somente na ausência do Gerente ou era usual? RESPOSTA: Era uma prática usual e não somente nas ausências DO Gerente. Esta prática era usada tanto pelo Declarante como pelo empregado JOSÉ HUMBERTO.(...) PERGUNTA: Se o declarante sabe informar se o texto das Cartas e CI's de encaminhamento eram padronizados? RESPOSTA: A grande maioria era padronizado. Basicamente os textos eram padronizados."

Como se vê, novamente são confirmadas as alegações trazidas na peça inicial da defesa, de que esta "*delegação de competência*" há muito tempo já existia no departamento, bem antes da entrada do Indiciado para a chefia da GEVEN.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1050
3515
Doc:

Fls. 552

Em relação ao encaminhamento das alterações contratuais do contrato *tecprint* , que fugia aos padrões acima confirmados, afirmou que:

"Esta carta foi feita pelo Declarante e corrigida pelo CONEG (Irandi Lisboa), o qual solicitou ao Declarante que tão logo estivesse pronta, ele mesmo (o Declarante) a assinasse. PERGUNTA: Quem solicitou a elaboração desta carta? RESPOSTA: Foi o CONEG, orientando o Declarante do teor do texto. PERGUNTA: Quando o GEVEN (Sergio Vial) tomou conhecimento desta carta, o Declarante foi procurado por este e seu houve algum debate sobre o assunto? RESPOSTA: Sim. O GEVEN solicitou ao Declarante para não mais assinar tal tipo de documento, restringindo-se apenas aos expedientes de praxe (Cartas e CI's de encaminhamento) (...)"

Sobre a acusação de "*não implementar controle pós-venda*" tem-se o seguinte:

Luiz Humberto da Silva, às fls. 517

"(...)PERGUNTA: Se o declarante tem conhecimento ou teve alguma orientação de que o contrato ECT x TECPRINT ficaria sob a coordenação direta da CONEG? Em caso afirmativo, que deu essa orientação? RESPOSTA: Sim, o próprio CONEG informou ao Declarante que seria o coordenador do contrato ECT x TECPRINT. PERGUNTA: Se o declarante tem conhecimento de quem ficou responsável pelo acompanhamento operacional do contrato ECT x TECTPRINT? RESPOSTA: Não foi informado ao Declarante, diretamente, quem seria o responsável, mas por diversas vezes, ouviu o CONEG Irandi dizer que o controle da parte operacional estaria a cargo do ASTEC Luiz Sampaio."

Após, definindo, no entendimento do declarante, em que consistia o acompanhamento pós venda afirmou que :

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1051
Doc: 3515

Fls. 553

"(...) A Gerência de vendas não realizou atividades de pós venda, porque o contrato ficou inteiramente a cargo da CONEG. PERGUNTA: Somente este contrato ECT x TECPRINT ficou sob o controle direto do CONEG Irandi? RESPOSTA: Que tenha conhecimento sim(...)

No mesmo sentido, o depoimento de Carlos Alberto Ferreira, senão vejamos:

Carlos Alberto Ferreira às fls. 520/521

"PERGUNTA- Com referência ao contrato ECT x TECPRINT, se o Declarante recebeu alguma informação diretamente da CONEG sobre quem coordenaria todas as atividades relacionadas ao contrato? RESPOSTA- Inicialmente, esclarece o Declarante que todos os atos praticados junto à Gerência de Vendas o eram entre o CONEG Irandi e o empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA. Que após a assinatura do contrato, o Declarante passou a receber na Gerência de Vendas telefonemas de diversas localidades do Brasil, solicitando explicações acerca do contrato e das postagens. Que em determinada época, quando o Gerente de Vendas se encontrava ausente, o CONEG Irandi chamou o Declarante ao seu Gabinete determinou que todas e quaisquer informações e explicações acerca do contrato ECT x TECPRINT e de sua operacionalização seriam centralizadas no Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, na figura do CONEG Irandi. Consta dos autos alguns documentos emitidos e recebidos pelo CONEG Irandi, tais como Relatórios ao Diretor Regional (fls. 1441147), CI do GABDR ao DEVAT (fis. 142), Carta destinada à TECPRINT, informando aspectos do contrato (fls. 148), Carta da TECPRINT, destinada ao Sr. Irandi (fls. 156), entre outros. PERGUNTA- Na opinião do Declarante estes documentos caracterizam a atividade de pós venda no referido contrato? RESPOSTA- Na opinião do Declarante, sim. Era um trabalho de pós venda e Todas as tratativas do contrato ECT x TECPRINT eram realizadas pelo Gabinete Diretoria Regional de Goiás e Tocantins. PERGUNTA- No

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1052
Doc: 3515 5

Fls. 554

entendimento do Declarante, quais são as atividades de pós venda, uma vez que possui na estrutura de sua Subgerência uma Seção para tal? RESPOSTA- Inicialmente esclarece que quando assumiu a Subgerência, a Seção específica de pós venda foi extinta, porém as atividades continuaram. As atividades de pós venda se constituem basicamente em- elaboração de Guia Resumo de Serviço para os contratos especiais- acompanhamento de pagamento de faturas- acompanhamento das primeiras postagens; auxiliar o processo de operacionalização das primeiras postagens, apurar extravios, atrasos, atender reclamações diversas dos clientes; em algumas situações, além de coleta emite algumas listas de postagens, no caso de repasse de dinheiro, emitir relatório de prestação de contas. Estas atividades são exercidas principalmente por três assistentes comerciais (full time) e os demais assistentes realizam também as atividades de pós vendas nas suas atribuições normais. Além do Gerente, o pessoal da Subgerência de Vendas no Atacado também fazem tal atividade. PERGUNTA - Considerando estas atividades descritas na resposta anterior, as atividades executadas pelo CONEG (expedição e recebimento de CI's, Cartas e Relatórios, entre outros, descritos em pergunta anterior) poderiam ser consideradas como pós venda? RESPOSTA- Sim, todas as atividades executadas pelo CONEG Irandi foram, de modo geral, aquelas que a própria área de vendas normalmente executa como pós venda.

Senhor Presidente, pelos depoimentos acima transcritos, fica difícil destacar qualquer das respostas, tendo em vista que estas, em sua **totalidade**, representam a própria defesa do Indiciado, não sendo difícil concluir que são na verdade a repetição do alegado na peça vestibular da defesa.

Portanto, RATIFICANDO toda a defesa já apresentada, e se reportando aos itens conclusivos daquela, infere concluir que:

A) O Requerido não implementou no seu departamento GEVEN, rotina intitulada "*com delegação informal de competência*", posto que estes fatos já

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1053
3515
Doc:

Fls. 555

aconteciam bem antes de sua entrada na gerência, em meados de 1.999, há mais de 5 anos.

B) Ainda, que este procedimento (delegação informal de competência), em nada contribuiu para os fatos que deram origem a presente investigação em referência ao contrato 0054/99;

C) A implementação do controle *"pós-venda"* em relação ao contrato 0054/99 foi avocada por órgão hierarquicamente superior ao GEVEN/Requerido, no caso a CONEG, sob a supervisão da DR, retirando do alcance dos atos normalmente a cargo da GEVEN, excluindo-o portanto de qualquer responsabilidade, neste aspecto;

D) Que os atos praticados pela CONEG e DR, caracterizam sem sombra de dúvida que o controle pós venda foi por estes executados.

Por todo o exposto tendo em vista a uniformidade dos depoimentos prestados perante esta douta Comissão, se harmonizam plenamente com a defesa e demais provas contidas nos autos requer seja julgado improcedente, as imputações contidas nos itens *"a"* e *"b"* do termo de notificação para Defesa, excluindo assim o Indiciado Sérgio Luiz Vial das imputações a si impostas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Goiânia, 08 de setembro de 2000

Estevão Dias Ferreira
OAB-GO 14.731

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1054
3515
Doc:

Comissão de Sindicância – PRT/PR-121/2000

ECT Fls. 556

CÓPIA

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES.**

Acusações: *a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT , quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Intimo **JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA,** Chefe do Departamento de Vendas no Atacado, Matrícula 8.001.530-1, lotado no DEVAT/AC, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 15/09/2000, às 09:00 horas, no Edifício Sede da ECT, SBN Bloco A, 9º andar, ala sul - Departamento de Inspeção/DINSP/AC, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 11/9/2000, às 16:08 horas

JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1055
Doc: 3515 5

Comissão de Sindicância – PRT/PR-121/2000

ECT Fls. 557

INTIMAÇÃO CÓPIA

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES.**

Acusações: *a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT , quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Intimo **FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES,** Coordenador do Departamento de Vendas no Atacado, Matrícula 8.176.521-5, lotado no Departamento de Vendas no Atacado, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 14/09/2000, às 09:00 horas, no Edifício Sede da ECT, SBN Bloco A, 9º andar, ala sul - Departamento de Inspeção/DINSP/AC, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 12/09/2000, às 16:15 horas

FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES
(Assinatura por extenso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1056
Doc: 3515

Comissão de Sindicância – PRT/PR-121/2000

ECT Fls. 558

INTIMAÇÃO CÓPIA

Processo GAB/PR-2110/2000, (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES.**

Acusações: *a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT , quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Intimo **ANTONIO PAULO BRAQUEHAIS,** Sub-Chefe do Departamento de Vendas no Atacado, Matrícula 8.010.818-0, lotado no DEVAT/AC, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 14/09/2000, às 14:30 horas, no Edifício Sede da ECT, SBN Bloco A, 9º andar, ala sul - Departamento de Inspeção/DINSP/AC, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 11 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 12/09/2000, às 08:50 horas

ANTONIO PAULO BRAQUEHAIS
(Assinatura por extenso)

ANTONIO DE PAULA BRAQUEHAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1057
3515
Doc:

INTIMAÇÃO

CÓPIA

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO** e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**

Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Intimo o Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10951) e a Dra. PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO (OAB/GO-18237), procuradores habilitados dos acusados, para acompanhar as oitivas de **FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES**, de **ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS** e de **JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA**, arrolados como testemunha no requerimento apresentado por V. Sas. em 27/07/2000, as quais ocorrerão nos próximos dias **14/09/2000**, às **09:00** e às **14:30 horas**, e **15/09/2000**, às **09:00 horas**, respectivamente, a serem realizadas no Departamento de Inspetoria Geral/DINSP, localizado no 9.º andar – Ala Sul – do Edifício Sede da ECT, SBN - Quadra 01 - Bloco A, Brasília/DF.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 12/09/2000, às 14:20 horas

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10951

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO-18237

Recebi em 12/09/00 Pamôra Figueiredo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1058
2515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 560

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

ECT Fls. 560

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., em resposta a intimação recebida em 12/09/00, requerer o **ADIAMENTO** das oitivas de **FRANCISCO DE ASSIS FACO GOMES; ANTÔNIO PAULO BRANQUEIAS e JOSÉ LUÍS DA SILVEIRA,** que deverão ocorrer nos dias 14/09/2000, ás 09:00 e às 14:00 horas, e 15/09/2000, às 09:00 horas, respectivamente, visto que seus representantes legais estão impossibilitados de comparecer e acompanhar os depoimentos por estarem inscritos no XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, conforme folder em anexo, sendo que o Dr. Nelson Figueiredo, na condição de Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Goiás - como faz prova a referida publicação -, não poderá se deslocar dessa Capital até o Distrito Federal durante os dias do evento, pois se trata de compromisso profissional assumido com grande antecedência.

Goiânia, 13 de setembro de 2000.

Recebido em 13.09.00 às 10:50 horas.
JULIO CESAR CHAMARAIS

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQC Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1059
Doc: 3515

Goiânia/GO
13, 14 e 15 de setembro de 2000

ECT
Fls. 561

XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

Promoção:
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1060
Doc: 3515

ECT Fls. 569

ECT Fls. 573

CT/CS-013/2000
Assunto: Resposta à petição apresentada em 13/09/2000

CÓPIA

Goiânia/GO, 13 de Setembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção ao expediente enviado por esse escritório e recebido nesta data, através do qual requer o adiamento das oitivas de FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES, ANTÔNIO PAULO BRAQUEHAIS e JOSÉ LUÍS DA SILVEIRA, as quais estão programadas para serem realizadas em Brasília/DF, nos próximos dias 14 e 15, em face de participação no XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, esta Comissão, após análise, resolveu indeferir o requerimento formulado, uma vez se justifica a ausência do Dr. NELSON LOPES FIGUEIREDO, por ser Presidente do IDAG e por pertencer à organização do evento, no entanto, conforme procuração de fls. 560 e 562, constante do Processo/DINSP-0032/2000, a procuração foi outorgada também à Dra. LILIANE S. C. FIGUEIREDO, à Dra. AMPARO MARIZ S. DE FIGUEIREDO COUTO e à Dra. PAMÔRA MARIZ S. DE FIGUEIREDO.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente: 13/09/2000, em
15:25 h.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1061
Doc: 3515

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

Fls. 574

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

EC Fls. 57

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recebido em 13.09.00
às 16:40 horas

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., tendo em vista o indeferimento do pedido de adiamento das oitivas agendadas para 14 e 15 do corrente mês, na cidade de Brasília-DF, por intermédio da CT/CS 013/2000, confirmatória do fax enviado às 09:43 hs. da presente data, em anexo, instransigência que representa, mais uma vez, restrição de direitos e cerceamento de defesa por parte dessa Comissão, requerer a **DESISTÊNCIA** dos Depoimentos deferidos pela Comissão por intermédio da CT/CS-006/2000, quais sejam: **MARCOS CESAR ALVES DA SILVA; ANTÔNIO PAULO BRANQUEIAS; FRANCISCO DE ASSIS FACO GOMES; JOSÉ LUÍS DA SILVEIRA; JOSÉ OTAVIANO PERIEIRA**.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1062
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EC Fls. 75

Reitere-se que o motivo da impossibilidade de comparecimento dos representantes legais dos requerentes, foi devidamente justificado e que, a intimação data de 12/09/00, ou seja, menos de 48 (quarenta e oito horas) antes das mencionadas oitivas.

EC Fls. 5

Goiânia, 13 de setembro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra Mariz S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1063
3515
Doc:

Fls. 5

CT/CS-014/2000
Assunto: Desistência de Oitivas

Goiânia/GO, 14 de Setembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção ao documento desse escritório, protocolizado em 13/09/2000, por meio do qual V.Sªs. requerem a desistência dos depoimentos deferidos por esta Comissão por intermédio da CT/CS-006/2000, após análise do pleito e antes de deliberarmos sobre o requerimento formulado, considerando que pela carta mencionada esta Comissão deferiu a oitiva de 07 (sete) pessoas, uma das quais já foi ouvida, e V.Sªs. nominaram apenas 05 (cinco) pessoas em vosso requerimento, solicitamos esclarecer se a desistência é apenas das pessoas discriminadas no documento apresentado por esse escritório ou se de todas as oitivas deferidas por esta Comissão no documento acima mencionado e ainda não realizadas.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi em 14/09/00
Ramona Figueiredo
OAB/GO 18237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1064
3515
Doc:

574

TERMO DE JUNTADA

Processo GABPR n º 2110/2000

Junto a este processo a CI/SCRE/GECOF/DR/GT-0356/99, de 15/12/99; Demonstrativo Financeiro da ACF ALPES, de 15/12/1999; Comprovante nº0463712, de 16/12/99, referente à repasse de comissão à ACF ALPES; CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0358/99, de 15/12/1999; Demonstrativo Financeiro da ACF T-9, de 16/12/99; Comprovante nº 2043044, referente à repasse de comissão à ACF T-9; CT/SCRE/GGECOF/DR/GT-0357/99, de 15/12/99; Demonstrativo Financeiro da ACF Independência, de 16/12/99; Comprovante nº2066272, referente à repasse de comissão à ACF Independência, de 20/12/99; que seguem numerados de folhas nº574 a 582, neste processo.

Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-073 e 121/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1065
3515 5
Doc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

ECT Fls. 571

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0356/99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF ALPES
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) nº(s) abaixo relacionadas ,alusivas ao serviço SEDEX, cujos contratos estão vinculados a essa ACF, informamos para efeito de acerto que o valor dos serviços a serem considerados é de R$ 76.865,21 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Hum Centavos).

Os Valores constantes da fatura de nº 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, consequentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC. LTDA	5499	0011161210	76.865,21
TOTAL			76.865,21

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GT

C/Cópia AC JARDIM AMÉRICA

/nla.

AUTENTICAÇÃO

Este documento confere com a via assinada em original, que me foi apresentada nesta data.
Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-073 e 121/2000

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1066
Doc: 0515 5

Confere com original

Confere com o original

CORREIOS	**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF**	**ACF :** [illegible]	**SUB CA**

SINTESE		MÁQUINA DE FRANQUEAR						
PERÍODO: DE 1/12/99 A 15/12/99		NÚMERO	CONTADOR FIXO			CONTADOR MÓVEL		
			FIM DO PERÍODO	INÍCIO DO PERÍODO	VENDAS	INÍCIO DO PERÍODO	VENDAS	FIM DO PERÍODO
VALOR COMISSÃO	-							
VALOR EM 1º. PORTES:	-	100226	13631194	13624603	65.94			
ACUMULADO NO ANO:		61347	7038373	7036951	14.22			
DÉBITO ACF NO PERÍODO:		68730	8693403	86454.90	479.13			
CARIMBO								
					559.29			

	DOCUMENTOS NUMERADOS EMITIDOS				
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	CANCE
BLOQUEIO BANCÁRIO					
COMPROVANTE (CR)					
COLIS POSTAUX					
SEM (EE)					
ENCOMENDA NORMAL C/VALOR (NE)					
SEDEX COM VALOR					
SEDEX A COBRAR (SC)					
SEDEX (SE)					
FATURAR					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 3515 Doc:

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS Fls: 1065 Doc:

CORREIOS	DEMONST IVO FINANCEIRO ACF	ACF : Ft, 16900359	DATA 15/12/99

ENTRADAS

(A) PRODUTO/SERVIÇOS CONVENCIONAIS

AEROGRAMA PAT	
AEROGRAMA NACIONAL	139.90
AEROGRAMA INTERNAC.	
CF NACIONAL (1° PORTE)	
CF INTERNAC. (1° PORTE)	
ENVELOPE PRÉ-FRANQ.	
ETIQUETA REGISTRO NAC.	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	
SEDEX EST. (SERVIÇO)	
SELOS COMEMORATIVOS	
SELOS ESTAMPADOS	559.29
SELOS ORDINÁRIOS	520.50
SEDEX NACIONAL	7098.47
SEDEX INTERNACIONAL	191.22
COLIS POSTAUX	1.740.02
ENCOMENDA NORMAL	1.164.14
TELEGRAMA PRÉ-TAXADO	—
TELEGRAMA NACIONAL	5.49
TELEGRAMA INTERN.	
FAX NACIONAL	
FAX INTERNACIONAL	
SERVIÇO A FATURAR	82244.71
SEED	
CÓPIA DE TELEGRAMA	
CONFIRM. DE TELEGRAMA	
SUB-TOTAL "A"	93663,74

COMISSÃO CAMPO "A"	
ARRECADAÇÃO BRUTA	93663.74
RETENÇÃO DO ICMS	1.37
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	9366237
TOTAL EM 1° : PORTE	30213668
PERCENTUAL	15%
COMISSÃO PARCIAL	14049.36
VALOR BÔNUS EM R$	6006.25
TOTAL COMISSÃO	2005561

(B) PRODUTO/SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
CAIXA ENCOM. Nº.01	64.50	50	0,19	9.50
CAIXA ENCOM. Nº.02	8.60	05	0,25	1.25
CAIXA ENCOM. Nº.03			0,41	
CAIXA ENCOM. Nº.04	44.90	10	0,65	6.50
ENVELOPE SEDEX 03	11.80	20	0,12	2.40
ENVELOPE SEDEX 04			0,14	
ENV. SEDEX ESTADUAL			0,12	
KIT PASSAPORTE			1,60	
TELESENA VENDA	550.00	110	0,125	13.75
CAD. CPF ISENTO SIMPLES	20.00	40	[illegible] 0,1	56.00
CAD. CPF ISENTO REGISTR.			0,60	
CAIXA POST. (BL.ACF)			80%	
CAIXA POST. (BL.ECT)			50%	
FICHA TELEFÔNICA			10%	
FICHA TEL. DDD			5%	
CARTÃO TELEFÔNICO			5%	
MULTA MILITAR				
TAXA MILITAR				
Cartão Americard	280.00	14	0.64	8.96
Cartão Toque	150.00	06	0.68	4.08
Kit Cartões Unicef	16.00	02	1.20	2.40
Kit Cartões NATAL	48.00	08	1.20	9.60
SUB-TOTAL "B"	1193.80			64.44

(C) VENDA PARA PVP

ESPÉCIE	VALOR	ACF	PVP	COMISSÃO
SELOS		10%	20%	
AEROGRAMAS		10%	20%	
TEL. PRÉ-TAXADO		10%	20%	
EMBALAGEM SEDEX		2%	4%	
TÍTULO CAPITALIZADO		2%	0,08	
GUIA POSTAL		2%	4%	
SUB-TOTAL "C"				

ENTRADAS

REPASSES DIÁRIOS

(D) PRODUTO/SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
VP EMISÃO	435.00	06	0,69	4.14
RECEITA VP	26.00			
BAÚ MENSAL.	223.00	21	0,17	3.57
BAÚ VENDA S/D			25%	
BAÚ VENDA C/D			12,50%	
CPF EMISSÃO	49.60	10	1,49	14.90
CH.CORREIOS				
[illegible] Telg. 382.02		03	0,15 [illegible]%	1.20
INCRA			0,21	
[illegible] decl. isento 2.00		13	[illegible]0,60	7.80
FETAEG			0,30	
SUB - TOTAL "D"	1141.62			31.61

OUTRAS ENTRADAS

(E) VALORES ADICIONAIS

ESPÉCIE		
TAXA IMIGRAÇÃO		
MULTA ACF		
TX MANUTENÇÃO		
SUB-TOTAL "E"		
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) R$		95.999.16

SAÍDAS

(F) REEMBOLSOS DIÁRIOS

ESPÉCIE	VALOR	QTD./VL.	VLR COM.	COMISSÃO
TC RESGATE	255,45	106	0,075	7.95
PGT. DEMONST.				
RP. POSTAL PAG.	6.72			
CH. COR. RESGATE				
TX CH. CORR.RESG.			17%	
OUTROS				
SUB-TOTAL "F"	262.67			7.95

(G) OUTRAS SAÍDAS

(G1) COMISSÃO (A+B+C+D+F)	R$ 201596
(G2) DEP. OBRIG. (D - G5)	R$ 103296
(G3) SERVIÇO A FATURAR	R$ 8224471
(G4) DESCONTO VENDA PVP	R$ —
(G5) DEP.DIÁRIO FINAL DA QUINZENA	R$ 108.66
(G6) DEP.FINAL (TOTAL ENTRADAS - G1 À G5)	R$ 7546.78
(G7) OUTRAS SAÍDAS	R$ —
(G8) TOTAL DE SAÍDAS	R$ 95999,16
(G9) REEMBOLSO FINAL - QUINZENA	R$ —
(G10) REC. ACF/ECT (G5-G6-G7-G9)	R$

-7438.12

REOP - 05

ALAN KARDEC DE SOUZA
MAT. ECT 8327008-6
ATENDENTE CO[MER]CIAL II

ASSINATURA CONFERENTE/ECT

ASSINATURA CONFERENTE/ACF

16 DEZ 1999

Fls. 575

ECT
Fls. 576

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 0463712

CLIENTE ACF - Bges

DATA REF. / ERRO / DIF. 06/12/1999

CÓDIGO DA UNIDADE 16900359 | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG. / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Acerto Quinzenal									
2	Repasse ECT.									
3	Comissão ACF.									20.139,61
4										
5										
6	REPASSE P/ ACF									

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 7438,12

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1068
3515
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

ECT
Fls. 577

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0358/99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF T-9
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) nº(s) abaixo, cujo contrato está vinculado a essa ACF, informamos para efeito de acerto que o valor do serviço a ser considerado é de R$ 88.523,82 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos).

Os valores constantes da fatura de nº 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, consequentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC. LTDA	5499	0011161210	88.523,82
TOTAL			88.523,82

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GO

AUTENTICAÇÃO
Este documento confere com a via assinada em original, que me foi apresentada nesta data.
Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000.
Valter Lenta Morimatsu
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-073 e 121/2000

C/Cópia p/AC JARDIM AMERICA

VMS/nla.

Confere com o original

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORRE
Fls: 1069
3515
Doc:

Correios

DEMOSTRATIVO FINANCEIRO ACF

ACF: 1690[illegible].62 ACF - T9 "1 Q 12" DATA: 16/12/99

ENTRADAS

(A)PRODUTOS SERVIÇOS CONVENCIONAIS	
AEROGRAMA NACIONAL	0,00
AEROGRAMA PAT	
CF INTERNAC.(1º PORTE)	0,00
CF NACIONAL (1º PORTE)	0,00
COLIS POSTAUX	82,32
CONFIRMA TELEGRAMA	
CÓPIA DE TELEGRAMA	0,00
ENCOMENDA NORMAL	383,95
ENVELOPE PRÉ FRANQ.	
ETIQUETA DE REGISTRO NAC.	
FAX NACIONAL	
FAX POST	
FORMULARIO PAT	0,00
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	0,00
SEDEX EST.(SERVICO)	
SEDEX INTERNACIONAL	361,13
SEDEX NACIONAL	6.031,95
SEED	0,00
SELO PROMOCIONAL FRISCO	0,00
SELOS COMEMORATIVOS	
SELOS ESTAMPADOS	18.506,14
SELOS ORDINARIOS	0,00
SERVICO A FATURAR	88.523,82
TELEGRAMA INTERN.	0,00
TELEGRAMA NACIONAL	62,08
TELEGRAMA PRÉ TAXADO	0,00
SUB-TOTAL "A"	113.951,39
COMISSÃO CAMPO "A"	
ARRECADAÇÃO BRUTA	113.951,39
RETENÇÃO DO ICMS	15,52
ARRECARDAÇÃO LÍQUIDA	113.935,87
TOTAL EM 1º : PORTE	367.535,07
PERCENTUAL	15%
COMISSÃO PARCIAL	17.090,39
VALOR BONUS EM R$	6.006,25
TOTAL COMISSÃO	23.096,64

(B) PRODUTOS/SERVIÇOS				
ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
CAIXA ENCOM. Nº 01	0,00	0	0,19	0,00
CAIXA ENCOM. Nº 02	0,00	0	0,25	0,00
CAIXA ENCOM. Nº 03	0,00	0	0,41	0,00
CAIXA ENCOM. Nº 04	0,00	0	0,65	0,00
CAIXA POST.(BL.ACF)	0,00	0	60%	0,00
	0,00	0	50%	0,00
CART.AMERIC.R$ 20,00	40,00	2	0,64	1,28
	0,00	0	1,92	0,00
CARTÃO T.C.O R$ 10,00	40,00	4	0,36	1,44
CARTÃO TELEFONICO	0,00	0	5%	0,00
DEC. DE ISENTO REGIST.	0,00	0	0,60	0,00
ENV. SEDEX ESTADUAL	0,00	0	0,12	0,00
ENVELOPE SEDEX 03	0,00	0	0,12	0,00
ENVELOPE SEDEX 04	0,00	0	0,14	0,00
GUIA POSTAL BRAS.	24,00	2	1,60	3,20
IRPF	0,00	0	1,05	0,00
ISENTO SIMPLIFICADO	10,00	20	0,15	3,00
MULTA E TAXA MILTAR	1,27			
PALPITÃO DA TORCIDA			0,135	0,00
SUL POSTAL EXPRESS	0,00	0	5%	0,00
TELE SENA VENDA	1.905,00	381	0,125	47,63
TELESENA DE NATAL	0,00	0	0,125	0,00
SUB-TOTAL "B"	2.020,27			56,55

(C) VENDA PARA PVP				
ESPÉCIE	VALOR	ACF	PVP	COMISSÃO
SELOS	0,00	10%	20%	0,00
AEROGRAMAS	0,00	10%	20%	0,00
TEL. PRÉ-TAXADO	0,00	10%	20%	0,00
EMBALAGEM SEDEX	0,00	2%	4%	0,00
TÍTULO CAPITALIZADO	0,00	2%	0,08	0,00
GUIA POSTAL	0,00	2%	4%	0,00
SUB-TOTAL "C"	0,00			0,00

ENTRADAS

REPASSES DIÁRIOS

(D) PRODUTOS/SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
VP EMISSÃO	1.041,85	13	0,69	8,97
RECEITA VP	65,00			
BAU MENSAL	519,00	50	0,17	8,50
BAU VENDA S/D	0,00			0,00
BAU VENDA C/D	0,00	0	12,50%	0,00
CPF EMISSÃO	138,88	28	1,49	41,72
CH. CORREIOS	120,00			
TX. CH.CORREIOS VENDA	6,00	2	13,00%	0,78
INCRA	418,67	9	0,21	1,89
T.C.SUL + T.C.O	4.507,88	58	0,15	8,70
ISENTO REGIST.	68,00	34	0,60	20,40
FETAEG	19,07	1	0,30	0,30
Turma da xuxinha	19,98	2	0,40	0,80
VEST. U.C.G	0,00	0	0,42	0,00
VEST. U.E.G	0,00		0,42	0,00
CONTAG	0,00	0	0,21	0,00
SUB - TOTAL "D"	6.924,33			92,06

OUTRAS ENTRADAS

(E) VALORES ADICIONAIS

ESPÉCIE	
TAXA IMIGRAÇÃO	
MULTA ACF	
TX MANUTENÇÃO	
SUB - TOTAL "E"	
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) R$	122.895,99

SAÍDAS

(F) REEMBOLSOS DIÁRIOS

ESPÉCIE	VALOR	QTD.VL.	VLR.COM.	COMISSÃO
TC RESGATE	724,10	290	6,075	21,75
PGT. DEMONST.	0,00	0		
PRÊMIO INST.	0,00	0		
RP.PAGAM.	0,00	0		
TX.CH.CORR.RESG	0,00		17%	
OUTROS	0,00	0		
SUB-TOTAL "F"	724,10			21,75

(G) OUTRAS SAÍDAS

(G1) COMISSÃO (A+B+C+D+F)	R$	23.267,00
(G2) DEP. OBRIG. (D - G5)	R$	5.719,08
(G3) SERVIÇO A FATURAR	R$	88.523,82
(G4) DESCONTO VENDA PVP	R$	0,00
(G5) DEP.DIÁRIO FINAL DA QUINZENA	R$	1.205,25
(G6) DEP. FINAL (TOTAL ENTRADAS - G1 À G5)	R$	4.180,84
(G7) OUTRAS SAÍDAS	R$	0,00
(G8) TOTAL DE SAÍDAS	R$	122.895,99
(G9) REEMBOLSOS FINAL - QUINZENA	R$	0,00
(G10)TOTAL A PG.P/ACF (G5+G6-G7-G9)	R$	5.386,09

Doc. RCS nº 03/2005 - DN - GPM - CORREIOS
Fls. 1070

ALAN KARDEC DE SOUZA
MAT. ECT 8327008 - 6
ATENDENTE COMERCIAL II

ECT
Fls. 57
4

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 2043044

CLIENTE ACF T-9.

DATA REF. / ERRO / DIF. 16/12/1999

CÓDIGO DA UNIDADE | SE FOR A FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Receita ect									
2	Comissão ACF									23.267,00
3										
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 5386.09

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

ACF - T-9
16-12-99
Rodrigo
GOIÂNIA - GT

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1071
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

ECT Fls. 580

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0357//99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF INDEPENDENCIA
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) nº(s) abaixo, cujo contrato está vinculado a essa ACF, informamos para efeito de acerto que o valor do serviço a ser considerado é de R$ 82.081,93 (Oitenta e Dois Mil Oitenta e Hum Reais e Noventa e Três Centavos)

Os valores constantes da fatura de nº 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, conseqüentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC.LTDA	5499	0011161210	82.081,93
TOTAL			82.081,93

Atenciosamente,

p/ CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GT

C/C – AC CENTRAL
VMS/ nla

AUTENTICAÇÃO

Este documento confere com a via assinada em original, que me foi apresentada nesta data.
Goiânia/GO, 15 de setembro de 2000.

Valter Lenta Morimatsu
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-073 e 121/2000

Confere com o original

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1072
3515
Doc:

Correios — DEMOSTRATIVO FINANCEIRO ACF — ACF :16900316 INDEPENDENCIA — DATA : 16/12/1999

ENTRADAS

(A) PRODUTOS SERVIÇOS CONVENCIONAIS

ESPÉCIE	VALOR
AEROGRAMA NACIONAL	0,00
AEROGRAMA NATAL	~~0,00~~ 694,80
AEROGRAMA PAT	0,00
CF INTERNAC.(1º PORTE)	0,00
CF NACIONAL (1º PORTE)	6.203,10
COLIS POSTAUX	21,77
CONFIRMA TELEGRAMA	0,00
COPIA DE TELEGRAMA	0,00
ENCOMENDA NORMAL	630,53
ENVELOPE PRÉ FRANQ.	0,00
ETIQUETA DE REGISTRO NAC.	0,00
FAX NACIONAL	0,00
FAX POST	0,00
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	0,00
SEDEX EST.(SERVICO)	0,00
SEDEX INTERNACIONAL	461,16
SEDEX NACIONAL 6.108,35	~~6.122,95~~
SEED	2,34
SELO PROMOCIONAL FRISCO	0,00
SELOS COMEMORATIVOS	0,00
SELOS ESTAMPADOS	28.193,70
SELOS ORDINARIOS	3.129,60
SERVICO A FATURAR	82.081,93
TELEGRAMA INTERN.	0,00
TELEGRAMA NACIONAL	3,04
TELEGRAMA PRÉ TAXADO	664,00
SUB-TOTAL "A"	~~128.108,12~~ 128.193,52

COMISSÃO CAMPO "A"

ARRECARDAÇÃO BRUTA	~~128.108,12~~ 128.193,52
RETENÇÃO DO ICMS	166,76
ARRECARDAÇÃO LÍQUIDA	~~127.941,36~~ 128.026,76
TOTAL EM 1º PORTE	~~412.714,06~~ 412.989,54
PERCENTUAL	10%
COMISSÃO PARCIAL	~~12.794,14~~ 12.802,67
VALOR BONUS EM R$	12.206,25
TOTAL COMISSÃO	25.000,39

25.008,92

(B) PRODUTOS/SERVIÇOS

ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
CAIXA ENCOM. Nº 01	129,00	100	0,19	19,00
CAIXA ENCOM. Nº 02	86,00	50	0,25	12,50
CAIXA ENCOM. Nº 03	139,00	50	0,41	20,50
CAIXA ENCOM. Nº 04	224,50	50	0,65	32,50
CAIXA POST.(BL.ACF)	0,00	0	80%	0,00
CAIXA POST.(BL.ECT)	0,00	1	50%	0,00
CARTAO AMERICEL R$ 20,00	40,00	2	0,64	1,28
CARTAO AMERICEL R$ 40,00	0,00	0	1,28	0,00
CARTAO AMERICEL R$ 60,00	0,00	0	1,92	0,00
CARTÃO TCO R$ 10,00	60,00	6	0,36	2,16
CARTÃO TELEFONICO	0,00	0	5%	0,00
CARTELA DE ACESSO 10,00	0,00	0	0,38	0,00
CARTELA DE ACESSO 20,00	0,00	0	0,52	0,00
CARTELA DE ACESSO 5,00	0,00	0	0,20	0,00
DEC.DE ISENTO SIMPLIF.	19,00	38	0,15	5,70
ENV. SEDEX ESTADUAL	0,00	0	0,12	0,00
ENVELOPE SEDEX 03	0,00	0	0,12	0,00
ENVELOPE SEDEX 04	0,00	0	0,14	0,00
MULTA MILITAR	0,00			
SUL POSTAL 24 HORAS	0,00	0	10%	0,00
SUL POSTAL EXPRESS	0,00	0	5%	0,00
TAXA MILITAR	2,54			
TELE SENA VENDA	0,00	0	0,125	0,00
TELESENA DE NATAL	350,00	70	0,125	8,75
CARTAO TCO R$ 25,00	25,00	1	0,68	0,68
CARTAO TCO R$ 50,00	0,00	0	1,35	0,00
SUB-TOTAL "B"	1.075,04			103,07

(C) VENDA PARA PVP

ESPÉCIE	VALOR	ACF	PVP	COMISSÃO
SELOS	0,00	10%	20%	0,00
AEROGRAMAS	0,00	10%	20%	0,00
TEL. PRÉ-TAXADO	0,00	10%	20%	0,00
EMBALAGEM SEDEX	0,00	2%	4%	0,00
TÍTULO CAPITALIZADO	0,00	2%	0,08	0,00
GUIA POSTAL	0,00	2%	4%	0,00
SUB-TOTAL "C"	0,00			0,00

ENTRADAS

REPASSES DIÁRIOS

(D) PRODUTOS/SERVIÇOS COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA

ESPÉCIE	VALOR	QTD.	VLR COM.	COMISSÃO
VP EMISSÃO	347,50	6	0,69	4,14
RECEITA VP	25,00			
BAÚ MENSAL	66,00	6	0,17	1,02
DEC. DE ISENTO REGIST.	20,00	10	0,60	6,00
CONC.CORP.DE BOMB	0,00	0	0,45	0,00
CPF EMISSÃO	104,16	21	1,49	31,29
CH. CORREIOS	50,00			
TX. CH.CORREIOS VENDA	2,50	0	13,00%	0,33
INCRA	0,00	0	0,21	0,00
TELE CENTRO OESTE (CEL)	109,09	3	0,15	0,45
TELE CENTRO SUL (TELEG)	1.851,00	20	0,15	3,00
CONTAG	0,00	0	0,20	0,00
FETAEG	~~66,00~~	1	0,30	~~0,30~~
CONCURSO UCG	0,00	0	0,42	0,00
CONCURSO UEG	0,00	0	0,42	0,00
SUB - TOTAL "D"	~~2.641,25~~ 2.575,25			~~46,53~~ 46,23

OUTRAS ENTRADAS

(E) VALORES ADICIONAIS

ESPÉCIE	
TAXA IMIGRAÇÃO	
MULTA ACF	
TX MANUTENÇÃO	
SUB - TOTAL "E"	
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) R$	~~131.824,41~~ 131.843,81

SAÍDAS

(F) REEMBOLSOS DIÁRIOS

ESPÉCIE	VALOR	QTD./VL.	VLR.COM.	COMISSÃO
TC RESGATE	194,29	79	0,075	5,93
PGT. DEMONST.	0,00	0		
PRÊMIO INST.	0,00	0		
RP.PAGAM.	0,00	0		
TX.CH.CORR.RESG	0,00	0	17%	0,00
OUTROS	0,00	0		
SUB-TOTAL "F"	194,29			5,93

(G) OUTRAS SAÍDAS

(G1) COMISSÃO (A+B+C+D+F) 25.164,15	R$	~~25.155,91~~
(G2) DEP. OBRIG. (D - G5) 2.142,37	R$	~~2.208,37~~
(G3) SERVIÇO A FATURAR	R$	82.081,93
(G4) DESCONTO VENDA PVP	R$	0,00
(G5) DEP.DIÁRIO FINAL DA QUINZENA	R$	432,88
(G6) DEP. FINAL (TOTAL ENTRADAS - G1 À G5) 22022,48	R$	~~21.945,32~~
(G7) OUTRAS SAÍDAS	R$	0,00
(G8) TOTAL DE SAÍDAS 131.843,81	R$	~~131.824,41~~
(G9) REEMBOLSOS FINAL - QUINZENA	R$	0,00
(G10)TOTAL A PG.P/ACF (G5+G6-G7-G9)	R$	~~22.378,20~~

22.455,36

ECT Fls. 581

RQS CPMI Doc: Fls.

Correios	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ACF	ACF : INDEPENDENCIA	SUB CAIXA 20

SINTESE		MAQUINA DE FRANQUEAR						
PERÍODO: DE :01/12/99 A 16/12/99		CONTADOR FIXO				CONTADOR MÓVEL		
VALOR COMISSÃO	25.155,91	NÚMERO	FIM DO PERÍODO	INÍCIO DO PERÍODO	VENDAS	FIM DO PERÍODO	VENDAS	INÍCIO DO PERÍODO
VALOR EM 1º PORTES :	412.714,06	68446	773.471,02	761.638,90	11.832,12	26.528,98	11.832,12	38.361,10
ACUMULADO NO ANO		69171	688.428,69	672.067,11	16.361,58	6.571,31	16.361,58	22.932,89
DÉBITO ACF NO ANO		69674	713.444,06	713.444,06	0,00	241.555,94	0,00	241.555,94
CARIMBO					0,00		0,00	
					0,00		0,00	
					0,00		0,00	
					0,00		0,00	
					28.193,70		28.193,70	

	DOCUMENTOS NUMERADOS EMITIDOS				
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	CANCELADAS
BLOQUEIO BANCÁRIO					
COMPROVANTE (CR)					
COLIS POSTAUX	09643480-5	09643480-5			
SEM (EE)	00475209-3	00475222-1			
ENCOMENDA NORMAL C/VALOR (NE)					
ENCOMENDA NORMAL	15942304-1	15942458-5			
SEDEX COM VALOR					
SEDEX A COBRAR (SC)	08133864-9	08133890-0			
SEDEX (SE)	07621838-2	07622395-2			
FATURAR					
VALE POSTAL	65067313-1	65067318-2			
DATA 16/12/99	CONFERENTE ASS:		RESPONSÁVEL - ACF: RODRIGO		

CENTRAL DF 20 DEZ 1999

CABECOTE MATRICULA 68446 DIA 10/12/99 RAC 065/99 R$ 30.000,00

ECT
Fls. 58
y

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
2066272

CLIENTE ACF Independência

DATA REF. / ERRO / DIF. 16/12/1999

CÓDIGO DA UNIDADE 1ª Quinzena Dez/99 | SE FOR FATURAR | CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO | Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Nº	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
1			
2		47	18663
3			
4			
5			
6			

Nº	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Rep p/ ECT						
2							
3	Com p/ ACF						25.164,15
4							
5							
6							

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
22.022,48

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA | POS | AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
20 DEZ 1999

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 186 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1074
3515
Doc:

ECT
Fls. 583

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA
Rua 19, nº 244, 4º andar, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090

Ofício nº 508/2000

Goiânia, 12 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara, Dr. JOSÉ GODINHO FILHO, com o objetivo de instruir o julgamento do Mandado de Segurança impetrado por **NILO CÂNDIDO RAMOS e OUTROS** contra ato de Vossa Senhoria, **solicito-lhe** o especial obséquio de prestar a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, as informações que entender necessárias, para o que faço juntar a este cópia da petição inicial, documentos que a instruem e despacho.

À oportunidade, apresento meus protestos de alto apreço e consideração.

MYLANDER MACEDO SILVA
Diretor de Secretaria Substituto

Ilmo. Sr.
Auditor VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Rua 90, Qd. 44, Lt. 44, Setor Sul
NESTA

Proc. nº 2000.15517-8/2100

Recebi em 19/09/2000
Comissão Sindicância
PRT) PR.073 e 121/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1075
3515
Doc:

3ª Vara/GO
Fls. 197
Rubrica

EO1
Fls. 584

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao **Dr. JOSÉ GODINHO FILHO**, MM Juiz Federal Substituto da **3ª Vara** do Estado de Goiás, do que lavro este termo.

Goiânia, 8 / 9 /2000.

SECRETARIA

PROCESSO nº 2000.35.00.015517-8

DESPACHO

Apreciarei o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada ou decurso do respectivo prazo.

Notifique-se a autoridade dita coatora para apresentar informações em 10 dias, devendo ela juntar aos autos cópia do procedimento administrativo instaurado em desfavor dos impetrantes.

I.

Goiânia, 11 de setembro de 2000.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/GO
- no exercício da titularidade -

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1076
Doc: 3515 5

CONTRA - FÉ

JUSTIÇA FED EM GO PROTO2 038368 06/SET/00 17:46

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 58

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

2000.35.00.015517-8

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1-A, nº 290, apto. 902, Setor Aeroporto, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72, filho de Aldo Moreira Ramos e Violeta Cândida Ramos; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, filho de Diolando Rabelo de Souza e Alfa Alves de Souza e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, filho de Manuel Lisbôa Batista e Neusa de Moraes Lisbôa, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto – ***(DOCs. 01/02/03)***, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Exa., impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

contra ato do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Discipinar constituída pela Portaria PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000 no Processo Administrativo Disciplinar - GAB/PR-2110/2000, Auditor VALTER LENTA MORIMATSU, encontrável à Rua 90, Qd. 44, Lt. 44, Setor Sul, nesta Capital, nos termos do art. 5°, inc. LXIX, da Constituição Federal e da Lei nº 1.533/51,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1077
3515 5
Doc:

especialmente o seu art. 7°, inc. II, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento nas razões de fato e de direito que passa a declinar.

I – DOS FATOS

1. No início do corrente ano, como resultado de um relatório de visita de rotina, foi instaurada, na Empresa Brasileira de Correios –ECT, uma Comissão de Sindicância pela Portaria da Presidência da citada empresa **(PT/PR)-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000**, cujo teor consta da Certidão em anexo – ***(DOC. 04).***

2. Mencionada Sindicância, regularmente instaurada, teve como finalidade apurar os fatos relacionados no RELATÓRIO SINTÉTICO relativo ao ***"Processo DINSP 0032/2000, que trata de impropriedades envolvendo Agências dos Correios Franqueadas, bem como a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, situadas em Goiás, em função do CONTRATO 054/99-ECT x TECPRINT, firmado na DR/GT , em 26/10/99, entre a Regional e a TECPRINT"***conforme o mesmo documento.

3. Os atos negociais investigados referiam-se à gestão dos IMPETRANTES, que na época exerciam as funções de **Diretor Regional, Coordenador de Suporte e Coordenador de Negócios** respectivamente, sendo que o CONTRATO 054/99, firmado entre a ECT a empresa TECPRINT, objeto da sindicância, foi assinado pelos mesmos.

4. No decorrer das apurações feitas pela Comissão de Sindicância, os advogados dos IMPETRANTES foram impedidos de adentrar à sala onde se realizava a Sindicância, não sendo informados, mesmo diante de inúmeros requerimentos escritos, onde a mesma funcionava, e não recebendo qualquer tipo de esclarecimento a esse respeito. – ***(DOC.05).***

5. Dentre os vários requerimentos, solicitaram o direito de participar das oitivas de testemunhas, bem como o fornecimento das cópias dos documentos já levantados pelos sindicantes, inclusive os depoimentos, o que foi negado – ***(DOC.06).***

CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
3515
Doc:

Fls. 587

6. Os advogados dos IMPETRANTES, insistindo na vista dos autos e na participação no procedimento administrativo da sindicância, no exercício de direitos constitucionais, legais e normativos básicos, passaram a amargar horas de espera na ante-sala do Diretor Regional Substituto, para, ao final, receber a negativa da Comissão.

7. Tomando conhecimento da instauração de Sindicância para apurar fatos referentes à sua gestão, o primeiro **IMPETRANTE** afastou-se espontaneamente da Diretoria Regional, até a final apuração dos fatos e os demais foram instados a se afastarem dos respectivos cargos pela direção central.

8. Diante dos absurdos e ilegais procedimentos da citada Comissão, e do direito líquido e certo dos IMPETRANTES, até então totalmente desprezados, impetrou-se Mandado de Segurança, visando, sobretudo, **obter vista do processo de sindicância e o fornecimento das cópias de todas as peças que forem requeridas, por ser direito inerente à ampla defesa, para o resguardo de futuros procedimentos**.

9. Concedida a liminar em **06/03/2000**, o MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, assim decidiu em consonância com a Carta Maior, senão vejamos – ***(DOC.07 e 07-A)***:

> **" ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, concedo a liminar pleiteada para suspender a eficácia de toda a prova produzida sem a participação dos sindicados e dos advogados destes, determinando às autoridades impetradas que concedam livre acesso aos sindicados, bem como a seus respectivos advogados de todo o procedimento."**

10. Mesmo diante de ordem judicial expressa, nada mudou.

11. Tanto é assim que inúmeros outros requerimentos foram feitos à Sindicância, na pessoa do atual Diretor Regional da ECT/Goiás/Tocantins, que por sua vez protelou ao máximo alguma

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1079
3515 5
Doc:

resposta e esquivou-se de tomar qualquer providência no cumprimento da citada liminar – ***(DOCS. 08/09/10).***

12. Enquanto lhes era negado o direito de acesso à sindicância, notícias caluniosas eram veiculadas em jornais estaduais sobre a gestão dos IMPETRANTES, imputando-lhes, publicamente, gravíssimas acusações que estariam sendo averiguadas – ***(DOCS. 11/12/13).***

13. Surpreendentemente, em 02/05/2000, os IMPETRANTES **foram dispensados sem justa causa**, sem qualquer justificativa, dando prosseguimento a procedimento arbitrário e maculado por várias irregularidades, sendo o fato mais uma vez alardeado pela imprensa ***(DOCS.14/15/16/17).***

14. **Somente depois desse autêntico ato de demissão dos IMPETRANTES, disfarçado de dispensa sem justa causa, é que a Comissão de Sindicância, em 12/05/2000, convidou-os a prestar depoimento sobre os fatos que estavam sendo apurados – *(DOCS.18/19/20).*.**

15. Convém observar, MM. Juiz, que os IMPETRANTES dedicaram muitos anos de sua vida à ECT, chegando até a mais de vinte anos como empregado da mesma, como se pode verificar nas fixas cadastrais em apenso – ***(DOCS.21/22/23).***

16. Assim, os IMPETRANTES intimidados, não conhecendo o teor da Sindicância instaurada e com sua carreira profissional devassada, requereram novamente à Comissão, que lhes fosse concedida vista aos autos antes dos "esclarecimentos" a serem prestados, a fim de que, conforme o caso, pudessem exercitar seu direito à ampla defesa e ao contraditório, o que foi outra vez negado – ***(DOCS. 24/25/26)***.

I.1 -A CONVERSÃO DA SINDICÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

17. Em 10/07/2000, em um verdadeiro passe de mágica, digno do Mister "M", a Sindicância Investigatória nº 0032/2000 foi convertida no Processo Administrativo Disciplinar nº 2.110/2000, pela

ROS nº 03/2005 CPMI - CORREIO
Fls: 1080
Doc: 3515 5

PRT/PR-073/2000 que indicou a nova comissão – depois de DISPENSADOS (é de lembrar-se!!!) os impetrantes e rescindidos, conseqüentemente os seus contratos de trabalho.

18. Referida Comissão, que continuou sob a Presidência do mesmo empregado, foi designada para dar continuidade a apuração dos ***"limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados nominados no Processo/DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"***, como consta no documento em anexo – ***(DOC.27)***.

19. Em 20/07/2000, a Comissão de Sindicância, finalmente, quando os IMPETRANTES não eram mais empregados da ECT e não poderiam, é curial – serem apenados disciplinarmente -, por intermédio da CT/CS-004/2000, comunicou aos representantes legais dos IMPETRANTES da mencionada conversão, colocando à disposição dos mesmos - em razão de requerimento feito na mesma data -, de **cópia do processo por meses ilicitamente ocultado – *(DOC. 28 e 28-A)*.**

20. Ocorre que, em outras correspondências (CT/CS-003/2000; CT/CS-001/2000 e CT/CS-002/2000) endereçadas a cada um dos IMPETRANTES, com datas até mesmo inferiores ao deferimento das cópias, foi-lhes concedido pela Comissão Processante, o prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa quanto às seguintes acusações – ***(DOCS. 29/30/31)***:

a) **" Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 X TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.**

b) **Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 X TECPRINT, quando o recebimento**

ROS nº 03/2005 - DN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1081
3515 5
Doc:

E C T Fl. 590

dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios Franqueadas;

c) Em função do disposto no item anterior, o pagamento no montante de R$ 12.714,02 à ACF ALPES, de R$ 12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$ 15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios ranqueadas."

21. Por conseqüência, visando esclarecer e tomar conhecimento das imputações dirigidas aos IMPETRANTES, esses concordaram, mesmo diante da ilegalidade com que foi conduzida a Sindicância "convertida" em Processo Administrativo, em depor no processo, desde que lhes fosse assegurados a ampla defesa e o contraditório.

OS REQUERIMENTOS DE OITIVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEFESA DOS IMPETRANTES

22. Na tentativa de compreender finalmente o motivo de suas rescisões contratuais sem justa causa - em situação vexatória e sob pesadas acusações das quais não puderam se defender -, os IMPETRANTES se depararam com uma Sindicância/Processo Administrativo com mais de duas mil páginas, dentre as quais constavam várias decisões unilaterais e equivocadas relatadas pela Comissão processante.

23. Diante disso, os IMPETRANTES requereram a Comissão cópias de documentos ainda não fornecidas e inquirição de testemunhas de relevante importância, motivando-os individualmente, a fim de demonstrar que tais **providências eram indispensáveis a uma correta , completa e real investigação dos fatos apurados – *(DOC. 32).***

24. Em resposta, a Comissão de Sindicância deferiu alguns dos documentos e das oitivas solicitados, mas indeferiu outros de suma importância para a instrução da defesa dos IMPETRANTES, condicionando alguns a maiores esclarecimentos sobre sua função e proibindo

RQS n° 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1082
3515
Doc:

Fls. 54

outros, essenciais, diga-se de passagem, alegando que "**os motivos esposados não tem relação com as acusações formuladas por esta Comissão**" = *(DOC. 33)* .

25. Inconformados, os IMPETRANTES reiteraram à Comissão processante, que lhes fosse concedido as providências anteriormente requeridas, **visto que as mesmas eram INDISPENSÁVEIS para o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, e RELEVANTES para a completa elucidação dos fatos apurados no procedimento** – *(DOC. 34)*.

26. Indubitavelmente, as provas requeridas são de extrema relevância para a compreensão: **1) da efetivação do Contrato DR/GT-0054/99 X TECPRINT; 2) da participação dos IMPETRANTES na elaboração e consolidação desse contrato.**

27. Veja-se, Excelência, que cada oitiva requerida pelos IMPETRANTES, bem como cada documento, foram exaustivamente motivados, como transcrito abaixo:

> **...Em razão disso e tendo em vista a importância dessas provas, os REQUERENTES reiteram os pedidos abaixo reafirmados, motivadamente, com base nas peças dos autos , a finalidade das mesmas:**
>
> **DEPOIMENTOS: FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R.DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA.**
>
> **Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: *a) por não existir correlação entre a visita técnica e as acusações formuladas.***
>
> **Com todo respeito que é devido à ilustre Comissão, os REQUERENTES não podem concordar e discordam taxativamente dessa fundamentação, com base nos elementos probatórios constantes dos autos, pelos seguintes motivos:**
>
> **a) a instauração da Sindicância inicial, à revelia do conhecimento dos REQUERENTES e sem qualquer participação destes, até mesmo para**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1083
3515

Fls. 59

o devido esclarecimento dos fatos, tomou por base as conclusões do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS (contrato DR/GT x TECPRINT – 0054/99), de 11/01/2000, subscrito pelos citados Inspetores, pela DINSP, os dois primeiros, e pelo administrador postal, o último.

b) essas testemunhas, conseqüentemente, figuram como denunciantes no processo, queiram ou não, já que a abertura da SINDICÂNCIA foi expressamente recomendada pelos mesmos às fls. 11, item 6. RECOMENDAÇÕES, subitem 3., letras "a" a "c", a fim de que esclareçam, entre outros pontos: b.1 – porque deixaram de informar a diretoria regional dos fatos apurados e considerados irregulares; b.2 – porque, diante das supostas irregularidades constatadas, os REQUERENTES, então dirigentes, não foram orientados a respeito; b.3 – porque motivo o mencionado relatório, bem como todas as providências dele decorrentes foram tomadas sem o conhecimento dos REQUERENTES.

c) porque, enfim, o citado RELATÓRIO DE VISTA TÉCNICA noticiou possíveis desconformidades nunca apresentadas à Inspeção da ECT, e a própria equipe de visita técnica falou na presença de quatro gerentes/DR/GT e dos coordenadores regionais de que teriam poder de decisão para deliberar sobre o contrato DR/GT x TECPRINT – 0054/99, inclusive mostrando documento para tal, embora não permitissem que a regional o copiasse.

d) via de conseqüência, é absolutamente equivocada e divorciada da realidade dos autos a conclusão da Comissão de ausência de correlação entre a visita técnica (CUJOS RESULTADOS MOTIVARAM A SINDICÂNCIA TRANSFORMADA EM PROCESSO) e as possíveis irregularidades apuradas no processo, pois se assim é, ou seja, se não há correlação entre a visita técnica que deu origem ao relatório e a acusação, os REQUERENTES pedem que sejam formalmente desconsiderados todos os termos da visita técnica e, por conseguinte, suas referências no corpo da sindicância.

Como isso é impossível, considerando-se que o Relatório de Visita Técnica citado preenche o papel de denúncia no feito, os autores do mesmo deveriam ser os primeiros a prestar depoimento, não

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1084
3515 5
Doc:

Fls. 59

podendo, de qualquer forma, serem dispensados da oitiva, sob pena de cerceamento do direito de defesa.

DEPOIMENTOS: INSPETORES HERMÓGENES e OTAIR PEDRO.

Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: *b) ...considerando que o contrato da CNA não se relaciona com acusações formuladas, solicitamos esclarecer as razões da produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu indeferimento ou não.*

Ora, reforçando o pedido, os REQUERENTES esclarecem que o referido contrato, firmado com a CNA, é "igualmente diferenciado" conforme conclusões da Comissão, pois os objetos abrangidos pelo mesmo foram manufaturados pela mesma TECPRINT. Esse contrato, inclusive, foi objeto de averiguação de denúncias feitas contra ACFs de Brasília e Goiânia relacionadas com o citado ajuste, absolutamente similar ao contrato que está sendo motivo de apuração e firmado com a mesma empresa. Daí que as provas requeridas são importantes para o esclarecimento dos fatos, pois se trata de ocorrências verificadas no âmbito da ECT, em contrato similar, cujas implicações e conseqüências operacionais e administrativas são importantes para a defesa dos REQUERENTES.

DEPOIMENTO: BENILDE JUBÉ.

Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão solicitou maiores esclarecimentos a respeito da significação e importância de tal prova, o que passa a ser feito.

A regional de São Paulo é a mesma que a equipe técnica visitou para estabelecer relações ao contrato da TECPRINT, é onde aconteceram postagens da TECPRINT/ACFs, sendo notórias as implicações dessa visita para os resultados das apurações e das imputações que procuram atribuir "caráter especial ao contrato" sindicado.

Considere-se, ainda mais, que em São Paulo é onde a TECPRINT tem filial, é onde se tem a maior participação nacional da ECT em termos de movimento operacional e de movimento de franquias. Portanto, informações de profissionais que conheçam a realidade daquela

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

DOS 506/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1085
3515 5
Doc:

Fls. 59

regional são vitais para estabelecimento de comparações para a defesa.

DEPOIMENTO: EGYDIO BIANCHI E FERNANDO GODOY.

Respondendo ao requerimento feito a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desse empregado, que o fazia: *b).uma vez que os motivos esposados não têm correlação com as acusações formuladas por esta Comissão.*

Os REQUERENTES passam a reafirmar e reiterar o pedido anterior, inicialmente quanto à primeira testemunha, tendo em vista que a oitiva do citado ex-Presidente da empresa é de grande relevância para o esclarecimento dos fatos apurados, levando-se em consideração, principalmente, que todo a orientação do procedimento apuratório, em escala superior, partiu diretamente da testemunha arrolada.

Principalmente no tocante ao fato de que os REQUERENTES foram privados de qualquer informação a respeito dos fatos irregulares que lhes foram atribuídos a partir das conclusões adotadas no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, por orientação direta da diretoria central da empresa, comandada pela citado ex-dirigente.

Assim, se o mandatário maior da empresa não estiver correlacionado com as acusações que deram origem a demissão, por determinação sua, por ato seu, de subordinado direto (no caso do Diretor Regional), que também o afastou pessoalmente, e com as ações de seu corpo de diretores de área que agem sob seu comando direto, todo o processo estaria prejudicado.

É importante que seja esclarecido pela citada testemunha os verdadeiros motivos de que o procedimento apuratório tenha sido deflagrado à margem do conhecimento de todos os seus subordinados diretos, e porque os mesmos não foram advertidos, antecipadamente, para que corrigissem os defeitos apontados no contrato em apreço.

Pois, caso não houvesse correlação entre a autoridade instauradora da sindicância, autora e orientadora de todas as providências punitivas, seria o caso de se afirmar que os diretores afastados e demitidos da DR/GT igualmente não têm "... *nenhuma correlação com*

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

PMG 10
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1086
3515 5
Doc:

Fls. 59

oitiva informaria sobre a operacionalização do Contrato nº 054/99 ECT X TECPRINT comprovando que não houve alteração contratual específica em privilégio da contratada.

31. É relevante salientar que os IMPETRANTES, diante das atitudes denegatórias da Comissão, abriram mão até mesmo de cópia da **ATA DA 4º SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI, documento indispensável para compreensão dos fatos, bem como elaboração de defesa, e ao qual os mesmos nunca tiveram acesso.**

32. Pela terceira vez, em correspondência datada de 24/08/2000, a comissão negou o pedido dos IMPETRANTES, alegando para tanto não existir motivos que justifiquem as oitivas e cópia dos documentos requeridos – ***(DOC.37)***

33. **Para justificar tal absurdo tentou dissimular o óbvio, pois como não seriam de extrema importância para a elucidação das irregularidades supostamente encontradas no Contrato nº 0054/99, a oitiva de quem assinou o RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS, ou seja, o diagnóstico do referido contrato -*(DOC. 38)?***

34. Não bastasse isso, o Presidente da Comissão, proibiu aos IMPETRANTES novas tentativas de fazer valer seus direitos e garantias constitucionais, quando subscreveu:

"...Por fim, considera esta Comissão esgotado o presente assunto, ante todas as argumentações já apresentadas".

35. Diante de tal afirmação, e em face de tão gritantes ilegalidades e diante da irredutível negativa da Comissão de Sindicância em permitir o acompanhamento dos trabalhos investigatórios pelos IMPETRANTES, já que os atos investigados referem-se à administração dos mesmos, restou-lhes apenas a via do presente remédio heróico, a fim de fazer com que os seus direitos e garantias insculpidos na Constituição Federal e na legislação específica sejam respeitados.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

DOC nº 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1087
3515
Doc:

E.C.T. Fls. 59

as acusações formuladas", pois foram meramente executadas por seus comandados...

.... SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

Já no tocante á ATA DA 4º SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI, as razões da defesa são igualmente relevantes e dignas de consideração pela Comissão.

A análise do documento pela defesa é importante para o esclarecimento a respeito da extensão da responsabilidade dos acusados no eventual prosseguimento e agravamento das supostas irregularidades, tendo em vista que os REQUERENTES foram induzidos a solicitarem o afastamento forma, quando já havia uma decisão colegiada no sentido de que os mesmos fossem compulsoriamente afastados dos respectivos cargos que ocupavam da DR/GO/TO.

28. Indeferida a reiteração pleiteada, e diante do claro cerceamento de defesa por parte da Comissão Processante, os IMPETRANTES, na data de 18/08/2000, tentaram mais uma vez sensibilizar os seus integrantes, reiterando o pedido e abrindo mão de algumas oitivas, na esperança que aquelas de importância extrema, fossem deferidas pela mesma – ***(DOCS. 35/36).***

29. **Assim sendo, os IMPETRANTES requereram a oitiva de *FERNANDO HUGGLER ANTUNES* – Chefe da Divisão de Inspeção – DINSP; *MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA* – Inspetor DINSP e *PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA* – Administrador Postal – DEGEO, empregados da ECT que assinaram o RELATÒRIO DE VISITAS TÈCNICAS originário dos procedimentos de SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO em questão, equiparando-se pois à DECUNCIANTES nos mesmos, como prova o documento em anexo – (DOC. 36).**

30. Reiteraram ainda, o pedido de Reinquirição do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, visto que sua

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (0622) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ECT Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1088
Doc:

59

II – O DIREITO

36. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública federal, inserindo-se, ***ipso facto***, no contexto do que se conhece por Administração Indireta do Estado.

37. Os seus agentes, conseqüentemente, praticam atos de autoridade ou atos administrativos sujeitando-se a controle pela via do mandamus, quanto a esses atos, especialmente quando se considera que a delegação do poder público exercida pela estatal prestadora de serviços públicos é que a submete ao regime de direito público.

38. De tal forma, que a LICITAÇÃO e o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR são procedimentos a que estão obrigadas as empresas públicas, como a ECT, em razão da delegação recebida do Estado para prestar serviços públicos.

39. Confira-se, a respeito, a abalizada lição do inexcedível Hely Lopes Meirelles[1], ***in verbis:***

> **"Além das autoridades públicas propriamente ditas, podem os dirigentes de autarquias e das fundações, os administradores de empresas estatais, e os executores de serviços delegados, praticarem atos que, por sua afetação pública, se equiparam aos atos administrativos típicos, tornando-se passíveis de controle judicial por mandado de segurança e ação popular, tais sejam as lesões que venham a produzir."**

40. A jurisprudência, da mesma forma, embora com divergências, tem endossado a tese mais consetânea com a natureza dos atos e da marca da autoridade pública que os distingue dos meros atos negociais dos dirigentes das empresas estatais, como se vê pelo recentíssimo julgado do Colendo STJ, transcrito, ***letteris:***

> **"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMPREGADOS PÚBLICOS ANISTIADOS. CONTRATAÇÃO. ATO DE DIRIGENTE DE EMPRESA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE.**

---

[1] -Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 139.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1089
3515
Doc:

Fls. 59

1. A contratação do pessoal anistiado (Lei nº 8.878/94) não provém de ato emanado sponte própria do dirigente da estatal, mas flui de ato legislativo específico, de cunho político, decorrente do poder que possui a União de intervir nos entes estatais e paraestatais.

2. A lei, ao determinar a readmissão dos ex-empregados, implicitamente, delega a incumbência aos dirigentes das estatais, pois, somente estes, em face da autonomia dos entes estatais da administração indireta, teriam competência para faze-lo.

3. A negativa em readmitir os anistiados constitui-se em ato de autoridade, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei 1.533/51, posto que praticado por autoridade no exercício de função delegada, sendo, desta forma, passível de impugnação através de mandado de segurança.

4. Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único do CPC c/c o art. 255 do RISTJ) de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre o acórdão recorrido e trechos das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide o óbice da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.

5. Recurso especial conhecido em parte (alínea "a")

(STJ, RESP 239776/DF, DJ 21/08/2000, Min. Fernando Gonçalves (1107), DEC. 06/06/2000, 6ª Turma)

41. Como a portaria de instauração da Sindicância/Processo Disciplinar é um ato administrativo típico, praticado em função do poder de ***jus imperii*** dos administradores da ECT, categoria na qual se enquadram, induvidosamente, os demais atos processuais procedimentais,

42. Submete-se, por essa ordem, aos princípios legais e constitucionais impositivos à Administração Pública, ao teor do que dispõe, entre outros dispositivos, o art. 5º, inciso LXXII, alínea "a" e art. 37, caput, ambos da Carta Magna, bem como aos preceitos da Lei nº 9.784, de

PGCE 14
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1090
3515
Doc:

E.C.T. Fls. 599

29/01/99, que regula os processos administrativos na Administração Pública Federal, por força do disposto no art. 1°, caput, do referido diploma legal.

43. Além do mais, é cediço que na legislação infraconstitucional vigente que trata do Processo Administrativo Disciplinar, é facultado ao administrado ter acesso aos documentos constantes do mesmo, bem como arrolar, inquirir ou mesmo reinquirir testemunhas.

44. Nesse sentido, dispõe a Lei 8.112/93 em seu artigo 156, *caput*:

> **"Art. 156 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial."**

45. Ainda a esse respeito, determina a Lei n° 9.784/99, que regulamenta o Processo Administrativo na Administração Federal, em seu artigo 3°, incisos I e II, *in verbis*:

> **"Art. 3º - O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:**
>
> **I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;**
>
> **II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;..."**

46. No caso em tela, as inquirições pleiteadas pelos IMPETRANTES, são de extrema importância, visto que as testemunhas arroladas são os autores do relatório que resultou na Sindicância n° 0032/2000, posteriormente convertido no Processo Administrativo n° 2.110/2000, assumindo, como exposto anteriormente, a função de denunciantes.

47. A Comissão Processante, no entanto, ao contrário do que deixou transparecer quando permitiu que os

Rua 10, n.° 93, Ed. Juris Center, 2° andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

PODER 015
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1091
3515
Doc:

ECT Fls. 606

IMPETRANTES tivessem acesso a cópias de algumas partes do Processo Administrativo - fato até então negado veementemente mesmo com decisão judicial a esse respeito -, persistiu no autoritarismo e na arbitrariedade.

48. Negando os requerimentos de oitivas, reinquirições e cópias de documentos, continuou tolhendo os direitos dos IMPETRANTES à ampla defesa e ao contraditório.

49. Ora, é claro e taxativo o texto da Superlei, quando determina, nos incs. LIV e LV do art. 5°, ***letteris:***

> **"LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal.**
>
> **"LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."**

50. Tanto é assim, que a Lei nº 8.112/90, que institui o regime jurídico único dos servidores da Administração Pública federal – analogicamente aplicável aos empregados da ECT, que integram a administração federal, embora sejam celetistas – dispõe no seu art. 143:

> **"Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa."**

51. O direito à ampla defesa, portanto, é apanágio constitucional, inerente ao Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1° da Carta Política, e independe do regime jurídico pelo qual o servidor se vincula ao serviço público.

52. Novamente enfatizando a Lei nº 9.748/99, que regula o processo administrativo na **administração federal direta e indireta**, perfeitamente aplicável à ECT e seus processos administrativos, veja-se o que determina o art. 2°, caput, e parágrafo único, incs. I, IV e X, no que tange a observância de regras e princípios que estão sendo teimosa e

Rua 10, n.° 93, Ed. Juris Center, 2° andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

PAGE 16
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1092
Doc: 3515 5

EC Fls. 60

afrontosamente negligenciadas pelas autoridades coatoras no Processo Administrativo, dispondo:

> **"Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**
>
> **Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:**
>
> **I – atuação conforme a lei e o Direito;**
>
> **[...]**
>
> **II – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;**
>
> **[...]**
>
> **X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígios."**

53. Indiscutível, na espécie, que a negativa da Comissão Processante em deferir os requerimentos feitos pelos IMPETRANTES, transgride violentamente todos esses princípios e regras, malferindo de morte, ainda, os preceitos constitucionais transcritos.

54. O MANUAL DE CONTROLE INTERNO da ECT, MÓDULO 7, CAPÍTULOS 1 e 2, que trata da "APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES", em anexo, define no capítulo 1, itens 4.11 e 4.13, confirmando o que foi antes declinado, e em consonância com a melhor doutrina, define o procedimento que está sendo arbitraria e ilegalmente perpetrado na Diretoria Regional local dos Correios, ao conceituar- ***(DOC.39):***

> **"O acusado ou seu representante terá acesso (dará vista) ao processo que contém o Relatório. Observe-se que a AMPLA**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

PROC. 17
ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1093
3515

ECT Fls. 602

DEFESA não implica apenas no direito de se defender por escrito, mas no direito de assistir, com seu advogado ou acompanhante a todas as oitivas de testemunhas, no direito de solicitar a produção de novas provas (Após ter elaborado sua Defesa, se houver produção de novas provas, deverá ser aberto novo prazo para o acusado emendar ou não sua Defesa), solicitar a realização de perícia, oitiva de testemunhas, oportunidade em que poderá também fazer perguntas etc. Após a vista deverá (ão) o (s) interessado (s) consignar (em) na 1ª via do instrumento juntado ao processo. **Evidentemente todos estes direitos deverão ser exercidos quando solicitados por escrito (no início dos trabalhos estes direitos serão dados a conhecer ao empregado, pelo Presidente da Comissão de Sindicância) seu exercício e de forma a não prejudicar os trabalhos apuratórios. Tal direito é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, por dispositivo constitucional (Vide art. 5º, inc. LV da Constituição Federal/88) cabendo à Administração cumpri-lo integralmente e da melhor forma possível."** (Destacou-se)

55. Como está claro, MM. Juiz, até mesmo os regulamentos da ECT desautorizam a ilegalidade que esta sendo cometida pela digna "Comissão de Sindicância", atentatóriamente, em total desrespeito à ordem jurídica vigente.

56. É inconcebível, MM. Juiz, que em pleno Estado de Direito ainda existam aqueles que pensam estar defendendo "interesses da Administração Pública" quando agem à margem da lei e contra os mais comezinhos princípios jurídicos e democráticos.

57. À evidência, eivado de vícios e conseqüentemente de provas imprestáveis, desde o primeiro ato que se seguiu à instauração da Comissão e que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar em questão, considerando-se que aos

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1094
3515
Doc:

ECT Fls. 603

IMPETRANTES, na condição de interessados, foi impedida a obtenção de cópias de documentos e oitivas importantíssimas para sua defesa, sendo tolhidos no seu direito de exercer a ampla defesa, curvando-se a um procedimento despótico e injusto.

DIREITO LÍQUIDO E CERTO

58. Direito líquido e certo, em mais uma insuperável expressão de Hely Lopes Meirelles[1] é aquele de se apresenta de plano, incontroverso, delimitado, e capaz de ser exercitado pela impetração, como se lê:

> **"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração."**

59. Os **IMPETRANTES** na condição Ex-Diretor Regional e Ex-Diretor Regional Adjunto/Coordenador de Suporte, e Coordenador e Ex-Coordenador de Negócios assistiram a atos negociais e comerciais que praticaram, como o ***CONTRATO 054/99-ECT x TECPRINT, firmado na DR/GT , em 26/10/99, entre a Regional e a citada empresa***, sendo objeto de apuração e investigação em procedimento regularmente instaurado, sem que lhes seja facultado o direito básico de acessos a documentos e a inquirição de testemunhas como demonstrado.

60. Obvio que a salvaguarda e a proteção dos direitos que estão sendo conspurcados, atropelados e vilipendiados de maneira tão escandalosa pelos referidos sindicantes, constitui direito líquido, certo e inalienável dos ora IMPETRANTES, claramente manifesto e apto a ser exercitado pela via do presente remédio heróico.

PERICULUM IN MORA

61. A medida liminar requerida é medida urgente e necessária, tendo em vista que o prazo para a CONCLUSÃO do Processo Administrativo já se esvaiu, à revelia dos **IMPETRANTES.**

---

[1]- Mandado de Segurança e outras Ações constitucionais, RT, 11ª, edição 1987, p. 11.

ECT AGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1095 3515 Doc:

Fls. 604

62. **Destaque-se, mais uma vez, que os IMPETRANTES foram demitidos SEM JUSTA CAUSA, e sem qualquer conclusão no procedimento unilateral e autoritário instaurado pela ECT.**

63. É risco inerente aos IMPETRANTES, diante dos trabalhos tendenciosos da Comissão processante, a transformação de sua demissão persecutória e indiscutivelmente punitiva em demissão justificada.

64. Mais uma vez, os IMPETRANTES não puderam se defender, impedidos de inquirir pessoas diretamente ligadas ao Processo Administrativo e ter acesso a documentos sem os quais restringe-se a possibilidade de se chegar a verdade real dos fatos.

65. Das conclusões apuradas no citado procedimento irregular e viesado do Processo Administrativo poderá resultar mais uma vez em medida drástica em desfavor dos IMPETRANTES, cuja vida foi dedicada à ECT e em poucos meses execrada diante da opinião pública sem fundamento legal para tanto.

66. Agora, negado o direito de ampla defesa dos mesmos, diante do indeferimento de documentos e declarações testemunhais cruciais para o descortinamento da verdade sobre as supostas irregularidades no Contrato nº 054/99, consubstancia, irrecusavelmente, o fundado receio de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

67. O provimento cautelar requerido, portanto, se apresenta como única forma de evitar a consumação de gravosa injustiça contra os IMPETRANTES, com base em procedimento arbitrário e irregular, nulo de pleno direito na sua totalidade.

68. Não bastasse o fato da Sindicância ter punido antes de instaurar o procedimento de instrução e julgamento, quer a atual Comissão processante, ainda presidida pela mesma autoridade coatora, concluir Processo Administrativo cerceando direitos de todo cidadão.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1096
3515
Doc:

Fls. 605

69. A Comissão quer concluir o Processo Administrativo, irregular, inconstitucional e arbitrário, desde seu ato instaurador, cerceando o DIREITO CONSTITUCIONAL DE AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO, como se fosse estivesse acima do bem e do mal, tentando justificar a demissão infundada dos IMPETRANTES.

70. Urgente e premente o periculum in mora, diante da iminente conclusão do procedimento administrativo disciplinar à revelia dos IMPETRANTES, constituindo-se em verdadeiro atentado aos seus direitos constitucionais e legais e ao seu passado de inteira dedicação à ECT.

O PEDIDO

Ao teor do exposto, REQUER a V. Exa. o seguinte:

1. concessão de medida liminar *inaudita altera pars* determinando o acesso aos documentos e a oitiva das testemunhas arroladas pelos IMPETRANTES, a saber:

a) ***FERNANDO HUGGLER ANTUNES* – Chefe da Divisão de Inspeção; DINSP;**

b) ***MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA* – Inspetor DINSP**

c) ***PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA* – Administrador Postal – DEGEO**

d) **CÓPIA XEROGRAFADA DA ATA DA 4ª SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA (ECT), DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO QUE AFASTOU OS IMPETRANTES DE SUAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA.**

1. **seja reinquirido empregado da ECT, LUIZ HUMBERTO DA SILVA**
2. **notificação à autoridade coatora, identificada na exordial, para prestar as informações que tiver, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;**
3. **intimação ao douto Ministério Público para se manifestar nos autos;**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1097
3515
Doc:

ECT Fls. 606

4. **concessão, ao final, da segurança definitiva, para assegurar aos IMPETRANTES a produção das provas necessárias ao esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados no referido processo nº 2,110/2000 instaurado pela referida Portaria PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000, VIG: 08/02/2000, de modo a que lhe sejam efetivamente e concretamente garantidas a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Constituição Federal e legislação infraconstitucional citada, especialmente a Lei nº 9.784/99, declarando a nulidade do procedimento caso tais direitos não tenham sido plenamente estendidos aos IMPETRANTES.**

Dá-se à presente causa o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 06 de setembro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamora Mariz S. de Figueiredo
PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP, 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

0625 0221
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1098
3515
Doc:

NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217 Amparo Figueiredo OAB/GO 17.418 Pamôra Figueiredo OAB/GO 18.237

ECT Fls. 60

PROCURAÇÃO

DOC.01

OUTORGANTE (S):

***NILO CÂNDIDO RAMOS**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 1-A, nº 290, apt. 902, Setor Aeroporto, portador da C.I. n.º 170116 2ª via SSP/GO, CPF n.º 461.445.877-72.*

OUTORGADO (S):

DR. NELSON FIGUEIREDO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 10.950; DRª LILIANE S. C. FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 11.217; DRª AMPARO MARIZ S. DE FIGUEIREDO COUTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.418, Drª PAMÔRA MARIZ S. DE FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 18.237, todos com escritório profissional situado à Rua 10, nº 93, 2º andar, Salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537/214-2260.

OBJETO:

Nomeia (m) e Constitui (em) o (s) Outorgado (s) bastante procurador (es), com poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme exegese dos arts. 38 do Código de Processo Civil, art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906, de 04.04.94, podendo, inclusive, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, enfim, realizar e praticar os atos necessários para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para impetrar MANDADO DE SEGURANÇA em defesa dos interesses do outorgante, em Processo Administrativo instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Goiânia - GO, 30 de agosto de 2000.

NILO CÂNDIDO RAMOS
CPF n.º 461.445.877-72.

Rua 10, n.º 93, 2º andar, salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537, Goiânia – GO, CEP 74120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1099
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 606

NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217 Amparo Figueiredo OAB/GO 17.418 Pamôra Figueiredo OAB/GO 18.237

DOC. 02

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

***IRANDI LISBOA DE MORAES**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta capital à Rua T-36, n.º 609, apt.º 100, Setor Bueno, portador da C.I. n.º 644122 2ª via SSP/GO.*

OUTORGADO (S):

DR. NELSON FIGUEIREDO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 10.950; DRª LILIANE S. C. FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 11.217; DR.ª AMPARO MARIZ S. DE FIGUEIREDO COUTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.418, Dr.ª PAMÔRA MARIZ S. DE FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 18.237, todos com escritório profissional situado à Rua 10, nº 93, 2º andar, Salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537/214-2260.

OBJETO:

*Nomeia (m) e Constitui (em) o (s) Outorgado (s) bastante procurador (es), com poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme exegese dos arts. 38 do Código de Processo Civil, art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906, de 04.04.94, podendo, inclusive, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, enfim, realizar e praticar os atos necessários para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** em defesa dos interesses do outorgante, em Processo Administrativo instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.*

Goiânia - GO, 30 de agosto de 2000.

IRANDI LISBOA DE MORAES
C.I. n.º 644122 2ª via SSP/GO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1100
3515
Doc:

Rua 10, n.º 93, 2º andar, salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537, Goiânia – GO, CEP 74120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

NELSON FIGUEIREDO Advocacia e Consultoria S/C
Nelson Figueiredo OAB/GO.10.950 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217 Amparo Figueiredo OAB/GO 17.418 Pamôra Figueiredo OAB/GO 18.237

ECT Fls. 606

PROCURAÇÃO

DOC.03

OUTORGANTE (S):

***MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1.126, n.º 243, Setor Marista, portador da C.I. n.º 4319977 SSP/GO, CPF n.º 256.577.396-04.*

OUTORGADO (S):

DR. NELSON FIGUEIREDO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 10.950; DRª LILIANE S. C. FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o nº 11.217; DRª AMPARO MARIZ S. DE FIGUEIREDO COUTO, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.418; Drª PAMÔRA MARIZ S. DE FIGUEIREDO, brasileira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás (OAB/GO), sob o n.º 18.237, todos com escritório profissional situado à Rua 10, nº 93, 2º andar, Salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537/214-2260.

OBJETO:

*Nomeia (m) e Constitui (em) o (s) Outorgado (s) bastante procurador (es), com poderes de cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", conforme exegese dos arts. 38 do Código de Processo Civil, art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 8.906, de 04.04.94, podendo, inclusive, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, enfim, realizar e praticar os atos necessários para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para impetrar **MANDADO DE SEGURANÇA** em defesa dos interesses do outorgante, em Processo Administrativo instaurado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.*

Goiânia - GO, 30 de agosto de 2000.

MÁRCIO ALVES RABELO
CPF n.º 256.577.396-04

Rua 10, n.º 93, 2º andar, salas 203/204, Ed. Juris Center, Setor Oeste, Fone/fax: (062) 214-2246/214-2537, Goiânia – GO, CEP 74120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1101
Fls: 3515
Doc:

CERTIDÃO

Em cumprimento ao deliberado no DESPACHO deste colegiado em 21/02/2000 - pelos fundamentos e para os fins ali consignados - **CERTIFICO** que hoje, Quarta-feira, 1 de Março de 2000, revisando os papéis de trabalho que integram o Processo/DINSP-0032/2000, é identificado como **ato constitutivo desta Comissão de Sindicância** a Portaria cujo teor se segue transcrito: ***PRESIDÊNCIA (PRT/PR)-009/2000 – EMI:26.01.2000 – VIG: 08.02.2000***: ***ASSUNTO:*** *Designação de Comissão de Sindicância;* ***DISTRIBUIÇÃO:*** *DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC e DR/GT;* ***REFERÊNCIA:*** *Mód: 7 – MANCIN; Ata da 4ª Seção Ordinária da Diretoria da ECT/2000; 1. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos relatados no Processo/DINSP nº 0032/2000. a)* ***VALTER LENTA MORIMATSU****, Auditor/DAUDI, Matrícula 8.102.704-4; b)* ***JORGE SILVEIRA LOPES****, Inspetor/DINSP, Matrícula 8.306.171-1; c)* ***FRANCISCO GOMES DA SILVA****, Inspetor/DINSP, Matrícula 8.576.856-1;* ***CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA****, Assessor/GEFRAN, Matrícula 8.010.463-0; e)* ***PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA****, Administrador Postal Júnior/DEGEO, Matrícula 8.323.225-7. 2. A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos até o dia 15 de março de 2000.* ***EGYDIO BIANCHI****, Presidente.* É parte integrante do ato o ***RELATÓRIO SINTÉTICO – Contrato DR/GT x TECPRINT – 0054/99***: ***I–INTRODUÇÃO****: Este Relatório sintetiza os principais aspectos apontados no Relatório de Visitas Técnicas às Diretorias Regionais de Goiás/Tocantins e São Paulo Metropolitana, relativo ao Processo DINSP-0032/2000, que trata de impropriedades envolvendo Agências de Correios Franqueadas, bem como a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda., situadas em Goiás, em função do CONTRATO 0054/99-ECTxTECPRINT – firmado na DR/GT em 26/10/99, entre a Regional e a TECPRINT. -* ***2–IMPROPRIEDADES****: a)* ***Evasão de receita por aceitação e tarifação de objetos não cobertos pelo contrato****. O contrato-padrão do tipo múltiplo não prevê a postagem de objetos na categoria impresso. Ocorreram diversas postagens de impressos sob esse contrato; b)* ***evasão de receita por redução não autorizada de preço****. No contrato 0054/99 a cláusula-padrão de preço foi alterada, reduzindo a tarifa para objetos destinados a outras localidades fora da área metropolitana de postagem, de R$ 0,46 para R$ 0,31; c)* ***evasão de receita por remuneração indevida a Agências de Correios Franqueadas.*** *A comissão sobre os objetos postados vem sendo paga às ACFs Alpes, T-9 e Independência, apesar de o contrato somente prever postagem na ACF Alpes; d)* ***evasão de receita por inexistência de controles operacional e financeiro no Centro de Operações Integradas de Goiânia****. A inexistência de controle operacional e financeiro foi constatada em verificação realizada em 15/12/99 pela equipe do DINSP e do DEGEO, quando foi detectada divergência de 30.916 objetos, ou seja, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas listas de postagem, bem como pelo extravio de uma lista de postagem de carga postada naquele mesmo dia, visto que no Centro de operações foram coletadas cinco listas de postagem pela equipe de trabalho, uma das quais não foi localizada no órgão de faturamento; e)* ***formalização do contrato sem a autorização das autoridades***

REQ nº 03/2003 - CN - CORREIOS
Fls: 0102
3515
Doc:

CERTIDÃO

competentes. *O Contrato 0054/99 possui características especiais, quais sejam: expectativa de faturamento anual superior a R$ 1.000.000,00 e autorização para postagem em mais de uma Diretoria Regional, estando sujeito, obrigatoriamente, à prévia autorização e formalização na Administração Central, conforme norma vigente; f)* ***desvirtuamento do objeto do contrato.*** *O contrato 0054/99 estipula em sua cláusula primeira, subitem 2.8.1.1, que a ECT tratará os objetos do contratante. Entretanto, os objetos postados não pertenciam ao contratante (TECPRINT) e sim terceiros; g)* ***contratos múltiplos não permitem postagem de objetos em ACFs,*** *em contraponto ao firmado no contrato 0054/99, que atribui a vinculação de postagem à ACF Alpes; h)* ***vulnerabilização dos controles operacional e financeiro por falta de comunicação a outra Diretoria Regional.*** *Apesar de vincular o Centro Operacional Barra Funda (São Paulo) ao contrato 0054/99, em nenhum momento houve comunicação prévia à DR/SPM, para avaliação de impacto operacional, de custos e de controle decorrentes da operacionalização do contrato naquela Regional; i)* ***não-avaliação do contrato pelos órgãos jurídicos da ECT.*** *Apesar das alterações realizadas no contrato múltiplo padrão, não houve análise e a necessária chancela da nova redação do contrato 0054/99 pelos órgãos jurídicos responsáveis.* ***3-CONCLUSÃO****: As constatações expostas neste Relatório de Visitas técnicas (Processo DINSP-0032/2000), apontam para uma evidente fragilização das relações comerciais com parceiros e clientes e dos controles da ECT sobre o faturamento da carga postal tratada, evidenciada por: (a) descumprimento deliberado, postergação ou demora no atendimento de orientações emanadas da Administração Central, com reflexos negativos na operacionalização do contrato 0054/99. Esse contrato demonstra-se nocivo aos interesses da ECT, uma vez que permite a evasão de receitas, a remuneração indevida de ACFs e a perda dos controles operacional e financeiro pela ECT; (b) ausência de coordenação das áreas comercial, operacional e financeira da DR/GT, demonstrada pela inexistência de ações comuns que precedessem a assinatura do contrato 0054/99 e que visassem à adequada operacionalização de um contrato a faturar, gerando sérias implicações negativas no controle do recebimento da carga e no seu posterior faturamento. Do mero descumprimento a orientações já sedimentadas que disciplinam as relações comerciais e buscam organizar o controle financeiro, ao conformismo para com as dificuldades existentes para o controle de grandes postagens, a DR/GT, ao tentar disciplinar a relação ECT/TECPRINT mediante o contrato 0054/99 – e ao executá-lo – acabou retratando uma disfunção na descentralização administrativa que lhe confere autonomia para a condução dos interesses da ECT naquela jurisdição.* ***4-RECOMENDAÇÕES****: Diante da gravidade da situação que foi constatada, recomenda-se a adoção das providências propostas no Relatório de Visitas Técnicas (Processo DINSP-0032/2000), quais sejam: 1) Rescisão do contrato 0054/99 – ECTxTECPRINT; 2) adoção de providências, por parte da área comercial, com vistas a atender às necessidades dos clientes captados pela TECPRINT; 3) abertura de sindicância, objetivando:*

- *levantamento dos prejuízos decorrentes da celebração do contrato 0054/99, em função das eventuais diferenças apuradas na postagem, na classificação e na tarifação dos objetos;*
- *apuração de todas as circunstâncias que envolveram a celebração do contrato 0054/99 e identificação de responsabilidades;*
- *esclarecimento das razões da vinculação das ACFs Alpes, Independência e T-9 ao contrato em questão; 4) ativação imediata pela DR/GT, de mecanismos eficazes de controle no COI/GYN e na Seção de Faturamento da Gerencia de Controle Financeiro (GECOF/DR/GT) no tocante às expedições e aos contratos oriundos das ACFs.*

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1103
3515
Doc:

ECT Fls. 612

CERTIDÃO

Brasília, 11 de janeiro de 2000 – Equipe Técnica: Fernando Huggler Antunes, Chefe da Divisão de Inspeção – DINSP; Marcos Rogério da Silva Fontoura, Inspetor – DINSP; Francisco Gomes da Silva, Inspetor – DINSP; Régis Luís Boscato, Inspetor – DINSP; Cristiano Ribeiro de Oliveira, Assessor da Gerência de Franchising; Paulo Henrique Garcia da Silva, Administrador Postal – DEGEO. De Acordo: José Carlos Pereira Oviedo, Chefe do Departamento de Inspetoria Geral; José Luis Borges Silveira, Departamento de Adm e Vendas no Atacado. Nada mais havendo a constar é lavrada a presente CERTIDÃO, que vai por mim a seguir firmada. Valter Lenta Morimatsu – Auditor lotado no Departamento de Auditoria da ECT – Matrícula 8.102.704-4 – Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1104
Doc: 3515

DESPACHO

Aos dezesseis dias de fevereiro do ano de dois mil se dirigem os Doutores Advogados Nelson Figueiredo, OAB/GO-10950 e Pamôra Mariz S. Figueiredo, OAB/GO-18237, ao Senhor Diretor Regional da ECT em Goiás e Tocantins por via de petição fundamentada tanto no **art. 5°, incisos XXXIII; XXXIV, alínea "b"; LIV e LV da *Magna Legis*** quanto nos **artigos 2° *caput*; parágrafo único (incisos I, IV, VI, VIII, X)** e **9° (inciso II) da Lei 9.784/99**, esta que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e apresentam:

1. as suas impressões e o seu inconformismo com os esclarecimentos e orientações que lhes foram devidamente prestadas, numa entrevista com os responsáveis pelos trabalhos desta Comissão de Sindicância;

2. os seus reclamos em face desta Comissão, contra a qual ***"registram"*** a sua intenção de eventualmente representar ***"à Diretoria Central dos Correios bem como ao Ministério Público, recorrendo se necessário, à prestação jurisdicional para assegurar os direitos de ampla defesa e do contraditório no referido procedimento"***;

3. o seu entendimento de que ***"nenhuma providência destinada à apuração de fatos reputados irregulares, que digam respeito aos REQUERENTES, direta ou indiretamente, poderá ser concretizada... sem prévia comunicação aos referidos patronos"***;

4. um REQUERIMENTO pretendendo:

   a) que venha encaminhado o expediente a esta Comissão;

   b) que se receba nesta Comissão, admita e junte aos papéis de trabalho - por cópia autenticada no 1° Tabelionato de Goiânia/GO – uma via da cada uma das três procurações outorgadas pelos cidadãos NILO CÂNDIDO RAMOS, CI n° 170116, 2ª via, SSP/GO; MÁRCIO ALVES RABELO, CI n° 4319977, SSP/GO; e IRANDI LISBÔA DE MORAES, CI n° 644122, 2ª via, SSP/GO, todos na qualidade de empregado da ECT conferindo específicos poderes aos causídicos, em face do empregador;

   c) que defira esta Comissão e providencie remeter – ao domicílio profissional dos advogados (Rua 10, n° 93, Ed. Juris Center, 2° andar, salas 203/204, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120 020) - a ***"cópia do ato constitutivo da mencionada Comissão, bem como de todos os demais documentos que constarem no referido processo, inclusive denúncia, se houver, pertinente a atos e/ou negócios praticados na gestão dos requerentes, caso exista, bem como de cópias de todos os "esclarecimentos" que estão sendo prestados por empregados do Correio ou não, à referida Comissão."*** (grifos nossos)

Esse o contexto do ato sob exame, passa-se às considerações e fundamentação incumbidas a este colegiado administrativo preparador, nos limites da delegação de competência que lhe está conferida.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 2105
Doc: 9515

DESPACHO

I. No tocante à obtenção das reclamadas cópias das peças integrantes do procedimento administrativo preparatório, afigura-se-nos tão prematura quão descabida a pretensão dos requerentes. Pois, é que a instauração do apuratório de controle foi determinada pela Alta Direção da ECT - na pessoa do seu Presidente - exercendo o legítimo poder-dever incumbido ao Administrador na preservação do interesse público e legitimamente pautado nos princípios legais insculpidos no art. 37 da Magna Carta.

A autoridade administrativa, como se vê, age cautelosa por consideração dos preceitos e garantias legais que resguardam os colaboradores sob o seu comando e, portanto, decide adequado ampliar-se a verificação dos fatos abordados - *ab initio*, em prévia diagnose - num rotineiro processo com objeto de controle patrocinado pelo Departamento de Inspetoria Geral no exercício do seu mister;

II. Os requerentes não logram abordar e/ou convencer - na petição - o motivo pelo qual desejam obter cópia ***"de todos os demais documentos que constarem do referido processo"*** e ***"de todos os "esclarecimentos" que estão sendo prestados"*** no procedimento de controle ainda inconcluso, conforme o seu objeto.

Dessa forma, por ora, é de escorreita certeza dizer-se que ainda **não existem outros interessados** na matéria, além da própria Administração – é claro e principalmente – no desempenho da ação legal de controle que se lhe impõem os mais severos princípios administrativos. E admitir-se um raciocínio contrário levaria ao fato de que, nesta fase, todos os colaboradores da ECT na DR/GT estariam em condição de policiar os trabalhos, engessando os atos necessários à esta Comissão, o que decerto é improdutivo no interesse público.

Causa espécie deveras, neste momento da apuração de controle e preparatória – em busca da verdade material - a veemência dos requerentes. Pois, ao que demonstram na expressão da sua própria retórica, também têm o espírito dominado por incertezas, como se verifica por exemplo no que escreveram: ***"...denúncia, se houver,..."***, ***"...,atos e/ou negócios praticados na gestão dos requerentes, caso exista,..."***, ***"..."esclarecimentos" que estão sendo prestados por empregados do Correio ou não..."*** (sic).

III. De resto, no que respeita à intenção de obter prévia comunicação ***"aos referidos patronos"*** para acompanhar o levantamento e/ou apuração de dados cognitivos e imprescindíveis ao pleno domínio da matéria pela Autoridade Instauradora, também nos parece agora inoportuno frente à inexistência formal de qualquer imputação em face dos requerentes que, se for o caso, serão chamados no devido tempo a exercer as faculdades legais constitucionalmente garantidas, em Processo Administrativo Disciplinar, segundo as práticas e rotinas permanentes adotadas pela ECT, então conforme a Lei 9784/99.

Isso tudo posto e considerado, passa esta Comissão A DELIBERAR.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1706
Doc: 3515

DESPACHO

Frente aos termos da documentação sob exame e não obstante ali indemonstrada a existência de interesses pessoais dos requerentes - sobrepondo-se àqueles públicos no procedimento de controle em curso - mas, observados os princípios orientadores da política de recursos humanos da ECT e conferindo aos colaborares requerentes – em razão da função exercida - o *status* que lhes compete, DECIDE esta Comissão de Sindicância, por unanimidade:

a) JUNTAR a petição dos requerentes e seus anexos, aos papéis de trabalho integrantes do Processo/DINSP-0032/2000;

b) DEFERIR aos colaboradores o fornecimento de Certidão onde se transcrevam os fundamentos e termos constitutivos desta Comissão de Sindicância, que lhes deverá ser entregue por expediente da Administração Regional em exercício, no prazo legal;

c) INDEFERIR o fornecimento – por ora - de outros quaisquer documentos pelos motivos elencados na fundamentação deste despacho;

d) DETERMINAR - considerado o registro desse *animus* pelos requerentes - QUE seja, ato contínuo, remetida uma cópia de todos os atos aqui relativos, ao Gabinete da Presidência da ECT, para conhecimento do fato incidente como Autoridade Instauradora.

Cumpra-se.

Goiânia, 21 de fevereiro 2000

Valter Lenta Morimatusu
Contador Jr – Mat. 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente

Jorge Silveira Lopes
Advogado Jr – 8.306.171-1
Inspetor/DINSP
Vice-Presidente

Francisco Gomes da Silva
Administrador Postal Jr – Mat.8.576.856-1
Inspetor/DINSP
Vogal

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Administrador Postal Pl.
Assessor/GEFRAN
Vogal

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal Jr.
Vogal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1107
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

pg. 05

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

ECT Fls. 616

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, **EXPOR** e **REQUERER** o que se segue.

1. no dia 15/02/00, ontem, os advogados dos REQUERENTES que este subscrevem, foram recebidos, no gabinete de V. Sa, pelos senhores "VALTER" e "MIRANDA", segundo as inscrições dos crachás que portavam, que foram apresentados, por esse ilustre Diretor Regional, como Presidente e Membro, respectivamente, da Comissão de Sindicância instaurada e em funcionamento na sede dessa diretoria regional da ECT;

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1108
Doc: 3515

Fls. 61

2. no momento em que os patronos dos REQUERENTES, no uso das prerrogativas profissionais que lhe são constitucional e legalmente asseguradas e com base nos direitos de seus clientes que possuem a mesma sustentação jurídica, solicitaram aos mencionados integrantes do referida Comissão de Sindicância o fornecimento de cópia do ato constitutivo do procedimento, bem como das demais peças que o integravam, até aquele momento, foi lhes respondido pelo Sr. Walter, que se identificou como "Auditor" e "Presidente" da Comissão de Sindicância, que nada havia para ser entregue, uma vez que se tratava de procedimento interno da ECT, de rotina, e que no devido momento os "interessados" seriam informados a apresentar defesa ou exercitarem, de outra forma, esse direito "de acordo com a lei 9.784";

3. alegaram, ainda, os integrantes da referida Comissão que estavam *"trabalhando"*, que havia uma pessoa *"que iria prestar esclarecimento ou depoimento"* à Comissão, e que não poderiam fornecer as cópias mencionadas nem que os advogados formulassem, de próprio punho, naquele instante, o requerimento exigido para a entrega, tão somente, do ato constitutivo do procedimento;

4. a maneira ríspida, autoritária, com que os citados empregados dos Correios receberam os representantes dos REQUERENTES, de pé, no Gabinete de V. Sa., afirmando que não poderiam recebê-los na sala destinada à Comissão em vista dos *"esclarecimentos"* que seriam prestados, naquele momento, por um *"colega"* que estava *"colaborando"* com a Comissão, dificultando aos mesmos e aos seus patrocinados o exercício de direitos constitucionais e legais, certamente não atende aos objetivos maiores de direito e justiça que determinaram a instauração do procedimento sindicante, constituindo, isso sim, cerceamento de defesa, excesso de poder e arbitrariedade;

5. Os REQUERENTES registram esses fatos na intenção de resguardar o seus direitos quanto ao andamento das "apurações" desenvolvidas pelos citados integrantes da Comissão, esclarecendo que no caso de novas arbitrariedades representarão à Diretoria Central dos Correios bem como ao Ministério Público, recorrendo, se necessário, à prestação jurisdicional para

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1109
3515
Doc:

CT Fls. 618

assegurar os direitos de ampla defesa e do contraditório no referido procedimento, ao qual são interessados, já que, ao que tudo indica, apura fatos ocorridos durante a gestão dos mesmos.

Isto posto, REQUEREM a V. Sa. o encaminhamento do presente petitório à digna Comissão Sindicante, a fim de que lhes seja fornecido, por intermédio de seus patronos, identificados nas Procurações em anexo - **cuja juntada ao processo da sindicância fica desde já requerido** - e com escritório profissional no rodapé deste, onde receberão as comunicações de estilo, cópia do ato constitutivo da mencionada Comissão, bem como de todos os demais documentos que constarem do referido processo, inclusive denúncia, se houver, pertinente a atos e/ou negócios praticados na gestão dos requerentes, caso exista, bem como de cópias de todos os *"esclarecimentos"* que estão sendo prestados por empregados do Correio ou não, à referida Comissão.

Registram, ainda, com fundamento nos dispositivos legais citados, que nenhuma providência destinada à apuração de fatos reputados irregulares, que digam respeito aos **REQUERENTES**, direta ou indiretamente, poderá ser concretizada, em procedimento formal SINDICANTE ou INVESTIGATÓRIO sem prévia comunicação aos referidos patronos, sob pena de irremissível condenação do procedimento à ilegalidade, pelos motivos já expostos.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÓRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Recebi em 16/02/2000 - as 9:28 h
Selma Resende

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

226 2002 (3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1110
Doc: 3615

Recebi cópia do requerimento em 21/02/2000 as 15:15
Selma Resende

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 610

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, ***reiterar*** os termos do requerimento em anexo, protocolizado em 16/02/2000, **REQUERENDO**, mais uma vez, a entrega dos documentos solicitados, alertando novamente à Comissão de Sindicância que está em plena atividades nessa Regional que a negativa ou retardamento na disponibilização das informações pleiteadas, em flagrante e atentatório cerceamento do direito ao contraditório e ampla defesa dos REQUERENTES, implicará na nulidade do procedimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2000.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamora Mariz S. de Figueiredo

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebi em 21/02/2000
às 15:35 hs
Selma Resende

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1111
3515
Doc:

Doc. 07
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região - GO
Fls. 261
ECT
Fls. 620

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA

Processo	**n.º 2000.6081-0**
Ação/classe	**MANDADO DE SEGURANÇA 2.100**
Impetrantes	**NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO**
Impetrados	**PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

I- Relatório

NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO, devidamente qualificados nos autos, aforaram neste juízo mandado de segurança contra ato do **PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, igualmente identificados.

Alegaram, em resumo, o seguinte:

a) regularmente instaurada, a mencionada sindicância visa,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 2172
3253
Doc:

Fls. 63
ECT
Fls. 622

Art. 5º.....*omissis*.....

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Deve ser ressaltado que a concessão de liminar em mandado de segurança passa pela análise prévia e necessária da presença conjunta dos pressupostos autorizadores da medida liminar, quais sejam, a plausibilidade jurídica da tese esposada pelo autor e o perigo de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida ao final.

Analisando a petição inicial, vejo que os impetrantes indicam como fundamento da ilegalidade do ato administrativo (sindicância) o fato de não ter sido oportunizada a ampla defesa, porque não lhes foi permitido acesso aos atos investigatórios da sindicância, bem como houve negativa no fornecimento de cópias das provas produzidas, e como causa de pedir a garantia constitucional que assegura "o contraditório e ampla defesa em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral". (CF/88, art. 5º, inciso LV).

No caso destes autos, o desenvolvimento da sindicância sem a garantia da ampla defesa e do pleno conhecimento das provas produzidas, satisfaz a relevância do direito alegado, dada a infringência do dispositivo constitucional acima transcrito, bem como o disciplinamento da matéria no âmbito da própria ECT, demonstrando a ilegalidade dos atos dos impetrados, situação que, nesta análise preliminar, é suficiente para demonstrar a **relevância** do direito alegado.

De fato, o princípio do devido procedimento legal garantido constitucionalmente garante a todos os investigados, em procedimento administrativo ou processo judicial, pelo menos: a) ciência dos fatos investigados em petição apta; b) prazo razoável para resposta; c) possibilidade de participar da produção de prova e

RQS nº 03/2...
CPMI - CORR...
Fls: 1113
3515 5
Doc:

JUSTIÇA FEDERAL - 2ª Região
Fls. 62

apurar fatos relacionados no RELATÓRIO SINTÉTICO relativo ao *"Processo DINSP 0032/2000, que trata de impropriedades envolvendo Agências dos Correios Franqueadas, bem como a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, situadas em Goiás, em função do CONTRATO 054/99-ECT x TCPRINT, firmado na DR/GT, em 26.10.99, entre a Regional e a TECPRINT";*

ECT Fls. 62

b) entretanto, a Comissão de Sindicância designada realizou verdadeira devassa na administração dos impetrantes, vetando, terminantemente, qualquer participação nas apurações, tanto dos impetrantes, como de seus patronos;

c) apontaram diversas irregularidades e ilegalidades no procedimento realizado pela Comissão de Sindicância, dentre eles, a negativa de fornecimento dos documentos por ela produzidos, impedimento à formação do contraditório e da ampla defesa e remoção/transferência do impetrante **MÁRCIO ALVES RABELO.**

Ao final, após ressaltar a presença dos requisitos autorizadores, requereram a concessão da medida liminar para que seja determinada: a) suspensão dos efeitos da Portaria PRT/PR-009/2000, EMI: 26/01/2000, VIG: 08/02/2000, que determinou a instauração de sindicância para apuração de fatos ocorridos na administração dos impetrantes; b) autorização para obter vista do processo de sindicância, bem como o fornecimento de cópias de todas as peças que forem requeridas; c) suspensão dos efeitos dos atos de remoção/transferência dos impetrantes para outra localidade, e que nenhuma medida punitiva seja adotada contra os impetrantes, até o final da referida sindicância ou de procedimento equivalente que venha substituí-la.

II- Fundamentação

A verba legis do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao dispor sobre a ampla defesa, estatui:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1114
3515
Doc:

Fls. 64
SCT
Fls. 62

contra-prova dos fatos investigados; d) julgamento imparcial e com fundamento nas provas constantes dos autos.

Outrossim, a participação do sindicado no procedimento administrativo pode ser efetuada diretamente ou por meio de profissional habilitado legalmente para este mister.

Por outro lado, a não concessão da liminar pleiteada implicará na continuidade e conclusão da sindicância sem a ampla defesa, o que poderá causar prejuízos aos impetrantes. Acrescente-se, ainda, que já houve determinação para afastamento de um dos sindicados de suas funções, o que permite aferir que a manutenção da sindicância tem o condão de gerar danos de difícil reparação.

Portanto, comprovado o preenchimento dos requisitos para concessão da ordem perseguida.

III - Decisão

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º , LV, da Constituição Federal, **concedo** a liminar pleiteada para suspender a eficácia de toda a prova produzida sem a participação dos sindicados e dos advogados destes, determinando às autoridades impetradas que concedam livre acesso aos sindicados, bem como a seus respectivos advogados de todo procedimento.

Advirto, no entanto, que esta medida liminar não impede **nova investigação dos fatos,** desde que observadas as franquias constitucionais deferidas a todos os investigados pelo poder público.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para nos termos do artigo 7, I e II, da LMS, prestarem suas informações.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1115
3515
Doc:

Fls. 65

Prestadas as informações, ou transcorrido o prazo, sejam os autos conclusos para **reexame** desta medida liminar.

ECT Fls. 624

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2.000

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto
(Em exercício eventual na 2ª Vara.)

\\2GABS2-GO\USUARIOS\DECISAO\SINDCORR.WPD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1116
3515 5
Doc:

JUSTIÇA FEDERAL - GO
FL. 341
TRF - 1ª REGIÃO

07A

ECT
Fls. 625

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL-GOIÁS
SEGUNDA VARA
Processo nº 1999.35.00.00.6081-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, em exercício na 2ª Vara.

Goiânia, 25 / 04 / 2000 .

Os impetrantes informaram às fls. 236 e seguintes que a liminar nestes autos concedida não foi cumprida, haja vista que não está sendo franqueado o acesso dos mesmos ao procedimento investigatório.

Desta forma, considerando eventual relutância das autoridades impetradas no cumprimento da ordem judicial, determino que os mesmos sejam intimados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a este juízo **cópia de todo o procedimento administrativo/sindicância** instaurado pela Portaria PT/PR-009/2000-EMI: 26.01.2000 - VIG. 08.02.2000.

O não cumprimento da ordem importará em crime de desobediência.

Cumpra-se.

Em 26.04.2000.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Substituto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1117
3515
Doc:

CÓPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 626

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos da MEDIDA LIMINAR em anexo, concedida no MS nº 2000.6081-0, pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária desta Capital, REQUERER, lhes seja concedida vista do Processo de Sindicância decorrente da Portaria da Presidência **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000** e sua prorrogação, requerendo, também, **cópias das provas constantes da mesma que interessarem à defesa de seus direitos e prévia comunicação, para acompanhamento, por intermédio de seus advogados, das provas a serem produzidas no mencionado procedimento, a partir da data da suspensão judicial das provas já produzidas ilegalmente**.

Goiânia, 10 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Recebi em 10/04/2000 às 14:00h.
Délcia Resende

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1118
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 627

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista a concessão de Medida Liminar no Mandado de Segurança nº 2000.6081-0, prolatada pelo eminente Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal desta Capital, que facultou o acesso dos advogados ao Processo de Sindicância resultante da Portaria nº **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 e sua prorrogação,** vêm, à digna presença de V. Sa. EXPOR e REQUERER o que se segue.

1. Ontem, dia 10 do corrente, foi requerido a V. As., conforme cópia anexa, acesso ao processo e cópia dos documentos que interessassem à defesa dos requerentes, em cumprimento à decisão judicial supramencionada, sem que tivessem recebido qualquer comunicação a respeito do requerimento por parte desse Diretor e da Comissão;
2. diante disso, hoje, às 9:30 horas, os patronos dos requerentes, advogados NELSON FIGUEIREDO e LILIANE FIGUEIREDO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, respectivamente sob os nº 10.950 e 11.217, depois de alguma espera, foram recebidos no Gabinete de V. Sa., onde requereram, diretamente à sua pessoa – uma vez que a sala onde funciona a Comissão sindicante jamais foi revelada aos advogados, os quais nunca foram recebidos pela mesma no local de seu funcionamento, sempre oculto, para dificultar, certamente, o

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO. - CEP: 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
3515

Recebi em 11/04/2000
- as 10:35h
Selma Rezende

ECT Fls. 628

direito de defesa dos requerentes -, o acesso à Comissão de Sindicância referente à **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000,** quando lhes foi informado por esse Diretor Regional que a Comissão não se encontra na sede dos Correios e que o Processo estaria em Brasília, em poder da mesma;

3. a persistência das autoridades impetradas e, agora, de V. Sa., em cumprir ordem judicial expressa, configura crime, além de representar o cruel atropelamento do texto constitucional e vários dispositivos legais vigentes, inclusive normas internas da própria empresa, que asseguram o direito à ampla defesa e ao contraditório nas Sindicâncias que instaurar, como provado em juízo;
4. diante dessa renitência em cumprir a lei e de obedecer a ordem judicial clara e objetiva, os requerentes, por intermédio de seus patronos, levam ao conhecimento de V. Sa., como já foi feito pessoalmente, nesta data, a teor do suso relatado, que o ilustre magistrado prolator da decisão descumprida será imediatamente comunicado, requerendo-se a adoção imediata das providências legais cabíveis e destinadas a coibir esse comportamento criminoso, pois além da sonegação ao direito de defesa, tantas vezes perpetrada, em desrespeito até mesmo aos advogados, que sequer são recebidos por quem de direito, as autoridades coatoras e essa diretoria regional avançam contra o Poder Judiciário em temerária aventura, acreditando, equivocadamente, que tais condutas ilegais e arbitrária prevalecerão contra o Direito e a Justiça.

Goiânia, 11 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

LILIANE S. FIGUEIREDO
OAB/GO 11.217

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

2
ECT 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1120
3515
Doc:

CÓPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 — Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 — Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 629

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977 legalmente constituídos, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, por seus procuradores judiciais, mandato junto, tendo em vista a concessão de Medida Liminar no Mandado de Segurança nº 2000.6081-0, prolatada pelo eminente Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal desta Capital, que facultou o acesso dos advogados ao Processo de Sindicância resultante da Portaria nº **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 e sua prorrogação,** vêm, à digna presença, REITERAR os requerimentos de vistas do referido processo de Sindicância, datados de 10/04/2000, 11/04/2000 e 13/04/2000, em anexo, devendo o nosso escritório profissional ser notificado a respeito da hora e local, imediata e urgentemente, à vista do criminoso retardamento que está se verificando, sob pena de nova comunicação a respeito ao MM. Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal, Dr. Abel Cardoso de Morais, da **persistência no descumprimento de ordem judicial expressa, sujeitando-se os responsáveis, aos rigores da lei.**

Goiânia, 18 de abril de 2000.

LILIANE S. FIGUEIREDO
OAB/GO 11.217

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Recebi em 18/04/2000 às 10:10 hs.
José Aparecido de Souza
Diretor Regional

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1121
Doc: 3515 5

DOC. 11

EMPRESA DE CORREIOS

DENÚNCIAS DERRUBAM DIRETOR NILO RAMOS

Contrato irregular, que beneficiou um empresário e prejudicou a ECT provocou o afastamento do diretor regional, que pode ser demitido

ANDRÉIA BAHIA

Conhecido como patrono das artes e amigo íntimo de jornalistas, Nilo Cândido Ramos foi afastado, no dia 28 de janeiro deste ano, do cargo de diretor [...] Empresa de Correios [...] em Goiás. A razão [...]ica da queda tem a ver com a assinatura de um contrato irregular entre a ECT e a Tecprint, de Cláudio Fernandes O[liv]eira. A Comissão de Sindicância afastou também os coordenadores regionais de Suporte, Márcio Alves Rabelo, e de Negócios, Irandi Lisboa de Moraes. Outros funcionários foram remanejados.

O contrato irregular favorecia a Tecprint — empresa de formulários — e agências de correio franqueadas (ACF) de pessoas ligadas a Cláudio Fernandes Oliveira.

Há outras irregularidades na gestão de Nilo Ramos, constata a sindicância. A Polícia Federal, seg[un]do o assessor de im[pren]sa, Natanael Pi[...]s, ainda não foi convocada para investigar o crime. Mas o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos (Sintect) garante que [prot]olou denúncias tanto no [T]ribunal de Contas da União quanto na Procuradoria da República e na Polícia Federal.

O Sintect apresentou à comissão uma lista de ações suspeitas que envolvem repasse de informações privilegiadas, conivência com ações de empresas concorrentes dentro do correio e evasão de receita.

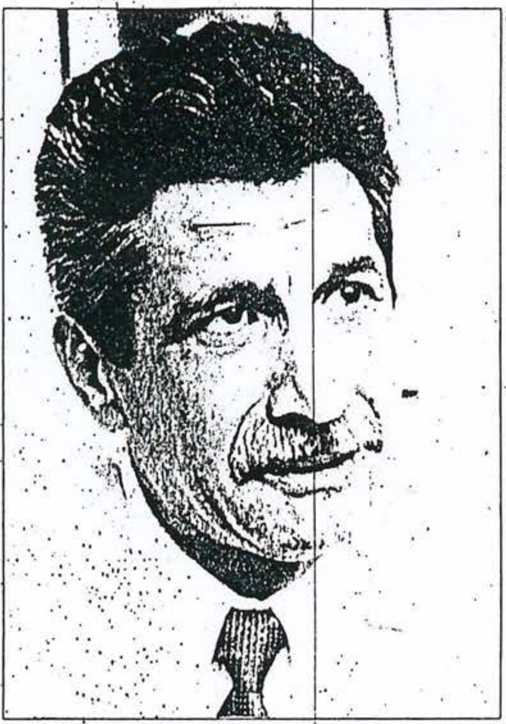

José Aparecido Souza, diretor da ECT, apura a corrupção e garante que havia "evasão" de receita

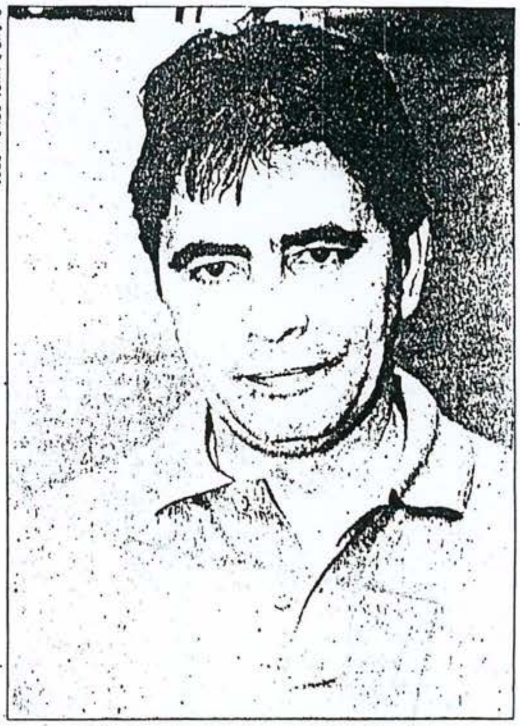

Nilo Ramos garante que não é corrupto, mas está sendo investigado por novo diretor, que tem apoio da cúpula da ECT

IRREGULARIDADES — No sindicato, as dúvidas sobre administração de Nilo Ramos surgiram com a denúncia, em maio de 1999, de que gerentes do Centro de Operações Integradas, setor responsável pelo recebimento e tratamento de objetos para serem distribuídos, haviam escondido correspondências com prazos de entrega vencidos a fim de evi[tar] que inspetores de B[ra]sília, em visita à [re]gional, flagrassem a [si]tuação. O gerente r[es]ponsável pelo setor [...] Múcio Rabelo, irmão [de] Márcio Alves Rabe[lo], funcionário de confia[nça] do Correio. "Além da [ir]regularidade em si, o f[ato] da demanda ter aum[en]tado, a ponto de os fu[n]cionários não darem c[on]ta do serviço, sem inc[re]mento da receita, nos [in]trigou", relata o diret[or] executivo do Sinte[ct] José Eudon Leite [de] Lira.

A denúncia foi rep[as]sada para a diretoria [do] Correio que, segun[do] Lira, não tomou nen[hu]ma providência. "[Na] época, nós estranham[os] o fato de Nilo Ramo[s e] Múcio Rabelo, ger[ente] de Operação e T[rata]mento de Objetos, [...] rarem o assun[to] agora, depois do a[fasta]mento deles, com[eçam] a vir à tona as ir[regu]laridades e as lig[ações] entre elas", asso[cia o] sindicalista.

A principal ligação [de] todas as irregularidades [que] ocorreram na Regional G[oiás] do Correio na gestão Nilo [Ra]mos é o empresário Cláu[dio] Fernandes Oliveira. Ofici[al]mente, o empresário não é p[ro]prietário de agências de c[or]reio franqueadas. Nos bastid[o]res do Correio, sabe-se q[ue] Cláudio Fernandes é dono [de] cinco agências em Goiâni[a]. Sua mulher, Tereza Cláudia [...] C. Freitas, consta como propri[e]tária da ACF Independênci[a] que funciona no mesmo ende[re]ço da Tecprint. A ACF Alp[...] está no nome de sua irmã S[u]zana Fernandes Oliveira. L[u]ciene Conceição Oliveira, su[a] prima, é proprietária da AC[F] T-9. Gustavo Moraes Roriz [e] Mariângela Moraes Roriz sã[o] proprietários das ACFs Cesa[...] Lates e Fama. Coincidente[mente], Germano Roriz, irmã[o] de Gustavo e Mariângela, [é só]cio de Cláudio Fernandes Ol[i]veira. O empresário tem e[s]treitas ligações na Vaspex.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS — O sindicalista Lira conta qu[e] as constantes atividades d[o] empresário dentro do Corre[io]

SINDICATO TEME CORPORATIVISMO

O sindicalista José Eudon Leite de Lira denuncia também ligações entre funcionários do Correio e a Vaspex, serviço de entrega de encomendas expressas da Vasp e concorrente do Correio. Segundo o diretor-executivo do Sintect, há indícios que apontam para uma ligação entre os funcionários Márcio Rabelo e Roseli Oliveira Magalhães com a Vaspex. O marido de Roseli, o ex-funcionário [...]

nenhuma providência", conta José Eudon Lira.

Prevendo as limitações da Comissão de Sindicância e bloqueios corporativos, o Sintect acionou o Ministério Público para investigar a gestão de Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Lisboa Moraes. "Como a comissão não tem poderes para quebrar sigilo bancário, o Sintect teme que a empresa, para preservar sua imagem, não esclareça to[das as irregularidades]

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 3515
Doc.

Fls. 63

"Nós percebemos que havia uma cumplicidade da direção com essas operações. Nós suspeitamos que Claúdio Oliveira estava sendo privilegiado com informações especiais para poder retirar esses grandes clientes do Correio", denuncia o diretor do Sintect.

Além das informações sobre os clientes, Claúdio Oliveira firmou um contrato com o Correio que lhe permitia intermediar o serviço de postagem do correio com as empresas e vinculou a postagem a uma de suas agências. Além de confeccionar os formulários, a Tecprint os postava como se a empresa fosse a remetente. Esse contrato foi anulado pela nova diretoria, no dia 7 de fevereiro, mas a dívida do empresário com o Correio em função desse contrato, em faturas já vencidas, chega a mais de 1 milhão e 200 mil reais, sem o acréscimo de juros e multas.

O atual diretor da Regional Goiás, José Aparecido de Souza, disse ao **Jornal Opção** que, como Nilo Ramos não tinha competência para assinar o contrato, ele foi anulado.

As denúncias do Sintect sobre as ligações entre a Tecprint e a direção do Correio vão além. "Nós suspeitamos que os serviços das franquias ligadas a Claúdio Oliveira não entravam oficialmente no Correio e por isso ele podia oferecer vantagens de preço e prazo. No processo de triagem seria possível haver uma evasão de receita já que na gestão de Nilo Ramos não havia nenhum tipo de controle operacional. Inclusive, há denúncias de que caminhões descarregavam fora do horário normal de recebimento de objetos, de madrugada, feriados e domingos, em veículos que não eram do Correio. Acreditamos que apenas uma pequena parte desses objetos entrava no centro de triagem oficialmente", acrescenta Lira. José Aparecido Souza confirma que os controles praticamente inexistiam. "Havia evasão de receita", garante.

> ***Empresário era ao mesmo tempo concorrente e parceiro da ECT***

A DÍVIDA
CLÁUDIO FERNANDES OLIVEIRA
deve
1
milhão e
200
mil reais para a Empresa de Correios em Goiás.

OUTRO LADO/NILO RAMOS

EX-DIRETOR DIZ QUE NÃO É 'CORRUPTO'

O diretor da empresa de Correios afastado, Nilo Ramos, conversou com o **Jornal Opção** na sexta-feira, 7. Ele garante que, ao contrário do que afirma o novo diretor, José Aparecido de Souza, o contrato entre a Tecprint e o Correio é "padrão" e que a sua "natureza" não exige análise jurídica.

Nilo Ramos afirma que o valor do contrato — acima de 1 milhão de reais — provocou as denúncias. De acordo com normas da empresa, contratos desse valor devem ser assinados na sede, em Brasília. Ao tomar conhecimento das ilegalidades do contrato quanto à vinculação com franquias e ao remetente (que não poderia ser uma terceira pessoa), Nilo Ramos assegura que tratou de "matá-lo". "A ação que tornou o contrato nulo foi equivocada porque ele já estava morto", acrescenta.

O ex-diretor da ECT em Goiás diz que nada tem a ver com as transações suspeitas do empresário Claúdio Oliveira. Nilo Ramos conheceu o empresário quando era gerente comercial do Correio e Oliveira dono de uma agência franqueada.

Nilo Ramos tem conhecimento sobre as agências franqueadas da família do empresário. Familiares de Nilo Ramos têm agências franqueadas. Seu cunhado Rogério Rosa Costa é proprietário da ACF Paranaíba e sócio na ACF Marista.

As ligações perigosas entre funcionários do Correio e a Vaspex, segundo a versão de Nilo Ramos, estavam sendo investigadas por sua gestão. Nilo Ramos desafia o atual diretor da ECT e o Sintect a apresentarem provas objetivas de seu envolvimento com evasão de receita.

> ***"Sou Apaixonado pela empresa. Se alguém fez algo ilegal, deve pagar"***

"Eu tenho 26 anos de Correio e sou apaixonado pela empresa. Se o Claúdio fez alguma coisa ilegal, se a Rosoli fez, que eles paguem por isso", sugere.

Nilo Ramos reclama como não conseguiu ter so a uma ampla defes trou com mandado de rança para que seu ad do tenha acesso aos docu tos da Comissão de Sind cia. Na segunda-feira Nilo Ramos se apresent Brasília para trabalhar sabe ainda para onde va mandado. Márcio Rabe encontra em Bauru e Ir Moraes, em Campo Gra Se comprovadas as de cias, eles podem ser afa dos definitivamente da E

O empresário Cláu Fernandes Oliveira, to mente cercado pela admi tração atual, já não co gue trabalhar em Goiâ Está postando os serviço suas ACFs em Brasília e Paulo. Há informações que estaria abrindo u gráfica em São Paulo, m mo devendo mais de 1 bil e 200 mil reais para o C reio. Claúdio Oliveira retornou nenhuma das li ções do **Jornal Opção**. Tecprint, a secretária Lil na garantia que Cláudio tava "em reunião". Na A Independência, Cláudio cl garia mais tarde. *(A.B.)*

PAGUE EM DIA SEU IPTU

ELE VOLTA.

EM MELHORIAS

IPTU

PRA VOCÊ.

Com os recursos arrecadados do IPTU, o GDF investe em de melhoria das ruas, sinalização do trânsito, construç hospitais, reforma de escolas, segurança pública principalmente, na geração de empregos para os brasilienses isso, é tão importante que você pague o seu IPTU em dia. Consulte o gerente do seu banco e agende seus pagame antecipadamente. Você evita filas e buracos nas rua Brasília.

Para mais informações, visite nossos quiosques no Conjunto Nacional, Pátio Brasil, Free Park, Felbox e Praça do Relógio (Taguatinga); procure os postos da Secretaria de Fazenda; ligue 1528 ou acesse o nosso site: www.sefp.df.gov.br

Datas de Vencimento	
Final de Inscrição no CI/DF	Terceira parcela
1, 2 e 3	08/04/2000
4, 5 e 6	09/04/2000
7, 8 e 9	11/04/2000
0 e X	12/04/2000

Doc. 12

ECT
Fls. 632

Jornal Opção
GOIÂNIA, 21 A 27 DE MAIO DE 2000

Sindicato denuncia 'corrupção' na ECT

Na avaliação de José Eudon Lira, existem indícios de improbidade administrativa, evasão de receitas, de agiotagem e favorecimento a parentes e empresas, que justificariam a demissão por justa causa.

O sindicalista ressalta que os três ex-diretores não agiam sozinhos. "Eles eram os mentores, mas outros funcionários faziam parte desse esquema: Múcio Rabelo, irmão do Márcio Rabelo, Roseli Oliveira Magalhães e outros chefes de setores de dentro do Centro de Operações Integradas (COI), que sabiam que os serviços das agências de correios franqueadas (AGFs) estavam entrando sem controle no COI e que funcionários da Tec-Print estavam trabalhando dentro desse centro", denuncia Lira. Ele acrescenta que esses funcionários continuam trabalhando na empresa normalmente e não sofreram nenhum tipo de sanção.

Lira garante que a direção dos Correios tem conhecimento de todos estes fatos. Segundo ele, o diretor José Aparecido criou, ainda em fevereiro, uma comissão presidida pelo funcionário Antônio Paranhos de Oliveira para apurar evasão de receita em todos os departamentos. "Essa comissão já apresentou relatórios nos quais constam diversas irregularidades, inclusive licitações fraudulentas para compras de materiais, mau uso de diárias, contratos de aluguéis irregulares", afirma Lira. Na época em que essa comissão foi constituída, a diretora do Sintect Sandra Martins trabalhava na Gerência Financeira e pediu para fazer parte da Comissão. Seu pedido foi negado pelo diretor.

O diretor adjunto da ECT Carlos Samartine disse que essa comissão, periodicamente, investiga evasões de receita na empresa. O diretor admite que ela continua em vigor.

Essa não seria a primeira vez que a Empresa de Correios esconderia fatos irregulares que ocorrem dentro da empresa. Desaparecimentos de malas com dinheiro, "fato comum" nos Correios, nunca foram encaminhados para a Polícia Federal ou investigados a fundo, segundo o sindicalista Lira. Ele conta que na gestão de Nilo Ramos o sumiço de malas com valores era bastante comum. "Se eles encobrem é porque estão levando vantagem ou querem resguardar a imagem da empresa", alfineta, em entrevista gravada. *(Andréia Bahia)*

Polícia Federal não recebeu denúncia de roubo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1124
Doc: 3515

DOC-13

Jornal Opção
GOIÂNIA, 21 A 27 DE MAIO DE 2000

Fls. 633

CORREIOS

Desvio de mala com dinheiro

Depois que José Aparecido Souza assumiu a direção dos Correios em Goiás houve uma tentativa de desvio de mala com dinheiro que envolveu a funcionária Maria Anunciação Pereira e uma estagiária da agência central do Correio.

A estagiária encaminhou um fax com assinatura falsificada para as agências do Correio de Lagoa da Confusão e Inatividade, ambas do Tocantins, solicitando a transferência de uma mala que continha dinheiro para o Centro Operacional aos cuidados do gerente Mar-Genes Pereira Calaço. A direção de uma das agências desconfiou da solicitação e ligou para confirmar o pedido. Descobriu-se então que o documento havia sido falsificado na Gerência Financeira e passado pelo aparelho de fax da Gerência de Operações. Logo que o processo administrativo foi instaurado, Anunciação saiu de licença médica; mas, antes, denunciou no Sintect que o gerente da Região Operacional de Palmas, Jonathan Alves Padilha, certa vez colocou uma mala com valores dentro de seu carro e que essa mala sumiu.

José Eudon Lira esclarece que quando ocorre extravio de malas é instaurado um processo administrativo que deve ser encaminhado à Polícia Federal. "Mas esses processos nunca são investigados a fundo nem encaminhados à Polícia Federal. Há funcionários que têm levado vantagens nesse sumiço de malas."

Apesar da insistência da direção dos Correios em passar a impressão de que tudo corre dentro da normalidade, algo estranho vem acontecendo na Empresa de Correios de Goiás. Na época em que Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Moraes foram afastados de suas funções, a empresa divulgou uma nota dizendo que eles foram afastados a pedido. Agora, são demitidos antes da conclusão da sindicância. "Temos medo que tudo isso acabe em pizza por causa dessa intenção equivocada de se tentar resguardar a imagem da empresa", ressalta Lira. *(Andréia Bahia)* •

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1125
3515
Doc:

DOC-14

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT-0397/2000
EMI: 02/05/2000 VIG: 02/05/2000	1

Fls. 634

ASSUNTO: DISPENSA EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC E APLAQ

REFERÊNCIA: MANPES.

1. Dispensa o empregado MÁRCIO ALVES RABELO, Administrador Postal Sênior, matrícula n.º 8.009760-0, das funções de confiança de Coordenador Regional de Suporte e de Diretor Regional Adjunto desta Diretoria Regional, a partir da data de vigência desta.

* * * * *

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1126
3515
Doc:

ECT
Fls. 635

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2000.

Ilmo. Sr..
NILO CÂNDIDO RAMOS
Administrador Postal Sênior – Matrícula na ECT n.° 8.008.149-5
Lotação: GABDR/GT - ECT
Em mãos

Prezado Senhor,

Tem a presente correspondência a finalidade de notificar-lhe que a partir da data de 03 de maio de 2000 o Contrato de Trabalho mantido entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Vossa Senhoria estará rescindido de pleno direito, sem justa causa, desobrigando-se do cumprimento do aviso prévio que será devidamente indenizado.

Comunicamos, também, que Vossa Senhoria deverá se fazer presente na Gerência de Recursos Humanos desta Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, situada à Praça Cívica nº 11, sub-solo, centro, Goiânia–GO, às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2000, munido da sua Carteira de Trabalho, da sua Carteira Funcional da ECT, da sua Carteira de Assistência Médica da ECT, de cópias autenticadas da sua Carteira de Identidade e do seu CPF, com o fim de:

a) submeter-se a exame médico demissional;
b) homologação da rescisão.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

Recebi a original desta em 03/05/2000 às 14:35

.....
Assinatura do empregado

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1127
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ECT Fls. 636

Assunto: Notificação para desocupação de imóvel de propriedade da ECT.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2000.

Ilmo. Sr.,
NILO CÂNDIDO RAMOS
Administrador Postal Sênior – Matrícula na ECT n.º 8.008.149-5
Em mãos

Prezado Senhor,

Nos termos do que dispõem as alíneas "a" e "b" do item 6.1.1. da CLÁUSULA SEXTA do Termo de Ocupação celebrado entre Vossa Senhoria e ECT, registrado sob o número 147/96 e que tem por objeto a ocupação, a título precário, do imóvel situado à Rua 90, Quadra F-44, Lote 44, nesta capital, vimos por este intermédio solicitar-lhe a desocupação e restituição do referido imóvel no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da presente notificação. Para efeito de início da contagem do prazo supramencionado, excluir-se-á a data da efetivação da entrega desta notificação.

Dentro do prazo acima assinalado, aguardamos comunicação por escrito, de Vossa Senhoria, com a finalidade de ser programada e realizada a necessária vistoria de entrega do imóvel à ECT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

Recebi a original desta em 03/05/2000 às 14:35

.....
Assinatura do empregado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1128
3515
Doc:

ECT

PRESIDÊNCIA

EMI: 02.05.2000 VIG: 02.05.2000

PRT/PR-052/2000

DOC. 35 1

ECT Fls. 637

ASSUNTO: Dispensa do Diretor Regional de Goiás-Tocantins.

DISTRIBUIÇÃO: Geral.

REFERÊNCIA: : Itens II e V do Art. 20 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto 83.726, de 17 de julho de 1979.

1. Dispenso o Administrador Postal Sênior **NILO CÂNDIDO RAMOS,** matrícula 8.008.149-5, da função de confiança de Diretor Regional de Goiás-Tocantins.

2. Revogo as PRT/PR-026/96 e PRT/PR-010/2000.

* * * * *

EGYDIO BIANCHI
Presidente

03/05/2000 Às 14:35

ABS/abs.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1129

Doc: 3515

75250505-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ECT Fls. 635

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2000.

Ilmo. Sr..
MÁRCIO ALVES RABELO
Administrador Postal Sênior – Matrícula na ECT n.° 8.009.760-0
Lotação: GABDR/GT - ECT
Em mãos

Prezado Senhor,

Tem a presente correspondência a finalidade de notificar-lhe que a partir da data de 03 de maio de 2000 o Contrato de Trabalho mantido entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Vossa Senhoria estará rescindido de pleno direito, sem justa causa, desobrigando-se do cumprimento do aviso prévio que será devidamente indenizado.

Comunicamos, também, que Vossa Senhoria deverá se fazer presente na Gerência de Recursos Humanos desta Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, situada à Praça Cívica nº 11, sub-solo, centro, Goiânia–GO, às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2000, munido da sua Carteira de Trabalho, da sua Carteira Funcional da ECT, da sua Carteira de Assistência Médica da ECT, de cópias autenticadas da sua Carteira de Identidade e do seu CPF, com o fim de:

a) submeter-se a exame médico demissional;
b) homologação da rescisão.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

Recebi a original desta em ...../...../.....

.....
Assinatura do empregado

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls: 1130
Doc: 0515

DOC. 16

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT-0398/2000
EMI: 02/05/2000 VIG: 02/05/2000	1

ECT Fls. 639

ASSUNTO: DISPENSA EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREC E APLAQ

REFERÊNCIA: MANPES.

1. Dispensa o empregado IRANDI LISBOA DE MORAES, Administrador Postal Sênior, matrícula n.º 8.009.913-0, da função de confiança de Coordenador Regional de Negócios desta Diretoria Regional, a partir da data de vigência desta.

* * * * *

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1131
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ECT Fls. 640

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2000.

Ilmo. Sr..
IRANDI LISBOA DE MQRAES
Administrador Postal Sênior – Matrícula na ECT n.º 8.009.913-0
Lotação: GABDR/GT - ECT
Em mãos

Prezado Senhor,

Tem a presente correspondência a finalidade de notificar-lhe que a partir da data de 03 de maio de 2000 o Contrato de Trabalho mantido entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Vossa Senhoria estará rescindido de pleno direito, sem justa causa, desobrigando-se do cumprimento do aviso prévio que será devidamente indenizado.

Comunicamos, também, que Vossa Senhoria deverá se fazer presente na Gerência de Recursos Humanos desta Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, situada à Praça Cívica nº 11, sub-solo, centro, Goiânia–GO, às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2000, munido da sua Carteira de Trabalho, da sua Carteira Funcional da ECT, da sua Carteira de Assistência Médica da ECT, de cópias autenticadas da sua Carteira de Identidade e do seu CPF, com o fim de:

a) submeter-se a exame médico demissional;
b) homologação da rescisão.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional

Recebi a original desta em ...../...../.....

.....
Assinatura do empregado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1132
Doc: 3515

DOC. 17

ECT Fls. 641

GOIÂNIA, 21 A 27 DE MAIO DE 2000

CORREIOS

Ex-diretores são demitidos

Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Moraes foram afastados e vão receber, cada um, mais de 100 mil reais. Nilo denuncia perseguição política

O ex-diretor regional da Empresa de Correios de Goiás Nilo Cândido Ramos e os coordenadores de Suporte Márcio Alves Rabelo e de Negócios Irandi Lisboa de Moraes foram demitidos no dia 11 de maio. Numa reportagem publicada na edição de 9 de abril deste ano, o **Jornal Opção** mostrou que, dadas as investigações, os servidores poderiam ser demitidos.

Nilo Ramos, Irandi Lisboa e Márcio Rabelo estavam afastados da empresa desde 28 de janeiro, época em que se instaurou a Comissão de Sindicância que vem investigando um contrato irregular entre a empresa Tecprint e a ECT e outras denúncias de irregularidades na gestão de Nilo Ramos. A comissão ainda não concluiu seus trabalhos e os ex-diretores foram demitidos sem justa causa, prática pouco comum dentro dos Correios, segundo o diretor-executivo do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios (Sintect –GO/TO), José Eudon Leite de Lira. "Funcionários envolvidos em processos que apuram irregularidades, principalmente financeira, são demitidos por justa causa. Esses diretores foram favorecidos com a demissão", diz Lira. Cada diretor recebeu pela rescisão mais de cem mil reais.

O diretor regional adjunto da ECT em Goiás, Carlos Roberto Samartine Dias, prefere não apresentar justificativas precisas para a demissão dos três servidores. Samartine Dias garante que o afastamento é um simples ato administrativo de competência do diretor da ECT, José Aparecido Souza. Ele assegura que a demissão nada tem a ver com as investigações em andamento na empresa. "Isso não altera os trabalhos da comissão. A empresa rescindiu os contratos porque não precisava mais do serviço daqueles funcionários", resume o diretor. Quanto à suposta responsabilidade dos ex-diretores nas irregularidades que estão sendo investigadas, Samartine afirma que, se comprovadas, eles vão responder criminal e civilmente, mas que isso já foge da alçada dos Correios.

Ouvido pelo **Jornal Opção**, Nilo Ramos diz que sua demissão tem conotação pessoal e política. O ex-diretor garante que, desde a primeira vez que esteve em Brasília, em janeiro, o caso já havia sido prejulgado pelo presidente dos Correios, Egydio Bianchi, que só não o demitiu na época porque poderia ter problemas. "Trata-se de uma perseguição do presidente porque ele queria colocar um diretor paulista aqui em Goiás. Para isso, passou por cima de tudo e de todo mundo", denuncia Nilo. Com 26 anos de Correios, Nilo Ramos diz ter plena consciência de que nunca fez nada de irregular na empresa e faz questão de prestar esclarecimentos para a sindicância que investiga sua gestão, mesmo depois de ser demitido.

Sobre a demissão sem justa causa, ele diz que foi um "arroubo de raiva" do presidente que se sentiu afrontado quando seu advogado entrou com mandado de segurança para ter acesso aos documentos da sindicância. "Se pudesse, ele me demitiria por justa causa, mas não tinha motivos para isso." Na opinião de Nilo Ramos, seu afastamento, a instauração da sindicância e agora sua demissão fazem parte de um "jogo ardiloso" de Egydio Bianchi para afastá-lo da diretoria da Regional de Goiás. "Ele calculou tudo de forma que eu ficasse com as mãos e os pés atados e não pudesse me defender." Mas o ex-diretor ainda pretende lutar, não apenas para livrar seu nome de tantas denúncias, mas para voltar a trabalhar nos Correios.

DOC. 18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

CT
Fls. 642

CT- 0010/2000 - CS/PRT/PR-009/2000.

Goiânia, Sexta-feira, 12 de Maio de 2000.

Ilmo.
Sr. NILO CANDIDO RAMOS
Rua 90, Q.F 44 – Lote 44 – Setor Sul
74093-020 – Goiânia - GO

CÓPIA

Senhor Nilo Ramos,

Como é do seu conhecimento, está aos nossos cuidados por determinação do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, os trabalhos - em prosseguimento de uma apuração de controle iniciada pelo Departamento de Inspetoria Geral- DINSP, no exercício do seu mister - para esclarecer as circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura e a operacionalização do CONTRATO/DR/GT-0054/99, da ECT com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, além das conseqüências disso decorrentes, entre outros reflexos.

Dessa forma, considerando estar V.Sª. co-assinado no instrumento de contrato acima referido, vimos por esta via **CONVIDÁ-LO** a comparecer no dia **18/05/2000 às 09:30 horas** perante esta Comissão instalada na Sala de Treinamento IV, subsolo, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, situado na Praça Cívica número 11, Centro de Goiânia, para prestar informações que auxiliem o pleno atingimento da missão que nos está incumbida.

Embora se trate de uma sindicância meramente investigatória, e considerando assim já estar formalizado perante esta Comissão, fica-lhe facultado constituir e – neste ato – fazer-se acompanhar de Advogado.

Certos da sua compreensão, mútuo interesse na preservação do interesse público envolvido, justa conclusão do procedimento e necessária colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Valter Lenta Morimatsu
Contador Júnior – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

C/cópia: Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar – salas 203/204
Setor Oeste – Goiânia - Goiás

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1134
Doc: 3515 5

Doc. 19

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

ECT Fls. 643

CT- 011/2000 - CS/PRT/PR-009/2000.

Goiânia, Sexta-feira, 12 de Maio de 2000.

Ilm°.
Sr. MARCIO ALVES RABELO
Rua 1126, número 243 – Setor Marista
74175 – 050 - Goiânia - GO

CÓPIA

Senhor Nilo Ramos,

Como é do seu conhecimento, está aos nossos cuidados por determinação do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, os trabalhos (sindicância investigatória) - em prosseguimento de uma apuração de controle iniciada pelo Departamento de Inspetoria Geral- DINSP, no exercício do seu mister - para esclarecer as circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura e a operacionalização do CONTRATO/DR/GT-0054/99, da ECT com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, além das conseqüências disso decorrentes, entre outros reflexos.

Dessa forma, considerando estar V.Sª. co-assinado no instrumento de contrato acima referido, vimos por esta via **CONVIDÁ-LO** a comparecer no dia **17/05/2000 às 09:30 horas** perante esta Comissão instalada na Sala de Treinamento IV, subsolo, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, situado na Praça Cívica número 11, Centro de Goiânia, para prestar informações que auxiliem o pleno atingimento da missão que nos está incumbida.

Embora se trate de uma sindicância meramente investigatória, e considerando assim já estar formalizado perante esta Comissão, fica-lhe facultado constituir e – neste ato – fazer-se acompanhar de Advogado.

Certos da sua compreensão, mútuo interesse na preservação do interesse público envolvido, justa conclusão do procedimento e necessária colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Valter Lenta Morimatsu
Contador Júnior – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

C/cópia: Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Rua 10, n° 93, Ed. Juris Center, 2° andar – salas 203/204
Setor Oeste – Goiânia - Goiás

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1135
Doc: 3515

DOC.20

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000

ECT Fls. 644

CT- 009/2000 - CS/PRT/PR-009/2000.

Goiânia, Sexta-feira, 12 de Maio de 2000.

Ilm°.
Sr. IRANDI LISBOA DE MORAES
Rua T-38, número 609, apartamento 100
Residencial Avignon – Setor Bueno
74223-040 - Goiânia - GO

CÓPIA

Senhor Nilo Ramos,

Como é do seu conhecimento, está aos nossos cuidados por determinação do Senhor Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, os trabalhos (sindicância investigatória) - em prosseguimento de uma apuração de controle iniciada pelo Departamento de Inspetoria Geral- DINSP, no exercício do seu mister - para esclarecer as circunstâncias que acercaram as tratativas, a assinatura e a operacionalização do CONTRATO/DR/GT-0054/99, da ECT com a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, além das conseqüências disso decorrentes, entre outros reflexos.

Dessa forma, considerando estar V.Sª. co-assinado no instrumento de contrato acima referido, vimos por esta via **CONVIDÁ-LO** a comparecer no dia **16/05/2000 às 09:30 horas** perante esta Comissão instalada na Sala de Treinamento IV, subsolo, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, situado na Praça Cívica número 11, Centro de Goiânia, para prestar informações que auxiliem o pleno atingimento da missão que nos está incumbida.

Embora se trate de uma sindicância meramente investigatória, e considerando assim já estar formalizado perante esta Comissão, fica-lhe facultado constituir e – neste ato – fazer-se acompanhar de Advogado.

Certos da sua compreensão, mútuo interesse na preservação do interesse público envolvido, justa conclusão do procedimento e necessária colaboração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Valter Lenta Morimatsu
Contador Júnior – 8.102.704-4
Auditor/DAUDI
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

C/cópia: Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Rua 10, n° 93, Ed. Juris Center, 2° andar – salas 203/204
Setor Oeste – Goiânia - Goiás

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1136
Doc: 5515

DOC. 21

FICHA CADASTRAL CLT-DR: GOIÁS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: NILO CANDIDO RAMOS

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 74.661* SÉRIE: 396 UNID. FED.: GO MODELO: U [X] R [ ] M [ ]

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº 170116 ÓRG. EXP.: SSP/GO

(9) CERT. RESERV. - Nº: 551241 SÉRIE: G ÓRGÃO: 7ª CSM

(10) PASEP - Nº: 10102865261 DATA INSCRIÇÃO: 20/01/78

(11) PIS - Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº 86402 CANCELADO SEÇÃO: 222 ZONA: 1ª UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA): GO

(13) SEXO: M [X] F [ ] (14) ESTADO CIVIL 1 [X] 2 [ ] 3 [ ] 4 [ ] ESTADO MARITAL [ ]

(15) DATA DE NASCIMENTO: 14 / 01 / 54 (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM: Brasileira

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) Buriti Alegre UNID. FED. (SIGLA): GO

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [ ] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [ ] NÃO [ ]

(19) NOME DO PAI: Aldo Moreira Ramos (FALECIDO)

(20) NOME DA MÃE: Violeta Cândida Ramos

(21) NOME DO CÔNJUGE: VIRGINIA MARTINS CAMARGO RAMOS

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1	Rua 11-A nº211 - Setor Aeroporto	Goiânia	GO	74000
2	Rua 147, esq. Rua 143/sobrado c-3/S.Sul	GOIÂNIA	GO	74.000
3	Rua 59,666 Aptº 502 E.Cartier S.Aeroporto *			

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE SS./Rio

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO: 19 77

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP. [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2º GRAU INCOMP. [ ] 2º GRAU COMPL. [ ] TEC. INCOMPLETO [ ] TEC. COMPLETO [ ] SUP. INCOMP. [ ] SUP. COMPLETO [X]

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1	Administraçao Postal	3 anos	PUC - Rio
2			
3			
4			
5			

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Administrador Postal I	110124	3A	10.809	Contrato		14/7/77	14/7/77
2	Administrador Postal I	110124	3A	NS-02	PORTARIA	0378	01/09/81	01/09/81
3	Administrador Postal I	110124	3A	NS-03	PORTARIA	112	04/02/85	1º/02/85
4	Administrador Postal I	0929018	16	RS-03	RES-02/87	002/87	07/01/87	01/01/87
5	Administrador Postal I	0929018	16	RS-04	PORT-	583/87	09/06/87	01/02/87
6			RS	RS			/ /	/ /
7	ADMINISTRADOR POSTAL I	0929018	48	45/54	CI/DAP	1933	/ /	22/04/88
8	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	66	66	RES-019	019/90	/ /	01/07/89
9	(ficha anexa)						/ /	/ /

(29)

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	SERCA	PORTARIA	434	14/10/77	14/10/77
2	INSPETORIA REGIONAL-IPR	PORTARIA	607	120985	120985
3	APC DR/GO	PORTARIA	054	28/01/87	04/02/87
4	GERENCIA FINANCEIRA DR/GO	PORTARIA	331	08/04/87	08/04/87
5	GERENCIA COMERCIAL-SEÇÃO DE APOIO COMERCIAL- PRT	169/93	27/04/93	30/04/93	
6				/ /	/ /
7				/ /	/ /

(1) MATRÍCULA

(2) NÚMERO DE MATRÍCULA 8.008149-5

(3) Nº ORDEM - M.T.P.S. 1192

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

ECT Fls. 645

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls: 1137

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

3515 5
Doc:

Fls. 646

DADOS DE FREQUÊNCIA

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43) EXAME DE SAÚDE :	RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /

(44) FÉRIAS:	RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	1977 / 1978 (abono)	01 /09 / 78 - 20 /09 / 78	Aviso férias	GAP	16/8/78
2	1978 / 1979 (abono)	26 /07 / 79 - 14 /08 / 79	Aviso férias	GAP	26/7/79
3	1979 / 1980 (abono)	28 /07 / 80 - 16 /08 / 80	Aviso férias	GAP	30/6/80
4	1980 / 1981 (abono)	21 /01 /82 - 09 /02/ 82	Aviso férias	GAP	2912/81
5	1981/1982 (abono)	13 /09 / 82 - 02 /10/82	Aviso férias	GAP	270882
6	1982/1983 (abono)	12 /09 / 83 - 21 /09/83	Aviso férias	GAP	270883
7	1982/1983	06 /02 / 84 - 15/02/84	Aviso férias	GAP	250184

(90) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	Licença - 3 dias	28 à 30/01/86	PROCESSO	SN	060286
2	Licença - 15 dias	26/04 à 10/05/90	Processo	SN	060286
3	Apresentou-se após licença Médica	11/05/90	Processo	SN	06/02/86
4					/ /
5					/ /
6					/ /
7					/ /
8					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1138
Fls:
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 647

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
01	Designado exercer função Gerente Serviço de Correspondencia Agrupada SERCA, DR/GO conf. Portaria nº 434/77-14/10/77 Processo nº 1029/77
02	Apresentou certidão de casamento realizado aos 03/DEZº/77, registrado no livro B/Aux.-008, Fls. 050, nº 1450, do Cartório Registro Civil 2ªZona - Goiânia-GO. //////////////////////
03	PORT. 194-A/78 de 27/04/78, nomeado como presidente e representante da Empresa, na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA 2- Edificio SERCA, Ref. OSD-061-007/78 e CI/DSE/ISG-159/78.
04	Majorada a gratificação como GERENTE DO SERCA, a partir de 01/03/80, conforme RES-005/80 de 26/03/80. Cr$ 29.404,00
05	PORT. 205/80 vig.06/06/80, designado para presidir a comissão interna de prevenção de acidente do SERCA-CIPA
06	Majorada a gratificação como Gerente SERCA a partir de 1º/09/80 conf.CI/DAP/145/80 de 29/08/80 - Cr$ 37.366,00
07	Majorada a gratificação de função como Gerente SERCA a partir de 1º/03/81 conf. DEL-005/81 para Cr$ 50.834,00
08	Majorada a Gratificação como Gerente SERCA a partir de 1º/09/81, para Cr$ 66.247,00
09	PORT-378/81, vig.01/09/81, promove por antigüidade, passando do NS-01 para o NS-02. Salário: Cr$ 117.218,00 -
10	Em decorrência da Promoção por Antigüidade, a partir de 1º/09/81, sua Gratificação como Gerente SERCA passa para Cr$ 60.433,00.
11	Majorada a Gratificação de função como Gerente Serca, em 1º03/82, para - Cr$ 79.839,00, conf.DEL-005/82.
12	Reajuste salarial em 01/09/82, para Cr$239.875,00 conforme DEL-053/82.
13	Majorada em 01/09/82, a gratificação de função como Gerente Serca DR/GO, para Cr$107.883,00 em face do reajuste salarial.
14	Reajuste salarial em 01/03/83, para Cr$331.910,00 conforme DEL-008/83.
15	Majorada em 01/03/83, a gratificação como Gerente Serca, para Cr$143.959,00 em face do reajuste salarial.
16	OBS.DE FÉRIAS: Suas férias referente ao período aquisitivo de 1982/1983 - foram parceladas em dois períodos, conforme Art.134 §1º da CLT e CI/DAP-nº 3910/83.
17	Reajuste salarial em 01/09/83, para Cr$486.181,00 conforme DEL-033/83.
18	Majorada a partir de 01/09/83, a gratificação como Gerente Serca, para - Cr$210.871,00 em face do reajuste salarial.
19	PORT.071/84, vig: 26/01/84, delegação de competência. Se encontra arquivada em seu processo de contrato.
20	PORT.202/84, vig: 09/03/84, designado para, cumulativamente com suas funções de Ch.do Serviço de Correspondência Agrupada, exercer a função de Ch.da Inspetoria Regional Eventual.
21	Reajuste salarial em 01/03/84, para Cr$773.998,00 conforme DEL-008/84.
22	Majorada em 01/03/84, a gratificação como Gerente Serca, p/Cr$300.576,00 - conforme DEL-008/84.
23	CORREÇÃO DE CURVA SALARIAL em 01/7/84 para Cr$829.795,00 conforme DEL-027/84.
24	Majorada em 01/07/84, a grat. função como Gerente Serca, p/Cr$572.953,00 conforme DEL-027/84.
25	Reajuste salarial em 01/09/84, para - Cr$1.340.660,00 conforme DEL-034/84.
26	Majorada em 01/09/84, a grat. função p/Cr$826.656,00 conforme DEL-034/84.
27	FERIAS 1983/1984-gozadas de 07/01 à 05/02/85. Aviso GAP de 24/12/84.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls. 1139
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos
Doc. 0015 5

ECT
Fls. 648

DADOS DE AGAMENTO

(30) FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

(31) HORÁRIO DE TRABALHO: 48 horas semanais (32) CPF Nº: 461445879-72

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1	Isento			4			
2	SIND.ADMINISTRADORES/GO	NCr$ 6,13	89	5	SIND. ADMINISTRADORES-GO	Cr$ 20.004,00	92
3	SIND.ADMINIST.EST.GO	Cr$ 91,61	90	6	" "	Cr$ 28.000,00	93

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Cr$10.809,-	Contr.		14/7/77	14/7/77	6	Cr$ 54.188,00	CI/DAP	4145	29/08/80	1º/09/80
2	Cr$ 15.024,00	CTI/DAP	162	20/03/78	1º/03/78	7	Cr$ 79.969,00	DEL	005	05/03/81	1º/03/81
3	Cr$21.634,00	TLI/P	0401	14/03/79	01/03/79	8	Cr$111.404,00	DEL	026	01/09/81	01/09/81
4	Cr$27.867,00	CI/DAP	4180	04/09/79	01/09/79	9	Cr$117.218,00	PORT.	378	01/09/81	01/09/81
5	Cr$40.278,00	BES	005	26.03.80	01.03.80	10	Cr$165.294,00	DEL	005	260282	010382

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: 14/07/77 BANCO DEPOSITÁRIO: Banco do Brasil S/A VIDE OBS 113

AGÊNCIA: Central Nº DA CONTA: 50.338-X (VIDE OBS Nº39) DATA DA RETRATAÇÃO:

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS:

	NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM.	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1	Virgínia Martins Camargo Ramos	X		X	24/12/55	ESPOSA	F
2	Thiago Camargo Ramos	X	X	X	12/03/79	FILHO	M
3	FERNANDA CAMARGO RAMOS	X	X	X	2807/81	FILHA	F
4	MARCELO CAMARGO RAMOS	X	X	X	23/09/82	FILHO	M
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		

(38) CONTRATAÇÃO: DATA 14/07/77 DOCUMENTO OU ATO: Contrato Trabalho Nº DATA DE EMISSÃO: / /

(39) DISPENSA: DATA 03/05/2000 DOCUMENTO OU ATO: SEM JUSTA CAUSA Nº DATA DE EMISSÃO: / /

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO (41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1140
0515
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ECT Fls. 649

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
28	Apresentou NOVA CTPS nº17.037 série: 0007-GO.
29	Majorada em 01/01/85, a Grat. função para Cz$995.793,00 conf.DEL-039/85.
30	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, em 01/2/85 passando da FS-3A NS-02, para o NS-3 com salário de Cz$1.502.198,00 conforme PORT.112/85.
31	Majorada em 01/02/85, a Grat.função para Cz$935.778,00 por efeito da promoção por antiguidade-Port.112/85.
32	Majorada em 01/03/85, a Grat. função para Cz$1.693.758,00, conf.DEL-040/85.
33	PORT.401/85, vig: 20/06/85, designado para presidir a CIPA nº111 localizada no SERCA na gestão 1985/86.Proc. 0553/85.
4	Majorada em 01/04/85, a Grat. função para Cz$ 1.911.890, conf. DEL-062/85
35	FÉRIAS 1984/1985 - gozadas de 15.07 a 03.08.85.Aviso GAP(abono) 20.06.85
36	PORT.607/85, vig: 12/09/85, dispensado da função gratificada de Gerente do Serviço de Correspondência Agrupada e DESIGNADO para exercer a função gratificada de Chefe da Inspetoria Regional.Proc.0838/85.
37	Aumentada em 12/09/85, a Grat.função para Cz$2.475.162 - conf.DEL-095/85.
38	PORT.271/86, vig: 16/03/86, designado para fiscalizar o CAP-XVI dia 16/03/86.
39	Nº CONTA/FOTS ALTERADO PARA 8008149-5(CI/DAP 2199/85-CIRC.).
40	Majorada em 01/03/86, a Grat.como Ch.IPR para Cz$4.020,85 conforme DEL-019/86.
41	FÉRIAS 1985/1986-gozadas de 15/07 a 13/08/86 Aviso GAP de 06/06/86.
	A partir de 01/09/86, o salário deCz$8043,57 foi acrescido de Cz$704,75 a título de ARPCS desta Empresa -CI/DAP-6186/86-CIRCULAR.
43	A partir de 01/09/86 a Grat.Função de conf.de CZ$ 4.020,85 foi acrescido CZ$ 863,62 a título de ARPCS da ECT - CI/DAP-6186/86-CIRCULAR
44	Apartir de 01/01/87, a Grat.função como Ch.IPR DR/GO,foi aumentada paraCz$,conforme DEL /87.

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
45	PORT-043/87, vig: 04/02/87, foi dispensado da função de confiança de Ch. da IPR DR/GO.Proc.0101/87.
46	PORT-054/87, vig: 04/02/87, designado para responder pela APC DR/GO, durante as férias regulamentares do seu titular.Proc.0102/87.
47	PORT-084/87, vig: 13/02/87, designado para compor a Comissão Organizadora do Concurso Epistolar para Jovens/187, no ambito da Diretoria Regional de Goiás.Proc.0159/87.
48	PORT-198/87, vig: 07/03/87, designado para exercer a função de confiança de Ch.da APC DR GO. Proc.0237/87.
49(*)	PORT-333/87, vig: 08/04/87, dispensado da função gratificada de CH.APC/DR/GO.Proc.290/87.
50	PORT-331/87, vig: 08/04/87, designado para exercer a função gratificada de GERENTE FINANCEIRO DR/GO.Proc.288/87.
-	(*)-Portaria anulada pela Port.470/87.
51	PORT-470/87, vig: 08/04/87, dispensado da função gratificada de Ch.da APC/DR/GO.Proc.290/87
52	PORT-475/87, vig: 08/04/87, designado para presidir a Comissão de Licitações de Obras e Serviços CLOS, desta Regional.Em consequência, revoga-se a Port.378/86.Proc. 211/77.
53	PORT-476/87, vig: 08/04/87, DELEGA competência ao GERENTE FINANCEIRO NILO CÂNDIDO RAMOS, Adm.Postal I, mat.8008149-5, para: Assinar AP's relativas a adiantamento, passagens, ressarcimentos, pagtos a terceiros, indenização de registros, devolução de cauções e fundo relativo às agências; autorizar acréscimo ou redução do valor do fundo rotativo às agências bem como suas remessas; autorizar devoluções de importâncias correspondentes ao franqueamento a maior em correspondência; autorizar o recolhimento de obrigações fiscais e encargos sociais de serviços prestados por terceiros; autorizar o recolhimento da quota de Previdência; autorizar o pagamento de indenização de registrados; autorizar a devolução de importâncias recolhidas a maior pelas Agências; emitir instrumentos de correspondência externa para comunicar-se com dirigentes que exerçam funções equivalentes a seu nível hierárquico. A presente delegação ficará automaticamente sustada c/o afastamento do outorgado da função acima citada. (Port.arquivada no docie do empregado);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1141

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
3515 5
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

CT
Fls. 650

DADOS DE AGAMENTO

(35) FORMA DE PAGAMENTO:

(31) HORÁRIO DE TRABALHO:

(32) CPF Nº:

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1	SIND. DOS ADMINIST. GO.	7.300,00	94	4	SINTECT GOIÁS	148,88	94
2	SINTECT GOIÁS	104,20	94	5			
3	SIND. ADM. GO	9000	96	6			

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Cz$1442183,00	DEL	039	110385	010185	6	Cz$15.675,60	DEL-045/87	045	10/4/87	01/01/87
2	Cz$2718978,00	DEL	040	110385	010385	7	Cz$19.250,65	DEL-46/87	46/87	13/4/87	01/03/87
3	Cz$3.824.666,	DEL	062	29/5/85	01/4/85	8	Cz$25.486,95	DEL-050/87	050/87	20/05/87	01/05/87
4	Cz$ 4.951.469	DEL	095	16/09/85	01/09/85	9				/ /	/ /
5	Cz$8.043,57	DEL	019	26/03/86	01/03/86	10				/ /	/ /

(36) FGTS: DATA DA OPÇÃO: / / BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS:

	NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM.	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1					/ /		
2					/ /		
3					/ /		
4					/ /		
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
27					/ /		

(38) CONTRATAÇÃO: DATA ___/___/___ DOCUMENTO OU ATO: _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ___/___/___

(39) DISPENSA: DATA ___/___/___ DOCUMENTO OU ATO: _____ Nº _____ DATA DE EMISSÃO: ___/___/___

(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1142
2515

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

ECT

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL: GOIAS

(1) MATRÍCULA ECT: 8.008.149-5

(2) Nº ORDEM - MTb: 1191 (2ª via)

(3) FOTO 3 x 4

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

ENDEREÇO DA EMPRESA: PRAÇA CÍVICA Nº 11 - CENTRO — GOIÂNIA-GO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: NILO CÂNDIDO RAMOS (CONTINUAÇÃO)

(7) CTPS Nº ____ SÉRIE ____ U F ____ MODELO ÚNICO ____

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº ____ ÓRGÃO EXPEDIDOR ____

(9) CERT. RESERVISTA Nº: ____ SÉRIE ____ ÓRGÃO ____

(10) PASEP - Nº ____ DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº ____ DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº 455771066 SEÇÃO 250 ZONA 1 U F (SIGLA) GO

(13) SEXO: M ( ) F ( ) (14) ESTADO CIVIL: S ( ) C ( ) V ( ) D ( ) DIV ( ) ESTADO MARITAL ( )

(15) DATA DE NASCIMENTO / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) ____ U F (SIGLA) ____

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM ____ ANO DE CHEGADA AO BRASIL ____ É NATURALIZADO? SIM ( ) NÃO ( )

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM ( ) NÃO ( ) TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM ( ) NÃO ( )

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CÔNJUGE

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	CEP
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2				
3				

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO ____ CARTEIRA DE SAÚDE ____

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA ____ Nº ____ REGIÃO ____ (24) ANO DO 1º EMPREGO ____

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO ( ) 1º GRAU COMPLETO ( ) 2º GRAU INCOMPLETO ( )
2º GRAU COMPLETO ( ) SUPERIOR INCOMPLETO ( ) SUPERIOR COMPLETO ( )

(25) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1	[illegible]			
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-08	-	PORT-489/90	01 01 89
2	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-09	-	PORT-579/90	01 02 89
3	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-10	-	PRT-845/90	01 11 90
4	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-13	-	PRT-431/91	01/07/91
5	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-16	-	OBS Nº 112	01/08/92
6	" " Pleno	"	"	RS-53		ECCS	01/12/95
7							/ /
8							/ /
9							/ /

LOCALIZAÇÃO:

	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

Fls. 651

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1143
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
3515
Suely Borges Soares
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 652

(30) FORMA DE PAGAMENTO

(31) HORÁRIO DE TRABALHO

(32) CPF Nº 461.445.877-72

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1		3	
2		4	

(34)

	SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	CZ$ 15.675,60	DEL-045/87	01/01/87	29	NCz$ [illegible].429,03	CI/DAREC-3553	01/0[illegible]
2	CZ$ 16.146,00	PORT-583/87	01/02/87	30	NCz$ [illegible].951,20	CI/DAREC-5024	01/07/89
3	CZ$ 21.876,48	DEL-046/87	01/03/87	31	NCz$ 2.858,05	CI/DAREC-5024	01/08/89
4	CZ$ 26.251,77	DEL-050/87	01/05/87	32	NCz$ 4.067,63	CI/DAREC-5024	01/09/89
5	CZ$ 31.502,12	DEL-057/87	01/06/87	33	NCz$ 5.962,19	CI/DAREC-5446	01/10/89
6	CZ$ 33.921,10	CI/DAP-5242/87	1/9/87	34	NCz$ 9.056,33	CI/DAREC-5929	01/11/89
7	CZ$ 36.525,83	CI/DAP-5790/87	1/10/87	35	NCz$ 13.201,04	CI/DAREC-6527	01/12/89
8	CZ$ 39.330,57	CI/DAP-6505/87	1/11/87	36	NCz$ 38.551,65	CI/DAREC-0159	01/01/90
9	CZ$ 51.402,14	CI/DAP-7160/87	1/12/87	37	NCz$ 57.765,59	CI/DAREC-0801	01/02/90
10	CZ$ 87.643,73	DEL-002/88	1/01/88	38	NCz$ 95.960,13	CI/DAREC-1343	01/03/90
11	CZ$ 101.833,24	CI/DAP-1292/88	0103/88	39	CR$ 117.262,67	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	01/11/90
12	CZ$ 119.837,35 NULO	CI/DAP-2955/88	01/06/88	40	CR$ 308.593,14.	REAJUSTE SALARIAL	01/01/91
13	CZ$ 141.024,59 NULO.	CI/DAP-3580	01/7/88	41	CR$ 378.047,03	PROM ESPECIAL	01/07/91
14	Cz$ 161.780,42	CI/DAP-4413	01/06/88	42	CR$ 628.649,38	ACORDO COL + LEI 8222	01/09/91
15	CZ$ 190.383,19	CI/DAP-4413	01/7/88	43	CR$ 657.629,38	LEI 8222/91	01/11/91
16	CZ$ 224.042,93	CI/DAP-4413	01/8/88	44	CR$ 2.456.812,00	REAJUSTE SALARIAL	01/01/92
17	CZ$ 271.965,71	CI/DAP-4828	01/9/88	45	CR$ 2.541.805,03	LEI 8222/91	01/03/92
18	CZ$ 330.[illegible]	CI/DAP-543[illegible]	01/10/88	46	CR$ 5.659.513,00	ACORDO COL + LEI 8222	01/05/92
19	CZ$ 400.755,93	CI/AC-123/88	01/11/88	47	CR$ 5.821.663,00	LEI 8222/91	01/07/92
	CZ$ 509.194,06	CI/AC-150/88	01/12/88	48	CR$ 7.095.292,00	CI/DAREC-28192-C	01/09/92
21	NCZ$ 999,70	CI/AC-001/89	0101/89	49	38.229.200,00	R. Salarial	01/01/93
22	NCz$ 9.056,33 NULO	CI/DAREC-5929	0111/89	50	1.005.004,00	R. "	01/01/94
23	NCz$ 13.201,04 NULO	CI/DAREC-6527	0112/89	51	2.473,49	R "	01/01/95
24	NCz$ 38.551,65 NULO	CI/DAREC-0159	0101/90	52	2.777,64	R. "	01/12/9[illegible]
25	NCz$ 57.765,59 NULO	CI/DAREC-0801	0102/90	53	2.915,89	DA Antiguidade	01/09/96
26	NCz$ 95.960,13 NULO	CI/DAREC-1343	0103/90	54	3.011,24	Ac. coletivo	01/12/96
27	NCz$ 1.000,15	CI/DAREC-2403	0104/89	55	3.314,93	[illegible]	01/10/97
28	NCz$ 1.[illegible]	CI/DAP-[illegible]	[illegible]	56			/ /

(35) FGTS DATA DA OPÇÃO ____/____/____ BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO ____/____/____

(36) DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS

	NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP RENDA	SAL FAM	PREV SOC
1		/ /						
2		/ /						
3		/ /						
4		/ /						
5		/ /						
6		/ /						
7		/ /						
8		/ /						
9		/ /						
10		/ /						
11		/ /						
12		/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
(37) CONTRATAÇÃO	/ /			/ /
(38) DISPENSA	/ /			/ /

(39) ASSINATURA DO CONTRATADO

(40) ASSINATURA DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRE
Fls: 1144
Doc: 3515 5

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

ECT
Fls. 653

Nº	OBSERVAÇÕES
54	A PARTIR DE 01 / 01 / 87 A GRAT. FUNÇÃO FOI REAJUSTADA P/Cz$ 6.988,80 CONF. DEL 045 / 87.
55	A PARTIR DE 01 / 03 / 87 A GRAT. FUNÇÃO FOI REAJUSTADA P/Cz$ 8.831,89 CONF. DEL 046 / 87.
56	A PARTIR DE 01 / 05 / 87 A GRAT. FUNÇÃO FOI alterada P/Cz$ 10.598,27 CONF. DEL 050 / 87.
57	01/06/87-Majord.Grat.Função p/CZ$12.712,92 conf.DEL-057/87
58	NOVA CTPS-nº 46.444 série 00010-00
59	"ENQUADRADO NO PCS (DEL-018/87.) SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL"
60	Tendo como data base 14 / 07 / 77 passou a perceber Cz$ 1.968,88 relativos a 09 anuênio (s) a partir de MARÇO / 87 (DEL-035/87)
61	Tendo como data base 14 / 07 / 77 passou a perceber Cz$ 2.362,65 relativos a 09 anuênio (s) a partir de MAIO / 87 — Observação: (antecipação salarial/DEL 050 / 87).
62	01/09/87-Alter.Grat.p/CZ$ 13.694,50
63	01/10/87-Alter.Grat.p/CZ$ 14.746,07
64	01/11/87-Alter.Grat.p/CZ$ 15.878,39
65	01/12/87-Alter.Grat.p/CZ$ 20.751,88
66	01/01/88-Alter.Grat.p/CZ$ 35.383,20
67	PORT-034/88, vig: 31/01/88, designado para coordenador local, das provas relativas ao SELECAP XVII, a realizar-se no Colegio Sto Agostinho desta capital.
68	01/03/88-Alt.Grqt.p/CZ$41.111,74
69	Tendo como data base 14 / 07 / 77 passou a perceber Cz$ 2.835,19 relativos a 09 anuênio (s) a partir de JUNHO / 87 — Observação: (antecipação salarial/DEL 057 / 87)
70	Tendo como data base 14 / 07 / 77 passou a perceber Cz$ 3.150,21 relativos a 10 anuênio (s) a partir de AGOSTO / 87 — Observação: (mais 1 (um) anuênio / OSD — 052 — 005/87).

Nº	OBSERVAÇÕES
71	Tendo como data base 14 / 07 / 77 passou a perceber Cz$ 8.764,37 relativos a 10 anuênio (s) a partir de janeiro / 88 — Observação: (reajuste salarial/DEL 002 / 88).
72	Requereu abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 1987 / 1988
73	01/06/88 - Alter.Grat.p/CZ$ 48.380,30S/EFEITO
74	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 56.[illegible]
75	01/06/88 - alt.grat.função p/Cz$ 65.313,40
76	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 76.860,81
77	01/08/88-Alter.Grat.p/CZ$ 90.449,80
78	01/09/88-Alter.Grat.p/CZ$ 109.797,01
79	PORT-541/88, vig: 20/10/88, designado para compor a comissão enc.da comercialização da DR/GO.Proc.743/88.
80	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 133.282,59
81	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 161.791,74
82	[illegible]-Alter.Grat.p/CZ$ 205.570,00
83	[illegible]-Alter.Grat.p/NCZ$ 403,59
84	PORT-352/89, vig: 07/06/89, designado para exercer a função de confiança de Ch.da Seção de Tesouraria, cumulativamente com suas atribuições de Gerente Financeiro.Proc.499/89.
85	PORT-357/89, vig: 12/06/89, dispensado da responder pela Seção de Tesouraria/GF.Proc.511/89.
86	PORT - 081/90, VIG: 06/02/90, dispensado da função de confiança de Gerente Financeiro/GEFIC.PROC.: 060/90-GEREC/DR/GO.
87	PORT - 089/90, VIG: 06/02/90, designado para assumir a função de Chefe da Seção de Contratação e Controle/GERAD. PROCESSO: 068/90-GEREC/DR/GO.
88	01/11/89-Alter.Grat.p/NCz$ 3.359,00
89	01/12/89-Alter.Grat.p/NCz$ 4.750,00
90	01/01/89-Alter.Grat.p/NCz$ 16.354,24
91	01/02/89-Alter.Grat.p/NCz$ 18.236,14
92	01/03/89-Alter.Grat.p/NCz$ 31.508,40
93	[illegible]-Alter.Grat.p/NCz$ 489,14
94	PORT-322/90,VIG: 01.05.90,Designado para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Orçamento/GERAD,cumulativamente com suas funções de chefe da Seção de Contratação e controle: PROC: 201/90.

7530-004-0256

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CPMI - CORREIOS
1145
Fls: 3515 5
Doc:

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

(41) ACIDENTES NO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO
1			4		
2			5		
3			6		

(42) EXAME DE SAÚDE (TIPO) | DATA | RESULTADO

1		/ /		9		/ /	
2		/ /		10		/ /	
3		/ /		11		/ /	
4		/ /		12		/ /	
5		/ /		13		/ /	
6		/ /		14		/ /	
7		/ /		15		/ /	
8		/ /		16		/ /	

(43) FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO | GOZADAS NO PERÍODO

1	1986/1987	30/11/87 - 29/12/87	12	1996 - 1997	21/07/97 - 09/08/97
2	1987/1988 (abono)	18/07/88 - 06/08/88	13		/ / - / /
3	1988/1989	17/07/89 - 15/08/89	14		/ / - / /
4	1989/1990	02/01/91 - 31/01/91	15		/ / - / /
5	1990/1991	25/07/91 - 13/08/91	16		/ / - / /
6	1991/1992	15/07/92 - 03/08/92	17		/ / - / /
7	14/07/92 - 13/07/93	19/07/93 - 17/08/93	18		/ / - / /
8	14/07/93 - 13/07/94	18/07/94 - 06/08/94	19		/ / - / /
9	14/07/94 - 13/07/95	04/10/95 - 23/10/95	20		/ / - / /
10	14/07/94 - 13/07/96	[illegible]	21		/ / - / /
11	14/07/96 - 13/07/97	14/07/97 - 02/08/97	22		/ / - / /

(44) OCORRÊNCIAS, AFASTAMENTOS, PENALIDADES, ELOGIOS, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
24				
25				
26				
27				
28				

DADOS DE EXCLUSÃO

ECT Fls. 654

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CRMI - CORREIOS Fls: 1146

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GERECI
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

Doc: 5 5

5 | 4 | 3 | 2 | FICHA

ECT

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL: GOIÁS

(1) MATRÍCULA E.C.T.: 8.008.149-5

ECT Fls. 655

ENDEREÇO DA EMPRESA

(2) Nº ORDEM - MTb: 1191 (2ª via)

(3) FOTO 3x4

(4) POLEGAR DIREITO

(5)

AUTENTICAÇÃO DO MTb

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: NILO CÂNDIDO RAMOS

(7) CTPS Nº | SÉRIE | U.F. | MODELO ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº | ÓRGÃO EXPEDIDOR

(9) CERT. RESERVISTA Nº | SÉRIE | ÓRGÃO

(10) PASEP - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº | SEÇÃO | ZONA | U.F. (SIGLA)

(13) SEXO M | F

(14) ESTADO CIVIL S | C | V | D | DIV | ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO / /

(16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE CIDADE (OU MUNICÍPIO) | U.F. (SIGLA)

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM | ANO DE CHEGADA AO BRASIL | É NATURALIZADO? SIM | NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM | NÃO | TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM | NÃO

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CÔNJUGE

(22) RESIDÊNCIA	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.	CEP
1				
2				
3				

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(23) NOS CASOS EXIGIDOS CARTEIRA DE HABILITAÇÃO | CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA | Nº | REGIÃO | (24) ANO DO 1º EMPREGO

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO | 1º GRAU INCOMPLETO | 1º GRAU COMPLETO | 2º GRAU INCOMPLETO | 2º GRAU COMPLETO | SUPERIOR INCOMPLETO | SUPERIOR COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

(29) LOCALIZAÇÃO	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1447
Fls.
Doc.
1155

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 656

Nº	OBSERVAÇÕES
95	--Alter.Grat.p/NCz$ 694,12
96	--Alter.Grat.p/NCz$ 761,92
97	-Alter.Grat.p/NCz$ 1.047,01
98	--Alter.Grat.p/NCz$ 1.613,26
99	01/09/89-Alter.Grat.p/NCz$ 1.620,42
100	--Alter.Grat.p/NCz$ 2.441,00
101	--Alter.Grat.p/NCz$ 3.359,00
102	--Alter.Grat.p/NCz$ 4.750,00
103	-Alter.Grat.p/NCz$ 10.354,24
104	-Alter.Grat.p/NCz$ 18.236,14
105	-Alter.Grat.p/NCz$ 31.500,40
	"ENQUADRAMENTO NO PCS (RES-019/89), SEM INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO NO CARGO.REFERÊNCIA SALARIAL".
106	PRT/GT-711/90, VIG: 24.09.90, DESIGNADO PARA SUBSTITUIR O CHEFE DO SETOR DE CONTRATAÇÃO E CONTROLE, NO PERÍODO DE 24/09 A 23/10/90, POR MOTIVO DE FÉRIAS CUMULATIVAMENTE COM SUAS FUNÇÕES DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTROLE/GERAD.
107	A ECT concedeu antecipação salarial de Cr$ 6.000,00 a partir do mês de Setembro/90, a ser compensado quando do dissídio coletivo em JAN/91. (GTX/ASS/DAREC - 0236/90 - Circular)
108	REQUEREU ABONO PECUNIÁRIO REFERENTE AO PERÍODO 1990/1991.
109	Promovido, a partir de 01/07/91, conforme acordo coletivo ext. de Trabalho Jan/91, sem interrupção do tempo no Cargo/Referência Salarial PRT/DR/431/91.
110	PRT/GT-268/92, VIG: 01/05/92, DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO E CONTROLE/GERAD, POR EXTINÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO; DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD.
111	REQUEREU ABONO PECUNIÁRIO REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 1991/1992
112	TEVE O SALÁRIO-BASE ALINHADO PARA A REF-SALARIAL 5-16 A PARTIR DE 01/08/92 SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REF. SALARIAL - CI SUREC 0025/92 - CIRCULAR.

Nº	OBSERVAÇÕES
113	Banco depositário do FGTS passou, em 01/08/92, a ser a CEF Agência IRF/Brasília-Código 2301-0 CI/DCAR/SUREC-0233/92-Circular
114	PRT/GT-169/93, VIG. 30/04/93, DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA G. DE ADMINISTRAÇÃO, A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DESTA - DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO COMERCIAL A PARTIR DE 01.05.93
115	PRT/GT-113/94, VIG: 31/12/93, DISPENSADO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO COMERCIAL, A PARTIR DA DATA DE VIG. DESTA. DESIGNADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DA SEÇÃO DE VENDAS, A PARTIR DE 01/01/94.
116	PRT/GT-133/94, VIG. 17/02/94, DESIGNADO PARA SUBSTITUIR O GERENTE COMERCIAL POR MOTIVO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 17/02 A 18/03/94.
117	PRT/GT-131/94, VIG. 07/02/94, DESIGNADO PARA RESPONDER PELA GERÊNCIA COMERCIAL DURANTE OS AFASTAMENTOS EVENTUAIS DE SEU TITULAR, CUMULATIVAMENTE COM SUAS FUNÇÕES DE CHEFE DA SEÇÃO DE VENDAS/GECOM, A PARTIR DA VIG. DESTA.
118	ABONO - 1993/1994.
119	PRT/GT-848/94, VIG: 30/12/94, DESIGNADO PARA SUBSTITUIR O EMPREGADO [illegible] LISBOA DE MORAES QUE OCUPA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GERENTE COMERCIAL POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 30/12 a 18/01/95.
120	PRT/GT-007/96-VIG 19.01.96 Designado para compor a comissão do Grupo de Trabalho para consecução da meta 3.7 do Planejamento Regional do ano de 1996.
121	PRT/GT-0158/96-VIG: 06.02.96. Dispensado da função de confiança de Chefe da Seção de Vendas a partir da data de vigência desta.

75100045-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1148
2515 5

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

5 | 4 | 3 | 2 | FOLHA

CORREIOS

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL

ENDEREÇO DA EMPRESA: PRAÇA CIVICA Nº 11

1 MATRÍCULA E DV: 8.008.149-5

2 Nº ORDEM – MTb: 1191

3 FOTO 3 x 4

ECT Fls. 657

4 POLEGAR DIREITO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

6 NOME COMPLETO: NILO CANDIDO RAMOS

7 CTPS Nº: SÉRIE: U.F.: MODELO: ÚNICO

8 CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

9 CERT. RESERVISTA Nº: SÉRIE: ÓRGÃO:

10 PASEP – Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

11 PIS – Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

12 TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO: ZONA: U. F. (SIGLA):

13 SEXO: M F

14 ESTADO CIVIL: S C V D DIV ESTADO MARITAL

15 DATA DE NASCIMENTO: / /

16 NACIONALIDADE DE ORIGEM:

17 NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) U.F. (SIGLA):

18 SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

19 NOME DO PAI:

20 NOME DA MÃE:

21 NOME DO CÔNJUGE:

22 RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.	CEP
1				
2				
3				

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

23 NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO 24 ANO DO 1º EMPREGO:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU COMPLETO SUPERIOR INCOMPLETO SUPERIOR COMPLETO

25 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

27 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

28

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

29 LOCALIZAÇÃO:

	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

9 AUTENTICAÇÃO DO MTb

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº

TC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1149
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 658

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
122	PRT/67-026/96, VIG: 07/02/96, DESIG NADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS		
123	"PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 01/09/96 - DECISÃO DA DIRETORIA - 38ª. REDIR"		
124	PRT/GT-0616/97, Vig 01/04/97 altera de e carga para Adm Postal Senior corresponde de R$ 54 para R$ 56 de corrente da adequação de faixa salarial - Progressão Salarial Especial		
	"A partir de 01/06/97 e enquanto perdurar o exercício da função de que trata a PRT/GT - ..... / ....., o empregado ficará sujeito a remuneração singular correspondente ao valor de R$ 1.223,20".		

75100045 - 0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1150
Doc: 3515

Sully Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 659

RAZAO SOCIAL: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL
CGC : 34028316001З-47
ATIVIDADE : 064114
ENDERECO : PC DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N 11 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO : 5208707 - GOIANIA UF : GO

DIRETORIA REGIONAL: 07 - GOIAS/TOCANTINS
LOTACAO: 67701900 00 - GABDR/GT

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

AFAST. :
DESLIG.: 06 03/05/20

MATRICULA NOME DO EMPREGADO

8.003.149-5 NILO CANDIDO RAMOS

NACIONALI: 10 BRASILEIRO
NATURALID: BURITI ALEGRE
FILIACAO : PAI: ALDO MOREIRA RAMOS
ENDERECO : RUA [illegible]
MUNICIPIO: GOIANIA
TEL.RESID: 62 [illegible]
CONSELHO :

SEXO : MASCULINO
DT.NASCI: [illegible]
MAE : VIOLETA CANDIDO RAMOS
BAIRRO : [illegible]
UF : GO
GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO
REGIAO :

E.CIVIL : CASADO
UF : GO
CEP : 74.[illegible]
HAB.PROF : [illegible]
REG:

PIS/PASEP: [illegible]
CTPS : [illegible] SERIE: [illegible]
IDENTIDAD: [illegible] ORGAO: GO
TIT.ELEIT: [illegible] ZONA : 000
C.MILITAR: SERIE:
HABILITAC: CATEG:

DT.CADAS: [illegible]
UF : GO
UF : GO
SECAO : [illegible] MUNICIPIO:
ORGAO : A. SERV. :
UF : DT.EMISS.:

CPF : [illegible]
DT.EMISS.:
DT.EMISS.:
UF:
UNIDADE : UF:
DT.VALIDA:

CARGO : ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR
FUNCAO :
AREA ATIV: ADMINISTRATIVA
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-IAPA
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI:
ADIC.INSA: 0,00 DT.INICI:
OUTR.ADIC: 0,00
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 5 QTD.H/D : 7,2
HOR.DESCA: 12:30 AS 14:00
CIPA : NAO INFORMADO
MOT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 14/07/1999 A 13/07/2000
FRUICA01: 15/07/2000 A 13/08/2000

REF.SAL.: RS 56 CBO : 07290
REMUNERA: 3.454,32
DT.ADMIS: 14/07/1977
FORM.PAG: MENSAL
DT.FIM :
DT.FIM :
CART.PTO:
HORARIO : 08:00 AS 12:30 - 14:00 AS 18:00
D.S.REMU:
TRE.PREV:
DT.AFAST:
CONCESSI: 14/07/2000 A 13/06/2001
FRUICA02: 00/00/0000 A 00/00/0000

DT.ALT.CARGO : 01/04 [illegible]
DT.INGR.FUNC :
PERC.ANUENIO : 00 %
DT.OPC.CLT :
NRO.REG.MTB :
DT.PRIM.EMPRE: 14/07/1[illegible]
DT.ACID.TRAB.:
DES ANUAL REM:
DT.ULT.EX.PER:

C A R G O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
01/07/1987	CONVERSAO PES/GES	02 ENQUAD. PCS	0002 ADMINISTRADOR POSTAL	G -13		30/11/1995
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 ENQUAD.PCCS/95	9012 ADMINISTRADOR POSTAL PLENO	RS-50	2.777,04	31/03/1997
[illegible]/04/1997	REDIR 24/97	14 PROG.CAR.-ULT.RS	9013 ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	RS-56	3.319,89	

F U N C A O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
06/02/1990	PORT/GT989/90	01 DESIGNACAO	0020 CHEFE DE SECAO	20-02	67796500 GERAD/SOCN	[illegible]
01/05/1990	PRT/GT-[illegible]	01 DESIGNACAO	0020 CHEFE DE SECAO	20-02	67802300 SECOM/SACF	[illegible]
01/01/1994	PRT/GT-[illegible]/94	01 DESIGNACAO	0020 CHEFE DE SECAO	20-02	67801500 GEDOM/SACO	[illegible]
07/02/1994	PRT/GT-[illegible]/94	02 RESPONDENDO	[illegible] GERENTE	05-02	67701900 GABDR/GT	[illegible]
17/02/1994	PRT/GT-[illegible]/94	03 SUBSTITUICAO	[illegible] GERENTE	07-02	[illegible] GEREN	[illegible]
30/12/1994	PRT/GT-240/94	03 SUBSTITUICAO	0007 GERENTE	07-02	[illegible] GEREN	[illegible]
01/12/1995	RES-PCCS/95	06 RES-PCCS/95	1115 CHEFE DE SECAO	[illegible]-02	[illegible] GEVEN/SAMD	[illegible]
07/02/1996	PRT/PR-026/96	01 DESIGNACAO	1130 DIRETOR REGIONAL	31-02	67806702 GEVEN/SAMD	
01/06/1997	REDIR 26/97	07 [illegible]	5100 DIRETOR REGIONAL	AA-06	67701900 GABDR/GT	27/01/2[illegible]

F E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUIC2
14/07/1991	01	S	5	N	14/07/1991	13/07/1992	14/07/1992	13/06/1993	15/07/1992	13/08/1992		
14/07/1992	01	S	5	N	14/07/1992	13/07/1993	14/07/1993	13/06/1994	15/07/1993	17/08/1993		
14/07/1993	01	S	5	N	14/07/1993	13/07/1994	14/07/1994	13/06/1995	18/07/1994	[illegible]/1994		
14/07/1994	01	N	5	S	14/07/1994	13/07/1995	14/07/1995	13/06/1996	07/10/1995	28/10/1995		
14/07/1995	01	N	5	S	14/07/1995	13/07/1996	14/07/1996	13/06/1997	22/07/1996	10/08/1996		
14/07/1996	01	S	5	S	14/07/1996	13/07/1997	14/07/1997	13/06/1998	[illegible]	[illegible]		
14/07/1997	01	N	5	N	14/07/1997	13/07/1998	14/07/1998	13/06/1999	28/12/1998	[illegible]		
14/07/1998	01	N	5	S	14/07/1998	13/07/1999	14/07/1999	13/06/2000	15/07/1999	[illegible]		

E V O L U C A O S A L A R I A L:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1151
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 660

ADMISSAO:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO DATA LOTACAO REFER LOTACAO

TRANSFERENCIA:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO DT LOT-ORIGEM DT LOT-DESTINO MOTIVO TRANSFERENCIA

FREQUENCIA:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO DTI.DTFS OCC

DESLIGAMENTO:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO MOTIVO CARGO RESTRICAO DT. REATIVACAO
30/05/2000 NAO INFORMADO 0 00/00/00

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

PAOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1152
Doc: 3515

DOC. 22

FICHA CADASTRAL CLT-DR: GO

(3) NÚMERO DE MATRÍCULA: 8.009.760-0

(2) Nº ORDEM-M.T.P.S.: 3693

(3) FOTO 3x4

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: MÁRCIO ALVES RABÊLO

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 02175 SÉRIE: 475 UNID. FED.: MG MODELO: U [X] R [ ] M [ ]

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº M.972.836 ÓRG. EXP.: SSP/MG

(9) CERT. RESERV. Nº: 431107 SÉRIE: A ÓRGÃO: M. Ex.

(10) PASEP-Nº: 18023022178 DATA INSCRIÇÃO: 20 / 01 / 82

(11) PIS-Nº: N/T DATA INSCRIÇÃO: - / - / -

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº 16.23 Cancelado SEÇÃO: 050 ZONA: 201ª UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA): MG

(13) SEXO: M [X] F [ ]

(14) ESTADO CIVIL S [ ] C [X] V [ ] D [ ] ESTADO MARITAL [ ]

(15) DATA DE NASCIMENTO: 24/ 12 / 57

(16) NACIONALIDADE DE ORIGEM: Brasileira

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) Patrocínio UNID FED.(SIGLA): MG

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [ ] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [ ] NÃO [ ]

(19) NOME DO PAI: Diolando Rabêlo de Souza

(20) NOME DA MÃE: Alfa Alves de Souza

(21) NOME DO CÔNJUGE: Márcia Maristela Goiani Rabelo

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1	Rua 24 nº425 Conjunto Cristal Apto.403 - Centro	Goiania	GO	74000
2	RUA 1024 N.º 351, APT- 602 - ED. LECCE S. P. LUDOVICO	GOIANIA	GO	74823040
3				

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO

(24) ANO DO 1º EMPREGO: 1981

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP. [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2º GRAU INCOMP. [ ] 2º GRAU COMPL. [ ] TEC. INCOMPLETO [ ] TEC. COMPLETO [ ] SUP. INCOMP. [ ] SUP. COMPLETO [X]

(4) POLEGAR DIREITO

ECT Fls. 661

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Administrador Postal I	110124	3A	01			/ /	01/08/81
2	Administrador Postal I	110124	3A	02	Portaria	112	04/02/85	1º/02/85
3	Administrador Postal I	110124	16	RS-02	RES-02/87	002/87	07 01 87	01 01 87
4	Administrador Postal I	110124	16	RS-03	PORT-583	583/87	09 06 87	01 02 87
5			RS	ES			/ /	/ /
6	ADMINISTRADOR POSTAL I	0929018	47	45/54	CI/DAP	1933	/ /	022/04/88
7	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	S-06	RES-019	019/90	/ /	01/07/89
8	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	S-08	PORTARIA	489/90	26/06/90	01/11/89
9	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	09	PORTARIA	579/90	30/07/90	01/12/89

(29)

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	DR/GO			/ /	01/08/81
2	ZONA POSTAL 05 - GOP	Portaria	429	6/8 82	6 08 82
3	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Portaria	676	040984	060984
4	GERÊNCIA OPERAÇÕES POSTAIS-GOP	PORTARIA	796	30/12/85	04/01/86
5	INSPETORIA REGIONAL DR/GO	PORTARIA	116	28 02 89	01/03/89
6	GERENTE DE CONTROLE INTERNO-GCCIN,	PORTARIA	213/91	13/05/91	17/04/91
7				/ /	/ /

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1153

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT Fls. 662

DADOS DE FREQUÊNCIA

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43) EXAME DE SAÚDE :	RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /

(44) FÉRIAS. RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	1981/1982 (abono)	11/10/82 - 20/10/82	Aviso férias	GAP	210982
2	1982/1983 (abono)	13/10/83 - 01/11/83	Aviso férias	GAP	260983
3	1983/1984 (abono)	05/11/84 - 24/11/84	Aviso férias	GAP	261084
4	1984/1985 (abono)	17/02/86 - 08/03/86	Aviso férias	GAP	02/01/86
5	1985/1986 (abono)	05/02/87 - 24/02/87	Aviso férias	GAP	3012 86
6	1986/1987 (abono)	12/08/87 - 31/08/87	Aviso férias	GAP	03/07/87
7	1987/1988 (abono)	11/01/89 - 30/01/89	Aviso férias	GAP	0112/89

(46) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	Ponto Aniversário - 01 dia	Em 01/01/93	BIF/GAC/87	01/93	31/12/92
2					/ /
3					/ /
4					/ /
5					/ /
6					/ /
7					/ /
8					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls: 1154
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GERSC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DOC 55

ECT
Fls. 663

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
01	PORT.014/82 vig.11/1/82, designado para assumir a chefia da Apt de Anápolis equanto durar as férias regulamentares da titular.
2	PORT.148/82-vig:22-03-82, designado p/proceder a passagem da AP Vila - Fama ao novo Agente.Proc.229/82.
03	PORT.250/82, vig: 06/05/82, designado p/proceder a instalação da AP de Itaruma/GO. Proc.354/82.
02	PORT.271/82, de 26/05/82, designado p/proceder visita de Supervisão na Ag.de Ceres/GO.Proc.403/82.
3	PORT.268/82, vig: 17/05/82, designado p/proceder a passagem da APT de - R.Verde ao novo Agente.Proc.392/82.
04	Desig.exercer a função ch. ZP-05 conf.Portaria 429/82 de 06/08/82 Processo 601/82
05	Em 01/09/82, foi majorada a gratificação de função como Ch.ZP/GO-05,para Cr$63.544,00 em face do reaj.salarial.
06	PORT.105/83, vig: 08/03/83, designado para substituir o Ch.da Agência - Central, durante suas férias regulamentares, cumulativamente com sua - função de Ch.da ZP/GO-05.Proc.159/83.
07	Em 01/03/83, foi majorada a gratificação como Ch.da ZP/GO-05, para Cr$... 84.793,00 conf.DEL-008/83.
08	Port.126/83, vig: 10/04/83, designado p/atuar como fiscal na prova de conhecimentos do CAP-XIII.
09	**Majorada em 01/09/83, a gratificação como Ch.da ZP/GO-05,p/Cr$124.205,00 - em face do reajuste salarial.**
10	PORT.019/84, vig: 05/01/84, designado para assumir a chefia da Ag.Central - enquanto durar as férias do titular - cumulativamente com suas funções de chefe da ZP/GO-05.Proc.0021/84.

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
11	PORT.274/84, vig: 09/04/84, designado para cumulativamente com suas funçoes de Ch.da ZP/GO-05, responder pela Chefia do Centro de Triagem de Goiânia - durante as férias regulamentares do - titular.Proc.0366/84.
12	Majorada em 01/07/84, a grat. função como Ch.da ZP-05 de Goiânia/GO, para Cr$266.084,00 conforme DEL-027/84.
13	PORT.554/84, vig: 31/07/84, designado para proceder a passagem da AP de Sta Rita do Araguaia/GO, ao nvo Agente, Proc.0686/84.
14	PORT.0693/84, vig: 06/09/84, delega competência ao Ch.da SRH, Marcio Alves Rabelo, p/conceder licença para' tratamento de saúde e licença de gestante a empregados desta DR e p/ emitir instrumentos de correspondência' externa, p/comunicar-se com dirigentes que exerçam funções equivalentes a seu nível hierárquico.A presente - delegação ficará automaticamente sustada c/o afastamento do outorgado da função acima citada.
15	Portaria 676/84-04,09.84-vig.060984, dispensado da função gratificada de Chefe da ZP-05/Go e DESIGNADO para exercer a funcão de Chefe da Seção de Recursos Humanos-Proc.0833/84.
16	Majorada em 01/09/84, a grat. funçao p/Cr$419.764,00 conforme DEL-034/84.
17	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE: passando NS-01 p/o NS-02 c/salário Cr$ 1.340.660, conf. PORT-112/85 vig. 1º/02/85 (Adm.Postal FS-3A NS-02)
18	Majorada em 01/02/85 , a grat. função p/ Cr$ 419.764, em virtude da Promoção por Antiguidade
19	**CORREÇÃO SALARIAL em 01/01/85, para Cr$1.374.792 conf.CI/DAP-1612/85.**
20	CORREÇÃO SALARIAL DA GRAT.FUNÇÃO para Cr$462.454 conf.CI/DAP-1612/85.
21	RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO DA PROM.ANTIGUIDADE, p/Cr$1.442.183 por efeito da correção salarial de janeiro/85.
22	A GRAT.FUNÇÃO POR EFEITO DA CORREÇÃO de jan/85, nao foi alterada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1755
0515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ECT 664

(30) FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

(31) HORÁRIO DE TRABALHO: 08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:45

(32) CPF Nº: 256.577.396-04

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:	SINDICATO	VALOR	ANO
1	ISENTO		
2	SINCOTEL/DR/GO	NCr$ 49,06	89
3	SINCOTEL/GO/TO	Cr$ 4.924,95	90

	SINDICATO	VALOR	ANO
4	SINCOTEL/DR/GT	16.297,33	91
5	SINTECT DR/GT	133.101,85	92
6	SINTECT GO/TO	2.378.899,70	93

(34) SALÁRIO: VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1 Cr$ 79.969,00			/ /	01/08/81
2 Cr$ 111.404,00	DEL	026	01/09/81	01/09/81
3 Cr$157.166,00	DEL	005	260282	010382
4 Cr$228.186,00	DEL	053	170882	010982
5 Cr$316.313,00	DEL	008	230283	010383

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
6	Cr$463.335,00	DEL	033	230883	010983
7	Cr$741.433,00	DEL	008	200284	010384
8	Cr$791.020,00	DEL	027	120784	010784
9	Cr$1284715,00	DEL	034	280884	010984
10	Cr$ 1.340.660	PORT	112	04/02/85	14/02/85

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: 01 / 08 / 81 BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA 55.013-2 (VIDE OBS Nº35) DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

(37) DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS - NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
Márcia Maristela Goiani Rabêlo	X		X	02/11/60	ESPOSA	F
Marcela Alves Rabêlo	X	X	X	02/02/81	Filha	F
Bruno Alves Rabêlo	X	X	X	14/08/79	Filho	M
Eduardo Alves Rabelo	X	X	X	17/05/88	filho	M
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		
				/ /		

RATAÇÃO: DATA 01 / 08 / 81 DOCUMENTO OU ATO Doc. Nº 063.492 DATA DE EMISSÃO 16 / 07 / 81

ISPENSA: DATA 03/05/2000 DOCUMENTO OU ATO SEM JUSTA CAUSA Nº DATA DE EMISSÃO / /

Márcio Alves Rabelo
(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CPMF - CORREIOS
Fls: 1156
Suely Borges Chaves
Mat. 8327 111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos
Doc:

ECT | **FICHA CADASTRAL CLT** | DIRETORIA REGIONAL: GOIAS | (1) MATRÍCULA E.C.T.: 8009760-0

ENDEREÇO DA EMPRESA: Praça Cívica nº11 - Centro - Goiânia/GO

(2) Nº ORDEM - MTB: 03693(2ªvia)

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 665

(6) NOME COMPLETO: MARCIO ALVES RABELO (CONTINUAÇÃO)

(7) CTPS Nº SERIE U.F. MODELO ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR

(9) CERT. RESERVISTA Nº SERIE ÓRGÃO | (10) PASEP - Nº DATA INSCRIÇÃO / / | (11) PIS - Nº DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº SEÇÃO ZONA U.F. (SIGLA)

(13) SEXO M F | (14) ESTADO CIVIL S C V D DIV ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO / / | (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE CIDADE (OU MUNICÍPIO) U.F. (SIGLA)

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM ANO DE CHEGADA AO BRASIL É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CONJUGE

(4) POLEGAR DIREITO

(22) RESIDÊNCIA	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.	CEP
1				
2				
3				

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO | 1º GRAU COMPLETO | 2º GRAU INCOMPLETO | 2º GRAU COMPLETO | SUPERIOR INCOMPLETO | SUPERIOR COMPLETO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(5) AUTENTICAÇÃO DO M.T.b.

(28)	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CODIGO (ECT)	CODIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-10	-	PRT-845/90	01/11/90
2	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-13	-	PRT-431/91	01/07/91
3	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	0-92.90	S-17	-	OBS Nº 96	01/08/92
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

LOCALIZAÇÃO	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES	Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
	.../80, designado pa	11	PORT.274/84, vig: 09/04/84, designado para cumulativamente com suas funçoes ...85/CO.05, responder pela Che... Goiânia -

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 1157 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CONFERE COM O ORIGINAL

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 DOC/SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

ECT
Fls. 666

Nº	OBSERVAÇÕES
23	Majorada em 01/03/85, a Grat.função p/Cz$837.042, conf.DEL-040/85.
24	Majorada em 01/04/85, a Grat. função p/Cz$1.184.975, conf.DEL-062/85.
25	PORT.454, vig: 05/07/85, designado p/ responder eventualmente pela Gerência de Adm.Pessoal-Proc.0591/85.
26	PORT.452/85, vig: 04/07/85, designado p/compor a Comissão Especial de Licitação de Serviços, que terá por incumbência, realizar a tomada de Preços nº003/85, relativa à Contratação de Serviços de Assistência Médica-hospitalar e Odontológica aos beneficiários credenciados pela DR/GO.Proc.0590/85.
27	PORT.622/85, vig: 26/09/85, designado p/compor o Grupo de Trabalho incumbido de realizar os estudos e providências necessárias à Contratação dos Serviços Médicos para a DR/GO. Proc.0864/85.
[illegible]	Aumentada em 01/09/85, a Grat.função para Cz$1.534.086 - conf.DEL-095/85.
29	PORT.795/85, vig: 03/01/86, dispensado da função de Chefe da Seção de Recursos Humanos. Processo nº002/86.
30	PORT.796/85, vig: 04/01/86, designado para a função de Gerente de Operações Postais DR/GO Proc.003/86.
31	GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO: A partir de 04/01/86, passou a receber a Grat.função de Cz$2.674.043 - em consequência da PORT.796/86.
32	PORT.086/86, vig: 27/01/86 (torna sem efeito-revogada, a Portaria nº454/85-acima).Processo 123/86.
33	PORT.271/86, vig: 16/03/86, designado para - fiscalizar a prova CAF-XVI dia 16/03/86.
34	PORT.538/86, vig: 23/05/86, designado para - compor, como titular, a CIPA SEDE referente - ao período de 1986/1987.Proc.529/86.
35	Nº CONTA/FGTS ALTERADO PARA 8009760-0 (CI/DAP 2199/85-CIRCULAR).
36	Majorada em 01/03/86, a Grat.como GOP, para - Cz$4.343,93 conforme DEL-019/86.
	PORT.784/86, vig: 02/09/86, designado para - compor a comissão que irá indicar o empregado padrão regional.Proc.962/86.
38	PORT.915/86, vig: 14/10/86, designado p/cumulativamente com suas funções de GOP, responder pela DR, nos dias 14, 16, 17 e 18/10/86, em razão das ausências da Sede, do Diretor Regional de seu eventual.Proc.1187/86.
39	A partir de 01/09/86, o salário de Cz$7720,49 foi acrescido de Cz$665,25 a título de ARPCS desta Empresa, conf.CI/DAP-6186/86-CIRCULAR.
40	A partir de 01/09/86 o valor da Grat.Função de Cz$ 4.343,93 foi acrescido de Cz$ 903,[illegible] a título ARPCS desta ECT - CI/DAP-6186/86-[illegible]
41	Convertido 10 dias de suas ferias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 1985/1986.
42	Em 1/01/87 a Grat.Função foi alterada para Cz$ 7.444,80 conf.DEL-045/87
43	Em 1/02/87 Promovido p/antiguidade passando ADM.POSTAL FS-16 RS-02 p/RS-03 - PORT-583/87
44	01/02/87 a Grat.função foi alterada para Cz$ 6.988,80 conf. PORT-583/87
45	01/03/87 a Grat.função foi reajustada para Cz$ 9.469,24 conf. DEL-046/87
46	01/05/87 a Grat.função foi alterada para Cz$ 11.363,09 conf. DEL-050/87
47	01/06/87-a Grat.função foi alterada para Cz$ 13.635,70 conf. DEL-057/87
	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 61.042,53 NULO
48	ABONO FÉRIAS-converteu 10 dias em Ab.Pecuniário ref.período aquisitivo 86/87.
49	PORT-707/87 vig.29.07.87, designado para compor a Comissão respons.pela indicação do Empregado-Padrão desta DR, no corrente exercício.Proc: 620/87.
50	TITULO ELEITOR Nº20526721090 ZONA-127 SEÇÃO-200-GO.
51	"ENQUADRADO NO P[illegible] DEL-018/87.) SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL"
52	Tendo como data base 01/08/81 passou a perceber Cz$ 1.031,06 relativos a 05 anuênio (s) a partir de MARÇO/87 (DEL-035/87)
53	Tendo como data base 01/08/81 passou a perceber Cz$ 1.237,27 relativos a 05 anuênio (s) a partir de MAIO/87 — Observação: (antecipação salarial/DEL 050/87)
54	01/06/88 - alt.grat.função p/Cz$ 70.026,68
55	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 82.407,39
56	01/08/88-Alter.Grat.p/CZ$ 96.977,01

30-004-0256

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CPMI - CORREIOS
Fls: 1158
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GERES
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 15 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 15 DIAS)	
1			4		
2			5		
3			6		

(2)	EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO		EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO
1		/ /		9			
2		/ /		10			
3		/ /		11			
4		/ /		12		/	
5		/ /		13			
6				14			
7				15			
8				16			

(43)	FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO		FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO
1	1988/1989	13/11/89 12/12/89	12		/ / - / /
2		15/01/91 16/02/91	13		/ / - / /
3	1990/1991	10/07/92 - 29/07/92	14		/ / - / /
4	01/08/91 A 31/11/92	15/10/92 13/11/92	15		/ / - / /
5	01/12/92 A 31/07/93 (085 99)	15/03/93 - 04/10/93	16		/ / - / /
6	01/08/92 A 31/07/93 (085 100)	03/10/93 - 12/10/93	17		/ / - / /
7	01/08/93 A 31/07/94	03/01/94 - 17/01/94	18		/ / - / /
8	1993/1994	01/02/94 - 15/02/94	19		/ / - / /
9	01/08/93 A 31/07/94	01/04/94 - 15/04/94	20		/ / - / /
10	01/08/93 A 31/07/94	02/07/94 - 15/07/94	21		/ / - / /
11	95/96	/ /	22		/ / - / /

(44) LICENÇAS , AFASTAMENTOS, PENALIDADES, ELOGIOS , ETC

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
25				
26				
27				
28				

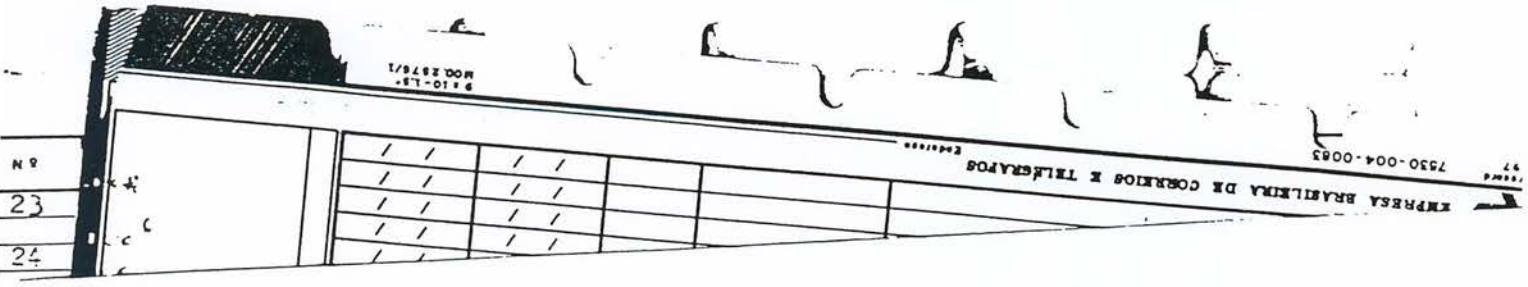

Nº
23
24

ECT
Fls. 667

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - CN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPMI - CORREIOS
Fls: 1159

Suely Borges Chaves
Mat. 8 327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

30 FORMA DE PAGAMENTO

31 HORÁRIO DE TRABALHO | 32 CPF Nº

33 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1	SINTECT GO/TO	79,34 (URV)	-94	3	Sintect GO/TO	R$ 131,95
2	SINTECT GO/TO	112,34	-95	4	Sintect GO/TO	R$ 143,52

34	SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	Cr$ 2.610.351	DEL-040/85	01/03/85	29	NCz$ 1.367,4[illegible]	CI/DAREC-[illegible]	[illegible]
2	Cr$ 3.571.044	DEL-062/85	01/04/85	30	NCz$ 1.9[illegible]4,0[illegible]	CI/DAREC-5024	[illegible]
3	CR$ 4.752.588	DEL-095/85	01/09/85	31	NCz$ 2.856,05	CI/DAREC-5024	01/08/89
4	Cz$ 7.720,49	DEL-019/86	01/03/86	32	NCz$ 4.067,63	CI/DAREC-5024	01/09/89
5	CZ$ 15.219,60	DEL-045/87	01/01/87	33	NCz$ 5.962,19	CI/DAREC-5446	01/10/89
6	CZ$ 15.675,60	PORT-583/87	01/02/87	34	NCz$ 9.056,53	CI/DAREC-5929	01/11/89
7	CZ$ 21.239,13	DEL-046/87	01/03/87	35	NCz$ 13.201,04	CI/DAREC-6527	01/12/89
8	CZ$ 25.486,95	DEL-050/87	01/05/87	36	NCz$ 38.551,65	CI/DAREC-0159	01/01/90
9	CZ$ 30.584,34	DEL-057/87	01/06/87	37	NCz$ 57.765,59	CI/DAREC-0801	01/02/90
10	CZ$ 32.932,85	CI/DAP-5242/87	01/09/87	38	NCz$ 95.960,13	CI/DAREC-1343	01/03/90
11	CZ$ 35.461,69	CI/DAP-5790/87	01/10/87	39	CR$ 117.202,67	PROM. ANTIGUIDADE	01/11/90
12	CZ$ 38.184,72	CI/DAP-6505/87	01/11/87	40	CR$ 308.573,14	REAJUSTE SALARIAL	01/01/91
13	CZ$ 49.904,60	CI/DAP-7160/87	01/12/87	41	CR$ 373.047,03	PROMOÇÃO ESPECIAL	01/07/91
14	CZ$ 85.090,33	DEL-002/88	01/01/88	42	CR$ 623.649,53	ACORDO COL + LEI 8222	01/09/91
15	CZ$ 98.866,45	CI/DAP-1292/88	01/03/88	43	CR$ 657.627,33	LEI 8.222/91	01/11/91
16	CZ$ 116.346,03 NULO	CI/DAP-2955/88	01/06/88	44	CR$ 2.456.312,00	REAJ. SALARIAL	01/01/92
17	CZ$ 136.916,00 NULO	CI/DAP-3580	01/7/88	45	CR$ 2.541.805,03	LEI 8.222/91	01/03/92
18	Cz$ 157.067,14	CI/DAP 4413	01/06/88	46	CR$ 5.657.513,00	ACORDO COL + LEI 8222	01/05/92
19	CZ$ 184.836,61	CI/DAP-4413	01/7/88	47	CR$ 5.821.663,00	LEI 8.222/91	01/07/92
20	CZ$ 217.515,72	CI/DAP-4413	01/8/88	48	CR$ 7.580.627,00	CI/DIREC-0028/92-C	01/10/92
21	CZ$ 264.042,33	CI/DAP-4828	01/9/88	49	40.905.290,00	R. SALARIAL	01/01/93
22	CZ$ 320.520,98	CI/DAP-5431	01/10/88	50	1.075.356,00	R. SALARIAL	01/01/94
23	CZ$ 389.080,41	CI/AC-123/88	01/11/88	51	2.640,20	R. SALARIAL	01/01/95
24	CZ$ 494.359,33	CI/AC-150/88	01/12/88	52	3.061,64	R. Salarial	01/12/95
25	NCZ$ 970,57	CI/AC-001/89	01/01/89	53	3.214,77	[illegible]	01/04/96
26	NCz$ 9.056,53 NULO	CI/DAREC-5929	01/11/89	54	3.660,19	Reaj. Salarial [illegible]	01/04/97
27	NCz$ 1.175,28	CI/DAP-2403/89	01/04/89	55			/ /
28	NCz$ 1.202,31	CI/DAP-2539	01/05/89	56			/ /

35 FGTS DATA DA OPÇÃO ___/___/___ BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA | Nº DA CONTA | DATA DA RETRATAÇÃO ___/___/___

36 DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS NOME	DATA DE NASC	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP RENDA	SAL FAM	PREV SOC
1	/ /						
2	/ /						
3	/ /						
4	/ /						
5	/ /						
6	/ /						
7	/ /						
8	/ /						
9	/ /						
10	/ /						
11	/ /						
12	/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
37 CONTRATAÇÃO	/ /			/ /
38 DISPENSA	/ /			/ /

39 ASSINATURA DO CONTRATADO | 40 ASSINATURA DO CONTRATANTE

ECT Fls. 668

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1160
3515
Doc:

FICHA CADASTRAL CLT-DR: GOIAS

(1) NÚMERO DE MATRÍCULA: 8.009.760-0

(2) Nº ORDEM - M.T.P.S.: 03693 (2ªvia)

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 669

(6) NOME COMPLETO: MARCIO ALVES RABELO (CONTINUAÇÃO)

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº SÉRIE: UNID. FED.: MODELO: U R M

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº ÓRG. EXP.:

(9) CERT. RESERV. Nº: SÉRIE: ÓRGÃO: (10) PASEP - Nº: DATA INSCRIÇÃO: / / (11) PIS - Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO: ZONA: UNID. FEDERAÇÃO (SIGLA):

(13) SEXO: M F (14) ESTADO CIVIL S C V D ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO: / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM:

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) UNID. FED. (SIGLA):

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO -

(19) NOME DO PAI:

(20) NOME DA MÃE:

(21) NOME DO CÔNJUGE:

(22) RESIDÊNCIA: ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1			
2			
3			

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO: 19

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMP. 2º GRAU COMPL. TEC. INCOMPLETO TEC. COMPLETO SUP. INCOMP. SUP. COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1		
2		
3		
4		
5		

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1			
2			
3			
4			
5			

(28) NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1						/ /	/ /
2						/ /	/ /
3						/ /	/ /
4						/ /	/ /
5						/ /	/ /
6						/ /	/ /
7						/ /	/ /
8						/ /	/ /
9						/ /	/ /

(29) LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1			/ /	/ /
2			/ /	/ /
3			/ /	/ /
4			/ /	/ /
5			/ /	/ /
6			/ /	/ /
7			/ /	/ /

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Endereço

7530-004-0083 9 x 10 - 1,5" MOD. 2576/1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CPMI - CORREIOS
CONFERE C/ ORIGINAL
Fls: 1161
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

ECT Fls. 670

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43)	EXAME DE SAÚDE: RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1				/ /
2				/ /
3				/ /
4				/ /
5				/ /
6				/ /

DADOS DE FREQUÊNCIA

(44)	FÉRIAS: RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	96/97	15/08/97 - 03/09/97			/ /
2		/ / - / /			/ /
3		/ / - / /			/ /
4		/ / - / /			/ /
5		/ / - / /			/ /
6		/ / - / /			/ /
7		/ / - / /			/ /

(46) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /
4					/ /
5					/ /
6					/ /
7					/ /
8					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

AUTEN... A PARTIR DE ... DOCUMENTO Nº

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1162
Fls.
Doc:
Doc:

ECT
Fls. 671

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
54	01/09/87-Alter.Grat.p/CZ$ 14.682,75
55	01/10/87-Alter.Grat.p/CZ$ 15.810,21
56	01/11/87-Alter.Grat.p/CZ$ 17.024,24
57	01/12/87-Alter.Grat.p/CZ$ 22.249,42
58	01/01/88-Alter.Grat.p/CZ$ 37.936,60
59	01/03/88-Alter.Grat.p/CZ$ 44.078,53
	Tendo como data base 01/08/87
60	passou a perceber Cr$ 7.489,73
	relativos a 05 anuênio (s) a partir de
	JUNHO/87 - Observação:
	(antecipação salarial/DEL 054/87)
	Tendo como data base 01/08/87
61	passou a perceber Cr$ 1975,92
	relativos a 06 anuênio (s) a partir de
	JUNHO/87 - Observação:
	(mais 1 (um) anuênio / DRD - 052 - 005/87)
	Tendo como data base 01/08/87
62	passou a perceber Cr$ 6.105,41
	relativos a 06 anuênio (s) a partir de
	JUNHO/88 - Observação:
	(incluso salarial/DEL 002/88).
63	01/06/88-Alter.Grat.p/CZ$ 70.026,68
64	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 82.407,39
65	01/08/88-Alter.Grat.p/CZ$ 96.977,01
66	01/09/88-Alter.Grat.p/CZ$ 117.720,39
67	01/10/88-Alter.Grat.p/CZ$ 142.900,78
68	01/11/88-Alter.Grat.p/CZ$ 173.467,26
69	01/12/88-Alter.Grat.p/CZ$ 220.404,73
70	FÉRIAS 87/88-Requereu abono Pecuniário referente ao período de 87/88
71	01/01/89-Alter.Grat.p/ NCZ$ 432,72
72	PORT-092/89, vig: 02/02/89, designado para - compor a comissão encarregada de rever, analisar e reorganizar o Plano de Emprego da Vigitura da Regional.Proc.110/89.
73	PORT-118/89, vig: 01/03/89, dispensado da - função grat.de Gerente de Operações Postais - DR/GO - Proc.180/89.
4	PORT-116/89, vig: 01/03/89, designado para - exercer a função gratificada de Ch.da Inspetoria Regional DR/GO, c/grat. de NCz$432,92 mensais - Proc.185/89.
75	PORT-339/89, vig: 05/06/89, designado para - presidir a Comissão de Relações Trabalhistas da DR/GO.Proc.288/89.

Nº DA OBS.	OBSERVAÇÕES
76	01/11/89-Alter.Grat.p/NCz$ NB1C859,00
77	01/04/89-Alter.Grat.p/NCz$ 524,44
78	01/05/89-Alter.Grat.p/NCz$ 732,00
79	Alterações da Gratificação de função:
80	01.06.89 NCz$ 804,54 CI/DAREC-3553/89
81	01.07.89 NCz$ 1.104,15 CI/DAREC-5024/89
82	01.08.89 NCz$ 1.613,26 CI/DAREC-5024/89
83	01.09.89 NCz$ 1.628,48 CI/DAREC-5024/89
84	01.10.89 NCz$ 2.441,00 CI/DAREC-5446/89
85	01.11.89 NCz$ 3.359,00 CI/DAREC-5929/89
86	01.12.89 NCz$ 4.750,00 CI/DAREC-6527/89
87	01.01.90 NCz$16.354,24 CI/DAREC-0159/90
88	01.02.90 NCz$25.530,60 CI/DAREC-0801/90
89	01.03.90 NCz$44.111,17 CI/DAREC-1343/90
90	"ENQUADRAMENTO NO PCS (RES.819/89), SEM INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL".
91	A ECT concedeu antecipação salarial de Cr$ 6.000,00 a partir do mês de Setembro/90, a ser compensado quando do dissídio coletivo em JAN/91. (GTX/ASS/DAREC - 0236/90 - Circular)
92	PRT/GT-0067/91-vig:15/02/91, designado para cumulativamente com suas funções de Chefe da Inspetoria, responder pela Chefia da Assessoria de Planejamento e Coordenação, no período de 15/02 a 16/03/91, por motivo de férias da titular.
93	PRT/GT-213/91,VIG:17.04.91,ALTERA A FUNÇÃO DE CHEFE DA INSPETORIA REGIONAL PARA GERENTE DE CONTROLE INTERNO-GECIN,CONFORME CI/DCIN/DAINS 0208/91 DE 07.05.91.
94	Promovida, a partir de 01/07/91, conforme Acordo coletivo em dc Trabalho Jun/91, com interrupção da tempo no Cargo/Referência Salarial-PRT/DR/431/91
95	PRT/GT-492/91,VIG 09.09.91,DESIGNADO PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRABALHO ENCARREGADA DE PROCEDER A ANALISE DO DESEMPENHO DA DR/GT, EM TODOS OS ATRIBUTOS DE QUALIDADE OPERACIONAL,VISANDO ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS QUE GARANTAM O PADRÃO ESTABELECIDO PELA EMPRESA.
96	TEVE O SALÁRIO-BASE ALINHADO PARA A REF. SALARIAL - S-17 A PARTIR DE 01/03/92 SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REF.SALARIAL CI/SUREC-0028/92 - CIRCULAR.

EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CPMI - CORREIOS
Fls: 1163
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

5 | 4 | 3 | 2 | FORA

ECT

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL

(1) MATRÍCULA E DV: 8.009.760-0

(2) Nº ORDEM – MTb: 03693

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 672

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

ENDEREÇO DA EMPRESA: PRAÇA PIURA Nº 11 CENTRO

(6) NOME COMPLETO: MARCIO ALVES RABELO

(7) CTPS Nº: SÉRIE: U.F.: MODELO ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

(9) CERT. RESERVISTA Nº: SÉRIE: ÓRGÃO:

(10) PASEP – Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

(11) PIS – Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº SEÇÃO: ZONA: U.F. (SIGLA).

(13) SEXO: M F (14) ESTADO CIVIL: S C V D DIV ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO: / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM:

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) U.F. (SIGLA):

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI:

(20) NOME DA MÃE:

(21) NOME DO CÔNJUGE:

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	CEP
1				
2				
3				

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU COMPLETO SUPERIOR INCOMPLETO SUPERIOR COMPLETO

(25) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /

LOCALIZAÇÃO:

	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

/ /				

(62)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1164

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

Doc: 3815

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
97	Banco depositário do FGTS passou, em 01/08/92, a ser a C E F Agência TRF/Brasília-Código 2301-0 CI/DCAR/SUREC-0233/92-Circular		
98	Requereu abono pecuniário ref. ao período aquisitivo de 1992/1993.		
99	CONFORME CI/GAUDI/DR/GT-1298/93, O PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS, FICA ALTERADO DE 15/09/93 a 04/10/93 PARA 03/11/93 a 12/11/93 e 03/01/94 a 12/01/94.		
100	CONFORME CI/GAUDI/DR/GT-1088/94 DE 27/06/94 NÃO FOI POSSÍVEL O GOZO DAS FÉRIAS NO PERÍODO DETERMINADO (03/10/93 a 12/10/93 E 03/01/94 a 12/01/94) ALTERADO PARA 08 a 27/07/94 REFERENTE AO PERÍODO 1993/1994.		
101	01/01/91 – ALT. GRAT. P/CR$ 152.548,00 01/01/92 – " " " 1.197.070,00 01/01/93 – " " " 6.329.669,00 01/01/94 – " " " 166.397,00		
102	PRT/GT-0595/96, VIG: 23/07/96, DESIGNADO p/ COMPOR A COMISSÃO REGIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARTEIRO, A PARTIR DA DATA DE VIG. DESTA.		
103	"PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 01/09/96 - DECISÃO DA DIRETORIA - 38ª. REDIR"		
104	PRT/GT-0080/97 – VIG: 01/03/97 – Designado para compor a Comissão Regional responsável pelos Concursos Públicos da DR/GT a partir da data de vigência.		
105	A partir de 01/04/97, foi beneficiado com a Progressão Salarial Especial de acordo com a PRT/GT - 601 /97, passando da RS 56 para RS 58		
106	PRT/GT- 0771/97, vig. 22/09/97 - Designado p/ compor como presidente a comissão de sindicância, no sentido de apurar irregularidades objeto do processo em referência PROCESSO- GAUDI/DR/GT-782-97.		

5100045-0

ECT Fls. 673

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc: 1165

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.311-2 - SARH/SUREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

ECT
Fls. 674

[illegible]

RAZAO SOCIAL: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL
CGC : 34028316000[illegible]-47
ATIVIDADE : 064114
ENDERECO : PC DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N 11 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO : 5208707 - GOIANIA UF : GO

DIRETORIA REGIONAL: 07 - GOIAS/TOCANTINS
LOTACAO: 67791[illegible] [illegible]

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

AFAST. :
DESLIG.: 0[illegible] 03/05/[illegible]

MATRICULA NOME DO EMPREGADO

8.009.760-0 MARCIO ALVES RABELO

NACIONALI: [illegible] | SEXO : MASCULINO | E.CIVIL : CASADO
NATURALID: [illegible] | DT.NASCI: 24/12 [illegible] | UF : [illegible]
FILIACAO : PAI: [illegible] DE SOUZA | MAE : [illegible] DE SOUZA
ENDERECO : [illegible] | BAIRRO : [illegible]
MUNICIPIO: [illegible] | UF : [illegible] | CEP : [illegible]
TEL.RESID: 2451[illegible] | GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO | HAB.PROF : [illegible]
CONSELHO : | REGIAO : | REG:

PIS/PASEP: 1[illegible].230.221-78 | DT.CADAS: 01/0[illegible] 1981 | CPF : 25[illegible].577.[illegible]
CTPS : [illegible] SERIE: [illegible] | UF : MG | DT.EMISS.:
IDENTIDAD: [illegible] ORGAO: MG | UF : MG | DT.EMISS.:
TIT.ELEIT: [illegible] ZONA : 0[illegible] | SECAO : [illegible] MUNICIPIO: | UF:
C.MILITAR: SERIE: | ORGAO : A. SERV. : | UNIDADE : UF:
HABILITAC: CATEG: | UF : DT.EMISS.: | DT.VALIDA:

CARGO : ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR | REF.SAL.: SS-55 CBO : 0[illegible] | DT.ALT.CARGO : 01/12/[illegible]
FUNCAO : | REMUNERA: 3.[illegible],[illegible] | DT.INGR.FUNC :
AREA ATIV: ADMINISTRATIVA | DT.ADMIS: 01/0[illegible] 1981 | PERC.ANUENIO : [illegible] %
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-[illegible] | FORM.PAG: MENSAL | DT.OPC.CLT :
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI: | DT.FIM : | NRO.REG.MTB :
ADIC.INSA: 0,00 DT.INICI: | DT.FIM : | DT.PRIM.EMPRE: 01/0[illegible]
OUTR.ADIC: 0,00 | CART.PTO: | DT.ACID.TRAB.:
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 6 QTD.H/D : 7,2 | HORARIO : 0[illegible]:00 AS 12:30 - 14:00 AS 1[illegible]:00
HOR.DESCA: 12:30 AS 14:00 | D.S.REMU: | DES ANUAL REM:
CIPA : NAO INFORMADO | TRE.PREV: | DT.ULT.EX.PER:
MOT.AFAST: | DT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 01/08/1999 A 31/07/2000 | CONCESSI: 01/08/2000 A 30/06/2001
FRUICA01: 05/09/2000 A 04/10/2000 | FRUICA02: 00/00/0000 A 00/00/0000

C A R G O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
01/07/1989	CONVERSAO [illegible]	02 ENQUAD. PCS	0002 ADMINISTRADOR POSTAL	S -13		30/11/1995
[illegible]/12/1995	ENQ.PCCS-SUPERP.	08 ENQ.PCCS-SUPERP.	0010 ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	SS-55	3.[illegible],69	

[illegible] N C A O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
17/04/1991	CONVERSAO [illegible]	01 DESIGNACAO	0007 GERENTE	09-02	67760400 GINSP	[illegible]
15/03/1992	PRT/GT-102/92	03 SUBSTITUICAO	0007 GERENTE	07-02	67710000 APLAG	[illegible]
01/12/1995	[illegible]	06 [illegible]	1102 GERENTE	25-02	67760400 [illegible]	[illegible]
01/02/199[illegible]	[illegible]	01 DESIGNACAO	1131 DIRETOR REGIONAL ADJUNTO	00-02	67760400 GINSP	[illegible]
01/05/199[illegible]	[illegible]	01 DESIGNACAO	1150 COORDENADOR REGIONAL SUP[illegible]	00-02	67791[illegible] [illegible]	[illegible]

F E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUI[illegible]
01/08/[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1990	31/07/1991	01/08/1991	30/06/1992	[illegible]/02/1992	17/03/1992		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1991	31/07/1992	01/08/1992	30/06/1993	1[illegible]/10/1992	1[illegible]/11/1992		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1992	31/07/1993	01/08/1993	30/06/1994	1[illegible]/07/1993	[illegible]/10/1993		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1993	31/07/1994	01/08/1994	30/06/1995	[illegible]/01/1995	2[illegible]/01/1995		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1994	31/07/1995	01/08/1995	30/06/1996	[illegible]/01/1996	[illegible]/01/199[illegible]		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1995	31/07/1996	01/08/1996	30/06/1997	[illegible]/08/1996	24/08/1996		
01/08/199[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	01/08/1996	31/07/1997	01/08/1997	30/06/1998	[illegible]/08/1997	[illegible]/08/1997		
01/08/199[illegible]	01	S	[illegible]	0	01/08/1998	31/07/1999	01/08/1999	30/06/2000	1[illegible]/01/2000	29/01/2000		

E V O L U C A O S A L A R I A L:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.
01/07/1994	[illegible] SALARIAL	[illegible] SALARIAL		0,00	S -17	1.37[illegible],49	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	S -17	1.[illegible],49	S -19	[illegible]	[illegible]
01/01/1995	[illegible]	99 REEQ.SAL.[illegible]	S -19	1.[illegible],00	S -17	[illegible]	[illegible]
01/12/1995	[illegible]	[illegible]	S -17	1.[illegible],24	SS-55	[illegible]	[illegible]
01/07/199[illegible]	[illegible]	20 [illegible]	SS-55	3.[illegible],69	SS-56	[illegible].214,77	[illegible]

RQS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1166
Fls: 3515 5
Doc:

ECT
Fls. 675

[illegible]

ADMISSAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	LOTACAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TRANSFERENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	DR/LOT-ORIGEM	DR/LOT-DESTINO	MOTIVO TRANSFERENCIA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FREQUENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	QTD.DIAS	CID
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESLIGAMENTO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	MOTIVO	CARGO	RESTRICAO	DT. REATIVACAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1167
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 676

ADMISSAO:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO CARGO REFER LOTACAO

TRANSFERENCIA:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO DE LOT-ORIGEM DE/LOT-DESTINO MOTIVO TRANSFERENCIA

FREQUENCIA:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO QTD.DIAS CID

DESLIGAMENTO:
EVENTO DOCUMENTO SUB-HISTORICO MOTIVO CARGO RESTRICAO DT. REATIVACAO

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1168
3515
Doc:

ECT
Fls. 677

ADMISSAO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	LOTACAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TRANSFERENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	DR/LOT-ORIGEM	DR/LOT-DESTINO	MOTIVO TRANSFERENCIA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FREQUENCIA:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	QTD.DIAS	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESLIGAMENTO:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	MOTIVO	CARGO	RESTRICAO	DT. REATIVACAO
03/05 2000	NAO INFORMADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1169
3515

DOC. 23

FICHA CADASTRAL CLT — DR: Adm. Central

(1) NÚMERO DE MATRÍCULA: 3.009.913-0

(2) Nº ORDEM - M.T.P.S.: 54

(3) FOTO 3 x 4

(4) POLEGAR DIREITO

ECT Fls. 678

(6) NOME COMPLETO: IRANDI LISBÔA DE MORAES

(7) CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 12.954 SÉRIE: 504 UNID FED: GO MODELO: U [X] R [ ] M [ ]

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO): Nº 644122 ÓRG EXP.: SSP/GO

(9) CERT RESERV. Nº: 808783 SÉRIE: "A" ÓRGÃO: M.Ex.

(10) PASEP - Nº 18023029520 DATA INSCRIÇÃO: 20 / 07 / 82

(11) PIS - Nº: DATA INSCRIÇÃO: / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR: Nº 129296 (VER OBS 38) SEÇÃO: 292 ZONA: 1a UNID FEDERAÇÃO (SIGLA): GO

(13) SEXO: M [X] F [ ] (14) ESTADO CIVIL: S [X] C [X] V [ ] D [ ] ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO: 15 / 10 / 57 (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM: Brasileira

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) Goiania UNID FED (SIGLA): GO

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM [ ] NÃO [ ]

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM [ ] NÃO [ ] TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM [ ] NÃO [ ]

(19) NOME DO PAI: MANOEL LISBÔA BATISTA

(20) NOME DA MÃE: NEUSA DE MORAES LISBÔA

(21) NOME DO CÔNJUGE: LUCIA HELENA VIANNA LISBOA DE MORAES

(22) RESIDÊNCIA:

	ENDEREÇO	CIDADE (ou município)	UNID. FED.	CEP
1	SQN-406 - Bloco-"F" - Apt9-101	Brasília	DF	70.847
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO: 19 77

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMP [ ] 1º GRAU COMPLETO [ ] 2 GRAU INCOMP [ ] 2º GRAU COMPL. [ ] TEC INCOMPLETO [ ] TEC COMPLETO [ ] SUP INCOMP [ ] SUP COMPLETO [X]

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1	Ciclo Estudos s/INSPEÇÃO (EH em 27/03/87)	206 h/a	CT. "Cte Gurjão Neto"
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	ATRIBUIÇÃO	TEMPO
1	Armazem-João Bosco Lisboa-GO	Comercial	Balconista	3M29D
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO EMPREGO (TÍTULO DA CLASSE)	CLASSE (CÓDIGO)	NÍVEL	SALÁRIO (CÓDIGO)	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Administrador Ppstal I	110124	3A	01			/ /	07/07/82
2	Administrador POSTAL I	110124	3A	NS-02	PORT	115	03 0286	0102/86
3	Administrador Postal I	110124	16	RS-02	RES-02/87	002/87	07 / 01/87	01/01/87
4			RS	FS			/ /	/ /
5	ADMINISTRADOR POSTAL I	0929018	46	45/54	CI/DAP	1933	/ /	22 04 88
6	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	06	RES-019	019/90	/ /	01/07/89
7	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	08	PORTARIA	489/90	26 06/90	01/11/89
8	ADMINISTRADOR POSTAL	0929018	S-	09	PORTARIA	579/90	30 07/90	01/12 89
9	ADMINISTRADOR POSTAL	092918	S-	10	PORTARIA	845/90	30 11/90	01/11/90

	LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	IPG			/ /	07/07/82
2	Diretoria Regional/GO	PORT/DAP	193	30/12/83	1601 84
3	SEÇÃO SERVIÇOS GERAIS-SSG	PORTARIA	414	270685	270685
4	INSPETORIA REGIONAL DR/GO	PORTARIA	043	2801/87	040287
5	GERÊNCIA SERCA DR/GO	PORTARIA	115	0802 89	01 03 / 89
6	GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	PORTARIA	515	2408 89	C109 89
7	GERÊNCIA COMERCIAL	PORTARIA	0083	0602 90	06/02 90

(8) AUTENTIFICAÇÃO DO M.T.P.S. - Serviço de Emprego - DRT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1170

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

3515

Doc:

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /

(43)	EXAME DE SAÚDE	RESULTADO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1					/ /
2					/ /
3					/ /
4					/ /
5					/ /
6					/ /

(44)	FÉRIAS: RELATIVAS AO PERÍODO	GOZADAS NO PERÍODO	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	1982/1983	09/03/84 - 07/04/84	Aviso férias	GAP	240284
2	1983/1984	06 02/85 - 07 03/85	Aviso férias	GAP	180185
3	1984/1985	05/02/86 - 06/03/86	Aviso férias	GAP	02/01/86
4	1985/1986 (abono)	05/01/87 - 24/01/87	Aviso férias	GAP	01/12/86
5	1986/1987	05/01/88 - 03/02/88	Aviso férias	GAP	02/12/87
6	1987/1988	05/01/89 - 03/02/89	Aviso férias	GAP	01/12/88
7	1988/1989	05/02/90 - 06/03/90	Aviso Férias	GAP	23/12/89

(45) LICENÇAS, AFASTAMENTOS, FALTAS, PENALIDADES, ETC.

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DA EMISSÃO
1	Falta não justificada - 1º Turno	16/07/82	BIF/CP/DAP	s/nº	07/82
2	Licença - 15 dias	09 a 23/04/84	Processo	0373	17/04/84
3	Licença - 10 dias	09 à 18/07/87	Processo	0373	13/04/84
4	Licença - 11 dias	28/02 a 10/03/89	Processo	0373	170484
5	FOLGA DE ANIVERSARIO 01 DIA	13-10-95	BIF/GEZOM	10/95	31/10/95
					/ /
					/ /
					/ /
9					/ /
10					/ /
11					/ /
12					/ /
13					/ /
14					/ /
15					/ /
16					/ /
17					/ /
18					/ /
19					/ /
20					/ /
21					/ /
22					/ /
23					/ /
24					/ /
25					/ /
26					/ /
27					/ /
28					/ /
29					/ /
30					/ /
31					/ /
32					/ /
33					/ /
34					

ECT Fls. 679

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1171
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 680

(30) FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

(31) HORÁRIO DE TRABALHO: 48:00 horas semanais.

(32) CPF. N.º: 170870581-34

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

	SINDICATO	VALOR	ANO		SINDICATO	VALOR	ANO
1	Isento			4	SINCOTEL/DR/GT	16.194,46	91
2	SINCOTEL/DR/GO	NCZ$ 48,68	89	5	SINTECT/DR/GT	132.254,58	92
3	SINCOTEL/GO/TO	Cr$ 4.892,97	90	6	SINTECT DR/GT	2360.066,00	93

(34) SALÁRIO:

	VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE		VALOR	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	A PARTIR DE
1	Cr$ 157.166,00			/ /	07/07/82	6	Cr$791.020,00	DEL	027	120784	010784
2	Cr$228.186,00	DEL	053	17/08/82	01/09/82	7	Cr$1284715,00	DEL	034	280884	010984
3	Cr$316.313,00	DEL	008	28/02/83	01/03/83	8	Cr$1374792,00	CI/DAP	1612	080385	010185
4	Cr$463.335,00	DEL	033	23/08/83	01/09/83	9	Cr$2.488.373	DEL	040	110385	010385
5	Cr$741.433,00	DEL	008	200284	010384	10	Cr$3.526.259	DEL	062	110585	010485

(35) FGTS: DATA DA OPÇÃO: 07/07/82 BANCO DEPOSITÁRIO Banco do Brasil S.A. OBS: Nº 90

AGÊNCIA Central Nº DA CONTA 989.563-9 (VIDE OBS 17). DATA DA RETRATAÇÃO

(36) BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA:

	TIPO	VALOR	PERÍODO OU DATA EM QUE RECEBEU	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /

DADOS DE ... AMENTO

(37)

	DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS NOME	IMP. RENDA	SAL. FAM.	INPS	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	SEXO
1	DIEGO VIANNA LISBOA DE MORAES	X	X	X	09/06/86	FILHO	M
2	DAIANNE VIANNA LISBOA DE MORAES	X	X	X	09/02/88	M.S.G	F
3	GIZELIA ALMEIDA CORTES (Excluida a pedido-CI/GSR-1329/89)	X			19/03/70	Menor pobre	F
4					/ /		
5					/ /		
6					/ /		
7					/ /		
8					/ /		
9					/ /		
10					/ /		
11					/ /		
12					/ /		
13					/ /		
14					/ /		
15					/ /		
16					/ /		
17					/ /		
18					/ /		
19					/ /		
20					/ /		
21					/ /		
22					/ /		
23					/ /		
24					/ /		
25					/ /		
26					/ /		
27					/ /		

(38) CONTRATAÇÃO: DATA 07/07/82 DOCUMENTO OU ATO: Doc. N.º 050272 DATA DE EMISSÃO 18/06/82

(39) DISPENSA: DATA 03/05/2000 DOCUMENTO OU ATO: Sem Justa Causa N.º DATA DE EMISSÃO / /

Leandro Lisboa de Moraes
(40) ASSINATURA DO CONTRATADO

(41) ASSINATURA DO CONTRATANTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1172
Doc: 3515

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 681

N.º DA OBS.	OBSERVAÇÕES
01	A partir de 13 01 83 passou a exercer a função de confiança de INSPETOR NA IPG de acordo com o artigo 450 da CLT, com a gratificação mensal de Cr$ 51.446,00 Cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros / Doc.: Port. IPG nº 005/83.
02	A PARTIR DE 01, 03, 83, O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 68.649,00, DE ACORDO COM A DEL-008/83
03	A PARTIR DE 01, 09, 83, O VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI REAJUSTADO PARA Cr$ 100.557,00 DE ACORDO COM A DEL. 033/83
04	Dispensado da Função de Confiança de Inspetor na IPG/AC, por motivo de transferência para DR/GO. PORT/IPG-011/84 de 05/01/84, a partir de 16/01/84.
05	Transferido por necessidade do serviço para DR/GO a partir de 16/01/84, conforme PORT/DAP-193/83 de 30/12/83.
06	PORT.359/84, vig: 17/05/84, designado como suplente da CIPA nº112, para a gestão 1984/85.
07	CORREÇÃO SALARIAL, em 01/01/85, para Cr$1.374.792,00 conf.CI/DAP-1612/85.
	PORT.0273/85, vig: 08/04/85, designado para - substituir o Ch.da SIAR-IPR, por ocasião de suas férias regulamentares.Proc.0395/85.
09	PORT.414/85, vig: 27/06/85, designado para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais da DR/GO.Proc.0566/85.

N.º DA OBS.	OBSERVAÇÕES
10	PORT-452/85-vig:04.07.85,designado para compor a Comissão Especial de Licitação de Serviços, como Presidente,com vistas a incumbencia realizar a Tomada de Preços nº003/85 relativa à Contratação de Serviços de Assistencia Médico-Hospitar e Odontológica aos beneficiários credenciados pela DR/GO.Proc: 0590/85.
11	PORT-472/85 vig.27.06.85 ,Delega Competência para emitir instrumento de correspondência externa,para comunicar-se com dirigentes que exerçam funções equivalentes a seu nível Hierarquico. A presente delegação ficará automaticamente sustada com o afastamento do outorgado da função de Chefe da SSG.
12	A partir de 27/06/85, passou a receber a Grat.função de Cr$1.184.975, como Ch.SSG/DR/GO.Port.414/85.
13	Reajuste Salarial, em 01.09.85, para CR$ 4.565.147, conforme DEL-095/85.
14	PORT.622/85, vig: 26/09/85, designado p/presidir o Grupo de trabalho,incumbido de realizar os estudos e providências necessárias à Contratação dos Serviços Médicos p/a DR/GO.Proc. 0864/85.
15	Aumentada em 01/09/85, a Grat.função para Cr$1.534.086 - conf.DEL-095/85.
16	PORT.739/85, vig: 13/11/85, designado para assumir a Chefia do Setor de Patrimonio/SSG, durante férias do titular, cumulativamente - c/suas funções de Ch.da SSG.Proc.1055/85.
17	Nº conta FGTS alterado para 8.009913-0 (CI/DAP-2199/85-CIRC).
18	PROMOVIDO POR ANTIGUIDADE,passando do NS-01 p/NS-02,conf.PORT-115/86, VIG. 01.02.86.Salário CR$ 5.940.735.
19	PORT.069/86, vig: 17/01/86, designado para presidir a alienação de todos os materiais - inservíveis estocados na área de material recolhido,Proc.095/86.
20	PORT.271/86, vig: 16/03/86, designado para fiscalizar prova CAP-XVI dia 16/03/86.
21	PORT.303/86, vig: 19/03/86, designado para - compor comissão especial para a coordenação da COPA/ECT na DR/GO.Proc.368/86.
22	PORT.538/86, vig: 23/05/86, designado para - compor, como suplente, a CIPA SEDR, referente ao período de 1986/87.Proc.529/86.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1173
Sheb Borges Chaves
Mat. 3.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc. 5515

ECT — FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL: GOIAS

(1) MATRICULA E C.: 8.009.913-0

ENDEREÇO DA EMPRESA

(2) Nº ORDEM - MT: 03854 (2ªvia)

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 682

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO M T b

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: IRANDI LISBOA DE MORAES (CONTINUAÇÃO)

(7) CTPS Nº / SERIE / U F / MODELO ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº / ORGÃO EXPEDIDOR

(9) CERT. RESERVISTA Nº / SÉRIE / ORGÃO

(10) PASEP - Nº / DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº / DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº / SEÇÃO / ZONA / U F (SIGLA)

(13) SEXO M F

(14) ESTADO CIVIL S C V D DIV ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO / /

(16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE CIDADE (OU MUNICIPIO) / U F (SIGLA)

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM / ANO DE CHEGADA AO BRASIL / É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO / TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CONJUGE

(22) RESIDÊNCIA

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	CEP
1				
2				
3				

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(23) NOS CASOS EXIGIDOS CARTEIRA DE HABILITAÇÃO / CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL SIGLA / Nº / REGIÃO

(24) ANO DO 1º EMPREGO

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO / 1º GRAU COMPLETO / 2º GRAU INCOMPLETO / 2º GRAU COMPLETO / SUPERIOR INCOMPLETO / SUPERIOR COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CODIGO (ECT)	CODIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	ADMINISTRADOR POSTAL	092918	0-92.18	S-13	-	PRT-431/91	01/07/91
2	ADMINISTRADOR POSTAL	092918	0.92.18	S.17	-	OBS N.º 09	01/08/92
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

(29) LOCALIZAÇÃO

	NOME DA AGÊNCIA OU ORGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1174
Doc: 3515
Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 683

Nº	OBSERVAÇÕES
23	Majorada em 01/03/86, a Grat.função para - Cz$2.492,09 conforme DEL-019/86.
24	PORT-784/86, vig: 02/09/86, designado para - compor a comissão que irá indicar o empregado padrão regional.Proc.962/86.
25	PORT-970/86, vig: 11/11/86, designado para - presidir a comissão de avaliação de veículos' destinados à alienação.Proc.1346/86.
26	A partir de 01/09/86, o salário mensal de Cz$7.720,49 foi acrescido de Cz$665,25 a título de ARPCS desta Empresa-CI/DAR-6186/86-CIRC.
27	A partir de 01/09/86 a Grat.Função no valor de Cz$ 2.492,10 foi acrescida de Cz$ 110,63 a título de ARPCS da ECT - CI/DAR-6186/86-CIRC.
28	A partir de 01/01/87, passou a receber Cz$ como Grat.função como Chefe da SSG DR/GO, conforme DEL /87.
29	PORT-041/87, vig: 04/02/87, foi dispensado da função de confiança de Chefe da SSG DR/GO.Proc.080/87 Rev.Port.05.
30	PORT-043/87, vig: 04/02/87, designado para exercer a função de confiança de Ch.da IPR DR/GO.Proc.0101/87.
—	A partir de 04/02/87, passou a receber a importância de Cz$ como Grat.função de Ch.IPR DR/GO.
2	Convertido 10 dias de suas ferias em abono pecuniario, referente ao período aquisitivo de 1985/1986.
	PORT-083/87, vig: 04/02/87, dispensado da - função de confiança de Ch.da SSG DR/GO.Torna sem efeito a PORT-041/87.
4	01/03/87-Grat.Função alterada p/Cz$4.679,40 conf.DEL-045/87 (Chefe SSG)
4	04/02/87-Grat.Função alterada p/Cz$744,80 conf.DEL-045/87 (PORT-043/87 - CH. IPR/GO)
5	01/03/87-Grat.Função reajustada p/Cz$10.057,09 conf.DEL-046/87 (Chefe IPR/DR/GO)
6	01/05/87-Grat.Função alterada p/Cz$12.104,51 conf.DEL-050/87 (Chefe IPR/DR/GO)
7	01/06/87-Grat.Função alterada p/Cz$14.525,41 conf. DEL-057/87 (Chefe IPR/DR/G))
	TITULO ELEITOR Nº915121023 ZONA-1 SEÇÃO-10 GO
	PORT-854/87, vig: 25/09/87, designado para - presidir a comissão enc.de apuração de responsabilidade pelos danos causados ao veículo VW SEDAN, identificação 4522, a disposição do Ch. da ZR-03, sediada em Arraias.Proc.798/87.
	"ENQUADRADO NO PCS (DEL-018/87,) SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REFE. 004-023 RENCIA SALARIAL"

Nº	OBSERVAÇÕES
41	PORT-1019/87, vig: 01/01/88, designado p/presidir a comissão de licitação de obras e serviços de Engenharia-CLOS, desta DR.Proc.1000/87
42	Tendo como data base 07/07/82 passou a perceber Cz$ 824,85 relativos a 04 anuênio (s) a partir de MARÇO /82 (DEL-035/87)
43	Tendo como data base 07/07/82 passou a perceber Cz$ 989,82 relativos a 04 anuênio (s) a partir de MAIO /87 — Observação: (antecipação salarial/DEL 050/87)
44	01/09/87-Alter.Grat.p/CZ$ 15.640,78
45	01/10/87-Alter.Grat.p/CZ$ 16.841,80
46	01/11/87-Alter.Grat.p/CZ$ 18.135,05
47	01/12/87-Alter.Grat.p/CZ$ 23.701,17
48	01/01/88-Alter.Grat.p/CZ$ 40.411,92
49	Tendo como data base 07/07/82 passou a perceber Cz$ 1.187,78 relativos a 04 anuênio (s) a partir de JUNHO/87 — Observação: (antecipação salarial/DEL 052/87).
50	Tendo como data base 07/07/82 passou a perceber Cz$ 1.484,73 relativos a 05 anuênio (s) a partir de agosto /87 — Observação: (mais 1 (um) anuênio / OSD — 052 — 005/87).
51	Tendo como data base 07/07/82 passou a perceber Cz$ 1.730,75 relativos a 05 anuênio (s) a partir de janeiro /88 — Observação: (reajuste salarial/DEL 002/88).
52	Em 17/05/88, apresentou o TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, da menor DAIANNE VIANNA LISBOA DE MORAES, nascida em 09/02/88, conforme' Processo nº139/88, do Juizo de Direito da Vara de Menores, de Goiania/GO.
53	01/03/88 - Alter.Grat.p/CZ$ 46.954,60
54	01/06/88 - Alter.Grat.p/CZ$ 55.256,18 NULO
55	01/07/88 - Alter.Grat.p/CZ$ 65.025,48
56	01/06/88 - alt.grat.função p/Cz$ 74.595,84
57	01/07/88-Alter.Grat.p/CZ$ 87.784,38
58	01/08/88-Alter.Grat.p/CZ$103.304,65
59	01/09/88-Alter.Grat.p/CZ$ 121.401,51
60	-Alter.Grat.p/CZ$152.664,89
61	-Alter.Grat.p/CZ$164.[illegible],79

DADOS DE FREQUÊNCIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ROS-18/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1.175
Suely Borges Chaves
Mat 8.327.111-2 DSARH/GEREC
Empresa Bras Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 684

	OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO		OCORRÊNCIAS (ATÉ 16 DIAS)	PERÍODO
1			4		
2			5		
3			6		

(42)	EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO		EXAME DE SAÚDE (TIPO)	DATA	RESULTADO
1		/ /		9		/ /	
2		/ /		10		/ /	
3		/ /		11		/ /	
4		/ /		12		/ /	
5		/ /		13		/ /	
6		/ /		14		/ /	
7		/ /		15		/ /	
8		/ /		16		/ /	

(43)	FÉRIAS-PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO		FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	GOZADAS NO PERÍODO
1	1989/1990	15/02/91 16/03/91	12		/ / - / /
2	1990/1991	16/01/92 14/02/92	13		/ / - / /
3	07/07/192 a 06/07/192	15/03/93 13/04/93	14		/ / - / /
4	07/07/192 a 06/07/193	17/02/94 18/03/94	15		/ / - / /
5	1993/1994	30/12/94 18/01/95	16		/ / - / /
6	1993/1994	19/06/95 28/06/95	17		/ / - / /
7	1994/1995	09/10/95 28/10/95	18		/ / - / /
8	1995/1996	05/12/95 03/01/96	19		/ / - / /
9	1996/1997	05/01/97 03/02/98	20		/ - /
10			21		/
11		/ /	22		/ / - / /

(44) LICENÇAS , AFASTAMENTOS , PENALIDADES , ELOGIOS , ETC

	OCORRÊNCIAS	PERÍODO OU DATA	DOCUMENTO Nº	DATA DA EMISSÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
4				
5				
26				
27				
28				

FREQUÊNCIA

DADOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1176
Sibely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos
Doc:

ECT Fls. 684

(30) FORMA DE PAGAMENTO

(31) HORÁRIO DE TRABALHO | (32) CPF Nº

(33) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

1	SINTECT GO/TO 78,71 (URV) - 94	3	Sintect GO/TO	130,79 - 96
2	SINTECT GO/TO 111,34 R$ - 95	4	Sintect GO/TO	142,27 - 97

(34)	SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE		SALÁRIO (VALOR EM Cr$)	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1	Cz$7.720,49	DEL-019/86	01/03/86	29	NCz$ 4.067,63	CI/DAREC-5024	01 09 89
2	CZ$15.219,60	DEL-045/87	01/01/87	30	NCz$ 5.962,19	CI/DAREC-5446	01 10 89
3	CZ$20.621,28	DEL-046/87	01/03/87	31	NCz$ 9.056,53	CI/DAREC-5929	01 11 89
4	CZ$24.745,53	DEL-050/87	01/05/87	32	NCz$ 13.201,04	CI/DAREC-6527	01 12 89
5	CZ$29.694,63	DEL-057/87	01/06/87	33	NCz$ 38.551,65	CI/DAREC-0159	01 01 90
6	CZ$ 31.974,82	CI/DAP-5242/87	01/09/87	34	NCz$ 57.765,59	CI/DAREC-0801	01 02 90
7	CZ$ 34.430,10	CI/DAP-5790/87	01/10/87	35	NCz$ 95.960,13	CI/DAREC-1343	01 03 90
8	CZ$ 37.073,91	CI/DAP-6505/87	01/11/87	36	CR$ 117.262,67	PROM. ANTIGUIDADE	01/11/90
9	CZ$ 48.452,85	CI/DAP-7160/87	01/12/87	37	CR$ 308.598,14	REAJ. SALARIAL	01/01/91
10	CZ$ 82.615,01	DEL-002/88	01/01/88	38	CR$ 378.047,03	PROM. ESPECIAL	01/07/91
11	CZ$ 95.990,38	CI/DAP-1292/88	01/03/88	39	CR$ 628.649,38	ACORDO COL. TRAB	01/09/91
12	CZ$ 112,961,47 NULO	CI/DAP-2955/88	01/06/88	40	CR$ 657.629,38	LEI 8.222/91	01/11/91
13	CZ$ 132.933,05 NULO	CI/DAP-3580	01 7/88	41	CR$ 2.456.812,00	REAJ. SALARIAL	01/01/92
14	Cz$ 152.497,98 NULO	CI/DAP-74.595,84	/ - /	42	CR$ 2.541.805,03	LEI 8.222/91	01/03/92
15	Cz$ 152.497,98	CI/DAP-4413	01/06/88	43	CR$ 5.659.513,00	ACORDO COL + LEI 8222/91	01/05/92
16	CZ$ 179.459,62	CI/DAP-4413	01/07/88	44	CR$ 5.821.663,00	LEI 8.222/91	01/07/92
17	CZ$ 211.188,08	CI/DAP-4413	01/08/88	45	CR$ 7.580.627,00	CI/SUREC-0028/92	01/08/92
18	CZ$ 256.361,21	CI/DAP-4828	01/09/88	46	40.905.290,00	R. SALARIAL	01/01/93
19	CZ$ 311.196,87	CI/DAP-5431	01/10/88	47	1.075.356,00	R. SALARIAL	01/01/94
20	CZ$ 377.761,88	EI/AC-123/88	01/11/88	48	2.640.24	R. SALARIAL	01/01/95
21	CZ$ 476.168,84	EI/AC-138/88	01/12/88	49	3.061,69	R. SALARIAL	01/12/95
22	NCZ$ 942,34	EI/AC-001/89	01/01/89	50	3.214,77	PROGRESSÃO	01/09/96
23	NCz$ 9.056,53	CI/DAREC-5929	01/11/89	51	3.660,19	R. Salarial	01/04/97
24	NCz$ 1.142,07	CI/DAP-2403	01/04/89	52			/ /
25	NCz$ 1.225,60	CI/DAP-2535	01/05/89	53			/ /
26	NCz$ 1.347,05	CI/DAREC-3553	01/06/89	54			/ /
27	NCz$ 1.848,69	CI/DAREC-5024	01/07/89	55			/ /
28	NCz$ 2.671,53	CI/DAREC-5024	01/08/89	56			/ /

(35) FGTS DATA DA OPÇÃO ___/___/___ BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA Nº DA CONTA DATA DA RETRATAÇÃO ___/___/___

(36)	DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS NOME	DATA DE NASC.	SEXO	TIPO DE DEPENDÊNCIA	ECT	IMP. RENDA	SAL. FAM	PREV. SOC.
1		/ /						
2		/ /						
3		/ /						
4		/ /						
5		/ /						
6		/ /						
7		/ /						
8		/ /						
9		/ /						
10		/ /						
11		/ /						
12		/ /						

	DATA	DOCUMENTO OU ATO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
CONTRATAÇÃO	/ /			/ /
DISPENSA	/ /			/ /

ASSINATURA DO CONTRATADO | (40) ASSINATURA DO CONTRATANTE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1127
Doc:
Sully Borges Chaves
Mat. 5.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

5 | 4 | 3 | 2 | PRA

ECT

FICHA CADASTRAL
CLT

DIRETORIA REGIONAL

(1) MATRICULA E DV: 8.009.913-0

ENDEREÇO DA EMPRESA: PRAÇA CÍVICA Nº 11 CENTRO

(2) Nº ORDEM - MTb: 03854(2ªvia)

(3) FOTO 3x4

CT Fls. 686

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: IRANDI LIDOA DE ..ORAES (CONTINUAÇÃO)

(7) CTPS Nº | SERIE | U F | MODELO UNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº | ÓRGÃO EXPEDIDOR

(9) CERT RESERVISTA Nº: | SÉRIE | ÓRGÃO

(10) PASEP - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(11) PIS - Nº | DATA INSCRIÇÃO / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº | SEÇÃO | ZONA | U F (SIGLA)

(13) SEXO M F | (14) ESTADO CIVIL S C V D DIV | ESTADO MARTA

(15) DATA DE NASCIMENTO / / | (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) | U F (SIGLA)

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM | ANO DE CHEGADA AO BRASIL | E NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO | TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI

(20) NOME DA MÃE

(21) NOME DO CÔNJUGE

(22) RESIDÊNCIA

	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F	CEP
1				
2				
3				

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO | CARTEIRA DE SAÚDE

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA | Nº | REGIÃO | (24) ANO DO 1º EMPREGO

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO | 1º GRAU COMPLETO | 2º GRAU INCOMPLETO | 2º GRAU COMPLETO | SUPERIOR INCOMPLETO | SUPERIOR COMPLETO

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

	NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1			
2			
3			
4			
5			

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

	ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1				
2				
3				
4				
5				

(28)

	NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	FS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1							/ /
2							/ /
3							/ /
4							/ /
5							/ /
6							/ /
7							/ /
8							/ /
9							/ /

(29) LOCALIZAÇÃO:

	NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1			/ /
2			/ /
3			/ /
4			/ /
5			/ /
6			/ /
7			/ /

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Fls. 1178

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327 111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
	01/12/88-Alter.Grat.p/CZ$ 232.922,49	84	01.02.90 - alt.grat. para NCz$ 25.530,60
	01/01/89-Alter.Grat.p/NCZ$ 460,95	85	01.03.90 - alt.grat. para NCz$ 44.111,77
4	PORT-104/89, vig: 08/02/89, designado para substituir o titular da Seçao de Inspeçao e Apuraçao de Reclamaçao/IPR, cumulativamente - c/funçao de Ch.da IPR - Proc.137/89.	86	"ENQUADRAMENTO NO PCS (RES.019/89), SEM INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO TEMPO NO CARGO/REFERÊNCIA SALARIAL".
	PORT-116/89, vig: 01/03/89, dispensado da funçao gratificada de Ch.da Inspetoria Regional' GO.Proc.185/89.	87	A ECT concedeu antecipação salarial de Cr$ 6.000,00 a partir do mês de Setembro/90, a ser compensado quando do dissídio coletivo em JAN.91. (GTX/ASS/DAREC - 0236/90 - Circular)
	PORT-115/89, vig: 01/03/89, designada para - exercer a funçao gratificada de Gerente do SERCA, c/grat.de NCz$ 461,16 - Proc.181/89.	88	Promovido, a partir de 01/07/91, conforme acordo coletivo ext. de Trabalho Jun/91, sem interrupção do tempo no Cargo/Referência Salarial-PRT/DR/491/91.
	PORT-323/89, vig: 29/05/89, designado para - presidir a Comissão de Relações Trabalhistas da DR/GO.Proc.288/89. Cancelada p/Port-339/89.	89	TEVE O SALÁRIO-BASE ALINHADO PARA A REF-SALARIAL - 5-17, A PARTIR DE 01/01/92, SEM INTERRUPÇÃO NA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO/REF-SALARIAL - CI/SUREC 0028/92 - CIRCULAR.
8	PORT-339/89, vig: 05/06/89, designado para - compor a Comissao de Relaçoes Trabalhistas - da DR/GO.Proc.288/89.		
9	PORT-515/89, vig: 01/09/89, dispensa o referido empregado da chefia da Gerência SERCA, designado pela portaria nº 115/89, em razão da extinção do aludido orgao.	90	Banco depositário do FGTS passou, em 01/08/92, a ser a CEF Agência TRF/Brasília-Código 2301-0 CI/DCAR/SUREC-0233/92-Circular
0	PORT-515/89, vig: 01/09/89, designado p/ exercer a Função de Confiança de GERENTE DE OPERAÇÕES DR/GO. Proc: 739	91	01/01/92 - ALT. GRAT. P/ CR$ 152.548,00 01/04/92 - " " " 1.197.070,00 01/01/93 - " " " 6.329.669,00 01/01/94 - " " " 166.347,00
1	PORT-0083/90-Vig:06/02/90-Dispensado da Funçao de Confiança da Gerencia de Operaçoes - SECFE. Processo : 0062/90-GEREC/DR/GO.	92	Conforme CI/GECOM/DR/GT-933/94, o período de férias 1993/1994, foi dividido em 2 períodos: 30/12/94 a 18/01/95 e 10/07/95 a 19/07/95
2	PORT - 088/90, VIG: 06/02/90, designado para assumir a funçao de confiança de Gerente Comercial.PROC.: 067/90-GEREC/DR/GO.	93	PRT/GT-0155/96 - VIG: 06.02.96 - Designado para exercer provisoriamente a função de chefe da Seção de Vendas acumulativamente com as suas funções a partir de 07/02/96.
	01/11/89-Alter.Grat.p/NCz$ [illegible] 359,00		
	[illegible]-Alter.Grat.p/NCz$ 558,65		
	[illegible]-Alter.Grat.p/NCz$ 768,71	94	PRT/GT.0223/96 VIG 04.03.96 Em consequência ... [illegible] PRT/GT.0153/96
	01.06.89 - alt.grat. para NCz$ 844,89		
7	01.07.89 - alt.grat. para NCz$ 1.159,52		"PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE [illegible] - DECISÃO DA DIRETORIA 36ª REDIR" RS-55 p/ RS-56
8	01.08.89 - alt.grat. para NCz$ 1.797,78		
9	01.09.89 - alt.grat. para NCz$ 1.628,48		
0	01.10.89 - alt.grat. para NCz$ 2.441,00		
	01.11.89 - alt.grat. para NCz$ 3.359,00		
2	01.12.89 - alt.grat. para NCz$ 4.750,00	95	Progressão - PRT/GT-0961/96
3	01.01.90 - alt.grat. para NCz$ 16.354,24	96	Grat. Função - 410,81 - 01/12/96

0045-0

ECT Fls. 687

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.727.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telégrafos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1179
Doc: 3515 5

CORREIOS

FICHA CADASTRAL CLT

DIRETORIA REGIONAL

(1) MATRÍCULA E DV: 8.009.913-0

ENDEREÇO DA EMPRESA

(2) Nº ORDEM - MTb

(3) FOTO 3x4

ECT Fls. 688

(4) POLEGAR DIREITO

(5) AUTENTICAÇÃO DO MTb

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

(6) NOME COMPLETO: IRANDI LISBOA DE MORAIS

(7) CTPS Nº: SÉRIE: U.F.: MODELO: ÚNICO

(8) CARTEIRA DE IDENTIDADE (OU DE ESTRANGEIRO) Nº ÓRGÃO EXPEDIDOR:

(9) CERT. RESERVISTA Nº: SÉRIE: ÓRGÃO: (10) PASEP - Nº DATA INSCRIÇÃO: / / (11) PIS - Nº DATA INSCRIÇÃO: / /

(12) TÍTULO DE ELEITOR Nº: SEÇÃO: ZONA: U. F. (SIGLA):

(13) SEXO: M F (14) ESTADO CIVIL: S C V D DIV ESTADO MARITAL

(15) DATA DE NASCIMENTO: / / (16) NACIONALIDADE DE ORIGEM:

(17) NATURALIDADE: CIDADE (OU MUNICÍPIO) U.F. (SIGLA):

(18) SE ESTRANGEIRO, DE ORIGEM: ANO DE CHEGADA AO BRASIL: É NATURALIZADO? SIM NÃO

TEM CÔNJUGE BRASILEIRO? SIM NÃO TEM FILHOS BRASILEIROS? SIM NÃO

(19) NOME DO PAI:

(20) NOME DA MÃE:

(21) NOME DO CÔNJUGE:

(22) RESIDÊNCIA	ENDEREÇO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.	CEP
1				
2				
3				

DADOS FUNCIONAIS/PROFISSIONAIS

(23) NOS CASOS EXIGIDOS: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CARTEIRA DE SAÚDE:

REGISTRO PROFISSIONAL: SIGLA Nº REGIÃO (24) ANO DO 1º EMPREGO:

(25) NÍVEL DE INSTRUÇÃO: 1º GRAU INCOMPLETO 1º GRAU COMPLETO 2º GRAU INCOMPLETO 2º GRAU COMPLETO SUPERIOR INCOMPLETO SUPERIOR COMPLETO

(26) CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO: NOME	DURAÇÃO	ENTIDADE PROMOTORA
1		
2		
3		
4		
5		

(27) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: ENTIDADE	ÁREA	CARGO	TEMPO
1			
2			
3			
4			
5			

(28) NOME DO CARGO (TÍTULO DA CLASSE)	CÓDIGO (ECT)	CÓDIGO (CBO)	PS	NS	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1						/ /
2						/ /
3						/ /
4						/ /
5						/ /
6						/ /
7						/ /
8						/ /
9						/ /

(29) LOCALIZAÇÃO: NOME DA AGÊNCIA OU ÓRGÃO	DOCUMENTO Nº	A PARTIR DE
1		/ /
2		/ /
3		/ /
4		/ /
5		/ /
6		/ /
7		/ /

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1180
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Suely Borges Chaves
Mat. 8.337.112-2 SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

ECT
Fls. 689

Nº	OBSERVAÇÕES	Nº	OBSERVAÇÕES
	A partir de 01/04/97, foi beneficiado com a Progressão Salarial Especial de acordo com a PRTNGT 601 /97, passando da RS 56 para RS 58		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1181
2515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT

Suely Borges Chaves
Mat. 3327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

2515 5

ECT
Fls. 690

RAZAO SOCIAL: GABINETE DO DIRETOR REGIONAL
CGC : 34028316001S-47
ATIVIDADE : 614114
ENDERECO : PC DR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA N 11 BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO : 5208707 - GOIANIA UF : GO

DIRETORIA REGIONAL: 67 - GOIAS/TOCANTINS
LOTACAO: 67761900 00 - GABDR/GT

AFAST. :
DESLIG.: 06 01 05/2000

Suely Borges Chaves
Mat. 8.327.111-2 - SARH/GEREC
Empresa Bras. Correios e Telegrafos

MATRICULA NOME DO EMPREGADO

8.009.913-0 IRANDI LISBOA DE MORAES

NACIONALI: 10 BRASILEIRO
NATURALID: GOIANIA
FILIACAO : PAI: MANOEL LISBOA BATISTA
ENDERECO : RUA T-38 N-307 ED-AVIGNON APT-100
MUNICIPIO: GOIANIA
TEL.RESID: 62 2897565
CONSELHO :

SEXO : MASCULINO
DT.NASCI: 15/10/1957
MAE : NEUSA DE MORAES LISBOA
BAIRRO : BUENO
UF : GO
GRA.INST: SUPERIOR COMPLETO
REGIAO :

E.CIVIL : CASADO
UF : GO
CEP : 74.223-040
HAB.PROF : [illegible]
REG:

PIS/PASEP: 100.230.295-20
CTPS : 012954 SERIE: 00534
IDENTIDAD: 000000644122 ORGAO: GO
TIT.ELEIT: 0000000000000 ZONA : 000
C.MILITAR: SERIE:
HABILITAC: CATEG:

DT.CADAS: 01/01/1977
UF : GO
UF : GO
SECAO : 0000 MUNICIPIO:
ORGAO : A. SERV. :
UF : DT.EMISS.:

CPF : 170.971.55[illegible]
DT.EMISS.:
DT.EMISS.:
UF:
UNIDADE : UF:
DT.VALIDA:

CARGO : ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR
FUNCAO :
AREA ATIV: ADMINISTRATIVA
SIT.FUNC.: CONTRATO CLT-CAPA
ADIC.PERI: 0,00 DT.INICI:
ADIC.INSA: 0,00 DT.INICI:
OUTR.ADIC: 0,00
JORN.TRAB: QTDE.DIAS: 5 QTD.H/D : 7,2
HOR.DESCA: 12:30 AS 14:00
CIPA : NAO INFORMADO
MOT.AFAST:
FERIAS : PERIOD.AQUISIT: 07/07/1997 A 06/07/2000
FRUICAO1: 00/00/0000 A 00/00/0000

REF.SAL.: RS-55 CBO : 02290
REMUNERA: 3.990,06
DT.ADMIS: 07/07/1982
FORM.PAG: MENSAL
DT.FIM :
DT.FIM :
CART.PTO:
HORARIO : 08:00 AS 12:30 - 14:00 AS 18:00
D.S.REMU:
TRE.PREV:
DT.AFAST:
CONCESSI: 07/07/2000 A 06/06/2001
FRUICAO2: 00/00/0000 A 00/00/0000

DT.ALT.CARGO : 01/12/[illegible]
DT.INGR.FUNC :
PERC.ANUENIO : 30 %
DT.OPC.CLT :
NRO.REG.MTB :
DT.PRIM.EMPRE: 01/01/[illegible]
DT.ACID.TRAB.:
DES ANUAL REM:
DT.ULT.EX.PER:

C A R G O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	CARGO	REFER	VALOR SALARIO	DATA FIM
01/07/1989	CONVERSAO PES/GES	02 ENQUAD. PCS	0002 ADMINISTRADOR POSTAL	S -19		30/11/1995
01/12/1995	ENQ.PCCS-SUPERP.	08 ENQ.PCCS-SUPERP.	8010 ADMINISTRADOR POSTAL SENIOR	RS-55	3.061,69	

F U N C A O:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	FUNCAO	REFER	LOTACAO	DATA FIM
06/02/1990	CONVERSAO PES/GES	01 DESIGNACAO	0009 GERENTE	09-02	67300700 DEVEN	30/11/[illegible]
01/12/1995	REG-PCCS/95	06 REG-PCCS/95	1192 GERENTE	35-02	67300700 DEVEN	30/04/[illegible]
01/05/1998	PRT/GT-0409/98	01 DESIGNACAO	1155 COORDENADOR REGIONAL NEGOC	32-02	67761900 GABDR/GT	27/01/[illegible]

F E R I A S:

EVENTO	S.HIST.	13.S	PARC.	AB.	INI AQUI.	FIM AQUI	INI CONCES	FIM CONC	INI FRUIC1	FIM FRUIC1	INI FRUIC2	FIM FRUIC2
07/07/1990	01	S	5	N	07/07/1990	06/07/1991	07/07/1991	06/06/1992	16/01/1992	14/02/1992		
07/07/1991	01	S	5	N	07/07/1991	06/07/1992	07/07/1992	06/06/1993	15/03/1993	13/04/1993		
07/07/1992	01	S	5	N	07/07/1992	06/07/1993	07/07/1993	06/06/1994	17/02/1994	18/03/1994		
07/07/1993	01	N	5	N	07/07/1993	06/07/1994	07/07/1994	06/06/1995	26/12/1994	24/01/1995		
07/07/1994	01	N	5	A	07/07/1994	06/07/1995	07/07/1995	06/06/1996	05/10/1995	23/10/1995		
07/07/1995	01	N	5	N	07/07/1995	06/07/1996	07/07/1996	06/06/1997	05/12/1996	03/01/1997		
07/07/1996	01	S	5	N	07/07/1996	06/07/1997	07/07/1997	06/06/1998	05/01/1998	03/02/1998		
07/07/1997	01	S	5	A	07/07/1997	06/07/1998	07/07/1998	06/06/1999	15/01/1999	[illegible]		
07/07/1998	01	N	5	D	07/07/1998	06/07/1999	07/07/1999	06/06/2000	15/12/1999	03/01/2000		

E V O L U C A O   S A L A R I A L:

EVENTO	DOCUMENTO	SUB-HISTORICO	REF-ANT	SAL.ANT	REF.ATUAL	SAL.ATUAL	PERCENT.
01/07/1994	INICIO.EV.SALARIAL	30 INIC.EV.SALARIAL		0,00	S -17	1.876,49	[illegible]
01/12/1994	40 PEDIR-OUT/94	35 PROM.P/ANTIGUID.	S -17	1.876,49	S -19	2.107,33	[illegible]
01/05/1995	REAJ.SAL.DT.BASE	[illegible] REAJ.SAL.DT.BASE	S -19	2.107,33	S -19	2.640,24	[illegible]
01/12/1995	REG-PCCS/95	15 ENQ.PCCS-SUPERP.	S -19	2.640,24	RS-55	3.061,69	[illegible]
01/07/1996	PCCS 95-PEDIR 06/96	20 [illegible] ANTIG	RS-55	3.061,69	RS-56	3.2[illegible]	[illegible]
01/12/1996	REAJ.SAL.DT.BASE	99 REAJ.SAL.DT.BASE	RS-56	3.214,77	RS-56	3.[illegible]	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1182
3515
Doc:

DOC. 24

ANEXO 1

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 — Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 — Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 691

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-009/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

CTs. 009/010/011-CS/PRT/PR-009/2000
End: Sala de Treinamento IV – Subsolo
Ed. Sede da Diretoria Regional de GO/TO
Praça Cívica, nº 11 – Centro.

Receber a via Original
Visto Data
15/05/2000 15.50 horas

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, tendo em vista o **CONVITE** que lhes foi formulado por esse respeitável colegiado, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., **REQUERER** a prorrogação do comparecimento a essa ilustre Comissão sindicante para a semana que vem, a partir do dia 22 do corrente, em dia e hora a serem fixados por V. Sa., a fim de que possam melhor preparar os documentos e informações que pretendem apresentar à Comissão, no sentido de colaborar para o esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados, especialmente no tange ao CONTRATO/DR/GT-0054/99, firmado entre a ECT e a empresa TECPRINT – Impressões Técnicas Ltda.

REQUEREM, ainda, que as comunicações de estilo, pertinentes à Sindicância em referência, sejam dirigidas ao escritório profissional de seus advogados, cujo endereço consta da procuração juntada aos autos do procedimento e do rodapé do presente requerimento.

Goiânia, 15 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1183
3515
Doc:

DOC. 25

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 69

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-009/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

CTs. 014/2000 – CS/PRT/PR/009/2000
End: Sala de Treinamento IV – Subsolo
Ed. Sede da Diretoria Regional de GO/TO
Praça Cívica, nº 11 – Centro.

Recebido às 8:25 horas do dia 22/05/00 a pedido do Advogado Dr Nelson Figueiredo
Comissão Sindicância

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, surpreendidos, mais uma vez, com a divulgação que está sendo dada na imprensa local à Sindicância em andamento (veja-se publicação em anexo do jornal Opção que circulou domingo, dia 21, pg. A-26/A-27), noticiando-se eventual "demissão" dos requerentes em razão da referida Sindicância, com ameaças de apuração civil e penal de responsabilidades, pelos atuais dirigentes regionais da ECT, de forma extremamente lesiva à idoneidade moral e funcional dos requerentes, os quais, até o momento, desconhecem totalmente o conteúdo e a natureza das provas produzidas no mencionado procedimento, à sua inteira revelia, REQUEREM seja facultada vista dos autos da Sindicância aos seus advogados, direito esse constitucional e legal tantas vezes postergado e negado, motivando, inclusive, a impetração, pelos dois primeiros requerentes, do Mandado de Segurança nº 2000.35.00.006081-0, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, a fim de que, após tomarem conhecimento do teor da referida Sindicância e se informarem, inclusive, da condição em que prestarão "esclarecimentos" à mesma, de conformidade com o "CONVITE" que lhes foi formulado e aceito, se como acusados ou testemunhas, para que possam, conforme o caso, exercitar o direito à ampla defesa, mediante o conhecimento prévio das acusações que lhes são imputadas.

Goiânia, 22 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1184
Doc: 3515 5

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

COPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 693

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, informar a V. Exa., mais uma vez, que **hoje, dia 22/05/2000**, como provam a publicação da edição de Domingo, do jornal "Opção" e a cópia do requerimento em anexo, foi **negado aos advogados do requerente acesso e vista ao processo da Sindicância instaurada contra os mesmos, de acordo com o que está sendo divulgado, apesar do "CONVITE" feito aos mesmos e aceito, para prestar esclarecimentos na mesma**.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.
Goiânia, 22 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1185
Doc: 3515

DOC. 27

CORREIOS

PRESIDÊNCIA

PRT/PR-073/2000

EMI: 10.07.00 VIG: 10.07.00

ECT Fls. 694

M

ASSUNTO: Instauração de Processo Administrativo e/ou Disciplinar.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT, DR/SC e DR/ES.

REFERÊNCIA: a) PRT/PR-009/2000;
b) Processo/DINSP-0032/2000;
c) Módulo 7 - MANCIN.

M

1. Converto o processo de sindicância investigatória (Processo/DINSP-0032/2000, em Processo Administrativo e/ou Disciplinar, considerando o relatório preliminar da Comissão de Sindicância designada pela Portaria da referência "a".

2. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos, será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados nominados no Processo/DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório.

M

a) **VALTER LENTA MORIMATSU**
Auditor/DAUDI
Matrícula 8.102.704-4

b) **JÚLIO CEZAR CHAURAIS**
Advogado Pleno/ASJUR/DR/SC
Matrícula 8.009.756-1

c) **WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA**
Chefe de Seção/GERAD/DR/ES
Matrícula 8.009.431-7

3. A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da vigência desta Portaria.

* * * * *

EGYDIO BIANCHI
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1186
Doc: 3515

75250505-0

Doc. 28

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

CT Fls. 695

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA 001/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

CTs. 014/2000 – CS/PRT/PR/009/2000
End: Rua 90, Quadra F44 – Lote 44 - Setor Sul
GOIÂNIA GO.

Recebido em
20.07.2000
às 15:30 horas
JULIO CEZAR CHAVES
8.009.756-1

NILO CÂNDIDO RAMOS, suficientemente qualificado no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante do processo, vem, com o devido respeito e acatamento, REQUERER a V. Sa. cópia integral do Processo Administrativo da sindicância supra epigrafada, a fim de que possa, finalmente, tomar conhecimento desse procedimento e preparar suas alegações de defesa, se for o caso.

Informa ainda, o requerente, que responderá pelos custos da reprodução xerográfica pleiteada, caso esse dispêndio possa constituir obstáculo ao atendimento do pedido.

MÁRCIO ALVES RABELO, igualmente acusado no procedimento, informa mais uma vez a essa digna Comissão que qualquer comunicação de seu interesse deverá ser dirigida aos seus patronos, que são os mesmos, com escritório profissional indicado no rodapé deste expediente.

Goiânia, 20 de julho de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1187
Doc: 3515 5

ANEXO 10

CT/CS-004/2000
Assunto: **Apresentação de Defesa**

28-A

Goiânia/GO, 20 de Julho de 2000.

ECT
Fls. 696

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento formulado por V. Sas., em 20 de julho de 2000, inicialmente vimos esclarecer que a Sindicância Investigatória n.º 0032/2000 deu origem ao Processo Administrativo e/ou Disciplinar de n.º 2.110/2000, o qual será conduzido por nova comissão designada pela PRT/PR-0073/2000, cópia em anexo.

Outrossim, estamos providenciando uma cópia do processo ora requerido, do qual se originou a CT/CS-001/2000, destinada ao Sr. Nilo Cândido Ramos, tendo sido recebida nesta data pela Sra. Virgínia M. C. Ramos, cuja cópia também anexamos.

Dado o grande número de folhas que constitui o processo supra mencionado, a cópia do mesmo estará disponível a partir das 16:00 horas do dia 21 de julho de 2000, no mesmo local onde está sediada a comissão processante.

Considerando o teor do requerimento de V. Sas., enviamos em anexo a CT/CS-002/2000, destinada ao Sr. Márcio Alves Rabelo, a fim de que seja recebida por esse escritório e a partir do qual possa apresentar sua defesa.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1188
3515
Doc:

DOC. 29

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000

Processo/GABPR-211 9/2000

ECT
Fls. 697

CT/CS-002/2000
Assunto: **Apresentação de Defesa**

Goiânia/GO, 19 de Julho de 2000.

Ao Sr.
MÁRCIO ALVES RABELO
Rua 1126 n.º 243 – Setor Marista
74175-050 Goiânia/GO

Pelo presente instrumento fica V.Sª, informada de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa quanto aos seguintes fatos que estão lhe sendo imputados, quando exercia a função de Diretor Regional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins:

a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA;

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo CO/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

c) Em função do disposto no item anterior, o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas;

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.ª, ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração o Processo Administrativo acima epigrafado, junto à Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90 – Quadra F/44 – Lote 44 – Setor Sul - Goiânia/GO, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30 horas, para vista do mesmo.

Atenciosamente,

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi a primeira via: ____/____/____ - às ____:____ horas.

.....
MÁRCIO ALVES RABELO
(ASSINATURA POR EXTENSO)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1189
Doc: 3515 5

DOC. 30

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000

Processo/GABPR-2110/2000

ECT
Fls. 698

CT/CS-001/2000
Assunto: **Apresentação de Defesa**

Goiânia, 19 de julho de 2000.

Ao Sr.
NILO CÂNDIDO RAMOS
Rua 1ª n.º 290 – Apartamento 902
Edificio Santos Dumont
74075-070 Goiânia/GO

Pelo presente instrumento fica V.Sª, informada de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa quanto aos seguintes fatos que estão lhe sendo imputados, quando exercia a função de Diretor Regional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins:

a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.ª. ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração o Processo Administrativo acima epigrafado, junto à Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Goiânia/GO, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30 horas.
Atenciosamente,

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi a primeira via: _____/____/_____ - às _____:____ horas.

.....
NILO CÂNDIDO RAMOS
(ASSINATURA POR EXTENSO)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1190
3515
Doc:

Voe. 31

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 Processo/GABPR-2110/2000

ECT
Fls. 699

CT/CS-003/2000
Assunto: **Apresentação de Defesa**

Goiânia/GO, 19 de julho de 2000.

Ao Sr.
IRANDI LISBÔA DE MORAES
Endereço: Rua T 38 nº609 – Edifício Avignon – Setor Bueno
74223-040 - Goiânia/GO

Pelo presente instrumento fica V.Sª, informada de que dispõe de 10 (dez) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa quanto aos seguintes fatos que estão lhe sendo imputados, quando exercia a função de Coordenador Regional de Negócios da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins:

a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no item anterior, o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.ª. ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração o Processo Administrativo acima epigrafado, junto à Comissão de Sindicância, localizada na Rua 90 – Quadra F44 – Lote 44 – Goiânia/GO, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30 horas.
Atenciosamente,

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi a primeira via: _____/____/_____ - às _____:____ horas.

.....
IRANDI LISBÔA DE MORAES
(ASSINATURA POR EXTENSO)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
Doc: 3515 5

DOC. 32

ECT
Fls. 700

CÓPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.556 Amparo Figueiredo OAB/GO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.317

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000
CONTADOR VALTER LENTA MORMATSU

Procedimento Administrativo nº [illegible] (Sindicância nº 0073/2000)
Rua 93, Quadra [illegible], Lote 17
Setor Sul, Anexo

Recebi em 27/07/00, às 11:05 horas.
Comissão de Sindicância
PRT/PR. 0073/2000

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

1. Em diversos requerimentos dirigidos à ilustrada Comissão de Sindicância que deu lugar ao presente "Processo Administrativo Disciplinar", os REQUERENTES pleitearam vistas do processo de sindicância que lhe deu lugar, tendo sido tolhidos no exercício do direito constitucional básico da ampla defesa e do contraditório, como está fartamente provado nos autos;

2. Sob os mais diversos pretextos, a Comissão sempre negou o acesso dos acusados aos autos, tendo procedido todas as apurações de forma unilateral, sumária, arbitrária, sem qualquer participação dos REQUERENTES, procedimento que só poderia dar margem a conclusões incompletas, desfavoráveis aos mesmos e que não refletem, na sua totalidade e integralidade, as providências anteriores e posteriores à celebração do contrato DR/GO -005/99 x [illegible] IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA;

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, Tele/Fax (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1192
Doc: 3515 5

ECT Fls. 701

3. Em 30/03/2000 os REQUERENTES, uma vez esgotados todos os recursos administrativos manejados com a finalidade de tomar conhecimento dos autos e se defender das acusações que lhes estavam sendo imputadas, os REQUERENTES impetraram o Mandado de Segurança nº 2000.6081-0, que tramitou na 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária desta Capital, obtendo, em 06/04/2000, a Medida Liminar, na qual o eminente magistrado prolator da decisão, atestando a nulidades dos atos praticados no processo até aquele momento, sentenciou:

> "Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, concedo a liminar pleiteada para suspender a eficácia de toda prova produzida sem a participação dos sindicados e dos advogados destes, determinando às autoridades impetradas que concedam livre acesso aos sindicados, bem como a seus respectivos advogados de todo procedimento."

4. Nem mesmo a determinação judicial sobredita permitiu o acesso dos REQUERENTES aos autos do processo, pois o seu cumprimento foi postergado de todas as formas pela ECT e a Comissão, fazendo com que a Sindicância/Processo Administrativo tivesse prosseguimento, até o presente momento, sem qualquer interferência ou participação dos acusados;

5. Em 12/05/2000, os REQUERENTES, em expedientes individuais, foram "CONVIDADOS" a comparecer perante a Comissão de Sindicância para prestar informações no aludido procedimento, até então considerado, segundo o mesmo "CONVITE", como "sindicância meramente investigatória";

6. Como os REQUERENTES fizeram-se representar por seus advogados na data fixada pelo citado "CONVITE", para tomar conhecimento prévio, antes que os mesmo comparecessem para depor ou "prestar informações", do que realmente se tratava, qual o papel que desempenhariam na mencionada audiência, se de acusados, se de testemunhas, ou sobre o que, precisamente, seriam inquiridos, o advogado dos REQUERENTES, subscritor do presente, foi, mais uma vez, impedido de tomar conhecimento do teor do procedimento, o qual sequer lhe foi mostrado;

7. Enquanto isso, no entanto, a Sindicância, posteriormente anulada, pela Portaria PRT/PR [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1193
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 702

Processo Administrativo Disciplinar, prosseguiu normalmente, pela via da arbitrariedade e da ilegalidade, colhendo depoimentos, produzindo provas, investigando, inquirindo servidores sem qualquer participação dos acusados ou seus advogados, promovendo, enfim, uma verdadeira devassa na gestão e até mesmo na vida particular dos REQUERENTES, à míngua de qualquer participação dos acusados, aos quais reiteradamente negado, apesar dos insistentes pedidos administrativos e judiciais, o direito à ampla defesa e ao contraditório, direitos constitucionais básicos;

8. Em conseqüência dos resultados preliminares da referida "Sindicância", e antes mesmo que fossem ouvidos a respeito, os REQUERENTES foram dispensados pela ECT, em 02/05/2000, sem justa causa e sem maiores explicações, tendo sido atirados, pela via da arbitrariedade e da ilegalidade da rua da amargura, após ampla divulgação na imprensa local da existência de "possíveis irregularidades e até mesmo de corrupção" no contrato ECT/TECPRINT, objeto da investigação instaurada;

9. Agora, depois que os REQUERENTES já foram desligados dos Correios em situação vexatória e sob pesadas acusações que não puderam revidar ou colaborar no seu esclarecimento, a "Sindicância" foi simplesmente transformada em "Processo Administrativo Disciplinar", o que significa dizer que todos os procedimentos unilateral, sumária e ilegalmente realizados naquela passara a integrar este, sem mais nem menos;

10. Ora, a DEFESA, no processo administrativo, como é sabido e consabido, é precedida de uma fase instrutória, na qual os eventuais acusados participam da produção das provas, presenciando a tomada de depoimentos, pessoalmente ou representados por seus patronos, reinquirindo e arrolando testemunhas, produzindo provas e contraprovas, até mesmo por intermédio de perícias administrativas;

11. Como é evidente, os REQUERENTES, não tiveram qualquer participação na produção das provas constantes da "Sindicância/Processo Administrativo", em questão, que compreende mais de 2 mil páginas, não podendo concordar com as conclusões relatadas pela Comissão, que são unilaterais e equivocadas quanto a aspectos operacionais antecedentes e subseqüentes à celebração do contrato ECT/TECPRINT, principal objeto das investigações, aspectos, dada a

RQS. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1194
3515 5
Doc:

ECT Fls. 703

informações estas que são absolutamente indispensáveis a uma correta e completa real investigação dos fatos apurados,

IX. Ao teor do exposto, com fundamento no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, os peticionários, visando reconduzir a "Sindicância/Processo Administrativo" à trilha da legalidade e verdadeiramente interessados no esclarecimento dos fatos, REQUEREM a essa Presidência a adoção das seguintes providências, absolutamente indispensáveis a subsidiar a defesa que apresentarão na fase oportuna do procedimento:

II – CONVOCAÇÃO DAS SEGUINTES TESTEMUNHAS PARA DEPOR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO QUE DEVERÁ CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES:

1-FERNANDO EUGGLER ANTUNES – CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO –BRASÍLIA FONES 61-317-2981

MOTIVO: TER PARTICIPADO DA EQUIPE DE VISITAS À DR/GT, NO PERÍODO DE 13 A 17/12/99 QUE CULMINOU COM A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA À DR/GT *(FLS. 180 A 191)*, NO QUAL SÃO REGISTRADAS INFORMAÇÕES FRONTALMENTE CONFLITANTES E DIVERGENTES DA REALIDADE DOS FATOS POR ELE VERIFICADOS. ESPECIALMENTE AO APONTAR A OCORRÊNCIA DE EVASÃO DE RECEITA COM A POSTAGEM DE IMPRESSOS; DEVERÁ SER INDAGADO AO MESMO PORQUE OMITIU EM SEU RELATÓRIO, QUE EM UMA REUNIÃO NA GERÊNCIA DE VENDAS DA DIRETORIA DE GOIÁS, EM 15/12/99, NA PRESENÇA DE VÁRIAS TESTEMUNHAS, LHE FOI DEMONSTRADO, POR DOCUMENTOS, QUE O CLIENTE PAGARA A POSTAGEM INDEVIDA DE IMPRESSOS NA TARIFA VIGENTE DE CARTA, TENDO SIDO LHE INFORMADO, NA MESMA OPORTUNIDADE, QUE NUNCA TINHA EXISTIDO NENHUMA AUTORIZAÇÃO PARA POSTAGEM DE OBJETOS NAQUELA CATEGORIA DE IMPRESSOS NO CONTRATO 05/99; DEVERÁ SER INDAGADO À REFERIDA TESTEMUNHA POR SER ABSOLUTAMENTE RELEVANTE AO ESCLARECIMENTO DOS FATOS, PORQUE CORROBOROU O RELATÓRIO SINTÉTICO COM A MENÇÃO DE QUE A DIRETORIA DE GOIÁS AGIU COM CONFORMISMO PARA COM AS DIFICULDADES EXISTENTES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1195
Doc: 3515 5

ECT Fls. 704

PARA O CONTROLE DE GRANDES POSTAGENS", SEM TER APRESENTADO NESSA REUNIÃO UMA MEDIDA SEQUER PARA SE INTERROMPER DE IMEDIATO ESSAS AÇÕES DE INCONFORMISMO, LIMITANDO-SE A DIZER QUE OS REQUERENTES NÃO DEVERIAM ADOTAR NENHUMA MEDIDA ATÉ QUE VIESSE ORIENTAÇÃO DE BRASÍLIA.

NOTE-SE QUE A ÉPOCA O SR. FERNANDO HUGGLER FAZIA PARTE DE EQUIPE TÉCNICA QUE VISITAVA A DIRETORIA DE GOIÁS; POR TUDO ISSO, DEVERÁ SER INDAGADO DO MESMO, IGUALMENTE, PORQUE ENCAMINHOU, EM 17/12/1999, APÓS A REALIZACAO DA VISITA TÉCNICA, ONDE TEVE PLENO CONHECIMENTO DA POSTAGEM DO CONTRATO TECPRINT NA CATEGORIA CARTA, ÀS GERÊNCIAS DE INSPEÇÃO DE TODO O BRASIL, COM EXCEÇÃO DA DIRETORIA GOIÁS, E-MAILS COM SOLICITAÇÃO DE RETENÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, AOS SEUS CUIDADOS, DE OBJETOS COM CARACTERÍSTICAS DE CARTA, FERINDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO QUE TANGE A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DESTES OBJETOS AO REMETENTE(FLS 175 A 179 DO PROCESSO 032/2000).

POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

2-INSPETOR MARCOS ROGERIO DA SILVA FONTOURA, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO;

MOTIVO: TER PARTICIPADO DA EQUIPE DE VISITAS À DR/GT, NO PERÍODO DE 15 A 17/12/99 QUE CULMINOU COM A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA À DR/GT - *(FLS 180 A 191)*,ONDE SÃO REGISTRADAS INFORMAÇÕES FRONTALMENTE DIVERGENTE DA REALIDADE DOS FATOS POR ELE VERIFICADOS; TER PARTICIPADO DE TRABALHOS, NA DIRETORIA DE GOIÁS, EM PERÍODO ANTERIOR, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO CONTRATO DA CNA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA *(FL. 03 DO PROCESSO 032/2000)*.

3-INSPETOR HERMOGENES, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO/CORREIOS

CPMI nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1196
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 705

MOTIVO: TER PARTICIPADO DE TRABALHOS, NA DIRETORIA DE GOIÁS, EM PERÍODO ANTERIOR, ESPECIFICAMENTE AO CONTRATO DA CNA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - *(FLS. 3 DO PROCESSO [illegible])*.

4-OTAIR PEDRO- INSPETOR DA GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE GOIÁS- FONE : 226-2050

MOTIVO: TER AUXILIADO A EQUIPE DE INSPETORES/DINSP, POR OCASIÃO DOS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO CNA- CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA - *(FLS. 03)*, ALÉM DA NECESSSIDADE DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PERTINENTES, EM INDISPENSÁVEL REINQUIRIÇÃO, AO SEU DEPOIMENTO PRESTADO À COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, EM 24/02/2000, *(FLS 109/110, ANEXO 12)*,

5- BENILDE JUBÉ- CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA DE GOIÁS

MOTIVO: REALIZOU TRABALHOS NA DIRETORIA DE SÃO PAULO, ENVOLVENDO FRANQUIAS DAQUELA REGIONAL, ATIVIDADE QUE MANTÉM MUITA SEMELHANÇA COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NA DIRETORIA DE GOIÁS, ALÉM DA NECESSIDADE DA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, EM REINQUIRIÇÃO, AO SEU DEPOIMENTO PRESTADO EM 24/02/2000 – *(FLS 81/83)*.

5-PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA ADMINISTRADOR POSTAL DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

MOTIVO: INTEGROU A EQUIPE DE VISITAS À DR/GO, NO PERÍODO DE 15 A 17/12/99 QUE CULMINOU COM A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA À DR/GO *(FLS 180 A 191)*, ONDE SÃO REGISTRADAS INFORMAÇÕES FRONTALMENTE DIVERGENTES COM A REALIDADE DOS FATOS RETRATADOS NO REFERIDO DOCUMENTO.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1197
3515 5
Doc:

ECT Fls. 706

PARTICIPOU DE CONTAGEM DE CARGA, EM MEADOS DE DEZEMBRO DE 1999, NO COMPLEXO OPERACIONAL DE GOIÂNIA, ONDE SE CONSTATOU DIVERGÊNCIAS ENTRE O TOTAL POSTADO, PELA TECPRINT (CONTRATO 054/99) E AS LISTAS DE POSTAGENS, TENDO, PORTANTO, ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES A PRESTAR A RESPEITO.

7-MARCOS CÉSAR ALVES DA SILVA, ASSESSOR EXECUTIVO DO DIRETOR COMERCIAL DOS CORREIOS.

MOTIVO: DEVERÁ SER PERGUNTADO À REFERIDA TESTEMUNHA, POR SE TRATAR DE INFORMAÇÃO IMPORTANTE DO PONTO DE VISTA DOS FATOS QUE ANTECEDERAM AS APURAÇÕES, PORQUE APÓS O RECEBIMENTO DO E-MAIL DE CIRO JITIAKO, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, EM 04/11/99, FL 28, E SER CIENTIFICADO DE PROBLEMAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO 054/99- TECPRINT, FIRMADO HÁ MENOS DE 10 DIAS ÚTEIS, NÃO INTERPELOU O EX-COORDENADOR DE NEGÓCIOS DA DIRETORIA DE GOIÁS, NEM TAMPOUCO O ORIENTOU POR OCASIÃO DE DUAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS RECEBIDAS DESTE, LIMITANDO-SE A DIZER QUE VERIFICARIA NO DEPARTAMENTO DE VENDAS NO ATACADO COM QUEM ESTAVA A SITUAÇÃO, NÃO MAIS RETORNANDO NENHUMA LIGAÇÃO.

DE SE PERGUNTAR, CONSEQUENTEMENTE: POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

8-ANTÔNIO PAULO BRAQUBAIS SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATACADO

MOTIVO: PORQUE RAZÃO RECEBEU DO SUBCHEFE DE VENDAS NO ATACADO DA DIRETORIA DE GOIÁS (FLS. 1/3), ENTRE 11 E 12/11/99, A CÓPIA DO CONTRATO 054/99 E NÃO ALERTOU A DIRETORIA DE GOIÁS (EMBORA AFIRMASSE QUE LIGARIA PARA O COORDENADOR O QUE NÃO O DO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1198
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 707

PARA IMEDIATAMENTE VERIFICAR E CORRIGIR INCONFORMIDADES JÁ DETECTADAS POR ELE;

PERGUNTA-SE: PORQUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

9-FRANCISCO DE ASSIS FACO GOMES – SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATACADO

MOTIVO: PARA INDAGAR-LHE QUEM LHE ATRIBUIU A MISSÃO, APESAR DE ESTAR EM FÉRIAS, DE SABER DO EX COORDENADOR DE NEGÓCIOS, VIA FONE, O QUE ESTAVA OCORRENDO COM O CONTRATO 054/99, POIS CHEGAVAM RECLAMAÇÕES A RESPEITO DE VÁRIAS REGIONAIS E POR QUE ISSO FOI FEITO SO INFORMALMENTE, E TAMBÉM A RESPEITO DA PORTARIA MENCIONADA ÀS FOLHAS 369 DO PROCESSO;

10-JOSÉ LUIS DA SILVEIRA- CHEFE DEPARTAMENTO DE ATACADO

MOTIVO: PORQUE AO RECEBER A CI-GAB/DR/GT-143/99 E ANEXO, EM 19/11/99 - *(FL. 56 A 60)* NÃO ATENDEU A SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO FEITO PELO ENTÃO COORDENADOR DE NEGÓCIOS, UMA VEZ QUE TINHA CONHECIMENTO DE PARECERES QUE ENSEJAVAM A RESCISÃO DO CONTRATO 054/99, TENDO RESPONDIDO SOMENTE EM 22/12/99, QUANDO SE LIMITOU A AFIRMAR QUE A PRÁTICA ADOTADA NO CONTRATO MERECIA CORREÇÃO IMEDIATA (NÃO CITANDO SE RESCISÃO, ANULAÇÃO OU SUBMISSÃO A JURÍDICA OU ALGO CONCRETO), ALÉM DE MENCIONAR DESCONFORMIDADES QUE NUNCA FORAM LEVADAS AO CONHECIMENTO DA DIRETORIA DE GOIÁS.

DA MESMA FORMA, POR QUE MOTIVO DEIXOU DE ORIENTAR, A TEMPO, DIRETAMENTE E COM CELERIDADE O DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS SOBRE DESCONFORMIDADES DO CONTRATO 054/99, UMA VEZ QUE EM 02/12/99 (FL. 135) ENVIOU A CI DEVAT 217/99, DANDO UM PARECER TÉCNICO AO DIRETOR COMERCIAL, SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO DESSE

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1199
Doc: 3515

ECT Fls. 708

TEOR AO DR, OMITINDO INFORMAÇÕES DECISIVAS PARA UM REDIRECIONAMENTO MAIS ADEQUADO A QUESTÃO ?

POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

11-JOSÉ [illegible] DEPARTAMENTO DE NOVOS PRODUTOS

MOTIVO: PORQUE PROTELOU AO MÁXIMO O RETORNO DAS LIGAÇÕES DO ENTÃO GERENTE DE VENDAS – SÉRGIO VIAL - QUE FORA INCUMBIDO PELO EX-COORDENADOR DE NEGÓCIOS PARA INDAGAR-LHE SOBRE O SILÊNCIO DA DIRETORIA COMERCIAL - DA QUAL ELE FAZIA PARTE , A RESPEITO DO ENTENDIMENTO SOBRE O QUE A REGIONAL DEVERIA FAZER A RESPEITO DO CONTRATO EM QUESTÃO. TENDO EM VISTA QUE QUANDO FEZ UMA COMUNICAÇÃO A RESPEITO, FOI NO SENTIDO DE DIZER QUE LHE FORA SOLICITADO PELO DIRETOR COMERCIAL DA ECT PARA SE AFASTAR DO CASO. DEVERÁ SER INDAGADO AO MESMO, AINDA, QUANDO TERIA OCORRIDO ESTA DETERMINAÇÃO DO DIRETOR COMERCIAL E SE A CITADA TESTEMUNHA TEM CONHECIMENTO DA FINALIDADE QUE A TERIA ORIENTADO.

POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

12- EGYDIO BIANCHI – EX-PRESIDENTE DA ECT

MOTIVO: EM 27/01/00, QUANDO A DIRETORIA REGIONAL ENTÃO EM EXERCÍCIO FOI À BRASÍLIA, POR DETERMINAÇÃO DAQUELE EX-PRESIDENTE, O AFASTAMENTO DA MESMA JÁ ESTAVA PREVIAMENTE DECIDIDO (CONFORME DESPACHO DE PRÓPRIO PUNHO DA TESTEMUNHA CONSTANTE DO VERSO DE FLS. 12 – PROCESSO 032/2000). NO ENTANTO, COMPLICANDO AINDA MAIS A SITUAÇÃO DOS REQUERENTES, E[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1200
3515 5
Doc:

ECT Fls. 709

INFORMADO POR ELE QUE ESTES PODERIAM SOLICITAR O SEU AFASTAMENTO;

AFIRMOU AINDA, NAQUELA OPORTUNIDADE, AOS REQUERENTES, QUE RECEBERA DENÚNCIAS DE AMIGO SEU DO RIO DE JANEIRO, SOBRE IRREGULARIDADES COM A FIRMA TECPRINT, CONTRATADA DA ECT.

É RELEVANTE, PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS E APURAÇÃO DAS VERDADEIRAS RESPONSABILIDADES DA CITADA EMPRESA, QUE ELE INFORME QUEM ERA SEU INTERLOCUTOR E QUE INTERESSES TERIA SOBRE O ASSUNTO.

DEVE SER ESCLARECIDO, AINDA, PELA CITADA TESTEMUNHA, PORQUE COMO CHEFE IMEDIATO DO DIRETOR REGIONAL NÃO ADOTOU IMEDIATAMENTE AS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS E SANEADORAS NECESSÁRIAS, OMITINDO-SE E OPTANDO PELO SILÊNCIO QUE LEVOU A DETERIORIZAÇÃO DE TODA A SITUAÇÃO ?

PORQUE DEMITIU OS EMPREGADOS NILO, MÁRCIO E IRANDI, COM A APURAÇÃO INCONCLUSA ?

POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

13 – ROBERVAL BORGES – DIRETOR COMERCIAL DA ECT:

MOTIVO : PORQUE NÃO ORIENTOU DIRETAMENTE O DIRETOR DE GOIÁS, JÁ QUE NO DIA 12/11/99 *(FLS. 30)*, PORTANTO, MUITO ANTES DE TUDO, EFETUOU UMA COMUNICAÇÃO INTERNA AO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, ACERCA DE DESCONFORMIDADES NO CONTRATO 054/99.

PORQUE SE ESQUIVOU DE ATENDER AS DIVERSAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS FEITAS PELO DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA SELMA REZENDE, JÁ QUE TAL POSTURA NÃO CONDIZIA COM OUTRAS OCASIÕES EM QUE ERA BASTANTE SOLÍCITO E SEMPRE RETORNANDO PRONTAMENTE AS LIGAÇÕES DO DR GOIÁS ?

AO SER INDAGADO PELO ENTÃO COORDENADOR DE NEGÓCIOS/GT, NA OCASIÃO DA REUNIÃO SOBRE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1201 Doc: 2515 5

ECT Fls. 710

AFASTAMENTO DOS EMPREGADOS EM 27/01/99, SOBRE A PARTIR DE QUANDO O CONTRATO 054/99 PASSARA A DEB TRAZER PROBLEMAS, RESPONDERA QUE FORA DESDE O DIA SEGUINTE À SUA ASSINATURA. ASSIM SENDO, DEVERÁ INFORMAR À COMISSÃO PORQUE NESSA MESMA ÉPOCA NÃO PROMOVEU RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, OU PARA A ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AOS SEUS SUBORDINADOS DA DIRETORIA DE GOIÁS.

POR QUE A DR/GT FOI MANTIDA ABSOLUTAMENTE À MARGEM DE TODO O PROCESSO QUE ENVOLVEU AS AÇÕES, AS DECISÕES E AS INTERPRETAÇÕES QUE ENVOLVIAM O CONTRATO 054/99 ?

14-SELMA REZENDE OLIVEIRA – SECRETÁRIA DA DR/GT

MOTIVO: COMPROVAR AS TENTATIVAS DE CONTATOS TELEFÔNICOS COM O SR ROBERVAL, DIRETOR COMERCIAL DA ECT E INCLUSIVE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DE RECADO DA SECRETÁRIA DAQUELE DIRETOR, QUANDO DA INSISTÊNCIA EM CONTATÁ-LO PARA ESCLARECIMENTOS QUE SE APRESENTAVAM COMO URGENTES A RESPEITO DO ALUDIDO CONTRATO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO.

15 – FERNANDO GODOY – DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA ECT.

MOTIVO: ESCLARECER SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS VINCULADOS A FRANQUIAS.

II – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS AOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES, E QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À ELABORAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL COM A NECESSÁRIA REALIDADE E PROFICIÊNCIA, QUE É A DE ENCONTRAR A VERDADE REAL.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, Tels/Fax: (62) 214-2246/214-2537 - Goiânia - GO - CEP. 74.120-020

03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1202 Doc: 3515

ECT
Fls. 711

1.FICHAS CADASTRAIS DOS EMPREGADOS NILO, MÁRCIO E IRANDI;

2.MANUAL DE CONTROLE INTERNO, ESPECIFICAMENTE NOS ÍTENS MODALIDADES DE APURAÇÃO;

3.REGULAMENTO DE PESSOAL DA ECT;

4.ORGANOGRAMA DA DR/GT

5.MANORG – MANUAL DE ORGANIZAÇÃO, NO TOCANTE AO ÍTEM REUNIÃO DE COORDENAÇÃO;

6.COMUNICAÇÃO INTERNA DA PRESIDÊNCIA (CI/PR) CITADA NO DEPOIMENTO DO APLAQ - *(FLS. 179, ANEXO 12)*.

7.DOCUMENTO CONTENDO ATRIBUIÇÕES DO COSUP, CONEG E DIRETOR REGIONAL.

8.MANPLA – MANUAL DE PLANEJAMENTO GERAL E CONTROLE ORCAMENTÁRIO DA ECT, CAP 3, MOD 9 - *(FLS. 385 ANEXO 12)*;

9.CONTRATO ECT/DR/GTXCNA (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA) FIRMADO EM 1989, INCLUSIVE DOCUMENTO CORRELACIONADOS AO COMISSIONAMENTO DAS FRANQUIAS VINCULADOS A ESSE CONTRATO.

10.PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ACFS ALPES, INDEPENDÊNCIA E T-9, DE JANEIRO A JULHO/00.

11.ATA DA 4ª SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
Doc: 3515 5

ECT Fls. 712

12.LEVANTAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AS REGIONAIS DA ECT PARA VINCULAÇÃO DE AMBIDEXTRIA DE CONTRATOS COMERCIAIS À AGÊNCIA (FLS. 359);

13.RELAÇÃO NOMINATIVA DE CONTRATOS DE MULTIPLOS, EM VIGOR E CANCELADOS,DAS DRS SPM, MG E BSB, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

14.DOCUMENTOS DO CONTRATO ECTXXXX (TELECENTROOESTE) ASSINADO PELO ENTÃO PRESIDENTE EGYDIO EM 1999, E INICIALMENTE VINCULADO, POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA À AGFS DA SUA JURISDIÇÃO E AS SOLICITAÇÕES DE VINCULAÇÃO, POR BSB, DO MESMO CONTRATO À AGFS DE GOIÁS.

13. Esclarecem, ao final, os REQUERENTES, que é absolutamente impossível a articulação de uma defesa aceitável e que contribua, ao lado de defender os interesses dos acusados, para o verdadeiro e justo esclarecimento dos fatos que estão objeto de apuração.

14. A ampla defesa e o contraditório, como é de elementar sabença, incluem a produção de provas, a formulação de quesitos em perícia administrativa, a inquirição e reinquirição de testemunhas, sendo que tais providências processuais, notoriamente, antecedem à apresentação da defesa, já que contribuem para formar a verdade processual buscada pela Administração Pública (DIRETA OU INDIRETA), nos seus processos administrativos.

15. De conseqüência, nos termos do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, e art. 2º, incs. II, VII, VIII, IX e X, da Lei nº 9.784/99, REQUEREM formalmente a essa Comissão as providências supra relacionadas, sob pena da declaração da nulidade total do procedimento, já estigmatizado por inúmeras ilegalidades relativas ao cerceamento de defesa dos acusados.

16. REQUEREM, ainda, que a resposta ao presente requerimento, deferindo ou indeferindo as providências processuais e entrega dos documentos pleiteados, seja dada acompanh

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1204
Doc: 3515 5

EGT Fls. 713

advogados, no escritório profissional destes, constante do rodapé, no prazo de 48;00 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar maiores delongas na conclusão do processo e de que os mesmos possam adotar, se for o caso, as providências legais que lhes aprouverem em defesa de seus direitos, no caso de negativa.

17. REQUEREM, finalmente, que independentemente do deferimento ou não dos pedidos formulados, em analogia ao disposto no art. 191 do CPC, também do art. 161, § 2º, da Lei 8.112/90, e com fundamento no § 2° do art. 59 da Lei nº 9.784/99, a contagem em dobro do prazo de 10 (dez) dias concedido para a defesa, tendo em vista a existência de mais de 02 (dois) acusados no processo, com advogados diferentes.

Goiânia, 27 de JULHO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1205
Doc: 3515 5

DOC. 33

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 Processo/GABPR-2110/2000

ECT Fls. 714

CT/CS-006/2000
Assunto: Resposta à petição apresentada em 27/07/2000

Goiânia/GO, 31 de Julho de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção ao expediente formulado por esse escritório e recebido em 27 de julho, inicialmente vimos esclarecer que quaisquer questões processuais referentes à Sindicância n°0032/2000 foram amplamente discutidas nos autos do processo do mandado de segurança impetrado por V. Sas. .e respectivos agravos de instrumentos interpostos junto ao TRF da 1.ª Região, razão pela qual deixamos de discutí-las nesta fase processual.

As CT/CS-001, 002 e 003/2000 veiculam as acusações formuladas pela Comissão designada pela PRT/PR-0073/2000 aos Srs. Nilo Cândido Ramos, Márcio Alves Rabelo e Irandi Lisbôa de Moraes, respectivamente, quais sejam:

a) *Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) *Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

c) *Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

Com relação à oitiva das testemunhas discriminadas no item I do requerimento, esta Comissão assim decide pelas razões que a seguir expõe:

a) indeferir a oitiva de FERNANDO HUGGLER ANTUNES (n.°1), MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA (n.° 2) e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA (n.° 6), por não existir correlação entre a visita técnica e as acusações formuladas pela Comissão por intermédio das cartas acima mencionadas;
b) foi requerida por V. Sas. as oitivas de HERMÓGENES (n.° 3) e OTAIR PEDRO (n.° 4), ante a alegação da participação dos mesmos nos trabalhos de acompanhamento da execução do contrato

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1206
Doc:

8515 5

firmado com a Confederação Nacional da Agricultura –CNA; também foi requerido por V. Sas., no item II, cópia de tal contrato (n.° 9); considerando que tal contrato não se relaciona com as acusações formuladas, solicitamos esclarecer as razões da produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu deferimento ou não;

c) foi requerida por V. Sªs. a oitiva de BENILDE JUBÉ (n.° 5), ante a alegação da sua participação em trabalhos da Diretoria Regional de São Paulo envolvendo franquias daquela regional; a fim de que esta Comissão possa melhor avaliar a pertinência da produção da prova requerida com as acusações formuladas, solicitamos esclarecer as razões de produção de tal prova;

d) indeferir as oitivas de EGYDIO BIANCHI (n.° 12) e FERNANDO GODOY (n.° 15), uma vez que os motivos esposados não têm relação com as acusações formuladas por esta Comissão; e

e) deferir as oitivas de MARCOS CESAR ALVES DA SILVA (n.° 7), ANTÔNIO PAULO BRAQUEAIS (n.° 8), FRANCISCO DE ASSIS FACO GOMES (n.° 9), JOSÉ LUIS DA SILVEIRA (n.° 10), JOSÉ OTAVIANO PEREIRA (n.° 11), ROBERVAL BORGES (n.° 13) e SELMA REZENDE OLIVEIRA (n.° 14), cujas audiências serão oportunamente agendadas e comunicadas a esse Escritório.

Com relação às cópias dos documentos requeridos no item II, assim decide esta Comissão, pelas razões que a seguir expõe:

a) deferir a entrega dos documentos requisitados nos n.° 1 a 4, 7 e 10, cujas cópias seguem anexas;

b) indeferir a entrega dos documentos requisitados nos n.° 5 e 6, uma vez que se referem à realização de reuniões de coordenação, a qual não é objeto de acusação; e

c) com relação aos documentos requisitados nos n.° 8,9, 11 a 14, solicitamos a V. Sªs. esclarecer as razões da produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu deferimento ou não.

No que respeita à solicitação constante do item 9, de provável contrato celebrado entre a ECT/DR/GT e a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), no ano de 1989, informamos que inexiste tal contrato no âmbito desta Diretoria Regional.

Por oportuno, solicitamos substituir a CT/CS-002/2000, de 19/07/2000, recebida por este Escritório no dia 20/07/2000, pela via que segue anexa.

Por fim, ante as argumentações esposadas por V. Sªs., comunicamos que deferimos o requerimento do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das defesas.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls:
3512075
Doc:

DOC. 34

CÓPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 716

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recebido em 07.08.2000 às 11:40h

Julio C. Chaurais

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

1. Pela CT/CS-006/2000, de 31/07/2000, essa ilustre Comissão de Processo administrativo Disciplinar indeferiu providências consideradas pelos REQUERENTES como indispensáveis ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente garantidos a todos acusados em processo administrativo, bem como absolutamente relevantes ao completo esclarecimento dos fatos apurados no procedimento.

2. Em razão disso e tendo em vista a importância dessas provas, os REQUERENTES reiteram os pedidos abaixo

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1208
3515 5
Doc:

ECT Fls. 717

reafirmados, justificando, motivadamente, com base nas peças dos autos, a finalidade das mesmas.

3. DEPOIMENTOS: FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R.DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA.

4. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: *a) por não existir correlação entre a visita técnica e as acusações formuladas.*

5. Com todo respeito que é devido à ilustre Comissão, os REQUERENTES não podem concordar e discordam taxativamente dessa fundamentação, com base nos elementos probatórios constantes dos autos, pelos seguintes motivos:

a) a instauração da Sindicância inicial, à revelia do conhecimento dos REQUERENTES e sem qualquer participação destes, até mesmo para o devido esclarecimento dos fatos, tomou por base as conclusões do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS (contrato DR/GT x TECPRINT –0054/99), de 11/01/2000, subscrito pelos citados Inspetores, pela DINSP, os dois primeiros, e pelo administrador postal, o último.

b) essas testemunhas, conseqüentemente, figuram como denunciantes no processo, queiram ou não, já que a abertura da SINDICÂNCIA foi expressamente recomendada pelos mesmos às fls. 11, item 6. RECOMENDAÇÕES, subitem 3., letras "a" a "c", a fim de que esclareçam, entre outros pontos: b.1 – porque deixaram de informar a diretoria regional dos fatos apurados e considerados irregulares; b.2 – porque, diante das supostas irregularidades constatadas, os REQUERENTES, então dirigentes, não foram orientados a respeito; b.3 – porque motivo o mencionado relatório, bem como todas as providências dele decorrentes foram tomadas sem o conhecimento dos REQUERENTES.

c) porque, enfim, o citado RELATÓRIO DE VISTA TÉCNICA noticiou possíveis desconformidades nunca apresentadas à Inspeção da ECT, e a própria equipe de visita técnica falou na presença de quatro gerentes/DR/GT e dos coordenadores regionais de que teriam poder de decisão para deliberar sobre o contrato DR/GT x TECPRINT –

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1209
Doc: 3515 5

ECT Fls. 718

0054/99, inclusive mostrando documento para tal, embora não permitissem que a regional o copiasse.

d) via de conseqüência, é absolutamente equivocada e divorciada da realidade dos autos a conclusão da Comissão de ausência de correlação entre a visita técnica (CUJOS RESULTADOS MOTIVARAM A SINDICÂNCIA TRANSFORMADA EM PROCESSO) e as possíveis irregularidades apuradas no processo, pois se assim é, ou seja, se não há correlação entre a visita técnica que deu origem ao relatório e a acusação, os REQUERENTES pedem que sejam formalmente desconsiderados todos os termos da visita técnica e, por conseguinte, suas referências no corpo da sindicância.

6. Como isso é impossível, considerando-se que o Relatório de Visita Técnica citado preenche o papel de denúncia no feito, os autores do mesmo deveriam ser os primeiros a prestar depoimento, **não podendo, de qualquer forma, serem dispensados da oitiva, sob pena de cerceamento do direito de defesa**.

7. **DEPOIMENTOS: INSPETORES HERMÓGENES e OTAIR PEDRO.**

8. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desses empregados, que o fazia: ***b) ...considerando que o contrato da CNA não se relaciona com acusações formuladas, solicitamos esclarecer as razões da produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu indeferimento ou não.***

9. Ora, reforçando o pedido, os REQUERENTES esclarecem que o referido contrato, firmado com a CNA, é "igualmente diferenciado" conforme conclusões da Comissão, pois os objetos abrangidos pelo mesmo foram manufaturados pela mesma TECPRINT. Esse contrato, inclusive, foi objeto de averiguação de denúncias feitas contra ACFs de Brasília e Goiânia relacionadas com o citado ajuste, absolutamente similar ao contrato que está sendo motivo de apuração e firmado com a mesma empresa. Daí que as provas requeridas são importantes para o esclarecimento dos fatos, pois se trata de ocorrências verificadas no âmbito da ECT, em contrato similar, cujas

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

CPMI nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1210
3515 5
Doc:

ECT Fls. 719

implicações e conseqüências operacionais e administrativas são importantes para a defesa dos REQUERENTES.

10. **DEPOIMENTO: BENILDE JUBÉ.**

11. Respondendo aos requerimentos feitos a Comissão solicitou maiores esclarecimentos a respeito da significação e importância de tal prova, o que passa a ser feito.

12. A regional de São Paulo é a mesma que a equipe técnica visitou para estabelecer relações ao contrato da TECPRINT, é onde aconteceram postagens da TECPRINT/ACFs, sendo notórias as implicações dessa visita para os resultados das apurações e das imputações que procuram atribuir "caráter especial ao contrato" sindicado.

13. Considere-se, ainda mais, que em São Paulo é onde a TECPRINT tem filial, é onde se tem a maior participação nacional da ECT em termos de movimento operacional e de movimento de franquias. Portanto, informações de profissionais que conheçam a realidade daquela regional são vitais para estabelecimento de comparações para a defesa.

14. **DEPOIMENTO: EGYDIO BIANCHI E FERNANDO GODOY.**

15. Respondendo ao requerimento feito a Comissão alegou, ao indeferir o pedido de oitiva desse empregado, que o fazia: ***b) ..uma vez que os motivos esposados não têm correlação com as acusações formuladas por esta Comissão.***

16. Os REQUERENTES passam a reafirmar e reiterar o pedido anterior, inicialmente quanto à primeira testemunha, tendo em vista que a oitiva do citado ex-Presidente da empresa é de grande relevância para o esclarecimento dos fatos apurados, levando-se em consideração, principalmente, que todo a orientação do procedimento apuratório, em escala superior, partiu diretamente da testemunha arrolada.

17. Principalmente no tocante ao fato de que os REQUERENTES foram privados de qualquer informação a respeito dos fatos irregulares que lhes foram atribuídos a partir das conclusões

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1211
3515
Doc:

ECT Fls. 726

adotadas no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, por orientação direta da diretoria central da empresa, comandada pela citado ex-dirigente.

18. Assim, se o mandatário maior da empresa não estiver correlacionado com as acusações que deram origem a demissão, por determinação sua, por ato seu, de **subordinado direto** (no caso do Diretor Regional), que também o afastou pessoalmente, e com as ações de seu corpo de diretores de área que agem sob seu comando direto, todo o processo estaria prejudicado.

19. É importante que seja esclarecido pela citada testemunha os verdadeiros motivos de que o procedimento apuratório tenha sido deflagrado à margem do conhecimento de todos os seus subordinados diretos, e porque os mesmos não foram advertidos, antecipadamente, para que corrigissem os defeitos apontados no contrato em apreço.

20. Pois, caso não houvesse correlação entre a autoridade instauradora da sindicância, autora e orientadora de todas as providências punitivas, seria o caso de se afirmar que os diretores afastados e demitidos da DR/GT igualmente não têm *"... nenhuma correlação com as acusações formuladas"*, pois foram meramente executadas por seus comandados...

21. Se o ex-presidente não pode ser ouvido...por que ex-funcionários (do corpo diretivo de UMA DEPENDÊNCIA DA ECT) devem ser ouvidos ?

22. Existe ainda um motivo relevante e preponderante para a oitiva requerida, que diz respeito a interesse patrimonial da ECT, do qual nem mesmo o seu Presidente pode abrir mão, e que deverá ser esclarecido no depoimento: deverá responder porque não determinou ou permitiu que seu corpo de diretores de Área, subordinados diretamente a ele, adotassem providências imediatas para que a Diretoria Regional não continuasse com práticas consideradas irregulares na operacionalização do contrato 054/99 - TECPRINT, quando, por exemplo, seu subordinado direto, Diretor Comercial, com quem administrativamente deve tratar de assuntos importantes e/ou estratégicos, já sabia do fato no início de novembro de 1999, como provam os autos.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1212
Doc:

ECT Fls. 721

23. Induvidoso, portanto, que se a Comissão procura a verdade real e defende os interesses da ECT, que são públicos, que todos os implicados na suposta autoria ou em atos de omissão ou má gerência, que possam ter agravados os prejuízos que estão sendo contabilizados para a empresa, sejam ouvidos.

24. Quanto à segunda testemunha, FERNADO GODOY, os REQUERENTES reafirmam e reiteram o requerimento, com base em motivos que não podem ser relevados

25. O DR de Brasília jurisdiciona franquias que trabalhavam em parcerias com a TECPRINT, tendo inclusive estabelecido que um CONTRATO ÚNICO (com nuances idênticas ao do contrato múltiplo) deveria ser estendido a Franquias de Goiás , tal como já ocorria na DR/BSB.

26. Seria imprescindível para a correta e honesta apuração dos fatos, que a citada testemunha fosse inquirida a respeito das características do citado contrato e sua semelhança ou correlação com o contrato firmado com a TECPRINT, especialmente em face das alegações da Comissão, de cunho acusatório, que o contrato firmado com a TECPRINT não tinha precedentes ou similaridade na ECT.

27. **SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:**

28. A Comissão, na letra "b" de sua comunicação, relativa ao requerimento de fornecimento de documentos para a defesa, ao negar os pedidos de fornecimento do MANORG – **MANUAL DE ORGANIZAÇÃO, NO TOCANTE AO ÍTEM REUNIÃO DE COORDENAÇÃO e COMUNICAÇÃO INTERNA DA PRESIDÊNCIA (CI/PR) CITADA NO DEPOIMENTO DO APLAQ - *(FLS. 179, ANEXO 12)***, alegou que o fazia: ***"....uma vez que se referem à realização de reuniões de coordenação, a qual não é objeto da acusação."***

29. Os REQUERENTES reiteram o pedido de fornecimento de tais documentos, fundamentando a reiteração e renovação do pedido com os mesmos fundamentos já expostos para renovar o pedido dos depoimentos das testemunhas **FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R.DA SILVA FONTOURA** e

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CT/MI - CORREIOS
Fls: 1213
3515
Doc:

ECT Fls. 72

PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, itens 5, subitens "a" a "d" e 6 do presente requerimento.

30. Isso porque as finalidades da realização decorrentes das reuniões de coordenação da diretoria estão definidas no citado manual e foram as deliberações da citada reunião, conforme citação dos autos, que deram origem à sindicância e ao presente processo.

31. Imprescindível, portanto, o exame das deliberações tomadas na citada reunião na investigação das determinações e atos da diretoria subseqüentes, diretamente relacionados com a apuração dos fatos que está sendo levada a efeito neste processo, no interesse da defesa dos REQUERENTES, que pertenciam ao corpo diretivo da empresa e que foram inexplicavelmente alienados de todo o procedimento apuratório.

32. Já na letra "c", relativa ao requerimento de fornecimento dos seguintes documentos: *a)* **MANPLA – MANUAL DE PLANEJAMENTO GERAL E CONTROLE ORCAMENTÁRIO DA ECT, CAP 3, MOD 9; b) CONTRATO ECT/DR/GTXCNA (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA) FIRMADO EM 1989, INCLUSIVE DOCUMENTO CORRELACIONADOS AO COMISSIONAMENTO DAS FRANQUIAS VINCULADOS A ESSE CONTRATO; c) ATA DA 4° SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI; d) LEVANTAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AS REGIONAIS DA ECT PARA VINCULAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CONTRATOS COMERCIAIS A ACFS** *(FLS. 369); e)* **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CONTRATOS MULTIPLOS, EM VIGOR E CANCELADOS,DAS DRS SPM, MG E BSB, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS; f) DOCUMENTOS DO CONTRATO ECTXTCO (TELECENTROESTE) ASSINADO PELO ENTÃO PRESIDENTE EGYDIO EM 1999, E INICIALMENTE VINCULADO, POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA A ACFS DA SUA JURISDIÇÃO E AS SOLICITAÇÕES DE VINCULAÇÃO, POR BSB, DO MESMO CONTRATO A ACFS DE GOIÁS**, a comissão solicitou maiores

Rua 10, n.° 93, Ed. Juris Center, 2° andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1214
3515
Doc:

ECT Fls. 723

esclarecimentos sobre: *"...as razões de produção de tais provas, após o que esta Comissão analisará e decidirá pelo seu deferimento ou não."*

33. Nesse sentido, os REQUERENTES esclarecem que os citados documentos, relativos aos itens nºs. 8, 9,11 a 14 do requerimento anterior, são absolutamente relevantes para a fundamentação e elaboração de sua defesa, tendo em vista as razões que passa a expor.

34. O **MANPLA – MANUAL DE PLANEJAMENTO GERAL E CONTROLE ORCAMENTÁRIO DA ECT, CAP 3, MOD 9,** trata-se de documento importante para a elaboração da defesa dos REQUERENTES, no que diz respeito ao planejamento regional, tendo em vista as acusações de descontroles operacionais e administrativos, sendo necessárias referências formais para aplicação do planejamento da empresa para o embasamento da defesa, em consonância com as assertivas que fundamentaram a acusação.

35. Quanto ao **CONTRATO ECT/DR/GTXCNA (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA) FIRMADO EM 1989, INCLUSIVE DOCUMENTO CORRELACIONADOS AO COMISSIONAMENTO DAS FRANQUIAS VINCULADOS A ESSE CONTRATO,** firmado em 1999 e não em 1989, como equivocadamente mencionamos no primeiro requerimento, trata-se de documento importante para a elaboração da defesa, tendo em vista a correlação já mencionada anteriormente.

36. Já no tocante á **ATA DA 4º SESSÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA EMPRESA, DE 26/01/2000, ONDE CONSTA A DECISÃO PELO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS ENTÃO TITULARES NILO, MÁRCIO E IRANDI,** as razões da defesa são igualmente relevantes e dignas de consideração pela Comissão.

37. A análise do documento pela defesa é importante para o esclarecimento a respeito da extensão da responsabilidade dos acusados no eventual prosseguimento e agravamento das supostas irregularidades, tendo em vista que os REQUERENTES foram induzidos a solicitarem o afastamento forma, quando já havia uma decisão colegiada no sentido de que os mesmos fossem compulsoriamente afastados dos respectivos cargos que ocupavam da DR/GO/TO.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
Doc 2515 5

ECT Fls. 724

38. São importantes para serem devidamente examinadas nos autos, em relação com as acusações finais constantes do relatório da Comissão, os fundamentos da decisão do ex-Presidente, que resultaram na instauração da sindicância e conseqüente afastamento dos REQUERENTES, como sobredito.

39. A Ata é importante, da mesma forma, para o esclarecimento de que se tais providências resultaram, como seria normal, de decisão colegiada da diretoria ou se decorreram de decisão isolada do ex-Presidente da nos assegurarmos se não houve apenas a decisão isolada do Presidente da ECT, tão ao seu estilo, sem o colegiado da REDIR.

40. Da mesma forma a **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CONTRATOS MULTIPLOS, EM VIGOR E CANCELADOS,DAS DRS SPM, MG E BSB, NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS** constitui prova indispensável, e contra prova por excelência, tendo em vista a conotação de singularidade que a Comissão atribuiu ao contrato investigado, considerando, inclusive, que a própria ECT determinou o levantamento de tais contratos, por Portaria.

41. Os **DOCUMENTOS DO CONTRATO ECTXTCO (TELECENTROESTE) ASSINADO PELO ENTÃO PRESIDENTE EGYDIO EM 1999, E INICIALMENTE VINCULADO, POR AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DE BRASÍLIA A ACFS DA SUA JURISDIÇÃO E AS SOLICITAÇÕES DE VINCULAÇÃO, POR BSB, DO MESMO CONTRATO A ACFS DE GOIÁS**, constituem, também, provas indispensáveis que não podem ser negadas à defesa, bem como contraprovas por excelência, pela semelhança que atestam entre este contrato e o contrato ECT x TECPRINT, com relação a inúmeros aspectos operacionais e administrativos.

42. **REINQUIRIÇÃO**: é requerida a reinquirição do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, com a finalidade de confirmar o critério de elaboração de contratos durante o período em que o mesmo respondeu pela elaboração de contratos.

43. **REQUEREM**, ainda os peticionários, lhe seja fornecida cópias das defesas já apresentadas, tendo em vistas que a posição de direção que exerceram, possuem implicações em todas as atividades da empresa, sendo relevante que conheçam o teor das defesas apresentadas.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

REQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1216
Doc: 3515 5

EC Fls. 724

44. A defesa entende, à luz da legislação processual vigente, administrativa e judicial, que o deferimento de produção de novas provas anteriormente formulado, bem como das que poderão ser deferidas em razão da fundamentação expendida no presente, suspendeu, automaticamente, o prazo para a apresentação da defesa, que deverá ser recontado, em dobro, portanto em 20 (vinte) dias, de acordo com o deferimento contido na mesma comunicação, após a conclusão da fase instrutória, reaberta para adequação do procedimento às exigências constitucionais, legais e regulamentares da ampla defesa e do contraditório, antes invocadas, quando se dará, uma vez concluída a fase instrutória, nova notificação nesse sentido.

45. Embora tal conclusão seja compulsória e evidente, sendo mesmo impossível a extração de qualquer outra à luz dol andamento processual estampado nos autos, REQUER da ilustre Comissão uma manifestação formal nesse sentido.

46. Afirmam, finalmente, os REQUERENTES, que as provas cuja produção foram novamente requeridas, bem como os documentos mais uma vez requisitados, são indispensáveis para a elaboração de sua defesa, não podendo ser negadas, por não possuírem, como comprovado na fundamentação expendida em cada item, caráter protelatório.

47. Mesmo porque se aos REQUERENTES tivesse sido facultado, como tantas vezes requerido, o acompanhamento dos atos processuais que os incriminam, o procedimento teria sido concluído, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, há muito tempo.

Goiânia, 7 de AGOSTO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra Mariz S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

10
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1217
Doc: 3515 5

CT/CS-010/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

DOC. 35

Goiânia/GO, 11 de Agosto de 2000.

ECT
Fls. 726

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Antes de respondermos ao requerimento de V. Sas., datado de 07 do corrente, temos a fazer algumas considerações sobre o Relatório de Visita Técnica, Sindicância Investigatória e Processo Administrativo e/ou Disciplinar, a fim de que sejam evitados equívocos que venham a tumultuar o andamento do processo ora em curso, matéria esta já discutida no Mandado de Segurança impetrado por V. Sas. e nos respectivos Agravos de Instrumentos interpostos junto ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região.

O processo administrativo, num sentido *lato sensu*, compõe-se de duas fases distintas, quais sejam, a investigatória e a processual propriamente dita. A primeira, semelhante ao Inquérito Policial, no âmbito da ação penal, é inquisitorial. A segunda, por sua vez, semelhante ao processo crime, deve observar os princípios constitucionais insculpidos no art. 5.º da Magna Carta, destacando-se o do contraditório e da ampla defesa. O que separa uma fase da outra é a ACUSAÇÃO, como sói acontecer com a Denúncia, formulada pelo representante do Ministério Público, ou com a Queixa Crime, formulada pelo querelante.

Aliás, neste sentido, assim leciona o ilustre jurista e professor Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 24.ª Edição, *in verbis*:

> *"Sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço para subseqüente instauração de processo e punição ao infrator. Pode ser iniciada com ou sem sindicado, bastando que haja indicação da falta a apurar. Não tem procedimento formal, nem exigência de comissão sindicante, podendo realizar-*

CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
Doc: 3515

ECT Fls. 727

se por um ou mais funcionários designados pela autoridade competente. Dispensa defesa do sindicado e publicidade no seu procedimento, por se tratar de simples expediente de verificação de irregularidade, e não de base para punição equiparável ao inquérito policial em relação à ação penal. É o verdadeiro inquérito administrativo que precede o processo administrativo disciplinar".

Todos os atos praticados e anteriores à acusação, por lógica, são investigatórios e, portanto, inquisitoriais. Por sua vez, os atos posteriores são processuais, os quais devem observar os princípios constitucionais referentes ao processo em geral.

No âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a norma que rege o Processo de Apuração de Irregularidades é o Manual de Controle Interno – MANCIN, Módulo 7, Capítulos 1, 2 e 3. O instrumento por intermédio do qual se formaliza a acusação é a Solicitação de Informação ao Empregado – SIE, na modalidade Apuração Direta (Capítulo 2, subitem 2.1.3.), ou o Termo de Notificação para Defesa, nas modalidades Sindicância Sumária (Capítulo 2, subitem 2.2.6. e Anexo 2) e Sindicância por Comissão (Capítulo 2, subitem 2.3.7.).

Considerando que os clientes representados por esse escritório não têm mais vínculo empregatício com a ECT, as notificações de tais pessoas foram formuladas por intermédio das CT/CS-001, 002 e 003/2000.

Por todo o exposto, o Relatório de Visita Técnica e o Processo da Sindicância Investigatória de n.º 032/2000 dizem respeito a uma fase investigatória. Decorre daí que o Relatório de Visita Técnica não constituiu uma denúncia, no sentido técnico da palavra, como dispõem V. Sas. no sexto parágrafo do requerimento encaminhado, não havendo, até aquele momento, acusado(s).

O Relatório de Visita Técnica se constitui no início das investigações. O aprofundamento das mesmas se deu por conta do Processo da Sindicância Investigatória de n.º 032/2000, o qual abrangeu, de maneira mais direta, dois grandes blocos: a) a formação do contrato entre a ECT e a TECPRINT, e b) a operacionalização do mencionado contrato. Outras matérias que chegaram ao conhecimento da Comissão processante foram reunidos sob a forma de anexos ao processo principal (Anexos 1 a 12 do Processo/DINSP-0032/2000).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1219
Fls: 5515
Doc:

ECT Fls. 728

Das investigações levadas a efeito, os Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES foram acusados com relação à formação do contrato ECT x TECPRINT, mais especificamente com relação à alteração de cláusulas contratuais do modelo padrão da ECT, sem submissão à Administração Central da ECT, em Brasília/DF; à vinculação de Agência de Correios Franqueadas (ACFs) a tal contrato, e o pagamento de comissão a tais ACF's, uma vez que todos os objetos foram postados diretamente no COI/Goiânia pela própria TECPRINT.

Diante disso, a defesa a ser produzida por esse escritório deve se limitar à matéria acusatória, sob pena de os requerimentos de produção de provas serem indeferidos, por serem tais provas consideradas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, a teor do que dispõe o art. 38, § 2.º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Feitas estas considerações, analisando os requerimentos formulados por V. Sas., atendendo nossa CT/CS-006/2000, assim decide esta Comissão pelas razões que a seguir expõe:

a) depoimentos de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R. DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA – manter o indeferimento de tais oitivas, uma vez que o Relatório de Visita Técnica em nada influenciou na formação do Contrato ECT x TECPRINT, bem como na vinculação das ACF's a tal contrato e o pagamento de comissionamento a estas. Além do mais, a visita técnica ocorreu em data posterior às negociações e formação do instrumento contratual;

b) depoimentos dos inspetores HERMÓGENES e OTAIR PEDRO – a acusação diz respeito à formação do contrato ECT x TECPRINT, no que diz respeito à alteração de cláusulas contratuais sem submissão à Administração Central da ECT, tendo como paradigma o contrato padrão desta. Neste sentido, indefere esta Comissão a oitiva de tais testemunhas, uma vez que o contrato ECT x CNA, por não estar demonstrada a real semelhança entre os dois contratos (contrato múltiplo padrão alterado pela Diretoria Regional, com vinculação de ACF's que não executaram as atividades de postagem dos objetos, os quais foram entregues diretamente num Centro Operacional da ECT);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1220
Doc: 3515

ECT Fls. 729

c) depoimento de BENILDE JUBÉ – a acusação formulada diz respeito à vinculação das ACF's ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato múltiplo firmado com a TECPRINT. Tais ACF's se localizam em Goiânia/GO. As postagens dos objetos confeccionados pela TECPRINT foram entregues, em Goiânia/GO, diretamente no COI/Goiânia, não havendo atividades das ACF's vinculadas. Apesar disso, foi pago às 03 (três) ACF's comissionamento por conta de tais postagens. Como tal irregularidade diz respeito apenas à cidade de Goiânia/GO, indefere esta Comissão a oitiva de tal testemunha, uma vez que seus esclarecimentos não dizem respeito à postagem de objetos ocorridos em São Paulo/SP (CT-01/SP e CO - Barra Funda) pela TECPRINT;

d) depoimento de EGYDIO BIANCHI e FERNANDO GODOY – a acusação formulada diz respeito à formação do contrato firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT, com alteração de cláusulas contratuais em relação ao contrato padrão da ECT e sem submissão à Administração Central da empresa, bem como a vinculação de ACF's a tal contrato e o pagamento de comissão às mesmas, quando a postagem dos objetos foi feita diretamente no COI/Goiânia. Além disso, de acordo com o estatuto da ECT (Decreto n.º 83.726, de 17 de julho de 1979), tanto o Presidente quanto os Diretores de Área não mantém relação de hierarquia, estando submissos às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria (órgão colegiado formado pelo Presidente e pelos Diretores de Áreas). Semanalmente a Diretoria se reúne para deliberação de assuntos que são levados ao seu conhecimento pelo Presidente e pelos Diretores de Áreas (REDIR). Diante de todo o exposto, uma vez que foi deferida a oitiva do Diretor Comercial da ECT, conforme CT/CS-006/2000, indefere esta Comissão a oitiva de EGYDIO BIANCHI, uma vez que não está diretamente relacionado com a matéria acusatória. No tocante à outra testemunha, FERNANDO GODOY, também indefere esta Comissão sua oitiva, uma vez que não há qualquer correlação com a matéria acusatória (contrato múltiplo padrão alterado pela Diretoria Regional, com vinculação de ACF's que não executaram as atividades de postagem dos objetos, os quais foram entregues diretamente num Centro Operacional da ECT);

e) com relação ao MANORG e CI/PR, mantém o indeferimento de fornecimento de tais documentos, pelos motivos já esposados no CT/CS-006/2000 e na alínea "a" acima;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1221
3515
Doc:

ECT Fls. 730

f) no tocante aos documentos mencionados no parágrafo 32 do requerimento de V. Sas., indefere esta Comissão o fornecimento de cópia de tais documentos uma vez que todos eles não se relacionam com as acusações formuladas, conforme já amplamente argumentado nas alíneas anteriores, uma vez que não se vinculam à formação do contrato ECT/DR/GT x TECPRINT, alteração de cláusulas contratuais, tendo como paradigma o contrato padrão da ECT, e não submissão do mesmo à Administração Central da empresa; à vinculação de ACF's a este tipo de contrato, e o pagamento de comissão a tais ACF's, quando a postagem dos objetos se deu diretamente no COI/Goiânia.

Por fim, com relação à reinquirição do empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA, esta Comissão indefere tal requerimento, em vista de não fazer parte da acusação o critério de elaboração de contratos.

Da mesma forma indefere o requerimento de fornecimento de cópias das defesas já apresentadas, uma vez que as acusações são autônomas e independentes entre si, cada qual respondendo pelos atos praticados ou que deixou de praticar.

Os Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES foram acusados dos mesmos fatos, uma vez que há uma co-autoria entre eles. Quanto aos demais, as acusações em nada se relacionam com a formação do contrato ECT x TECPRINT, mas com sua operacionalização.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1222
Doc: 3515

DOC. 36

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 - Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 - Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 73

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constantes dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

1. Pela CT/CS-010/2000, de 11/08/2000, essa ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar indeferiu providências consideradas pelos REQUERENTES como imprescindíveis ao pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos na Carta Magna em seu art. 5º, inciso LV, e garantidos a todos acusados em processo administrativo, bem como absolutamente relevantes ao completo esclarecimento dos fatos apurados no procedimento.

2. Em razão disso e tendo em vista a importância dessas provas, os REQUERENTES **REITERAM** a oitiva das testemunhas abaixo indicadas, com os seguintes fundamentos:

3. DEPOIMENTOS: FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS R. DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA.

a) O relatório de visitas técnicas constitui a base de todos os procedimentos realizados – sindicância ou processo administrativo.

b) Representou, portanto, o mencionado documento, a denúncia das eventuais irregularidades que estão sendo apuradas, especialmente quanto ao contrato ECT X TECPRINT.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebi em 18/08/05, às 14:07 horas
Comissão Sindicante

CPMI - CORREIOS
Fls: 1223
Doc: 3515

EC Fls. 732

c) Os autores do citado relatório, querendo ou não, figuram como **DENUNCIANTES** nos mencionados procedimentos sindicantes ou apuratorios, o que converte a oitiva dos mesmos em elemento de extrema e indispensável importância para a defesa dos requerentes.

4. Os Requerentes **REITERAM** ainda, o pedido de **REINQUIRIÇÃO** do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, com a finalidade de provar que não houve alteração contratual específica para atender à contratada TECPRINT, e que, as alterações apontadas no citado instrumento pela Comissão já haviam sido feitas anteriormente no contrato padrão.

5. Tendo em vista o exposto, e como prova da boa intenção dos REQUERENTES em colaborar com o andamento dos trabalhos dessa ilustre Comissão, estes, embora inconformados com a argumentação apresentada desistem, na via administrativa das demais provas testemunhais requeridas, desde que sejam ouvidos os relatores/denunciantes e o responsável pela elaboração dos contratos da DR/GT.

6. A reiteração da negativa por parte dessa Comissão, entretanto, no que diz respeito aos depoimentos requeridos, por serem de grande importância para o esclarecimento dos fatos, implica em flagrante cerceamento de defesa, significando restrição inaceitável aos direitos dos licitantes.

Goiânia, 18 de AGOSTO de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1224
3515 5
Doc:

Doc. 37

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 Processo/GABPR-2110/2000

CT
Fls. 733

CT/CS-012/2000
Assunto: Apresentação de justificativas

Goiânia/GO, 24 de Agosto de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs
Rua 10 n.º 93 – Edifício Juris Center – 2.º andar – Salas 203/204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento desse escritório, através do qual reitera as oitivas dos empregados **FERNANDO HUGGLER ANTUNES**, **MARCOS R. DA SILVA FONTOURA** e **PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, responsáveis pela realização da visita técnica, de 15 à 17/12/1999, e pela elaboração do respectivo relatório, e do empregado **LUIZ HUMBERTO DA SILVA**, esta Comissão mantém o indeferimento de produção de tais provas, pelas razões já explicadas nas CT/CS-006/2000, de 31 de julho, e CT/CS-010/2000, de 11 de agosto, além dos que passa a expor.

As acusações que pesam contra NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, clientes desse escritório, são: *a) alterações de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA; b) permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e c) em função do disposto na letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

A visita técnica, realizada no período de 15 a 17.12.1999, foi em data posterior aos atos de negociação e assinatura do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, ocorrida no final de Outubro de 1999. Essa visita teve por finalidade a verificação de como estavam sendo entregues no COI/Goiânia os objetos postados pelo cliente TECPRINT, bem como o tratamento que a unidade operacional estava dando a tais objetos. A visita técnica teve por escopo a operacionalização do contrato e não a formação do instrumento contratual.

Da mesma forma, a acusação sobre a formação do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA está baseada em prova meramente documental (contrato múltiplo padrão adotado pela ECT – fls. 453 a 473 e contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA – fls. 14 a 21, 85 a 92, 323 a 330, entre outros, todos do Processo DINSP/0032/2000). Neste sentido, indefere esta Comissão o depoimento do empregado LUIZ HUMBERTO, já que a finalidade desta oitiva, conforme mencionado por esse escritório, é *"provar que*

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1225
Doc:

EC
Fls. 734

não houve alteração contratual específica para atender à contratada TECPRINT, e que, as alterações apontadas no citado instrumento pela Comissão já haviam sido feitas posteriormente no contrato padrão". Se houve a integração de tais alterações ao contrato múltiplo padrão da ECT, deve esse escritório juntar o documento correspondente por ocasião de apresentação da defesa final.

Por fim, considera esta Comissão esgotado o presente assunto, ante todas as argumentações já apresentadas.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1226
Doc: 3515 5

Doc. 38

Fls. 01

ECT
Fls. 735

CORREIOS

CONTRATO 0054/99

ECT x TECPRINT

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS

DR/GT e DR/SPM

PROC. DINSP-0032/2000

DIAGNÓSTICO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls: 1227
3515
Doc: 5

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS
Contrato DR/GT x TECPRINT - 0054/99

ECT
Fls. 736

ÍNDICE

Introdução 1
2. Histórico 1
2.1. Antecedentes 1
2.2. Constatações Atuais 2
2.3. Providências Preliminares 2
3. Impropriedades 4
3.1. Aspectos Contratuais 4
3.2. Execução do Contrato 5
3.3 Controles Operacionais 5
3.3.1. No Complexo Operacional de Goiânia (COI/GYN) 5
3.3.2. Na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana 6
3.4. Faturamento 6
4. Posicionamento da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins 7
5. Conclusão 9
6. Recomendações 9
Anexos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1228
Doc: 3515 5

ECT Fls. 03

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS
Contrato DR/GT x TECPRINT - 0054/99

1. INTRODUÇÃO

Versa o presente Relatório acerca do CONTRATO 0054/99-ECTxTECPRINT, firmado na Diretoria Regional de Goiás/Tocantins (DR/GT) em 26/10/99, entre a Regional e a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda **(anexo 1)**.

ECT Fls. 737

2. HISTÓRICO

2.1. Antecedentes

a) Em outubro/98 DR/MG informou ter detectado em diversos objetos postados pela ACF Independência, da jurisdição da DR/GT divergências nos padrões de estampagem das máquinas de franquear daquela ACF. Posteriormente, durante inspeção regular do Departamento de Inspetoria Geral (DINSP) realizada na segunda quinzena de abril/99, constatou-se a fragilidade dos controles no sistema de máquinas de franquear, principalmente no tocante às trocas de estampas em operação nas ACFs. A DR/GT foi orientada a aperfeiçoar os controles sobre o sistema;

b) também durante a inspeção regular realizada na DR/GT em abril/99, constatou-se que diversos clientes (Jorlan, Sky, Pagenet, Tigre, Bank Boston, Nestlé) estavam postando seus objetos em várias ACFs da DR/GT (Independência, Alpes, T-9, Sete-Sete, César Lattes, Anhangüera e Fama). Constatou-se, ainda, que a totalidade desses objetos estava sendo impressa pela gráfica TECPRINT, de Goiânia. Posteriormente, foi confirmado que a TECPRINT captava serviços de impressão junto a grandes clientes de outros estados, cujos objetos eram posteriormente divididos entre as sete ACFs citadas, para que fossem obliterados em máquinas de franquear;

c) ainda em abril/99 a Região Operacional (Reop) de Uberlândia/DR/MG informou que as ACFs Independência, Sete-Sete, T-9 e Alpes estariam transportando diretamente ao Centro de Triagem (CT) de Uberlândia, com recursos próprios, os objetos postados naquelas ACFs. Posteriormente, ao se realizar inspeção extraordinária no sistema de máquinas de franquear das DRs MG, SP e GT, confirmou-se a remessa habitual de objetos pelas ACFs citadas àquela Reop desde meados de 1997;

d) em maio/99 a DICOM encaminhou recomendações a todas as DRs acerca da abertura e manutenção de Guichês Avançados de ACFs, e sobre as implicações da manutenção desses guichês por mais de 90 dias. Houve protelação no tratamento do assunto, visto que apesar da reiteração da DICOM em jul/99, somente em dez/99 a DR informou sobre a existência de sete guichês avançados. A Regional apresentou também posicionamento favorável à manutenção dos guichês, apesar dos argumentos da DICOM que determinavam a correção da irregularidade;

e) ainda em maio/99 a Gerência de Inspeção (Ginsp) da DR/BSB, informou sobre denúncia de fraude na postagem de 650.000 objetos do cliente CNA-Confederação Nacional da Agricultura, com possível envolvimento da ACF Rádio Center (DR/BSB), de ACFs da DR/GT e da TECPRINT. Após verificação *in loco* da postagem no Complexo Operacional (COI) de Goiânia por Inspetores do DINSP, não foi confirmada a veracidade da denúncia. No entanto, foi constatado que o contrato estipulava a modalidade a faturar e com vinculação às ACFs Independência, Alpes, César Lattes e T-9;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1229 Doc: 3515

f) são conhecidas as relações comerciais entre a empresa Tecprint e as ACFs de Goiânia. O atual Diretor Presidente da TECPRINT, Cláudio Fernandes de Oliveira, já participou da direção da Febrafranco - Federação Nacional dos Franqueados dos Correios, entidade que representa as ACFs. Durante sindicância realizada em maio/97, para verificar envolvimento de ACFs com a concorrência, foi constatado, por meio de exame de documentos na Gerência de atendimento da DR/GT e na junta Comercial de Goiás que:

- o representante da ACF Independência, era o Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira, também sócio da Tecprint e que possuía procuração com amplos poderes da proprietária da ACF T-9;
- a titular da ACF Alpes era a irmã do representante da ACF Independência;
- o titular da ACF César Lattes também possuía procuração com amplos poderes dos proprietários da ACF Independência.

2.2. Constatação Atual

Durante inspeção regular realizada pelo DINSP na DR/PR, no período de 25/10 a 05/11/99, foram detectados no fluxo operacional daquela Regional aproximadamente 10.000 objetos da empresa TELEPAR, postados como impressos, que apresentavam a indicação "CONTRATO ECT X TECPRINT 0054/99" e continham em seu interior, além da mensagem, um cartão telefônico de 90 créditos para uso do destinatário, em compensação ao atraso na implantação de novas linhas telefônicas por aquela concessionária de telefonia. Por suas características, tais objetos deveriam ter sido postados e tarifados como carta comercial com valor. Analogamente, em 16/11/99, a Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, informou ao DINSP, por meio da CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99 **(anexo 2)**, a detecção de objetos da TELEMS postados como impressos, contendo em seu interior um cartão telefônico de 50 créditos, o que mudaria sua classificação de impresso para carta comercial e, consequentemente, caracterizaria evasão de receita. Os objetos também foram postados por meio do contrato 0054/99.

2.3. Providências Preliminares

Devido ao fato de que objetos contendo mensagem de interesse específico do destinatário ou com conteúdo representativo de valor não podem ser classificados como impressos, mas como cartas, considerando ainda que os objetos da TELEPAR e da TELEMS não apresentavam a segurança adequada ao seu conteúdo, como também pelo risco de estar ocorrendo eventual evasão de receitas, a Diretoria Comercial da ECT foi consultada pelo DINSP acerca do assunto, cuja assessoria encaminhou consulta ao Assessor Executivo da Diretoria Comercial – DICOM, em 04/11/99, posteriormente ratificada pela CI/DINSP-990350.1169/99, de 11/11/99 **(anexos 3 e 4),** relatando o ocorrido e indagando-lhe se a Área Comercial tinha conhecimento do contrato em tela e das condições em que havia sido celebrado. Tal consulta foi de imediato repassada aos Departamentos de Administração e Vendas no Atacado – DEVAT e de Administração da Rede e Vendas no Varejo – DEREV, com o intuito de se obterem melhores esclarecimentos sobre a formalização levada a efeito entre a DR/GT e a TECPRINT.

Considerando que ambos os Departamentos desconheciam a existência desse contrato, coube ao DEVAT centralizar as ações e providências pertinentes, fazendo de imediato contato telefônico com a Gerência de Vendas da DR/GT, para obter cópia do contrato 054/99 e melhores informações sobre o assunto. Na ocasião, o Subgerente de Vendas no Atacado da

Reg nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1250
3545
Doc:

ECT Fls. 736

RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS
Contrato DR/GT x TECPRINT - 0054/99

05

DR/GT informou que o referido contrato não havia sido assinado por aquela área, mas se comprometia a enviá-lo de imediato, o que efetivamente ocorreu. Como resposta, a Diretoria Comercial encaminhou ao DINSP a CI/DICOM-1407/99, de 12/11/99 **(anexo 5)**, onde informou que:

a) contratos com previsão de faturamento anual superior a R$ 1.000.000,00 ou quando envolvam participação de unidades operacionais de outras Diretorias Regionais devem, obrigatoriamente, ser submetidos à análise da Administração Central da ECT. Tal não ocorreu com o contrato em lide, apesar de recomendações expressas feitas anteriormente a todas as Diretorias Regionais conforme CIDICOM-0736-Circular, de 14/jun/99 **(anexo 6)**, ratificada pela CI/DICOM-1309/99-circular, de 21/out/99 **(anexo 7)**;

b) as Diretorias Regionais não possuem autorização para vincular às Agências de Correios Franqueadas-ACFs contratos que envolvam franqueamento especial, como é o caso do contrato 0054/99, que vincula como unidade de postagem a ACF Alpes, de Goiânia;

c) o contrato foi firmado sem o conhecimento da Administração Central (DICOM ou DEVAT);

d) objetos representativos de valor, como foi o caso dos cartões telefônicos mencionados, devem ser postados sob registro e declaração de valor.

Após análise da cópia do contrato 0054/99, a DICOM depreendeu que:

a) o contrato credenciava a ACF Alpes **(anexo 8)**, localizada em Goiânia, e ainda uma unidade de tratamento da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana—DR/SPM, Centro Operacional Barra Funda **(anexo 9)**, para o que a DR/GT não tinha autorização da Administração Central, além do que a DR/SPM não foi consultada previamente, não concedendo qualquer autorização formal para a postagem de objetos do contrato 054/99 naquele CO em São Paulo/SP;

b) o modelo de contrato múltiplo utilizado teve a redação da sua cláusula quarta, que trata dos preços e reajustes, alterada no que se refere à utilização da Tarifa SEED/Correspondências, praticada desde 11/10/95 **(anexo 10)**, omitindo-se a parte relativa à tarifa de correspondências, substituindo-a pela Tarifa Postal Interna **(anexo 11)**, o que beneficiava sobremaneira a contratante, em função da redução dos preços a serem praticados, sem que o DEVAT houvesse sido consultado a respeito;

c) o contrato, que deveria ter sido assinado pelo Presidente da ECT e pelo Diretor Comercial, devido às suas características, foi assinado pelo Diretor Regional da DR/GT e pelo seu Coordenador de Negócios, bem como não foi registrado e chancelado pela ASJUR/GT;

d) apesar de os modelos de contratos de franqueamento previrem que os objetos devem conter o nome, endereço e CEP do contratante, conforme estabelece o subitem 2.8.1.1 do contrato em tela, a TECPRINT estava postando objetos de correspondência pertencentes a outros remetentes, presumindo-se daí que a sua devolução, quando fosse o caso, seria para o endereço real dos remetentes, contrariando frontalmente a cláusula contratual mencionada.

Em função dos pontos levantados, a Diretoria Comercial da ECT recomendou a formação de uma equipe composta por técnicos da Diretoria Comercial, do Departamento de Gestão

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1231
Doc: 5515

ECT Fls. 740
ECT Fls. 06

Operacional e do Departamento de Inspetoria Geral para visita técnica à Diretoria Regional de Goiás/Tocantins e verificação *in loco* dos aspectos formais e operacionais do contrato 0054/99.

A partir da análise do contrato 0054/99 e das visitas técnicas realizadas na Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, nos dias 15 a 17/12/99 e, posteriormente, na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, nos dias 27 e 28/12/99, constataram-se as desconformidades relacionadas adiante.

3. IMPROPRIEDADES

3.1. ASPECTOS CONTRATUAIS

a) **Falta de avaliação prévia do contrato pela Administração Central da ECT.** Contratos com faturamento anual superior a R$ 1.000.000,00 e que envolvam a postagem em mais de uma Regional devem ser avaliados previamente pela Administração Central. O contrato 0054/99 não foi avaliado previamente, apesar do conhecimento por parte da DR/GT de que o movimento de máquinas de franquear envolvendo a TECPRINT vinha sendo superior a R$ 200.000,00 mensais, assim como vincula como uma das unidades de postagem o CO/Barra Funda da DR/SPM;

b) **postagem de impressos por meio de contrato múltiplo**. O contrato-padrão do tipo múltiplo não prevê a postagem de objetos na categoria impresso. Houve solicitação da TECPRINT em 16/11/99 e posterior reiteração em 15/12/99 **(anexos 12 e 13)**, para inclusão desta categoria de objetos no contrato, sendo que ocorreram diversas postagens de impressos sob esse contrato em períodos anteriores à solicitação. Ressalte-se que a DR/GT manifestou-se acerca do assunto somente em 15/12/99 **(anexo 14)**;

c) **alteração de cláusula-padrão de preço**. O modelo-padrão de contrato múltiplo da ECT institui a utilização da tarifa SEED/Correspondência, que estipula valores diferenciados para objetos destinados à área metropolitana local (R$ 0,28) e dos destinados a outras localidades (R$ 0,46). Na celebração do contrato 0054/99, a cláusula-padrão dos preços foi alterada, possibilitando a utilização da Tarifa SEED para entrega local (R$ 0,28) e uso da Tarifa Postal Interna para entrega nacional (R$ 0,31). Ressalte-se que tal alteração, se especificamente permitida, só deve ocorrer após autorização formal da Administração Central da ECT, o que não ocorreu para o contrato em análise;

d) **postagem de objetos em desacordo com o contratado.** Todo contrato múltiplo estipula que a ECT tratará os objetos do contratante. O contrato 0054/99 foi celebrado de forma a viabilizar a atuação da TECPRINT no setor de pré-postagem. Assim, a cláusula primeira e o subitem 2.8.1.1 do contrato não vinham sendo observados; visto que os objetos postados não pertenciam ao contratante (TECPRINT) e sim a terceiros, seus clientes (Reader´s Digest, UOL, Sky, Bank Boston, C&A, Teleron Celular, Nestlé, CTBC, Jorlan, Telems, Telepar etc) **(anexo 15)**;

e) **falta de análise pela Assessoria Jurídica da DR/GT**. Apesar das alterações promovidas nas cláusulas do contrato múltiplo padrão, não houve análise e a necessária chancela da nova redação pela Assessoria Jurídica da DR/GT. Ressalte-se que, em nenhum momento, a Administração Central autorizou qualquer alteração contratual;

CPMI - CORREIOS Fls. 1232
3515
Doc:

ECT Fls. 741

Fls. 07

f) **falta de comunicação à DR/SPM**. O contrato vincula as postagens a uma unidade de Goiânia (ACF Alpes) e a outra de São Paulo (Centro Operacional Barra Funda). Apesar da vinculação de uma unidade operacional de outra Diretoria Regional, em nenhum momento houve comunicação prévia à DR/SPM, como determinam as normas da ECT, para avaliação de impacto operacional e dos custos decorrentes da operacionalização do contrato naquela Regional;

g) **contratos múltiplos não permitem postagem de objetos em ACFs**, em contraponto ao firmado no contrato 0054/99;

h) **pagamento de comissão a ACFs.** A comissão/remuneração é paga às ACFs Alpes, T-9 e Independência, apesar de o contrato somente prever postagem na ACF Alpes e de a preparação das expedições ser realizada, de fato, pelo próprio contratante, a TECPRINT. Além de a suposta passagem de objetos do contrato pelas ACFs não agregar valor, a divisão da postagem dos objetos entre as ACFs pode ensejar que as franqueadas vinculadas ao contrato beneficiem-se de maior margem de remuneração prevista na tabela de comissão de ACF, que prevê remuneração decrescente em função do volume postado.

3.2. EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) **Preparação da expedição pelo próprio contratante**. Verificou-se que a entrega dos objetos do contrato 0054/99 no COI de Goiânia é efetivamente realizada pelo próprio contratante (TECPRINT). Não há envolvimento das ACFs na expedição, apesar de os rótulos das malas e as listas que acompanham a postagem referirem-se às ACFs Alpes, T-9 e Independência;

b) **violação do monopólio postal.** A execução da rotina afirmada no subitem 3.1, alínea **d** deste relatório, ou seja, o transporte de objetos postais (notadamente cartas) de terceiros, pela TECPRINT, com finalidade comercial, constitui violação do monopólio postal, conforme art. 9° da Lei 6.538/78;

c) **entrega das expedições em desacordo com o contratado**. Os objetos entregues no Complexo Operacional de Goiânia não vêm separados em lotes de no máximo 100 unidades, amarrados e etiquetados, contrariando o que estipula o contrato. A carga é recebida em malas fechadas, indicando como origem três ACFs e contendo as mais diversas quantidades de objetos com formatos, pesos e de diferentes empresas, dificultando em muito a sua conferência e classificação.

3.3. CONTROLES OPERACIONAIS

3.3.1. No Complexo Operacional de Goiânia (COI/GYN)

a) **Falta de conferência de carga**. Não existe controle/confronto entre a quantidade real de objetos postados por meio do contrato 0054/99 e a quantidade informada nas listas de postagem entregues ao COI/GYN. Também não ocorre verificação e a adequada classificação dos portes dos objetos expedidos por meio de contratos e por ACFs. A falta da prática de conferência freqüente da carga acarreta grande risco de evasão de receitas;

b) **recebimento de carga de contrato em malas fechadas**. Na DR/GT, a carga relativa ao contrato 0054/99 é recebida em malas já fechadas, rotuladas como sendo das ACFs Alpes, T-9 e Independência, diretamente para os destinos. Essa prática

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1233
Doc: 3515

ECT Fls. 742
ECT Fls. 03

dificulta a classificação dos objetos e a aferição da carga, visto que os objetos são dos mais diversos clientes, pesos e formatos;

c) **inexistência de discriminação da carga nas listas de postagens**. As listas de postagem que acompanham as cargas do contrato não discriminam as quantidades e modelos de objetos de cada empresa contratante da TECPRINT, identificando apenas a quantidade total de objetos, o que inviabiliza a conferência da carga correspondente **(anexo 18)**;

d) **divergências entre o postado e as informações das listas de postagem**. Face à não-conferência da carga, em 15/12/99, após aferição exaustiva realizada pela equipe do DINSP e do DEGEO, foi detectada divergência de 30.916 objetos, 24% superior ao informado pela TECPRINT nas listas de postagem. Até a presente data não houve posicionamento da DR/GT acerca do fato.

3.3.2. Na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana

a) **Postagem em unidade não prevista**. Apesar de o contrato prever como unidade de postagem o Centro Operacional Barra Funda, em São Paulo, a postagem de objetos simples estava ocorrendo de fato no Centro de Triagem-01-São Paulo **(anexo 16)**, visto que o CO trata apenas encomendas;

b) **aceitação de postagem sem conhecimento das demais áreas**. O Centro de Triagem-01 e o Centro Operacional Barra Funda aceitaram as postagens da carga do contrato 0054/99, apesar de não haver conhecimento prévio das Gerências (Comercial, de Atendimento, Operacional e de Encomendas) da DR/SPM vinculadas à execução do contrato **(anexo 16)**;

c) **inexistência de comunicação à DR/SPM**. Não houve comunicação formal acerca da vinculação do contrato em unidades operacionais da DR/SPM. Face à inexistência de informação prévia, o contrato 0054/99 não foi adequadamente cadastrado no sistema informatizado operado pelo CO Barra Funda para a postagem de encomendas. Tratando-se de um contrato com faturamento em outra Diretoria Regional, a consolidação e atribuição das tarifas nas listas de postagem (feita automaticamente na DR/SPM) precisou ser feita manualmente após a postagem **(anexo 17)**;

d) **erro na tarifação de objetos SEDEX**. Também decorrente da falta de informação e cadastramento prévio do contrato no sistema do CO Barra Funda, parte dos 1083 Sedex postados em 10 e 14/12/99 foi tarifada a menor, tendo em vista que os preços encaminhados para faturamento o foram com base na lista de postagem fornecida pelo CO/Barra Funda **(anexo 17)**, cuja principal característica, neste caso, foi aglutinar os objetos em faixas de CEP **capital x capital**, deixando de considerar o seu destino final, muitas vezes o interior de outros estados, tarifa **capital x interior**.

3.4 FATURAMENTO

a) **Inexistência de numeração das listas de postagem (anexo 18).** As listas de postagem emitidas para o contrato 0054/99 na DR/GT não possuem numeração, impossibilitando a identificação das listas emitidas pelo cliente e eventuais extravios dos documentos que devem ser remetidos para a área de faturamento da ECT;

b) **fragilidade no sistema de encaminhamento das listas de postagem**. Não existe na DR/GT uma sistemática única de remessa dos documentos de postagem entre a área

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1234
Doc: 3815/5

ECT Fls. 743

operacional e a área de faturamento, em Goiânia, ou seja, os documentos são encaminhados ora via malote de serviço comum, ora via malote expresso, ora pessoalmente entregues pelos chefes do COI/GYN, ora entregues em mãos por enviado especial. A falta de definição de um único meio de remessa culminou com o extravio de uma lista de postagem de carga postada em 15/12/99, visto que no COI/GYN foram coletadas cinco listas de postagem e na área de faturamento existiam quatro listas;

c) **correção dos preços dos objetos postados na DR/SPM**. Os valores cobrados em São Paulo utilizando a Tabela Seed/Correspondência (R$ 0,46) são posteriormente corrigidos pela DR/GT, com base na Tarifa Postal Interna (R$ 0,31), em função do pactuado no contrato 0054/99.

4. POSICIONAMENTO DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

4.1. Em 25/11/99, após questionamentos feitos pelo DINSP acerca da postagem irregular de impressos, a DR/GT elaborou documento com as seguintes informações pertinentes ao contrato **(anexo 19)**:

a) entendeu a DR/GT tratar-se de um contrato múltiplo convencional. No entanto, não há contratos similares ao em lide, onde o contratante posta não os seus, mas objetos de terceiros, seus clientes, bem como houve alteração de cláusula contratual, sem prévia consulta à Administração Central, conforme citado anteriormente;

b) quanto à obrigatoriedade do visto da Administração Central para assinatura de contrato envolvendo mais de uma DR, a DR/GT entendeu que tal providência é desnecessária, cabendo à DR envolvida posicionar-se favoravelmente ou não. Tal argumentação pode ser refutada pelo contido na CI/DICOM-0736/99 **(anexo 6)**;

c) quanto a faturamento superior a R$ 1.000.000,00, a Regional alega que "o cliente não apresentou essa expectativa". No entanto, o contrato abrangeria os objetos antes franqueados por meio de máquinas de franquear e cujo movimento desses mesmos clientes, captados pela TECPRINT e postados junto a diversas ACFs oscilava em torno de R$ 200.000,00 mensais. Ressalte-se que o valor da primeira fatura, sem a inclusão dos objetos postados na DR/SPM, atingiu o montante de R$ 247.470,96 **(anexo 22)**;

d) quanto à alteração de preços, a DR/GT adotou por analogia o contido na CI/DVAT/DEVAT-180/99 que orientava para a cobrança de objetos de correspondência pela Tarifa Postal Interna. No entanto, trata este documento de autorização específica concedida à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

e) quanto à postagem de impressos, não prevista em contratos tipo múltiplo, a DR/GT entendeu ser uma solução para impedir que o franqueamento continuasse sendo efetuado com o uso de máquinas de franquear, com o intuito, segundo a DR/GT, de um melhor monitoramento pela área operacional. No entanto, contrato para a postagem de impressos com franqueamento especial só existe na modalidade Porte Pago, cuja entrega dos objetos pelo cliente deve ser obrigatoriamente em unidade própria da ECT, logo, sem vinculação a ACF. Quanto à melhoria dos controles, a visita à DR/GT demonstrou maior fragilidade do controle operacional, no CI/GYN com a adoção da postagem por meio do contrato 0054/99;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1235
Doc:

f) a DR/GT invoca ainda o Relatório de Inspeção Extraordinária no Sistema de Máquinas de Franquear, realizado pelo DINSP, para a criação do contrato. O Relatório, em seu subitem 3.2, no entanto, recomenda que seja consultada a Administração Central quanto à praticidade e legalidade de postagem de objetos de grandes clientes, vinculados a mais de uma ACF, consulta que não foi feita pela DR/GT. O Relatório também recomenda (subitem 3.3) a celebração de contratos entre as ACFs e cada cliente, **para postagens à vista**, objetivando racionalização de recursos de franqueamento (máquina ou selo).

4.2 Em 15/12/99, em resposta à reiteração da TECPRINT para inclusão da categoria impresso no contrato, apesar de informar a necessidade de autorização expressa, a DR/GT considerou razoável a inclusão tanto do serviço de impressos quanto a adoção pura e simples da tarifa postal interna para o contrato 0054/99 apesar de reconhecer que os procedimentos operacionais atualmente vigentes rezam o contrário.

4.3 Foi encaminhado à DR/GT, em 22/12/99, a CI/DEVAT-226/99 **(anexo 20)**, recomendando o cumprimento imediato dos subitens 2.8.1.1. e 2.8.1.2 do contrato 0054/99, além das medidas de controle efetivo da carga recebida e da documentação que serve de base para o faturamento do contrato em 29/12/99 a DR/GT apresenta resposta ao DEVAT, por meio da CI/GAB/DR/GT-0156/99 **(anexo 22)** onde:

a) apresenta a CT/GAB/DR/GT-036/99, de 28/12/99, onde informa à TECPRINT da necessidade de cessar as postagens e solicita o seu comparecimento para apresentação de propostas caso negociações em andamento da TECPRINT sejam afetadas pelo exposto;

b) apresenta matéria publicada em jornal de Goiânia acerca do contrato firmado entre a ECT e a TECPRINT, que seria o primeiro para a execução de impressos no item *bureau a laser*;

c) considera descabida a constatação pelo DEVAT de que a postagem de objetos de terceiros que não o contratante afrontam o contrato, visto que há permissão semelhante para a categoria impresso;

d) informa desconhecer as alterações das cláusulas e ressalta que o contrato é padronizado;

e) informa desconhecer proibições quanto à adoção do tipo de contrato firmado;

f) informa que o cliente não apresentou previsão de faturamento anual superior a R$1.000.000,00;

g) interpretou que o contrato com operação em âmbito nacional, a exemplo de outros contratos convencionais, não necessitaria de autorização prévia da AC;

h) que o contrato encontrava-se em fase inicial de operacionalização, não havendo na DR/GT tratamento de objetos de contrato com tal magnitude e que as deficiências de controle foram corrigidas quando apontadas. Ressalte-se que o contrato já vigia há dois meses quando dessa resposta;

i) aguarda posicionamento do DINSP quanto aos procedimentos a serem adotados com relação à postagem irregular de impressos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1236
Doc: 8515

ECT Fls. 741
Fls. 11

j) informa ter seguido à risca as orientações da DICOM e do DINSP para efetivação de contratos.

Para as alegações acima, cabem as contra-argumentações já mencionadas nas alíneas "a" a "f" do **subitem 4.1.** e os comentários feitos ao longo deste Relatório.

5. CONCLUSÃO

As constatações expostas neste relatório apontam para uma evidente fragilização das relações comerciais com parceiros e clientes e dos controles da ECT sobre o faturamento da carga postal tratada, evidenciada por:

a) descumprimento deliberado, postergação ou demora no atendimento de orientações emanadas da Administração Central, com reflexos negativos na operacionalização do contrato 0054/99. Esse contrato demonstra-se nocivo aos interesses da ECT, uma vez que permite o surgimento de intermediário na captação de clientes de serviços postais, tanto de novos clientes como os grandes clientes corporativos da Empresa – por exemplo, o Grupo Abril e a Reader's Digest **(anexo 15)** – reduzindo a lucratividade e os interesses comerciais da ECT;

b) ausência de entrosamento técnico entre os gerentes da áreas comercial, operacional e financeira da DR/GT, demonstrado pela inexistência de ações comuns que precedessem a assinatura do contrato 0054/99 e que visassem à adequada operacionalização de um contrato a faturar, gerando sérias implicações negativas no controle do recebimento da carga e no seu posterior faturamento;

c) aparente falta de visão quanto à operacionalização do contrato 0054/99 demonstrada pelos responsáveis pela sua elaboração, ao não terem sido orientadas as áreas de operações e de controle financeiro, bem como consultadas as áreas da DR/SPM, com vistas à viabilidade operacional antes do início da execução do referido contrato.

Do mero descumprimento a orientações já sedimentadas que disciplinam as relações comerciais e buscam organizar o controle financeiro, ao conformismo para com as dificuldades realmente existentes para o controle de grandes postagens, a DR/GT, ao tentar disciplinar a relação ECT/TECPRINT mediante o contrato 0054/99 - e ao executá-lo - acabou retratando uma disfunção na descentralização administrativa que lhe confere autonomia para a condução dos interesses da ECT naquela jurisdição.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante da gravidade da situação que foi constatada, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1. rescisão do contrato 0054/99-ECT x TECPRINT;
2. adoção de providências, por parte da área comercial, com vistas a atender às necessidades dos clientes captados pela TECPRINT;
3. abertura de sindicância, objetivando:
   a) levantamento dos prejuízos decorrentes da celebração do contrato 0054/99 em função das eventuais diferenças na postagem, na classificação e na tarifação dos objetos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1237
Doc:

b) apuração de todas as circunstâncias que envolveram a celebração do contrato 0054/99 e identificação das eventuais responsabilidades;

c) esclarecimento das razões da vinculação das ACFs Alpes, Independência e T-9 ao contrato, quando somente a primeira está indicada como unidade de postagem do contrato em questão.

4. Ativação imediata, pela DR/GT, de mecanismos eficazes de controle no COI/GYN e na Seção de Faturamento da Gerência de Controle Financeiro (GECOF/DR/GT), no tocante às expedições e aos contratos oriundos das ACFs.

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2000.

Equipe Técnica:

Fernando Huggler Antunes
Chefe da Divisão de Inspeção - DINSP

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Inspetor – DINSP

Francisco Gomes da Silva
Inspetor – DINSP

Régis Luís Boscato
Inspetor – DINSP

Cristiano Ribeiro de Oliveira
Assessor da Gerência de Franchising

Paulo Henrique Garcia da Silva
Administrador Postal - DEGEO

De Acordo:

José Carlos Pereira Oviedo
Chefe do Departamento de Inspetoria Geral

José Luís Borges Silveira
Departamento de Adm e Vendas no Atacado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1238
Doc: 3515

Do CHGAB PR

1) Analisa os termos do diagnóstico, na íntegra, especialmente, no que respeita às recomendações nele contidas.

2) Deverá providenciar Relatório/PR para submeter à deliberação da REDIR, contendo as seguintes providências imediatas a adotar:

(a) Constituição de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados neste processo, sobretudo quanto às circunstâncias que envolveram a Prestação do Contrato 0054/99 pela DR/GT com a TECPRINT, prejuízos e lesões amargadas pelos interesses da ECT, bem como caracterização das responsabilidades.

(b) Afastamento do Diretor Regional e dos Coordenadores Regionais de Suporte e de Negócios de suas respectivas funções pelo prazo necessário à realização da sindicância e obtenção de conclusão.

(c) Centralização pela Diretoria Executiva da ECT da coordenação de todas as providências e orientações técnicas quanto ao contrato 0054/99 e clientes a ele vinculados.

BSB/21 Janeiro/2000

PR Coppe

CORREIOS

QUALIDADE TOTAL

DINSP

- CS -

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PRT/PR-073/00

Processo Administrativo e/ou Disciplinar DR/GT

PROC/DINSP 0032

10/07/00 à 10/01/01

VOL. 03/03

2000 e 2001

23

Armário 09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1239
Doc: 3515

Doc. 35

MANUAL DE CONTROLE INTERNO

ECT
Fls. 747

MÓDULO 7
CAPÍTULOS 1 e 2

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

(Comentários atualizados com base na Lei 9.784/99)

Idealização e execução - DINSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REQUERIMENTO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1240
3515 5
Doc:

EC
Fls. 748

ÍNDICE

INTRODUÇÃO..... 1
MÓDULO 7 – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
CAPÍTULO 1 : APRESENTAÇÃO..... 2
Finalidade..... 2
Elaboração dos capítulos..... 2
Generalidades..... 2
Conceitos e definições..... 3
Acareação..... 3
Apuração..... 4
Apuração Direta..... 4
Apurador/Sindicante..... 5
Diligências..... 5
Furto..... 5
Inquérito Policial..... 5
Irregularidades..... 6
Laudo Pericial..... 6
Processo de Apuração..... 6
Registro de ocorrência policial..... 6
Sindicância por Comissão..... 6
Sindicância Sumária..... 6
Sinistro..... 6
Roubo..... 6
Termo de Acareação..... 7
Termo de Declaração..... 7
Termo de Notificação..... 8
Testemunha..... 8

CAPÍTULO 2 : PROCEDIMENTOS GERAIS PARA APURAÇÃO 9
Providências Preliminares..... 9
Modalidades de Apuração..... 10
Apuração Direta..... 10
Sindicância Sumária..... 12
Sindicância por Comissão..... 16
Das atribuições dos sindicantes/apuradores..... 17
Das provas..... 18
Da organização do processo..... 21
Do Relatório Final..... 24
Disposições Gerais..... 24

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1241
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 749
1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INTRODUÇÃO

Em encontro de Advogados da ECT, realizado na cidade de Petrópolis no período de 30/06 a 02/07/97, discutiu-se amplamente o tema Sindicância, em virtude de problemas encontrados nos processos de apuração de irregularidades, com reflexos negativos para a Empresa perante as esferas Judicial e Administrativa.

Posteriormente, um Grupo de Trabalho, formado em âmbito nacional, disciplinou a matéria, atualizando a norma existente - Módulo 7, capítulos 1, 2 e 3 do MANCIN, cuja aprovação se deu na 48ª ROD, entrando em vigor no dia 02 de dezembro de 1997.

O Grupo de Trabalho observou, com propriedade, que "muito mais importante do que formular uma norma, para que esta venha a ter a eficácia desejada quando de sua aplicação, há necessidade de treinamento intensivo e de sua multiplicação entre as chefias de todos os níveis, no âmbito da ECT."

Assim, a Assessoria/DINSP desenvolveu o presente trabalho destinando-o, por suas características, ao empregado leigo em direito, mas que, necessariamente, em sua vida profissional na ECT (ou fora dela), sempre estará às voltas com a lei e seus meandros. Não é completo e não supre a consulta a profissionais experientes e a órgãos técnicos competentes, no âmbito da Empresa ou fora dele. Ressalte-se, também, que as leis e a sua interpretação podem mudar depois de algum tempo, o que coloca a necessidade de constante atualização do profissional que a utiliza.

Pretendeu-se, aqui, formular esclarecimentos em linguagem mais acessível, levando-se em conta necessidades teóricas e práticas dos empregados que, por força de suas funções na ECT, terão de aplicar, na prática, as disposições contidas no Módulo 7 do MANCIN.

Diretores Regionais, Gerentes, Chefes de Reops, Inspetores e todos os Chefes de Unidades da ECT, na medida em que tiverem acesso ao mundo das normas poderão evitar problemas ou sair deles com mais rapidez, segurança e facilidade, melhorando seu desempenho profissional e se relacionando com mais sucesso com autoridades e com a casta dos especialistas, pois, assinale-se, O DIREITO É MUITO IMPORTANTE NA VIDA DOS CIDADÃOS E DAS INSTITUIÇÕES PARA QUE CONTINUE SENDO MONOPÓLIO DE PRETENSOS MAGOS DE PLANTÃO.

Passemos, então, a apresentar os principais pontos sobre a apuração de irregularidades na ECT, mantendo a mesma forma e estrutura da norma aprovada. Nossa interferência, quando ocorrer, aparecerá entre colchetes e em negrito, constituindo um esclarecimento e não um complemento às regras instituídas.

06/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1242
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 756

MÓDULO 7 : APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CAPÍTULO 1 : APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

Regulamentar e esclarecer aos empregados dos diversos órgãos os procedimentos que deverão seguir, quando da necessidade de apuração de irregularidade.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Inspetoria Geral - DINSP, ao Departamento de Contabilidade - DCONT e ao Departamento Jurídico - DEJUR a elaboração e atualização dos capítulos componentes deste módulo.

[O DCONT participa da elaboração apenas do Capítulo 3.]

3. GENERALIDADES

3.1. A matéria referente à apuração de irregularidade é muito vasta, não sendo possível esgotá-la em um só documento. A variação e as mutações de casos que ocorrem constantemente na prática recomendam precaução quanto à pretensão de abordagem dos procedimentos aplicáveis. Assim, procuramos reunir alguns conceitos, prescrever normas, descrever procedimentos e orientações que deverão servir de norteadores no trato da questão proposta neste módulo.

[O DINSP pretende, caso este documento se mostre, na prática, de difícil aplicação, elaborar um "Guia de Apuração de Irregularidades", exatamente devido à abrangência do assunto e à necessidade de seu detalhamento regular. Hoje, o entendimento é de que o Guia se faz necessário, por exemplo, para informar que permanece o direito de ampla defesa previsto na Constituição Federal, embora não mencionado aqui de maneira explícita, já que o Grupo de Trabalho considerou não caber num documento de procedimentos de apuração de irregularidades tal menção, ou seja, o documento deveria conter apenas procedimentos de apuração e não doutrinas, teorias, princípios etc.]

3.2. A tarefa da autoridade julgadora, seja na esfera administrativa ou judicial, é uma das mais difíceis. Necessário é preservar os interesses da administração, sem descuidar do imprescindível dever de proferir uma justa decisão. Para alcançar tal objetivo, os sindicantes/apuradores devem estar voltados para a busca efetiva da verdade dos fatos e para a real responsabilidade dos autores, reunindo, coordenando todos os elementos que possam elucidar os fatos apresentados e formar, assim, o convencimento de quem julga.

[É importante ressaltar que aos sindicantes/apuradores não cabe sugerir penalidades ou realizar enquadramentos legais, tarefa esta, exclusiva da área jurídica, que detém os profissionais competentes (autorizados por lei) para tal. Se, no entanto, houver violação de norma interna, esta deve ser explicitada pelo sindicante. Exemplo: se, após as apurações, ficar constatado que o

CORREIOS
Fls: 1243
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 751

empregado subtraiu dinheiro dos cofres da ECT, apenas este fato será relatado, sem enquadramento em qualquer artigo do Código Penal ou outra lei externa à Empresa. O Sindicante/apurador fará constar em seu relatório: "O empregado fulano de tal, matrícula tal, etc., subtraiu tantos reais dos cofres da ECT, conforme comprovam os documentos e provas materiais (se as houver) contidos às folhas tais, tais e tais dos autos do presente processo." O enquadramento legal, ou seja, a explicitação de quais artigos de lei externa à ECT o empregado infringiu ao subtrair os valores indicados, é tarefa para a área jurídica, quando emitir o seu PARECER sobre o processo. Ainda, o fato de o sindicante sugerir penalidades, pode ser interpretado como pré-julgamento e ser causa de controvérsias desfavoráveis à ECT, na esfera judicial.]

FASE 1

3.3. Os conceitos, definições e instruções agrupadas neste módulo, são de suma importância, não abrangem toda a matéria, não obstante possam representar os principais passos em vários casos. Outros fatos, porém, por sua natureza ou conjunto de circunstâncias com que se apresentam poderão exigir providências e procedimentos diversos.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1. Acareação

Sempre que houver divergência ou contradição nos depoimentos de duas ou mais pessoas, o procedimento da acareação deverá ser utilizado como meio de se chegar à verdade dos fatos.

[VALOR PSICOLÓGICO DA ACAREAÇÃO - "A confrontação, face a face, de pessoas que divergem é de grande alcance. Se estão de boa fé, poderão corrigir-se, instruir-se, uma com outra, esclarecer-se e retratar-se. Se alguma delas mentiu, dificilmente manterá a mesma serenidade diante da que desmente. A atitude firme ou vacilante, a disposição calma ou intranqüila, a postura natural ou estudada, a expressão fisionômica, a reação, a maneira de falar, tudo são elementos preciosos para um observador arguto e imparcial..."

A condição indispensável para acareação é uma anterior divergência, em depoimentos já tomados, divergência essa em pontos de relevância que possam refletir no julgamento. Por isso, no Termo de Acareação, não se faz a qualificação dos acareados, porquanto a qualificação de cada um já consta dos autos.

Exige-se, aqui, muita perspicácia, habilidade e cautela dos incumbidos da acareação. Nem sempre a aparência nervosa, trêmula de um acareado e a aparência firme, tranqüila de outro pode significar que o primeiro esteja mentindo e o segundo sendo sincero. Há pessoas que fazem inveja a grandes atores, em palavras e gestos calculados. São hábeis enganadores que iludem, pela aparência, quem esteja de boa fé.

IRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1244
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 752

O desnível funcional entre os acareados pode inibir, ruborizar e fazer tremer o de nível inferior, face a face ao de nível superior, o que não implica imperativamente, que esteja mentindo.]

4.2. Apropriação Ilícita (Alcance ou Peculato)

É caracterizada por apropriação, desvio ou uso indevido de dinheiro, valor ou qualquer bem móvel pertencente à Empresa ou sob sua responsabilidade, praticado por empregado ou assemelhado em proveito próprio ou alheio, quando este detém a posse em razão do cargo ou função.

4.3. Apuração

Sempre que houver indícios de irregularidades, deverão ser tomadas todas as providências para obtenção dos elementos identificadores do fato e de seus responsáveis. São modalidades de apuração a **apuração direta**, a **sindicância sumária** e a **sindicância por comissão**. Tais modalidades são autônomas e independentes entre si.

[O Processo Administrativo, no campo doutrinário e mesmo prático, possui duas grandes fases: a investigatória, na qual não há observância do contraditório ou da ampla defesa, por ser inquisitorial, como é o Inquérito Policial no campo penal, e a processual propriamente dita, na qual tais princípios devem ser observados, equivalente ao Processo Crime, no campo penal. O marco divisor entre as duas fases é a acusação, representada pela SIE, na Apuração Direta, e pela Notificação para Defesa, na Sindicância Sumária e na Sindicância por Comissão.

Modalidade de apuração é a forma procedimental de apuração de irregularidades que tem como ponto de partida comum as PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES **a serem adotadas pelas chefias dos órgãos/unidades onde ocorreram as irregularidades. Pertencem, as** PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, **à fase inquisitorial, com o único propósito de evitar que os vestígios da irregularidade se percam por inércia da Administração.**

Por isso, não se pode afirmar que as PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES **são uma quarta modalidade de apuração, mesmo que disfarçada. As modalidades são independentes entre si e têm começo, meio e fim, o que não ocorre com as** PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, **que são o começo de toda e qualquer modalidade.**

O inspetor, quando em campo, principalmente inspecionando as atividades das GINSPs, deverá estar atento, quando da análise de processos já concluídos e rotinas de trabalho, para fazer cumprir, pelas Chefias imediatas, os subitens 1.2., 1.3., 1.4., 2.1. e seguintes do Capítulo 2.]

4.4. Apuração Direta

Forma mais simplificada de apuração, que deverá ser iniciada nos casos em que a irregularidade e a autoria estiverem devidamente identificadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1245
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 753
5

4.5. Apurador/Sindicante

Empregado designado para apurar irregularidades.

4.6. Diligências

Execuções de atos necessários e indispensáveis à evidência da verdade.

4.7. Furto

Consiste na subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel (bens ou valores), sem violência, praticada por empregado ou por terceiros que não detenham a responsabilidade pela guarda das mesmas.

[O termo FURTO é empregado na técnica jurídica para designar especialmente o ato de subtração, feito às escondidas, sorrateiramente, clandestinamente.

É, pois, a subtração sem violência, simplesmente pela astúcia. E, neste particular, difere do roubo, que se mostra a subtração pela violência física ou moral .

Nesta razão, o furto se apresenta como a apropriação de coisa alheia, contra a vontade do dono, com a intenção de privá-lo dela.

E não importa que o furtador clandestinamente se apodere de coisa alheia para proveito próprio ou de outrem. E assim, também, comete furto quem se apodera do alheio, mesmo para dá-lo a outrem.

O Direito Penal moderno considera as subtrações sob dois aspectos, distinguindo-os em FURTO (quando a subtração é clandestina, astuciosa, sem violência) e ROUBO (quando se evidencia uso da violência ou da força, a fim de que se efetive a subtração ou a apropriação da coisa alheia.).

Mas, a violência que caracteriza o roubo entende-se a que se faz à pessoa, pois que o rompimento ou destruição de obstáculos à subtração de coisa móvel (destruição de cofre para se levar dinheiro, por exemplo) não se equipara à violência feita à pessoa, embora (a destruição do cofre) agrave a pena que poderá ser aplicada ao furtador.]

Vide também subitem 4.16.

4.8. Inquérito Policial

Procedimento preliminar ou preparatório da ação penal, o qual servirá de subsídio para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1246
3515
Doc:

ECT
Fls. 754

4.9. Irregularidade

Ato(s) contrário(s) às normas legais e aos regulamentos da Empresa, praticado(s) por empregado(s) ou por terceiro(s) a seu serviço.

4.10. Laudo Pericial

É o documento técnico elaborado por perito, contendo suas conclusões a respeito de exame ou perícia realizada.

4.11. Processo de Apuração

É o conjunto de procedimentos que deve ser executado, para apuração de uma determinada irregularidade.

4.12. Registro de Ocorrência Policial

É a comunicação à autoridade policial de toda e qualquer irregularidade que possa constituir infração penal.

As irregularidades mais comuns que necessitam de registro de ocorrência policial são:

- furto;
- roubo;
- sinistro.

4.13. Sindicância por Comissão

Forma de apuração feita por Comissão designada por meio de Portaria.

4.14. Sindicância Sumária

Forma de apuração utilizada para os casos em que não se aplicam a apuração direta e a sindicância por comissão.

[Vale ressaltar que cada modalidade de apuração se exaure em si mesma, isto é, não se "transforma" em outra modalidade.]

4.15. Sinistro

Acontecimento imprevisto que põe em perigo ou provoca danos à integridade física das coisas ou das pessoas, tais como: incêndio, enchente, desabamento, naufrágio, acidentes com veículos ou aeronaves, etc.

[Observe-se (Capítulo 3) que em casos de sinistros a Segurança Empresarial deve ser acionada.]

4.16. Roubo

É o furto praticado com violência (força, coação ou ameaça). O tipo mais comum é o assalto, que pressupõe o ataque súbito, inesperado, à mão armada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1247
3515
Doc:

ECT Fls. 755

* [Exprime, na linguagem jurídica, a subtração de coisa alheia ou a tirada de coisa alheia, contra a vontade do dono, para si ou para outrem, com violência à pessoa que a tem, ou contra a coisa.

Desse modo, a violência à pessoa ou à coisa é necessária à configuração do ato criminoso. E, neste particular, se distingue do FURTO.

A violência pode ser material ou moral. Esta se revela na ameaça grave, mediante a qual, pelo terror que venha a infundir, impossibilite a vítima de resistir ou pedir socorro.

Antigamente se exigia, como requisito elementar, o emprego da força ou violência efetiva, em relação à coisa.

Fundado, porém, o roubo, na retirada da coisa alheia, contra vontade do dono, e de coisa móvel, a violência resulta da própria retirada ou subtração.

Violência também é violação, atentado. E a subtração da coisa, a retirada dela, ilicitamente, pressupõe violação, transgressão, consequentemente, violência, que, na espécie, bem se distingue da violência à pessoa, mais propriamente um constrangimento pela força bruta ou pelo terror.

A violência ou violação da coisa subtraída, que se apresenta como pressuposto do próprio ato criminoso, bem se distingue do emprego da força para destruir ou romper o obstáculo à subtração da coisa, que constitui hoje a feição elementar do FURTO QUALIFICADO.

Genericamente, o roubo entra na categoria dos crimes contra o patrimônio, sendo uma de suas espécies.

O roubo diz-se, particularmente, latrocínio quando o agente (ladrão) mata a vítima para roubar ou para assegurar a impunidade de seu crime.]

Vide também subitem 4.7.

4.17. Termo de Acareação

As declarações serão tomadas a termo. Os acareadores deverão ter habilidade e cautela, pois devem observar e anotar as reações dos acareados. Não há necessidade de qualificá-los, pois seus dados já se encontram no processo.

[Ver anexo 6, no Capítulo 2.]

4.18. Termo de Declaração

É a tomada por escrito, pelo apurador/sindicante, das declarações espontâneas dos fatos que estão sendo apurados.

[Ver anexo 5, no Capítulo 2.]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1248
3515
Doc:

C.T. Fls. 756 8

* **4.19. Termo de Notificação**

É o ato pelo qual a autoridade dá ciência a alguém de fato do seu interesse, para que possa adotar as medidas necessárias para assegurar o seu direito.

[Ver anexo 2, no Capítulo 2.]

4.20. Testemunha

Pessoa que presta esclarecimento de fatos de que tenha conhecimento.

*****

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1249
Doc: 3515

ECT
Fls. 757

MÓDULO 7 : APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CAPÍTULO 2 : PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A APURAÇÃO

ANEXOS : 1 - Modelo de Solicitação de Informação ao Empregado - SIE
2 - Modelo de Termo de Notificação para Defesa
3 - Modelo de Termo de Juntada
4 - Modelo de Termo de Ocorrência
5 - Modelo de Termo de Declaração
6 - Modelo de Termo de Acareação
7 - Modelo de Termo de Notificação para Pagamento

1. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

1.1. Qualquer empregado que tiver ciência de indícios de irregularidade está obrigado a comunicar, de imediato, o fato à Chefia do Órgão/Unidade, sob pena de responsabilidade.

[Atente-se para a necessidade legal do envolvimento de <u>todos</u> os empregados na preservação e no desenvolvimento dos interesses da Empresa. O descumprimento de qualquer norma de caráter geral, por indisciplina, pelo empregado, pode ensejar punição por justa causa, conforme art. 482 da CLT, cópia anexa.]

1.2. A autoridade que tiver ciência do fato, está obrigada a promover imediata apuração, não podendo seu início ultrapassar 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu conhecimento, sob pena de responsabilidade e a fim de se evitar que a demora na aplicação de possível punição se caracterize como perdão tácito.

1.3. A Chefia que tomar conhecimento do fato, deverá iniciar as apurações, **no âmbito de sua competência**, recolhendo todas as provas e tomando as providências necessárias, tais como:

a) identificar os fatos tidos como irregulares;
b) arrolar testemunhas presentes ao fato, qualificando-as e anotando os seus endereços;
c) colher depoimentos;
d) colher as provas documentais, circunstanciais;
e) providenciar o registro de ocorrência policial, se for o caso;
f) solicitar perícia técnica, se for o caso;
g) anexar o laudo pericial ao processo.

["Apurar no âmbito de sua competência", significa: apurar a irregularidade detectada no âmbito de sua unidade. Obviamente, qualquer necessidade de ultrapassar este limite deve ser comunicada, com

DOS 18/03/2003 CN - CPMI - CORREIOS
1250
Fls:
Doc: 3515 5

antecedência, à Chefia Superior - Chefe de Unidade ao REOP, REOP ao GINSP etc., que decidirá sobre o assunto.]

1.4. As irregularidades ocorridas nos órgãos da Empresa, só deverão ser submetidas ou encaminhadas ao Departamento de Inspetoria Geral - DINSP ou às Gerências de Inspeção - GINSPs se não puderem ser objeto de apuração direta.

[Sendo a Apuração Direta a forma mais simplificada de apuração - vide subitem 2.1.1. - pode-se observar que este subitem 1.4. está em plena sintonia com o inciso IX do Parágrafo Único, art. 2º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

"*Parágrafo Único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

IX - *adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.*"]

1.4.1. Recebidos e analisados os processos, as GINSPs ou o DINSP deverão sugerir à autoridade competente a modalidade de apuração a ser utilizada.

[Sobre os itens precedentes, ver observação ao subitem 4.3, do Capítulo 1. Ressalte-se que a GINSP ou o DINSP, com base no contido nas PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, poderá também sugerir a não-realização de outra apuração.]

2. MODALIDADES DE APURAÇÃO

2.1. Apuração Direta

2.1.1. É a forma mais simplificada de apuração, que deverá ser iniciada nos casos em que a irregularidade e autoria estiverem devidamente identificadas.

[Esta forma de apuração será aplicada, quase sempre, para os casos de indisciplina, faltas ao trabalho, agressões no local de trabalho, diferenças no subcaixa etc.]

2.1.2. Todos os esclarecimentos prestados deverão ser feitos por escrito.

[É a prova documental ou início de prova, útil na fase judicial.]

2.1.3. A irregularidade será formalizada para o empregado que tomará ciência e apresentará sua defesa escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis.

[Apesar de não estar explícito neste documento, o empregado tem direito à ampla defesa e contraditório, instituídos pelo Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Esclarece-se que não há divergência de prazos para defesa entre este subitem (dois dias úteis), o subitem 2.2.5. e 2.2.6. (cinco dias úteis). Os prazos foram estabelecidos para serem conformes à modalidade de apuração adotada, seu caráter de celeridade e as disposições legais. Espera-se que a Apuração Direta seja mais rápida, menos burocrática, mais prática, porém, observando-se os princípios legais imprescindíveis à sua validade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1251
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 759

Alerta-se, também, que, se houver solicitação fundamentada e por escrito para ampliação do prazo de defesa, a ponto de ser considerada pela Comissão (ou pela Chefia Imediata, no caso de Apuração Direta) passível de ser deferida, nada obsta que o prazo seja ampliado até o dobro. Não poderá nunca, porém, ser menor do que o estabelecido no subitem em apreço.]

[Ver também observação do subitem 4.3, do Capítulo 1.]

2.1.4. Caso o empregado se recuse a receber o instrumento de formalização (Solicitação de Informação ao Empregado - SIE), a autoridade deverá consignar o fato no item *"RELATO DO EMPREGADO"*, na presença de duas testemunhas.

[Esclarece-se que a SIE é instrumento para ser utilizado apenas no âmbito da unidade, ou seja, não se pode, por exemplo, encaminhar uma SIE, via postal, para outra unidade, mesmo que subordinada ao Gerente ou ao REOP. Ela não se confunde com a Comunicação de Irregularidade na Expedição - CIE. É instrumento para ser entregue pessoalmente, pelo Chefe Imediato, a empregado a ele imediatamente subordinado, no âmbito de sua unidade. Outro exemplo: Suponha-se uma REOP com uma agência unipessoal; o empregado lá lotado está imediatamente subordinado ao REOP, mas não pode receber, via postal, uma SIE. A SIE deve ser entregue pessoalmente pelo REOP. Inspetor não realiza Apuração Direta, mas Sindicância Sumária ou Sindicância por Comissão. Apenas o Chefe Imediato realiza Apuração Direta.]

[Ver também nota ao subitem 1.3.]

2.1.4.1. As testemunhas assinarão o instrumento, no espaço do mesmo item.

2.1.5. Com a defesa ou não, a autoridade deverá se manifestar tão somente sobre os fatos e as alegações do empregado, se houver, concluindo pela procedência ou não de responsabilidade.

[O processo de apuração de irregularidades busca, inicialmente, demonstrar fato e autoria, isto é, um ato humano, mais especificamente, um "comportamento". Para que alguém venha a ser responsabilizado pela prática de determinado ato, este ato tem que ser contrário a alguma norma, externa ou interna à Empresa, e o seu autor tem que ter agido como dolo (vontade de produzir o ato praticado) ou com culpa, manifestada esta por uma omissão (negligência) ou ação (imprudência ou imperícia), sem os cuidados necessários.

O apurador é o "fotógrafo" do fato irregular e do comportamento de seu ator, procurando retratar fato, autoria e culpabilidade (dolo ou culpa) por meio das PROVAS carreadas aos autos do processo.

É por tal motivo que o relatório deve ser conclusivo quanto à responsabilidade (se houver culpa demonstrada) ou não do autor da irregularidade.

Os desdobramentos - responsabilidade administrativa = punição (advertência, suspensão ou rescisão); responsabilidade penal = "notitia

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1252
3515 5
Doc:

criminis"; responsabilidade civil = Tomada de Contas Especial - TCE - ficam por conta da autoridade julgadora e da área jurídica.]

2.1.6. O término da apuração deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega ao empregado da - SIE (Anexo 1).

[Obviamente, os casos que dependam da anuência do Diretor Regional - julgamento - serão a ele encaminhados respeitando-se os canais hierárquicos. O Módulo 46 do Manual de Pessoal - MANPES deverá regular o assunto de forma clara, detalhada e completa.

Alerta-se que a Lei 9.784/99, dispõe em seu art. 13:

"Artigo 13 - Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade."

O julgamento dos processos é de competência exclusiva do Presidente da ECT ou do Diretor Regional, em sua respectiva circunscrição. Tal competência é indelegável.]

2.2. Sindicância Sumária

2.2.1. É a forma de apuração utilizada para os casos em que não se aplicam a apuração direta e a sindicância por comissão.

[O que determina se a modalidade de apuração a ser utilizada será a Apuração Direta ou a Sindicância (Sumária ou por Comissão) é o conhecimento ou não do autor do fato (critério objetivo). No caso da sindicância, porém, o que determinará uma ou outra modalidade de apuração será a complexidade ou a repercussão da irregularidade a ser apurada, cuja proposta será da GINSP e a decisão do Diretor Regional.]

2.2.2. O(s) Sindicante(s) deve(m) ser designado(s) por CI, GTX ou despacho, pelo Presidente e Diretores Regionais.

2.2.2.1. Estas designações, estão implícitas nas autorizações/aprovações/indicações para a realização de inventários, balanços, auditorias, inspeções, fiscalizações e verificações.

2.2.3. O(s) Sindicante(s), durante os trabalhos de apuração, poderá(ão) estar dispensado(s) de suas atribuições diárias normais, de acordo com a real necessidade de serviço, evitando-se a ociosidade.

2.2.4. Os esclarecimentos prestados deverão ser feitos por escrito e, preferencialmente, reduzidos a Termo, a critério do Sindicante, independentemente da coleta de quaisquer outras provas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1253
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 761

[Ao final do Termo todos os presentes deverão assiná-lo, apondo suas rubricas nas páginas intermediárias.]

2.2.5. Concluídas as apurações, será elaborado Relatório Preliminar, indicando, de forma circunstanciada, o(s) fato(s) apurado(s) e o(s) envolvido(s).

[Um Relatório Preliminar mais detalhado, possibilitará que o direito constitucional do(s) eventual(ais) acusado(s), de elaborar(em) defesa escrita (prazo de cinco dias, após recebimento da Notificação para Defesa) seja exercido plenamente, pois ele conterá, de forma bastante detalhada, todo o resultado da apuração na FASE DA INSTRUÇÃO, tenha ela sido conduzida com características inquisitoriais (sem ampla defesa e contraditório) ou processuais (com ampla defesa e contraditório). Explica-se: há casos, como os de denúncia não anônima fundamentada e com os documentos da denúncia registrados em Cartório, em que o empregado pode (atenção: pode e não, deve!) ser COMUNICADO desde o início das apurações que serão realizadas para a obtenção da veracidade ou não dos fatos denunciados e a ele atribuídos pelo denunciante. ATENÇÃO: este comunicado não se confunde com a Notificação para Defesa.

A COMUNICAÇÃO ao empregado, nesses casos, para que o mesmo possa acompanhar as apurações (basicamente, ainda, somente participando com seu defensor das oitivas das testemunhas) já exercendo o seu direito constitucional de ampla defesa. Dá MAIS CREDIBILIDADE AO PROCESSO e pode ser causa de economia processual e de tempo, pois vários procedimentos e diligências não necessitarão mais ser repetidos, posto que contaram com a presença do empregado e até de seu defensor legal (a prova dessa presença estará na assinatura dos mesmos nos termos de declaração). Apurados os fatos na forma acima descrita, se restar responsabilidade do empregado, então o mesmo receberá a Notificação para Defesa, passando a ser acusado (conforme matéria acusatória contida no Relatório Preliminar), abrir-se-á prazo e franquear-se-á vista dos autos do processo ao acusado, possibilitando o exercício completo e formal do contraditório e da ampla defesa.

O acusado ou seu representante terá acesso (dará vista) ao processo que contém o Relatório. Observe-se que a AMPLA DEFESA não implica apenas no direito de se defender por escrito, mas no direito de ter acesso aos autos do processo para elaborá-la, no direito de assistir, com seu advogado ou acompanhante a todas as oitivas das testemunhas, no direito de solicitar a produção de novas provas (Após ter elaborado sua Defesa. Se houver produção de novas provas, deverá ser aberto novo prazo para o acusado emendar ou não sua Defesa), solicitar a realização de perícia, oitiva de testemunhas, oportunidade em que poderá também fazer perguntas etc. Após a vista deverá (ão) o(s) interessado(s) consignar(em) na 1ª via do instrumento que foi utilizado para formalizar o pedido de vista, a data, hora e local em que o mesmo foi atendido, sendo este instrumento juntado ao processo. Evidentemente todos estes direitos deverão ser exercidos quando solicitados

CPMI - CORREIOS
Fls: 1254
Doc: 3515

por escrito (no início dos trabalhos estes diretos serão dados a conhecer ao empregado, pelo Presidente da Comissão de Sindicância) seu exercício e de forma a não prejudicar os trabalhos apuratórios. Tal direito é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, por dispositivo constitucional (Vide art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88), cabendo à Administração cumpri-lo integralmente e da melhor forma possível.]

2.2.6. O(s) envolvido(s) será(ão) notificado(s), individualmente, da(s) irregularidade(s) a ele(s) imputada(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Anexo 02).

[Aqui chamamos a atenção para o contido no PARECER/DEJUR/DEJOPE-152/99, que recomenda a adequação do MANCIN - Mód. 7 - Capítulo 2 (Apuração de Irregularidades) à Lei 9.784/99.

A adequação, para que se realize no caso deste subitem específico, requer seja observado o disposto no art. 44 da Lei 9.784/99:

"Art. 44 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado."

Deve-se esclarecer que o prazo de 5 dias úteis fixado pelo MANCIN não é ilegal, mas também não decorre diretamente de lei específica, tratando-se antes de norma interna da ECT. Assim, a expressão contida no final do artigo 44 "*... salvo se outro prazo for legalmente fixado.*", deve ser entendida como referente a outra lei (externa à ECT) que vier a ser criada e não à norma interna da Empresa. Portanto, deve-se observar o prazo de 10 dias para manifestação do empregado notificado, na forma do disposto nos artigos do Capítulo XVI da Lei 9.784/99:

"Art. 66 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

[Significa que, para Sindicância Sumária e Sindicância por Comissão, não se fala mais em dias úteis, mas dias corridos. Para a Apuração Direta, modalidade mais simples de apuração de irregularidades, permanece o prazo de dois dias úteis, prorrogável até o dobro (quatro dias úteis.]

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

"Art. 67 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1255
Doc: 3515-5

ECT
Fls. 763
5

O notificado dará recibo na 2ª via da notificação (já anexa ao processo) e havendo recusa, deverão ser arroladas duas testemunhas, que após lerem o instrumento, nele aporão suas assinaturas.]

[Vide nota ao subitem 2.1.3.]

2.2.7. Apresentada a defesa com requerimento de produção de provas, devidamente motivado, ficará a critério do(s) Sindicante(s) o seu deferimento.

[O acusado pode não ficar satisfeito com a quantidade e qualidade das provas apresentadas no processo e poderá solicitar à Comissão, na peça que contém sua defesa escrita ou em requerimento à parte, que sejam produzidas outras provas, sejam realizadas perícias etc.

Neste caso, deverão ser observados os conteúdos dos artigos 40 a 43, da Lei 9.784/99, a seguir transcritos:

"Art. 40 - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41 - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Art. 42 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá Ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43 - Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes."

O pedido de produção de alguma prova negado imotivadamente, pode caracterizar o cerceamento de defesa. Prevalece na Sindicância o princípio da "Verdade Real", podendo o apurador produzir ou fazer a juntada de provas de outros processos quaisquer, dando oportunidade ao acusado, se a prova for juntada após a notificação para defesa, para manifestação.]

[Ver nota ao subitem 2.2.5.]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1256
3515 5
Doc:

2.2.8. Após a defesa e apreciados todos os seus argumentos, será elaborado Relatório Final concluindo pela procedência ou não de responsabilidade.

[Observe-se que a palavra todos aparece em destaque na norma. Isto porque, se algum argumento da defesa, por mais simplório que seja, não for considerado pela comissão de sindicância, tal fato poderá ser entendido como cerceamento de defesa e conseqüente não-observância do Artigo 5º já referido, podendo ser causa de anulação do processo na esfera judicial. No caso da Apuração Direta, o próprio formulário SIE, já contém esta advertência. Esclarece-se que a palavra apreciados, que também aparece na norma, deve ser entendida na acepção de analisar, examinar, considerar. Faz-se este esclarecimento para que o termo não seja entendido na acepção de conceituar, julgar ou emitir opinião, pois se assim fosse, estaria em flagrante erro o sindicante, por incorrer em pré-julgamento(s). É óbvio que a conclusão pela procedência ou não de responsabilidade deverá se basear em provas, documentos, depoimentos etc. e não em juízos de valor dos sindicantes. Assim, a análise do apurador quando da elaboração do Relatório Final deve observar os termos da acusação, as alegações da defesa e, o que é mais importante e imprescindível, O CONJUNTO PROBATÓRIO constante nos autos.]

2.2.9. O(s) Sindicante(s) remeterá(ão) o processo à autoridade instauradora para julgamento.

[Ressalte-se que o sindicante deve se abster de firmar juízos de valor em seu Relatório, não dando opiniões, não indicando penalidades, mas apenas se atendo aos fatos apurados de forma clara e objetiva, para não incorrer em pré julgamento, causa, também, de controvérsia prejudicial à ECT perante a esfera judicial. Quem julga é a autoridade instauradora da comissão, à luz dos fatos apurados, do ordenamento jurídico brasileiro e de seu discernimento.]

2.2.10. O prazo para término da sindicância não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo(s) Sindicante(s), do documento de sua designação.

[A prorrogação do prazo sempre poderá ser solicitada, caso as circunstâncias justifiquem tal solicitação, não havendo necessidade de se constar na norma tal concessão. Observe-se que não foi utilizada a expressão "NÃO PODERÁ", mas sim a expressão "NÃO DEVERÁ". Redigiu-se deste modo para evitar eventuais acomodações dos sindicantes. Atente-se, também, para o fato de que o pedido de prorrogação do prazo deverá ser sempre muito bem fundamentado e dirigido à autoridade instauradora em tempo hábil, a fim de que a mesma possa dispor do tempo necessário para avaliar a pertinência ou não do que foi solicitado.]

2.3. Sindicância por Comissão

2.3.1. É a forma de apuração feita por Comissão, designada por meio de Portaria.

[A Sindicância designada por meio de Portaria quase sempre ocorre quando o assunto a ser apurado é muito complexo ou os envolvidos

ROUBO 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1257
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 765
7

pertencem a escalões superiores, havendo a necessidade de se revestirem os trabalhos de maiores formalidades e dar aos sindicantes maiores poderes.]

2.3.2. São competentes para instaurar a Comissão, o Presidente e os Diretores Regionais.

2.3.3. A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais um será o presidente e terá o encargo de gerir os trabalhos.

2.3.4. Os membros da Comissão, durante os trabalhos ficarão dispensados de suas atribuições diárias normais, evitando-se a ociosidade.

2.3.5. Todas as declarações prestadas à Comissão serão reduzidas a Termo.

[Quando dos depoimentos, o procurador do acusado (qualquer pessoa) e o da testemunha (se a mesma quiser se fazer acompanhar de advogado, por exemplo) poderão estar presentes (com procurações - públicas ou particulares - que serão juntadas aos autos), assim como , poderá estar presente um representante sindical. Os procuradores (advogados ou não) e o representante sindical participarão como ouvintes, não podendo interferir enquanto o depoimento da testemunha estiver sendo tomado. Observe-se que a testemunha pode ser acompanhada, por exemplo, de seu advogado, mas não pode se fazer representar pelo mesmo no ato do depoimento, pois trata-se de ato personalíssimo, isto é, só pode ser realizado pela própria testemunha.]

2.3.6. Ao final de cada depoimento, todos os presentes assinarão o Termo de Declaração.

[Ao final do Termo todos os presentes deverão assiná-lo, apondo suas rubricas nas páginas intermediárias.]

2.3.7. Durante as apurações deverão ser observados pelos membros da Comissão os mesmos procedimentos previstos nos subitens 2.2.5. a 2.2.9.

2.3.8. O prazo para término da sindicância não deverá exceder 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da Portaria.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SINDICANTES/APURADORES

3.1. Solicitar diárias, adiantamentos, passagens ou qualquer outro meio de locomoção, quando houver necessidade de deslocamento em função dos trabalhos de apuração.

3.1.1. As solicitações de diárias deverão ser feitas de acordo com o disposto no Módulo 29 do Manual de Pessoal - MANPES.

3.2. Manter a autoridade instauradora informada do curso das apurações.

[A maneira de se manter a autoridade informada (formal ou informalmente) vai depender das solicitações da própria autoridade instauradora.]

3.3. Manter o sigilo do processo e das informações de que tem conhecimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1258
3515
Doc:

[Quebra de sigilo profissional pode resultar em penalidades para quem procedeu com indiscrição. Vide art. 482 da CLT.]

3.4. Convocar, se necessário, empregado de sua confiança para os trabalhos de datilografia/digitação, sendo que o convocado deverá manter sigilo de todas as informações, sob pena de responsabilidade.

3.5. Escolher o local apropriado para os trabalhos de apuração, de preferência onde ocorreram os fatos e que seja:

a) reservado (evitar exagero que possa tornar o local constrangedor);
b) silencioso;
c) amplo;
d) arejado;
e) bem iluminado;
f) equipado, e
g) seguro.

3.6. Colher as provas de forma criteriosa e detalhada, de modo a caracterizar a existência ou não de irregularidade e, se for o caso, apontar o(s) seu(s) envolvido(s).

3.7. No decorrer da apuração, o(s) Sindicantes deverá(ão) estar atento(s) à natureza e às circunstâncias que envolvem a irregularidade, de modo a fornecer elementos seguros para embasar a decisão.

4. DAS PROVAS

[Este é o item mais importante de toda a sindicância, pois seu êxito depende das provas produzidas.

Com já dito anteriormente (2.1.5., 2.2.5. e 2.2.8.), é com base no CONJUNTO PROBATÓRIO que o apurador elaborará o Relatório Final e a autoridade julgadora aplicará a pena e demais medidas.

A regra geral em direito é: "incumbe à parte a prova de suas alegações". Não basta alegar, mas tem que provar, sob pena de a alegação não ter valor ou ser mera informação.

Cabe ao apurador PROVAR os fatos alegados na acusação, ou seja, o apurador deve reunir provas que demonstrem a autoria e a culpabilidade do acusado e não a este mostrar que é inocente (princípio da inocência - inversão do ônus probatório).

Não se trata de uma única prova, mas de um CONJUNTO PROBATÓRIO, o qual, analisado, conduza a uma conclusão: o fato foi ou não praticado pelo autor e, se positivo, se há ou não culpa (sentido amplo) sua.

É este o maior problema encontrado nos processos de sindicância, qual seja, falta de provas ou provas insuficientes, não conclusivas.]

4.1. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a acusação ou a defesa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1259
3515
Doc:

ECT Fls. 767

4.2. As provas serão constituídas por documentos, levantamentos, reclamações e denúncias por escrito, termos de declaração e de acareação, confissões, descrição de ambientes e circunstâncias, relatórios de inspeção e de auditoria, balancetes, cruzamentos de caixa, perícias, exames, antecedentes funcionais ou outros documentos que os Apuradores entenderem necessários.

4.3. Para prestar declarações os empregados serão convocados, antecipadamente, por meio de CI dirigida à sua Chefia imediata, com indicação de data, hora e local.

[Caso se queira urgência, a CI pode ser encaminhada por fax, por exemplo. Se for "urgência urgentíssima", convoca-se por telefone e formaliza-se a convocação em tempo de constar nos autos. Estes detalhes, de como conduzir, na prática, uma sindicância, podem ficar no "Guia de Apuração de Irregularidades". Atente-se para o fato de que a apuração feita às pressas, pode comprometer o resultado final do trabalho. Quer-se celeridade, mas aliada à qualidade e legalidade.

Alerta-se para o constante no Capítulo IX - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS, da Lei 9.784/99, do qual destacamos os artigos 26 e 28, sobretudo levando-se em consideração o disposto no subitem 4.3.2. deste capítulo 2, do MANCIN:

"Art. 26 - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1° - A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
II - finalidade da intimação;
III - data, hora e local em que deve comparecer;
IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2° - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento. **[Grifo nosso. Intimação aqui deve ser tomada por notificação, conforme MANCIN.]**

§3° - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§4° - No caso de interessados, indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5° - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 28 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades de outra natureza, de seu interesse."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
3515
Doc:

E C T Fls. 768 12

4.3.1. A CI de convocação será emitida em três vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via, encaminhada ao órgão de lotação do empregado convocado;
b) 2ª via, empregado convocado;
c) 3ª via, arquivada no processo.

[Caso o empregado convocado se recuse a "dar ciente" na CI de convocação, a mesma deverá ser lida pelo Chefe Imediato, na presença de duas testemunhas e do empregado convocado. As duas testemunhas assinam as duas vias (1ª e 2ª) informando data, local e hora das assinaturas. A 2ª via, já assinada pelas testemunhas, deverá ser incluída no processo. Empregado em afastamento legal (férias, acidente do trabalho, licença médica etc.) só deve ser convidado; após o término do afastamento poderá ser convocado. Se o empregado estiver de férias e se recusar a comparecer por este motivo, o fato da recusa deverá ser mencionado na CARTA elaborada para convidá-lo, juntando-se a ela os documentos que comprovam o gozo de férias.]

4.3.1.1. A primeira via, após o ciente (data e assinatura) do empregado convocado, será devolvida e juntada ao processo (Anexo 03).

4.3.2. O não comparecimento injustificado do empregado ensejará a aplicação de pena disciplinar.

4.4. Havendo necessidade de se convidarem terceiros, o Sindicante enviará ofício ou carta, mediante registro e com AR, podendo também incluir o serviço de Mão Própria.

4.4.1. Estes documentos serão elaborados em 2 (duas) vias, uma encaminhada ao convidado e outra juntada ao processo.

4.4.2. Após retorno, o AR será juntado ao processo (Anexo 03).

4.4.3. No caso de o convidado ser analfabeto ou estar impossibilitado de assinar o termo de declaração, a assinatura será tomada a rogo (impressão digital), na presença de duas testemunhas.

[O Termo de Declaração deverá ser lido em voz alta, e ao lado da impressão digital deverá ser identificado o dedo do qual ela foi tirada. Exemplo: se foi tirada do polegar direito deverá ser aposto PD; se foi do polegar esquerdo, PE.]

4.5. As declarações, sejam de empregados ou de terceiros, poderão ser colhidas manuscritas, datilografadas ou digitadas.

4.6. Havendo divergências entre as declarações prestadas, o(s) Sindicante(s) poderá(ão) promover a acareação entre os declarantes, reduzindo-a a termo (Anexo 06).

4.7. Havendo solicitação do declarante, poderá ser fornecida cópia dos termos de declaração ou de acareação, ficando a critério do(s) Sindicante(s) o fornecimento imediato ou somente após o final das apurações.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1261
3515
Doc:

ECT Fls. 769 13

4.8. Os documentos apresentados devem ser, preferencialmente, em originais ou, na impossibilidade, por cópias xerográficas devidamente autenticadas em tabelionato. (cartório)

4.9. A prova dos objetos postais indevidamente retidos, cuja entrega posterior tenha sido viabilizada, será feita por meio do envelope correspondente.

[A sobrecarta deverá ser solicitada ao destinatário, pedindo ao mesmo uma declaração no próprio invólucro que teve o conteúdo retirado e, caso haja indício de violação, instruir para que o invólucro seja aberto pelo lado oposto ao lado do indício. O Usuário deverá datar e assinar o invólucro.]

4.9.1. Não sendo possível a constituição de tal prova, será feita por cópia xerográfica simples, desde que sua autenticidade venha a ser reconhecida pelo empregado responsável pela entrega, mediante declaração.

5. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

5.1. Todos os expedientes que resultarem em sindicância sumária ou por comissão formarão um processo, recebendo capa, número e sigla do órgão processante e discriminação do respectivo assunto.

[Sugeriu-se que neste subitem constassem as peças que obrigatoriamente deveriam compor um processo de sindicância (índice, ato de designação da comissão de sindicância ou sindicante, ata de abertura, termos de declarações, documentos comprobatórios, defesa apresentada pelo sindicato ou pelo empregado envolvido ou declaração dos sindicantes referente ao direito de defesa do envolvido etc. Considerou-se este, também, um caso para o "Guia de Apuração de Irregularidades", por ser genérico, necessitar de detalhamentos que não caberiam no Capítulo 2, sob pena de torná-lo muito extenso ou rabilongo, isto é, não conter apenas normas "puras" de apuração de irregularidades. Um dos objetivos do Grupo de Trabalho era "enxugar", sem prejuízo técnico (leia-se: sem risco de nulidade do processo na esfera judicial), o quanto possível a redação das normas orientadoras das apurações de irregularidades.]

5.2. Toda documentação e declarações serão juntadas ao processo em ordem cronológica de processamento.

5.3. As folhas do processo serão numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo(s) Sindicante(s) à medida em que forem sendo juntadas ao processo.

5.4. Não deverá ser inserido despacho no verso das folhas e sim, quando sem utilização, a expressão "em branco".

5.5. A anexação de todo e qualquer documento ao processo, após a instauração da respectiva Sindicância, será efetuada por meio de termo de juntada, aposto em folha separada e imediatamente anterior, exceto os gerados pelo(s) próprio(s) Sindicante(s), como termo(s) de declaração, emissão de CIs etc. (Anexo 03).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1262
Fls:
3515 5
Doc:

5.6. Não é permitida a retirada de documentos ou folhas do processo, salvo se requisitados por autoridade policial ou judicial. Em caso de retirada, será substituída a folha ou o documento por cópia xerográfica autenticada, contendo o recibo (nome e matrícula) de quem o retirou, bem como fazendo a juntada do documento requisitório (Anexo 03).

5.7. Qualquer ocorrência importante, observada no andamento da sindicância, será relatada de forma circunstanciada (Anexo 04).

5.8. O Sindicante deverá solicitar à área de recursos humanos os antecedentes funcionais do empregado, bem como a indicação de possível estabilidade provisória.

5.9. O processo será arquivado nos seguintes prazos:
a) (um) ano, a partir da data de encerramento, quando não se confirmar a existência de irregularidade;

b) (dez) anos, quando se confirmar a existência de irregularidades, contados a partir da aplicação da penalidade.

[Se não há irregularidade, arquive-se por 1 ano; se há irregularidade, arquive-se por 10 anos. Se o empregado foi responsabilizado pecuniariamente houve irregularidade (ainda que não dolosa) e o processo deverá ser arquivado por 10 anos, até para que se tenha, do empregado, um histórico de suas ações, sejam elas consideradas dolosas ou culposas. Em tempo: dolosa é a ação praticada intencionalmente; culposa é a ação praticada sem intenção.]

5.10. Os processos relativos a irregularidades funcionais serão encaminhados ao DAREC/GAREC/GEREC para as providências determinadas no despacho decisório, permanecendo na própria área.

[Nunca é demais repetir que este subitem não consta do Módulo revogado e foi introduzido aqui de comum acordo com o DAREC, como forma de "desafogar" as GINSPs. Isto demonstra que a preocupação de dotar a ECT e em última instância as GINSPs, de um documento norteador das apurações de irregularidades, ao mesmo tempo compatível com a exigência dos novos tempos (Estado de Direito Democrático, avanços tecnológicos, celeridade etc.) e que fosse operacional, sempre perpassou as mentes dos integrantes do Grupo de Trabalho.

Isto posto, esclarece-se, ainda, que o processo só será encaminhado para o DAREC/GAREC/GEREC, após ter sido encerrado na esfera do DINSP/GINSP. Atente-se que o subitem se refere a um processo que já foi encaminhado ao Presidente ou Diretor Regional para julgamento e como se trata de irregularidade funcional, deverá permanecer arquivado por dez anos. O DINSP/GINSP se desincumbe de arquivar este processo por todo esse tempo. Acreditamos que esta é uma contribuição substancial do DAREC.]

5.10.1. Quando determinado o encaminhamento ao Ministério Público ou à Polícia Federal, o processo será encaminhado para a DINSP/GINSP, onde permanecerá sob sua responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1263
Doc: 3515 5

LCT Fls. 771

[Sobre os processos de Apuração Direta, os mesmos deverão ficar arquivados na própria área de origem, a menos que digam respeito ao subitem 5.10.

Após o parecer da ASJUR, entendemos que encaminhar o processo, tirar cópias etc., são operações. E estas operações podem ser melhor executadas por quem compôs o processo, pois, necessariamente, exigem sua manipulação.

O DINSP/GINSP não encaminha o processo finalizado ao DEJUR/ASJUR, mas à autoridade instauradora, que pode determinar (ou não) o seu encaminhamento à área jurídica. Assim, a determinação de encaminhar parte da autoridade instauradora e não da manifestação volitiva do DINSP/GINSP, sendo esta questão relevante para o caso em pauta, por se assemelhar à composição da comissão de sindicância, que é sempre uma prerrogativa da autoridade instauradora e não uma imposição do DINSP/GINSP, apenas por serem órgãos apuradores por excelência.

As circunstâncias e a natureza do que deverá ser apurado, serão relatados pelo DINSP/GINSP à autoridade competente e nortearão sua escolha dos membros da comissão: se de natureza contábil, contadores, manda a lógica e a prudência. Mas a autoridade poderá determinar apenas Inspetores (sem formação contábil), arcando, como é óbvio, com as conseqüências. Da mesma forma, a autoridade instauradora poderá não encaminhar o processo à área jurídica e decidir, ela mesma, sem apoio jurídico.

Assim, a relação do DINSP/GINSP não se dá diretamente com a área jurídica, mas com a autoridade instauradora. E, nesta relação, o DINSP e a GINSP são mesmo coadjuvantes. O DINSP ou a GINSP deverá executar o que for determinado no "DESPACHO" da autoridade instauradora. Se a autoridade tem poderes para determinar a composição da comissão, se pode encaminhar ou não o processo para o parecer da área jurídica (atribuições maiores, digamos assim), pode, também, determinar quem deverá tirar cópias e encaminhar o processo (atribuições menores, digamos assim), seja a que órgão for.

Isto posto, ratificamos a posição de que o DINSP e a GINSP, se forem considerados pela autoridade instauradora, os órgãos mais habilitados a manterem contato com o Ministério Público e a Polícia Federal, no caso de encaminhamento de processos, assim deverão agir, obviamente. O processo - se encaminhado pela autoridade instauradora ao DINSP/GINSP, pois, a rigor, ela pode encaminhá-lo a quem bem entender - terá seu original encaminhado e sua cópia arquivada. Este procedimento não implica que o DINSP ou a GINSP ficará responsável pelo acompanhamento do processo na esfera judicial e nem tampouco que terá de receber os processos hoje sob a guarda da ASJUR. A tarefa do DINSP/GINSP será, nesse caso, meramente operacional: 1) copiar o processo; 2) encaminhar o original, conforme solicitado no parecer da ASJUR; 3) manter cópia sob sua guarda para o caso de eventuais consultas posteriores

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1264
Doc: 3515

ECT Fls. 772

ou atendimento de novas solicitações de caráter apuratório, operacional. Obviamente, o parecer da área jurídica deverá estar referendado por "DESPACHO" da autoridade instauradora.]

5.11. Encerrado o processo de apuração de irregularidades e aplicadas as penalidades cabíveis, ficará a cargo do DINSP/GINSP, remeter cópia do processo à Polícia Federal, objetivando a instauração do competente Inquérito Policial, se for o caso.

6. DO RELATÓRIO FINAL

6.1. Encerrados os trabalhos de apuração e apreciadas as razões da defesa, será elaborado Relatório Final conclusivo, contendo todos os elementos necessários para a decisão, tais como:

a) síntese da conclusão do Relatório Preliminar;
b) apreciação dos argumentos da defesa e das provas produzidas;
c) conclusão pela procedência ou não da responsabilidade, não sugerindo a penalidade a ser aplicada.

[O Sindicante/apurador deve tomar cuidado para não realizar enquadramentos legais, isto é, mencionar nos Relatórios Preliminar e Final quais artigos ou leis foram desrespeitados. Esta função é exclusiva da área jurídica, que é quem possui os profissionais habilitados (técnica e legalmente) para realizá-la.]

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os prazos estabelecidos neste capítulo serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento ou ciência da notificação.

7.2. A defesa escrita poderá ser elaborada e assinada pelo acusado ou por procurador (qualquer pessoa), desde que devidamente acompanhada da respectiva procuração.

7.3. O(s) Sindicante(s), encerradas as apurações, encaminhará(ão) o processo à autoridade competente para julgamento, podendo, por meio de CI propor medidas preventivas.

7.3.1. Esta CI não será juntada ao processo.

7.4. Após o julgamento do processo e havendo débito, o empregado será notificado, para recolher a importância apurada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (Anexo 07).

[Notificar o empregado antes que o mesmo seja considerado responsável, NA FORMA DA LEI (ampla defesa, contraditório etc. etc. etc.) é flagrante erro técnico e pode ser causa de anulação do processo na esfera judicial. Enquanto se aguarda a conclusão e julgamento do processo, medidas preventivas podem ser tomadas, sempre sob o império da Lei, como, por exemplo, o afastamento do empregado (ainda suspeito porque não foi julgado nem considerado responsável) das funções que vinha exercendo quando, supostamente praticou um ilícito. (Só não será "suposto" após o TRÂNSITO

CPMI - CORREIOS
Fls: 1265
Doc: 3515

ECT Fls. 773

EM JULGADO - **Vide nota de rodapé n.º 4, dos "Princípios Doutrinários" -, pois estamos num Estado de Direito (Democrático), entendido aqui em oposição ao estado de fato. Estado de Direito é toda situação criada por ato jurídico ou em virtude de regra legal.]**

7.4.1. O termo de notificação será emitido pela área de recursos humanos.

7.4.2. Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, a área de recursos humanos emitirá Portaria de Responsabilidade ou documento equivalente.

7.4.3. Uma cópia do processo será encaminhada à área competente, para instauração de Tomada de Contas Especial.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1266
Doc: 3515

ECT Fls. 774

CT/CS-015/2000
Assunto: Juntada de novos Documentos

Goiânia/GO, 26 de Setembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Comunicamos a V. Sas. a juntada dos documentos de fls. 574 a 582, conforme Termo de Juntada de fls. 573, cujas cópias enviamos em anexo.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, solicitamos a V. Sas. se manifestarem, querendo, sobre os mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco), a teor do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente: 26/09/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1267
3515
Doc:

ECT Fls. 775

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da PRT/PR-073/2000.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT; DR/SC e DR/ES.

REFERÊNCIA: PRT/PR-073/2000; PRT/PR-121/2000.

1. FINALIDADE

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23.09.2000, o prazo de vigência da PRT/PR-073/2000, objetivando atender às considerações expostas na CI/CS-065/2000, de 21.09.2000, do Presidente da Comissão de Sindicância.

* * * * *

HASSAN GEBRIM
Presidente

ABS/abs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1268
3515 5
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

Fls. 776

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Recebi em 02.10.2000 às 11:20h

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constantes dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue.

Em atenção à solicitação verbal feita por essa Comissão Processante em relação à oitiva do empregado da ECT - que no momento exerce o cargo de Diretor Comercial -, Sr. Roberval Borges, informamos que é indispensável a inquirição pessoal da referida testemunha, tendo em vista a importância de suas declarações e a necessidade inclusive de contradita às respostas que forem dadas para efeito de melhor esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados.

Os requerentes, dessa forma, reiteram o requerimento anterior, em todos os seus termos, a fim de que possa ser procedida a oitiva pessoal da mencionada testemunha, no interesse da verdadeira e adequada instrução da defesa.

Goiânia, 02 de outubro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ FIGUEIREDO
OAB 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1269
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 777

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMNISTRATIVO PRT/PR 0073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no Processo Administrativo supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, constantes dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., manifestar-se quanto aos documentos juntados ao processo administrativo (fls. 574 a 582) em reposta à CT/CS-015/2000, de 26/09/2000, e fotocópias em anexo.

No que se refere aos citados documentos juntados às fls. 574 a 582 do processo, entendemos que os mesmos se referem à pagamentos que estavam amparados pelo Contrato 054/99, então em plena vigência, e que foram feitos pela ECT, diretamente, para as franquias citadas. As referidas franquias, portanto, permanecem vinculadas à ECT contratualmente, estando aptas a responder por suas obrigações e direitos, nos termos do contrato de franquias firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Recebi em 02.10.2000 às 11:20h
Júlio C. CHAURAIS

Goiânia, 02 de outubro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra Mariz S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1270
Doc: 3515 5

JUSTIÇA FED SC PROTOR 429196 03/OUT/2002 17:47

ECT
Fls. 778

CORREIOS Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ofício/CS - 001/2000

Brasília, 02 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Juiz,

VALTER LENTA MORIMATSU, na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, designada pela Portaria PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000, atendendo respeitosamente a solicitação contida no Ofício n.º 508/2000 desse Juízo, vem perante Vossa Excelência apresentar, por via de seus advogados constituídos (procuração anexa), as INFORMAÇÕES referentes ao Mandado de Segurança – Processo N. 2000.35.00.015517-8, que ora tramita nessa Vara Federal, assim como a cópia do procedimento administrativo instaurado em desfavor dos impetrantes.

Respeitosamente,

WELLINGTON DIAS DA SILVA
OAB/DF 8546

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB/PB 9426

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/GO
Rua 19, 244, 4º andar – Centro
Goiânia/GO - 74030-090

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1271
Doc: 3515 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ECT Fls. 779

Mandado de Segurança – Processo N. 2000.35.00.015517-8

VALTER LENTA MORIMATSU, brasileiro, divorciado, contador, presidente da Comissão de Sindicância da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, instituída pela Portaria PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados legalmente constituídos (DOC. 01), os quais receberão intimação no Edifício Sede dos Correios, SBN, Conjunto 3, Bl. A, 11° andar – DEJUR – Brasília/DF, apresentar tempestivamente as **INFORMAÇÕES** solicitadas nos autos do Mandado de Segurança impetrado em seu desfavor pelos Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAIS, Processo N. 2000.35.00.015517-8, onde constam as devidas informações qualificativas das partes.

I - PRELIMINARMENTE

DA IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA

> "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for **autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público**"[1]
> [sem grifos no original].

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, recebeu, por delegação do Poder Público, a responsabilidade sobre a execução dos serviços de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas como se pode depreender dos textos normativos abaixo.

[1] Art. 5°, LXIX - Constituição Federal.

RCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1272 3515 Doc:

ECT Fls. 780

"**Art. 21.** Compete à União:

.....

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional."[2]

"**Art. 2º.** À ECT compete:

I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional."[3]

.....

"**Art. 7º.** Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento."[4]

Em harmonia com a Constituição Federal e jurisprudências dominantes, o conceito legal de *mandado de segurança* e de *autoridade* restringe a abrangência deste instrumento processual aos atos de autoridade pública praticados **no exercício de atribuições do poder público**.

O §1º do artigo 1º da Lei 1.533/51, lei que regulamenta o instituto do Mandado de Segurança, dispõe que "Consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, **somente no que entender com essas funções**" [sem grifos no original].

A doutrina, aqui representada pelo saudoso mestre Hely Lopes, vem corroborar esta norma, detalhando a situação fática a que se encontram submetidas, dentre outras entidades, as empresas públicas:

> "A jurisprudência tem hesitado na admissibilidade de mandado de segurança contra ato de dirigente de estabelecimento particular, como são as escolas e bancos autorizados e fiscalizados pelo Governo como, também, as entidades paraestatais que realizam atividades delegadas do Poder Público.
>
> Em tais casos, necessário se torna distinguir os atos praticados com autoridade decorrente da delegação dos atos realizados no interesse interno e particular do estabelecimento, da empresa ou da instituição. Aqueles podem ser atacados por mandado de segurança; estes não.
>
> Assim, quando o diretor de uma escola particular nega ilegalmente uma matrícula, ou a instituição bancária rejeita ilegitimamente uma operação de crédito, ou **a empresa comete uma ilegalidade no desempenho da atribuição delegada**, cabe segurança.
>
> Mas, quando tais entidades, por seus dirigentes, realizam **atividade civil ou comercial estranha à delegação**, respondem perante a Justiça como particulares desvestidos de autoridade pública, e por isso **só se sujeitam às ações comuns**, excluído o *mandamus*.
>
> Tal é o caso de uma escola, de um banco, de uma sociedade de economia mista ou de uma **empresa pública** que pratica um ato ou

[2] Constituição Federal.
[3] Decreto-lei N. 509/69.
[4] Lei 6.538/78.

PROC. nº 08/2006 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1273 Doc: 3515 5

> celebra um contrato de Direito Privado, no mesmo plano dos particulares e sem qualquer privilégio administrativo"[5] [sem grifos no original].

A Corte Suprema de nosso país, através de sua Súmula 510, pacificou a matéria, ao dispor que somente os atos praticados no exercício de competência delegada são passíveis de mandado de segurança, *verbis*:

> "510 - Praticado o ato por autoridade, **no exercício de competência delegada**, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"[6] [sem grifos no original].

Assim, somente os atos praticados pela ECT no exercício das atividades que lhe foram delegadas pela União, permitem o controle via *mandamus*. Os atos que não se encontrem nesta circunscrição são decorrentes da atuação da ECT como empresa, cuja natureza jurídica de direito privado, encontra-se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, conforme prevê o art. 173, §1°, II, da Constituição Federal.

Os atos que não contenham em seu objeto a atividade delegada pela União não são passíveis de serem atacados por Mandado de Segurança. Assim, já o entende, inclusive, o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, entre cujos precedentes, encontra-se a Decisão AMS 89.01.23911-6, em que a impetrada é a própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e em cujo texto destacamos o reconhecimento dos limites materiais dos atos a esta delegados:

> "EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE DIRIGENTE DE EMPRESA PÚBLICA – **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** – ATO DE AUTORIDADE – CARACTERIZAÇÃO – CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES A FAVOR DE TERCEIRO – ATO DESVINCULADO DA ATIVIDADE POSTAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
>
> 1. **É assente na doutrina e na jurisprudência que os atos de dirigentes de empresa pública caracterizam-se como atos de autoridade somente quando praticados no exercício de atividade delegada do Poder Público.** Por conseguinte, o ato de dirigente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que não esteja ligado à execução dos **serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência**, não se reveste dessa natureza e, por isso, não é impugnável através de Mandado de Segurança.
> 2. O ato de cancelamento de consignação em folha de pagamento de seus servidores a favor de terceiros não é objeto de delegação recebida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da União Federal, já que não está ligado à atividade postal, mas ato de economia interna da Empresa.
> 3. Apelação denegada.
> 4. Sentença confirmada"
>
> [AMS 89.01.23911-6/DF – 1ª Turma – sem grifos no original].

[5] MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data"**. São Paulo, 17Malheiros, 1996, p. 39.

[6] Súmula do Supremo Tribunal Federal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1274
3515
Doc:

Outrossim, semelhante posicionamento é aplicável também aos **processos licitatórios**, como já decidiu a Primeira Turma do mesmo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Processo 95.01.22891-6, cuja ementa passamos a transcrever:

> "**LICITAÇÃO**. ATO DE GESTÃO. EMPRESA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. CARÊNCIA DA AÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DELEGAÇÃO DE FUNÇÃO DO PODER PÚBLICO.
> 1. Tanto a Constituição Federal (art. 5°, LXIX), quanto a Lei n.°. 1.533/51 (art. 1° e parágrafo 1°) mostram claramente que **um dos pressupostos de admissibilidade do mandado de segurança** é a existência ou a iminência de ato ou omissão, por parte de autoridade ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, **quando digam respeito à função delegada**.
> 2. Possível a impetração de mandado de segurança contra ato de dirigente de empresa pública, tal como a Caixa Econômica Federal, mas **tão somente quando se relacionar com a função delegada do Poder Público**, como na hipótese do FGTS e de financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação.
> 3. A realização de licitação para prestação de serviços técnicos de tratamento de dados encontra-se no **âmbito do ato de gestão** da CEF, que, assim, se enquadra no parágrafo 1° do art. 172 da Constituição Federal, sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas.
> 4. Ilegitimidade passiva *ad causam* reconhecida de ofício, com declaração de carência da ação mandamental.
> 5. Remessa oficial provida.
> 6. Liminar cassada, sentença anulada"
>
> [REO 95.01.22891-6/MA – Relator: Juiz Carlos Moreira Alves - sem grifos no original].

A colenda Corte do Superior Tribunal de Justiça corrobora todas estas decisões, ao afirmar que somente são impugnáveis pelo mandado de segurança os atos de empresa pública praticados no exercício de funções delegadas do poder público, senão, vejamos abaixo a ementa da Decisão proferida no RESP 76.512/DF:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL. OBTENÇÃO PARA RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA.
> I – **Conforme orientação desta colenda Corte**, a Caixa Econômica Federal não tem legitimidade *ad causam* para figura na relação processual, pois **somente são impugnáveis pelo mandado de segurança, os atos de empresa pública que importem no exercício de funções delegadas do poder público**.
> II – Recurso não conhecido"
>
> [RESP 76.512/DF (REG.95.0051238-6) – sem grifos no original].

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1275
3515
Doc:

Diante de todos estes pronunciamentos emitidos pelo Poder Judiciário, há de se expor o real alcance da jurisprudência apresentada pelo Impetrante no autos deste Processo (STJ, RESP 239776/DF - fls. 13 da Peça Inicial), a fim de se esclarecer as espécies de atos a que se refere o seu texto.

Aquela ação, cujo objeto possui **nuances próprias** – como ressaltou o Exmº Sr. Ministro Fernando Gonçalves em seu voto de Relator (DOC. 02)-, não pode ser utilizada como fundamento para a afirmativa de que qualquer ato praticado por entes estatais dotados de personalidade jurídica de direito privado, v.g. as empresas públicas, possam ser atacados via mandado de segurança.

A lide versava sobre o texto da **Lei 8.878/94**, a qual concedia benefícios aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal que atendessem as especificações nela contidas.

Considerando que a concessão dos benefícios era ato cuja **execução fora delegada** aos respectivos entes estatais por meio de norma legal, a colenda Corte Superior entendeu que a **natureza** de semelhante ato perfazia-se como ato de autoridade. Observemos este trecho do Voto do Relator naquele RESP 239.776/DF, *verbis*:

> "A lei, ao determinar a readmissão dos ex-empregados, implicitamente, delega a incumbência aos dirigentes das estatais, pois, somente estes, em face da autonomia dos entes estatais da administração indireta, teriam competência para fazê-lo.
> Assim a negativa em readmitir os anistiados constitui-se em ato de autoridade, nos moldes do art. 1º, §1º, da Lei nº 1.533/51, posto que praticado por autoridade no exercício de **função delegada**, sendo desta forma, passível de impugnação através de mandado de segurança" [voto do Relator no RESP 239.776/DF – sem grifos no original].

Perceba-se que a Decisão autorizou o uso do Mandado de Segurança, porque, **no caso específico**, o ato foi praticado no **exercício de função delegada**, o que ratifica todos os entendimentos e Decisões favoráveis a que somente tais atos estejam sujeitos a contestação por meio do *mandamus*.

Nestas circunstâncias, a análise das informações expostas nos permite concluir, em destaque, que, dos atos praticados pela ECT, somente aqueles de recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas podem ser atacados pelo remédio constitucional.

Isto posto, os questionados atos da Comissão de Sindicância, possuindo objeto diverso das atividades delegadas à ECT, não são conseqüentes da atividade da empresa como delegatária dos serviços postais e, por conseqüência, não são atacáveis via Mandado de Segurança, motivo pelo qual o Impetrado requer o acolhimento da preliminar de impropriedade da via eleita, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV C/C 295, V do CPC.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1276
Doc: 3515

ECT Fls 784

II - PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ECT

Em se entendendo não aplicáveis as normas, doutrina e jurisprudências argüidas na Preliminar, possibilidade afeta menos à sorte que ao mérito da argumentação apresentada, passamos a expor a Vossa Excelência os fatos e o direito relativos ao mérito da Peça Inicial.

Inicialmente, a fim de que se dissipem as dúvidas sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Sindicância no decorrer do Processo, elucidaremos, neste item, as normas e princípios que os fundamentam.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública federal, nos termos do que dispõem os arts. 4.°, II, a, 5.°, II e 167, do Decreto-lei n.° 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual instituiu a Reforma Administrativa no Brasil.

Pertencendo à Administração Pública Federal Indireta, seus empregados são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei n.° 5.452, de 1.° de maio de 1943), não se lhes aplicando as disposições da Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, correspondente ao regime jurídico único da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do que dispunha o art. 39 da Magna Carta, antes da alteração imposta pela Emenda Constitucional de n.° 19, de 04 de junho de 1998.

Sujeita-se, também, nos termos do art. 37, caput, da *Lex Mater*, aos princípios que regem a Administração Pública em geral.

Hoje não pairam mais dúvidas acerca da inexistência de diferença de tratamento dispensado ao processo administrativo e ao processo judicial.

Os direitos e as garantias individuais, insculpidos no art. 5.° da Lei Maior, se aplicam perfeitamente a ambos os processos.

A Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, foi o primeiro marco regulatório do processo administrativo no país, possuindo normas básicas para o processo administrativo em geral e dispondo em seu artigo 1°:

> "Art. 1.° Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração"[7].

O objetivo da Lei supracitada é de, em conformidade com os fins da Administração Pública, proteger direitos decorrentes das relações jurídicas mantidas entre Administração e administrados, quando dos atos praticados em Processo Administrativo.

Suas disposições, neste contexto, aplicam-se, apenas, subsidiariamente, aos processos administrativos disciplinares desenvolvidos pelos entes paraestatais (empresas públicas e sociedades de economia mista), nos termos do que dispõe o seu art. 69 ("Art. 69. Os

[7] Lei n.° 9.784/99.

RQS.nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1277
3515
Doc:

processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei"[8]).

Em tempo, os processos de apuração de irregularidades, na ECT, vêm regulados pelas disposições do Manual de Controle Interno - MANCIN, mais especificamente no seu Módulo 7, Capítulos 1, 2 e 3 (DOC. 03).

Para fins de esclarecimento, ressaltamos que o documento de número 39, acostado à Peça Inicial, é um instrumento de treinamento desenvolvido pela Assessoria do Departamento de Inspetoria Geral – DINSP e, assim, os comentários ali constantes não possuem conteúdo normativo, uma vez que a norma vigente não traz consigo qualquer comentário.

De qualquer forma, a norma interna da ECT procura respeitar, em suas disposições, os princípios constitucionais, insculpidos no art. 5.º da Constituição Federal vigente, e os demais princípios que regem o processo em geral.

Assim, no âmbito da Empresa, o processo administrativo disciplinar, em síntese, subdivide-se em duas grandes fases. A primeira, de cunho investigatório, é inquisitorial, prescindindo do contraditório e da ampla defesa, uma vez que nesta fase há indiciados e não acusados propriamente ditos. Eqüivale, no processo penal, ao Inquérito Policial, desenvolvido pela polícia judiciária.

Tal como no Inquérito Policial, esta fase investigatória procura identificar se o fato investigado é ou não irregular (no sentido de ferir uma norma interna ou externa à ECT), bem como quem praticou o ato tido por irregular. Busca-se, com este procedimento, a identificação da irregularidade e de sua autoria para fins de futura responsabilidade (penal, civil e administrativa).

Identificadas irregularidade e autoria, adentra-se na segunda fase do processo administrativo, qual seja o Processo Administrativo Disciplinar propriamente dito onde a observância, principalmente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível.

Nesta fase processual, há acusado. Eqüivale ao processo crime propriamente dito, cuja deflagração se dá por intermédio da ACUSAÇÃO, representada esta pela denúncia, para os crimes de ação penal pública, e pela queixa-crime, para os crimes de ação penal privada.

Esta é a estrutura observada pelo MANCIN, Módulo 7, dispondo no Capítulo 1 sobre os conceitos e definições; no Capítulo 2, sobre os procedimentos gerais para apuração de todo e qualquer tipo de irregularidade e, no Capítulo 3, sobre os procedimentos específicos para determinados tipos de irregularidade (diferença de caixa, apropriação ilícita, sinistro, roubo e furto e assalto a carteiros).

Utilizando, pois, a nomenclatura interna da empresa, temos que, o Processo de Apuração da ECT se inicia com as chamadas *Providências Preliminares* (MANCIN-7/2-1.1. a 1.4.). Identificada a irregularidade e sua autoria, instaura-se a modalidade denominada *Apuração Direta* (MANCIN-7/2-2.1.1. a 2.1.6.).

[8] Lei n.º 9.784/99.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1278
3515
Doc:

ECT Fls. 786

Não havendo tal identificação, deve ser instaurada ou a modalidade *Sindicância Sumária* (MANCIN-7/2-2.2.1. a 2.2.9.) ou *Sindicância por Comissão* (MANCIN-7/2-2.3.1. a 2.3.7.). A diferença entre as duas modalidades reside na pessoa do apurador (empregado ou Comissão designada por Portaria) e na complexidade da irregularidade a ser apurada ou no nível hierárquico do autor.

Comparando-se com a dicotomia "processo" e "procedimento" judiciais, temos que os procedimentos administrativos se iniciam com a **fase investigatória**, a qual se encerra com a ACUSAÇÃO que, na modalidade *Apuração Direta* é representada pelo formulário *Solicitação de Informação ao Empregado - SIE* (MANCIN-7/2-2.1.3. e 2.1.4. e Anexo 1), e nas modalidades *Sindicância Sumária* e *Sindicância por Comissão*, pelo *Termo de Notificação para Defesa* (MANCIN-7/2-2.2.6., 2.3.7. e Anexo 2). A partir daí, isto é, da ACUSAÇÃO, inicia-se a **fase processual** propriamente dita.

Uma particularidade a ser ressaltada é que nas modalidades *Sindicância Sumária* e *Sindicância por Comissão*, a fase investigatória se encerra com a elaboração do *Relatório Preliminar*, o qual se constitui numa síntese das apurações e num projeto das acusações a serem futuramente formuladas (MANCIN-7/2-2.2.5. e 2.3.7.).

Formuladas as acusações, apresentada a defesa, requeridas e deferidas novas provas, encerrada a instrução processual e apresentadas razões finais ou memoriais, o apurador elabora o *Relatório Final*, o qual é encaminhado à autoridade competente pata julgamento.

Destacamos que o MANCIN dispõe apenas sobre o procedimento apuratório, não disciplinando a parte relacionada com o julgamento e com possíveis recursos. Por fim, as três modalidades são independentes e autônomas entre si.

III – DOS FATOS

Os Impetrantes ocuparam as funções de gestão, abaixo discriminadas, na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos Estados de Goiás e de Tocantins (DR/GT), a partir das seguintes datas:

- **NILO CÂNDIDO RAMOS**: designado pela PRT/PR-026/96, para exercer a função de confiança de Diretor Regional, a partir de 07 de fevereiro de 1996;
- **MÁRCIO ALVES RABELO**: designado pela PRT/GT-131/98, para exercer a função de confiança de Diretor Regional Adjunto, a partir de 1.º de fevereiro de 1998; designado pela PRT/GT-043/98, para também exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Suporte - COSUP, a partir de 1.º de maio de 1998 e
- **IRANDI LISBÔA DE MORAES**: designado pela PRT/GT-439/98, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Negócios - CONEG, a partir de 1.º de maio de 1998.

Em vista de notícias recebidas pelo Departamento de Inspetoria Geral - DINSP, órgão da Administração Central – AC da ECT, sobre irregularidades detectadas junto ao tráfego postal de Diretorias Regionais (envolvendo os objetos postais do cliente Tecprint

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1279
3515
Doc:

Impressões Técnicas Ltda.) e, também, por ocasião da realização de inspeções de rotina nessas Diretorias foi constituída uma equipe mista, composta por empregados das áreas de inspeção, operacional e comercial, para verificar *in loco* os aspectos formais e operacionais pertinentes ao Contrato ECT/DR/GT-0054/99, firmado entre a DR/GT e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Realizada a Visita Técnica no período de 15 a 17 de dezembro de 1999, foi apresentado o Relatório de Visita Técnica (documento de n.º 38 acostado à inicial), elaborado pela equipe responsável, composta por **Fernando Huggler Antunes** (Chefe da Divisão de Inspeção/DINSP), **Marcos Rogério Da Silva Fontoura** (Inspetor/DINSP), **Paulo Henrique Garcia da Silva** (Administrador Postal/DEGEO), **Francisco Gomes da Silva** (Inspetor/DINSP), **Régis Luis Boscato** (Inspetor/DINSP) e **Cristiano Ribeiro de Oliveira** (Assessor da Gerência de Franchising).

Tal Relatório trazia, em sua parte final, as recomendações da Equipe (Comissão) Técnica sobre os procedimentos a serem adotados pela Administração Central da ECT, frente aos aspectos irregulares encontrados naquela Diretoria. No Relatório, fora ainda proferido o respectivo despacho do Sr. Presidente da ECT sobre o assunto, o qual também passamos a reproduzir:

> "6. RECOMENDAÇÕES
> Diante da gravidade da situação que foi constatada, recomenda-se a adoção das seguintes providências:
> 1. rescisão do contrato 0054/99-ECT x TECPRINT;
> 2. adoção de providências, por parte da área comercial, com vistas a atender às necessidades dos clientes captados pela TECPRINT;
> 3. abertura de sindicância, objetivando:
> a) levantamento dos prejuízos decorrentes da celebração do contrato 0054/99, em função das eventuais diferenças na postagem, na classificação e na tarifação dos objetos;
> b) apuração de todas as características que envolveram a celebração do contrato 0054/99 e identificação de eventuais responsabilidades;
> c) esclarecimento das razões da vinculação das ACFs Alpes, Independência e T-9 ao contrato em questão."[9]
>
> .....
>
> "Ao CHGABPR
> 1) Acolho os termos do diagnóstico, na íntegra, especialmente, no que respeita às recomendações nele contidas;
> 2) Queira providenciar Relatório/PR para submeter à deliberação da REDIR, contendo as seguintes providências imediatas a adotar:
> a) Constituição de Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados neste processo, sobretudo quanto às circunstâncias que envolveram a celebração do Contrato 0054/99 pela DR/GT com a TECPRINT, prejuízos e lesões comerciais provocadas aos interesses da ECT, bem como caracterização das responsabilidades.
> b) Afastamento do Diretor Regional e dos Coordenadores Regionais de Suporte e de Negócios de suas respectivas funções, pelo prazo necessário à realização da sindicância e obtenção de conclusões.
> c) Centralização pela Diretoria Comercial da ECT da coordenação de todas as providências e orientações técnicas quanto ao contrato 0054/99 e clientes a ele vinculados."[10]

[9] Trecho do Relatório de Visita Técnica – 15 a 17 de dezembro de 1999.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 280
3515
Doc:

ECT
Fls. 788

Posteriormente, por intermédio da PRT PR-009/2000, foi constituída Comissão de Sindicância, visando a aprofundar a investigação dos fatos descritos no Relatório de Visita Técnica.

Destacamos que, até aquele momento, não se tinha presente quem eram os responsáveis pela prática das irregularidades apontadas no Relatório de Visita Técnica (item 3, constante no Documento n.º 38, acostado à inicial), nem qual o prejuízo causado por tais irregularidades.

Esta foi a essência do trabalho a ser desenvolvido pela Comissão investigatória instaurada pela PRT/PR-009/2000, ou seja, aprofundar-se nas investigações, a fim de melhor **caracterizar a irregularidade, identificar seus autores e quantificar o prejuízo causado.**

Dentro do Direito vigente, comentado no item II, *supra,* os procedimentos relatados, até agora, são referentes à Fase Investigatória do processo administrativo *lato sensu*, cuja natureza jurídica se apresenta como meramente inquisitorial.

Nesta fase, não há ACUSADOS, predominando o objetivo de preservar o interesse público envolvido e de garantir a integridade dos trabalhos investigatórios desenvolvidos pela Comissão, quais sejam a juntada de documentos, a oitiva de pessoas e os levantamentos financeiros necessários à quantificação de prejuízos.

Quando do término do trabalho investigatório, elabora-se Relatório Preliminar, sobre cujas conclusões a autoridade competente, entendendo cabível, instaurará o Processo Administrativo propriamente dito, vez que poderá deter as informações sobre autoria(s), fato(s) irregular(es) e prejuízo econômico, apurados.

Merece destaque esta fase do procedimento, uma vez que, com a entrega do Relatório Preliminar, tem-se, em princípio, finalizada a fase investigatória.

Para evitar questionamentos sobre os procedimentos adotados pela ECT, esclarecemos que a existência da dicotomia de procedimentos/fases é matéria constante, inclusive, de Decisões do Supremo Tribunal Federal. No caso, pode ser aplicado analogicamente à ECT o entendimento daquela Corte sobre a dicotomia de procedimentos da Lei 8.112/90.

> "EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA SEM A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NA QUAL SE DARIA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA DOS QUE VIERAM A SER PUNIDOS. NULIDADE.
> 1. Do sistema da Lei 8.112/90 resulta que, sendo a apuração de irregularidade no serviço público feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa (art. 143), um desses dois procedimentos terá de ser adotado para essa apuração, o que implica dizer que o processo administrativo não pressupõe necessariamente a existência de uma sindicância, mas, se o instaurado fora a sindicância, é preciso distinguir: **se dela resultar a instauração de processo administrativo disciplinar,**

[10] Despacho do Presidente da ECT, sobre as Recomendações propostas no Relatório de Visita Técnica.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0281
Doc: 3515 5

> é ela mero procedimento preparatório deste, e neste é que será imprescindível se dê ampla defesa do servidor; se, porém, da sindicância decorrer a possibilidade de aplicação de penalidade de advertência o de suspensão até 30 dias, essa aplicação só poderá ser feita se for assegurado ao servidor, nesse procedimento, sua ampla defesa.
> 2. (*omissis...*)
> 3. Recurso ordinário a que se dá provimento"[11] [sem grifos no original]

Sucedendo à fase investigatória poderá haver a instauração do Processo Administrativo propriamente dito, onde, após as devidas Notificações para apresentação de Defesa, as partes, agora ACUSADOS no sentido técnico da palavra, terão acesso a **todas** as provas dos autos para consulta, cópia, requerimentos (juntada de novas provas) e considerações.

Em que pese tais esclarecimentos terem sido prestados aos procuradores dos Impetrantes, durante o Processo/DINSP-032/2000, estes impetraram o Mandado de Segurança (DOC. 04), processo n.º 2000.35.00.006081-0, a fim de obterem judicialmente, dentre outros pedidos, a cópia daquele Processo.

Obtida a medida liminar *inaudita altera pars* (Documento n.º 07, anexo à exordial), a, então, autoridade dita coatora prestou as devidas Informações (DOC. 05) e interpôs o respectivo Agravo de Instrumento (DOC. 06), processo n.º 2000.01.00.039987-7, junto ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região.

Interessante frisar que aquele Tribunal **concedeu efeito suspensivo à liminar concedida na 1ª Instância** (DOC. 07), fato este não relatado pelos Impetrantes, certamente, e aqui o consideramos no sentido especulativo, para confundir esse MM. Juízo, a fim de obter a liminar ora pleiteada, sem a oitiva da parte contrária.

Sentenciado, foi denegada a segurança (DOC. 08).

Após a suspensão da liminar concedida e **agindo dentro da legalidade assegurada pelo próprio Poder Judiciário**, a Comissão de Sindicância Investigatória - PRT/PR-009/2000 negou qualquer requerimento daqueles Impetrantes que visasse à obtenção de cópia de documentos e depoimentos do Processo/DINSP-032/2000.

Tendo aquela fase cunho meramente inquisitório, não havia que se falar em direito de defesa, uma vez que alguém somente se defende daquilo que está sendo acusado e não existia, até o momento, qualquer ACUSAÇÃO sendo imputada aos Impetrantes.

A incompreensão dos Impetrantes, entretanto, pôde ser constatada quando, convidados para prestar os devidos esclarecimentos àquela Comissão, limitaram-se, mais uma vez, a exigir cópia de toda a documentação e dos depoimentos obtidos. Assim, sem comparecer para prestar os esclarecimentos, não utilizaram o devido momento processual, para fornecer oralmente as informações solicitadas.

[11] STF, RMS 22789, 1ª Turma, Rel. Min. MOREIRA ALVES.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1282
3515
Doc:

790

Encerrados, então, os trabalhos, a Comissão de Sindicância Investigatória-PRT/PR-009/2000 apresentou o chamado *Relatório Preliminar* (doc. 09), prestando contas das apurações realizadas e das ACUSAÇÕES a serem formuladas. Tratava-se do encerramento da fase investigatória e preparatória do Processo Administrativo Disciplinar.

Tal Relatório foi submetido à apreciação do então Presidente da ECT, que, por meio da PRT/PR-0073/2000, instaurou a atual Comissão de Sindicância, para prosseguir com os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigatória - PRT/PR-009/2000, referente ao processo/DINSP-0032/2000. Surgiu, assim, o Processo/GABPR-2110/2000.

O processo se iniciou com a entrega das Cartas de n.º 001, 002 e 003/2000 (Documentos n.º 29 a 31, anexos à exordial), que se constituíam na ACUSAÇÃO formal imputada aos Impetrantes e a 07 (sete) outros empregados da ECT, quais sejam **Luiz Alberto Sampaio, Roseli de Oliveira Magalhães, Sérgio Luiz Vial, João Batista de Oliveira Júnior, Dorivaldo de Jesus de lima, Francisco Vieira Salviano e Miguel Luiz Botelho**.

Nestes comentários, deteremo-nos, apenas, aos Impetrantes, visto serem a parte ativa deste Processo.

A CT/CS-001/2000 foi recebida pela esposa de NILO CÂNDIDO RAMOS; a CT/CS-002/2000 foi recusada pela esposa de MÁRCIO ALVES RABELO; e a CT/CS-003/2000 não foi entregue, inicialmente, para IRANDI LISBÔA DE MOARES, por se encontrar ausente.

Ato contínuo, recebeu a Comissão de Sindicância Requerimento do procurador dos Impetrantes (Doc. 28 anexo à inicial), tendo sido respondido pela CT/CS-004/2000 que comunicava a disponibilidade, na data e horários aprazados, da cópia completa da Sindicância Investigatória - Processo/DINSP-0032/2000, a fim de que pudesse ser exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa, já que nesta oportunidade, se encontravam na condição de ACUSADOS.

Tempestivamente, os Impetrantes apresentaram defesa escrita (Documento de n.º 32, acostado à exordial), requerendo a oitiva de diversas testemunhas arroladas, além da apresentação dos documentos elencados naquela peça processual.

As provas requeridas que tinham relação com o objeto da ACUSAÇÃO foram deferidas pela Comissão de Sindicância; outras provas, foram consideradas impertinentes ao objeto da acusação e, portanto, indeferidas. Enfim, para um último conjunto de provas - aquelas sobre as quais pairavam dúvidas quanto a sua pertinência ou não com a matéria acusatória - a Comissão de Sindicância solicitou esclarecimentos acerca de seus respectivos objetos (CT/CS-006/2000 – Documento de n.º 33, anexo à exordial).

Prestados os devidos esclarecimentos (Documento de n.º 34, acostado à inicial), reiteraram os Impetrantes a oitiva de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, de MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA e de PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, alegando pertinência entre a visita técnica e as acusações que lhes foram imputadas, além de diversos documentos dantes requeridos e indeferidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1283
3515
Doc:

Mais uma vez negou a Comissão os pedidos formulados, ante a argumentação apresentada na CT/CS-010/2000 (Documento de n.º 35, juntada com a peça vestibular), uma vez que os depoimentos e documentos requeridos não guardavam correlação com a matéria acusatória.

Insistindo ainda nos requerimentos (Documento n.º 36, acostado à peça vestibular) e ante ao esgotamento da argumentação apresentada (CT/CS-006 e 010/2000), mais uma vez esclareceu a Comissão de Sindicância o motivo da impertinência das provas requeridas, encerrando sua resposta com a seguinte frase: "Por fim, considera esta Comissão esgotado o presente assunto, **ante todos as argumentações já apresentadas**" [grifos não existentes no original].

Destaque-se que tal ação não representa arbitrariedade ou ilegalidade, mas apenas a garantia à continuidade do Processo que poderia perdurar indefinidamente, frente às constantes reiterações dos Impetrados.

Tal procedimento, em momento algum fere qualquer princípio, constitucional ou não, que venha a reger o processo administrativo; ao revés, protege-o contra requerimentos que, por suas características repetitivas, apresentavam-se prejudiciais ao andamento do processo.

Diante de tal situação, recorreram os Impetrantes a esse Poder Judiciário, no sentido de realizar a oitiva dos empregados dantes mencionado, além do empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA, bem como de obter cópia da ata da 4.ª Sessão Ordinária da reunião da Diretoria da ECT.

Permissa venia, este ínclito juízo deve ter claro, quando do julgamento deste Mandado de Segurança, que os Impetrantes estão sendo acusados de **formular um instrumento contratual sem autorização da Administração Central da ECT**, localizada em Brasília/DF, bem como de **alterar cláusulas contratuais constantes no contrato padrão da empresa**; além disso, de **vincular Agências de Correio Franqueadas** – ACFs em desatendimento ao previsto nas normas internas da empresa e, por fim, do **pagamento indevido de comissionamento às ACFs vinculadas**.

Tendo por base as acusações imputadas aos Impetrantes, a prova produzida contra eles, no tocante à formação do instrumento contratual, é o próprio Contrato 054/99 em comparação ao modelo padrão de contrato adotado pela ECT. Do cotejo de tais provas é que surgem as alterações contratuais realizadas.

A não autorização da Administração Central da ECT para este procedimento é clara ao se verificar, no próprio instrumento contratual, que o mesmo foi subscrito pelos Impetrantes e não pelo Presidente e Diretor Comercial da ECT, como seria de praxe.

Em seu turno, a vinculação das ACFs é provada pelas Fichas Técnicas juntadas ao contrato firmado com a TECPRINT, além de farta prova testemunhal que atestam não somente a vinculação como a postagem dos objetos da TECPRINT diretamente no Centro de Operações Integradas - COI.

As acusações imputadas, repita-se, não dizem respeito à operacionalização do contrato junto ao COI, mas apenas à formação do instrumento contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
1284
Fls:
3515
Doc:

C T
792
Fls.

A visita técnica realizada no COI, no período de 15 a 17 de dezembro de 1999, teve por base a verificação de aspectos de ordem operacional sendo o início das investigações em relação ao contrato firmado entre a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Além do mais, o contrato ECT/DR/GT-0054/99 foi firmado no final de Outubro/99 e a visita técnica somente em Dezembro daquele ano, ou seja, em nada influenciando na formação do instrumento contratual, na vinculação das ACFs ou no pagamento dos comissionamentos aos FRANQUEADOS.

A prova documental acostada a todo o processo de apuração (Processo/DINSP-0032/2000 e Processo/GABPR-2110/2000) não foi refutada pelos Impetrantes. Além disso, a prova testemunhal somente pode desconstituir a prova documental, se essa for considerada imprestável, o que não é o presente caso.

Por fim, conforme despacho do, então, Presidente da ECT, constante no Processo/DINSP-0032/2000, acima referido, a Ata da 4.ª Reunião Ordinária da Diretoria da ECT também não diz respeito às acusações que estão sendo imputadas, vez que não explica ou justifica as irregularidades notificadas.

Por todos os ângulos que se analise a questão, continuam impertinentes os requerimentos formulados e apresentados como objeto do presente mandado.

IV – DO DIREITO

Como exposto no parágrafo "DO PROCESSO DISCIPLINAR NA ECT", item II acima, o Processo Administrativo Disciplinar promovido pela ECT, possui rito próprio que, em consonância com a legislação vigente, visa à veracidade dos fatos sem olvidar a garantia ao Contraditório e à Ampla Defesa inerentes à Defesa dos interessados.

A lei que disciplina o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, *supracomentada*, traz, em seu conteúdo, um texto que procurou coadunar os princípios aplicáveis ao Processo Administrativo ao melhor cumprimento dos fins da Administração, tal qual exposto em seu Art. 1º.

> "Art. 1º. Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, **visando**, em especial, **à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração**" [Lei 9.784/99 – sem grifos no original].

Assim, é de se observar a harmonia entre a proteção dos **direitos dos administrados** e o **cumprimento dos fins da Administração** a que visou o legislador, quando da elaboração do texto legal. Parte deste equilíbrio pode ser percebido durante todo o texto da Lei 9.784/99, a exemplo de transcrições de seus artigos 2º, I, II e X, e 3º, I e II, realizadas na Peça Inicial.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1285
3515 5
Doc:

Ao nos referimos à "parte" deste equilíbrio, queremos esclarecer que os Impetrantes destacaram do espírito da Lei, apenas, os dispositivos que buscam garantir os direitos dos administrados.

Não foi realizada, entretanto, menção aos dispositivos que permitem a digna condução do processo, sempre em conformidade com os fins da Administração Pública, garantindo a ordem processual e possibilitando a descoberta da verdade material dos fatos.

Os dispositivos que asseguram este princípio podem ser encontrados sempre que o texto legal, direta ou indiretamente, fizer referência ao Poder de Polícia da Comissão de Sindicância. No caso específico do indeferimento da produção de provas em estudo, a Comissão, visando à ordem e à rápida condução processuais, utilizou-se do permissivo contido no §2º do Art. 38 daquela Lei, a fim de coibir que provas impertinentes à matéria acusatória fossem acostadas aos autos.

> "Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo."
>
> §2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, **impertinentes**, desnecessárias ou protelatórias." [12] [sem grifos no original]

O objeto da acusação realizada aos Impetrantes é restrito às três alíneas destacadas nas Cartas/Comissão de Sindicância – 001, 002 e 003/2000 (Documentos 29, 30 e 31 anexos à Peça Inicial), quais sejam:

a) "Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GRT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS Ltda."
b) "Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" **[corrija-se aqui a transcrição contida na Peça Inicial, onde consta, erroneamente, em sua folha 06, "...Empresa Brasileira de Correios Franqueadas"]**.
c) "Em função do disposto na letra 'b', o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração à nominadas Agências de Correios Franqueadas"

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1286
Doc: 3515

[12] Lei 9.784/99.

Como foi explicado aos Impetrantes, nas CTs/CS–006, 010 e 012/2000 (Documentos 33, 35 e 37 anexos à Peça Inicial), qualquer documento ou informação, que não se contiver ao objeto da acusação, impertine ao processo não podendo ser acostados aos autos, visto que prejudicaria o seu bom andamento.

Em resumo, a produção de provas pelos Impetrantes deveria se ater unicamente (1) à alteração indevida do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa, (2) à vinculação de contrato a ACFs sem a observância das normas internas e (3) ao conseqüente pagamento de valores a estas ACFs em função da vinculação realizada.

Contudo, as provas requeridas pelos Impetrantes no Processo Disciplinar - dentre as quais constam algumas no item "O PEDIDO" ("O PEDIDO" - subitem 1 e alíneas e subitem "1" [sic]) da Peça Inicial - não são referentes ao objeto da lide.

A alteração indevida do contrato múltiplo padrão assim como sua vinculação a ACFs configura-se como decisão administrativa que deveria seguir os trâmites normativos internos da ECT. Desta forma, não há liame entre tal ato e, por exemplo, o RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS (contrato DR/GT x TECPRINT – 054/99), de 11/01/2000, cujo objeto restringe-se à descrição minuciosa dos procedimentos **técnico-operacionais** do Contrato DR/GT x TECPRINT – 054/99.

Deve-se aqui estar transparente que os procedimentos operacionais específicos a algum contrato não autorizam, *per si*, qualquer alteração de contrato-padrão pela Diretoria Regional. Quando muito, estes procedimentos gerariam uma comunicação deste órgão à Administração Central, a fim de que esta, em estudo do caso e das normas internas aplicáveis, autorizasse ou não, a realização das mudanças solicitadas.

Assim, permanecem impertinentes as oitivas dos Srs. FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, três dos signatários do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS, de 11/01/2000.

Os mesmos comentários são aplicáveis aos requerimentos da oitiva do Sr. LUIZ HUMBERTO DA SILVA, ocupante da função de Administrador de Contratos (ACON) lotado na Gerência de Vendas (GEVEN/GT), e da cópia xerografada da Ata da 4ª Sessão da Reunião Ordinária da Diretoria da Empresa (ECT), de 26/01/2000.

A produção de ambas as provas não concerne ao assunto em discussão. A primeira, porque não é objeto da acusação a **finalidade** da alteração contratual, indicada como meio de privilegiar a contratada, como expuseram os Impetrantes no item 30, *in fine*, da Peça Inicial.

Afirmamos, mais uma vez, que as alterações na operacionalização do contrato-padrão não autorizam a modificação do seu texto pela Diretoria Regional; tão-somente a autorizariam um posicionamento formal da Administração Central neste sentido.

À segunda prova, a Ata da 4ª Sessão da Reunião Ordinária da Diretoria da Empresa, aplica-se o mesmo raciocínio, uma vez que não se discute no Processo Disciplinar o afastamento dos Impetrantes, ato **posterior**, **distinto** e **não-correlato** ao processo disciplinar.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1287
3515

como um todo e, conseqüentemente, ao objeto das acusações. A ata daquela Reunião, destarte, não adiciona dados que complementem a defesa dos Impetrantes, mas sim, informações que se referem a atos que não integram o Processo Disciplinar ou a acusação.

V – DA INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

É assente na doutrina o conceito da liquidez e certeza, requisitos que, dentre outros, deverão necessariamente ser comprovados, quando da impetração de Mandado de segurança.

O insígne jurista Hely Lopes Meirelles[13] explica que "Quando a lei alude a *direito líquido e certo*, está exigindo que esse direito se apresente com **todos** os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração" [sem grifos no original].

Ainda nesta obra, o grande mestre esclarece que "Em última análise, *direito líquido e certo* é *direito comprovado de plano*. **Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança**[14]" [sem grifos no original].

A comprovação da certeza e liquidez do direito dito coagido na situação fática apresentada impõe-se, pois, como um dos antecedentes lógicos-processuais para a correta impetração do *mandamus*.

Observe, contudo, Vossa Excelência, que os fatos envolvidos nesta análise não envolvem as características acima expostas.

As normas vigentes, em especial a Lei 9.784/99, são claras ao autorizar a Comissão de Sindicância a recusar provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias ao processo. Este poder lhe foi concedido com a finalidade de, preservando o interesse público, manter a ordem processual, "...visando [...] ao melhor cumprimento dos fins da Administração" [Art. 1º da Lei 9.784/99].

Assim, não é certo e nem líquido o direito do acusado em ter **todos** os seus requerimentos atendidos em nome da Ampla Defesa. Caso assim fosse interpretada a *mens legis*, estariam fortemente prejudicados todos os processos, judiciais ou administrativos, vez que a autoridade condutora se encontraria à disposição de quaisquer requerimentos das partes, inclusive, daqueles cujas boas intenções fossem duvidosas.

De fato, eventuais requerimentos apresentados pelos acusados em nome da Ampla Defesa serão avaliados pela autoridade competente que os admitirá ou não, após a verificação dos aspectos licitude, pertinência e necessidade, envolvidos.

Diante do exposto e entendendo Vossa Excelência inexistentes a certeza e liquidez do direito dos Impetrantes, requer o Impetrado a extinção do processo nos termos do Art. 267, IV, do CPC, por inexistência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

[13] Ob. Cit. na Nota 5. P. 29.
[14] Idem, ibdem.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1288
3515
Doc:

ECT Fls 796

V – DA INEXISTÊNCIA DO *PERICULUM IN MORA*

Os Impetrantes tentam justificar a existência do *periculum in mora*, requisito necessário à concessão de medida liminar, afirmando ser este "Urgente e premente [...], diante da iminente conclusão do procedimento administrativo disciplinar à revelia dos IMPETRANTES, constituindo-se em verdadeiro atentado aos seus direitos constitucionais e legais [...]"[15].

Continuam suas justificativas, ao especular que "os IMPETRANTES foram demitidos SEM JUSTA CAUSA, e sem qualquer conclusão no procedimento unilateral e autoritário instaurado pela ECT. [...] Não bastasse o fato da sindicância ter punido antes de instaurar o procedimento de instrução e julgamento, quer a atual Comissão processante, ainda presidida pela mesma autoridade coatora, concluir Processo Administrativo cerceando direitos de todo cidadão".[16]

Os fatos, aqui, merecem mais uma vez ser devidamente esclarecidos. Os Impetrantes estão, erroneamente, apresentando as despedidas **sem justa causa** a que foram submetidos, como penalidades decorrentes do Processo/DINSP-032/2000.

Como bem explicita sua nomenclatura, a despedida **sem justa causa**, não possui motivo determinado. É uma faculdade permitida pelas Leis Trabalhistas vigentes. Não houve qualquer relação entre as investigações resultantes do Processo/DINSP-032/2000 e a despedida **sem justa causa** dos Impetrantes.

Assim, inclusive, já o declarou o ilustre julgador do Mandado de Segurança N.º 2000.35.00.006081-0, impetrado quando da fase processual investigatória, Processo/DINSP-032/99, que, analisando as informações referentes ao assunto, concluiu que "...a rescisão do contrato de trabalho deu-se ***sem justa causa***, conforme faculta a legislação trabalhista, não se revelando, portanto, nenhum efeito jurídico da sindicância atacada na impetração".

Lembramos que, naquela fase processual, não são sugeridas penalidades, mas indicadas as irregularidades, autoria e danos econômicos, definidos pelas investigações, fato que pode ser comprovado com a leitura do Relatório Preliminar (DOC. 09).

A autoridade competente, diante daquele Relatório, poderá tão-somente arquivá-lo, caso não julgue suficientes as provas expostas, requerer diligências ou ainda, instaurar o Processo Disciplinar.

Somente diante das conclusões apresentadas no Processo Disciplinar poderá a autoridade julgadora aplicar alguma penalidade. Nestas circunstâncias, não há perigo na demora da formação do entendimento desse juízo, vez que todos os atos e fatos processuais estão ocorrendo sob o conhecimento dos Impetrantes.

VI – <u>DO PEDIDO</u>

Espera e confia o impetrado que, diante de toda a argumentação exposta no corpo destas Informações, seja o processo extinto sem julgamento do mérito, uma vez que o Instrumento utilizado não é apto para a finalidade a que se propõe, assim como, não se restou

[15] Item 70, Exordial.
[16] Itens 62 e 68, respectivamente, da Exordial.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1289
Doc: 3515

configurada a certeza e liquidez do direito dito preterido, inexistindo, requisitos basilares para a impetração de Mandado de Segurança.

Caso, Vossa Excelência entenda diferente do que fora processualmente apresentado, o Impetrado requer ainda que seja indeferido o *mandamus* em face da inexistência de qualquer ilegalidade, arbitrariedade ou lesividade dos atos, de forma a que possa ser justificada a pretensão dos Impetrantes.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento,

Brasília/DF, 02 de outubro de 2000

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância (PRT/PR-0073/2000)

WELLINGTON DIAS DA SILVA
OAB/DF 8546

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB/PB 9426

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1290
3515 5
Doc:

CÓPIA

ECT Fls. 797-A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *VALTER LENTA MORIMATSU, brasileiro, divorciado, Contador, RG n.º 1.225.615-6 (SSP/SP), CPF n.º 015.696.808-84, com endereço no Setor Bancário Norte - SBN, Conjunto 3, Bloco A, 20º andar – Edifício Sede da ECT – Brasília/DF.*

OUTORGADOS: *WELLINGTON DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 8546, e JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 9426, ambos com escritório no Setor Bancário Norte - SBN, Conjunto 3, Bloco A, 11º andar – Edifício Sede da ECT – Brasília/DF, onde receberão as comunicações forenses de estilo.*

Pelo presente instrumento de procuração, o Outorgante confere aos Outorgados amplos poderes para o foro em geral com cláusula AD JUDITIA, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, transigir, receber e dar quitação, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, podendo, ainda, atuar em conjunto ou separadamente, com advogado(s) porventura constituído(s). Confere ainda os mesmos poderes especialmente para defendê-lo nos autos do Processo 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado por Nilo Cândido Ramos, Márcio Alves Rabelo e Irandi Lisbôa de Moraes, em curso na 3.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Outorgante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1291
Doc: 3515

ECT Fls. 797-E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/CS - PRT/PR-073,121,185/2000 – 075/2000

REF: PROC.GABPR-.2110/2000

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico.**

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2000.

Tendo em vista que os acusados NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, por intermédio de seus procuradores legalmente habilitados no processo em referência, insistem na inquirição pessoal do Sr. Diretor Comercial da ECT – ROBERVAL BORGES CORRÊA – autoridade esta que é nomeada pelo Presidente da República, portanto, estando a ele subordinado, ocupando Cargo em Comissão da confiança daquele, prezaríamos receber desse DEJUR, no menor prazo possível, opinamento acerca da obrigatoriedade de a Comissão em atender a tal pedido, uma vez que não existe poder disciplinar interno sobre o Diretor Comercial da ECT e considerando, inclusive, a atual fase do procedimento administrativo em curso se referir ao contraditório e a ampla defesa, conforme lhes é facultado pelo Artigo 5°, Inciso LV, da CF/88.

Anexo encaminhamos minuta da Carta-Convite/CS/PRT/PR-073,121 e 185/2000 – 016/2000 e cópias de toda a documentação relacionada com o presente caso.

Atenciosamente,

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1292
3515 5
Doc:

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTE DOCUMENTO

VLM/vlm (CI-solicitação parecer jurídico)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIAS

ECT Fls 798

Mandado de Segurança – Processo N. 2000.35.00.015517-8

CÓPIA

VALTER LENTA MORIMATSU, devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado legalmente constituído - mandato constante nos autos – requerer, em conformidade com os fatos que passa a expor, a restrição do acesso dos Impetrantes à parte dos autos do Processo GABPR-2110/2000, anexado às INFORMAÇÕES prestadas pela autoridade dita coatora.

DOS FATOS

O Processo GABPR-2110/2000, como já explicado nas INFORMAÇÕES fornecidas, é resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela PRT/PR-073/2000, a qual tem o objetivo de continuar os procedimentos iniciados no Processo/DINSP-032/2000.

Assim, a Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 visa a concluir as responsabilidades decorrentes dos atos irregulares enumerados naquele Processo DINSP, restritos à formação, à operacionalização, à supervisão e ao acompanhamento pós-vendas do Contrato ECT/DR/GT-0054/99, firmado entre a Diretoria Regional da ECT dos Estados de Goiás e do Tocantins – DR/GT e a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Neste contexto e em decorrência do emprego do princípio da indivisibilidade, princípio aplicado principalmente ao processo penal e utilizado subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar, foi realizada, nos autos do Processo 2110/2000, a acusação de 10 pessoas, cuja participação no Contrato ECT/DR/GT-054/99 pôde ser delimitada nas seguintes categorias de atuação:

1. **Nilo Cândido Ramos, Márcio Alves Rabelo e Irandi Lisbôa de Moraes.** Acusados de utilizarem procedimentos irregulares, quando da formação do instrumento contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1293
3515
Doc:

COPIA

ECT Fls. 799

2. Dorivaldo de Jesus de Lima, Francisco Vieira Salviano e Miguel Luiz Botelho
   Acusados de operacionalizarem irregularmente o contrato.

3. **Luiz Alberto Sampaio, Roseli de Oliveira Magalhães e João Batista de Oliveira Júnior.**
   Acusados, distintamente, sobre aspectos relacionados com a supervisão das operações do contrato.

4. **Sérgio Luiz Vial.**
   Acusado de ações falhas no acompanhamento comercial pós-venda do contrato.

A todos os acusados foi fornecida a cópia completa do Processo/DINSP-032/2000, a fim de que pudessem exercer o seu amplo direito de Defesa, termos em que foram solicitadas produções de novas provas à Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000.

Necessário se torna esclarecer e ratificar que as categorias em que se encontram os acusados possuem natureza específica e características próprias, tendo havido a acusação nos mesmos autos, tão-somente, em obediência ao princípio da indivisibilidade.

A formação do Contrato ECT/DR/GT-054/99 deveria atender (e não o fez) aos procedimentos pré-estabelecidos pela Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a que estavam sujeitos os Impetrantes.

Todos os demais aspectos, quais sejam, a operacionalização do contrato, a supervisão dessa operacionalização e o acompanhamento comercial pós-vendas do contrato não têm nexo causal com os fatos ou atos geradores da formação do instrumento contratual, objeto da acusação imputada aos Impetrantes.

Por oportuno, lembramos que estes aspectos são posteriores à formalização do contrato e, em nenhuma hipótese, permitiriam ou justificariam a modificação dos procedimentos utilizados para realizar a contratação, visto não existir previsão normativa interna ou externa que autorize esta possibilidade.

Nestes termos, a rápida solução do Processo GABPR-2110/2000 vem sendo prejudicada pelos constantes requerimentos dos Impetrantes para que a Comissão de Sindicância autorize a produção de provas impertinentes à **formalização** do Contrato ECT/DR/GT-0054/99. Como exposto nas INFORMAÇÕES prestadas, os requerimentos referem-se, apenas, a aspectos operacionais ou extra-contratuais.

DO PEDIDO

O Art. 1° da Lei 9.784/99 prevê, como um dos objetivos do processo administrativo, a preservação dos **fins da Administração**, que abrangem, dentre outros itens, a rápida e segura solução do processo administrativo.

Visando, pois, a celeridade na solução do Processo GABPR-2110/2000, cujo início dos trabalhos ocorrera em 10/07/2000 e,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1294
3515
Doc:

CÓPIA

ECT 800

1. Considerando que os impetrantes já tiveram acesso a **todos** os documentos que fundamentaram as acusações que lhes estão sendo imputadas (Processo/DINSP-032/2000);

2. Considerando que os atos relativos à operacionalização, à supervisão e ao acompanhamento pós-vendas do contrato não justificam a alteração dos procedimentos estabelecidos para a sua formalização por uma Diretoria Regional;

3. Considerando que os Impetrantes requereram a produção de provas referentes a aspectos impertinentes ao objeto da acusação;

4. Considerando que o conhecimento das manifestações das outras partes não adicionará aos Impetrantes informações referentes à acusação e possibilitará o aumento do prazo para a conclusão do Processo GABPR-2110/2000 (cujo termo de prorrogação vencerá em 23/11/2000),

Requer o Impetrado que somente sejam disponibilizados para o conhecimento dos Impetrantes, a fim de preservar o sigilo das informações em relação aos demais acusados, as seguintes folhas do Processo GABPR-2110/2000:

- Volume I (folhas 001 a 259) - fls. 001 a 003, 009 a 015, 022 a 027, 042 a 256, 258 e 259;
- Volume II (folhas 260 a 582) - fls. 260 a 263, 395 a 404, 434 a 438, 445, 447, 511, 512, 523 a 525, 530 a 535, 540, 556 a 582.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento,

Brasília/DF, 04 de outubro de 2000

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB/PB 9426

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
3515
Doc:

CORREIOS **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

801

AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR - 073, 121, 185/2000

CI//DEJUR – 1164 / 2000

REF.: CI/CS – PRT/PR-073,121, 185/2000 – 075/2000

ASSUNTO : Solicitação de parecer jurídico

Brasília, 17 de outubro de 2000

A fim de atender à solicitação contida na CI em referência, passamos a expor as seguintes considerações acerca do Processo Administrativo na ECT:

1. O Processo Administrativo na ECT é regido por princípios constitucionais, pelas disposições do Manual de Controle Interno da Empresa – MANCIN e pela incidência subsidiária da Lei 9.784/99 e dos Códigos de Processo Civil e Penal;

2. A legislação, doutrina e jurisprudência são claras quanto à necessária concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa ao acusado;

3. Demonstra-se interesse público e, por conseguinte, finalidade da Administração Pública a rápida e eficaz solução de controvérsias em seu âmbito interno, dentre as quais, a solução de questões relacionadas ao Poder Disciplinar;

4. A conclusão de tais controvérsias deve ser realizada sem olvidar a finalidade da Administração ou, os direitos do acusado;

5. A autoridade competente delega a uma Comissão de Sindicância poderes para, juntamente com os poderes e obrigações que já lhe são legalmente atribuídos, cumprir o seu mister.

6. No caso concreto, esta Comissão de Sindicância, dentro do exercício de seu Poder de Polícia, deferiu a realização da prova solicitada pelos acusados NILO CÂNDIDO, MÁRCIO ALVES e IRANDI LISBÔA, o que, em princípio, demonstra a necessidade desta prova para o deslinde do assunto.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1296
3515 5
Doc:

ECT Fls. 802

Apresentado todo este contexto, temos que do confronto entre o caso concreto apresentado e as normas vigentes não se infere nenhuma proibição à remessa da Carta-Convite/CS/PRT/PR – 073, 121 e 185/2000 016/2000, para prestação de esclarecimentos pelo Sr. ROBERVAL BORGES CORRÊA – Diretor Comercial da ECT.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
Chefe do Departamento Jurídico

JBAN/jban

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1297
3515 5
Doc:

CARTA-CONVITE/CS/PRT/PR-073, 121, 185/2000 – 016/2000

CÓPIA

Goiânia/GO, 25 de Outubro de 2000.

Ao
Dr. ROBERVAL BORGES CORRÊA
Diretor Comercial da ECT
Brasília/DF

Conforme é do conhecimento de V. S.ª, por intermédio do processo acima referido, esta Comissão de Sindicância está apurando responsabilidades, dentre outros, de **NILO CÂNDIDO RAMOS**, **MÁRCIO ALVES RABELO** e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, ex gestores (Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional de Suporte e Coordenador Regional de Negócios, respectivamente), da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT.

Devidamente notificados (fls. 22, 23 e 24), tempestivamente, no pleno exercício do seu direito de Defesa, os ex gestores acima nominados, por meio de seus procuradores devidamente habilitados, apresentaram Defesa Escrita, requerendo a esta Comissão a produção de diversas provas testemunhais e documentais (fls. 42 a 55).

Após análise, esta Comissão, por intermédio da CT/CS-006/2000 (fls. 260/261), tendo por escopo as acusações imputadas, indeferiu a produção das provas julgadas impertinentes (aquelas que não mantinham correlação com a matéria acusatória – art. 38, § 2.º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999); para outras, por não estar claro o motivo de sua produção, solicitou esclarecimentos; deferindo, por fim, as demais provas, dentre elas, a oitiva de V. S.ª, de MARCOS CESAR ALVES SILVA (Assessor Executivo/DICOM), de ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS (Sub Chefe do DEVAT), de FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES (Coordenador no DEVAT); de JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA (Chefe do DEVAT), e de JOSÉ OTAVIANO PEREIRA (Chefe do DENOP).

Prestados os devidos esclarecimentos (fls. 395 a 404), os acusados insistiram na produção das provas indeferidas, mantendo esta Comissão o seu posicionamento – CT/CS-010/2000 (fls. 434 a 438).

Mais uma vez, voltam os acusados a insistir, desta vez, na produção de algumas das provas indeferidas (511 a 512), mantendo esta Comissão, pelos mesmos fundamentos, a sua posição — CT/CS-012/2000 (fls. 533 e 534).

Em prosseguimento, intimou esta Comissão os Srs. JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA (fl. 556), FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES (fl. 557) e ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEHAIS (fl. 558), a fim de serem ouvidos na condição de testemunha. Ato contínuo, intimou os procuradores dos ACUSADOS com relação a produção das provas testemunhais requeridas e deferidas (fl. 559). Tais provas não foram produzidas, no entanto, em face de requerimento dos ACUSADOS (fls. 570 e 571), desistindo das mesmas, o que foi deferido – CT/CS-014/2000 (fl. 572), eliminando-se a necessidade de ouvir tais

CPMI - CORREIOS
Fls: 1298
3515
Doc:

testemunhas. Por motivo de dúvida surgida junto a esta Comissão, fizemos questionamento aos ACUSADOS quanto à desistência, se integral ou se apenas das pessoas nominadas no mencionado requerimento, sendo esclarecido informalmente, quando da entrega da CT/CS-014/2000, que seria mantida a oitiva de V. S.ª.

Enquanto aguardava uma resposta formal dos ACUSADOS, consultou esta Comissão, informalmente, os seus procuradores acerca da possibilidade de as informações de V. S.ª poderem ser prestadas mediante resposta a questionário devidamente formulado e apresentado pelos mesmos.

Nesta data, recebemos resposta aos questionamentos e às consultas formuladas (cópia anexa), requerendo os ACUSADOS a inquirição pessoal de V. S.ª, alegando ser indispensável para melhor esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados.

O Processo GABPR-2110/2000 encontra-se numa fase processual em que é obrigatória a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, dentre os diversos direitos e garantias individuais assegurados a todo e qualquer cidadão.

Queremos lembrar V. S.ª que após a produção de tal prova, por força legal (art. 44, da Lei n.º 9.784, de 1999), esta Comissão deve oportunizar o prazo de vinte dias, a fim de que os ACUSADOS apresentem, querendo, suas RAZÕES FINAIS ou MEMORIAIS. Somente após o cumprimento desta fase processual é que a Comissão terá condições de elaborar seu Relatório Final para apresentação ao Sr. Presidente da ECT, para julgamento.

Em anexo, cópia da documentação mencionada no teor desta.

Por todo o exposto, a fim de preservar a legalidade do processo instaurado e de manter os interesses da ECT e levando-se em consideração o cargo ocupado por V. S.ª, vimos convidá-lo a prestar os devidos esclarecimentos, solicitando o agendamento de dia e horário de sua conveniência, a fim de que tal prova venha a ser produzida. Em havendo algum impedimento, solicitamos a V. S.ª manifestação a respeito.

Atenciosamente,

CÓPIA

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1299
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 805

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - GOIÁS
TERCEIRA VARA
Rua 19, nº 244, 4º andar, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090

Ofício nº 601/2000

Goiânia, 26 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara, Dr. JOSÉ GODINHO FILHO, **notifico-o** do inteiro teor da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **NILO CÂNDIDO RAMOS e OUTROS** contra ato de Vossa Senhoria, para que a cumpra, tal qual nela se contém.

À oportunidade, apresento meus protestos de alto apreço e consideração.

DINAH REGINA DE CASTRO ANTONELLI
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.
Auditor VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rua 90, Qd. 44, Lt. 44, Setor Sul
NESTA

Proc. nº 2000.15517-8/2100

Recebi em 26.10.00
às 16 h 50

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1300
3515
Doc:

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA

ECT
Fls. 806

3ª Vara/GO
Fls. 1041
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao **Dr. JOSÉ GODINHO FILHO**, MM Juiz Federal Substituto da **3ª Vara** do Estado de Goiás, do que lavro este termo.

Goiânia, 6/10/2000.

SECRETARIA

PROCESSO nº 2000.35.00.015517-8

DECISÃO Nº 521/2000-B.

I - RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **NILO CANDIDO RAMOS, MARCIO ALVES RABELO E IRANDI LISBOA DE MORAES,** com pedido de liminar, conta ato do **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – AUDITOR VALTER L. MORIMATSU,** objetivando o acesso aos documentos do processo administrativo disciplinar instaurado contra os mesmos e a oitiva das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Henrique Garcia da Silva**, bem como cópia da ata da 4ª sessão da reunião ordinária da diretoria da empresa (ECT), de 26/01/2000, onde consta a decisão que afastou os impetrantes de suas funções de confiança e a reinquirição do empregado da ECT – **Luiz Humberto da Silva.**

ROS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1301
3515
Doc:

Acostaram os documentos de fls. 25/192.

Recolheram as custas iniciais.

Deixou-se para apreciar o pedido de liminar depois de prestadas as informações da autoridade acoimada coatora, determinando a sua intimação para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo instaurado em desfavor dos impetrantes.

ECT
Fls. 807

3ª Vara/GO
Fls. 1042
Rubrica

As informações foram prestadas às fls. 212/231, com a apresentação dos documentos de fls. 232/1035.

Às fls. 1037/1039 o impetrado requer sejam somente disponibilizados para conhecimento dos impetrantes, a fim de preservar o sigilo das informações em relação aos demais acusados, as seguintes folhas do Processo GABPR-2110/2000: volume I (fls. 001 a 003, 009 a 015, 022 a 027, 042 a 256, 258 e 259; volume II (fls. 260 a 263, 395 a 404, 434 a 438, 445, 447, 511, 512, 523 a 525, 530 a 535, 540, 556 a 582.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo disciplinar é dirigido pelo Presidente da Comissão especialmente designada para tal fim. A princípio, não cabe ao Judiciário, substituindo-se ao administrador, deferir ou não as provas a serem produzidas naquela sede.

Entretanto, o princípio constitucional insculpido no art. 5°, LV da CF/88, garante a ampla defesa e o contraditório aos litigantes e aos acusados em geral em processo administrativo ou judicial.

Por este motivo é de se permitir que o acusado tenha pleno conhecimento do processo administrativo ou judicial instaurado em seu desfavor, sob pena de retorno aos odiosos costumes criados por ocasião do regime ditatorial. Nesse passo, não deve o Poder Judiciário permitir que a Administração perpetre medidas contra os seus servidores sem que a estes seja facultado amplo e irrestrito conhecimento das provas, atos e providências que são adotadas em sede de Processo Administrativo Disciplinar.

A demissão sem justa causa dos Impetrantes não lhes tira o direito citado, mesmo porque o interesse numa ampla defesa permanece ante a possível responsabilização no âmbito cível da reparação de danos.

Da mesma forma, e com base no mesmo dispositivo constitucional acima citado, o princípio do contraditório deve ser fielmente observado pela autoridade que preside o PAD instaurado contra os Impetrantes, de forma que a estes seja permitida ampla produção de provas, sem a imposição de restrições infundadas e desarrazoadas.

Neste sentido, dispõe o art. 38, § 2º da Lei nº 9.784/99, *litteris*:

> ***Art. 38.*** *Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias*

In casu, pretendem os impetrantes a inquirição das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Henrique Garcia da Silva**, haja vista que estes subscreveram na qualidade de inspetores, os dois primeiros, e administrador postal, o último, relatório de visita técnica (contrato DR/GT X Tecprint – 0054/99) onde concluem pela existência de irregularidades na celebração do contrato (fls. 154/165).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1302
Doc. 3515

ECT
fls. 808
3ª Vara/GO
Fls. 1043
Rubrica

Compulsando a documentação juntada pelo impetrado, atendendo determinação deste juízo, observo que a oitiva dessas testemunhas não se enquadra em nenhuma das restrições previstas na norma citada.

É que não há motivo justo para a não inquirição das mesmas, regularmente arroladas no PAD e que tiveram a sua aceitação indeferida sob o singelo argumento de não existir correlação entre a visita técnica e as acusaões formuladas.

Ora, se o relatório de visita técnica recomendou a abertura de sindicância (fls. 164 e 165), é natural que a inquirição dos membros que integraram a equipe seja importante para a ampla defesa dos acusados.

Tenho, ainda, que a análise da ata da 4ª sessão da reunião extraordinária da diretoria da EBCT, de 26/01/2000, onde consta a decisão pelo afastamento das funções de confiança dos impetrantes, **náo** é de suma importância para a apresentação das defesas destes. É suficiente que os mesmos tenha conhecimento apenas das razões e fundamentos da destituição e não de todo o conteúdo da reunião que, por óbvio, pode ter tratado de matérias outras alheias ao conhecimento de terceiros não integrantes da Diretoria.

Quanto à reinquirição do empregado **Luiz Humberto da Silva,** não vejo, pelo menos numa análise superficial, motivo para a repetição da prova. É que os impetrantes, por ocasião da indicação das testemunhas cujos depoimentos consideram importantes para o esclarecimento dos fatos, deixou de arrolar o Sr. Luiz Humberto Silva, conforme se infere do petitório de fls. 489/496. Somente às fls. 854 é que requerem a oitiva da testemunha, já inquirida por co-réu.

Somente diante de fato novo é que se justificaria essa inversão no normal desenvolver do PAD.

Presente, em parte, o *fumus boni juris.*

Também vislumbro a presença do *periculum in mora,* consubstanciado na eventual ineficácia do provimento jurisdicional, ora reclamado, ante o encerramento do PAD antes do julgamento do *writ.*

No tocante ao pedido de sigilo em face dos impetrantes (fls. 1.037/1.039), formulado pela autoridade impetrada, tenho que o mesmo não é razoável. Se eles fazem parte do PAD como requeridos, é com o pleno acesso a esse procedimento que estará sendo viabilizada a ampla defesa, ainda que existam outros processados. Não há como existir ampla defesa se o processado não tem conhecimento da acusação e prova produzidas contra o co-réu.

Os princípios democráticos que norteiam o Estado brasileiro não se coadunam com medidas às escondidas, onde aos acusados não é dado o direito de conhecimento das provas contra si produzidas.

Ademais, analisando os documentos citados às fls. 1039 dos presentes autos, não vejo a existência de interesse público que justifique o decreto do sigilo requerido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fl. 1303
Doc. 3515 50

ECT
fls. 809
3ª Vara/GO
Fls. 1044
Rubrica

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

III – DECISÃO

Desta forma, presentes os requisitos autorizadores da cognição sumária, **DEFIRO EM PARTE** a liminar pleiteada, pelo que **determino** à autoridade impetrada que:

1 – autorize aos impetrantes o acesso ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD durante toda a sua tramitação, sem limitação a qualquer documento produzido naquela sede;

2 – designe dia e hora para a oitiva das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Garcia da Silva;**

Intimem-se.

Após, vista ao M.P.F.

Goiânia, 25/10/2000.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
- no exercício da titularidade -

S1/usuarios/decisão/MS-Sindicância Correios

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1304
Fls:
Doc: 3515 5

ECT Fls. 810

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, Intimo o Sr. **PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, Administrador Postal do DEGEO, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 07/11/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 30 / 10 /2000, às 16:30 horas

PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA
Administrador Postal/DEGEO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
3515
Doc:

ECT Fls. 811

INTIMAÇÃO CÓPIA

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, intimo o Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10951) e a Dra. PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO (OAB/GO-18237), procuradores habilitados, para acompanhar as oitivas de **FERNANDO HUGGLER ANTUNES**, de **MARCOS ROGÉRIO DA SUILVA FONTOURA** e de **PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, arrolados como testemunha de defesa, as quais ocorrerão nos próximos dias **06/11/2000**, às **14:00** e às **16:00 horas**, e **07/11/2000**, às **14:00 horas**, respectivamente, a serem realizadas na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 30/10/2000, às 9 : 00 horas

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10951

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO-18237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1306
Doc: 3515 5

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).

Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**

Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, Intimo o Sr. **FERNANDO HUGGLER ANTUNES**, Chefe da Divisão de Inspetoria do DINSP, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 06/11/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2 do MANCIN.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 31/OUT/2000, às 17:00 horas

FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Chefe da Divisão de Inspeção/DINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1307
Doc: 3515 5

ECT Fls. 813

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: **NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto na letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, Intimo o Sr. **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**, Inspetor do DINSP, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 06/11/2000, às 16:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 01/11/2000, às 16:15 horas
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1308
3515
Doc:

Fls. 814

CERTIDÃO

Certifico que entreguei, nesta data, ao Escritório
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs,
as folhas 001 a 259 (Volume I) e de 260 a 582 (Volume II)
do Processo GABPR-2110/2000, atendendo requerimento
dos acusados NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO
e ~~IRANDI LISBÔA DE MOARES~~, ~~bem como da medida~~
liminar proferida no Mandado de Segurança, Processo n.° 2000.35.00.015517-8.

Em 01 de ~~novembro~~ de 2000.

~~JÚLIO CEZAR CHAURAIS~~
OAB/SC-8189

Recebi em 1/11/00
Santiago Lopes de Figueiredo

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1309
3515 5

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e vinte minutos do dia seis do mês de novembro do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o ex-empregado IRANDI LISBÔA DE MORAES, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10.950), e o empregado FERNANDO HUGGLER ANTUNES, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:20 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 16:20 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

IRANDI LISBÔA DE MORAES
Acusado

FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Testemunha

Dr. NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1310
Doc: 3515

ECT 816

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Fernando Huggler Antunes

Cédula de Identidade: 6.578.249-5 (SSP/SP)

Filiação: Walter Leite Antunes e Maria Feliz Huggler Antunes

Naturalidade: São Paulo/SP **Estado Civil: Separado Judicialmente**

Residência: SQN 314 - Bloco A - Apto 319 - Brasília/DF

Cargo: Administrador Postal Pleno **Função: Chefe Divisão de Inspeção/DINSP**

Lotação: Departamento de Inspetoria Geral - DINSP **Matrícula: 8.010.056-2**

Data e Hora das Declarações: 6 de Novembro de 2000, às 14:20 horas

Local: Rua 90 - Quadra F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Se o Declarante confirma a sua participação por ocasião da visita técnica na DR/GT realizada no período de 15 a 17/12/99? RESPOSTA: Sem precisar a data, o Declarante confirma sua presença na DR/GT juntamente com mais cinco colaboradores da Administração Central. Deseja esclarecer que aqui esteve para fazer a apresentação da equipe composta por integrantes da Administração Central e que em seguida retornou para Brasília após apresentação e início dos trabalhos. Participou também do encerramento dos trabalhos. PERGUNTA: Se o Declarante participou de reuniões com a equipe da Diretoria Regional e os técnicos da AC durante todo o período do início e final dos trabalhos? RESPOSTA: Confirma os seus contatos, todos com a equipe que estava realizando os trabalhos como com os colaboradores da Diretoria Regional, dentro do que lhe cabia na coordenação das atividades que estavam sendo desenvolvidas. PERGUNTA: Se o Declarante confirma, como Chefe da Divisão de Inspeção do DINSP, a sua participação na elaboração do relatório e se o subscreveu? RESPOSTA: O Declarante acompanhou a elaboração do relatório e a sua participação foi na correção gramatical e na formatação final do mesmo. Quanto à subscrição, ele a confirma. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento de todo o conteúdo do relatório e se fez uma avaliação técnica deste conteúdo? RESPOSTA: O Declarante confirma ter tomado conhecimento do conteúdo e juntamente com os demais componentes da equipe fez uma avaliação técnica do trabalho. PERGUNTA: Uma vez elaborado o relatório, se é praxe comunicar à unidade inspecionada das irregulartidades detectadas neste

ACS 7 ... CORREIOS 1311 Fls: 3515 5 Doc.

TERMO DE DECLARAÇÕES

trabalho, para efeito de adoção de medidas corretivas? RESPOSTA: No caso das inspeções ordinárias, o procedimento é elaborar e enviar o relatório para a unidade inspecionada, a fim de que esta se reporte junto aos departamentos relacionados aos assuntos abordados, quanto às medidas adotadas. No caso da visita técnica, elaborado o relatório, este é encaminhado à Diretoria da Empresa. PERGUNTA: No caso da visita técnica realizada, se o Declarante se recorda de ter sido deixada alguma ortientação verbal para a Diretoria Regional sobre as irregularidades supostamente encontradas? RESPOSTA: O Declarante não se lembra dos detalhes da realização da reunião. Lembra-se que foi feito comentário acerca da fragilidade dos controles operacionais e financeiros para a execução em especial do Contrato DR/GT-0054/99, sendo sugerida a suspensão da execução do mesmo. PERGUNTA: Se o Declarante confirma a comunicação expressa da suspensão deste Contrato e a quem foi esta comunicação? RESPOSTA: O Declarante informa que houve a recomendação pela suspensão do contrato em uma das reuniões realizadas, onde se faziam presentes o Coordenador Regional de Negócios IRANDI LISBÔA DE MORAES e provavelmente o Gerente de Vendas SÉRGIO LUIZ VIAL. PERGUNTA: Se o Declarante pode confirmar qual é o montante correspondente à evasão de receita por aceitação indevida de impressos no Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, conforme afirmado no relatório sintético enviado ao Presidente da ECT? RESPOSTA: Os valores lançados no relatório sintético foram levantados pela equipe técnica e que serviram de base para novas apurações a posteriori. Não se recorda do montante registrado no relatório. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento de que os valores cobrados do cliente TECPRINT já haviam sido faturados na categoria CARTA e não na categoria IMPRESSOS? RESPOSTA: O Declarante não tem condições de responder, pois já faz um ano das apurações. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda se dentre os documentos examinados durante a inspeção se encontravam documentos relativos ao faturamento do cliente TECPRINT? RESPOSTA: O Declarante não se recorda qual a documentação examinada, pois este exame foi feito pelo pessoal de campo e também pelo tempo decorrido. PERGUNTA: Se o Declarante confirma a exibição da fatura de cobrança do cliente TECPRINT com os valores corrigidos, em reunião na GEVEN, no dia 15/12/99, na presença do Coordenador de Negócios IRANDI LISBÔA DE MORAES, de LUIZ HUMBERTO e de SÉRGIO VIAL? RESPOSTA: Especificamente com relação a este documento, não se recorda. Com relação a toda a documentação apresentada pela Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, foi devidamente avaliada pela equipe por ocasião da elaboração do relatório de visita técnica. PERGUNTA: Se o Declarante confirma ter afirmado no relatório sintético de visita técnica enviado ao Presidente da ECT que houvera evasão de receita por redução não autorizada de preços no Contrato DR/GT-0054/99? RESPOSTA: Em primeiro lugar quem afirmou foi a equipe e não o Declarante. Segundo, no entendimento da equipe, houve uma redução não autorizada para aquele tipo de contrato, com base em orientações da Administração Central. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento, durante a visita técnica, de que os preços praticados foram baseados na orientação que constava na CI/DVAT/DEVAT-0180/99, de 13/05/99? RESPOSTA: O Declarante não se recorda precisamente se foi este documento, mas foi apresentado documento no qual a área comercial da Administração Central da ECT fazia considerações sobre

3515

Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

um contrato que a DR/GT estaria executando com a Assembléia Legislativa do Estado, que segundo entendimento do Coordenador de Negócios IRANDI LISBÔA DE MORAES eram contratos similares; no entanto, a equipe de visita técnica não considerava desta forma. PERGUNTA: Se foi verificado durante a visita técnica se a autorização desta prática de preço foi utilizada especificamente para o cliente TECPRINT no Contrato 0054/99? RESPOSTA: O Contrato 0054/99 para a equipe de visita técnica tinha características próprias. Segundo o Declarante não havia contrato similar na DR/GT. Quanto à verificação não pode afirmar Considerando que o Contrato 0054/99 tinha carcaterísticas especiais em relação a outros contratos da DR/GT acha temerário fazer esta comparação. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que os membros afastados da DR/GT, pelas conclusões do relatório de visita técnica só tomaram conhecimento do teor deste relatório, bem como do relatório sintético enviado ao Presidente da ECT posteriormente ao desligamento dos mesmos da empresa e por intermédio de seu advogado, que os requereu à Comissão? RESPOSTA: Conforme afirmado inicialmente, o encaminhamento do relatório se deu para a Diretoria da empresa. As ações posteriores fogem ao conhecimento do Declarante. PERGUNTA: Se em data posterior à visita técnica, o Declarante confirma ter enviado às GINSPs de todo o país, com exceção feita à GINSP/DR/GT, e-mail solicitando a devolução de todos os objetos postados sob o Contrato DR/GT-0054/99? RESPOSTA: O Declarante confirma ter enviado e-mail solicitando encaminhar ao DINSP todos os objetos postados sob o Contrato DR/GT-0054/99 que estivessem em processo de encaminhamento para refugo, isto é, iam para destruição. Não foi solicitada à GINSP/DR/GT, uma vez que os levantamentos efetuados pela equipe técnica dispensavam essa atividade. Deseja esclarecer que a solicitação se referia a determinado período, não se recordando no momento. PERGUNTA: Por que não foi comunicada à Diretoria Regional a adoção desta mesma providência (devolução de objetos destinados a refugo do Contrato DR/GT-0054/99)? RESPOSTA: Tecnicamente as GINSPs estão ligadas ao DINSP. Aspectos ligados a refugo fazem parte do dia-a-dia das ações das GINSPs. Essa solicitação foi apenas um levantamento de interesse do DINSP naquele momento. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento da existência, à época da visita técnica, do contrato firmado entre a ECT e a COBRA, com postagens, tendo como remetente o Banco do Brasil, na categoria de CARTA? RESPOSTA: Sim, tomou conhecimento do mencionado contrato. O que pode afirmar é que a COBRA é uma controlada do Banco do Brasil e o pagamento deste contrato era feito diretamente pelo banco. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que a DR/GT submeteu ao órgão técnico (Diretoria Comercial) a proposta do cliente TECPRINT para inclusão no Contrato DR/GT-0054/99 da postagem de objetos na categoria IMPRESSO? RESPOSTA: O Declarante não se recorda. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento de que a DR/GT tinha firmado contrato com a CNA - Confederação Nacional da Agricultura com postagens autorizadas em várias ACFs de Goiânia/GO? RESPOSTA: É do conhecimento do Declarante que em data anterior à visita técnica houve uma denúnica de que os objetos do cliente CNA estariam migrando da DR/VBSB para a DR/GT. Até onde se recorda, se tratava de uma postagem única e foi objeto de verificação pelo DINSP. PERGUNTA: Em razão das verificações que

3515

Doc:

TERMO DE DECLARAÇÕES

foram feitas, se o Declarante afirma que a execução deste contrato foi acompanhada pelo DINSP? RESPOSTA: A postagem dos objetos da CNA fez parte de verificação pelo DINSP. Não pode afirmar que os objetos tenham sido postados sob contrato e qual foi o resultado final da verificação. PERGUNTA: Diante das conclusões do relatório de visita técnica e em face das conclusões registradas no citado documento, o Declarante considera que as providências adotadas em relação aos membros da DR, afastados, obedeceram aos padrões de lealdade e transparência comuns na ECT para situações como essa? RESPOSTA: O relatório de visita técnica apresentado visou alertar a empresa sobre ococrrências de riscos ou de possíveis perdas para a empresa. As tomadas de decisão pautadas ou não no relatório requerem a emissão de juízos de valores acima da competência deste Declarante.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

FERNANDO HUGGLER ANTUNES
Declarante

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

IRANDI LISBOA DE MORAES
Acusado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1314
Doc: 3515 5

ECT 820

Ao Sr. Valter Lenta Morimatsu, Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR-073/2000

Brasília, DF, 06 de novembro de 2000

Em atendimento a INTIMAÇÃO datada em 27 out 2000, emitida por essa Comissão de Sindicância, relativa ao Processo GAB/PR-2110/2000, eu MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, matrícula 8.685.500-0, Inspetor do DINSP, informo a V.Sª que em função de compromisso profissional URGENTE e INADIÁVEL, perante à Presidência da ECT, marcado para esta data, estarei impossibilitado em comparecer junto a essa Comissão de Sindicância a fim de prestar depoimento na data marcada (06/11/00 às 16h).

Assim sendo, solicito que a referida oitiva seja remarcada para novo dia e horário a partir de 07 de novembro do corrente ano.

Atenciosamente,

Marcos Rogério da Silva Fontoura
8 685 500-0
Adm. Postal Jr / Inspetor / DINSP

Ciente:
06/11/2000

Ciente. De acordo.

José Carlos Pereira Oviedo – JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do Depto. de Inspetoria Geral (DI)
Brasília, 06.11.00

ECT CPMI - CORREIOS
Fls: 1315
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 821

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e dez minutos do dia sete do mês de novembro do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o ex empregado NILO CÂNDIDO RAMOS, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10.950), e o empregado PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:10 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 15:20 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NILO CÂNDIDO RAMOS
Acusado

PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA
Testemunha

Dr. NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1316
Fls:
3515
Doc:

ECT
Fls. 822

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Paulo Henrique Garcia da Silva

Cédula de Identidade: 07323618-4 (IFP/RJ)

Filiação: Raymundo Correa da Silva e Mirtes Celeste Garcia da Silva

Naturalidade: Rio de Janeiro/RJ **Estado Civil: Solteiro**

Residência: Ql 22 - Bloco Q - Apto 311 - Guará I - Brasília/DF

Cargo: Administrador Postal Júnior **Função: Coordenador Administrativo/DEGEO**

Lotação: Departamento de Gestão Operacional - DEGEO **Matrícula: 8.323.225-7**

Data e Hora das Declarações: 7 de Novembro de 2000, às 14:10 horas

Local: Rua 90 - Quadra F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Se o Declarante confirma participação na visita técnica realizada na DR/GT no período de 15 a 17 de dezembro de 1999? RESPOSTA: Confirma. PERGUNTA: Se o Declarante participou da elaboração do relatório da mencionada visita técnica, datada de 11 de janeiro de 2000? RESPOSTA: O Declarante estava participando da equipe pelo lado operacional. A sua participação na elaboração do relatório se restringiu a unicamente à parte operacional, por ser o representante do Departamento de Gestão Operacional. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimentgo do teor do relatório que assinouy juntamente com a equipe? RESPOSTA: Tomou conhecimento. PERGUNTA: Se o Declarante sabe se as irregularidades apontadas no citado relatório foram informadas à Diretoria Regional para adoção das medidas corretivas necessárias? RESPOSTA: Não sabe. A parte burocrática ficou a cargo do DINSP. PERGUNTA: Se o Declarante sabe informar qual o montante correspondente à evasão de receita por aceitação indevida de impresso no Contrato DR/GT x TECPRINT n.º 0054/99 conforme afirmado no relatório sintético enviado ao Presidente da ECT? RESPOSTA: Não se recorda. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento durante a visita técnica que os valores cobrados do cliente TECPRINT foram faturados na categoria CARTA e não na categoria IMPRESSO? RESPOSTA: O Declarante informa que verificou a postagem dos objetos do cliente TECPRINT durante a visita técnica no Centro IOperacional de Goiânia, no entanto não participou da atividade de levantamento ou verificação do faturamento. Dos objetos que estavam sendo postados e verificados,

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1317
Doc. 3515 5

havia a postagem de IMPRESSOS. PERGUNTA: Se a constatação destes objetos com caracterísitcas de IMPRESSOS foi feita verificação junto aos próprios objetos ou com base nas listas de postagens? RESPOSTA: A verificação foi feita checando as listas com os objetos. A verificação consistiu em checar a quantidade postada com a quantidade lançada em lista de postagem. PERGUNTA: Se o Declarante confirma que foi designado membro sindicante da comissão instaurada pela PRT/PR-009/2000 para apurar atos relativos ao contrato TECPRINT x ECT n.º 0054/99? RESPOSTA: Confirma a sua participação como membro da comissão desginada pela Portaria citada. PERGUNTA: Se mesmo como membro da comissão sindicante não tromou conhecimento dos documentos relativos ao faturamento do citado contrato? RESPOSTA: A partir da sindicância teve acesso a toda a documentação. PERGUNTA: Se diante do exame destes documentos, o Declarante pôde constatar que as postagens relativas ao Contrato 0054/99 foram pagas na categoria CARTA e não na categoria IMPRESSO? RESPOSTA: O Declarante se lembra de pagamento efetivo de uma fatura. Haviam várias faturas em aberto. Não se recorda da categoria cobrada. PERGUNTA: Se o Declarante confirma que, com referência à gestão que estava sendo sindicada, realmente exitiam faturas em aberto do cliente TECPRINT, mesmo que seja posteriormente à visita técnica e na sindicância e enquanto os então dirigentes da DR/GT permaneceram nos seus respectivos cargos? RESPOSTA: Durante a visita, não participou da parte financeira nem da parte comercial. Durante a sindicância, haviam faturas não pagas. Havia uma fatura paga referente ao primeiro mês de vigência do contrato. Todas as seguintes não foram pagas. PERGUNTA: Se o Declarante confirma ter afirmado no relatório sintético, enviado ao Presidente da ECT, que houve evasão de receita por redução não autorizada de preço no Contrato 0054/99? RESPOSTA: O Declarante não participou da análise do contrato, participando apenas da parte operacional de levantamento no COI/Goiânia. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento, durante a visita técnica ou posteriormente na sindicância, que os preços praticados foram baseados na autorização que constava da CI/DVAT/DEVAT-180/99, de 12/05/99? RESPOSTA: Toda documentação a qual o Declarante teve acesso durante o processo de sindicância, consta dos autos do Processo/DINSP-0032/2000. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar se a referida CI consta destes autos? RESPOSTA: Numa visão rápida dos autos, não localizou tal documento. PERGUNTA: O Declarante pôde verificar, durante a visita técnica ou posteriormente na sindicância, se a autorização dessa prática de preço foi utilizada especificamente para o cliente TECPRINT no Contrato 0054/99? RESPOSTA: Se era exclusivamente, não pode afirmar. Verificou apenas o Contrato ECT x TECPRINT. PERGUNTA: Se o Declarante participou da contagem de objetos no COI/GYN, quando se constatou divergências entre os dados da postagem e a quantidade calculada, durante a realização de visita técnica? RESPOSTA: Participou. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar por qual razão alguns membros da equipe de visita técnica chegram ao COI/GYN no dia 14/12/99, um dia antes ao informado e sem o conhecimento da DR/GT? RESPOSTA: Não sabe se foi um dia antes ou depois do comunicado, porque a comunicação à DR/GT foi feita pelo DINSP. A convocação do Declarante foi por uma solicitação ao Departamento de Gestão Operacional. O Declarante e mais alguns membros do grupo chegaram

CPMI - CORREIOS
Fls: 1318
Doc: 3515 5

mais cedo, porque vireram de carro. Os demais chegaram mais tarde, ao final do dia 15/12/99. Todos chegaram no mesmo dia. PERGUNTA: Se no caso de visitas técnicas como esta que foi realizada, não era praxe a equipe encarregada apresentar-se ao Diretor Regional antes do início das atividades? RESPOSTA: Não sabe, porque é uma atividade do DINSP e não conhece o procedimento daquele Departamento. PERGUNTA: Se esta foi a única visita realizada pelo Declarante dessa natureza? RESPOSTA: Visita Técnica sim. PERGUNTA: Se o Declarante sabe informar se houve a participação de prepostos das ACFs no ato de conferência da postagem dos objetos daquelas ACFs realizada por membros da equipe de visita técnica? RESPOSTA: Não houve. A carga era deixada pelas pessoas que as levavam e eram deixadas no COI, não aguardando a conferência Os rótulos das malas verificadas eram das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA. PERGUNTA: Quem levava estes objetos que foram conferidos durante a realização da visita técnica para o COI? RESPOSTA: Na postagem que foi acompanhada, haviam duas pessoas no veículo que conduzia a carga. Era um veículo sem identificação, estilo Fiorino, porém maior. O motorista informou que era funcionário da ACF/Independência, mas que apanhou os objetos diretamente na TECPRINT. O Declarante questionou se o motorista passava em cada uma das ACFs pára apanhar malas e caixas e o este informou que as apanhou diretamente na TECPRINT. PERGUNTA: Se o Declarante pôde indagar estas mesmas pessoas ou verificar que funcionários das ACFs trabalhavam dentro da TECPRINT? RESPOSTA: O que motorista informou é que era funcionário da ACF/Independência e que apenas apanhava as malas, as caixas e as listas de postagem já preenchidas na TECPRINT. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar, como membro da comissão sindicante, por que razão os membros do sindicato foram convocados ou convidados a depor no referido processo de sindicância? RESPOSTA: A convocação partiu do Presidente da Comissão e baseou-se em declarações do sindicato de que haviam irregularidades nas operações do COI, envolvendo o Contrato 0054/99. PEGUNTA: No relatório final do processo de sindicância, foi proposto o indiciamento de nove pessoas; contudo, o processo administrativo indiciou dez pessoas. Se o Declarante pode informar quais os motivos que levaram a acrescentar mais uma pessoa? OBS.: A pergunta foi indeferida pelo Presidente da Comissão, porque se trata de ato posterior à participação da testemunha com relação à inclusão de mais um indiciado no presente processo administrativo.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA
Declarante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1319
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

NILO CÂNDIDO RAMOS
Acusado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1320
3515 5
Doc:

CORREIOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Mandado de Segurança – Processo N. 2000.35.00.015517-8

CÓPIA

VALTER LENTA MORIMATSU, devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança, processo em epígrafe, em cumprimento à medida liminar de fls. 1041 a 1044, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de cópia dos documentos em anexo, assim discriminados:

- Intimação e Ata de Audiência da oitiva de Fernando Huggler Antunes;
- Intimação e Ata de Audiência da oitiva de Paulo Henrique Garcia da Silva;
- Intimação e justificativa de não realização da oitiva de Marcos Rogério da Silva Fontoura;
- Intimação dos procuradores dos acusados para acompanhar a realização das oitivas.

Outrossim, vem esclarecer a Vossa Excelência que oitiva faltante será realizada oportunamente, havendo posteriormente a comunicação a esse MM. Juízo.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2000.

WELLINGTON DIAS DA SILVA
OAB/DF 8546

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB/PB 9426

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1321
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EC 82

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000/073/2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recebi em 08.11.00
às 11:20 horas
Julio C. Amorais

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante do processo, vêm, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista o adiamento do depoimento do empregado da ECT MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, anteriormente marcado para o dia 06/11/2000, às 16:00 horas, conforme expediente em anexo, REQUERER a V. Sa. que a remarcação do mesmo ocorra a partir do dia 13/11/2000, segunda-feira, em face de que a alteração imprevista colide com compromissos profissionais assumidos esta semana, em conformidade com a INTIMAÇÃO previamente expedida por essa presidência e datada de 27/10/2000

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 08 de novembro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1322
3515 5
Doc:

EC 828

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, Intimo o Sr. **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**, Inspetor do DINSP, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 14/11/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 09 de novembro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em ____/____/2000, às : horas

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1323
Doc: 3515 5

ECT 829

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, intimo o Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10950) e a Dra. PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO (OAB/GO-18237), procuradores habilitados, para acompanhar a oitiva de **MARCOS ROGÉRIO DA SUILVA FONTOURA**, arrolado como testemunha de defesa, a qual ocorrerá no próximo dia **14/11/2000**, às **14:00 horas**, a ser realizada na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 09 de novembro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 09/11/2000, às 16:40 horas

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO-18237

Amparo Mariz Silveira Figueiredo
OAB/GO 17478

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1324
Fls:
3515 5
Doc:

ECT FL 830

INTIMAÇÃO

Processo GAB/PR-2110/2000 (PRT/PR-073/2000, de 10/07/2000).
Acusados: NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES
Acusação: ***a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.***

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

Por força de medida liminar concedida nos autos do processo n.º 2000.35.00.015517-8, do Mandado de Segurança impetrado pelos acusados, Intimo o Sr. **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA**, Inspetor do DINSP, na qualidade de testemunha dos acusados acima mencionados, para comparecer no dia 14/11/2000, às 14:00 horas, na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO, a fim de prestar depoimento junto à Comissão designada pela Portaria supra referida.

O não comparecimento injustificado de V.Sª, na data, horário e local programados, ensejará a aplicação de pena disciplinar nos termos do subitem 7/2 - 4.3.2. do MANCIN.

Goiânia/GO, 09 de novembro de 2000.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Ciente em 10/11/2000, às 10:05 horas

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Inspetor/DINSP

RQS nº.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1325
Fls:

3515 5
Doc:

ECT 831

ATA DE AUDIÊNCIA

Às quatorze horas e dez minutos do dia quatorze do mês de novembro do ano dois mil, reuniram-se na residência funcional de propriedade da Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, localizada na Rua 90, Quadra F 44, Lote 44, Setor Sul – Goiânia/GO, os membros da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 073/2000, do Sr. Presidente da ECT, a qual objetiva *"apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeira dos empregados e ex-empregados nominados no Processo DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório"*. Apregoadas as partes, estavam presentes ao ato o ex empregado NILO CÂNDIDO RAMOS, na condição de acusado, acompanhado de seu procurador, Dr. NELSON FIGUEIREDO (OAB/GO-10.950), e o empregado MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, arrolado como testemunha do acusado. Iniciados os trabalhos às 14:10 horas, foi inquirida a testemunha, cujo termo de declaração se encontra anexo à presente. Não foi registrado nenhum incidente processual no transcurso dos trabalhos. Encerrados os trabalhos às 15:35 horas, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NILO CÂNDIDO RAMOS
Acusado

MARCOS ROGÉRIO DA S. FONTOURA
Testemunha

Dr. NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1326
3515
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo GABPR n.º 2110/2000

Declarante: Marcos Rogério da Silva Fontoura

Cédula de Identidade: RG n.º 9050328831 (SSP/RS)

Filiação: Ney Freire Fontoura Filho e Maria Helena da Silva Fontoura

Naturalidade: Porto Alegre/RS **Estado Civil: Solteiro**

Residência: QELC 03 Bloco B-6 Apto 304 - Guaraville - Brasília/DF

Cargo: Administrador Postal Jr. **Função: Inspetor**

Lotação: Departamento de Inspetoria Geral/DINSP **Matrícula: 8.685.500-0**

Data e Hora das Declarações: 14 de Novembro de 2000, às 14:10 horas

Local: Rua 90 - Quadra F44 - Lote 44 - Setor Sul - Goiânia/GO

Inquirido pelos integrantes da Comissão de Sindicância designada pelo Presidente da ECT por intermédio da PRT/PR-073/2000, de 10 de julho de 2000, o(a) **DECLARANTE** acima qualificado(a), indagado(a), **DECLARA:** PERGUNTA: Se o Declarante confirma a sua participação na visita técnica, realizada na DR/GT, no período de 15 a 17.12.99? RESPOSTA: Confirma. PERGUNTA: Se o Declarante participou da elaboração do relatório correspondente à mencionada visita, datado de 11 de janeiro de 2000? RESPOSTA: Participou. PERGUNTA: Tendo partricipado da visita e da elaboração do relatório, o Declarante confirma o conhecimento de seu conteúdo? RESPOSTA: Confirma. PERGUNTA: Se o Declarante participou de outras visitas técnicas, em outras Diretorias Regionais? RESPOSTA: Na função de Inspetor, o Declarante fez visitas, em diversas Diretorias Regionais, para diversos assuntos. Todas as visitas podem ser consideradas visitas técnicas. Cada visita tem uma finalidade. PERGUNTA: Se dos relatórios resultantes destas visitas técnicas, são feitas constumeiramente sugestões ou recomendações à unidade inspecionada, para eventuais correções das irregularidades encontradas? RESPOSTA: Existem inspeções regulares, onde obrigatoriamente as recomendações devem ser feitas e, existem trabalhos extrarodinários, onde, dependendo de quem solicitou este trabalho, o relatório do trabalho e as recomendações são apresentados apenas para a autoridade solicitante. PERGUNTA: Se das visitas técnicas extraordinárias, não resultam, como de praxe, recomendações especiais? RESPOSTA: Algumas informações são restritas. Mesmo em trabalhos extraordinários são feitas algumas recomendações especiais, dando conhecimento à Diretoria Regional visitada do tipo de trabalho que é realizado. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda da visita técnica em questão, realizada na DR/GT, resultou alguma recomendação especial? RESPOSTA: No encerrramento, não se recordando a data, o Declarante se reuniu

RQS Nº 03/2005 - CN CORREIOS 1327 Fls: 3515 Doc:

com os gestores da Diretoria Regional, onde estavam presentes Nilo, Irandi, Márcio, Charles, não se recordando da participação do Sérgio Vial (GEVEN) e do Luiz Roberto (GINSP), recordando-se também da participação do Cristiano, que é o representante da DICOM - Diretoria Comercial. Nesta reunião, foram feitas diversas considerações sobre os pontos considerados relevantes pela equipe. O Declarante, pelo lado operacional e de controle, e o Cristiano, com relação aos aspectos comerciais, representavam a equipe de visita técnica. PERGUNTA: Se o Declarante pode afirmar se as recomendações feitas naquela oportunidade à Diretoria Regional correspondem às conclusões constantes do Relatório de Visita Técnica e do Relatório Sintético, encaminhado ao Presidente da ECT? RESPOSTA: Todas as questões operacionais e de controle correspondem ao que foi apontado no relatório. O relatório de visita técnica sintetiza as informações colhidas nas visitas à Diretoria Regional de Goiás e Tocantins e à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. PERGUNTA: Se estas afirmações são aplicáveis também ao Relatório Sintético enviado ao Presidente da ECT? RESPOSTA: Sim. O Relatório Sintético resume as informações contidas no Relatório de Visita Técnica. PERGUNTA: Se nesta oportunidade, os demais aspectos que motivaram a visita técnica, não apenas o operacional mas também os comerciais quanto ao Contrato ECT x TECPRINT foram objeto destas recomendações especiais, feitas à DR/GT, na citada reunião conclusiva? RESPOSTA: A participação do Cristiano se resumia à avaliação dos aspectos comerciais e contratuais deste contrato. Logo, todas as considerações sobre os aspectos comerciais e contratuais foram realizadas por ele. Não houve a participação do DINSP com relação a esta avaliação comercial. O Declarante se recorda que esta reunião, boa parte dela, se restringiu aos aspectos comerciais. Não se recorda qual o teor destes comentários, mas foram feitos. PERGUNTA: Se o Declarante confirma que as conclusões do Relatório Sintético, sobre todos os aspectos da visita, foram discutidos nesta reunião? RESPOSTA: Pela leitura do Relatório Sintético, constam nove impropriedades. O comentário com os gestores foi explícito em relação ao item "d" do relatório, que foi o principal ponto levantado pela equipe do DINSP. Os demais pontos não se recorda se foram todos comentados, tal qual estão transcritos no relatório sintético, mas pode afirmar que boa parte foram discutidos. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento que os então integrantes da Diretoria da DR/GT somente tomaram conhecimento do citado relatório agora, por intermédio de seu advogado? RESPOSTA: Não tinha este conhecimento. PERGUNTA: Se o Declarante sabe informar qual o montante correspondente à evasão de receita por aceitação indevida de impressos no Contrato DR/GT x TECPRINT n.º 0054/99, conforme afirmado no relatório sintético enviado ao Presidente da Empresa? RESPOSTA: Em função da brevidade da visita, não efetuaram este levantamento e no próprio relatório recomendaram que este levantamento fosse feito. PERGUNTA: Se o Declarante tomou conhecimento, durante a visita técnica, pelos levantamentos que realizou ou nas reuniões que particicpou, se os valores cobrados do cliente TECPRINT foram faturados na categoria de CARTA e não na categoria de IMPRESSO? RESPOSTA: Se recorda que na época um dos empregados da GEVEN havia elaborado uma planilha, onde todos os seus dados se referiam ao Contrato n.º 0054/99. Nesta planilha, todos os dados que se referiam a IMPRESSOS foram alterados para tarifa CARTA. Não se

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 1928
3515
Doc:

ECT 834

recorda de ter visto a fatura desta planilha. Apenas sabe que a planilha estava sendo elaborada para correção e cobrança do cliente TECPRINT. PERGUNTA: Se mesmo tendo tomado conhecimento desta planilha, se o Declarante confirma ter afirmado no relatório sintético, enviado ao Presidente da ECT, que houvera evasão de receita por redução não autorizada de preço no Contrato 0054/99? RESPOSTA: A fatura não havia sido ainda emitida e muito menos paga. A equipe considerou que a impropriedade ainda existia. PERGUNTA: Se teve conhecimento durante a visita técnica de que os preços praticados foram baseados na autorização que constava da CI/DVAT/DEVAT-180/99? RESPOSTA: Na época, aspectos comerciais ainda estavam começando a ser desenvolvidos pelo Declarante. Não fez nenhuma avaliação quanto ao teor da mencionada CI. Na época, se tomou conhecimento do teor da CI mencionada, não se recorda. Cabe a ressalva que o Declarante veio para avaliar o lado operacional e de controle e até mesmo a elaboração do relatório, no tocante à parte do Declarante, se resumiu à parte operacional e de controle. PERGUNTA: Se verificou durante esta mesma visita, se a autorização dessa prática de preço foi utlizada especificamente para o cliente TECPRINT no citado contrato? RESPOSTA: Não fez nenhuma avaliação. Toda avaliação no tocante aos aspectos comerciais foi feita pelo Cristiano, representante da área comercial da ECT. PERGUNTA: Se o Declarante confirma na reunião final da visita técnica afirmou na presença de Sérgio Vial, Charles Borges, Luiz Roberto Cornélio, Cristiano, Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Lisbôa, não ter certeza da aplicação correta da metodologia aplicada na contagem dos objetos da TECPRINT no COI/GYN, no dia 14.12.99? RESPOSTA: Em função do ritmo de trabalho que foi desenvolvido no COI/GYN, os dados referentes à carga eram anotados e somente foram tabulados no dia seguinte. Em função da proximidade do término da visita, o resultado desta tabulação foi apresentado na iminência da reunião de encerramento. É característica do Declarante, como coordenador de qualuqer grupo, sempre avaliar e criticar eventuais levantanenentos que possam gerar polêmica. Como esta tabulação foi feita uma única vez por outros dois inspetores que não participaram da reunião, o Declarante informou, na reunião, que fora detectada uma divergência de cerca de 30.000 objetos, que correspondia na época mais de 20% do informado nas listas de postagens. O Declarante informou que divergências na conferência de carga podem ser considreadas até 2% e que uma divergência de 24% não poderia se dever a uma falha na metodologia empregada. Posteriomente, o Declarante fez avaliação do método empregado pelos Inspetores e ela se mostrou conforme. PERGUNTA: Se o Declarante confirma haver afirmado ou não na citada reunião que não tinha certeza da correta aplicação da metodologia empregada na contagem em apreço? RESPOSTA: Considerando o respondido na questão anterior, sim, foi dito. PERGUNTA: Se o Declarante tem conhecimento que prepostos das ACFs vinculadas ao Contrato TECPRINT presenciaram a contagem dos objetos? RESPOSTA: Não tem conhecimento se acompanharam. PERGUNTA: Se o Declarante teve conhecimento que a DR/GT havia firmado contrato com a CNA – Confederação Nacional da Agricultura, com postagens autorizadas em várias ACFs de Goiância/GO? RESPOSTA? O Declarante se recorda deste contrato, da sua vinculação a três ACFs, mas não tem conhecimento do teor do contrato mencionado. PERGUNTA: Se o Declarante participou da conferência das postagens

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1729
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

dos objetos da CNA - Confederação Nacional da Agricultura no COI/GYN? RESPOSTA: Sim. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar quais as ACFs que participaram destas postagens (Contrato CNA)? RESPOSTA: Não se recorda, mas estão consignadas em outro relato. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda que eram mais de uma ACFs as responsáveis pelas postagens? RESPOSTA: Sim, mais de uma. PERGUNTA: Se o Declarante se recorda se cópia deste relato refernte a esta contagem foi remetida à DR/GT? RESPOSTA: Não se recorda a qual autoridade da empresa foi submetida o mencionado relato e se este foi repassado à DR/GT. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar qual era a forma e o meio de transporte utilizado para a postagem dos objetos conferidos do contrato CNA? RESPOSTA: Não se recorda qual era o tipo de veículo. Apenas se recorda que os objetos vinham em caixas com indicaçao da empresa CTIS. PERGUNTA: Se o Declarante foi designado para presidir comissão de sindicância envolvendo as ACFs de Goiânia/GO no Contrato TECPRINT, sendo as ACFS Alpes, Independência e T-9? REPOSTA: Sim. PERGUNTA: Se o Declarante confirma a participação das citadas ACFs na execução do contrato TECPRINT 0054/99? RESPOSTA: Esta resposta impacta de certa forma no resultado da comissão que o Declarante presidiu. Enquanto o relatório final da comissão presidida pelo Declarante não for divulgado, o mesmo não pode responder a pergunta. PERGUNTA: No tocante exclusivamente à visita técnica realizada e dos levantamentos feitos em razão desse procedimento, se o Declarante pode informar quais eram as ACFs envolvidas nas postagens dos objetos referentes ao Contrato ECT x TECPRINT? RESPOSTA: De acordo com os rótulos e as listas de postagens, eram as ACFs Alpes, T-9 e Independência. PERGUNTA: Se na condição de autor do relatório que resultou na instituição da sindicância investigatória, o Declarante pode informar por que razão os membros do sindicato foram convocados ou convidados para prestar declarações na mesma? RESPOSTA: Como co-autor do retatório de visita técnica, nunca travou ou convocou o pessoal do sindicato. Se houve contato com alguém do sindicato, esta pessoa não se apresentou como membro do mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

NILO CÂNDIDO RAMOS
Acusado

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA
Declarante

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1330
3515 5
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE DECLARAÇÕES

JÚLIO CEZAR CHAURAIS
Vogal

WALDOMIRO PAIVA MENDONÇA
Vogal

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO-10.950

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
Doc: 3515 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ECT Fls. 837

Mandado de Segurança – Processo N. 2000.35.00.015517-8

VALTER LENTA MORIMATSU, devidamente qualificado nos autos do Mandado de Segurança, processo em epígrafe, em cumprimento à medida liminar de fls. 1041 a 1044, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada de cópia dos documentos em anexo, assim discriminados:

- Certidão de entrega de cópia do processo administrativo GABPR-2110/2000 (fls. 001 a 260 - Volume I - e de 261 a 582 - Volume II);
- Intimação e Ata de Audiência da oitiva de Marcos Rogério da Silva Fontoura;
- Intimação dos procuradores dos acusados para acompanhar a realização das oitivas.

Outrossim, vem esclarecer para Vossa Excelência que a juntada de tais documentos demonstra o cumprimento integral da medida liminar deferida.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2000.

WELLINGTON DIAS DA SILVA
OAB/DF 8546

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB/PB 9426

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1332
Doc: 3515 5

CÓPIA

ECT
Fls. 838

CT/CS-017/2000
Assunto: Encerramento de Instrução Processual
Ref.: PRT/PR-0073/2000 e Processo GABPR-2110/2000

Recebido em 27/11/2000 às 17:45 h.

Goiânia/GO, 27 de Novembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

No processo acima epigrafado, os advogados desse escritório, na qualidade de procuradores de **NILO CÂNDIDO RAMOS**, **MÁRCIO ALVES RABELO** e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, requereram na defesa escrita, entre outras provas, a oitiva de **ROBERVAL BORGES CORREA**, Diretor da área comercial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a qual foi deferida por esta Comissão.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, com competência para a execução e o controle dos serviços postais em todo o território nacional.

Consoante disposto no art. 4.º do mencionado Decreto-lei, o estatuto da ECT, o qual estabelece a sua organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem a sua estrutura básica, foi aprovado pelo Decreto n.º 83.726, de 17 de julho de 1979, alterado pelos Decretos n.º 97.486, de 1º de fevereiro de 1989, n.º 1.390, de 10 de fevereiro de 1995, n.º 1.687, de 06 de novembro de 1995, e n.º 2.326, de 19 de setembro de 1997.

Administrativamente, a ECT está assim organizada (art. 7.º do estatuto da ECT):

I - Administração Central:
   a) Direção:
      1) Conselho de Administração;
      2) Diretoria;
   b) Conselho Fiscal;
   c) Administração Setorial, composta pelos diversos Departamentos;
II - Administração Regional, composta pelas Diretorias Regionais.

A Diretoria é constituída pelo Presidente da ECT e por mais 06 (seis) Diretores, todos (Presidente e Diretores) nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado das Comunicações (arts. 16 e 17 do estatuto da ECT).

CN - CORREIOS
Fls. 1333
3515 5
Doc:

CÓPIA

Como pode ser observado, os membros da Diretoria da ECT ocupam cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração (demissíveis *ad nutum*). Neste sentido, o poder hierárquico somente pode ser exercido por quem os nomeou, *in casu*, o Presidente da República. Neste cargo, não são considerados empregados de carreira, subordinados ao poder disciplinar da ECT. Além disso, o Presidente da ECT, instaurador do Processo Administrativo acima referido, e os demais Diretores encontram-se no mesmo nível hierárquico, não havendo hierarquia entre eles.

Por tal razão, esta Comissão efetuou convite ao aludido Diretor Comercial da ECT, cuja cópia ora anexamos, a fim de que o mesmo viesse a prestar suas declarações como testemunha dos acusados defendidos por esse escritório.

Dado o exposto e considerando o prazo para encerramento dos trabalhos por parte desta Comissão, o tempo transcorrido desde o envio do convite e a não manifestação daquela autoridade quanto ao convite formulado, solicitamos a V. Sas. se manifestarem, querendo, sobre o assunto, no prazo máximo de 05 (cinco), a teor do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

C/ANEXO.
JCC/jcc.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
Doc:

Rua 90, Quadra F/44 Lote 44 – Setor Sul – Goiânia/GO – CEP 74093-020

ECT Fls. 840

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Ao
Sr. **VALTER LENTA MORIMATSU**
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR-121/2000.
BRASÍLIA-DF

Prezado Senhor

Em atenção à Carta datada de 25-10-00, cumpre-me informar a V.Sª que, por imposição legal, abstenho-me de depor na Comissão de Sindicância instituída pela PRT/PR-121/2000, na condição de testemunha das partes solicitantes, pelos motivos indicados no PARECER/DEJUR-355/2000, conforme anexo, com fulcro nos Artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal; 406, *caput*, do Código de Processo Civil; 18, II, e 19 da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Acrescento que é patente meu interesse, em favor da ECT, no deslinde da questão, tendo, a propósito, dado encaminhamento para a adoção de medidas preliminares no processo de apuração.

Enfatizo, ainda, por integrar a Diretoria Colegiada da ECT, que várias decisões foram e poderão ser tomadas pelo Colegiado, onde estarei presente e decidindo juntamente com os outros dirigentes integrantes daquele Órgão Diretivo.

Não se pode perder de vista que no Processo Administrativo também há que se respeitar rigorosamente os ditames da lei, para que no futuro não haja ensanchas à

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1335
3515
Doc:

ECT Fls. 841

arguição de nulidade por quem de direito, o que pode vir a pôr em terra todo o árduo trabalho dessa Comissão, cujo objetivo é chegar à verdade real dos fatos.

Atenciosamente,

ROBERVAL BORGES CORRÊA
DIRETOR COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1336
Doc: 3515 5

ECT Fls. 842

CÓPIA

REF : CI/DICOM- 1412/2000.

PARECER/DEJUR-355/ 2000

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Trata-se de solicitação da Diretoria Comercial, a respeito do convite formalizado pela Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-073/2000 ao Diretor Comercial, Roberval Borges Corrêa, pretendendo colher seu depoimento no Processo Administrativo que tem como escopo apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados e ex-empregados nominados no Processo/ DINSP-0032/2000, decorrentes das irregularidades ocorridas na DR GoiásTocantins, temos a informar o que se segue:

Prescreve o Código de Processo Civil, Artigo 405, *caput*, que **"podem depor como testemunha todas as pessoas, *exceto* as incapazes, impedidas ou suspeitas"** (destacamos).

Perfilha neste mesmo sentido a Lei 9784/99 de 29-01-99, que trata exclusivamente do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Não se pode perder de vista, portanto, que no Processo Administrativo também há que se respeitar rigorosamente os ditames da lei, para que no futuro não haja ensanchas à arguição de nulidade por quem de direito, o que pode vir a pôr em terra todo o árduo trabalho da Comissão, cujo objetivo é chegar à verdade real dos fatos.

ROS nº [illegible]/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1337
Doc: 3515 5

ECT Fls. 843

CÓPIA

Como se observa do escólio de José Armando da Costa, "Suspeições e impedimento são circunstâncias de ordem individual, íntima e de parentesco (consanguíneo ou afim), que, **envolvendo a pessoa do acusado com** os membros da comissão de processo, **testemunhas**, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no procedimento disciplinar a que responde aquele" (*in* Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, pág 153, Ed. Brasília Jurídica) (destacamos).

Quanto ao alcance e arguição, o mesmo autor preleciona que "São passíveis de suspeição os **membros da comissão de processo, o denunciante, as testemunhas e os peritos que atuarem no feito**, bem como **a autoridade julgadora do procedimento**.

Já os impedimentos **somente são arguíveis em relação aos membros da comissão e à autoridade julgadora"** (ob. cit. pág.154).(destacamos).

Oportuno salientar que com a promulgação da Lei 9784/99 o legislador sabiamente, alargou, ainda mais, o objetivo a ser atingido pelo Poder Público ao instaurar o Processo Administrativo, ou seja, impôs o dever de comunicar impedimentos e suspeições, não apenas aos membros da comissão e autoridade julgadora, **mas a todo servidor** ou autoridade.

Conforme se vê no Parecer DEJUR/DJCOM - 065/2000 de 31-01-2000, a origem de toda a apuração levada a efeito pela Comissão de Sindicância funda-se originariamente nos questionamentos feitos pelo Diretor Comercial, Roberval Borges Corrêa, ora convidado a depor, a respeito da nulidade do Contrato 054/99-ECT X TECPRINT, firmado pelo ex-Diretor Regional e ex- Coordenador de Negócios da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, posteriormente acusados formalmente no Processo de Administrativo.

Portanto, todas apurações que desencadearam as apurações visando constatar a existência ou não de irregularidades na DR/GT e que, posteriormente, vieram a se transformar no Processo Administrativo, ora em trâmite, nasceram de prévio juízo de valor do Diretor Comercial acima mencionado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1338 Fls: 3515 Doc: 5

ECT Fls. 844

CÓPIA

Assim, em face de tal circunstância, está inexoravelmente impedido de depor, eis que é indubitável seu interesse na matéria a favor da ECT.

De mais a mais, o convidado já emitiu prévio juízo de valor a respeito da questão, o que é demonstrado através de toda documentação oriunda daquela Diretoria Comercial.

Neste diapasão, é de clareza meridiana a Lei 9784/99 de 29-01-99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis:*

> **Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:**
>
> **I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;**
>
> .....
>
> **Art. 19.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento **deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.**
>
> Parágrafo Único. **A omissão** do dever de comunicar o impedimento **constitui falta grave para efeitos disciplinares.** (destacamos).

Assim, caracterizado o impedimento, por dever de ofício, o Diretor Comercial deverá comunicar à autoridade competente, *in casu,* o Presidente da Comissão, para que os requerentes da oitiva possam, se for o caso, substitui-la por outra que julgarem conveniente, nos termos da legislação vigente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1339
Doc. 3515 5

ECT Fls. 845

Acresce-se, ainda, ao acima exposto, que o Diretor Comercial, na forma do Artigo 18 do Estatuto da ECT, poderá vir a decidir no Processo Administrativo em trâmite, juntamente com o Colegiado, uma vez que é integrante da Diretoria da ECT, e o objeto deste processo está intimamente ligado à Diretoria Comercial.

CÓPIA

Brasília, 14 de novembro de 2000.

HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA DJTEC

À consideração superior

Brasília, 16 de novembro de 2000

De Acordo:

APROVO EM 16/11/00

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1340
Doc: 3515 5

ECT
Fls 846

CT/CS-018/2000
Assunto: Impedimento/Suspeição de Testemunha.

CÓPIA

Goiânia/GO, 28 de Novembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em aditamento à CT/CS-017/2000, comunicamos que recebemos correspondência do Sr. **ROBERVAL BORGES CORRÊA**, Diretor da área comercial da ECT, por intermédio da qual comunica esta Comissão que se abstém de depor na qualidade de testemunha dos acusados defendidos por esse escritório, pelas razões esposadas no PARECER/DEJUR-355/2000, o qual acompanha a referida carta, cujas cópias ora anexamos.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, solicitamos a V. Sas. se manifestarem, querendo, sobre a referida correspondência, no prazo máximo de 05 (cinco), a teor do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi em
28/11/2000
Damiana Figueiredo
OAB/GO 18237

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1341
Doc: 3515 5

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 847

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000/073/2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recebido em 04.12.00 às 11:40h

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante do processo, vêm, com o devido respeito e acatamento, considerando os termos do Of. CT/CS-017/2000, de 27/11/2000, de V. Sa., bem como o teor do expediente de 27/11/2000, dirigido a essa Presidência pelo Diretor Comercial da ECT, Dr. Roberval Borges Corrêa, e do "parecer" que o acompanha, informam a essa ilustre Comissão que ingressaram com a medida judicial cabível, visando obter a oitiva daquela ilustre autoridade, de extrema relevância para o esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados.

Aduzem ainda, a V. Sa. que a má vontade do Diretor Comercial em prestar esclarecimentos em processo administrativo resultante, principalmente, de atos emanados de sua gestão e de sua autoria, revela negligência para com os reais interesses públicos tutelados pela ECT, entre os quais se inserem o respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sem a observância quais são nulos todos os procedimentos administrativos.

Destacam, a propósito, o zelo dessa ilustrada Comissão e a sua fidelidade aos preceitos legais do Estado de Direito consagrado na Superlei ao deferir a oitiva da testemunha refratária aos comandos constitucionais e legais específicos, além de desatenciosa para com suas obrigações éticas e de lealdade em relação à ECT, sua empregadora.

Goiânia, 04 de dezembro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MÁRIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
3515 5
Doc:

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

ECT
Fls. 848

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000

Processo/GABPR-2110/2000

CT/CS-019/2000
Assunto: Encerramento de Instrução Processual.

CÓPIA

Goiânia/GO, 18 de Dezembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Considerando que o processo administrativo é independente do processo judicial e que a testemunha arrolada por V. Sas. – Sr. ROBERVAL BORGES CORRÊA, Diretor Comercial da ECT – se absteve de depor, alegando impedimento/suspeição, conforme comunicação formulada por intermédio das CT/CS-017 e 018/2000, vimos comunicar a esse escritório que esta Comissão está considerando encerrada a instrução processual em relação aos acusados **NILO CÂNDIDO RAMOS**, **MÁRCIO ALVES RABELO** e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**.

Ante o exposto, intimo V. Sas. para, querendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, consoante disposto no art. 44 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e requerimento formulado por esse escritório e deferido por esta Comissão, apresentarem os respectivos memoriais ou razões finais. Para tanto, estamos anexando à presente cópia dos Termos de Declaração das oitivas realizadas por esta Comissão na presença de V. Sas. A apresentação da manifestação deverá ser diretamente para a Comissão de Sindicância, sediada na Rua 90, Quadra F/44, Lote 44, Setor Sul, Goiânia/GO.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

C/ANEXO.
JCC/jcc.

Ciente,
18.12.2000 às 15:00 h
informando ao Sr. Proj. relativo a existência de ... no 2000.35.00.020750 com ... cópia ...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1543
Fls: 3515
Doc: ___

CORREIOS

REF : CI/CS – PRT/PR-073/2000 – 000/2000

ECT Fls 849

NOTA TÉCNICA/DEJUR – 34 / /2000

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Por meio da CI em referência, a Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 expõe a este Departamento a fase processual em que se encontra o Processo GABPR-2110/2000, a fim de que possamos fornecer solução técnica para o questionamento que propõe, abaixo reproduzido.

Foi-nos esclarecido que o término da instrução depende da oitiva de uma testemunha, declarada, por si, impedida de depor. Também fomos informados de que, conhecendo este posicionamento, os procuradores dos acusados interessados naquela oitiva comunicaram à Comissão de Sindicância que ingressariam com uma medida judicial adequada, visando à realização daquele ato.

A Comissão de Sindicância, diante desta situação, questiona-nos se, apesar da iminente ação judicial, deverá considerar encerrada a instrução e conceder prazo para que os acusados apresentem suas razões finais ou memoriais (art. 44 – Lei 9.784/99), ou se deverá aguardar o posicionamento final do Poder Judiciário, para, então, efetivar tais procedimentos.

Conforme a CI referenciada, destacamos que a Comissão de Sindicância "...é mais favorável a aguardar o desenrolar da medida judicial ajuizada, evitando, com isso, a argüição de possível nulidade processual".

Compreendido o cuidado da Comissão com a segurança do Processo Administrativo, sugerimos, entretanto, a sua continuidade, visto não haver óbices jurídicos para tanto, uma vez que este se constitui em um âmbito independente e distinto do Processo Judiciário.

Outrossim, foram corretamente realizados os atos necessários à oitiva da testemunha, não tendo a Comissão de Sindicância, contudo, poderes suficientes para coagi-la a prestar o depoimento solicitado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1344
3515
Doc:

ECT
Fls 850

Tem-se, pois, que, realizados tais procedimentos, a Comissão de Sindicância garantiu, dentro do seu limite de competência, a concessão do Amplo Direito de Defesa aos acusados, possuindo a segurança jurídica para prosseguir com os atos processuais finais, quais sejam aqueles acima relacionados.

À consideração superior

Brasília, 13 de dezembro de 2000

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB-PB 9.426

APROVO EM 14/12/00

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861 MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1345
3515 5
Doc:

CORREIOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

ECT Fls. 851

AO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CI//DEJUR – 1373/00

REF.: NI 2726/2000

ASSUNTO : Solicitação de prorrogação de prazo

Brasília, 13 de dezembro de 2000

Em atenção à NI acima referenciada, informamos que, consoante o posicionamento deste Departamento sobre a questão proposta na CI/CS – PRT/PR – 073/2000 – 000/2000, em anexo, e conforme as disposições legais vigentes, inexistem óbices à necessária concessão de, pelo menos, 30 dias de prazo, a fim de que sejam **finalizados** os trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela condução do Processo GABPR-2110/2000.

Por oportuno, avisamos que este prazo mínimo inclui os dias a serem disponibilizados para a, legalmente garantida, manifestação final dos acusados (20 dias) assim como, os dias suficientes para a elaboração do Relatório Final do Processo.

Desta forma, considerando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, a eventual concessão de 30 dias de prazo deverá ser coerente com o dia do vencimento do prazo anterior, qual seja 23/11/2000, o que resultaria, hoje, em um prazo final de 50 dias.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
RESP/Departamento Jurídico

De acordo
14.12.00

Anexo: NT/DEJUR - 34/2000
JBAN/jban

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
Doc: 3515 5

CORREIOS **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Fls. 852

À : COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR – 073/2000

CI//DEJUR – 1377 / 2000

REF.: NI/GABPR - 2726/2000
CI/CS – PRT/PR – 073, 121 E 185/2000 - 101/2000

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Brasília, 18 de dezembro de 2000

Atendendo à solicitação do Gabinete da Presidência da Empresa e após a análise do pedido contido na CI acima referenciada, informamos que, conforme autorizado por aquele Gabinete, o prazo para a finalização dos trabalhos lhes será prorrogado por mais 50 dias, contados do término do prazo anterior, devendo, pois, serem concluídos as atividades dessa Comissão até o dia 10 de janeiro.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
Chefe do Departamento Jurídico

JBAN/jban

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1347
Doc: 3515-5

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

Fls 853

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000/073/2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

Recbí em 21/12/00, às 09:05 horas.
Com. Sindicância

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante do processo, vêm, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista a INTIMAÇÃO expedida por V. Sa. datada de 18/12/2000 e recebida na mesma data, REQUERER que a contagem do prazo para a apresentação de DEFESA no processo administrativo seja iniciada após a definição do pedido de liminar requerido MS nº 2000.35.00.020.783-0, em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, cuja inicial foi entregue a essa presidência em nosso escritório.

O presente requerimento é feito, tendo em vista que a citada ação de mandado de segurança visa, justamente, obter o depoimento do Dr. ROBERBAL BORGES CORRÊA, deferido por esta Comissão, de extrema importância para o devido esclarecimento dos

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1348
Doc: 3515 5

854

fatos, em vista da injustificável recusa da referida autoridade em comparecer a essa Comissão para cumprir o seu dever.

Considerando a fluência do prazo para a apresentação de suas defesas começaria a ocorrer a partir do dia 18/12/2000, data em que receberam a referida INTIMAÇÃO, ocasião em que foi entregue a V. Sa. cópia da inicial do Mandado de Segurança e formulado o presente requerimento verbalmente, requerem, subsidiariamente, que a referida contagem, caso seja indeferido o pleito, seja considerada a partir da resposta desta Comissão ao presente pedido, por ser de inteira justiça.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA

DEFERIMENTO.

Goiânia, 08 de ~~novembro~~ dezembro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1349
3515 5
Doc:

855

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão de Sindicância – PRT/PR-073/2000 Processo/GABPR-2110/2000

CT/CS-020/2000
Assunto: Encerramento de Instrução Processual.

CÓPIA

Goiânia/GO, 21 de Dezembro de 2000.

A
NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA S/Cs
Rua 10, n.º 93 – Ed. Juris Center – 2.º andar – Salas 203 e 204 – Setor Oeste
74120-020 - Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Em atenção à petição de V. Sas., datada de 20 de dezembro e recebida nesta Comissão nesta data, por intermédio da qual requerem que o prazo para apresentação de razões finais seja contado a partir do deferimento de medida liminar no Mandado de Segurança impetrado contra ato do Sr. Roberval Borges Corrêa, Diretor Comercial da ECT, processo n.º 2000.35.00.020783-0, ou a partir da resposta à petição mencionada, em caso de negativa ao primeiro pleito, indefiro tais pedidos pelos motivos abaixo expostos.

Inicialmente, o prazo para que esta Comissão encerre os seus trabalhos e apresente o respectivo Relatório Final ao Sr. Presidente da ECT, autoridade instauradora do presente processo, tem como termo final o dia 10.01.2001.

Além disso, o Mandado de Segurança, impetrado por V. Sas., não produz efeito suspensivo ao Processo Administrativo Disciplinar em curso, sendo ambos os processos, administrativo e judicial, independentes um do outro. Neste sentido, a espera pelo deferimento da medida liminar provocará uma dilação de prazo excessiva ao processo administrativo, cujo tempo de processamento já foi por demais prolongado.

Por fim, contar o prazo para razões finais a partir do recebimento desta correspondência não permitirá à Comissão o término dos trabalhos no prazo acima mencionado.

Atenciosamente,

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância

Recebi em 21/12
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1350
Doc: 3515 5

JCC/jcc.

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/C

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 | Pamôra Figueiredo OAB/GO 18.237 | Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 | Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 85

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – AUDITOR VALTER LENTA MORIMATSU.

(PROCESSO DINSP 0032/2000 - SINDICÂNCIA PRT/PR Nº 009/00 - PROCESSO Nº 2110/2000 PRT/PR 073/2000)

Recebi em 05/01/01, às 15:30 horas.
Com. SINDICÂNCIA

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1-A, nº 290, apto. 902, Setor Aeroporto, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72, **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, e **IRANDI LISBÔA DE MORAES,** brasileiro, ex-empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à Rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., apresentar a presente

DEFESA ADMINISTRATIVA

no processo administrativo nº 2110/2000, o que fazem com fundamento nas razões de fato e de direito que passam a expender.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 136
3515
Doc:

ECT Fls. 85

PRELIMINARMENTE

1. ABSOLUTA NULIDADE DO PROCEDIMENTO

1. O presente processo administrativo, resultante da Sindicância PRT/PR nº 009/00, é nulo de pleno direito, constituindo-se, na verdade, em um lamentável amontoado de arbitrariedades e ilegalidades.

2. Desde a sindicância inicial (PRT/PR 009/00), que foi arbitrariamente instalada, resultando na dispensa dos defendentes, sem qualquer direito de defesa.

3. Durante a tramitação da Sindicância que resultou na dispensa dos autores desta peça, o direito à ampla defesa e ao contraditório foi sistematicamente negado aos acusados, como está documentado nos vários expedientes enviados a essa Comissão e ao Diretor Regional dos Correios, por seus advogados – ***(DOCS. 01/15).***

4. Enquanto impedia o exercício de direitos constitucionais e legais dos acusados, a Comissão e a Diretoria Regional dos Correios divulgava, pela imprensa local, graves acusações contra os mesmos, ferindo-lhes a honra funcional e profissional, de forma a impedir que, dispensados, tivessem novas oportunidades no mercado de trabalho – ***(DOCS. 16/17/18/19).***

5. Instaurado o processo administrativo disciplinar (PRT/PR 073depois de dispensados os indiciados e maculada a sua honorabilidade, a Comissão continuou sua conduta restritiva de direitos e arbitrária, sendo que muitas testemunhas só foram ouvidas no procedimento por força de medidas judiciais.

6. Visando assegurar aos defendentes direitos básicos, constitucionalmente consagrados e reconhecidos pela legislação e a jurisprudência, foram impetrados os seguintes Mandados de Segurança, cujas iniciais constam do autos, sendo que o último está em tramitação e nos dois outros foram concedidas as ordens liminares requeridas: 2000.35.00.006081-0; 2000.35.00.015517-8; e 2000.35.00.020783-0 - ***(DOCS.20/21).***

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1352
Doc: 3515 5

EC Fls. 85

7. Essa triste realidade fala por si só e já seria bastante para determinar a anulação do procedimento, que não é mais processo administrativo disciplinar, embora assim se intitule, de vez que os defendentes não são mais empregados da ECT, eis que foram sumariamente demitidos, com a ilegal rescisão de seus respectivos contratos, mas existem outras nulidades maiores e insuperáveis.

1.1 – IMPROCEDÊNCIA DA PRINCIPAL ACUSAÇÃO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

8. O citado relatório deu origem ao procedimento administrativo que a Portaria de instituição chama de Sindicância, mas, como se demonstrará, não pode ser considerado como tal, em razão das ilegalidades cometidas a esse título.

9. A principal acusação estampada no mencionado RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que possibilitou o desencadeamento de todas as medidas sancionatórias contra os defendentes, sem qualquer direito de defesa, é a de que houvera "evasão de receitas" na operacionalização do contrato sindicado, ou seja, o ajuste TECPRINT/DR/GT.

10. Em razão dessa realidade processual básica, os autores da presente defesa sentem-se na obrigação de esclarecer devidamente os fatos a partir dessa falsa imputação que serviu de base aos procedimentos administrativos adotados, sindicância e processo administrativo disciplinar, nulos de pleno direito em razão das ilegalidades praticadas, como se demonstrará.

11. O RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, documento básico que serviu de suporte para os demais procedimentos, não reflete, nos aspectos fundamentais, o que realmente ocorreu na DR/GT, o que foi apurado e nem as reuniões e debates realizados a respeito da matéria que estava sendo objeto de inspeção, bem como todos os documentos que foram apresentados aos inspetores.

12. A intenção de punir, de prejudicar, sobrelevou-se a todas as demais motivações profissionais e até mesmo éticas.

13. Vejamos, ponto por ponto, as principais acusações quanto à suposta "evasão de receitas":

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 135
3515 5
Doc:

EC Fls 850

a) **evasão de receita por aceitação e tarifação de objetos não cobertos pelo contrato:**

o contratante nunca foi autorizado a postar impressos. O cliente foi notificado e a tarifa de carta cobrada no primeiro faturamento ocorrido, antes de qualquer orientação que não a iniciativa da Regional. A equipe que fez a visita técnica à DR, entre 15 a 17/dez, verificou essa cobrança e incumbiu-se de decidir e comunicar à DR se deveria ser cobrado multa ou equivalente, além da correção já efetivada. Esse fato, dito no gabinete do Diretor para todos os membros da equipe técnica e gerentes convocados, foi repetido depois, na sala da GEVEN, pelo Sr. Cristiano, o Sérgio Vial, o Irandi, o Luiz Humberto, quando foi mostrado ao Sr. Hugler o documento de comprovação da correção de procedimento.Nunca mais foi abordado esse assunto em troca de expedientes, nem se comunicou nada à DR, apesar de reiteração da Regional e, injustamente, registrou no Relatório Sintético de uma forma que denota evasão de receita (que não houve) e de que nada fora feito (quando já se cobrara a diferença impressa X carta).

b) **evasão e receita por redução não autorizada de preço:**

a autorização (CI/DVAT/DEVAT-0180/99 de 13/05/99) foi utilizada para praticar o preço em questão para o contrato TECPRINT e para vários outros, como os firmados com a GRAHAM BEEL TELECOMUNICAÇÕES e para o CDL de PALMAS. A equipe de visita técnica recebeu o documento, ouviu explicações, discutiu e concordou que o documento permitia duas interpretações (palavras textuais do Sr. Cristiano). Condenaram a redação do documento mas não o cancelaram. Quem lê o relatório sintético nem pode imaginar que havia uma autorização anterior fundada em interpretação cabível, que não foi contestada pelos inspetores, dolosamente.

c) **evasão de receita por remuneração indevida a Agências de Correios Franqueadas:**

unidades de Postagem foram previstas em Ficha Técnica e por CI. Conforme a rotina da GEVEN, com o destaque de que os inspetores já haviam feito verificação anterior no contrato CNA – Confederação Nacional da Agricultura, com a mesma espécie de remuneração.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1354
Doc: 3515 5

EC Fls 861

d) **Evasão de receita por inexistência de controles operacionais e financeiros no COI/Goiânia:**

as recomendações da AC/BSB foram sempre rigorosamente seguidas durante a gestão dos acusados, como foi comprovado. Quanto a se constatar divergência de objetos, esse resultado preliminar da inspeção dependia de maiores esclarecimentos e confirmação, pois foi admitido pelos técnicos que a metodologia usada não foi a mais adequada dado que não havia preposto autorizado da parte interessada para acompanhar a contagem do técnico, a fim de validá-la.

Um Inspetor, mesmo que seja neófito, sabe por formação técnica e preparo profissional que diante de uma constatação de grave irregularidade de diferenças identificadas, devem ser adotadas providências adequadas como por exemplo a retenção de carga para conferência **minuciosa, comunicação a outras unidades para outras verificações, verificações junto às Unidades de postagem, sendo que nada disso foi feito, o que reforça a tese de nulidade de verificação**.

e) **formalização de contrato sem a autorização das autoridades competentes:**

perante os encarregados, durante a inspeção, foram exaustivamente abordadas, debatidas e explicadas as interpretações dadas aos documentos pertinentes ao negócio jurídico sindicado e todos os seus desdobramentos comerciais, como já exposto.

f) **Desvirtuamento do objeto do contrato:**

é indiscutível que não houve alteração no objeto do contrato, pois a minuta não foi modificada. No máximo, as acusações poderiam se referir a eventual descumprimento dos termos do contrato, mas jamais sua alteração, fato que comprovadamente não houve. .

g) **contratos múltiplos não permitem postagem de objetos em ACFs:**

nunca existiu nenhum documento, e nem mesmo orientação verbal ou de seminário ou qualquer coisa semelhante, onde constasse que um contrato múltiplo, convencional, não pudesse ensejar a sua vinculação a Franquias.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1355
3515 5
Doc:

861

Ao contrário, havia sim orientação expressa para que fossem incentivadas as celebrações de contrato, a fim de que não houvesse a utilização em larga escala de máquinas de franquear pela ACFs, dada a fragilidade de controle daquele sistema.

h) **vulnerabilização (?) dos controles operacional e financeiro por falta de comunicação a outra Regional:**

a comunicação com a DR de São Paulo sempre ocorreu, o que pode ser comprovado pela juntada de documentos e declarações dos empregados da DR/SP: Roberto (825.98.17); Maria José (SOP/GEOPE/SP); Marco Antônio Carvalho (CH/CT); Haroldo (CT), Alexandre (Eventual do GECOM).

i) **não avaliação do contrato pelos órgãos jurídicos da ECT:**

contratos convencionais, como sempre foi o caso do contrato múltiplo, por norma interna, não deveria ser submetidos à avaliação do órgão jurídico da ECT porque, evidente, já é um contrato pré-analisado. Por fim no relato técnico são utilizadas generalizações com pré-julgamentos sobre os procedimentos da DR/GT, mas que são infundadas, principalmente se verificarmos que partiram de uma equipe que estava sob o comando de um presidente autoritário e intransigente, abruptamente demitido dos Correios, em circunstâncias que até hoje a mídia especula, de forma não muito positiva, conforme documentação anexada. – ***(DOCS.22/23/24).***.

1.2 – A NULIDADE DA SINDICÂNCIA OU "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO"

14. A Sindicância instaurada pela Portaria nº 009/00 destinou-se a apurar as eventuais irregularidades denunciadas no RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS (Proc. DINSP-0032/2000), relativamente ao contrato ECT/TECPRINT.

15. Por mais incrível que pareça, entretanto, os acusados não tiveram conhecimento das conclusões noticiadas no mencionado RELATÓRIO, resultantes de inspeção realizada na DR/GT durante a sua gestão e sobre os seus atos.

REGISTRO 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1356
Doc: 3515 5

ECT Fls. 862

16. De tal forma, que foram acusados e punidos com a rescisão de seus contratos e a dispensa da ECT sem que lhes fosse assegurado o mais elementar exercício do direito à ampla defesa, já que o RELATÓRIO DE VISITAS, que resultou na SINDICÂNCIA, contendo conclusões imputativas e acusatórias, transformou-se em documento secreto, reservado, que só circulou perante a alta direção da empresa.

17. A referida Portaria PRT/PT nº 009/200, que designou a Comissão apuradora, refere-se claramente a instauração de "... SINDICÂNCIA incumbida de apurar os fatos relatados no Processo/DINSP nº 003/2000", sendo portanto, indiscutível a natureza do procedimento instaurado, embora ele tenha mais tarde, depois da intervenção dos advogados postulando o direito à ampla defesa, apelidado de "procedimento administrativo investigatório".

18. Tal Sindicância, prosseguindo na nefasta trajetória de nulidades e arbitrariedades, foi realizada sem que aos acusados fosse proporcionado o direito à ampla defesa, pois nem mesmo seus advogados conseguiram ter acesso ao processo, apesar da liminar exarada no MS nº 2000.35.00.006081-0, em anexo – ***(DOC. 20.).***

19. A Comissão de Sindicância e a Diretoria Regional procrastinaram o cumprimento da Liminar, interpondo Agravo de Instrumento junto ao TRF da 1ª Região para sustar os seus efeitos, no que obtiveram êxito, sem cumprir, efetivamente a decisão judicial de primeira instância, de modo a frustrar a soberania da decisão judicial e não permitir o direito de defesa aos acusados ou mesmo o seu acesso ao procedimento.

20. Essa conduta delituosa da Comissão de Sindicância e das autoridades responsáveis contraria até mesmo as normas internas da ECT, nas quais é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

21. O MANUAL DE CONTROLE INTERNO da ECT, MÓDULO 7, CAPÍTULOS 1 e 2, que trata da "APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES", define no capítulo 1, item 4.13, confirmando o que foi antes declinado, e em consonância com a melhor doutrina, definiu o citado o procedimento perpetrado na Diretoria Regional local dos Correios, ao conceituar:

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1357
Doc: 3515 5

Fls. 863

"4.11 – Processo de Apuração

É o conjunto de procedimentos que deve ser executado, para a apuração de uma determinada irregularidade.

[...]

4.13 – Sindicância por Comissão

Forma de apuração feita por Comissão designada por meio de Portaria..."

22. Logo adiante, no Capítulo II, fls. 5 e 6, a citada norma define o que é sindicância, dispondo sobre os direitos dos sindicados, em perfeita sintonia com a doutrina predominante, a Lei 9.784/99 e os mandamentos constitucionais transcritos:

"O acusado ou seu representante terá acesso (dará vista) ao processo que contém o Relatório. Observe-se que a AMPLA DEFESA não implica apenas no direito de se defender por escrito, mas no direito de assistir, com seu advogado ou acompanhante a todas as oitivas de testemunhas, no direito de solicitar a produção de novas provas (Após ter elaborado sua Defesa, se houver produção de novas provas, deverá ser aberto novo prazo para o acusado emendar ou não sua Defesa), solicitar a realização de perícia, oitiva de testemunhas, oportunidade em que poderá também fazer perguntas etc. Após a vista deverá (ão) o (s) interessado (s) consignar (em) na 1ª via do instrumento juntado ao processo. Evidentemente todos estes direitos deverão ser exercidos quando solicitados por escrito (no início dos trabalhos estes direitos serão dados a conhecer ao empregado, pelo Presidente da Comissão de Sindicância) seu exercício e de forma a não prejudicar os trabalhos apuratórios. Tal direito é assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, por dispositivo constitucional (Vide art. 5º, inc. LV da Constituição Federal/88) cabendo à Administração cumpri-lo integralmente e da melhor forma possível." (Destacou-se)

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

ROS-18/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1358
Doc: 3515 5

ECT Fls. 864

23. No mesmo sentido, é clara a lição da doutrina quando discorre sobre a natureza da sindicância, como ensina Eliezer P. Martins[1], em luminoso excerto, que se ajusta com perfeição à hipótese vertente:

> **"A concepção de sindicância como processo administrativo disciplinar dotado do apanágio da sumariedade e preordenado à apuração de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, só contribui para o aumento da discricionariedade e da arbitrariedade da autoridade apuradora, que em ver como irrelevante a aplicação destas sanções delas abusam, num tema que pelo ordenamento constitucional está no pleno abrigo da ampla defesa e do contraditório. Desta sorte, no que atine à sindicância e ao processo administrativo disciplinar, o reconhecimento constitucional da processualidade administrativa veio por cobro á confusão conceitual instalada".**

24. No mesmo diapasão, o eminente professor paranaense, Romeu Felipe Barcellar Filho[2] , é taxativo ao abordar a processualidade da sindicância, à luz do texto constitucional e das demais garantias do ordenamento, pontificando:

> **A sindicância, portanto, é um procedimento que objetiva responder a duas perguntas fundamentais: se o fato é irregular ou não e se há presunção de autoria.**
>
> **Acaso alguma lei disponha sobre a sindicância com o sentido antes assinalado, tratar-se-á de procedimento que se converterá em processo (contraditório e ampla defesa) sempre que se deflagrar, em seu curso, litigância ou acusação. Porém, se o contraditório e a ampla defesa não incidem na sindicância investigatória, os princípios constitucionais da Administração Pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – deverão ser respeitados, pois aplicáveis a todas as modalidades de função administrativa.**
>
> **No primeiro caso, a presença do litígio transforma a sindicância de procedimento em processo porque "a Constituição não mais limita**

[1] Direito Administrativo Disciplinar Militar. p. 122. Ed. LED.
[2] PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Ed. Max Limonad; pag. 93; 1.998.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1359
Doc: 3515 5

Fls 865

> **o contraditório e a ampla defesa aos processos administrativos, não (punitivos) em que haja acusado, mas estende as garantias a todos os processos administrativos, não punitivos e punitivos, ainda que neles não haja acusados, mas simplesmente litigantes".**

25. Nada disso, no entanto, foi observado ou considerado na Sindicância em apreço, exemplo hediondo de teratologia jurídico-administrativa, da qual resultou este "Processo Administrativo", que se originando de procedimento nulo e marcado por ilegalidades do começo ao fim, não pode prevalecer no mundo jurídico.

26. Que Sindicância é esta ? Foi procedida verdadeira devassa na gestão dos acusados na Diretoria Geral da ECT, sem que os mesmos fossem ouvidos, tivessem acesso ao processo ou pudessem responder as acusações que passaram a lhes serem feitas inclusive pela imprensa.

27. Os advogados dos defendentes tentaram por todas as formas, até mesmo por intermédio de Mandado de Segurança, cuja liminar foi deferida, como relatado, mas também não puderam tomar conhecimento do "processo" de "Sindicância" ou seus resultados.

28. Esse procedimento iníquo, injusto e arbitrário contraria todo o sistema jurídico em vigor no país, que o torna um Estado Democrático de Direito, dele não podendo originar-se qualquer punição ou medida restritiva de direito.

29. A respeito da definição de sindicância como processo administrativo, é ilustrativa a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3], ***verbis:***

> **"Outro aspecto que, desde já, merece observação, principalmente em razão da funda confusão que costuma ser feita, <u>é a de que a sindicância também é um processo administrativo, como tantos outros que tramitam na Administração Pública</u>. Desse modo, pode haver dois processos administrativos interligados – a sindicância e o processo administrativo disciplinar."** (Destacou-se).

30. Ora, é claro e taxativo o texto da Superlei, quando determina, nos incs. LIV e LV do art. 5°, ***letteris:***

---

[3] - Manual de Direito Administrativo. 5ª edição, 1999, p. 696.

ECT nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1360
3515 5
Doc:

Fls. 866

> **"LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal.**
>
> **"LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."**

31. Tanto é assim, que a Lei nº 8.112/90, que institui o regime jurídico único dos servidores da Administração Pública federal – analogicamente aplicável aos empregados da ECT, que integram a administração federal, embora sejam celetistas – dispõe no seu art. 143:

> **"Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa."** (Destacou-se).

32. O direito à ampla defesa, portanto, é apanágio constitucional, inerente ao Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1º da Carta Política, e independe do regime jurídico pelo qual o servidor se vincula ao serviço público.

33. Tanto é assim, que a Lei nº 9.748/99, que regula o processo administrativo na **administração federal direta e indireta**, perfeitamente aplicável à ECT e seus processos administrativos, determina, no art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV e X, a observância de regras e princípios que foram teimosa e afrontosamente negligenciadas pelas autoridades coatoras na Sindicância em apreço, dispondo:

> **"Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**
>
> **Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:**
>
> **I – atuação conforme a lei e o Direito;**
>
> **[...]**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1361
Doc: 3515 5

Fls. 86

> II – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
>
> [...]
>
> X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígios."

34. Diante de tudo isso, induvidosa a nulidade da "Sindicância" arbitrária e ilegal, sendo inválidos, juridicamente, todas as provas produzidas e conclusões.

35. Indiscutível, na espécie, que a negativa da Comissão de Sindicância de receber os advogados, fornecer documentos e permitir o acompanhamento das diligencias e produção de provas no procedimento sindicante, transgrediu violentamente todos esses princípios e regras, malferindo de morte, ainda, os preceitos constitucionais transcritos.

1. 3 - NULIDADES DESTE "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

36. A primeira nulidade deste procedimento administrativo tem caráter formal e é irremissível. Ou seja, ele decorre de Sindicância anterior invalida de pleno direito.

37. Indiscutível essa constatação, levando-se em consideração o teor da PORTARIA PRT/PR 073/2000, que se lastrou no absurdo e arbitrário processo sindicante, ao declarar:

> **"1. Converto o processo de sindicância investigatória (Processo DINSP-0032/2000) em Processo Administrativo e/ou Disciplinar, considerando o relatório preliminar da Comissão de Sindicância designada pela Portaria da referência "a".**
>
> **2. Designo os empregados a seguir relacionados para, sob a presidência do integrante indicado na alínea "a" que, nos seus impedimentos, será substituído pelo participante mencionado na alínea "b", constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os limites das responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras dos empregados**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1362
Fls:
Doc: 3515 5

CPI Fls. 863

nominados no Processo/DINSP-0032/2000, os quais restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório.

38. As nulidades são as seguintes:

1. Sindicância nula não pode ser "convertida" em nada, muito menos na figura dúbia e inexistente de "Processo Administrativo e/ou Disciplinar". Ora, nem todo processo administrativo é disciplinar, mas todo processo disciplinar é administrativo, daí ser impossível a confusão de duas categorias distintas: ou seja, o processo administrativo é disciplinar ou não;

2. a Portaria remete-se ao Processo DINSP-0032/2000, que é mero processo de inspeção, cujas conclusões não foram objeto de contestação ou resposta por parte dos acusados, que só tiveram conhecimento do respectivo relatório por Mandado de Segurança.

3. na parte final do item "2" o citado ato afirma que empregados e os ex-empregados "restaram indiciados na fase preliminar do procedimento investigatório";

É de se perguntar:

INDICIADOS POR QUE ?

QUAL A INFRAÇÃO OU INFRAÇÕES COMETIDAS E QUAIS AS PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS ?

QUAL RELATÓRIO PRELIMINAR ?

QUAL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ?

39. Lembre-se que os acusados foram dispensados dos Correios, alguns com mais de 20 (vinte) anos de bons serviços prestados à empresa, em 02/05/2000, ou seja, antes da conclusão do citado "relatório preliminar do procedimento investigatório", de que não tiveram conhecimento.

40. A monstruosidade jurídica perpetrada pela Comissão Sindicante e, mais tarde, processante, não encontra paralelo na história do País, a não ser quando comparada aos absurdos cometidos nos regimes de exceção, nos quais a justiça e o direito são necessariamente vilipendiados às expensas do poder.

41. Veja-se a tresloucada cronologia que revelada pelos atos processuais e administrativos praticados em desfavor

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1363
Doc: 3515 5

ECT Fls. 860

dos acusados, contra os quais, até agora, apresentaram-se três acusações pífias e infundadas, cuja improcedência se demonstrará adiante:

1. 11/01/2000 – conclusão da visita de inspeção e elaboração do respectivo relatório acusativo, de cujas conclusões os acusados jamais foram informados enquanto empregados e que resultou na instauração da Sindicância;

2. 14/03/2000 – instauração da Sindicância pela Portaria 009/2000;

3. 02/05/200 – dispensa dos autores da presente defesa, SEM JUSTA CAUSA, com a imediata rescisão de seus contratos de trabalho;

4. 15/06/2000 – conclusão e relatório da sindicância, depois que os acusados haviam sido demitidos e sem que pudessem tomar conhecimento de seu teor

5. 10/07/2000 – "conversão" da Sindicância, agora já procedimento investigatório, em Processo Administrativo e/ou Disciplinar pela Portaria PRT/PR Nº 073/2000

42. As datas provam, sem qualquer alarde que: antes de serem informados da conclusão do relatório de visita técnica e das medidas sugeridas, os acusados foram afastados dos respectivos cargos de chefia; instaurou-se, em seguida, à sua revelia e sem que os mesmos pudessem se inteirar do procedimento, sindicância sobre os seus atos de gestão na DR/GT; antes da conclusão do citado procedimento sindicante os mesmos foram afastados dos cargos de chefia que exerciam, dispensados da ECT sem justa causa; em seguida, depois de demitidos foram aleatoriamente indiciados em processo administrativo disciplinar.

43. Ora, como está provado, foram desencadeadas contra os defendentes uma série de medidas restritivas e punitivas, caracterizadas por arbitrariedade e abuso de poder, resultando em acusações infundadas não respondidas, produção de provas e indiciamento secreto, punição máxima mediante artifício nulo antes do indiciamento, portanto antes da conclusão da Sindicância e anteriormente à instauração do presente processo.

44. A deslealdade do então Presidente dos Correios, Egydio Bianchi (atualmente também demitido pelo seu Ministro sob o peso de suspeita de conduta irregular com fundos públicos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1364
Doc: 3515 5

Fls. 870

destinados a financiamento eleitoral), para com os acusados é dolorosa e revela uma decisão política de punir, por cima da lei e a qualquer custo.

45. Quanto aos direitos do administrados nos processos administrativos, a Constituição, a legislação específica, a doutrina e a jurisprudência são muito claras, sendo que suas regras e princípios vetoriais mereciam mais respeito de autoridades de nível superior e das comissões de sindicantes ou processantes.

46. Além das já citadas, contudo, outras nulidades de caráter material também tornam inválido este processo, estigmatizado por nulidades e abusos de toda ordem, quais sejam:

1. O PROCESSO INCORPOROU AS PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS PRODUZIDAS NA SINDICÂNCIA ANTERIOR NULA E IRREGULAR, INCLUSIVE OS DEPOIMENTOS COLHIDOS SEM QUALQUE PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS;

2. FOI INSTAURADO DEPOIS QUE OS ACUSADOS JÁ HAVIAM SIDO DESLIGADOS DOS CORREIOS, NÃO ERAM MAIS EMPREGADOS E NÃO PODIAM, CONSEQUENTEMENTE, RESPONDER A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

3. MESMO ASSIM, A COMISSÃO DIFICULTOU O QUANTO PODE A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, MUITAS DAS QUAIS SÓ FORAM OUVIDAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OBTIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA;

4. TESTEMUNHAS IMPORTANTES PARA A DEFESA, CUJA OITIVA FOI DEFERIDA PELA COMISSÃO, RECUSARAM-SE A DEPOR, COMO É O CASO DO DIRETOR COMERCIAL, CUJA OITIVA AINDA ESTÁ SUB JUDICE, DEPENDENDENDO DO RESULTADO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.35.00.020783-0, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF;

5. FOI ENCERRADA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO SEM QUE OS AUTORES DESTA DEFESA TIVESSEM CONHECIMENTO DE SEU RESULTADO, JÁ QUE NÃO FOI ELABORADO UM RELATÓRIO OU TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO TIPIFICANDO AS POSSÍVEIS INFRAÇÕES COMETIDAS, ESPECIFICANDO OS FATOS E AS RESPECTIVAS PROVAS, A FIM DE QUE OS ACUSADOS SOUBESSEM DO QUE SE DEFENDER EXATAMENTE E COM BASE EM QUAIS PROVAS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1365
3515 5
Doc:

EC Fls. 871

47. O indeferimento de testemunhas importantes arroladas pela defesa e a negativa do Diretor Comercial em prestar declarações no processo, ele que foi o centro de decisão das medidas adotadas, maculam irremissivelmente, como já observado, a validade deste processo.

48. A jurisprudência dos mais renomados pretórios tem sido unânime na anulação de processos administrativos marcados por esse vício insanável, como se pode conferir:

> **"MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionário Público. Demissão. Cerceamento De Defesa.**
>
> **Vício consistente em não haverem sido ouvidas, pela Comissão de Inquérito, as testemunhas da defesa, e que, não obstante assinalado pela Secretaria de Administração Federal, não impediu a aplicação da drástica pena.**
>
> **Nulidade do Processo.**
>
> **Recondução do impetrante ao seu cargo, onde aguardará a renovação do procedimento disciplinar.**
>
> **Segurança parcialmente deferida.**
>
> **(MS nº 21.815-DF; Tribunal Pleno; Min. Rel: Ilmar Galvão; DJ, 22.04.1994)."**
>
> **"SERVIDOR PÚBLICO – Demissão – Processo Administrativo – Prova testemunhal indeferida – inadmissibilidade – Ofensa à garantia constitucional da ampla defesa – Nulidade reconhecida – inteligência do art. 5º, LIV e LV da CF. (TJSP; RT 695/95)".**

49. A toda evidência, finalmente, o encerramento da fase de instrução à mingua de qualquer especificação de acusações, fatos ou provas apurados, dificulta, senão impossibilita o exercício do direito à ampla defesa, uma vez que as imputações iniciais deverão ter sido atenuadas ou agravadas pelo resultado das provas produzidas nos autos.

50. Sem o indiciamento, os defendentes estão sendo compelidos a defender-se vagamente e de forma imprecisa das acusações inicialmente produzidas com base nas conclusões do RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (Proc. DINSP –0032/2000), de vez que o relatório secreto da sindicância (fls. 1.033/1.107) não é conclusivo, já agora afastados do quadro de empregados da empresa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1366
3515 5
Doc:

EC Fls. 87

51. Em paradigmático ensinamento, José Armando da Costa[4], que constitui um referencial clássico na doutrina sobre o processo administrativo realça a importância do livre exercício da ampla defesa e do contraditório, em sentença que confirma as nulidades já abordadas da sindicância e deste processo:

> **Em todos os desdobramentos dos procedimentos disciplinares, o exercício do direito de defesa – que deve ser presente – colabora de modo por demais essencial na dilucidação dos fatos em apuração, sendo, por mais essa elevada razão, indispensável aos legítimos desígnios dos trabalhos apuratórios.**
>
> **Requerendo a realização de diligências, pedindo juntada de documentos, reinquirindo e contraditando testemunhas e apresentando outras alegativas plausíveis, estará o acusado, pessoalmente ou por intermédio de bastante procurador, agindo em prol de sua defesa e, ao mesmo tempo, contribuindo para o total esclarecimento das ocorrências.**

52. A indispensabilidade da observância das formalidades essenciais à validade do processo administrativo é averbado com propriedade pelo professor Edson Jacinto da Silva[5], quando ensina:

> **" Mesmo não estando subordinado a rito processual solene, o processo administrativo disciplinar, deve obedecer as formalidades determinadas na lei e desenvolver-se de acordo com as determinações orientadoras".**

53. O conjunto de vícios apontados tornam inválido para qualquer fim jurídico o presente processo, que nem se sabe se é ou não processo administrativo disciplinar, dada a sua total desconformidade com todos os tipos de procedimento conhecidos no âmbito das administrações direta ou indireta do governo federal.

54. Oportuno invocar-se, também as averbações da eminente professora Cármem Lúcia Antunes Rocha[6], quanto à necessidade de observância dos princípios constitucionais e legais nos processos administrativos, mesmo no tocante à chamada administração

---

[4] TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – 2ª Ed.-Ampliada, Revista e Atualizada – Ed. Brasília Jurídica; pág. 113; 1.996.

[5] SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, Ed. de Direito; pág. 72; 1999.

[6] PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, Ed. Saraiva, pág. 484; 1999.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1367
3515
Doc:

indireta, levando-se em consideração, sobretudo, que os acusados foram punidos com a demissão com base em fatos relatados em relatório de visita técnica a cujas conclusões não tiveram acesso ou puderam contestar, nem mesmo na fase de sindicância:

> **"Quanto a apelidada "verdade sabida" – considerada como a ciência tida diretamente pela autoridade de fato que leve a punir servidor público sem tanto ouvi-lo, nem permitir sua defesa, já que a circunstância que conduz á apenação passou –se em sua presença ou com o seu conhecimento imediato -, foi ela aceita por longo período pelos Tribunais. Entretanto, o advento do princípio constitucional do devido processo legal impede que se possa aceitar a "verdade sabida", porque a punição sem qualquer exigência de apuração da falta, do contraditório ou de formalização do processo agrava à evidência, o princípio da ampla defesa. Como poderia o interessado alegar qualquer circunstância que constituam, eventualmente, a sua defesa? Como especificar as condições nas quais ocorreu um fato se apenas a afirmação do comportamento é feita unilateralmente pela autoridade? Como demonstrar a distorção, produzida por exemplo em notícias veiculadas pela mídia, se não se assegurar a dilação probatória ao interessado? Tem-se, pois, que a denominada "verdade sabida" não pode ter qualquer aceitação no sistema jurídico vigente, por contrariar, cabalmente, o princípio do devido processo legal e cercear, em sua raiz, a ampla defesa constitucionalmente assegura.**

55. E completa, com muita propriedade, a respeitadíssima jurista:

> **"A entidade pública e a particular, que faz as vezes ou desempenha funções do Poder Público, por delegação, concessão, permissão ou autorização, respondem pelo seu exercício segundo os princípios de direito administrativo e não segundo regras de direito privado. O princípio da responsabilidade da pessoa pública ou privada prestadora de serviço público (art. 37, § 6º, da Constituição da República) é um dos pilares do Estado Democrático, donde ser inexpugnável, em qualquer atuação, como observado em capítulo próprio deste estudo. O processo administrativo que não seja operado segundo os princípios constitucionais e infraconstitucionais que lhe sejam decorrentes ou correlatos macula-se pela eiva de invalidade jurídica absoluta. Pelos danos que de um processo havido fora de**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1368
3515
Doc:

ECT Fls. 874

tais parâmetros normativos sobrevierem administrado responderá a pessoa jurídica a cujos quadros pertençam os agentes que dele tenham participado na condição de agentes processantes regredindo contra estes, necessária e obrigatoriamente, a entidade nos casos de dolo ou culpa, nos estritos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República."

56. Diante de tudo isso e das flagrantes distorções noticiadas nesta peça e provadas pelos documentos anexados, indiscutível a absoluta invalidade jurídica deste procedimento e dos que o antecederam, para qualquer fim legal.

57. Como são nulos os citados procedimentos, levados a efeito à custa de ilegalidades e arbitrariedades, nula e inválida, também, é a dispensa dos acusados, consumada mediante artifício jurídico, sem justa causa, mas quando os mesmos já respondiam a sindicância e lutavam pela observância de seus direitos.

58. Ficou muito claro, diante da violência perpetrada, que a dispensa dos acusados, bem como a rescisão de seus respectivos contratos de trabalho, embora procedida sem justa causa, tratou-se de mera retaliação promovida pelo ex-Presidente dos Correios, em razão da busca da prestação jurisdicional, pelos mesmos, visando a garantia do direito de defesa na sindicância.

2 - NO MÉRITO

59. As preliminares de nulidade argüidas, tanto em relação à sindicância ou "procedimento investigatório", como mais tarde passou a ser designado, como ao presente processo administrativo, são insuperáveis.

60. As aberrações jurídicas, o abuso de poder, as ilegalidades e arbitrariedades consumadas em desfavor dos direitos dos acusados, principalmente na fase da sindicância que gerou o processo, algumas das quais reprimidas pelo Poder Judiciário, não podem prevalecer e clamam pela sua extinção em nome dos princípios jurídicos que norteiam a Administração Pública.

61. Todavia, mesmo considerando que estes teratológicos procedimentos administrativos não prosperarão, esbarrando na ordem legal, os acusados, tendo em vista a gravidade das

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1369
Fls:
3515
Doc:
5

EC Fls. 87

acusações que lhes foram dirigidas, em prejuízo de sua idoneidade moral e funcional, passam a responder, uma a uma, as principais imputações.

62. Ressalvam que passarão a responder as imputações constantes das intimações e "convites" para esclarecimentos que lhes foram dirigidos pela Comissão processante, imputações estas, ao que tudo indica, pinçadas do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS que antecedeu à sindicância e ao processo.

63. Isso quer dizer, processualmente, que depois de instaurados e concluídos os procedimentos instaurados e até mesmo punidos os acusados, permanecem inalterados os termos do relatório/denúncia, cujas acusações não foram confirmadas, alteradas ou infirmadas pelos procedimentos instaurados, os quais, para essa finalidade, restaram inúteis, frustrando, assim, os objetivos jurídicos e processuais que determinaram suas imposições, especialmente quanto aos direitos dos acusados.

64. Inobstante tudo isso e principalmente na defesa de sua dignidade profissional, duramente atingida, os acusados passam a responder as imputações do RELATÓRIO DE VISITAS TÉCNICAS.

65. São as seguintes, as principais acusações que lhes foram dirigidas no citado documento:

a) **Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.**

b) **Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACF's mencionadas, contrariando, normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa de Correios e Telégrafos.**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1370
Doc: 3515 5

ECT Fls 876

c) Em função do disposto no letra "b", o pagamento do montante de R$ 12.714,02 à ACF ALPES, de R$ 12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$ 15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

2. 1 - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO MÚLTIPLO PADRÃO DA ECT

66. Em síntese, a acusação acima focalizada afirma que houve: a) alteração de cláusulas de contrato padrão; b) não submissão de alteração de cláusulas contratuais à análise e aprovação da AC/BSB; c) celebração de contrato diferenciado com a empresa TECPRINT, contendo as mencionadas alterações.

67. Nada disso é verdade, pois a operacionalização do citado contrato obedeceu a todas as formalidades legais e próprias, tendo sido aberta e claramente discutidas com todos os encarregados do setor e, posteriormente, com a direção superior da empresa, como se provará.

68. No que tange a Alterações de cláusulas de contrato padrão, no Relatório da Comissão de Sindicância foram feitas referências a alterações de cláusula do contrato em vários pontos, que passam a serem respondidos.

69. No que pertine ao acréscimo de termo na cláusula primeira, conforme anota o inconclusivo relatório da sindicância (fls.1035), a Comissão não mencionou nenhuma conseqüência, e nem formulou nenhuma acusação sobre esse termo acrescentado para resguardar a ECT.

70. É sabido e consabido que o modelo de contrato múltiplo em uso na GEVEN/DR/GT já havia incorporado essa redação bem anteriormente à celebração de contrato com a TECPRINT, aplicando-a normalmente a quaisquer clientes, rotineiramente.

71. Conforme os contratos em anexo, da mesma natureza, firmados pela ECT com outras empresas, verifica-se a existência termos semelhantes, sem que isso fosse considerado irregular ou, de alguma forma, lesivo à contratante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1371
3515 5
Doc:

Fls. 87

72. De outro lado, as declarações do empregado Luiz Humberto da Silva, encarregado do setor de contratos (Anexo 12, fls. 12/13; 20/21 e 23/24/25), provam o cuidado com que o CONEG cercou a firmatura do ajuste, inclusive consultando as formas adotadas AC a respeito de contratos múltiplos, como se lê do trecho transcrito:

> **"O texto do contrato solicitado era o relativo ao contrato múltiplo padrão ditado pela ECT?; respondeu que sim, ressalvando entretanto que me foi solicitado omitir a sigla da DR no subitem 2.8.1.3 do contrato para que no retângulo de identificação do contrato no objeto postal, constasse a expressão contrato ECT X TECPRINT nº_____ (cujo número foi posteriormente foi preenchido a mão no instrumento de contrato). Essa solicitação ocorreu após análise e consulta do IRANDI a outros contratos firmados na AC, que foram por mim fornecidos."**

73. Ademais, o termo acrescentado "constante da tarifa de produtos" registra apenas uma obviedade até com redundância, pois é também mencionado na cláusula 4.1.3 do contrato firmado.

74. No tocante Alteração dos itens 2.7 e 2.8.1.1 do contrato padrão (fls. 1035), mencionada Não se mudou uma vírgula sequer do contrato padrão. Quanto à adaptação dessas obrigações previstas para o cliente, estas não ensejam o entendimento de alteração contratual, como afirmado.

75. As obrigações essenciais atribuídas à contratada, no resguardo dos direitos da ECT/CONTRATANTE, em conformidade com as normas comerciais da empresa, continuaram constando do contrato.

76. Da mesma forma, nada de irregular na supressão da indicação da DR/GT para se identificar a DR que firmou o contrato nos objetos, consoante assinala o relatório de sindicância (PÁG. 1036), pois é notório que contratos elaborados no âmbito da Administração Central/ECT ou em outras Regionais também já usaram e ainda usam desse expediente sem nenhuma restrição ou contra recomendação.

77. A esse respeito, veja-se, inclusive, que o Assistente Comercial Luiz Humberto apresentou ao CONEG, à época,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1372
3515 5
Doc:

EC Fls. 878

vários exemplares de contratos, que eram vigentes, com a situação idêntica ao constatado. É inclusive lógico se interpretar que para contratos com postagem em mais de uma DR se utilize a sigla "ECT", ao contrário de "DR".

78. Não foi nenhuma inovação da DR/GT, mas ainda assim, foi enviada uma carta ao cliente, que exigia o encaminhamento de uma nova minuta com a correção. Tal minuta passou a ficar condicionada ao posicionamento da AC/BSB, que fora indagada por nós em 19/11/99, em detalhada correspondência em que se solicita orientação sobre o referido contrato – ***(DOCS 25).***

79. Sobre preços e reajustes (pág. 1036) Relatório de Sindicância confirma o que EFETIVAMENTE FOI FEITO, ou seja, foi utilizada uma autorização formal da Administração Central para aquela prática de preços, a qual já era amplamente utilizada para outros contratos da mesma natureza, tendo inclusive sido citado pelos Inspetores no RELATÓRIO DE VISTA TÉCNICA.

80. A exemplo, anote-se que foi o que se verificou com o contrato múltiplo 011/99 celebrado com a CNA – Confederação Nacional da Agricultura, de 10/06/1999.

81. Anteriormente à sindicância, o contrato 054/99, firmado com a TECPRINT, tinha sido objeto de verificação por parte dos Inspetores da Administração Central que visitaram a DR/GT.

82. O Relatório de Visitas Técnicas de 15 a 17/12/99 (fls. 01/12) , nesse item particular, afirma categoricamente, no título providências preliminares, item "b" (fls. 04/05) que o preço ajustado era benéfico à ECT, assinalando:

> **"b) o modelo de contrato múltiplo utilizado teve a redação da sua cláusula quarta, que trata dos preços e reajustes, alterada no que se refere à utilização da Tarifa SEED/correspondências, praticada desde 11/10/95 (anexo 10), omitindo-se a parte relativa à tarifa de correspondências, substituindo-se pela Tarifa Postal Interna (anexo 11), o que beneficiava sobremaneira a contratante, em função da redução dos preços a serem praticados, sem que o DEVAT houvesse sido consultado a respeito."**

83. Ora, a autorização da prática do preço era do próprio DEVAT, o que não se discute. Nesse sentido, é evidente que

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1373
Doc: 3515 5

ECT Fls 870

não se alterou cláusula contratual, mas adotou-se, uma autorização formal que expressara a "... adequação imediata de contratos .".

84. Ainda no Relatório de Visitas Técnicas insistiu-se que tal alteração cláusula-padrão de preço, se especificamente permitida, só deveria ocorrer após autorização formal da Administração Central da ECT, fato que caracteriza a má-fé tanto na menção do Relatório, quanto com os técnicos em visita à Regional, que anuíram, à época, com a nossa interpretação dada ao documento, considerando-a pertinente.

85. No relatório da sindicância, que foi elaborado, repita-se, à revelia dos direitos dos acusados, existem várias referências a alterações na minuta do contrato padrão (fls.1.037/1039) que não procedem. Muitas vezes, chegam a ser levianas as afirmações que apontam como modificações a simples redistribuição de textos ou alterações de forma que não redundam em mudanças, como é o caso da cláusula quarta, que continuou substancialmente a mesma.

86. Quanto à não submissão de alteração de cláusulas contratuais à análise e aprovação da AC/BSB, a comissão desenvolveu sua tese (fls. 1042), baseando-se na CI/DICOM - 0736/99 - Circular,de14/06/99 (fls.79 dos autos) e na CI/DICOM - 1309/99 - Circular de21/10/99 (fls.78 dos autos). Neste caso, a submissão das alterações contratuais à AC/ECT tornou-se desnecessária, pois não se configurou nenhuma alteração desautorizada ou que causasse algum prejuízo.

87. Objetivamente, os documentos citados acima estabeleciam que CONTRATOS ESPECIAIS, com faturamento previsto acima de R$ 1.000.000,00/ano e/ou cuja operação de atendimento ocorresse em âmbito nacional, deveriam ser submetidos à AC/BSB para apreciação e assinatura do Presidente do DICOM.

88. O documento define, para essa centralização, contrato especial como aquele que difere no objeto-preço-forma de pagamento, o que não foi o caso do contrato 054/99, que em tudo e por tudo, confundia-se com os contratos-padrão da empresa.

89. Tanto assim, que a norma interna ECT sobre elaboração de contratos especiais para prestação de serviços estabelece que é devido o encaminhamento à AC/BSB da ***"... proposta de***

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

24
QS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1374
Doc: 3515 5

ECT Fls. 880

cliente que não esteja enquadrada nos modelos de contrato estandartizados, divulgados pelo Departamento..."

90. Ora, o contrato firmado era estandardizado, pois sua minuta estava disponível em Sistemas da Gerência de Vendas, bastando-se colocar os dados do cliente para sua emissão instantânea, dado que, repita-se, era um contrato convencional e que não oferecia ao cliente OBJETO, PREÇO, ou FORMA DE PAGAMENTO de formas diferenciadas.

91. Sobre a previsão de faturamento acima de R$1.000.000,00/ano, tem-se uma variável que depende exclusivamente das informações do cliente. Como o cliente, cientificado dessa restrição de autonomia da Regional, afirmou categoricamente que suas postagens não ultrapassariam esse valor, o CONEG não tinha, e nem poderia ter, naquele momento, motivos para duvidar ou desmentir o cliente, por mais que ele tivesse ou não potencial para mais do que o valor estipulado.

92. Sobre a operação de atendimento em âmbito nacional, tem-se uma afirmação fragilíssima para esse contrato. O contrato convencional múltiplo nada mais é do que um contrato que aglutina num só instrumento serviços e venda, que são também convencionais, com atendimento em âmbito nacional, sem restrição alguma. Portanto, não se justificaria, só por isso, submeter tal contrato à AC/BSB.

93. Quanto à celebração de contrato com a TECPRINT com as ditas impropriedades já citadas, o que temos é uma decisão regional para uma celebração de contrato, uma vez que todas as autorizações para tal eram já praticadas na Gerência de vendas, na qual havia contratos similares em execução.

94. Ressalte-se, outrossim, que as próprias franquias envolvidas já haviam prestado serviço de forma similar e importante, havia uma reiterada necessidade apontada pela AC/BSB de que deveríamos substituir a prática de ACFs usarem exaustivamente máquinas de franquear para a postagem de cartas de clientes com grandes volumes de correspondência, pela celebração de contratos que permitiriam um melhor controle sobre a carga de objetos postados.

95. De concluir-se, inevitavelmente, portanto, que, em suma, a afirmativa da Comissão de Sindicância, em seu

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1375
3515 5
Doc:

EC Fls. 88

relatório, de que as alterações em cláusulas contratuais previstas no modelo padrão da ECT o descaracterizaram, é totalmente descabida e não se coaduna com as verdades dos fatos e a prática operacional prevista nas normas específicas para contratos dessa ordem.

96. Apesar de toda essa argumentação, a AC/ECT, após conhecer o teor integral do contrato firmado entre 05 e 12/11/99, não providenciou nenhuma cobrança ou orientação, verbal ou escrita, nem mesmo quando interpelada formalmente em 19/11/99.

97. Como o contrato foi firmado no início de NOVEMBRO/99, com inteiro conhecimento dos setor comercial da empresa, tudo indica que a continuidade do ajuste foi estimulada, com o objetivo de ensejar a aplicação de sanção mais grave, contra os acusados.

98. Isso, porque havia, o tempo todo, a alternativa da recomendação verbal ou escrita no sentido da rescisão do contrato, antes da adoção das medidas apuratórias, mesmo depois da VISITA TÉCNICA, cujo relatório e/ou as medidas corretivas sugeridas no mesmo não foram informadas aos acusados.

99. Observe-se que somente por ocasião da visita técnica entre15e17/12/99, teve lugar uma discussão técnica sobre o contrato, não ensejando, entretanto, nenhuma recomendação expressa ou mesmo determinação dos rumos a serem tomados para a continuidade, ou não, do contrato em questão.

100. Pelas ações dos técnicos que visitaram a Regional, ficou patente que seu objetivo se restringiu a criar um ambiente favorável para o afastamento dos diretores e a conseqüente instauração de uma precipitada sindicância, o que nitidamente ficou demonstrado nas assertivas do Relatório Sintético de Impropriedades, constante da certidão fornecida aos sindicados em 21/02/2000, as quais foram rebatidas por correspondência de um dos diretores afastados, em14/03/00 – ***(DOC.26).***

101. Note-se que as mais incisivas impropriedades apontadas, como evasão de receita, entre outras, tanto foram descabidas que se viram descartadas no andamento da apuração e nem tampouco foram consideradas nas acusações formuladas aos sindicados demitidos.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1376
3515 5
Doc:

ECT F. 882

102. Os responsáveis pelos trabalhos apuratórios iniciais agiram como se fossem não auditores/Inspetores e sim como se estivessem a serviço de regimes de arbítrio, servindo a ditadores, com métodos de trabalho secreto, se valendo de expedientes escusos, como foram as ameaças veladas feitas aos empregados que iam depor, instigação ao sindicato para que oferecesse denúncias e divulgação, pela imprensa, de acusações não provadas, denegrindo injustamente a imagem profissional dos acusados.

103. Os abusos de poder e as arbitrariedades praticadas pela Comissão de Sindicância, culminaram com a rescisão contratual dos contratos de trabalho dos acusados, sem qualquer culpa provada, com caráter nitidamente punitivo e de retaliação, embora tenha sido concretizada "sem justa causa".

2. 2 - PERMISSÃO DE VINCULAÇÃO DAS FRANQUIAS AO CONTRATO

104. Também é improcedente a acusação de permissão de vinculação das ACFs ALPES,T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT - 054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da ECT.

105. A imputação, para melhor exame, pode ser desdobrada nos seguintes pontos acusatórios principais:

a) - vincular contrato a ACFs, quando objetos iam direto para ECT;

b)- vinculação sem exigir atividade das ACFs;

c)- contrariar normas vigentes a respeito.

106. Quanto a vincular contratos a ACFs, cumpriu-se a condição para tal, ou seja, a solicitação do cliente e a apresentação dos objetos às franquias a serem vinculadas, foi estabelecida para o cliente, que a aceitou incondicionalmente, o que não revela qualquer favorecimento ou irregularidade.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1377
3515 5
Doc:

107. Ora, a remessa de objetos do cliente diretamente para o COI deveria ser com um fechamento de malas organizado diretamente por este, conforme acontece com os clientes de Reembolso Postal, por exemplo.

108. Assim, os objetos do contratante no contrato 054/99 sempre adentraram as Unidades Operacionais da ECT em conformidade com o plano de triagem e encaminhamento das Regionais envolvidas, cujo ônus decorrentes sempre foram da inteira responsabilidade das ACFs vinculadas.

109. A relação entre o cliente contratante e as ACFs vinculadas, ou suas obrigações mútuas combinadas, extrapolam as competências previstas no contrato empresarial firmado entre a ECT e as Franquias (este exige atendimento e tratamento na ACF, tal como ocorria) e não são, também, objeto da acusação, embora tenham sido exaustivamente comentadas nos relatórios sem tipificação de acusação ou prova de prática irregular nos autos.

110. Destaque-se que, no que tange a vinculação de contratos a ACFs, o relacionamento entre clientes e ACFs, para a definição de responsabilidade das partes, no tratamento e transporte dos objetos diretamente para as unidades operacionais da ECT, era fato por demais conhecido pela Administração Central/ECT, cujos técnicos verificaram tal procedimento por ocasião da operacionalização da postagem do cliente CNA – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, conforme mencionado no RelatórioTécnico.

111. De outra parte, a acusação de vinculação sem exigir atividades das ACFs é totalmente descabida, tanto que o cliente formalizou às ACFs seu interesse para se utilizar dos serviços de atendimento daquelas franquias, sendo que, nessa parte, foi acompanhado o padrão adotado pela ECT.

112. No que se refere à contrariedade de normas da ECT, a imputação igualmente não procede, haja vista a inconsistência das afirmações alinhadas, considerando-se, principalmente, que os órgãos técnicos da ECT, com freqüentes visitas à DR/GT, inclusive em verificação às mesmas ACFs envolvidas no processo em pauta, não colocaram, nunca, nenhum óbice para os procedimentos adotados, como que não se configura desrespeito aos regulamentos emanados da AC/ECT.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

CPMI - CORREIOS
Fls: 1378
Doc: 3515 5

ECT Fls. 884

2. 3 - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ÀS FRANQUEADAS

113. Em função do disposto na letra "b" das acusações vagamente formuladas, passa-se a analisar o pagamento do montante de R$ 12.714,02 à ACF Alpes, de R$ 12.913,70 à ACF Independência e deR$ 15.107,97 à ACF T-9, a título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.

114. Depreende-se da acusação de que foi indevido o pagamento de remuneração às ACFs, porque, segundo a comissão, não poderia haver a vinculação das ACFs ao Contrato. Ora, invalidada a tese de que poderia haver normalmente a vinculação, tal como acontecia e acontece no âmbito da ECT, porque é prática corrente, nem haveria porque discutir o mérito da acusação.

115. Ainda assim, pode-se deve ser assinalado que é mais do que evidente na relação entre ECT, cliente e ACF que se sabe de onde saíram os valores apontados, para onde foram esses valores e os documentos que fundamentaram o devido pagamento a título de remuneração prevista em contrato.

116. Se em algum momento a ECT se assegurou de que suas parceiras ACFs não deveriam receber tal montante, então que se cobre, das ACFs, tais valores, referenciando a obrigação contratual que ampara o procedimento e não, absurdamente, venha formular tal acusação, intentando temerária responsabilização pecuniária incabível, contra os acusados, em face de pretenso argumento de pagamento indevido.

117. Inevitável a conclusão de que a Comissão Sindicante tenta transferir para os diretores demitidos uma responsabilidade pertinente à mera administração da Franqueadora, considerando-se que são sabidamente conhecidos os procedimentos legais para as remunerações às franquias, visto que as relações empresariais ECT x ACFs estavam e continuam em plena vigência.

118. Essa postura da Comissão, isso sim, é sustentada ao arrepio das normas vigentes na ECT, as quais definem com clareza as responsabilidades das Franqueadas, nos contratos firmados com as mesmas.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

29
CPMI - CORREIOS
Fls: 1379
Doc: 3515 5

ECT Fls. 895

119. A empresa inovou ainda, na abertura de sua caixa de maldades, quando após instituir um afastamento compulsório das funções, obrigou os Diretores a gozarem todos seus dias de folga ou férias em atraso, para que não houvesse o mínimo direito ao acompanhamento do processo.

120. Além disso, assim que ocorreu a apresentação dos acusados na regional, obrigou-os a caros e inúteis deslocamento para a AC/BSB, impondo-lhes, a partir dali, a viagens aleatórias e sem motivo a diferentes regiões do País, sem qualquer finalidade, mas somente visando manter o ex-Diretores afastados do centro das apurações, marcadas pela violentação aos seus direitos básicos de ampla defesa e contraditório, como já relatado..

121. Isso foi tão flagrante, que ao impetrarem o primeiro Mandado de Segurança em defesa de seus direitos básicos que estavam sendo espoliados, imediatamente, como vingativa reação, o então Presidente da ECT promoveu a injusta demissão dos acusados, sem justa causa, cujos termos fatalmente se encontram em uma ata de Reunião de Diretoria de cujo teor jamais puderam tomar conhecimento.

122. O mais simples exame das vidas funcionais dos acusados, todos empregados dedicados, ocupantes de várias chefias, todos com elogios e tendo exercido funções de relevância, com uma vida de trabalho dedicada aos Correios, para se constatar a ocorrência de uma implacável perseguição política ou pessoal, sem motivos justificáveis.

123. A desconsideração para com o longo passado de bons serviços prestados à ECT pelos defendentes, com fundamento em acusações precipitadas e destituídas de fundamento, culminando, antes da conclusão da Sindicância, com a mais alta punição administrativa, além dos prejuízos morais e patrimoniais que lhes foram impingidos, revela que a medida extremada não visou defender os interesses dos Correios, mas simplesmente atingir, injusta e maldosamente, os acusados.

124. Estes, depois de dedicarem uma vida produtiva à ECT, desempenhando com eficiência e dedicação funções e encargos de relevância, se viram, de repente, com a carreira profissional maculada e execrada, na forma de vexame público a que se viram

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1380
3515 5
Doc:

ECT Fls 886

submetidos, antes mesmo da conclusão do "procedimento investigatório" instaurado.

125. A respeito da incidência de princípios de direito público na relação laboral mantida entre os empregados de empresas estatais e estas, desde que admitidos por concurso público, é lapidar a lição do ilustre publicista, prof. Celso Antônio Bandeira de Melo[7], quando condena as arbitrariedades que foram cometidas contra os direitos dos autores da presente defesa, pontificando:

> **" Assim como não é livre a admissão de pessoal, também não se pode admitir que os dirigentes da pessoa tenham o poder de desligar seus empregados com a mesma liberdade com que o faria o dirigente de uma empresa particular. È preciso que haja uma razão prestante para faze-lo, não se admitindo caprichos pessoais, vinganças ou quaisquer decisões movidas por mero subjetivismo e, muito menos, por sectarismo político ou partidário.**
>
> **Com efeito, a empresa estatal é entidade preposta a objetivos de interesse de toda a coletividade. Quem tenha a responsabilidade de geri-la exerce função, isto é, poder teleologicamente orientado para o cumprimento de fins que são impositivos para quem o detém. Em rigor, o que dispõe é um dever-poder. O dever de bem curar um interesse que não é próprio, mas da coletividade, e em nome do qual lhe foi atribuído o poder, meramente instrumental,de bem servi-la. Logo, para despedir um empregado, é preciso que tenha havido um processo regular, com direito à defesa, para apuração da falta cometida ou de sua inadequação às atividades que lhe concernem. Desligamento efetuado fora das condições indicadas é nulo. O empregado, se necessário, recorrerá às vias judiciais trabalhistas, devendo-lhe ser reconhecido o direito à reintegração, e não meramente à compensação indenizatória por despedida injusta.**

126. Não tendo havido nem sindicância e nem processo regular, ou tendo sido concretizada a dispensa dos acusados com motivação punitiva, divulgada inclusive pela imprensa, vez que respondiam a sindicância em andamento, nada do que foi feito em prejuízo dos mesmos pode prevalecer.

[7] CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. Malheiros Editores: 11ª ed.: pág 141: 1999.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1381
Fls:
3515 5
Doc:

ECT Fls 88

3 - CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS OITIVAS PROCEDIDAS OU NÃO PELA COMISSÃO

127. Testemunho dos mais importantes, que não faz parte dos autos, é o do Dr. ROBERVAL BORGES CORREA, Diretor Comercial, ao qual devem ser formuladas algumas indagações que ficarão sem respostas ou que serão respondidas no Judiciário:

1. Por que razão, tomando conhecimento do contrato 054/99, firmado com a TECPRINT pela DR/GT, o citado Diretor não determinou sua suspensão ?

2. Tendo entendido que o Diretor Regional havia extrapolado de sua competência ao firmar o citado contrato, por qual motivo não o convocou e lhe pediu explicações ?

3. Dispondo de todas as informações sobre o contrato do ponto de vista comercial e operacional, e tendo recebido uma correspondência solicitando orientação, por que se omitiu no momento certo, dispensando medidas preventivas e saneadoras, preferindo fomentar punições em silêncio e à margem da lei ?

4. Por que ao invés de orientar o Diretor Regional e seus subordinados o Diretor Comercial preferiu convocá-los à Administração Central, determinar o afastamento de suas funções e desencadear as medidas apuratórias/punitivas adotadas ?

5. Na condição de empregado de carreira da ECT, zeloso e profissional, por que o Diretor Comercial recusou-se a depor no processo, omitindo-se criminosamente em cumprir o seu dever ?

128. A omissão das declarações do citado Diretor no processo ainda está sub judice em Mandado de Segurança remetido para a Justiça Federal de Brasília, razão pela qual a conclusão da instrução deste "processo administrativo disciplinar" é precipitada e temerária, sendo este, induvidosamente, mais um motivo de nulidade.

129. Pontos importantes para o esclarecimento dos fatos foram elucidados pelos depoimentos dos empregados MARCOS ROGÉRIO, PAULO HENRIQUE e FERNANDO HUGLER ANTUNES.

130. No caso específico de FERNANDO HUGLER ANTUNES, Chefe da Divisão de Inspeção, suas declarações

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1382
3515 5
Doc:

ECT 888

comprovaram a deslealdade com que agiu na visita técnica que coordenou e, mais tarde, ao elaborar o respectivo relatório.

131. Tendo sido informado detalhadamente sobre o contrato TECPRINT/ECT, objeto das apurações, alegou, na oportunidade, a necessidade de discutir a citada negociação em Brasília, omitindo-se em orientar os dirigentes da DR/GT, a partir do diretor regional.

132. Assim, enquanto se prontificava a discutir com a direção central a respeito da cobrança ou n ao de multa pela postagem de impressos, assinou o relatório sintético taxando esse procedimento de "evasão de receita na prática do contrato".

133. Ficou clara a deliberada distorção dos fatos no relatório sintético elaborado por ele ao então Presidente da empresa, agravando as apressadas conclusões da aludida visita, sem qualquer possibilidade de contestação por parte dos sindicados.

134. Ao depor perante a Comissão, por força de Mandado de Segurança, já que a Comissão processante e a própria ECT fez de tudo para evitar a tomada de suas declarações, alegou simplesmente não haver tomado conhecimento do documento comercial que esvaziava a acusação de evasão de receita, sem dúvida a mais grave imposta a qualquer administrador dos Correios.

135. As várias omissões deliberadas constadas no depoimento do citado diretor comprovam, mais uma vez, que o interesse que moveu tanto a sindicância como o processo era punir, como foi feito, e não apurar, pois do contrário, não caberiam as seguintes perguntas, não respondidas: Por que o relatório sintético distorceu os fatos apurados, fazendo acusações graves, independentemente do esforço e boa vontade dos diretores em tudo esclarecer ?; Por que, nas suas declarações o citado diretor recusou-se a assumir responsabilidade pelo relatório do trabalho que coordenou, afirmando que procedeu, no mesmo, apenas "correções ortográficas" ? ; Tendo tomado conhecimento de todos os documentos existentes na DR/GT a respeito do contrato 054/99, por que razão o mencionado diretor , negou que tivesse discutidos os fatos e sido cientificado pela diretoria local a respeito desses detalhes ? Por que se omitiu e distorceu os fatos no relatório, negando-se a reconhecer que tomou conhecimento de todos os detalhes negócio jurídico inspecionado e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1383
Doc: 3515

Fls 889

discutiu o todos os seus aspectos com os dirigentes da DR/GT, sem orienta-los devidamente, preferindo acusar ?

136. Ora, o exame das declarações válidas feitas perante a Comissão e em presença dos advogados dos defendentes, prova que nesses depoimentos está nítido o fato de **todos fugirem da autoria desse aquele procedimento ou mesmo de sua obrigações e responsabilidades.**

137. A defesa acrescenta a expressão válidas às declarações supramencionadas, porque não reconhece como prestantes para qualquer fim jurídico as declarações obtidas mediante pressão e ameaças veladas, em clima de verdadeiro terror, pela Comissão de Sindicância especialmente designada pelo então Presidente dos Correios, hoje demitido justamente em razão de sua prepotência e conduta pública intensamente questionada pela mídia, juntamente com o ex-Ministro Eduardo Jorge.

138. Diante das perguntas que lhes foram formuladas, quando da inquirição pelo advogado dos acusados, todos demonstraram de forma inequívoca uma **falta de comprometimento para com trabalhos dessa magnitude**, revelando despreocupação com o fato de que, em razão do trabalho de inspeção desenvolvido e seus lamentáveis derivativos, como é o caso da prepotente e arbitrária sindicância, resultou o afastamento e demissão de **pessoas inocentes.**

139. Tome-se como exemplo as declarações do empregado MARCOS ROGÉRIO, que integrou a equipe de inspeção, analisando-a quando ao procedimento padrão, em tais circunstâncias – VISITA TÉCNICA OU INSPEÇÃO – e os procedimentos adotados por ele e sua equipe, a serviço da intenção de punir.

140. PROCEDIMENTO PADRÃO: fazer verificações, conferências, balanços e atos semelhantes **na presença do envolvido direto, seja o responsável ou seu preposto direto, a fim de que seja dada a validade mínima necessária ao procedimento**, com o atesto de quem de direito e se enseje a adoção de medidas subseqüentes

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1384
3515 5
Doc:

ECT Fls. 890

imediatas, como o lacre de cofre, recontagens, retenções de carga, perícia, etc.

141. PROCEDIMENTO ADOTADO: a equipe de visita técnica realizou a contagem de objetos no COI sem a presença de prepostos ou envolvidos diretos, num flagrante descumprimento ao padrão para o procedimento, o que **além de invalidar a contagem**, coloca a equipe sob suspeição de agir de má-fé para prejudicar os acusados, pois no momento da contagem não foi adotado nenhum procedimento subseqüente que seria esperado para o caso de uma diferença, como uma recontagem, uma retenção da carga, ou uma orientação expressa para algum outro procedimento, o que não explicita o nível de correção e nem a intenção do Inspetor encarregado da conferência.

142. O QUE FOI ALEGADO NAS DECLARAÇÕES: o declarante afirma que o item do relatório sintético que trata da conferência foi o principal ponto levantado pelo DINSP, e ainda afirma que, em reunião, na presença de Sérgio Vial, Charles Borges, Luiz Roberto Cornélio, Cristiano, Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Lisboa dissera que realmente **não tinha certeza da metodologia empregada** na conferência da carga, e que **não teria conhecimento** se prepostos das ACF´s **teriam acompanhado a contagem** da carga.

143. PROCEDIMENTO PADRÃO: considerar documentação apresentada por ocasião da verificação de procedimentos, para que, em relatório seja ressaltada a sua validade ou não.

144. PROCEDIMENTO ADOTADO: o declarante **recebeu** de funcionário da GEVEN uma planilha onde os dados do cliente sofreram alteração dos preços de impressos para o preço de cartas, a fim de gerar o faturamento correto, e **a informação de que já houvera o faturamento correto e o correspondente pagamento.**

145. O QUE FOI ALEGADO NAS DECLARAÇÕES: diante da inquirição sobre sua atitude de afirmar que houvera evasão de receita, respondeu que a fatura não havia sido emitida e muito menos paga. Novamente merece ser recordado que **na presença das testemunhas citadas, como já informado, foi dito, por mais de uma vez, que já houvera a correção da cobrança e que a direção local estava com a fatura já paga, até porque o pagamento se dera ANTES da reunião inicial com a equipe técnica e que ainda, na presença dos**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1385
Fls: 3515
Doc:

ECT Fls. 891

demais envolvidos na inspeção e de vários empregados da diretoria regional, quando foi exibida a citada fatura, com a devida quitação e os preços corretos.

146. PROCEDIMENTO PADRÃO: verificar procedimentos incorretos, orientar para a correção imediata, relatar e formalizar por expedientes para verificar correções e para novas orientações se couber.

147. PROCEDIMENTO ADOTADO: verificaram o contrato firmado com a CNA – Confederação Nacional da Agricultura, identificaram a situação semelhante da várias ACF´s serem vinculadas ao contrato e os objetos serem encaminhados diretamente ao COI.

148. O QUE FOI ALEGADO NAS DECLARAÇÕES: o citado declarante afirmou recordar-se sem problemas das verificações, embora não saiba se encaminhou, e para quem, o relatório correspondente a essas verificações. Ressalte-se que os inspetores tiveram ANTES do Contrato da TECPRINT oportunidade para coibir a prática verificada, não o fazendo, nem relatando nada a respeito, para depois, em atitude mesquinha afirmar que os procedimentos contrariavam as orientações emanadas da AC/BSB, conforme relato de visitas

149. Essas oitivas provam, como já demonstrado, que os responsáveis pela visita técnica, ao omitir-se de orientar e sugerir por escrito as medidas corretivas que entendiam como convenientes ou necessárias, aos dirigentes da DR/GT, discrepando, inclusive, em muitos pontos, dos procedimentos padrão normatizados pela ECT, tiveram como preocupação maior acusar e apontar erros.

4 – CONCLUSÃO

150. A teor do exposto, não há como fugir da conclusão de que os acusados foram injustamente punidos e prejudicados, com base em procedimentos inválidos e ilegais.

151. São várias, como articulado e provado, as nulidades que maculam definitivamente o relatório da visita técnica, a sindicância e o presente processo administrativo, pelos motivos já fartamente fundamentados.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1386
3515 5
Doc:

ECT Fls. 892

152. Em face dessas assertivas, que possuem sólido assentamento nos elementos probatórios constantes dos autos, os autores da presente DEFESA ADMINISTRATIVA, requerem a anulação da sindicância e do presente processo administrativo, bem como sua imediata REINTEGRAÇÃO à ECT, com o restabelecimento de seus contratos de trabalho, a partir da data da injusta e ilegal rescisão, em 02/05/200, a fim de que possam responder, como empregados, em procedimento regular, às acusações que lhes foram assacadas e provando, como fizeram agora e farão perante o Poder Judiciário, se for o caso, a improcedência das mesmas.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 05 de janeiro de 2001.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelsonlf@zaz..com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1387
3515 5
Doc:

JUSTIÇA FED EM GO PROTO2 014399 10/APR/00 17:57

DOC 01

ECT Fls. 893

CÓPIA

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 — Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 — Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Na irrepreensível medida liminar concedida no presente ***mandamus***, esse ilustrado juízo se absteve de pronunciar-se sobre questões relevantes para o IMPETRANTE, constantes dos itens 2 e 3 de seu pedido, abaixo transcritos:

> **"2. seja autorizada a vista do processo de sindicância aos IMPETRANTES e o fornecimento das cópias de todas as peças que forem requeridas, por ser direito inerente à ampla defesa, para o resguardo de futuros procedimentos;**
>
> **3. sejam suspensos os efeitos dos atos de remoção/transferência dos IMPETRANTES para qualquer local diferente da Regional da ECT Goiás, emitidos depois de instaurada a Sindicância, até o final das apurações que estão sendo feitas na mesma, por se tratar de ato com conotação punitiva, maculado por desvio de poder, de**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1388
Doc: 3515 5

ECT Fls. 894

modo a possibilitar aos mesmos o acompanhamento e o exercício do direito da ampla defesa;"

No primeiro caso, pedido do item 02, embora parcialmente deferido, quando V. Exa., acertadamente, determinou às autoridades impetradas que "*...**concedam livre acesso aos sindicados, bem como a seus respectivos advogados de todo procedimento***...", não ficou expressa a determinação no sentido do fornecimento de cópia da documentação necessária à defesa dos IMPETRANTES, o que certamente será objeto de questionamento pela autoritária Comissão sindicante, que procurará, por todos os meios, dificultar toda providência que não esteja categoricamente autorizada na medida judicial.

Quanto ao item 3, foi requerida no mesmo a suspensão dos atos de REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA dos IMPETRANTES da sede desta regional dos Correios, e **não do ato de afastamento de suas funções**, considerando-se que o primeiro IMPETRANTE, inclusive, afastou-se espontaneamente de suas funções Diretor Regional, tendo sido imediatamente sido substituido, até o término das apurações.

As remoções dos mesmos, entretanto, para locais distantes, em outros Estados, durante o processo de apuração, virá dificultar sobremaneira o exercício dos direitos que estão sendo postergados e que motivaram o ***"Writ"***, tendo em vista, principalmente, a dificuldade de acompanhar e defender-se em sindicância quando se encontra em outro Estado, distante de seu local de trabalho e da família, que tem residência em Goiânia.

O que se argumentou, Excelência, a favor desse pedido, é que os atos de remoção com objetivo punitivo, como é o caso do ato de remoção em anexo, que desloca o primeiro IMPETRANTE para Brasília (o segundo foi recentemente transferido para Campo Grande/MS), atos estes expedidos depois de instaurada a Sindicância e em razão dela, o quais, indubitavelmente, têm caráter de penalidade que antecede qualquer julgamento e são maculados por abuso e desvio de poder, tendo sido, sempre que levados ao Judiciário, irremediavelmente anulados.

Ao teor do exposto, REQUER a V. Exa. a complementação da justíssima Medida Liminar concedida com as

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
2
Fls: 1389
Doc:
3515 5

CT Fls. 895

seguintes medidas, absolutamente necessárias ao cumprimento do alcance pretendido no referido provimento cautelar:

a) **determinação às autoridades coatoras que autorizem o fornecimento de cópias dos documentos da Sindicância aos advogados dos IMPETRANTES, sempre que requeridas;**

b) **suspensão dos atos de REMOÇÃO dos IMPETRANTES, desta Capital, até a Conclusão da Sindicância, assegurando-se aos mesmos a permanência no local de sua lotação, embora, se for o caso, afastados de suas funções mas no exercício de outras, segundo as conveniências da ECT e as necessidades dos serviços da empresa, até a conclusão da Sindicância.**

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 10 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra Maria S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ECT Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1390
Doc: 3515 5

DOC 02

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 896

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977 legalmente constituídos, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, por seus procuradores judiciais, mandato junto, tendo em vista a concessão de Medida Liminar no Mandado de Segurança nº 2000.6081-0, prolatada pelo eminente Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal desta Capital, que facultou o acesso dos advogados ao Processo de Sindicância resultante da Portaria nº **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 e sua prorrogação,** vêm, à digna presença, REITERAR o requerimento de vistas do referido processo de Sindicância, devendo o nosso escritório profissional ser notificado a respeito da hora e local, imediata e urgentemente, à vista do criminoso retardamento que está se verificando, sob pena de nova comunicação a respeito ao MM. Juiz da 2ª Vara da Justiça Federal, Dr. Abel Cardoso de Morais, da **persistência no descumprimento de ordem judicial expressa, sujeitando-se os responsáveis, aos rigores da lei.**

Goiânia, 13 de abril de 2000.

LILIANE S. FIGUEIREDO
OAB/GO 11.217

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebi em 13/04/2000
Carlos Roberto Samartini Dias
DRADJ/Coordenador de Suporte

Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1391
Fls: 3515
Doc:

DOC. 03

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 897

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS *e* ***MÁRCIO ALVES RABELO***, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Exa. REQUERER a juntada aos autos de matéria publicada pelo jornal "Opção", que circulou dia 09 do corrente, na qual fica patente, mais uma vez: **a) que o objetivo da Sindicância é o de apurar atos praticados pelos impetrantes; b) que estão sendo feitas acusações e imputações públicas aos impetrantes em razão da Sindicância; c) que em decorrência de fatos supostamente apurados na Sindicância foram aplicadas as sanções aos impetrantes.**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS.nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1392
3515 5

ECT Fls. 898

Apesar de tudo isso, MM. Juiz, os impetrantes continuam, até o momento, sem ter acesso aos autos da Sindicância e a ECT vem em juízo negar, no processo, a finalidade publicamente atribuída ao procedimento.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 14 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1393
Doc: 3515 5

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/C
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 899

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, levar ao conhecimento de V. Exa. que já foram formulados dois requerimentos ao Diretor Regional dos Correios, Dr. José Aparecido de Souza, cópias anexas, sem que fosse facultado aos representantes legais dos IMPETRANTES o acesso ao processo relativo à Sindicância de que trata o presente ***mandamus***, em cumprimento à decisão liminar concedida por esse ilustrado juízo, ou mesmo indicado aos citados profissionais onde funciona a Comissão de Sindicância em atividade na sede dessa Regional da ECT, em flagrante desrespeito à ordem judicial emanada desse preclaro juízo, acintosamente desrespeitada por intermédio de manobras e omissão de informações, por parte das autoridades competentes.

Ao teor do exposto, REQUEREM a V. Exa. que determine às autoridades coatoras, identificas na exordial do presente mandado de segurança, que permitam o acesso ao respectivo processo, sob pena de responder penalmente pelo descumprimento de ordem judicial, advertindo ainda, no mesmo sentido, o atual Diretor

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ECT - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1394
Doc: 3515 5

E C
Fls: 900

Regional dos Correios em Goiás, Dr. José Aparecido de Souza, encontradiço no mesmo endereço, pela conivência com o ilícito, em razão da omissão praticada, considerando que a Sindicância está instalada na sede da Diretoria Regional, portanto no interior de repartição dirigida por ele e no âmbito de sua competência, sendo que a citada autoridade, até o presente momento, nem se dignou a apontar aos advogados a sala onde se acha instalada a Sindicância, sonegando informações obrigatórias de forma ilegal e irregular, ao arrepio dos deveres éticos, responsabilidade funcional, coletiva e pública inerentes à relevante função que ocupa em empresa pública que integra a administração federal.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 11 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra Mariz S. de Figueiredo
PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1395
3515 5
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 901

CÓPIA

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos da MEDIDA LIMINAR em anexo, concedida no MS nº 2000.6081-0, pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária desta Capital, REQUERER, lhes seja concedida vista do Processo de Sindicância decorrente da Portaria da Presidência **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000** e sua prorrogação, requerendo, também, **cópias das provas constantes da mesma que interessarem à defesa de seus direitos e prévia comunicação, para acompanhamento, por intermédio de seus advogados, das provas a serem produzidas no mencionado procedimento, a partir da data da suspensão judicial das provas já produzidas ilegalmente**.

Goiânia, 10 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Recebi em 10/04/2000 às 14:00h.
Délcio Resende

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1396
3515 5
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo Amparo Figueiredo Liliane Figueiredo
OAB/GO 10.950 OAB/FO 17.418 OAB/GO 11.217

CÓPIA

ECT Fls. 902

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA ECT GOIÁS/TOCANTINS – JOSÉ APARECIDO DE SOUZA.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista a concessão de Medida Liminar no Mandado de Segurança nº 2000.6081-0, prolatada pelo eminente Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal desta Capital, que facultou o acesso dos advogados ao Processo de Sindicância resultante da Portaria nº **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 e sua prorrogação,** vêm, à digna presença de V. Sa. EXPOR e REQUERER o que se segue.

1. Ontem, dia 10 do corrente, foi requerido a V. As., conforme cópia anexa, acesso ao processo e cópia dos documentos que interessassem à defesa dos requerentes, em cumprimento à decisão judicial supramencionada, sem que tivessem recebido qualquer comunicação a respeito do requerimento por parte desse Diretor e da Comissão;
2. diante disso, hoje, às 9:30 horas, os patronos dos requerentes, advogados NELSON FIGUEIREDO e LILIANE FIGUEIREDO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, respectivamente sob os nº 10.950 e 11.217, depois de alguma espera, foram recebidos no Gabinete de V. Sa., onde requereram, diretamente à sua pessoa – uma vez que a sala onde funciona a Comissão sindicante jamais foi revelada aos advogados, os quais nunca foram recebidos pela mesma no local de seu funcionamento, sempre oculto, para dificultar, certamente, o

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1397
Doc: 1

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebi em 11/04/2000 – às 10:35 h

ECT Fls. 903

direito de defesa dos requerentes -, o acesso à Comissão de Sindicância referente à **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000,** quando lhes foi informado por esse Diretor Regional que a Comissão não se encontra na sede dos Correios e que o Processo estaria em Brasília, em poder da mesma;

3. a persistência das autoridades impetradas e, agora, de V. Sa., em cumprir ordem judicial expressa, configura crime, além de representar o cruel atropelamento do texto constitucional e vários dispositivos legais vigentes, inclusive normas internas da própria empresa, que asseguram o direito à ampla defesa e ao contraditório nas Sindicâncias que instaurar, como provado em juízo;
4. diante dessa renitência em cumprir a lei e de obedecer a ordem judicial clara e objetiva, os requerentes, por intermédio de seus patronos, levam ao conhecimento de V. Sa., como já foi feito pessoalmente, nesta data, a teor do suso relatado, que o ilustre magistrado prolator da decisão descumprida será imediatamente comunicado, requerendo-se a adoção imediata das providências legais cabíveis e destinadas a coibir esse comportamento criminoso, pois além da sonegação ao direito de defesa, tantas vezes perpetrada, em desrespeito até mesmo aos advogados, que sequer são recebidos por quem de direito, as autoridades coatoras e essa diretoria regional avançam contra o Poder Judiciário em temerária aventura, acreditando, equivocadamente, que tais condutas ilegais e arbitrária prevalecerão contra o Direito e a Justiça.

Goiânia, 11 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

LILIANE S. FIGUEIREDO
OAB/GO 11.217

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1398
3515
Doc:

JUSTIÇA FED EM GO PROTO2 014478 11/A R/01 14:11

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

DOC 05

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 904

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, levar ao conhecimento de V. Exa. que já foram formulados dois requerimentos ao Diretor Regional dos Correios, Dr. José Aparecido de Souza, cópias anexas, sem que fosse facultado aos representantes legais dos IMPETRANTES o acesso ao processo relativo à Sindicância de que trata o presente ***mandamus***, em cumprimento à decisão liminar concedida por esse ilustrado juízo, ou mesmo indicado aos citados profissionais onde funciona a Comissão de Sindicância em atividade na sede dessa Regional da ECT, em flagrante desrespeito à ordem judicial emanada desse preclaro juízo, acintosamente desrespeitada por intermédio de manobras e omissão de informações, por parte das autoridades competentes.

Ao teor do exposto, REQUEREM a V. Exa. que determine às autoridades coatoras, identificas na exordial do presente mandado de segurança, que permitam o acesso ao respectivo processo, sob pena de responder penalmente pelo descumprimento de ordem judicial, advertindo ainda, no mesmo sentido, o atual Diretor

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1399
3515
Doc:

ECT Fls. 905

Regional dos Correios em Goiás, Dr. José Aparecido de Souza, encontradiço no mesmo endereço, pela conivência com o ilícito, em razão da omissão praticada, considerando que a Sindicância está instalada na sede da Diretoria Regional, portanto no interior de repartição dirigida por ele e no âmbito de sua competência, sendo que a citada autoridade, até o presente momento, nem se dignou a apontar aos advogados a sala onde se acha instalada a Sindicância, sonegando informações obrigatórias de forma ilegal e irregular, ao arrepio dos deveres éticos, responsabilidade funcional, coletiva e pública inerentes à relevante função que ocupa em empresa pública que integra a administração federal.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 11 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1400
3515-5
Doc:

JUSTIÇA FED EM GO PROTOZ 015457 18/ABR/00 14:01

DOC. 06

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 906

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, **levar ao conhecimento de V. Exa. que já foram formulados 04 (quatro) requerimentos ao Diretor Regional dos Correios, Dr. José Aparecido de Souza, cópias anexas, entregues aos mesmo, respectivamente em 10/04/2000, 11/04/2000, 13/04/2000 e 18/04/2000**, sem que fosse facultado aos representantes legais dos IMPETRANTES o acesso ao processo relativo à Sindicância de que trata o presente ***mandamus***, em cumprimento à decisão liminar concedida por esse ilustrado juízo, ou **mesmo indicado aos citados profissionais onde funciona a Comissão de Sindicância em atividade na sede dessa Regional da ECT, em flagrante desrespeito à ordem judicial emanada desse preclaro juízo, acintosamente desrespeitada por intermédio de manobras e omissão de informações, por parte das autoridades competentes**.

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1401
3515-5
Doc:

ECT Fls 90

Informam ainda a V. Exa. que não foram comunicados de qualquer suspensão no andamento do processo de Sindicância, não tendo, até o momento, recebido qualquer informação a respeito do mesmo pelos responsáveis, em flagrante atentado aos dispositivos constitucionais e legais que asseguram os direitos abrangidos pela tutela judicial mencionada.

REQUEREM, finalmente, mais uma vez, a adoção das providências legais cabíveis, por parte de V. Exa., para a responsabilização criminal dos infratores pela prática do crime de descumprimento a ordem judicial, reiteradamente tipificado e provado.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 18 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

LILIANE FIGUEIREDO
OAB/GO 11.237

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIC
Fls: 1402
Doc: 5

DOC. 07

CT/GABDR/GT-015/2000

Goiânia/GO, 20 de abril de 2000.

ECT Fls. 908

A
Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

At. das Sras. Advogadas Dra. Liliane S. Figueiredo e
Dra. Pamôra Mariz S. Figueiredo

Ref.: Requerimento de vista aos autos de sindicância administrativa.

Prezadas Senhoras,

Ante o disposto no requerimento subscrito por Vossas Senhorias, em nome dos Senhores Márcio Alves Rabelo e Nilo Cândido Ramos, requerimento esse datado do dia 18 do corrente mês e através do qual nos é solicitada vista aos autos da sindicância instaurada através da PRT/PR-0009/2000, à parte a análise do teor da decisão judicial invocada, esclareço da impossibilidade de este Diretor Regional atender o pleito formulado, por absoluta incompetência funcional para tanto, em razão de não ter qualquer participação na condução ou no gerenciamento do referido procedimento administrativo, porquanto sequer figura como membro daquela comissão sindicante, que por sinal não está subordinada à Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, quer técnica ou administrativamente.

Ademais, no Mandado de Segurança especificado no requerimento em causa, este Diretor Regional não integra a lide, como Vossas Senhorias bem sabem, em virtude de procuradoras judiciais que são dos impetrantes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 1403
Doc:

CT/GABDR/GT-020/2000

DOC.08

Goiânia/GO, 02 de maio de 2000.

ECT Fls. 909

A
Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

At. dos Srs. Advogados Dra. Nelson Figueiredo e Dra. Pamôra Figueiredo

Ref.: Carta de 27.04.2000.

Prezados Senhores,

Reportando-nos à carta em epígrafe subscrita por Vossas Senhorias, a mim dirigida e entregue na data de hoje, às 14:30 horas, venho esclarecer que inexiste qualquer subordinação, a este Diretor Regional, da comissão de sindicância instituída pela PRT/PR-009/2000, sequer a imprópria **"subordinação administrativa local"** como indica o teor da carta mencionada.

Autônoma que é, portanto, em relação à Diretoria Regional da ECT em Goiás e Tocantins, para o desenvolvimento dos seus trabalhos e deles prestar contas, aquela comissão de sindicância tão somente se utiliza da estrutura física da DR/GT para a consecução das suas atividades, porquanto parte que é da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Embora dispensável fosse, também esclareço que querer negar o conhecimento do local de funcionamento da comissão de sindicância é absolutamente improcedente, porquanto Vossas Senhorias, por mais de uma vez, aqui já estiveram com o fim de manter contato com o seu presidente acerca do objeto do seu trabalho.

Ademais, conforme de maneira expressa reconhecem Vossas Senhorias, legalmente não há como este Diretor Regional, pessoalmente, responder pelo cumprimento de decisão judicial que não lhe diga respeito, prolatada em mandado de segurança em que não figura como autoridade coatora.

Quanto ao despacho do eminente Juiz Federal da 3.ª Vara da Justiça Federal, a que Vossas Senhorias se reportam, o seu cumprimento pela minha pessoa resta

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1404
Doc:

prejudicado, em face do que aqui expus. Não fosse isso suficiente, há notícia de que decisão prolatada pelo TRF da 1.ª Região desobriga o seu cumprimento.

Feitos estes necessários e devidos esclarecimentos e ante ao todo exposto, venho solicitar a Vossas Senhorias, em derradeira manifestação, que doravante todo e qualquer pedido, requisição, correspondência ou qualquer outro contato pertinente à finalidade e aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de sindicância instituída pela PRT/PR-009/2000 a ela sejam diretamente dirigidos.

ECT Fls. 910

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1405
Doc:

DOC 09

Nelson Figueiredo Advocacia e Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 911

Goiânia, 03 de maio de 2000.

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DD. Diretor Regional da ECT Goiás/Tocantins
Nesta.

Senhor Diretor,

Registramos o recebimento de sua comunicação escrita, datada de 02/05/2000, ontem, dirigida ao nosso escritório.

Devemos informar-lhe, mais uma vez, que só temos recorrido aos seus préstimos para entrar em contato **indireto** com a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PT/PR-0009/2000-EMI, cujo local de funcionamento, nessa sede regional da ECT, em nenhum momento nos foi indicado.

Como **inexiste protocolo geral na direção dessa regional**, no qual pudesse ser registrados os expedientes dirigidos à Comissão Sindicante, a única alternativa foi dirigirmo-nos ao citado colegiado via Gabinete de V. Sa., onde nos deparamos, uma única vez e em sua presença, com os citados membros, que têm, sistematicamente, furtado de permitir-nos o exercício profissional, bem como sonegado direitos fundamentais aos nossos clientes.

Quando nos referimos, com muita propriedade, à subordinação administrativa da Comissão à autoridade local, quisemos dizer que estando funcionando nessa regional, o mencionado triunvirato, que não é dotado de personalidade jurídica própria e nem constitui órgão autônomo dessa empresa, estaria, como está, induvidosamente, para efeito de exercício de suas atribuições, na dependência do apoio logístico e administrativo que essa diretoria local certamente lhes presta, submetendo-se, à evidência, aos regramentos e

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

CÓPIA

Port. nº 03/2005 - CRMI - CORRE
Fls: 1406
Doc:

ECT Fls. 912

recursos administrativos (horário, forma de acesso ao local, material de expediente, equipamentos, servidores) vigentes para todos os empregados dessa diretoria regional.

Daí nosso entendimento, que não parece sem fundamento ou desarrazoado, que V. Sa., no cumprimento de seus deveres institucionais e legais, tivesse condições de facilitar a execução da ordem judicial cuja existência e vigência, lhe foi noticiado mais de uma vez.

De qualquer maneira, anotamos com entusiasmo a possibilidade que nos foi indicada pelo ilustre diretor, em sua atenciosa correspondência, de entrarmos em contato direto, doravante, com a própria Comissão.

E como, evidentemente, as providências judiciais adotadas ou a adotar, não se resumem ao alcance da liminar mencionada por V. Sa., encaremos-lhe, respeitosamente, com fundamento legal nos dispositivos constitucionais e legais já invocados nas comunicações anteriores – as quais, de resto, são de inteiro conhecimento desse ilustre e prestativo dirigente regional – que nos indique como entrar em contato com a mencionada Comissão, precisando, exatamente, o mais urgente possível, o prédio, a sala, e o horário onde a mesma possa ser contatada.

Como única maneira, aliás, de interpretar o último parágrafo de sua correspondência, à luz dos fatos insistentemente noticiados ao Judiciário e a essa diretoria, aguardamos, expectantes, a concretização da valiosa colaboração de V. Sa., autoridade que finalmente se revela preocupada com o cumprimento da lei e a observância do ordenamento jurídico vigente no país – notadamente quanto aos direitos e garantias individuais fundamentais -, as informações solicitadas.

Cordialmente,

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Pamôra M. S. Figueiredo
PAMÔRA M. S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

Recebida em: 03/05/2000
às: 15:10 h.
Carlos Roberto Samartini Dias

RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1407
3515E5
Doc:

DOC 10

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/C's

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

CT Fls. 913

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-009/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

CTs. 014/2000 – CS/PRT/PR/009/2000
End: Sala de Treinamento IV – Subsolo
Ed. Sede da Diretoria Regional de GO/TO
Praça Cívica, nº 11 – Centro.

Recebido às 08:38 horas desta data (22/05/00) a pedido do Advogado Dr. Nelson Figueiredo.

COMISSÃO SINDICÂNCIA

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa. REQUERER lhes seja fornecido cópia integral do referido procedimento, arcando os requerentes com os custos da reprodução, a fim de que possam tomar conhecimento das imputações que lhes são atribuídas e exercerem o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Goiânia, 22 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1408
3515
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

Fls. 911

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA RESULTANTE DA PORTARIA PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 E SUA PRORROGAÇÃO.

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos da MEDIDA LIMINAR em anexo, concedida no MS nº 2000.6081-0, pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária desta Capital, REQUERER, lhes seja concedida vista do Processo de Sindicância decorrente da Portaria da Presidência **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000** e sua prorrogação, requerendo, também, **cópias das provas constantes da mesma que interessarem à defesa de seus direitos e prévia comunicação, para acompanhamento, por intermédio de seus advogados, das provas a serem produzidas no mencionado procedimento, a partir da data da suspensão judicial das provas já produzidas ilegalmente**.

Goiânia, 10 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1409
3515-5
Doc:

JUSTIÇA FED EM GO PROTOC 018613 15/MAI/01 13:16

DOC 11

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

ECT Fls. 915

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, **REQUERER** a V. Exa. a juntada aos autos dos atos de dispensa dos **IMPETRANTES** – **SEM JUSTA CAUSA**, levada a efeito pela ECT em **02/05/2000**, depois de reiteradamente denunciadas a esse juízo as ilegalidades perpetradas e enquanto se aguardava o julgamento do presente mandado de segurança, atestando a arbitrariedade de que foram vítimas.

Depois de **retardar o cumprimento da medida liminar deferida, procrastinar por todos os meios o acesso à Sindicância, remover os IMPETRANTES desta Capital, com intenção punitiva, de modo a frustrar integralmente a prestação jurisdicional prontamente deferida, a ECT consuma a ilegalidade pretendida, dispensando os**

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1410
3515-5
Doc:

Fls. 916

IMPETRANTES, sem qualquer justificativa, dando prosseguimento a procedimento arbitrário, nulo de pleno direito e maculado por várias ilegalidades.

Assim, como provam os documentos em anexo, somente após autêntico ato de demissão dos IMPETRANTES, disfarçado em dispensa sem justa causa, em total menoscabo ao Poder Judiciário e suas decisões, é que a Comissão de Sindicância, em 12/05/2000, **CONVIDA** os IMPETRANTES a comparecer ao local de funcionamento da mesma, só agora declinado, para "prestar esclarecimentos" sobre os fatos que estão sendo apurados.

Essa esperta "manobra" levada a efeito pelas autoridades coatoras, por intermédio da diretoria regional, que só pode e deve ser interpretada como retaliação pela busca do Judiciário em socorro de seus direitos constitucionais e legais, clama por enérgico pronunciamento desse MM. Juiz, a fim de evitar que a pressão, a intimidação e, finalmente, a ilicitude, sob a aparente capa da legalidade, configurando inescusável e grave vício que a doutrina e a jurisprudência caracterizam, muito propriamente, como desvio de finalidade ou de poder, prevaleça em desrespeito ao instituto do mandado de segurança, às superiores finalidades da medida cautelar deferida e a esse r. juízo.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.

Goiânia, 15 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1411
Fls: 3515
Doc:

DOC. 12

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

CÓPIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA RESULTANTE DA PORTARIA PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000 E SUA PRORROGAÇÃO.

ECT 917

NILO CÂNDIDO RAMOS, brasileiro, casado, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 90, Qd. F-44, Setor Sul, portador da CI nº 170116, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 461.445.877-72; **MÁRCIO ALVES RABELO**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua 1.126, nº 243, Setor Marista, portador da CI nº 4319977, SSP/GO, CPF nº 256.577.396-04; e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, brasileiro, empregado da ECT, residente e domiciliado nesta Capital à rua T-36, nº 609, apto. 100, Setor Bueno, nesta Capital, portador da CI nº 644122, 2ª via, SSP/GO, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato junto, vêm, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de V. Sa., com fundamento no art. 5º, incs. XXXIII, XXXIV, letra "b", LIV e LV da Constituição Federal, e art. 2º, caput, e parágrafo único, incs. I, IV, VI, VIII e X, art. 9º, inc. II, todos da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos da MEDIDA LIMINAR em anexo, concedida no MS nº 2000.6081-0, pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária desta Capital, REQUERER, lhes seja concedida vista do Processo de Sindicância decorrente da Portaria da Presidência **PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000 – VIG: 08.02.2000** e sua prorrogação, requerendo, também, **cópias das provas constantes da mesma que interessarem à defesa de seus direitos e prévia comunicação, para acompanhamento, por intermédio de seus advogados, das provas a serem produzidas no mencionado procedimento, a partir da data da suspensão judicial das provas já produzidas ilegalmente**.

Goiânia, 10 de abril de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1412
Doc:

JUSTIÇA FED CO PROTOC 423049 22/MAI/2000 15:45

DOC 13

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/C's.

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA – GO.

ECT Fls. 918

Processo nº 2000.6081-0
Classe 2.100 – Mandado de Segurança
Impetrante: Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo
Impetrado: Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão de Sindicância da ECT.

NILO CÂNDIDO RAMOS e **MÁRCIO ALVES RABELO**, suficientemente qualificados nos autos, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante dos autos, vêm, com o devido respeito e acatamento, informar a V. Exa., mais uma vez, que **hoje, dia 22/05/2000**, como provam a publicação da edição de Domingo, do jornal "Opção" e a cópia do requerimento em anexo, foi **negado aos advogados do requerente acesso e vista ao processo da Sindicância instaurada contra os mesmos, de acordo com o que está sendo divulgado, apesar do "CONVITE" feito aos mesmos e aceito, para prestar esclarecimentos na mesma**.

NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA
DEFERIMENTO.
Goiânia, 22 de maio de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020
E-mail: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 1413
Doc:

Nelson Figueiredo Advocacia & Consultoria S/Cs
Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 Amparo Figueiredo OAB/FO 17.418 Liliane Figueiredo OAB/GO 11.217

DOC. 14

CÓPIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/PR-073/2000 – CONTADOR VALTER LENTA MORIMATSU

ECT Fls. 919

Processo Administrativo nº 2.110/2000 (Sindicância 0032.2000/073/2000)
Rua 90, Quadra F44, Lote 44
Setor Sul, Nesta.

NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, suficientemente qualificados no processo de Sindicância supra epigrafado, por seus procuradores judiciais legalmente constituídos, mandato constante do processo, vêm, com o devido respeito e acatamento, tendo em vista a **determinação expressa constante da ordem liminar nº 521/2000-B**, de 25/10/2000 (fls. 1041/1044 dos autos do MS nº 2000.35.015517-8, impetrado pelos requerentes), em anexo, prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, Dr. José Godinho Filho, **REQUERER** o fornecimento de cópia integral do Processo Administrativo nº GABPR-2110/2000, imediatamente, especialmente das folhas 001 a 582, volumes I e II, **cujo acesso havia sido negado aos impetrantes/requerentes** e constantes da última folha, parte final, do requerimento dirigido por essa Presidência ao MM. Juiz prolator da decisão, em 04/10/2000 (fls. 1037/1039 dos autos) e indeferido, também anexado.

Esperando que não haja qualquer recalcitrância, desta vez, no cumprimento da referida medida judicial, ilicitude que determinará a urgente comunicação ao ilustre magistrado, com o requerimento da imediata adoção das medidas criminais cabíveis, informamos-lhe que os requerentes estão dispostos, se for o caso, para que não haja qualquer impedimento no cumprimento da liminar, a arcar com os custos das cópias requeridas.

Goiânia, 31 de outubro de 2000.

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMORA MARIZ S. FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, n.º 93, Ed. Juris Center, 2º andar, sls. 203/204, Setor Oeste, TeleFax: (062) 214-2246/214-2537 - Goiânia -GO - CEP. 74.120-020

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1414
Doc:

Recebi em 31/10/00, às 18:50 horas.

NELSON FIGUEIREDO Assessoria e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 **Liliane Figueiredo** OAB/GO 11.217 **Amparo Figueiredo** OAB/GO 17.418 **Ramôn Figueiredo** OAB/GO 18.257

DOC.15

Goiânia 27 de abril de 2000

ECT Fls. 920

Ilmo. Sr.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Diretor Regional de Goiás e Tocantins da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

NESTA

Ref: Carta subscrita por V.Sa. e enviada a este escritório em 20/04/2000.

Senhor Diretor,

Recebemos na data de 20/04/2000, comunicação de V.Sa. informando de sua incapacidade para a análise do pleito contido no expediente que lhe foi enviado por esse escritório aos dias 18/04/2000, no sentido de que nos fosse concedido acesso ao processo relativo à Sindicância resultante da Portaria nº PT/PR-0009/2000 – EMI: 26.01.2000, bem como para o seu atendimento, visto que não possui competência funcional para tanto.

Devemos informar a V. Sa. que temos pleno conhecimento, quanto ao aspecto legal, que a Diretoria Regional não emitiu o ato constitutivo da Sindicância e muito menos a dirige, não assumindo, portanto, declaradamente, a função de AUTORIDADE COATOARA em relação à medida judicial impetrada.

Entretanto, como não existe outro meio de nos comunicarmos com a Comissão Sindicante, temo-nos valido da autoridade de V. Sa., já que os trabalhos do mencionado colegiado se desenvolvem na sede desse órgão e, certamente, com o conhecimento e a subordinação administrativa local, enquanto aí instalada à maior autoridade administrativa constituída.

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020
Email: nelfig@internetional.com.br

02/07/2000

José Aparecido de Souza
Diretor Regional

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 1415
Doc:

NELSON FIGUEIREDO Assessoria e Consultoria S/C

Nelson Figueiredo OAB/GO 10.950 **Liliane Figueiredo** OAB/GO 11.217 **Amparo Figueiredo** OAB/GO 17.418 **Pamôra Figueiredo** OAB/GO 18.237

ECT Fls. 921

Além do mais, o único e privilegiado contato que os advogados tiveram com a sobredita Comissão, foi em presença e no Gabinete de V. Sa., por especial deferência desse diretor, o que nos credencia a supor que é de seu conhecimento o local de instalação e funcionamento da Comissão, na sede dessa Diretoria Regional, fato incontroverso e indiscutível, que o torna responsável pelo cumprimento de ordem emanada do Poder Judiciário, cujo cumprimento se processa, necessária e obrigatoriamente, no âmbito da competência administrativa inerente ao elevado cargo ocupado por V.Sa. e legalmente definida.

Assim, agradecemos a atenção da resposta, que, de resto, não atendeu à finalidade legal do comunicado originalmente dirigido a V. Sa. e cujo objetivo, sabido e consabido por essa diretoria, é tomar conhecimento do teor da Sindicância Administrativa instaurada, a fim de propiciar aos acusados, o exercício de direitos constitucionais e legais básicos, que não deveriam ser sonegados, mascarados ou omitidos por nenhuma autoridade pública em um Estado de Direito como o nosso.

Prevalecemo-nos da oportunidade, a propósito, para comunicar a V. Sa. a prolação do DESPACHO em anexo, da lavra do eminente Juiz Federal titular da 3ª Vara da Justiça Federal desta Capital, cujo teor por si só se expressa com a veemência necessária, considerando, mais uma vez, a responsabilidade desse diretor regional no cumprimento de ordens judiciais cujo cumprimento ocorram no âmbito de seu conhecimento, sua autoridade, sua competência e suas atribuições, mesmo porque, diga-se concluindo, força da notoriamente inegável realidade, de que não resta aos advogados outro recurso de comunicação com a Comissão de Sindicância, à qual não tiveram acesso até o momento.

ATENCIOSAMENTE,

NELSON FIGUEIREDO
OAB/GO 10.950

PAMÔRA FIGUEIREDO
OAB/GO 18.237

Rua 10, nº 93, Ed. Juris Center, 2º andar, Sls 203/204 - Setor Oeste.
Tele/Fax: (062) 214-2246 e 214-2537 – Goiânia - GO - CEP. 74.120-020
Email: nelfig@internetional.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1416
3515

DOC.16

ECT Fls. 922

GOIÂNIA, 21 A 27 DE MAIO DE 2000

CORREIOS

Ex-diretores são demitidos

Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Moraes foram afastados e vão receber, cada um, mais de 100 mil reais. Nilo denuncia perseguição política

O ex-diretor regional da Empresa de Correios de Goiás Nilo Cândido Ramos e os coordenadores de Suporte Márcio Alves Rabelo e de Negócios Irandi Lisboa de Moraes foram demitidos no dia 11 de maio. Numa reportagem publicada na edição de 9 de abril deste ano, o **Jornal Opção** mostrou que, dadas as investigações, os servidores poderiam ser demitidos.

Nilo Ramos, Irandi Lisboa e Márcio Rabelo estavam afastados da empresa desde 28 de janeiro, época em que se instaurou a Comissão de Sindicância que vem investigando um contrato irregular entre a empresa Tecprint e a ECT e outras denúncias de irregularidades na gestão de Nilo Ramos. A comissão ainda não concluiu seus trabalhos e os ex-diretores foram demitidos sem justa causa, prática pouco comum dentro dos Correios, segundo o diretor-executivo do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios (Sintect –GO/TO), José Eudon Leite de Lira. "Funcionários envolvidos em processos que apuram irregularidades, principalmente financeira, são demitidos por justa causa. Esses diretores foram favorecidos com a demissão", diz Lira. Cada dire-

O diretor regional adjunto da ECT em Goiás, Carlos Roberto Samartine Dias, prefere não apresentar justificativas precisas para a demissão dos três servidores. Samartine Dias garante que o afastamento é um simples ato administrativo de competência do diretor da ECT, José Aparecido Souza. Ele assegura que a demissão nada tem a ver com as investigações em andamento na empresa. "Isso não altera os trabalhos da comissão. A empresa rescindiu os contratos porque não precisava mais do serviço daqueles funcionários", resume o diretor. Quanto à suposta responsabilidade dos ex-diretores nas irregularidades que estão sendo investigadas, Samartine afirma que, se comprovadas, eles vão responder criminal e civilmente, mas que isso já foge da alçada dos Correios.

Ouvido pelo **Jornal Opção**, Nilo Ramos diz que sua demissão tem conotação pessoal e política. O ex-diretor garante que, desde a primeira vez que esteve em Brasília, em janeiro, o caso já havia sido préjulgado pelo presidente dos Correios, Egydio Bianchi, que só não o demitiu na época porque poderia ter problemas.

"Trata-se de uma perseguição do presidente porque ele queria colocar um diretor paulista aqui em Goiás. Para isso, passou por cima de tudo e de todo mundo", denuncia Nilo. Com 26 anos de Correios, Nilo Ramos diz ter plena consciência de que nunca fez nada de irregular na empresa e faz questão de prestar esclarecimentos para a sindicância que investiga sua gestão, mesmo depois de ser demitido.

Sobre a demissão sem justa causa, ele diz que foi um "arroubo de raiva" do presidente que se sentiu afrontado quando seu advogado entrou com mandado de segurança para ter acesso aos documentos da sindicância. "Se pudesse, ele me demitiria por justa causa, mas não tinha motivos para isso." Na opinião de Nilo Ramos, seu afastamento, a instauração da sindicância e agora sua demissão fazem parte de um "jogo ardiloso" de Egydio Bianchi para afastá-lo da diretoria da Regional de Goiás. "Ele calculou tudo de forma que eu ficasse com as mãos e os pés atados e não pudesse me defender." Mas o ex-diretor ainda pretende lutar, não apenas para livrar seu nome de tantas denúncias, mas para voltar

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1417
3515 5
Doc.

ECT
Fls 923

CORREIOS

Desvio de mala com dinheiro

Depois que José Aparecido Souza assumiu a direção dos Correios em Goiás houve uma tentativa de desvio de mala com dinheiro que envolveu a funcionária Maria Anunciação Pereira e uma estagiária da agência central do Correio.

A estagiária encaminhou um fax com assinatura falsificada para as agências do Correio de Lagoa da Confusão e Inatividade, ambas do Tocantins, solicitando a transferência de uma mala que continha dinheiro para o Centro Operacional aos cuidados do gerente Mar-Genes Pereira Calaço. A direção de uma das agências desconfiou da solicitação e ligou para confirmar o pedido. Descobriu-se então que o documento havia sido falsificado na Gerência Financeira e passado pelo aparelho de fax da Gerência de Operações. Logo que o processo administrativo foi instaurado, Anunciação saiu de licença médica, mas, antes, denunciou no Sintect que o gerente da Região Operacional de Palmas, Jonathan Alves Padilha, certa vez colocou uma mala com valores dentro de seu carro e que essa mala sumiu.

José Eudon Lira esclarece que quando ocorre extravio de malas é instaurado um processo administrativo que deve ser encaminhado à Polícia Federal. "Mas esses processos nunca são investigados a fundo nem encaminhados à Polícia Federal. Há funcionários que têm levado vantagens nesse sumiço de malas."

Apesar da insistência da direção dos Correios em passar a impressão de que tudo corre dentro da normalidade, algo estranho vem acontecendo na Empresa de Correios de Goiás. Na época em que Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Moraes foram afastados de suas funções, a empresa divulgou uma nota dizendo que eles foram afastados a pedido. Agora, são demitidos antes da conclusão da sindicância. "Temos medo que tudo isso acabe em pizza por causa dessa intenção equivocada de se tentar resguardar a imagem da empresa", ressalta Lira. ***(Andréia Bahia)*** •

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1418
Doc: 3515 5

DOC.18

Jornal Opção
GOIÂNIA, 21 A 27 DE MAIO DE 2000

ECT
Fls 924

Sindicato denuncia 'corrupção' na ECT

Na avaliação de José Eudon Lira, existem indícios de improbidade administrativa, evasão de receitas, de agiotagem e favorecimento a parentes e empresas, que justificariam a demissão por justa causa.

O sindicalista ressalta que os três ex-diretores não agiam sozinhos. "Eles eram os mentores, mas outros funcionários faziam parte desse esquema: Múcio Rabelo, irmão do Márcio Rabelo, Roseli Oliveira Magalhães e outros chefes de setores de dentro do Centro de Operações Integradas (COI), que sabiam que os serviços das agências de correios franqueadas (AGFs) estavam entrando sem controle no COI e que funcionários da Tec-Print estavam trabalhando dentro desse centro", denuncia Lira. Ele acrescenta que esses funcionários continuam trabalhando na empresa normalmente e não sofreram nenhum tipo de sanção.

Lira garante que a direção dos Correios tem conhecimento de todos estes fatos. Segundo ele, o diretor José Aparecido criou, ainda em fevereiro, uma comissão presidida pelo funcionário Antônio Paranhos de Oliveira para apurar evasão de receita em todos os departamentos. "Essa comissão já apresentou relatórios nos quais constam diversas irregularidades, inclusive licitações fraudulentas para compras de materiais, mau uso de diárias, contratos de aluguéis irregulares", afirma Lira. Na época em que essa comissão foi constituída, a diretora do Sintect Sandra Martins trabalhava na Gerência Financeira e pediu para fazer parte da Comissão. Seu pedido foi negado pelo diretor.

Polícia Federal não recebeu denúncia de roubo

O diretor adjunto da ECT Carlos Samartine disse que essa comissão, periodicamente, investiga evasões de receita na empresa. O diretor admite que ela continua em vigor.

Essa não seria a primeira vez que a Empresa de Correios esconderia fatos irregulares que ocorrem dentro da empresa. Desaparecimentos de malas com dinheiro, "fato comum" nos Correios, nunca foram encaminhados para a Polícia Federal ou investigados a fundo, segundo o sindicalista Lira. Ele conta que na gestão de Nilo Ramos o sumiço de malas com valores era bastante comum. "Se eles encobrem é porque estão levando vantagem ou querem resguardar a imagem da empresa", alfineta, em entrevista gravada *(Andréia Bahia)*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1419
Doc: 3515 5

DOC.19

EMPRESA DE CORREIOS

DENÚNCIAS DERRUBAM DIRETOR NILO RAMOS

Contrato irregular, que beneficiou um empresário e prejudicou a ECT, provocou o afastamento do diretor regional, que pode ser demitido

ANDRÉIA BAHIA

Conhecido como patrono das artes e amigo íntimo de jornalistas, Nilo Cândido Ramos foi afastado, no dia 28 de janeiro deste ano, do cargo de diretor da Empresa de Correios em Goiás. A razão básica da queda tem a ver com a assinatura de um contrato irregular entre a ECT e a Tecprint, de Cláudio Fernandes Oliveira. A Comissão de Sindicância afastou também os coordenadores regionais de Suporte, Márcio Alves Rabelo, e de Negócios, Irandi Lisboa de Moraes. Outros funcionários foram remanejados.

O contrato irregular favorecia a Tecprint — empresa de formulários — e agências de correio franqueadas (ACF) de pessoas ligadas a Cláudio Fernandes Oliveira.

Há outras irregularidades na gestão de Nilo Ramos, constata a sindicância. A Polícia Federal, segundo o assessor de imprensa, Natanael Pires, ainda não foi convocada para investigar o crime. Mas o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos (Sintect) garante que protocolou denúncias tanto no Tribunal de Contas da União quanto na Procuradoria da República e na Polícia Federal.

O Sintect apresentou à comissão uma lista de ações suspeitas que envolvem repasse de informações privilegiadas, conivência com ações de empresas concorrentes dentro do correio e evasão de receita.

IRREGULARIDADES — No sindicato, as dúvidas sobre administração de Nilo Ramos surgiram com a denúncia, em maio de 1999, de que gerentes do Centro de Operações Integradas, setor responsável pelo recebimento e tratamento de objetos para serem distribuídas, haviam escondido correspondências com prazos de entrega vencidos a fim de evitar que inspetores de Brasília, em visita à regional, flagrassem a situação. O gerente responsável pelo setor era Múcio Rabelo, irmão de Márcio Alves Rabelo, funcionário de confiança do Correio. "Além da irregularidade em si, o fato da demanda ter aumentado, a ponto de os funcionários não darem conta do serviço, sem incremento da receita, nos intrigou", relata o diretor-executivo do Sintect, José Eudon Leite de Lira.

A denúncia foi repassada para a diretoria do Correio que, segundo Lira, não tomou nenhuma providência. "Na época, nós estranhamos o fato de Nilo Ramos e Múcio Rabelo, gerente de Operação e Tratamento de Objetos, ignorarem o assunto. Só agora, depois do afastamento deles, começam a vir à tona as irregularidades e as ligações entre elas", associa o sindicalista.

A principal ligação entre todas as irregularidades que ocorreram na Regional Goiás do Correio na gestão Nilo Ramos é o empresário Cláudio Fernandes Oliveira. Oficialmente, o empresário não é proprietário de agências de correio franqueadas. Nos bastidores do Correio, sabe-se que Cláudio Fernandes é dono de cinco agências em Goiânia. Sua mulher, Tereza Claúdia C. C. Freitas, consta como proprietária da ACF Independência, que funciona no mesmo endereço da Tecprint. A ACF Alpes está no nome de sua irmã Suzana Fernandes Oliveira. Luciene Conceição Oliveira, sua prima, é proprietária da ACF T-9. Gustavo Moraes Roriz e Mariângela Moraes Roriz são proprietários das ACFs Cesar Lates e Fama. Coincidentemente, Germano Roriz, irmão de Gustavo e Mariângela, é sócio de Cláudio Fernandes Oliveira. O empresário tem estreitas ligações na Vaspex.

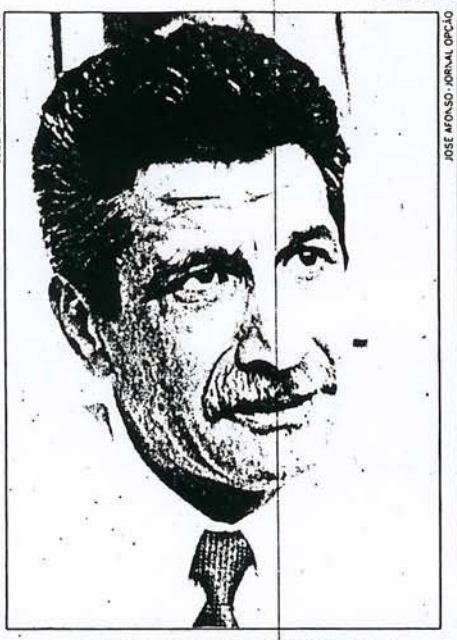

JOSÉ AFONSO/JORNAL OPÇÃO

José Aparecido Souza, diretor da ECT, apura a corrupção e garante que havia "evasão" de receita

JOSÉ AFONSO/JORNAL OPÇÃO

Nilo Ramos garante que não é corrupto, mas está sendo investigado por novo diretor, que tem apoio da cúpula da ECT

SINDICATO TEME CORPORATIVISMO

O sindicalista José Eudon Leite de Lira denuncia também ligações entre funcionários do Correio e a Vaspex, serviço de entrega de encomendas expressas da Vasp e concorrente do Correio. Segundo o diretor-executivo do Sintect, há indícios que apontam para uma ligação entre os funcionários Márcio Rabelo e Roseli Oliveira Magalhães com a Vaspex. O marido de Roseli, o ex-funcionário do Correio Vilmar Pedro, é gerente da Vaspex. "Era comum pessoas interessadas em trabalhar na Vaspex procurarem Roseli dentro do Correio. No ano passado, durante uma festa de confraternização de funcionários da ECT, na qual estava presente toda a diretoria da empresa, ela distribuiu brindes da Vaspex. Nilo Ramos não tomou nenhuma providência", conta José Eudon Lira.

Prevendo as limitações da Comissão de Sindicância e bloqueios corporativos, o Sintect acionou o Ministério Público para investigar a gestão de Nilo Ramos, Márcio Rabelo e Irandi Lisboa Moraes. "Como a comissão não tem poderes para quebrar sigilo bancário, o Sintect teme que a empresa, para preservar sua imagem, não esclareça todas as irregularidades. Se houve irresponsabilidade com o patrimônio público e desvio de receita, as pessoas envolvidas têm de devolver dinheiro à empresa."

JOSÉ AFONSO/JORNAL OPÇÃO

José Eudon Leite de Lira, sindicalista: "Há indícios de ligações de funcionários com a Vaspex"

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS — O sindicalista Lira conta que as constantes atividades do empresário dentro do Correio sempre deram margens a suspeitas. Ele era ao mesmo tempo um concorrente e um parceiro do Correio. As agências próprias do Correio perderam grandes clientes como as lojas Novo Mundo, a Telepiaia Celular e o Detran.

ECT Fls. 925

Fls. 420

3515

Doc:

"Nós percebemos que havia uma cumplicidade da direção com essas operações. Nós suspeitamos que Claúdio Oliveira estava sendo privilegiado com informações especiais para poder retirar esses grandes clientes do Correio", denuncia o diretor do Sintect.

Além das informações sobre os clientes, Claúdio Oliveira firmou um contrato com o Correio que lhe permitia intermediar o serviço de postagem do correio com as empresas e vinculou a postagem a uma de suas agências. Além de confeccionar os formulários, a Tecprint os postava como se a empresa fosse a remetente. Esse contrato foi anulado pela nova diretoria, no dia 7 de fevereiro, mas a dívida do empresário com o Correio em função desse contrato, em faturas já vencidas, chega a mais de 1 milhão e 200 mil reais, sem o acréscimo de juros e multas.

O atual diretor da Regional Goiás, José Aparecido de Souza, disse ao **Jornal Opção** que, como Nilo Ramos não tinha competência para assinar o contrato, ele foi anulado.

As denúncias do Sintect sobre as ligações entre a Tecprint e a direção do Correio vão além. "Nós suspeitamos que os serviços das franquias ligadas a Claúdio Oliveira não entravam oficialmente no Correio e por isso ele podia oferecer vantagens de preço e prazo. No processo de triagem seria possível haver uma evasão de receita já que na gestão de Nilo Ramos não havia nenhum tipo de controle operacional. Inclusive, há denúncias de que caminhões descarregavam fora do horário normal de recebimento de objetos, de madrugada, feriados e domingos, em veículos que não eram do Correio. Acreditamos que apenas uma pequena parte desses objetos entrava no centro de triagem oficialmente", acrescenta Lira. José Aparecido Souza confirma que os controles praticamente inexistiam. "Havia evasão de receita", garante.

Empresário era ao mesmo tempo concorrente e parceiro da ECT

A DÍVIDA

CLÁUDIO FERNANDES OLIVEIRA deve

1

milhão e

200

mil reais para a Empresa de Correios em Goiás.

OUTRO LADO/NILO RAMOS

EX-DIRETOR DIZ QUE NÃO É 'CORRUPTO'

O diretor da empresa de Correios afastado, Nilo Ramos, conversou com o **Jornal Opção** na sexta-feira, 7. Ele garante que, ao contrário do que afirma o novo diretor, José Aparecido de Souza, o contrato entre a Tecprint e o Correio é "padrão" e que a sua "natureza" não exige análise jurídica.

Nilo Ramos afirma que o valor do contrato — acima de 1 milhão de reais — provocou as denúncias. De acordo com normas da empresa, contratos desse valor devem ser assinados na sede, em Brasília. Ao tomar conhecimento das ilegalidades do contrato quanto à vinculação com franquias e ao remetente (que não poderia ser uma terceira pessoa), Nilo Ramos assegura que tratou de "matá-lo". "A ação que tornou o contrato nulo foi equivocada porque ele já estava morto", acrescenta.

O ex-diretor da ECT em Goiás diz que nada tem a ver com as transações suspeitas do empresário Claúdio Oliveira. Nilo Ramos conheceu o empresário quando era gerente comercial do Correio e Oliveira dono de uma agência franqueada.

Nilo Ramos tem conhecimento sobre as agências franqueadas da família do empresário. Familiares de Nilo Ramos têm agências franqueadas. Seu cunhado Rogério Rosa Costa é proprietário da ACF Paranaíba e sócio na ACF Marista.

As ligações perigosas entre funcionários do Correio e a Vaspex, segundo a versão de Nilo Ramos, estavam sendo investigadas por sua gestão. Nilo Ramos desafia o atual diretor da ECT e o Sintect a apresentarem provas objetivas de seu envolvimento com evasão de receita.

"Sou Apaixonado pela empresa. Se alguém fez algo ilegal, deve pagar"

"Eu tenho 26 anos de Correio e sou apaixonado pela empresa. Se o Claúdio fez alguma coisa ilegal, se a Roseli fez, que eles paguem por isso", sugere.

Nilo Ramos reclama que, como não conseguiu ter acesso a uma ampla defesa, entrou com mandado de segurança para que seu advogado tenha acesso aos documentos da Comissão de Sindicância. Na segunda-feira, 10, Nilo Ramos se apresenta em Brasília para trabalhar e não sabe ainda para onde vai ser mandado. Márcio Rabelo se encontra em Bauru e Irandi Moraes, em Campo Grande. Se comprovadas as denúncias, eles podem ser afastados definitivamente da ECT.

O empresário Cláudio Fernandes Oliveira, totalmente cercado pela administração atual, já não consegue trabalhar em Goiânia. Está postando os serviços de suas ACFs em Brasília e São Paulo. Há informações de que estaria abrindo uma gráfica em São Paulo, mesmo devendo mais de 1 bilhão e 200 mil reais para o Correio. Claúdio Oliveira não retornou nenhuma das ligações do **Jornal Opção**. Na Tecprint, a secretária Liliana garantia que Cláudio estava "em reúnião". Na ACF Independência, Cláudio chegaria mais tarde. *(A.B.)*

ECT Fls 426

PUBLICIS-DAM

PAGUE EM DIA SEU IPTU

ELE VOLTA.

EM MELHORIAS

IPTU

PRA VOCÊ.

IPTU. Seu dinheiro bem empregado.

Com os recursos arrecadados do IPTU, o GDF investe em obras de melhoria das ruas, sinalização do trânsito, construção de hospitais, reforma de escolas, segurança pública e, principalmente, na geração de empregos para os brasilienses. Por isso, é tão importante que você pague o seu IPTU em dia.

Consulte o gerente do seu banco e agende seus pagamentos antecipadamente. Você evita filas e buracos nas ruas de Brasília.

Para mais informações, visite nossos quiosques no Conjunto Nacional, Pátio Brasil, Free Park, Feibox e Praça do Relógio (Taguatinga); procure os postos da Secretaria de Fazenda; ligue 1528 ou acesse o nosso site: www.sefp.df.gov.br

Datas de Vencimento	
Final de Inscrição no CI/DF	Terceira parcela
1, 2 e 3	08/04/2000
4, 5 e 6	09/04/2000
7, 8 e 9	11/04/2000
0 e X	12/04/2000

SECRETARIA DE FAZENDA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A GENTE FALA, A GENTE FAZ

3515 3

Doc:

DOC.20

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região - GO
Fls. 61

ECT
Fls. 927

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
2ª VARA

Processo	**n.º 2000.6081-0**
Ação/classe	**MANDADO DE SEGURANÇA 2.100**
Impetrantes	**NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO**
Impetrados	**PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

I- Relatório

NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO, devidamente qualificados nos autos, aforaram neste juízo mandado de segurança contra ato do **PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, igualmente identificados.

Alegaram, em resumo, o seguinte:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1422
3515
Doc:

a) regularmente instaurada, a mencionada sindicância visa

ECT Fls. 928
JUSTIÇA FEDERAL Fls. 62 Região

apurar fatos relacionados no RELATÓRIO SINTÉTICO relativo ao ***"Processo DINSP 0032/2000, que trata de impropriedades envolvendo Agências dos Correios Franqueadas, bem como a TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, situadas em Goiás, em função do CONTRATO 054/99-ECT x TCPRINT, firmado na DR/GT, em 26.10.99, entre a Regional e a TECPRINT";***

b) entretanto, a Comissão de Sindicância designada, realizou verdadeira devassa na administração dos impetrantes, vetando, terminantemente, qualquer participação nas apurações, tanto dos impetrantes, como de seus patronos;

c) apontaram diversas irregularidades e ilegalidades no procedimento realizado pela Comissão de Sindicância, dentre eles, a negativa de fornecimento dos documentos por ela produzidos, impedimento à formação do contraditório e da ampla defesa e remoção/transferência do impetrante **MÁRCIO ALVES RABELO.**

Ao final, após ressaltar a presença dos requisitos autorizadores, requereram a concessão da medida liminar para que seja determinada: a) suspensão dos efeitos da Portaria PRT/PR-009/2000, EMI: 26/01/2000, VIG: 08/02/2000, que determinou a instauração de sindicância para apuração de fatos ocorridos na administração dos impetrantes; b) autorização para obter vista do processo de sindicância, bem como o fornecimento de cópias de todas as peças que forem requeridas; c) suspensão dos efeitos dos atos de remoção/transferência dos impetrantes para outra localidade, e que nenhuma medida punitiva seja adotada contra os impetrantes, até o final da referida sindicância ou de procedimento equivalente que venha substituí-la.

II- Fundamentação

A verba legis do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao dispor sobre a ampla defesa, estatui:

ROS nº 03/2004 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1423
3515
Doc:

Fls. 63

ECT Fls. 929

Art. 5º.....*omissis*.....

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Deve ser ressaltado que a concessão de liminar em mandado de segurança passa pela análise prévia e necessária da presença conjunta dos pressupostos autorizadores da medida liminar, quais sejam, a plausibilidade jurídica da tese esposada pelo autor e o perigo de ineficácia da medida, caso venha a ser deferida ao final.

Analisando a petição inicial, vejo que os impetrantes indicam como fundamento da ilegalidade do ato administrativo (sindicância) o fato de não ter sido oportunizada a ampla defesa, porque não lhes foi permitido acesso aos atos investigatórios da sindicância, bem como houve negativa no fornecimento de cópias das provas produzidas, e como causa de pedir a garantia constitucional que assegura "o contraditório e ampla defesa em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral". (CF/88, art. 5º, inciso LV).

No caso destes autos, o desenvolvimento da sindicância sem a garantia da ampla defesa e do pleno conhecimento das provas produzidas, satisfaz a relevância do direito alegado, dada a infringência do dispositivo constitucional acima transcrito, bem como o disciplinamento da matéria no âmbito da própria ECT, demonstrando a ilegalidade dos atos dos impetrados, situação que, nesta análise preliminar, é suficiente para demonstrar a **relevância** do direito alegado.

De fato, o princípio do devido procedimento legal garantido constitucionalmente garante a todos os investigados, em procedimento administrativo ou processo judicial, pelo menos: a) ciência dos fatos investigados em petição apta; b) prazo razoável para resposta; c) possibilidade de participar da produção de prova e

CPMI - CORREIOS
Fls: 1424
3515
Doc:

Fls. 64

contra-prova dos fatos investigados; d) julgamento imparcial e com fundamento nas provas constantes dos autos.

ECT Fls. 930

Outrossim, a participação do sindicado no procedimento administrativo pode ser efetuada diretamente ou por meio de profissional habilitado legalmente para este mister.

Por outro lado, a não concessão da liminar pleiteada implicará na continuidade e conclusão da sindicância sem a ampla defesa, o que poderá causar prejuízos aos impetrantes. Acrescente-se, ainda, que já houve determinação para afastamento de um dos sindicados de suas funções, o que permite aferir que a manutenção da sindicância tem o condão de gerar danos de difícil reparação.

Portanto, comprovado o preenchimento dos requisitos para concessão da ordem perseguida.

III - Decisão

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º , LV, da Constituição Federal, **concedo** a liminar pleiteada para suspender a eficácia de toda a prova produzida sem a participação dos sindicados e dos advogados destes, determinando às autoridades impetradas que concedam livre acesso aos sindicados, bem como a seus respectivos advogados de todo procedimento.

Advirto, no entanto, que esta medida liminar não impede **nova investigação dos fatos**, desde que observadas as franquias constitucionais deferidas a todos os investigados pelo poder público.

Notifiquem-se as autoridades impetradas para nos termos do artigo 7, I e II, da LMS, prestarem suas informações.

CPMI - CORREIOS
Fls. 1425
Doc: 3515

JUSTIÇA FEDERAL - GO
Fls. 65

Prestadas as informações, ou transcorrido o prazo, sejam os autos conclusos para **reexame** desta medida liminar.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

ECT
Fls. 931

Intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2.000

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto
(Em exercício eventual na 2ª Vara.)

\\2GABS2-GO\USUARIOS\DECISAO\SINDCORR.WPD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1426
3515
Doc:

DOC. 21

3ª Vara/GO
Fls: 931
Rubrica

ECT
Fls. 932

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao **Dr. JOSÉ GODINHO FILHO**, MM Juiz Federal Substituto da **3ª Vara** do Estado de Goiás, do que lavro este termo.

Goiânia, 6/10/2000.

SECRETARIA

PROCESSO nº 2000.35.00.015517-8

DECISÃO Nº 521/2000-B.

I - RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por **NILO CANDIDO RAMOS, MARCIO ALVES RABELO E IRANDI LISBOA DE MORAES,** com pedido de liminar, conta ato do **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – AUDITOR VALTER L. MORIMATSU,** objetivando o acesso aos documentos do processo administrativo disciplinar instaurado contra os mesmos e a oitiva das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Henrique Garcia da Silva**, bem como cópia da ata da 4ª sessão da reunião ordinária da diretoria da empresa (ECT), de 26/01/2000, onde consta a decisão que afastou os impetrantes de suas funções de confiança e a reinquirição do empregado da ECT – **Luiz Humberto da Silva.**

Acostaram os documentos de fls. 25/192.

Recolheram as custas iniciais.

Deixou-se para apreciar o pedido de liminar depois de prestadas as informações da autoridade acoimada coatora, determinando a sua intimação para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo instaurado em desfavor dos impetrantes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1427
3515
Doc:

3ª Vara/GO
Fls. 1042
Rubrica

ECT
Fls. 933

As informações foram prestadas às fls. 212/231, com a apresentação dos documentos de fls. 232/1035.

Às fls. 1037/1039 o impetrado requer sejam somente disponibilizados para conhecimento dos Impetrantes, a fim de preservar o sigilo das informações em relação aos demais acusados, as seguintes folhas do Processo GABPR-2110/2000: volume I (fls. 001 a 003, 009 a 015, 022 a 027, 042 a 256, 258 e 259; volume II (fls. 260 a 263, 395 a 404, 434 a 438, 445, 447, 511, 512, 523 a 525, 530 a 535, 540, 556 a 582.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo disciplinar é dirigido pelo Presidente da Comissão especialmente designada para tal fim. A princípio, não cabe ao Judiciário, substituindo-se ao administrador, deferir ou não as provas a serem produzidas naquela sede.

Entretanto, o princípio constitucional insculpido no art. 5°, LV da CF/88, garante a ampla defesa e o contraditório aos litigantes e aos acusados em geral em processo administrativo ou judicial.

Por este motivo é de se permitir que o acusado tenha pleno conhecimento do processo administrativo ou judicial instaurado em seu desfavor, sob pena de retorno aos odiosos costumes criados por ocasião do regime ditatorial. Nesse passo, não deve o Poder Judiciário permitir que a Administração perpetre medidas contra os seus servidores sem que a estes seja facultado amplo e irrestrito conhecimento das provas, atos e providências que são adotadas em sede de Processo Administrativo Disciplinar.

A demissão sem justa causa dos Impetrantes não lhes tira o direito citado, mesmo porque o interesse numa ampla defesa permanece ante a possível responsabilização no âmbito cível da reparação de danos.

Da mesma forma, e com base no mesmo dispositivo constitucional acima citado, o princípio do contraditório deve ser fielmente observado pela autoridade que preside o PAD instaurado contra os Impetrantes, de forma que a estes seja permitida ampla produção de provas, sem a imposição de restrições infundadas e desarrazoadas.

Neste sentido, dispõe o art. 38, § 2º da Lei nº 9.784/99, *litteris*:

> ***Art. 38.*** *Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias*

In casu, pretendem os impetrantes a inquirição das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Henrique Garcia da Silva**, haja vista que estes subscreveram na qualidade de inspetores, os dois primeiros, e administrador postal, o último, relatório de visita técnica (contrato DR/GT x Tecprint – 0054/99) onde concluem pela existência de irregularidades na celebração do contrato (fls. 154/165).

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1428
3515
Doc:

3ª Vara/GO
Fls. 1043
Rubrica

ECT
Fls. 936

Compulsando a documentação juntada pelo impetrado, atendendo determinação deste juízo, observo que a oitiva dessas testemunhas não se enquadra em nenhuma das restrições previstas na norma citada.

É que não há motivo justo para a não inquirição das mesmas, regularmente arroladas no PAD e que tiveram a sua aceitação indeferida sob o singelo argumento de não existir correlação entre a visita técnica e as acusaões formuladas.

Ora, se o relatório de visita técnica recomendou a abertura de sindicância (fls. 164 e 165), é natural que a inquirição dos membros que integraram a equipe seja importante para a ampla defesa dos acusados.

Tenho, ainda, que a análise da ata da 4ª sessão da reunião extraordinária da diretoria da EBCT, de 26/01/2000, onde consta a decisão pelo afastamento das funções de confiança dos impetrantes, **não** é de suma importância para a apresentação das defesas destes. É suficiente que os mesmos tenha conhecimento apenas das razões e fundamentos da destituição e não de todo o conteúdo da reunião que, por óbvio, pode ter tratado de matérias outras alheias ao conhecimento de terceiros não integrantes da Diretoria.

Quanto à reinquirição do empregado **Luiz Humberto da Silva,** não vejo, pelo menos numa análise superficial, motivo para a repetição da prova. É que os impetrantes, por ocasião da indicação das testemunhas cujos depoimentos consideram importantes para o esclarecimento dos fatos, deixou de arrolar o Sr. Luiz Humberto Silva, conforme se infere do petitório de fls. 489/496. Somente às fls. 854 é que requerem a oitiva da testemunha, já inquirida por co-réu.

Somente diante de fato novo é que se justificaria essa inversão no normal desenvolver do PAD.

Presente, em parte, o *fumus boni juris.*

Também vislumbro a presença do *periculum in mora,* consubstanciado na eventual ineficácia do provimento jurisdicional, ora reclamado, ante o encerramento do PAD antes do julgamento do *writ.*

No tocante ao pedido de sigilo em face dos impetrantes (fls. 1.037/1.039), formulado pela autoridade impetrada, tenho que o mesmo não é razoável. Se eles fazem parte do PAD como requeridos, é com o pleno acesso a esse procedimento que estará sendo viabilizada a ampla defesa, ainda que existam outros processados. Não há como existir ampla defesa se o processado não tem conhecimento da acusação e prova produzidas contra o co-réu.

Os princípios democráticos que norteiam o Estado brasileiro não se coadunam com medidas às escondidas, onde aos acusados não é dado o direito de conhecimento das provas contra si produzidas.

Ademais, analisando os documentos citados às fls. 1039 dos presentes autos, não vejo a existência de interesse público que justifique o decreto do sigilo requerido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1429
3515
Doc:

3ª Vara/GO
Fls. 1044
Rubrica

EOT
Fls. 935

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA

III – DECISÃO

Desta forma, presentes os requisitos autorizadores da cognição sumária, **DEFIRO EM PARTE** a liminar pleiteada, pelo que **determino** à autoridade impetrada que:

1 – autorize aos impetrantes o acesso ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD durante toda a sua tramitação, sem limitação a qualquer documento produzido naquela sede;

2 – designe dia e hora para a oitiva das testemunhas **Fernando Huggler Antunes, Marcos Rogério da Silva Fontoura e Paulo Garcia da Silva;**

Intimem-se.

Após, vista ao M.P.F.

Goiânia, 25/10/2000.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
- no exercício da titularidade -

S1/usuarios/decisão/MS-Sindicância Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1430
3515
Doc:

DOC 22

O CAIXA DOIS

Contas paralelas da campanha de FHC viram quase pilhéria, mas o tema é gravíssimo

Alexandre Oltramari

Bresser, o tesoureiro: "Não sei explicar"

ROBERTO JAYME

A *Folha de S.Paulo* atirou em um ninho de tucanos e acertou numa manada de elefantes. Há uma semana, o jornal publicou uma reportagem em que denunciava a existência de caixa dois na campanha de reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso. Segundo a planilha obtida pela *Folha,* o tesoureiro da campanha tucana, Luiz Carlos Bresser Pereira, teria deixado de declarar ao Tribunal Superior Eleitoral doações superiores a 10 milhões de reais, para 43 milhões de contribuições corretamente registrados na contabilidade da campanha. Fechou o tempo em Brasília. Como invariavelmente ocorre nessas situações, o bigode do deputado petista Aloizio Mercadante pediu logo uma investigação do Ministério Público. E tudo parecia encaminhar-se para uma formidável crise política quando uma mágica começou a acontecer.

Líderes tucanos disseram que estava na hora de fazer, sim, uma devassa na contabilidade das doações de campanha — mas na de todos os grandes políticos nacionais, já que eles têm caixa dois, e isso é público e notório. O deputado Arthur Virgílio, líder do governo no Congresso, chegou a dizer que os 3 milhões declarados por Luís Inácio da Silva como doações na campanha presidencial de 1998 eram "uma piada". Em sua edição de sexta-feira, a *Folha* chamou especialistas para avaliar o estrago. De acordo com o prefeito eleito do Rio de Janeiro, Cesar Maia, com exceção dele próprio, todos os políticos mentem na hora de prestar contas dos fundos arrecadados. E o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Antônio Goes, disse que a coisa vai além de caixa dois. "Tem caixa dois, caixa três, caixa quatro. De presidente a vereador, não escapa ninguém."

O assunto, gravíssimo, adquiriu tom de pilhéria com o passar dos dias.

EC Fls. 936

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1431
3515 5
Doc:

DE VOLTA À LUZ

Mas deveria provocar, além de espanto, providências. O que se está vendo são declarações segundo as quais a corrupção grassa nos meios políticos de norte a sul e de alto a baixo. O caixa dois mantido pelos políticos é o sinal mais evidente de que tanto doadores como beneficiados têm algo a esconder no presente e terão algo a cobrar ou fornecer no futuro. No Brasil do governo de Fernando Collor, os mais ilustres empresários nacionais foram apanhados com a mão na massa dando dinheiro ao tesoureiro PC Farias, sob pretexto de serviços de consultoria, prestados a propósito dos mais escalafobéticos motivos. Encerrada a era Collor, a caixinha perdeu aquele viço insuperável da República de Alagoas, mas continuou existindo.

Que teve, teve — Num primeiro momento, os tucanos, atingidos pela denúncia, ensaiaram uma versão de que a planilha do caixa dois podia não ser verdadeira. Após receber um telefonema de Fernando Henrique, no qual o presidente demonstrava preocupação com a notícia, Bresser Pereira tentou explicar-se. Admitiu ser o dono da planilha e contou que seu irmão, Sérgio Luiz, o ajudou no trabalho, porém afirmou que ela foi alterada. "Eu montei uma planilha, mas abandonei o sistema depois de dois meses porque não funcionava", disse o ex-ministro. "Não houve gastos nem receitas que não foram contabilizados. Não sei explicar de onde saiu isso." A ordem no Planalto era para que ninguém no governo comentasse o assunto. No apartamento de Bresser, em São Paulo, os empregados avisavam aos jornalistas que ele viajara para os Estados Unidos. O ministro Andrea Matarazzo, que aparece na lista do "por fora" com uma doação de 3 milhões de reais, mandou seus assessores dizer que tinha ido para a fazenda e estava "incomunicável". Puro teatro. Nem Bresser havia embarcado para os Estados Unidos nem Matarazzo estava "incomunicável".

No final da semana, ninguém tinha mais dúvida de que a planilha revelava o caixa dois da campanha. Além de Bresser Pereira, outras duas pessoas tinham acesso à contabilidade da campanha de Fernando Henrique: o ex-presidente dos Correios Egydio Bianchi e Adroaldo Wolf. Em conversa com VEJA, um deles admitiu que a campanha, de fato, usou a contabilidade paralela. "Que teve uma contabilidade paralela, eu não tenho dúvida. O que eu não sei é se desviaram o dinheiro ou se não declararam para proteger a identidade do doador", diz um dos tesoureiros. Na quarta-feira passada, falando de seu apartamento em São Paulo, Bresser desabafou: "Não posso ser responsabilizado por tudo que ocorreu de alto a baixo na campanha", disse. "Se alguém recebeu dinheiro e não registrou, como eu posso saber?" Entre os tucanos, o nome de Egydio Bianchi, que entrou no governo pelas mãos do ex-ministro Sergio Motta, circulava como o principal suspeito de ter vazado as planilhas com o caixa dois da campanha. Demitido dos Correios há quatro meses pelo ministro Pimenta da Veiga, das Comunicações, Bianchi saiu atirando. Chegou a ter um encontro com Fernando Henrique no qual torpedeou a administração de Pimenta da Veiga e prometeu entregar um dossiê com acusações.

Mistérios da popularidade — A ficção das prestações de contas eleitorais é uma prática tão disseminada entre todos os partidos que não se encontra nenhuma lógica nos gastos. Em São Paulo, o senador Eduardo Suplicy, do PT, disse ao tribunal eleitoral que gastou 31 000 reais em sua última campanha para o Senado. É um fenômeno de campanha barata. Até sua colega de Senado e partido, Heloisa Helena, de Alagoas, gastou um pouco mais que isso, 42 000 reais, com a significativa diferença de que precisou pregar para um eleitorado muito menor que o de São Paulo. Pode-se argumentar que Suplicy era tão, mas tão popular, que quase nem precisou mexer-se para convencer os eleitores a votar nele, enquanto Heloísa Helena era uma figura tão desconhecida que teve de gastar algum a mais. Qualquer um que conheça um pouco da realidade de São Paulo e de Alagoas sabe que

ECT Fls. 937
CORREIOS Fls: 1432
3515 5 Doc:

DOC.23

ECT Fls. 938

A SOLIDÃO DO PODER

Circula em Brasília que o ex-secretário-geral da Presidência Eduardo Jorge Caldas chorou quando viu uma entrevista de FHC afirmando que os dois nunca foram amigos. Na quarta-feira 12, a demissão do presidente dos Correios, Egydio Bianchi, que foi ordenador de despesas de campanha de FHC, engordou a lista de amigos degolados. Um grupo encabeçado pelo ex-presidente Itamar Franco, que bancou Fernando Henrique como seu sucessor, passa por ex-assessores no Palácio do Planalto, como Xico Graziano e Júlio César dos Santos, e pelo colega intelectual José Arthur Gianotti, afastado do Conselho Federal de Educação, chegando a ex-ministros, como Celso Lafer, Bresser Pereira, Clóvis Carvalho, Mendonça de Barros e José Carlos Dias. Todos velhos companheiros de FHC. Outra curiosidade: Egydio, Eduardo Jorge e Bresser compunham o comando da última campanha junto com Euclydes Scalco, que se preservou da degola recusando um ministério. Afinal, um presidente tem de pensar no País, não nos amigos.

Disquete? Que disquete?

De passagem por Brasília para um encontro com FHC, a governadora do Maranhão, Roseana Sarney, lembrou que deixara com o Eduardo Jorge seu disquete com o comportamento de todos os parlamentares no impeachment do ex-presidente Fernando Collor. O ex-ministro usou o levantamento para trabalhar votos no Congresso pela reeleição. Aflita, Roseana disse ao marido, Jorge Murad, que precisavam pegar a lista de volta. Murad coçou a cabeça: "Esquece esse negócio de disquete e de Eduardo Jorge. Vão acabar misturando os assuntos."

POR TALES FARIA – Colaborou Hélio Contreiras

CONSTRANGIMENTO

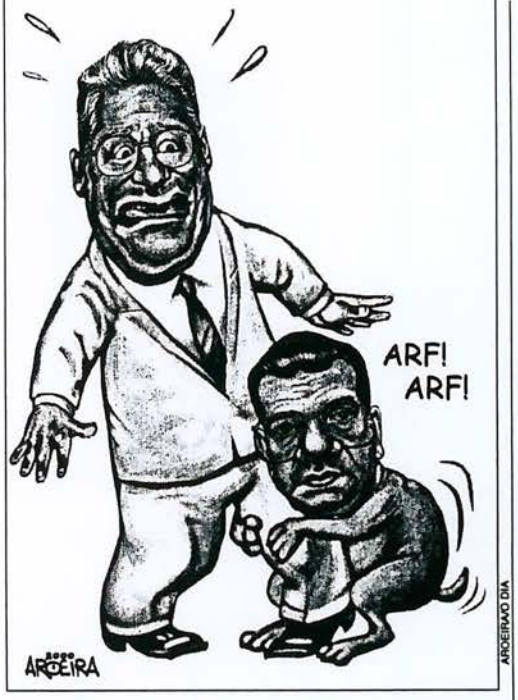

Wall Street queria sangue

Se dependesse do Ministério da Fazenda, o reajuste do preço da gasolina para as refinarias seria de 21%, o que faria aumentar em 16% o preço nos postos. O Ministério das Minas e Energia conseguiu baixar o índice argumentando que as estatais fecharão seus balanços com muito lucro. Na Petrobras, a expectativa é de um resultado espetacular, R$ 8 bilhões no final do ano.

Caça às bruxas

Que o Planalto está tiririca com Eduardo Jorge, ninguém nega. Mas todos os assessores de FHC faziam das tripas coração para dizer que isso não tem nada a ver com a demissão do presidente dos Correios, Egydio Bianchi. Foi simples coincidência o fato de ele também ter trabalhado no comitê eleitoral, como ordenador de despesas. O que poucos se arriscaram a explicar foi o fato de Tarcísio Jorge Caldas ter deixado a Casa da Moeda no dia em que seu irmão, Eduardo Jorge, deu a entrevista ao jornal *Valor* admitindo o envolvimento do juiz Nicolau-lau-lau com o governo.

RÁPIDAS

■ Véspera de campanha eleitoral, deputados e senadores começam a entrar no vermelho. Levantamento das agências bancárias do Congresso mostra que 62% deles estouraram o cheque especial.

■ *Do presidente do BC, Armínio Fraga, para FHC: ano que vem, "o Brasil viverá o início de um novo milagre econômico". A taxa de juros pode chegar a 13%. E 6% de crescimento anual no PIB. Vale anotar.*

■ O PFL prepara para o próximo dia 20 uma grande comemoração do aniversário de 60 anos de Marco Maciel. Espécie de pré-lançamento de sua candidatura a 2002. Para o Senado ou para a Presidência.

■ *Política também tem surpresas. Nomeado por Fernando Henrique, o novo reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Pietro Novelino, é homem da confiança de quem? Do ex-presidente Itamar Franco.*

■ FHC almoçou com Tasso Jereissati no Palácio da Alvorada, na terça-feira 11. Ofereceu ao governador a presidência do PSDB. Mas assessores de Tasso dizem que ele não aceitou.

"Estou convencida de que Fernando Henrique vai lançar o Tasso Jereissati"

Da governadora do Maranhão, Roseana Sarney, sobre o candidato de FHC à sucessão presidencial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1433
Fls:
3515
5
Doc:

DOC. 24

ECT Fls. 939

FÁBIO MOTTA/AE

NHAS

"Ipanema brilha à noite", em referência ao consumo de drogas no bairro da Zona Sul carioca. Ou "a lei é feita para o crime até 1 000 reais. Daí em diante, é sigilo bancário" — uma frase que hoje, ironicamente, se volta contra ele próprio. Ficou conhecido também por declarar guerra à corrupção e à violação dos direitos humanos na polícia, mas desandou ao compor [illegible]n parte da banda podre.

A suspeita contra Luz é inesperada sobretudo porque foi justamente ele o maior crítico do relacionamento dos administradores da polícia e do sistema penal com a empresa de Coelho. No período em que foi chefe de polícia, acabou com o contrato de alimentação dos policiais, que passaram a receber tíquetes. Isso gerou um prejuízo de 900 000 reais mensais à Brasal, empresa de Coelho. Nada disso serve como salvo-conduto antecipado para a falta cometida pelo então delegado. Qualquer funcionário público deve saber que usar sua conta pessoal para movimentar dinheiro do Estado é no mínimo um caso de improbidade administrativa e corre o risco de exalar forte cheiro de corrupção. ■

Barraco tucano

Demitido dos Correios, Bianchi alia-se à viúva de Serjão para torpedear ministro

Um pedaço do tucanato anda perdendo a elegância e vivendo dias de barraco. Usando-se os termos com os quais os protagonistas se tratam, pode ser resumido assim: o "patife" demitiu o "louco", que, irritado com a demissão, se aliou "àquela japonesa", para denunciar o "patife" ao presidente da República. Traduzindo: o ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, demitiu da presidência da Empresa de Correios e Telégrafos seu desafeto Egydio Bianchi, inserido na área de comunicações por seu falecido amigo Sergio Motta. Egydio Bianchi, revoltado com a demissão, obteve apoio e incentivo de Wilma Motta, viúva de Sergio Motta, "aquela japonesa", segundo tratamento que lhe foi dado por porta-voz do Ministério das Comunicações. Com o apoio de Wilma, Bianchi procurou o presidente Fernando Henrique Cardoso para falar mal do ministro Pimenta da Veiga. Apesar dos adjetivos, os envolvidos vinham mantendo o tititi sob sigilo. Na semana passada, VEJA conversou com os atores do barraco, ouviu os pronomes de tratamento e teve acesso às histórias que estão por trás da briga. São cabeludas.

Bianchi conta que em 4 de agosto, 23 dias depois de sua demissão da ECT, esteve no Palácio da Alvorada durante duas horas e contou boa parte do que sabia sobre a gestão Pimenta da Veiga ao presidente FHC, seu amigo há 26 anos e de quem foi um dos caixas nas duas campanhas presidenciais. Fernando Henrique confirma que teve a conversa com o velho amigo, na data e na duração citadas, mas nega que tenham se referido a Pimenta da Veiga. Bianchi não se abala. "Já imaginava que ele faria isso. Se o presidente falar sobre nossa conversa e as denúncias que fiz, ele se obriga a se manifestar, o que provavelmente não quer", diz Bianchi. E ainda garante que o presidente lhe pediu um dossiê, que já está sendo preparado, detalhando as histórias. Eis as peripécias que Bianchi denuncia:

■ Diz que quando cancelou o contrato da ECT com a Vasp, porque a empresa apresentara documentos falsos, Pimenta não gostou. "Ele me chamou no gabinete dele e lá encontrei os senadores José Roberto Arruda e Romero Jucá, que fazem lobby para a Vasp. Pimenta me constrangeu de forma acintosa. Queria que eu revisse a decisão de cancelar o contrato com a Vasp." *(Jucá confirma o encontro, mas diz que o assunto era um plano de reformulação do setor aéreo estudado pelo Senado, no qual a Vasp se sentia prejudicada. Ele diz que foi ao gabinete do ministro pedir apenas sua "compreensão" para a Vasp.)*

RICARDO STUCKERT

O ministro Pimenta: silêncio calculado

CARLOS EDUARDO

Bianchi, ex-Correios: ataques ao ex-chefe

■ Bianchi conta que foi pressionado a aceitar que a Mercedes-Benz entregasse 500 veículos de 1998 à ECT, e não do ano de 1999, como definia o edital de licitação da compra. A pressão vinha de dois diretores, ambos nomeados por Pimenta da Veiga. Um era o diretor de tecnologia da ECT, Éder Pinheiro, cuja família tem uma revendedora da Mercedes em Brasília. O outro era o diretor de administração, Afrânio Rodrigues, amigo de Pimenta da Veiga há quatro décadas. *(A licitação foi anulada, fez-se nova concorrência e quem venceu –*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1434
3515 5
Doc: ____

DOC. 25 54

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: GAB/DR/GT

AO: CHEFE DO DEVAT

CI/GAB/DR/GT-143/99

REF.: Inicial

PROTOCOLO

ECT
Fls. 940

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia, 19 de novembro de 199

Em 26/10/99 firmamos com a TECPRINT - empresa de prestação de serviços inteligentes laser, impressões de documentos, processamento de dados, serviços pré-postais e editora, sediada er Goiânia, com filiais em Brasília e São Paulo - de propriedade do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira, qu recentemente participava da direção da FEBRAFRANCO, por ser em período anterior preposto de ACF´s en Goiânia.

O contrato firmado é o modelo "múltiplo", com autorização de postagem em Goiânia e São Paulo.

As vinculações a franquias são aquelas já previstas, sendo o fato novo, sob discussão, e ainda por decidir, a postagem em CO e CT da DR/SP, com uma vinculação a ACF de Goiânia.

Outro aspecto a ser destacado é o de adotarmos, por analogia, a orientação emanada desse DEVAT pela CI/DVAT/DEVAT-180/99, para a cobrança dos objetos de correspondência pela TPI.

Acrescente-se que, a despeito de ter ocorrido, ainda que sem autorização, postagem de impressos não prevista no contrato múltiplo, não vemos impedimentos para assim autorizar, dado que é patente a recomendação para se optar pela celebração de contrato com clientes corporativos , evitando-se postagem à vista (com selos ou estampa MF) em diversas ACF´s, o que não permite um fácil monitoramento pela área operacional (Recomendação 3.4., RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SISTEMA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, Período 13/7 a 16/8/99).

Isso posto, prezaríamos de V.Sª um pronunciamento, até porque houve indagações desse Departamento a respeito do contrato, de forma a retomarmos as avaliações tanto sobre os desejos do cliente, quanto de interpretações das áreas envolvidas (nesta e em outras DR's) direta ou indiretamente, a fim de bem orientarmos para a perfeita operacionalização do contrato em questão.

Acrescentamos que aguardamos as manifestações formais das DR's que nos contataram, além de esclarecimentos do cliente, para uma verificação sobre eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ECT 1435
Fls. 3515

ILM/mf

ARQ/MC-02-CI/EM

DOC. 26

ECT Fls. 941

Brasília , 14 de março de 2000

Caro Dr. Júlio Vicente,

À vista do clima de cordialidade e de alto senso profissional durante a entrevista de apresentação a esse Chefe de Gabinete/PR, e considerando-se que após poucos dias tomamos conhecimento do teor do RELATÓRIO SINTÉTICO – Contrato DR/GT x TECPRINT – 0054/99, Relatório de Visitas Técnicas às DR's GT e SPM (este não nos encaminhado, embora cobrado), relativo ao Processo DINSP – 0032/2000 – primeiro e único documento pertinente ao processo que conhecemos – sentimo-nos compelidos a comunicar a V. S.ª alguns fatos, pelas razões a seguir elencadas :

- O documento citado, apesar de somente **apontar** para uma evidente "fragilização das relações comerciais com parceiros e clientes (...) ", faz um resumo de " impropriedades " que foram narradas sem se considerar quaisquer elementos que comporiam um contraditório, **tornando-se à primeira vista** *um posicionamento assertivo sem nenhuma conclusão validada.*
- As autoridades que tomarem conhecimento do texto (presumivelmente Diretoria e GAB/PR, entre outros), inevitavelmente **formarão uma imagem** (muito negativa, diga-se de passagem) de uma situação *em apuração*, mas de caráter *conclusivo*, e certamente serão *previamente influenciados* fortemente para uma formação de juízo de valor desfavorável a nós, uma vez que não lerão um parágrafo sequer sobre nossas colocações. Há de se convir que não raro a primeira impressão é a que fica mais marcada na nossa percepção.
- Embora tivéssemos dito taxativamente que acreditávamos no senso de Ética e Justiça da Direção da nossa Empresa, mormente da Presidência, pelas colocações unilaterais dos sindicalistas ficamos à mercê somente da sorte nesse ato de comunicação sobre a apuração, pois **até então não fomos ouvidos** e nem sabemos como andam os trabalhos. Com isso, não há uma citação sequer de quaisquer justificativas que tenhamos repetidamente apresentadas oportunamente aos, praticamente, *mesmos técnicos* que ora formam a comissão de apuração;

Assim, prezaríamos que V. S., justamente por ser um profissional com um histórico de formador de RH (de profissionais e de pessoas), lesse com interesse nossa missiva (e até nos questionasse, a pessoa, informalmente, se desejável, pois isto não é peça processual) e, também (se possível, mas muito desejado) fizesse com que ela chegasse ao conhecimento do Sr. Presidente da Empresa, *para ele saber o pensamento de um empregado sob processo apuratório.*

Se **antes** estávamos confiantes, mas com natural preocupação, após conhecermos o dito documento e mais um posicionamento do SINTECT (ECETISTA na Luta, nº 66, Março/00), achincalhando *novamente* os representantes da ECT ora afastados de suas funções, estamos **agora** muito apreensivos e angustiados com os rumos dados à apuração.

Não tememos *nunca* a verdade dos fatos, mas sim, tememos muito os efeitos de uma postergação da evidência da verdade, a qual é única e imutável.

Das " impropriedades " registradas, convém comentar :

a) Evasão de receita por aceitação e tarifação de objetos não cobertos pelo contrato

- o contratante nunca foi autorizado a postar impressos. A ECT (GT e SPM) aceitou indevidamente. O cliente foi notificado e a tarifa de carta cobrada no primeiro faturamento ocorrido, **antes** de qualquer nova orientação. A equipe que fez a visita técnica à DR, entre 15 e 17/dez, **verificou** essa cobrança e **incumbiu-se** de decidir e **comunicar** à DR se deveria ser cobrado multa ou equivalente, além da correção já efetivada. **Nunca** mais se comunicou nada à DR, apesar de reiteração da Regional e

PRGS nº 53/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1436
3515 5
Doc:

ECT Fls 942

injustamente, registrou no RELATÓRIO SINTÉTICO de uma forma que denota uma evasão de receita (que não houve) e de que nada fora feita (quando já se cobrara a diferença impressoxcarta),

b) *Evasão de receita por redução não autorizada de preço*.

- a autorização (CI/DVAT/DEVAT-0180/99 – 13/mai/99)foi utilizada para praticar o preço em questão para o contrato TECPRINT e para **vários outros**. A equipe de visita técnica *recebeu* o documento, *ouviu explicações*, *discutiu e concordou* que o documento permitia duas interpretações. Condenaram a redação do documento mas não o cancelaram. **Quem lê o relatório sintético nem pode imaginar que havia uma autorização anterior** (legal ou não, bem interpretada ou não, é o ponto, sendo *outra* a questão) .

c) Evasão de receita por remuneração indevida a Agências de Correios Franqueadas.

- Unidades de Postagem foram previstas em Ficha Técnica e por CI, conforme a rotina da GEVEN.

d) *Evasão de receita por inexistência de controles operacionais e financeiros no COI/Goiânia.*

- o que diferencia o descontrole do período da Inspeção Extraordinária (DR's GT, MG, RG e SP) – 13/07 a 16/08/99 - com os procedimentos atuais da maioria das DR's? O problema sempre foi dado como sistêmico e também sempre procuramos minimizá-los, inclusive ficando atento para as orientações de Técnicos do DEGEO, DINSP, enfim daqueles que freqüentemente visitavam a Regional (por exemplo, o problema da segurança na maioria das DR's, não é sistêmico? Está solucionado? Não. Nem por isso é motivo de citação tão severa, mas sim de constantes orientações). As recomendações são sempre seguidas. Comprova-se. Quanto a se constatar divergência de objetos, carece esclarecer, pois foi admitido pelos técnicos que *a metodologia usada não foi a mais adequada* e em determinado momento não havia ninguém para acompanhar a contagem do técnico, a fim de validá-la.

e) formalização de contrato sem a autorização das autoridades competentes, e

f) desvirtuamento do objeto do contrato, e

g) contratos múltiplos não permitem postagem de objetos em ACF's, e

h) vulnerabilização(?) dos controles operacional e financeiro por falta de comunicação a outra Regional, e

i) não-avaliação do contrato pelos órgãos jurídicos da ECT;

A interpretação dada para esse conjunto de itens foi ilustrada com documentos e argumentos apresentados à equipe que fez a visita técnica (por mais de três horas quase que ininterruptas, no GAB/DR), e , importante destacar, **há uma série de registros às áreas competentes**, sendo um documento, bem incisivo, de **19/nov/99** (... prezaríamos de V.Sª um pronunciamento (...)a fim de bem orientarmos para a perfeita operacionalização do contrato em questão).

Enfim, o termo mais **forte,** mais **severo** e que seria **crucial** em, todo esse processo, seria um " favorecimento (?)" . Obteve-se o mínimo do mínimo disso ? O resto, convenhamos, são falhas que as reformatações, as modelagens, os projetos, os estudos, as consultorias e etc estão constantemente sendo desenvolvidas pela Organização, para se ter sempre mais qualidade, segurança, competitividade e lucratividade, além de mais atuação para a desejável universalização dos serviços postais e contribuição importante para o bem-estar do cidadão .

Sem acusações, porque não é o caso, mas como **contra-argumento**, somos obrigados a registrar que desde o primeiro momento em que se falou nesse contrato celebrado pela DR/GT, fomos vítimas de um silêncio daqueles que poderiam, com certeza, **a qualquer tempo**, orientar, determinar, cobrar, exigir, ou até adotar nas oportunidades oferecidas alguma medida extrema, mas **concreta,** para a pronta solução daquilo que se avolumou para um grande problema.

Sobre o sindicato :

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1437
Doc: 3515 5

ECT
Fls 943

Para rumores e insinuações plantadas ou abertamente divulgadas pelo sindicato em Goiás, a melhor solução seria a **rápida apuração** a fim de não se dar combustível para elucubrações, dúvidas, suspeitas e ações irresponsáveis de pessoas maldosas. Ora, a equipe de apuração teve ampla, geral e irrestrita liberdade para coletar dados e ouvir todos os envolvidos. **Tanto tempo demandado (quase 50 dias)**, ainda mais **sem ouvir os responsáveis pela direção, à época, da DR** só se justifica por um indesejável e desnecessário excesso de zelo para achar erros sistêmicos, com rigor de detalhes que, além de fugir ao escopo do trabalho, nada acrescentam.

Humildemente, sugerimos se ouvir imediatamente os diretores afastados, pois temos (agora falo também pelos colegas) a firme convicção de que, aí, com brevidade, poderão ser apresentadas as conclusões à Direção da Empresa.

Da conclusão do RELATÓRIO SINTÉTICO

Uma afirmação de que houve descumprimento deliberado, postergação ou demora no atendimento de orientações da AC, não traduz a realidade dos fatos, até porque estão sendo rigorosamente desprezados os contatos por telefone, por CI (além de outras "tentativas" de contato), numa demonstração até de desrespeito com profissionais que dedicaram, cada um, em torno de 20 anos de suas vidas à ECT.

P.S. Esta carta é de caráter particular e não significa necessariamente o pensamento de outros envolvidos no caso e nem tampouco poderá, por minha vontade, ser arrolada para o processo, até porque não estamos cobrando prova de recebimento e nem a submetemos a qualquer crivo jurídico/administrativo, mas somente à nossa consciência.

Reiteramos o desejo de que a carta seja apresentada à autoridade maior da Organização, que saberá primar pelo exemplo na prática da Justiça que todos os empregados sempre esperam.

Respeitosamente,

Irandi Lisboa de Moraes
8.009.913-0

ILM/ilm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1438
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 944

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
CI: SCRE/GECOF/GT-0644/2000
Ref.: CI/0115 – CS/PRT/PR-009/2000
Processo/DINSP- 032/2000
Assunto: Contrato n.º 54/99 – TECPRINT Impressões Técnicas Ltda.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2000.

Repassamos a Vossa Senhoria, em anexo, planilha contendo os valores pendentes apurados pela Comissão de Sindicância instituída pela PRT/PR-009/2000 e analisados pela GECOF/GT, a serem faturados do cliente TECPRINT Impressões Técnicas Ltda., relativos ao contrato n.º 54/99, com os comentários abaixo, para sua apreciação e possível autorização:

1) Para efeito de emissão da fatura 00.02.16.2658, esta GECOF considerou as notas de coleta substitutas e sem assinatura do cliente, emitidas na DR/SPM. No levantamento efetuado pela Comissão de Sindicância foram consideradas as notas originais e assinadas pelo cliente, o que gerou a diferença a menor, contra a ECT, no valor de R$ 1.485,07, que deverá ser incluída no presente faturamento;

2) Deve ser faturada a diferença de R$ 1.582,65, relativa ao serviço SEDEX prestado pela DR/SPM, que deixou de ser incluída na fatura 00.12.16.1938, conforme levantamento realizado pela Comissão de Sindicância;

3) Deve ser desconsiderado o valor de R$ 597,00 constante da CI/SCRE/GECOF/GT-0100/2000, por não ter integrado a fatura 00.12.16.1834, em face de erro de totalização quando da sua emissão. Essa fatura foi cancelada e substituída pela fatura 00.12.16.1938, que já contém a cobrança dessa importância;

4) À importância de R$ 14,52 deve ser dado o mesmo tratamento descrito no item anterior, por se tratar de caso análogo;

5) Foi verificado o crédito indevido a favor da TECPRINT, no valor de R$ 7,80, concedido na fatura 00.12.16.1834, e que por isso deve vir a integrar o faturamento que ora se processa;

6) Deve ser concedido um crédito no valor de R$ 232,50, relativo a cota mínima cobrada indevidamente na fatura 00.03.16.2981, tendo em vista a anulação do contrato e não ter sido alterado no Sistema de Faturamento, quando da emissão da referida fatura.

Todavia está pendente de definição, quanto à quantidade inscrita, a lista de postagem de objetos SEED emitida de 04/11/99 pela ACF T-9 desta Regional, no valor de R$ 6.200,00, que se encontra sob apuração na GINSP. Assim, entendemos que essa lista não poderá ser objeto de inclusão no presente faturamento, tendo em vista a pendência mencionada.

confere com original
05/04/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1439
3515
Doc:

ECT
Fls. 945

Existe, outrossim, a importância de R$ 4.177,88 decorrente de 7.487 objetos de 20gr Nacional (R$ 2.320,97) e 3.641 objetos de 50gr Nacional (R$ 1.856,91), constantes das notas de coleta 2694200 e 2689603 emitidas em 10/11/99 na DR/SPM. Tal importância foi motivo de reclamação do cliente através da carta n.° 07/2000, repassada à DR/SPM através da CI/SCRE/GECOF/GT-0119/2000, porém até o momento sem informação daquela Regional.

Finalmente, informamos que foi constatada diferença nos valores apresentados pela Comissão de Sindicância, relativa à lista de postagem-simples emitida pela ACF Alpes em 03/01/2000, de 5000 objetos, correspondente a R$ 4.100,00, diferença essa referente a grafia do n.° 2 (2416 e não 7416), fato já pessoalmente comunicado à Comissão em 28/04/2000.

Em resumo, submetemos à possível autorização de Vossa Senhoria as seguintes alternativas:

a) Composição da fatura sem a dedução do valor de R$ 4.177,88, constante das notas de coleta 2689603 e 2694200:

Valor referente as listas de postagem não faturadas e postadas na DR/GT	R$ 67.065,29
Valor da diferença do Serviço SEDEX –DR/SPM - item. 2	R$ 1.582,65
Valor do crédito concedido na fatura 00.12.16.1938 – item 5	R$ 7,80
Valor correspondente a documentos substituídos - item 1	R$ 1.485,07
Valor de crédito – item 6	R$ - 232,50
TOTAL	**R$ 69.908,31**

b) Composição da fatura com a dedução do valor de R$ 4.177,88, constante das notas de coleta 2689603 e 2694200:

Valor referente as listas de postagens não faturadas e postadas na DR/GT	R$ 67.065,29
Valor da diferença do Serviço SEDEX –DR/SP - item. 2	R$ 1.582,65
Valor do crédito concedido na fatura 00.12.16.1938 – item 5	R$ 7,80
Valor correspondente a documentos substituídos - item 1	R$ 1.485,07
Valor correspondente às notas de coleta 2689603 e 2694200	R$ 4.177,88
Valor de crédito – item 6	R$ - 232,50
TOTAL	**R$ 65.730,43**

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

VMS/vms

Confere com original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1440
3515
Doc:

PLANILHA DE FATURAMENTO TECPRINT

NOTAS COLETAS SEED - DR/SP

NOTA ORIGINAL	PESO	TARIFA	QDT	VALOR	NOTA SUBSTITUTA	PESO	TARIFA	QDT	VALOR	DIFERENÇA
2689619	82	0,82	1843	1.511,26	2901221	20	0,31	1561	483,91	
	130	1,34	76	101,84		50	0,51	10	5,10	
	440	2,26	10	22,60		100	0,82	226	185,32	
						250	1,34	74	99,16	
						500	2,26	12	27,12	
SUBTOTAL			1929	1.635,70				1883	800,61	835,09
2689615	45	0,48	2	0,96	2911027	50	0,48	2	0,96	
	50	0,51	4	2,04		50	0,51	4	2,04	
	120	1,36	2425	3 298,00		20	0,31	846	262,26	
	20	0,31	846	262,26		250	1,36	2298	3.125,28	
SUBTOTAL			3277	3 563,26				3150	3.390,54	172,72
2689631	19	0,28	38	10,64	2901737	20	0,28	1274	356,72	
	19	0,31	2330	722,30		20	0,31	8629	2.674,99	
	0,82	0,28	1250	350,00		50	0,48	4469	2.145,12	
	19	0,31	2479	768,49		50	0,51	5	2,55	
	22	0,48	3707	1.779,36						
2689632	21	0,48	625	300,00						
	21	0,51	111	56,61						
	12	0,31	519	160,89						
	19	0,28	2	0,56						
	19	0,31	3146	975,26						
SUBTOTAL			14207	5.124,11				14377	5.179,38	(55,27)
2689625	21	0,48	20133	9.663,84	2901343	50	0,48	20133	9.663,84	
	21	0,51	16032	8.176,32		50	0,51	18496	9.432,96	
SUBTOTAL			36165	17.840,16				38629	19.096,80	(1.256,64)
2689611	12	0,31	1975	612,25	2694367	20	0,31	1975	612,25	
	19	0,28	557	155,96	20	20	0,31	819	253,89	
	19	0,31	819	253,89	20	20	0,31	16286	5.048,66	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1441
Doc: 3515 5
Valdete Martins da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

	19	0,31	18567	5.755,77	20	20	0,28	557	155,96	
SUBTOTAL			21918	6.777,87				19637	6.070,76	707,11
LISTA S/N	50	0,51	14043	7.161,93	26924205	50	0,48	10281	4.934,88	
						50	0,51	3661	1.867,11	
SUBTOTAL				7.161,93				13942	6.801,99	359,94
2689609	19	0,28	908	254,24	2694185	20	0,28	1085	303,80	
	19	0,31	2200	682,00		20	0,31	1812	561,72	
SUBTOTAL			3108	936,24				2897	865,52	70,72
2689602	11	0,28	5476	1.533,28	2689883	20	0,28	5476	1.533,28	
	9	0,28	346	96,88		50	0,48	346	166,08	
SUBTOTAL			5822	1.630,16				5822	1.699,36	(69,20)
LISTA S/N	50	0,51	3603	1.837,53	2694202	50	0,31	3603	1.116,93	
SUBTOTAL			3603	1.837,53				3603	1.116,93	720,60
2689601	26	0,48	4771	2.290,08	2689819	50	0,48	4771	2.290,08	
SUBTOTAL			4771	2.290,08				4771	2.290,08	-
TOTAL										**1.485,07**

LISTAS DE POSTAGENS DR/GT NÃO FATURADOS **67.065,29**

NOTA COLETA 2694200 - QUE CONTEM OS MESMOS OBJETOS DA NOTA COLETA 2689603 - AMBAS DE 10/11/99 E QUESTIONADA PELO CLIENTE NA CT/07/2000 - FATURADAS 00.12.16.1834//00.02.16.2658 **4.177,88**

SEDEX DR/SP - DIFERENÇAS REFERENTES A CEP DESTINO - VERIFICADA PELA COMISSÃO **1.582,65**

VALOR EM APURAÇÃO - LISTA SIMPLES DO DIA 04/11/99 - QUANTIDADE 26860 (1ª VIA) 6860 (VIA CLIENTE) **6.200,00**

DÉBITO COBRADO NA FATURA 00.12.16.1834 É DEVIDO - ERRO NA SOMA DOS OBJETOS FATURADOS QUANDO A DIGITAÇÃO ERA SINTÉTICA **597,00**

CRÉDITO CONCEDIDO POR ERRO NA DIGITAÇÃO DO SEDEX NA FATURA ORIGINAL **14,52**

VALOR CRÉDITO NÃO LOCALIZADO -APÓS LEVANTAMENTO - DEBITAR **7,80**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1442
Doc: 3515 5
Valdete Barbosa da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

EOT Fls. 948

VALOR DE COTA MINIMA COBRADO INDEVIDAMENTE NA FATURA 00.03.16.2981 **(232,50)**

VALOR TOTAL DOS DÉBITOS APURADOS PELA COMISSÃO SINDICANCIA E ANALIZADOS PELA GECOF **69.908,31**

VALOR APURADO DEDUZINDO R$ 4.177,00 [redacted]

LEGENDA:

VALORES DEVIDOS PELA TECPRINT
VALORES DEVIDOS PELA TECPRINT - JÁ COBRADOS - NÃO ENTRAM NA COMPOSÇÃO
VALOR EM APURAÇÃO PELA GINSP
VALOR A SER FATURADO
VALOR JA FATURADO CONSTANTE EM DUAS NOTAS
VALOR A SER FATURADO C/DEDUÇÃO R$ 4.177,00
VALOR COTA MINIMA COBRADO INDEVIDAMENTE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1443
3515
Doc:

Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

05/01/01

Conforme com o original

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - GT
CGC: 34.028.316/0013-47

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
ECT DR GT - GO

Data de Emissão: 05/01/2001 Sequência: 01

Cliente
TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
CAIXA POSTAL 451 - AC-CENTRAL
74045-010 GOIANIA - GO

Via do cliente

CGC: 00.861.883/0001-24

Nº CLIENTE: 550-3
CONTRATO: 5499
Refer.: 01 à 30/04/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
14/05/2000
Número da Fatura:
00.04.16.3037

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	0,00
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	67.065,29
Lançamento de débitos	3.075,52
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	232,50
Lançamento de créditos	4.177,88
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	65.730,43

ECT Fls. 949

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

Confere com o original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

2.63/DR-ES

Autenticação Mecânica

Via do caixa

FICHA DE CAIXA

Cedente:					Código do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					**550-3**	**PARTICULAR**	**14/05/2000**
Data do Documento	Número do documento		Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número		
05/01/2001	**00.04.16.3037**		**FATURA**	**5499**	**ECT / DR - GT**		**00.04.16.3037**
Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato	Valor do documento		
05/05/2000	00-000	**N**	**R$**	**DIVERSOS**	**65.730,43**		

SACADO: **TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA**

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **22,52** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver á GECOF

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:					Código do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					**550-3**	**PARTICULAR**	**14/05/2000**
Data do Documento	Número do documento		Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número		
05/01/2001	**00.04.16.3037**		**FATURA**	**5499**	**ECT / DR - GT**		**00.04.16.3037**
Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato	Valor do documento		
05/05/2000	00-000	**N**	**R$**	**DIVERSOS**	**65.730,43**		

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **22,52** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

00090.00415 63037.140520 00000.000000 1 00006573043

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1444

Sacado **TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA**
CAIXA POSTAL 451 - AC-CENTRAL
74045-010 GOIANIA - GO

CGC: 00.861.883/0001-24

Autenticação Mecânica

Doc: 3515 5

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANEXO DE FATURA DE SERVIÇOS
DIRETORIA REGIONAL - GT

05/01/2001

Fatura: 0004163037 **Contrato:** 5499

ECT Fls. 950

(Valores expressos em R$)

Cliente: 550 TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Val. unit.	Vl. Serviço
06/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	10	18330	Ref. 06/12/1999		INDEPENDENCIA	20	4000	0,31	1.240,00
06/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	11	18330	Ref. 06/12/1999		INDEPENDENCIA	20	4994	0,31	1.548,14
06/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	11	18330	Ref. 06/12/1999		INDEPENDENCIA	100	52	0,82	42,64
06/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	11	18330	Ref. 06/12/1999		INDEPENDENCIA	250	24	1,34	32,16
10/12/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	5	18330	Ref. 10/12/1999		ALPES	20	475	0,39	185,25
10/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	5	18330	Ref. 10/12/1999		ALPES	20	9208	0,31	2.854,48
21/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	3	18330	Ref. 21/12/1999		T-9	50	10477	0,51	5.343,27
24/12/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2	18330	Ref. 24/12/1999		T-9	20	246	0,28	68,88
24/12/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	2	18330	Ref. 24/12/1999		T-9	50	354	0,48	169,92
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	2	18330	Ref. 24/12/1999		T-9	20	2517	0,31	780,27
24/12/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	12	18330	Ref. 24/12/1999		INDEPENDENCIA	20	147	0,39	57,33
24/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	12	18330	Ref. 24/12/1999		INDEPENDENCIA	20	3087	0,31	956,97
31/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	4	18330	Ref. 31/12/1999		T-9	20	5531	0,31	1.714,61
3	999 SEED - TARIFA POSTAL- GO	4	18330	Ref. 31/12/1999		T-9	100	2708	0,82	2.220,56
	/1999 SEED - TARIFA POSTAL- GO	13	18330	Ref. 31/12/1999		INDEPENDENCIA	20	4166	0,31	1.291,46
31/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	14	18330	Ref. 31/12/1999		INDEPENDENCIA	20	3306	0,31	1.024,86
31/12/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6	18330	Ref. 31/12/1999		ALPES	20	2797	0,31	867,07
03/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	8	18330	Ref. 03/01/2000	01/04	INDEPENDENCIA	20	619	2,71	1.677,49
03/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	7	18330	Ref. 03/01/2000		ALPES	20	63866	0,31	19.798,46
03/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	7	18330	Ref. 03/01/2000		ALPES	50	9778	0,51	4.986,78
03/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	7	18330	Ref. 03/01/2000		ALPES	100	2416	0,82	1.981,12
04/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	1	18330	Ref. 04/01/2000		T-9	20	54109	0,31	16.773,79
04/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	1	18330	Ref. 04/01/2000		T-9	50	2836	0,51	1.446,36
14/01/2000	SEED - TARIFA POSTAL- GO	9	18330	Ref. 14/01/2000	04	INDEPENDENCIA	50	2	1,71	3,42

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 67.065,29

Débito	30/04/2000	DEBITO REF. DIFERENCAS SERVICO SEDEX DE DEZ/99 POSTADO DR/SPM	1.582,65
Débito	30/04/2000	DEBITO REFERENTE A CREDIDO CONCEDI INDEVIDAMENTE FAT.0012161834	7,80
Débito	30/04/2000	DEBITO REFERENTE A DIFERENCA DAS NOTAS COLTAS DR/SPM-SUBSTITUIDAS	1.485,07
Crédito	30/04/2000	CREDITO REF. AS NOTAS COLETAS DR/SPM DIVERGENTES 2689603-2694200	4.177,88

SUB-TOTAL DÉBITO: 3.075,52 **SUB-TOTAL CRÉDITO:** 4.177,88

SERV. ANT.: 67.065,29	**REST. C.F.:** 232,50	**CRÉDITO:** 4.177,88	**DÉBITO:** 3.075,52	**COMP. FINANCEIRA:**	0,00

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA: 0,00 **TOTAL GERAL DA FATURA:** 65.730,43

confere com o original
05/01/01
Valdete Menges da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1445
Doc: 3515 5

GETEC / ES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT Fls 951

PROC.GINSP/GT-043/00
Irregularidade na Lista de Postagem Simples
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

DIRETOR REGIONAL

O presente processo discorre, precisamente sobre divergência encontrada entre o número de objetos informados na lista de postagem de objetos simples entregue no COI/ECT pela Firma TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS, no dia 01.11.99.

A presente apuração teve início a partir de uma carta remetida pela firma TECPRINT à ECT(de folhas 02/03), solicitando as revisões das faturas de Novembro e Dezembro/99.

Nesta carta, a firma contratante da prestação de serviços múltiplos, fez questionamentos acerca de alguns valores cobrados pela ECT, que de acordo com o entendimento daquela firma, indevidos. Juntaram documentos.

Para início do trabalho apuratório, a GINSP analisou os documentos apresentados pela reclamante e entendeu por bem efetuar um levantamento das postagens efetuadas pela TECPRINT, em função do Contrato - 0054/99, além de ouvir os empregados responsáveis pela operação dos serviços prestados à contratante.

Foi solicitado ao representante da Reclamante, o seu comparecimento na Gerência de Inspeção para que fornecesse informações acerca dos procedimentos rotineiros quando da entrega da carga no Centro de Operações Integradas.

Diante das diversas declarações e das infrutíferas tentativas de se chegar a um consenso acerca do número exato de objetos postados no dia 04.11.99, o relator do processo entendeu necessário a apresentação da via original de postagem (apresentada via xerox pela reclamante) e a oitiva da representante legal da reclamante.

Confere com o original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1446
3515 5
Doc:

ECT
Fls. 952

Solicitação oficializada em 02.06.2000 e reiterada em 23.06.2000 conforme provam documentos de folhas 68 e 71.

Considerando que até 07.07.2000 não houve o comparecimento e/ou qualquer manifestação por parte da reclamante, o processo foi relatado pela Gerência de Inspeção.

No relatório de folhas 72/85 o apurador foi categórico quanto a inexistência de controle da entrada de objetos postados pela Tecprint no COI.

Conforme Termos de Declarações dos colaboradores daquele Centro, eram dados recibos nos documentos de postagem de objetos sem a conferência dos mesmos. Sendo feita, apenas a conferência dos objetos de uma das ACF's (T-9, Independência e Alpes) alternadamente, que no geral apresentava pequena margem de erro.

Apesar de existir normas específicas sobre a utilização de 3 (três) vias da Lista de postagem de objetos, no início da execução do contrato com a Tecprint essa norma não foi seguida e o procedimento só foi alterado após a interferência do Chefe da Seção de Segurança da Gerência de Inspeção.

Conforme levantamentos, o documento que registra a adulteração pertencia a remessa das primeiras postagens (onde foram feitas apenas duas vias do documento de postagem), impossibilitando a comparação da via adulterada com a 3ª via, que necessariamente deveria existir.

Apesar das solicitações formais de comparecimento (fls. 68 e 71), a titular da ACF T-9, Sra. Tereza Cláudia Carvalho Freitas não se dignou a atender o convite e sequer enviou o documento original de postagem relativo ao dia 04.11.99, o qual apresentou a diferença reclamada.

Conclusivamente, o relator do processo não vislumbrou a possibilidade da imputação de responsabilidade à empregados da ECT pela adulteração efetuada no documento de postagem e abordou inclusive, **a falta de interesse da reclamante quanto a apresentação do documento original de postagem, gerador do impasse**.

Por fim, com base na inércia do interessado, o relator entendeu **inviável a concessão do crédito pretendido pela TECPRINT**, relativa aos 20.000 (vinte mil) objetos.

Confere com o original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1447
Doc: 3515 5

Vieram os autos para emissão de parecer, quando a pedido da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria072/2000, o presente processo teve seu curso suspenso no período de início de agosto ao final de setembro/2000.

ECT
Fls. 953

Em análise ao contido no processo, concluímos pela procedência da sugestão do relator quanto ao desinteresse do reclamante, deixando de comparecer às ECT a fim prestar esclarecimentos sobre a ocorrência e apresentar o documento requerido, fundamentando-a com base no Artigo 40 da Lei 9.784/99, que a título ilustrativo tomamos a liberdade de transcrever:

> **Art. 40 – Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.**

Ex positis, sugerimos:

- Não seja concedido o crédito pretendido pelo reclamante: e
- Arquive-se o presente feito.

Goiânia, 17 de outubro de 1.999

JOSELY FELIPE SCHRODER
OAB/GO - 8682

De acordo.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
ASSESSOR JURÍDICO

GERCF
Proceder de acordo disposições emanadas pela GIN, digo, pela ASJUR em 17/10/00

José Aparecida de Souza
Diretor Regional

JFS/

RQS nº 03/2005 - CN
Fls: 1448
3515 5
Doc:

confere com original 05/01/01

Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat 8.326.090-0

ECT Fls. 954

ASJUR

Seria bom informar q. deve ser aplicado índices de atualização sobre o valor principal para cobrança da diferença de postagem.

Em caso positivo, aplicaríamos os mesmos índices aplicados à correção de faturas pagas em atraso.

ASJUR / GT
Recebemos às 10:05 hs;
Em: 10/11/00
VISTO

Dra. Josely
- Analisar e responder.
10.11.00
ASJUR

Confere com original
05/01/01

Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1449
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás

PROC. GINSP/GT-043/2000
Irregularidades na Lista de Postagem
TECPRINT

ECT Fls. 955

SENHOR GECOF

Ao questionamento feito por esse Gerente à folha 95, temos a informar que a princípio o crédito concedido em Dez/99 não deveria ter sido liberado antes da conclusão do presente processo.

Todavia, considerando a liberação precoce do crédito antes da conclusão do processo (que terminou por invalidar o pleito requerido pelo cliente), trazendo a tona a reativação do crédito, entendemos que, ao valor da diferença da postagem apontada deverá ser aplicado o índice previsto no contrato firmado entre as partes.

Prossiga-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2.000

JOSELY FELIPE SCHRODER
ADVOGADA – OAB/GO 8682

De acordo.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
CHEFE DA ASJUR/DR/GT

JFS/

Confere com original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1450
Doc: 3515 5

TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE FATURAS E CHEQUES

FATURAS - CLIENTES PARTICULARES:

Nº FATURA	VENCIMENTO	IGPM - DATA DE VENCIMENTO	IGPM - DATA DO PAGAMENTO	VALOR ORIGINAL DA FATURA	VALOR ATUALIZADO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	MULTA 2%	VALOR JUROS	DIAS	TOTAL A PAGAR
10162123	14/01/2000	1,94179616	2,11179168	6.200,00	6.742,78	542,78	134,85	709,53	316	**7.587,16**
		14/01/2000	30/11/2000							
SOMA										**7.587,16**

JUROS - 0,0333 AO DIA

CLIENTE: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA

confere com original

05/01/01

Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1451
Doc: 3515 5

E.C.T. 956

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - GT
CGC: 34.028.316/0013-47

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
ECT DR GT - GO

Data de Emissão: 05/01/2001 Sequência: 01

Cliente
TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
CAIXA POSTAL 451 - AC-CENTRAL
74045-010 GOIANIA - GO

Via do cliente

CGC: 00.861.883/0001-24

Nº CLIENTE: 550-3
CONTRATO: 5499
Refer.: 01 à 31/10/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
30/11/2000
Número da Fatura:
00.10.16.2290

ECT Fls. 957

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	0,00
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	7.587,16

CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	**7.587,16**

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

Confere com o original 05/01/01

... 2.63/DR-ES

Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

Autenticação Mecânica

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente:	Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	**550-3 PARTICULAR**	**30/11/2000**

Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número
05/01/2001	**00.10.16.2290**	**FATURA**	**5499**	**ECT / DR - GT 00.10.16.2290**

Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato	Valor do documento
09/11/2000	00-000	**N**	**R$**	**DIVERSOS**	**7.587,16**

SACADO: **TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA**

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **2,60** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver á GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:	Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	**550-3 PARTICULAR**	**30/11/2000**

Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número
05/01/2001	**00.10.16.2290**	**FATURA**	**5499**	**ECT / DR - GT 00.10.16.2290**

Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato	Valor do documento
09/11/2000	00-000	**N**	**R$**	**DIVERSOS**	**7.587,16**

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **2,60** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
3 - Órgãos públicos, isentos somente de multa.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

00090.01017 62290.301126 00000.000000 3 00000758716

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1452
Doc: 3515 5

Sacado **TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA**
CAIXA POSTAL 451 - AC-CENTRAL
74045-010 GOIANIA - GO

CGC: 00.861.883/0001-24

Autenticação Mecânica

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANEXO DE FATURA DE SERVIÇOS
DIRETORIA REGIONAL - GT

05/01/2001

Fatura: 0010162290 **Contrato:** 5499

(Valores expressos em R$)

ECT
Fls. 958

Débito	31/10/2000	REF AO PROCESSO/GINSP/GT-043/2000 - 20.000 CORRESP. DE 0,31	6.200,00
Débito	31/10/2000	DEBITO REF. ATUALIZAÇÃO RECLAMADO -PROC.GINSP-043/200DE 14/01 A 30/11/00	542,78
Débito	31/10/2000	DEBITO REF. MULTA RECLAMAÇÃO - PROC. GINSP-043/00- 14/01 A 30/11/00	134,85
Débito	31/10/2000	JUROS REF. RECLAMAÇÃO PROC.GINSP-043/00 - DE 14/01 A 30/11/00	709,53

SUB-TOTAL DÉBITO: 7.587,16 **SUB-TOTAL CRÉDITO:** 0,00

SERV. ANT.:0,00	**REST. C.F.: 0,00**	**CRÉDITO: 0,00**	**DÉBITO: 7.587,16**	**COMP. FINANCEIRA:**	**0,00**

CRÉDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA: 0,00 **TOTAL GERAL DA FATURA:** 7.587,16

confere com o original
05/01/01
Valdete Mendes da Silva
Téc. Administrativo Pleno
Mat. 8.326.090-0

DOCUMENTO Nº 3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1453
Doc: 3515 5

ECT
Fls. 959

Rua 90 - Quadra F-44 - Lote 44
Setor S.O.
74063-020 Goiânia/GO
Tel.: (0 xx 62) 241-6139
Fax: (0 xx 62) 241-6139

Fax

Para:	Chefe do DEJUR (Dra. Sônia)	**De:**	Comissão de Sindicância (PRT/PR-0073/2000)
Fax:	(0 xx 61) 426-2088	**Data:**	9 de Janeiro de 2001
Tel.:		**Págs.:**	02
Refª	**Processo n.º 2000.35.00.020783-0**	**CC:**	

☐ **Urgente** ☐ **Para revisão** ☐ **Favor comentar** ☐ **Favor responder** ☐ **Favor circular**

•Comentários:

Os três ex-gestores da DR/GT, conforme já informado a esse Departamento, impetraram Mandado de Segurança (processo acima referido), tendo como autoridade coatora o Sr. Diretor Comercial da ECT, tendo sido distribuído para a 3.ª Vara Federal de Goiás, por prevenção ao Mandado de Segurança, processo n.º 2000.35.00.015517-8, impetrado contra ato do Presidente desta Comissão.

Conforme acompanhamento processual feito via Internet e também mencionado pelos ex-gestores em suas razões finais, apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar conduzido por esta Comissão, a ação mandamental está sendo encaminhada para o Juízo do DF, por questões de incompetência suscitada pelo Juízo da 3.ª Vara Federal de Goiânia/GO.

Levamos o assunto ao conhecimento deste Departamento para as providências que julgar necessárias.

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 01/09/2001 14:44

DATE,TIME	01/09 14:42
FAX NO./NAME	014614262088
DURATION	00:01:22
PAGE(S)	02
RESULT	OK
MODE	STANDARD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1454
Doc: 3515 5

ECT Fls. 960

Seção Judiciária de Goiás

Resultado da Pesquisa

PROCESSO: **2000.35.00.020783-0**
CLASSE DO PROCESSO: 2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
DATA DA AUTUAÇÃO: 13/12/2000
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: 3-DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA
NUMERO DE VOLUMES: 1
OBJETO DA PETIÇÃO: 133 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
OBSERVAÇÕES:
VARA: 3ª
DEPENDENTE AO: 2000.35.00.015517-8

DATA	FASE
09/01/2001	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA - AUTOR (OUTROS)
08/01/2001	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA SECRETARIA: REALIZADA / CERTIFICADA - DECISAO - Impte.
08/01/2001	DEVOLVIDOS C/ DECISAO - OUTROS (ESPECIFICAR) - ...determinada remessa ao Juizo do DF... (em plantão)
08/01/2001	CONCLUSOS - PARA DECISAO
08/01/2001	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA - petição (em platão)
18/12/2000	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO - DESPACHO
18/12/2000	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO - ...falem os Imptes.
14/12/2000	CONCLUSOS - PARA DECISAO
14/12/2000	CUSTAS - RECOLHIMENTO REALIZADO / COMPROVADO
14/12/2000	INICIAL - AUTUADA
13/12/2000	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA

PARTES
AUTOR: NILO CANDIDO RAMOS
AUTOR: MARCIO ALVES RABELO
AUTOR: IRANDI LISBOA DE MORAES
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO OAB: GO10950
ADVOGADO: PAMORA MARIZ S DE FIGUEIREDO OAB: GO18237
REU: DIRETOR COMERCIAL DA ECT,ROBERVAL BORGES CORREA
ENTIDADE: ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fim da Pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1455
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/GT

DE: CTCE/GIN/DR/GT

AO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CI: CTCE/GIN-0032/2001

REF.: INICIAL

CT
Fls. 961

Assunto: CARTÕES DE PONTO.

Goiânia, 11 de janeiro de 2001.

A pedido do presidente da COMISSÃO DE SINDCÂNCIA DA PRESIDÊNCIA, estamos encaminhando, em anexo, nove cartões de ponto originais dos seguintes empregados:

NOME	MÊS/ANO
DORIVALDO DE JESUS DE LIMA	11/99
FRANCISCO VIEIRA SALVIANO	11/99
JOÃO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR	11/99
MIGUEL LUIZ BOTELHO	11/99
ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES	11/99
DORIVALDO DE JESUS DE LIMA	12/99
FRANCISCO VIEIRA SALVIANO	12/99
MIGUEL LUIZ BOTELHO	12/99
ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES	12/99

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA

CH/CTCE/GIN/DR/GT

AES/aes

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
Doc: 3515 5

Fls. 962

CORREIOS C.G.C. - 034028316/

	UNIDADE (SIGLA DO ÓRGÃO)	MÊS/ANO
	COR GOIÂNIA	11/99

NOME DO EMPREGADO: João Batista Oliveira Junior

CARGO/FUNÇÃO: TEC OP PLENO

Nº DE MATRÍCULA	Nº FRE
8.325.895 2	

HORÁRIO	INTERVALO
08 00 às 1800	1200 - 1400

DIAS	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

OBSERVAÇÕES

PERÍODO OU DIAS DA ALTERAÇÃO DE	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES
02	

HORAS NORMAIS	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16							
17							
18							
19							
20							
21		Domingo					
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28		Domingo					
29							
30							
31							

OBSERVAÇÕES

73100037-4 85 x 153 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1457
3515
Doc: 5

ECT
Fls. 963

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
	Av. São Paulo s/nº - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia	C.G.C. 34.028.316/[illegible]
Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
	COI/GESPEICT	11/99

NOME DO EMPREGADO: ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

CARGO/FUNÇÃO: SUBGERENTE DE TRAT. E TRANSPORTE

Nº DE MATRÍCULA: 8.325.711-0

Nº FRE:

HORÁRIO: 07:30 - 17:30

INTERVALO: 12:00/14:00

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
01	0725	1200	1355	1735			
02	feriado						
03	0725	1200	1358	1730			
04	0730	1205	1355	1735			
05	0728	1202	1358	1732			
06	SABADO						
07	DOMINGO						
08	0727	1200	1355	1735			
09	0730	1200	1356	1736			
10	0728	1205	1357	1730			
11	0725	1202	1356	1732			
12	0727	1200	1356	1735			
13	Sábado						
14	DOMINGO						
15	feriado						

ASSINATURAS

EMPREGADO:

CHEFE:

Maria Aparecida de Fátima
Gerente REOP-05/GYN
Mat. 8.326.864-6

PERÍODO OU DIAS DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	0725	1200	1355	1730			
17	0728	1203	1359	1735			
18	0725	1201	1355	1732			
19	0726	1205	1356	1735			
20	SABADO						
21	DOMINGO						
22	0735	1201	1356	1730			
23	0726	1202	1400	1735			
24	0730	1205	1359	1735			
25	0727	1200	1358	1731			
26	0728	1200	1356	1732			
27	SABADO						
28	DOMINGO						
29	0725	1200	1356	1735			
30	0725	1200	1355	1735			
31							

OBSERVAÇÕES

75100067-1 86 x 183 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1458
Doc:
3515 5

ECT
Fls. 964

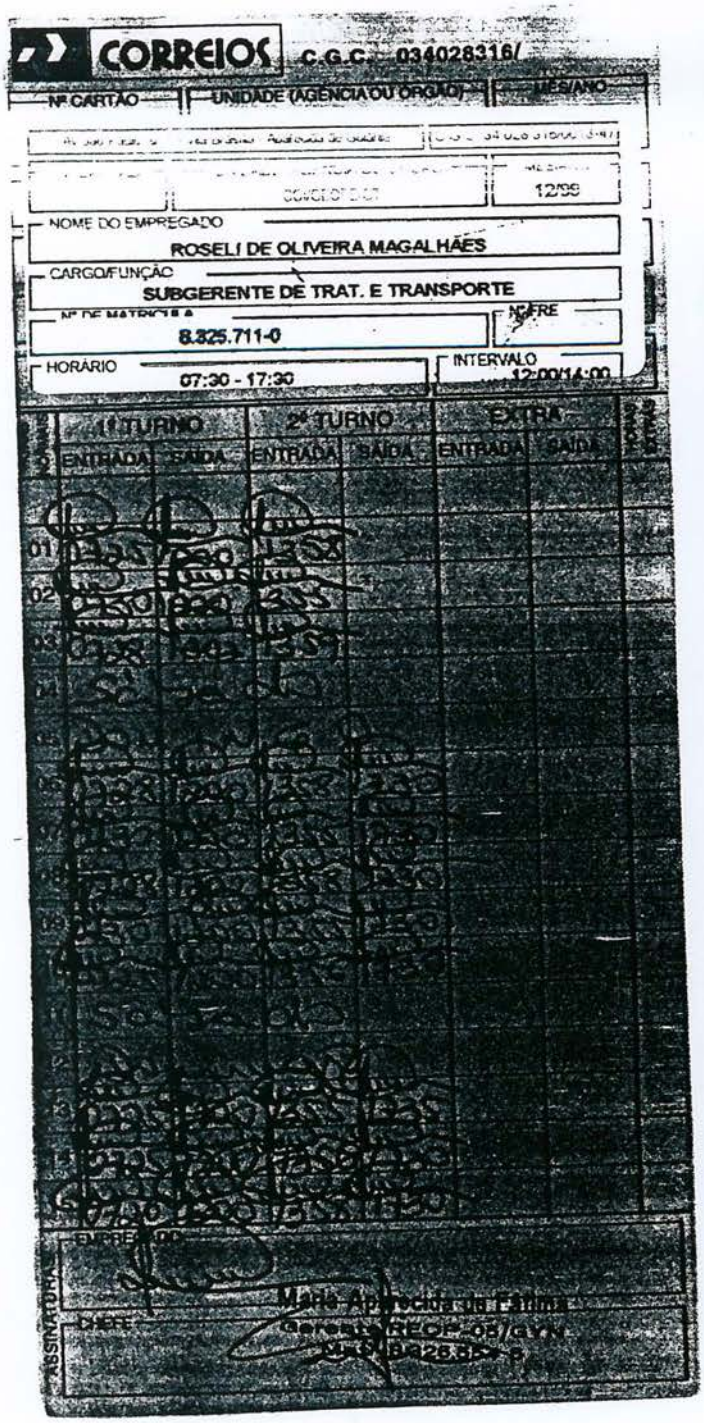

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Nº CARTÃO | UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO) | MÊS/ANO

12/99

NOME DO EMPREGADO
ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

CARGO/FUNÇÃO
SUBGERENTE DE TRAT. E TRANSPORTE

Nº DE MATRÍCULA
8.325.711-0

HORÁRIO
07:30 - 17:30

INTERVALO
12:00/14:00

	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

ASSINATURA
CHEFE

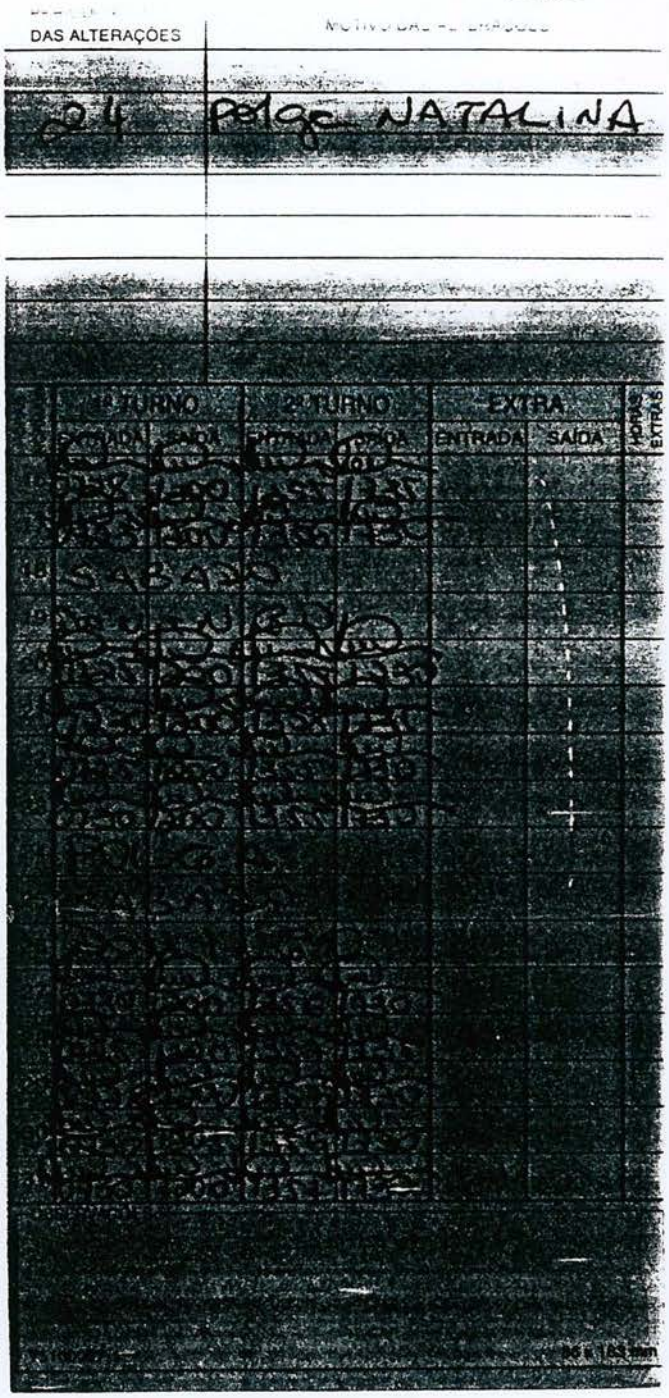

DAS ALTERAÇÕES | MOTIVO DAS ALTERAÇÕES

24 | Folga NATALINA

	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	SÁBADO						
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1459
Fls:
3515 5
Doc:

Fls 965

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
011	SEDEX/COI/GEOPE/GT	11/99

Av São Paulo s/nº - Vila Esperança - Aparecida de Goiânia

NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO VIEIRA SALVIANO

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇOES

Nº DE MATRÍCULA: 8.326.272-5 | Nº FRE:

HORÁRIO: SAB. 12:00/16:00 - 12:30/21:30 | INTERVALO: 15:45/17:00

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
01	12:27	15:45	17:00	21:31	09:00	11:00	2
02	FER						
03	12:25	15:46	17:00	21:30	09:00	11:00	2
04	12:25	15:46	17:00	21:30	09:00	11:00	2
05	12:28	15:46	17:00	21:30	09:00	11:00	2
06							
07		Domingo					
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14		Domingo					
15	Feriado						

ASSINATURAS
EMPREGADO: Francisco Vieira Salviano
CHEFE:

PERÍODO OU DIAS DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	12:30	15:45	17:00	21:52	21:33	22:35	1
17	12:28	15:45	17:00	21:30	21:31	22:33	1
18	12:27	15:46	17:00	21:35			
19	12:25	15:46	17:00	21:32			
20	12:00	16:00					
21	Domingo						
22	12:27	15:00	17:00	21:32			
23	12:25	15:46	17:00	21:30	21:31	22:31	1
24	12:25	15:46	17:00	21:30			
25	12:27	15:46	17:00	21:33	09:00	11:00	2
26	15:30	15:46	17:00	21:30			
27	12:27	15:02					
28	Domingo						
29	12:28	15:46	17:00	21:33			
30	12:28	15:46	17:00	21:35			
31							

OBSERVAÇÕES

75100067-1 86 x 183 m

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1460
3515 5
Doc:

ECT
Fl. 966

CORREIOS C.G.C. 034028316/

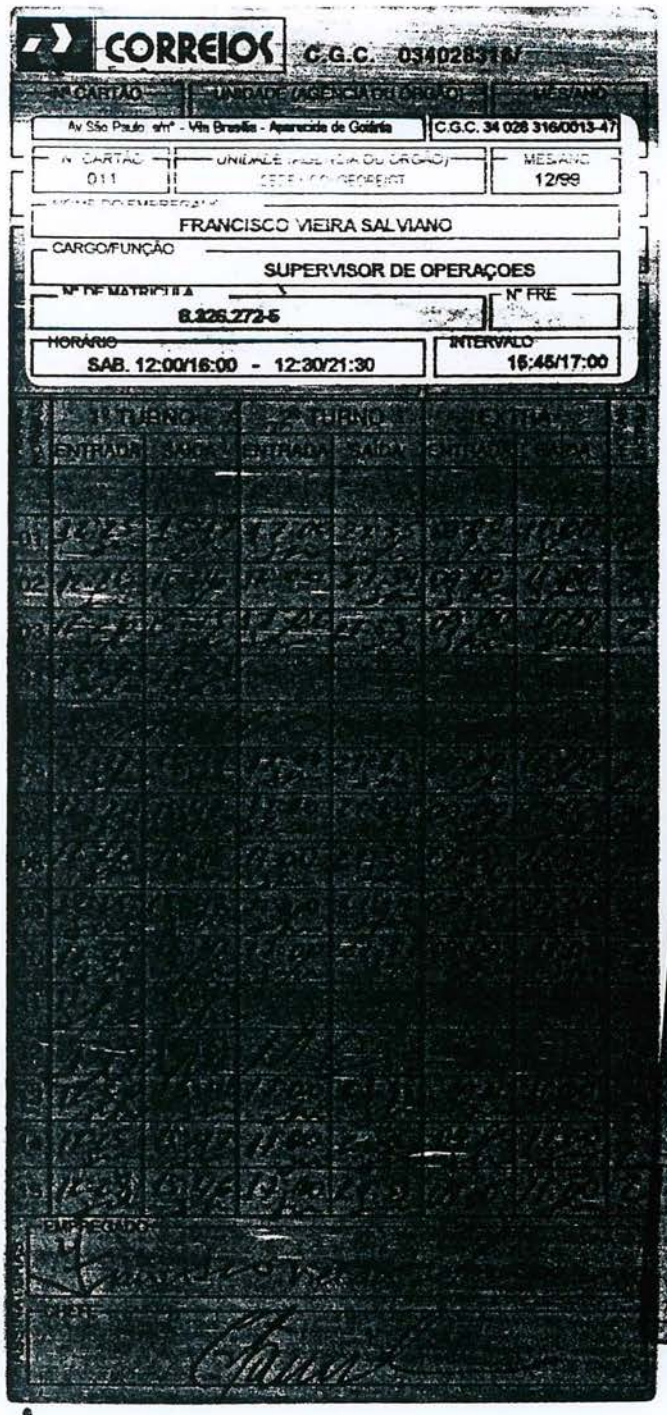

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
Av São Paulo s/nº - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia		C.G.C. 34 028 316/0013-47

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
011	SEDEX/CO/GEOREIST	12/99

NOME DO EMPREGADO: FRANCISCO VIEIRA SALVIANO

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇOES

Nº DE MATRÍCULA	Nº FRE
8.326.272-5	

HORÁRIO	INTERVALO
SAB. 12:00/16:00 - 12:30/21:30	15:45/17:00

	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

EMPREGADO: [illegible]

CHEFE: [illegible]

DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES
DIA 25	FERIADO.

HORÁRIO NORMAL	1º TURNO		2º TURNO		EXTRA	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	09:00	11:00
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]				
19	DOMINGO					
20	[illegible]	[illegible]	17:00	[illegible]	09:00	11:00
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES:

75100067

86 x 183 mm

RQS nº.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1461
Doc: 3515 5

C.T.
Fls 967

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
	Av São Paulo s/nº Vila Brasília - Aparecida de Goânia	INTERVALO 013-47
Nº CARTÃO 019	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO) TEOR.GEOPE/GT	MES ANO 11/99

NOME DO EMPREGADO: MIGUEL LUIZ BOTELHO

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇOES

Nº DE MATRICULA: 8.328.863-5 | Nº FRE:

HORÁRIO: 15:00 - 23:20 | INTERVALO: 17:00/18:15

PERÍODO DOS DIAS DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES
02/11/99	Fluido Trabalhado
15/11/99	Fluido Trabalhado

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
01	14:52	18:00	18:15	23:20			
02			15:00	21:00			
03	14:55	17:00	18:15	23:20			
04	14:55	17:00	18:15	23:20			
05	14:50	17:00	18:15	23:20			
06		Sabado					
07			16:00	22:00			
08	14:58	17:00	18:15	23:20			
09	14:53	17:00	18:15	23:20			
10	14:50	17:00	18:15	23:20			
11	14:53	17:00	18:15	23:20			
12	14:55	17:00	18:15	23:20			
13		Sabado					
14	1		16:00	22:00			
15			15:00	21:00			

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	15:00	17:00	18:15	23:20			
17	14:55	17:00	18:15	23:20			
18	14:50	17:00	18:15	23:20			
19	14:52	17:00	18:15	23:20			
20		SABADO					
21			16:00	22:00			
22	14:52	17:00	18:15	23:20			
23	14:55	17:00	18:15	23:20			
24	14:50	17:00	18:15	23:20			
25	14:52	17:00	18:15	23:20			
26	14:55	17:00	18:15	23:20			
27		SABADO					
28			16:00	22:00			
29	14:50	17:00	18:15	23:20			
30	14:55	17:00	18:15	23:20			
31							

OBSERVAÇÕES

ASSINATURAS

EMPREGADO: Miguel L. Botelho

CHEFE:

75100067-1 86 x 183 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1462
Doc: 3515 5

E.C.T.
Fl. 968

PERÍODO OU DIAS DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES
25	Feriado Trabalhado

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Av. São Paulo, s/nº - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia

INTERVALO 313-471

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
019	TECA/GEOPE/GT	12/99

NOME DO EMPREGADO: MIGUEL LUIZ BOTELHO

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

Nº DE MATRÍCULA: 8.328.863-5 — Nº FRE:

HORÁRIO: 15:00 - 23:20 — INTERVALO: 17:00/18:15

DIAS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
01	15:02	17:00	18:15	23:18			
02	14:55	17:00	18:15	23:22			
03	14:55	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
04		DOMINGO					
05			[illegible]	[illegible]			
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
11		SÁBADO					
12			[illegible]	[illegible]			
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			

ASSINATURAS — EMPREGADO: [signature] — CHEFE: [signature]

DIAS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	14:55	17:00	18:15	23:20			
17	14:50	17:00	18:15	23:20			
18			13:00	19:00			
19		DOMINGO					
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
25			13:00	19:00			
26		DOMINGO					
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			

751000 — 86 x 183 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1463
3515 5
Doc:

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Av São Paulo [illegible] Apar. de Goiânia | C.G.C. 34 028 316/0013-47

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ORGÃO)	MÊS/ANO
006	SERCA/CO/GT	11/99

NOME DO EMPREGADO: DORIVALDO DE JESUS DE LIMA

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇOES

Nº DE MATRÍCULA: 8.[illegible]-0 | Nº FRE:

HORÁRIO: SABADO: 12:00/16:00 - 12:15-21:15 | INTERVALO: 12:00/14:30

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
01	12:28	15:45	17:00	21:33			
02	06:00	12:00					
03	12:26	15:45	17:00	21:33			
04	12:27	15:45	17:00	21:31			
05	12:28	15:45	17:00	21:30			
06	12:27	15:48	17:00	21:33			
07	Domingo						
08	12:29	15:45	17:00	21:34			
09	12:30	15:45	17:00	21:30			
10	12:28	15:45	17:00	21:31			
11	12:26	15:45	17:00	21:30			
12	12:25	15:45	17:00	21:31			
13			12:00	16:00			
14	Domingo						
15	06:00	12:00					

ASSINATURAS

EMPREGADO: Dorivaldo J. Lima

CHEFE: Roseli de Oliveira Magalhães
MATRÍCULA 8.325.711-0
[illegible] DE TR[illegible]
TRANSPORTE - SEOPE/DR/GT

PERIODO OU DIAS DAS ALTERAÇOES	MOTIVO DAS ALTERAÇOES
[illegible]	Feriado [illegible]
15/11	Feriado
21 11	Repouso trabalhado
28	" "

HORAS NORMAIS	1º TURNO ENTRADA	1º TURNO SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	2º TURNO SAÍDA	EXTRA ENTRADA	EXTRA SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	12:30	15:45	17:00	21:31			
17	12:29	15:45	17:00	21:30			
18	12:30	15:45	17:00	21:31			
19	12:28	15:45	17:00	21:33			
20			12:00	16:00			
21	06:00	12:00					
22	12:28	15:45	17:00	21:30			
23	12:30	15:45	17:00	21:35			
24	12:28	15:45	17:00	21:30			
25	12:27	15:45	17:00	21:31			
26	12:26	15:45	17:00	21:33			
27			12:00	16:00			
28	06:00	12:00					
29	12:30	15:45	17:00	21:39			
30	12:27	15:45	17:00	21:35			
31							

OBSERVAÇÕES

75100067-1 86 x 183 mm

ECT 969

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1464
3515 5
Doc:

CT
970

CORREIOS C.G.C. 034028316/

Nº CARTÃO	UNIDADE (AGÊNCIA OU ÓRGÃO)	MÊS/ANO
	Av São Paulo, s/nº - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia	[illegible]
006	SERCA/COI/GT	12/99

NOME DO EMPREGADO: DORIVALDO DE JESUS DE LIMA

CARGO/FUNÇÃO: SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

Nº DE MATRÍCULA: 8.327-779-0 — Nº FRE:

HORÁRIO: SÁBADO: 12:00/16:00 - 12:15-21:15 — INTERVALO: 12:00/14:30

	1º TURNO ENTRADA	SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	SAÍDA	EXTRA ENTRADA	SAÍDA	HORAS EXTRAS
[illegible]	12:26	15:45	17:00	21:37	09:30	11:30	02
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17:05	[illegible]	09:30	11:30	02
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	09:30	11:30	02
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	09:00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	12:28	15:45	17:05	21:37	09:30	11:30	02
[illegible]	12:29	15:45	17:05	21:37	09:30	11:30	02

EMPREGADO: Dorivaldo Jesus Lima

ASSINATURAS: [illegible]

PERÍODO OU DIAS DAS ALTERAÇÕES	MOTIVO DAS ALTERAÇÕES
12, 19	Repouso trabalhado

	1º TURNO ENTRADA	SAÍDA	2º TURNO ENTRADA	SAÍDA	EXTRA ENTRADA	SAÍDA	HORAS EXTRAS
16	12:29	15:45	17:05	21:33	09:30	11:30	02
17	12:27	15:45	17:03	21:31	09:30	11:30	02
18			12:08	16:09			
19	08:00	12:01					
20	12:27	15:45	17:05	21:30	09:30	11:30	02
21	12:30	15:45	17:05	21:31	09:30	11:30	02
22	12:29	15:45	17:05	21:33	09:30	11:30	02
23	12:28	15:45	17:05	21:30	09:30	11:30	02
24	10:05	12:05	13:00	19:05	09:30	11:30	02
25	Feriado						
26	Domingo						
27	12:22	15:45	17:05	[illegible]	09:30	11:30	02
28	12:26	15:45	17:03	21:33	09:30	11:30	02
29	12:29	15:45	17:05	21:30	09:30	11:30	02
30	12:30	15:45	17:05	21:30	09:30	11:30	02
31	10:00	12:00	13:05	17:00	08:00	10:00	02

OBSERVAÇÕES:

75100067-1 — 86 x 183 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1465
Fls:
Doc: 3515 5

CRONOLOGIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

10/07/2000 : Apresentação dos membros da Comissão em Brasília, com a feitura da Ata de Serviço número 001 (fls. 02);

10 a 14/07: Permanência em Brasília estudando o processo;

17/07: Apresentação da Comissão em Goiânia com arrumação do *lay-out* e providências dos equipamentos que seriam necessários para desenvolvimento dos trabalhos;

18/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de Roseli de Oliveira Magalhães (fls.04);

19/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de Sérgio Luiz Vial (fls.05);

19/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de Miguel Luiz Botelho (fls.06);

19/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de Dorivaldo de Jesus de Lima (fls.07);

19/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de Francisco Vieira Salviano (fls.08);

19/07: Entrega de Termo de Notificação para Defesa de João Batista de Oliveira Júnior (fls.21);

19/07: CT/CS-001/2000 para Nilo Cândido Ramos (fls.09);

19/07: CT/CS-002/2000 para Márcio Alves Rabelo (fls.11);

19/07: CT/CS-003/2000 para Irandi Lisboa de Moraes (fls.12);

20/07: Procuradores dos ex-gestores da DR/GT solicitaram cópia do Processo (fls.13);

21/07: Procuradora dos empregados Francisco Vieira Salviano, Miguel Luiz Botelho e Dorivaldo de Jesus de Lima solicitou cópia do Processo;

24/07: Procurador de Sérgio Luiz Vial solicita cópia do Processo (fls.34);

24/07: Entrega de peças do Processo ao procurador de Roseli de Oliveira Magalhães (fls.36);

24/07: Procurador da Roseli solicita dilação do prazo do prazo por mais dez dias, com base no art. 191 do CPC (fls.38);

27/07: A Comissão concedeu mais 5 (cinco) dias de prazo ao Procurador de Roseli de Oliveira Magalhães (fls.40);

27/07: Procuradores dos ex-gestores solicitam oitivas e documentos (fls.42 a 55);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1466
3515
Doc:

31/07: Roseli de Oliveira de Magalhães solicita alguns documentos (fls.257);

31/07: CT/CS-006/2000 aos Procuradores dos ex-gestores atendendo parte das solicitações e concedendo 20 (vinte) dias para a apresentação das defesas (fls.261);

31/07: Procurador de Sérgio Luiz Vial entrega a defesa do empregado (fls.264 a 280);

31/07: Procuradora de Francisco Vieira Salviano Miguel Luiz Botelho e Dorivaldo de Jesus de Lima entrega defesa dos empregados (fls.281 a 287);

02/08: CT/CS-008/2000 à Procuradora de Francisco, Miguel e Dorivaldo para esclarecer a produção de algumas provas testemunhais (fls.296);

02/08: Procurador de João Batista apresenta a defesa (fls.298 a 306);

02/08: Procurador de Roseli de Oliveira Magalhães apresenta a defesa (fls.344 a 354);

07/08: Procuradores dos ex-gestores insistem na realização de oitivas e no fornecimento de documentos cujo atendimento foi negado pela Comissão por não estarem relacionados com as acusações (fls.395 a 404);

09 e 10/08: Viagem da Comissão a Brasília, mantendo conversações com o Sr. Chefe do Departamento Jurídico e com o Sr. Diretor Comercial da ECT. Foi feita uma reunião com o Sr. Roberval Borges Corrêa, procurando viabilizar sua oitiva e de algumas chefias ligadas à área comercial . Naquela oportunidade o Sr. Diretor Comercial manifestou seu impedimento, mas iria consultar o DEJUR sobre a questão.

11/08: CT/CS-010/2000 prestou esclarecimentos aos Procuradores dos três ex-gestores da DR/GT e manteve os indeferimentos iniciais (fls.434 a 438);

11/08: CT/CS-011/2000 à Procuradora dos empregados Francisco Vieira Salviano, Miguel Luiz Botelho e Dorivaldo de Jesus de Lima, informando as solicitações que foram deferidas pela Comissão (fls.428);

11/08: Foi intimada a empregada Valdete Mendes da Silva (fls.441);

11/08: Foi intimada a empregada Maria Emília Costa (fls.442);

11/08: Foi intimado o empregado Otair Pedro de Oliveira (fls.454);

11/08: Foi intimado o empregado Silvio de Araújo Castro (fls.443 e 444);

14/08: Foi intimada a empregada Selma Resende Oliveira (fls.447);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1467
2
Doc: 3515 5

14/08: Foi intimado o empregado Luiz Humberto da Silva (fls.448);

14/08: Foi intimado o empregado Carlos Alberto de Castro (fls.450);

15/08: CI/CS/PRT/PR073/2000-038/2000, dirigida ao Sr. Presidente da ECT, através da qual foi solicitada a prorrogação da PRT/PR-073/2000 (vigente até 24/08/2000) por mais 45 (quarenta e cinco dias).Nessa CI consta a Notificação dada a dez pessoas e o conseqüente prazo de dez dias para defesa, sendo que as pessoas notificadas requereram a produção de provas e, após elas foi dado o prazo para razões finais;

16/08: Depoimento do empregado Silvio de Araújo Castro (fls.453,456 e 457);

16/08: Depoimento do empregado Otair Pedro de Oliveira (fls.459 a 461);

16/08: Entrega da defesa por parte do empregado Luiz Alberto Sampaio (fls.462 a 500);

17/08: Depoimento da empregada Valdete Mendes da Silva (fls.503 a 505);

17/08: Depoimento da empregada Maria Emília Costa Oliveira (fls.507 e 508);

18/08: Foi intimado o empregado Silvio de Araújo Castro (fls.510);

18/08: Os Procuradores dos três ex-gestores reiteraram os pedidos indeferidos (fls.511 e 512);

21/08: Depoimento do empregado Luiz Humberto da Silva (fls.515 a 518);

21/08: Depoimento do empregado Carlos Alberto de Castro Ferreira (fls.520 e 521);

21/08: Foram intimados Nilo Cândido Ramos e Márcio Alves Rabelo (fls.522);

22/08: Depoimento da empregada Selma Rezende de Oliveira (fls.524 e 525);

22/08: Depoimento do empregado Silvio de Araújo Castro (fls.527 e 528);

24/08: Procuradores dos ex-gestores informam o impedimento de eles deporem como testemunhas do empregado Luiz Alberto Sampaio (fls.530 e 531);

24/08: CT/CS-012/2000 aos Procuradores dos ex-gestores esclarecendo, mais uma vez, o motivo dos indeferimentos (fls.533 e 534);

31/08: CI/CS-PRT/PR-073/2000 - 047/2000 ao Sr. Presidente da ECT. Nessa CI foi reafirmada a informação de que somente se teria condições de concluir os trabalhos após a produção das provas requeridas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1468
3515 5
Doc:

pelos acusados para a apresentação de razões finais ou de memoriais, informando a necessidade de agendamento para a produção das provas testemunhais;

06/09: Entrega das Razões Finais por parte dos empregados Miguel Luiz Botelho, Dorivaldo de Jesus de Lima e Francisco Vieira Salviano (fls.541 a 547);

11/09: Entrega das Razões Finais por parte dos empregado Sérgio Luiz Vial (fls.548 a 555);

11/09: Foi intimado o empregado José Luís Borges Silveira (fls.556);

11/09: Foi intimado o empregado Francisco de Assis Facó Gomes (fls.557);

11/09: Foi intimado o empregado Antonio de Paula Braquehais (fls.558);

12/09: CI/CS-058/2000 ao Sr. Chefe do Gabinete da Presidência da ECT encaminhando as intimações dos empregados José Otaviano Pereira, Marcos Cezar Alves da Silva e Roberval Borges Corrêa;

13/09: Os Procuradores dos ex-gestores solicitaram adiamento das oitivas de Francisco Assis Facó Gomes, Antonio de Paula Braquehais e de José Luís Borges Silveira (fls.560 a 568);

13/09: CT/CS-013/2000 aos Procuradores dos ex-gestores indeferindo o pedido de adiamento(fls.569)

13/09: Diante do indeferimento, os Procuradores do ex-gestores informaram que desistiam dos depoimentos de José Otaviano Pereira, Marcos Cezar Alves da Silva, Francisco Assis Facó Gomes, Antonio de Paula Braquehais e de José Luís Borges Silveira (fls.570 a 571);

14/09: CT/CS-014/2000 solicitou aos Procuradores dos ex-gestores que informassem se desistiam de todos os depoimentos ainda não realizados (fls.572);

14/09: CI/CS/PRT/PR-073, 121/2000 - 060/2000 ao Sr. Diretor Comercial informando da desistência das oitivas dos empregados ligados àquela diretoria por parte dos Procuradores dos ex-gestores;

19/09: Recebimento do Ofício número 508/2000 do MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Dr. José Godinho Filho, concedendo 10 (dez) dias para a Comissão prestar informação acerca do pedido de liminar dos procuradores dos ex-gestores (fls.583 a 773);

21/09: CI/CS-PRT/PR-073,121/2000 - 065/2000 destinada ao Sr. Presidente da ECT solicitando mais 60 (sessenta) dias de prorrogação, onde foi informada a indefinição da data das oitivas de algumas testemunhas e o recebimento do Ofício número 508/2000 solicitando prestar informações acerca do Mandado de Segurança;

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1469
3515
Doc:

26/09: CT/CS-015/2000 encaminhou documentos aos Procuradores dos ex-gestores (fls.774);

2/10: Os Procuradores dos ex-gestores informaram ser indispensável a inquirição pessoal do Sr. Diretor Comercial da ECT (fls.776);

02/10: Oficio/CS-001/2000 atendeu ao Oficio número 508/2000 da Terceira Vara (fls.778 a 797);

03/10: CI/CS-PRT/PR-073, 121, 185/2000 - 075/2000 ao DEJUR solicitando opinar acerca da oitiva do Dr. Roberval, com essa CI foi encaminhada um modelo da CARTA-CONVITE/ CS/PRT/PR-073, 121 e 185/2000 - 016/2000 (fls.797-B);

04/10: Solicitação ao Juiz da 3ª Vara restrição ao acesso dos impetrantes à parte dos autos (fls.798 a 800);

17/10: CI/DEJUR-1164/2000 ao Presidente da Comissão informando não haver nenhuma proibição da remessa da CARTA-CONVITE ao Sr. Roberval Borges Corrêa, Diretor Comercial da ECT (fls.801 e 802);

25/10: CI/CS-PRT/PR-073, 121 e 185/2000 - 086/2000 ao Sr. Diretor Comercial enviando a CARTA-CONVITE/CS/PRT/PR-073, 121, 185/2000 - 016/2000, sendo nela informado que a Comissão tinha um prazo até o dia 23/11/2000 para encerramento dos trabalhos por força da PRT/PR-185/2000 e que os Procuradores dos acusados deveriam ser intimados com três dias de antecedência e serem concedidos vinte dias para a apresentação das razões finais ou de memoriais, em atendimento à Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (fls.803);

26/10: Oficio 601/2000 notifica o Presidente da Comissão acerca do teor da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Nilo Cândido Ramos e Outros (fls.806 a 809);

27/10: Foi intimado o empregado Paulo Henrique Garcia da Silva (fls.810);

27/10: Foi enviada intimação aos Procuradores dos ex gestores (fls.811);

27/10: Foi intimado o empregado Fernando Huggler Antunes (fls.812);

27/10: Foi intimado o empregado Marcos Rogério da Silva Fontoura (fls.813);

01/11: Entregou-se cópia do Processo GABPR-2110/2000 aos Procuradores dos ex-gestores (fls.814);

06/11: Depoimento do empregado Fernando Huggler Antunes (fls.816 a 819);

07/11: Entrega de Petição ao Sr. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, solicitando a juntada de documentos ao processo em atendimento ao Mandado de Segurança (fls.826);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1470
FLS: 3515

-07/11: Depoimento do empregado Paulo Henrique Garcia da Silva (fls.822 a 825);

09/11: Foi intimado o empregado Marcos Rogério da Silva Fontoura (fls.828);

09/11: Foram intimados os Procuradores dos ex-gestores (fls.829);

16/11: Encaminhada a CI/CS-PRT/PR-073, 121/2000 - 099/2000 ao DEJUR informando da interpelação dos Procuradores dos ex-gestores da DR/GT acerca da oitiva do Diretor Roberval, sendo que esclarecemos a eles das nossas dificuldades ocasião que informaram que se formalizássemos essas dificuldades eles tomariam as medidas judiciais cabíveis. Foi comunicado ao DEJUR o tempo que dispúnhamos para encerramento dos trabalhos enviando minuta de carta a ser entregue aos defensores dos três ex gestores da DR/GT;

17/11: Entrega de Petição ao Sr. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, solicitando a juntada de documentos ao processo em atendimento ao Mandado de Segurança (fls.837);

17/11: CI/CS-PRT/PR-073,121 e 185/2000 - 101/2000 encaminhada ao Sr. Presidente da ECT solicitando um prazo de mais 60 (sessenta) dias a partir de 24/11/2000 informando que em 24/08 os trabalhos foram prorrogados por mais 30 (trinta) dias, esclarecendo que a testemunha Roberval Borges Corrêa, Diretor Comercial da ECT não atendeu ao convite formal da Comissão, foi registrado que a Comissão estava envolvida com a prestação de informações ao Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Goiânia, Dr. José Godinho Filho, ficando impossibilitada de concluir a fase instrutória do procedimento dentro daquela prorrogação inicial, tendo solicitado nova prorrogação por via da CI/CS-065/2000 de 21/09 0/2000, a qual foi atendida com a emissão da PRT/PR-185/2000, com o novo prazo findando em 23/11/2000. Em 02/10 foram prestadas as informações ao Juiz Federal, o qual proferiu a decisão em 25/10, determinando as oitivas de três testemunhas, todos lotados na Administração Central, além de determinar o pleno acesso aos impetrantes do Mandado de Segurança a todos os documentos produzidos no Processo Administrativo. Esclareceu-se que com uma posição formal do Sr. Diretor Comercial seria dado conhecimento aos requerentes abrindo-se o prazo de 20 (vinte) dias para as razões finais;

27/11: Enviada CT/CS-017/2000 aos Procuradores dos ex-gestores comunicando o encerramento da instrução processual tendo em vista que não houve atendimento pelo Sr. Diretor Comercial ao convite formulado pela Comissão, esclarecendo que aquela autoridade não está subordinada ao poder

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1471
3515 5
Doc:

disciplinar da ECT. De acordo com o disposto no artigo 24 da Lei 9784 de 29.01.1999 foi concedido um prazo máximo de 5 (cinco) dias para eles se manifestarem (fls.838 e 839);

27/11: Pronunciamento do Sr. Diretor Comercial da ECT abstendo-se de depor na Comissão de Sindicância alegando imposição legal já que decisões acerca do Processo poderão ser tomadas pela Diretoria Colegiada da ECT da qual ele faz parte (fls.840 e 841);

28/11: CT/CS - 018/2000 aos Procuradores dos ex-gestores emitida em aditamento à CT/CS - 017/2000 enviando cópia da correspondência do Diretor Comercial e do PARECER/DEJUR-355/2000 (fls.346);

04/12: Os Procuradores dos ex-gestores da DR/GT informaram que ingressaram com medida judicial cabível, visando obter a oitiva do Sr. Roberval Borges Corrêa (fls.847);

08/12: Enviada a CI/CS-PRT/PR-073/2000 - 113/2000 ao DEJUR acerca do encerramento da instrução processual onde foi mencionado o PARECER/DEJUR - 355/2000 e a carta do DICOM datada de 27/11/2000 informando seu impedimento em depor. O DEJUR foi questionado se a Comissão deveria aguardar o desenrolar da medida judicial ou deveria encerrar a instrução processual, sendo que na 1ª hipótese os trabalhos poderiam ser suspensos enquanto se aguardava a decisão da medida judicial;

18/12: Enviada CT/CS-019/2000 aos Procuradores dos ex-gestores informando que o processo administrativo é independente do processo judicial e que a Comissão considerava encerrada a instrução processual, concedendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a apresentação dos respectivos memoriais ou razões finais de acordo com o art. 44 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1.999 (fls.848);

21/12: Os Procuradores dos ex-gestores solicitaram que o prazo para apresentação da defesa seja contado a partir da definição do pedido de liminar ou, pelos menos, a partir do recebimento dessa solicitação (fls.853 e 854);

21/12:Enviada a CT/CS - 020/2000 aos Procuradores dos ex-gestores indeferindo o pedido (fls.855);

05/01: Recebimento da Defesa Administrativa dos três ex-gestores da DR/GT (fls.856 a 943);

12/01: Encerramento dos trabalhos da Comissão;

19/01: Encaminhamento do relatório da Comissão ao Sr. Presidente da ECT através da CI/CS-PRT/PR-073, 121, 185/2000-127/2000.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1472
3515
Doc:

ECT	PRESIDÊNCIA	PRT/PR-259/2000
	EMI: 21.12.2000 VIG: 23.11.2000	1

978

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da PRT/PR-073/2000.

DISTRIBUIÇÃO: DIRETORIA, GABPR, DEJUR, DAUDI, DINSP, DAREC, DR/GT; DR/SC e DR/ES.

REFERÊNCIA: PRT/PR-073/2000; PRT/PR-121/2000; PRT/PR-185/2000.

1. FINALIDADE

Prorrogar até o dia 12 de janeiro de 2001, o prazo de vigência da PRT/PR-073/2000, objetivando atender às considerações expostas na CI/CS-101/2000, de 17.11.2000, do Presidente da Comissão de Sindicância designada pela portaria referenciada.

*****

HASSAN GEBRIM
Presidente

ABS/abs.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
3515 5
Doc:

75250505-0

C.P. 979

RELATÓRIO FINAL

ÍNDICE

	PÁGINA
1 – Apresentação	2
1.1 – Das Acusações Apresentadas	4
1.2 – Dos Requerimentos Apresentados	13
1.3 - Realização das Oitivas Requeridas	17
1.3.1 – Testemunhas arroladas por Miguel Luiz Botelho, Francisco Vieira Salviano e Dorivaldo de Jesus de Lima	17
1.3.2 – Testemunhas arroladas por Sérgio Luiz Vial	20
1.3.3 – Testemunhas arroladas por Nilo Cândido Ramos, Márcio Alves Rabelo e Irandi Lisbôa de Moraes	21
1.3.4 – Testemunhas arroladas por João Batista de Oliveira Júnior	24
1.4 – Da Defesa e da Fundamentação	26
1.4.1 – Roseli de Oliveira Magalhães	26
1.4.2 – Sérgio Luiz Vial	39
1.4.3 – Dorivaldo de Jesus de Lima, Francisco Vieira Salviano e Miguel Luiz Botelho	46
1.4.4 – João Batista de Oliveira Júnior	56
1.4.5 – Luiz Alberto Sampaio	63
1.4.6 – Nilo Cândido Ramos, Márcio Alves Rabelo e Irandi Lisbôa de Moraes	70
1.4.7 – Considerações iniciais sobre a defesa apresentada	79
2 – Conclusão	91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1474
Doc: 3515 5

1 - APRESENTAÇÃO

Senhor Presidente,

Este é – consoante o item 6, Módulo 7, Capítulo 2, do Manual de Controle Interno - MANCIN – o Relatório Final do Processo Administrativo e/ou Disciplinar GABPR-2110/2000, cuja Sindicância Investigatória - instaurada pela PRT/PR-009/2000 - foi concluída e tempestivamente encaminhada à consideração da autoridade superior, em 15/06/2000, onde – avaliados os fatos e indícios resumidos no apuratório (fls.1033/1107) – determinou a Presidência da ECT (fls. 1115) que se instaurasse o contencioso administrativo no presente Processo GABPR-2110/2000, nos seguintes termos, *verbis*: ***"Instaurar, na forma da lei, Processo Administrativo e/ou Disciplinar em face de NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO, IRANDI LISBÔA DE MORAES, ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, LUIZ ALBERTO SAMPAIO, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, FRANCISCO VIEIRA SALVIANO e SÉRGIO LUIZ VIAL"***.

Na seqüência, lavrou aquela autoridade maior a PRT/PR-073/2000, emitida em 05/07/00 – com vigência a partir de 10/07/2000 – convertendo o processo da Sindicância Investigatória (Processo/DINSP-0032/2000) em Processo Administrativo e/ou Disciplinar (Processo GABPR-2110/2000).

Em cumprimento ao determinado, COMPARECE esta Comissão de Sindicância à Sede da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – na pessoa dos seus membros subscritos – para notificar as pessoas acima nominadas, dos quais resultaram os documentos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1475
Doc: 3515.5

juntados a partir das folhas 04 a 08, 21 a 24 e 292, do presente processo, iniciando-se o Contraditório e a Ampla Defesa, direitos estes previstos no Art. 5°, Inciso LV, da Constituição Federal vigente.

Além das nove (09) pessoas indicadas na parte conclusiva do Relatório Preliminar da Sindicância Investigatória (fls. 1099/1103) como indiciados por conta dos fatos apurados, resolve esta Comissão de Sindicância incluir o então Supervisor de Operações do COI/Goiânia – **MIGUEL LUIS BOTELHO** – em face da não realização de conferências na quantidade de objetos entregues pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, bem como no valor unitário discriminado na Lista de Postagem com a tarifa correta a ser aplicada.

Das dez (10) Notificações expedidas para apresentação da defesa escrita, não olvidaram em atendê-las no prazo legal os empregados ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (02/08/00), SÉRGIO LUIZ VIAL (31/07/00), MIGUEL LUIZ BOTELHO (31/07/00), DORIVALDO DE JESUS DE LIMA (31/07/00), FRANCISCO VIEIRA SALVIANO (31/07/00), JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR (02/08/00) e LUIZ ALBERTO SAMPAIO (16/08/00).

Relativamente aos ex-gestores da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins e acusados no presente processo – NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES – apresentaram tempestivamente uma defesa escrita, na qual requereram, em 27/07/2000 (fls. 41 a 55, destes autos), por intermédio de seus procuradores devidamente habilitados, a produção de provas documentais e testemunhais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1476
Doc: 3515 5

1.1 - DAS ACUSAÇÕES APRESENTADAS

Conforme o determinado na PRT/PR-073/2000, o colegiado apurador se deslocou para a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins em 16/07/2000, para apresentação das notificações de defesas aos empregados indiciados e nominados no Relatório Preliminar da Sindicância Investigatória (Processo DINSP-0032/2000), ao mesmo tempo, concedendo-lhes o regular prazo de 10 dias (supervenientemente ditado pela Lei n° 9.784/99 – de 29/1/99), para oferecerem os seus argumentos de contrariedade àquilo que lhes foi individualmente imputado, a saber:

- Fls. 09 – **NILO CÂNDIDO RAMOS** – ex-Diretor Regional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins;
- Fls. 11 – **MÁRCIO ALVES RABELO** – ex-Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional de Suporte da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins;
- Fls. 12 – **IRANDI LISBÔA DE MORAES** – ex-Coordenador Regional de Negócios da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins:

a) *Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) *Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/GYN, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1477
Doc: 3515 5

c) *Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

Comunicados das acusações que lhes estão sendo imputadas, por intermédio das CT/CS-001, 002 e 003/2000 (fls. 09, 11 e 12, respectivamente), a primeira carta, destinada ao Sr. Nilo Cândido Ramos, foi recebida por sua esposa (AR correspondente - fl. 10); a segunda, destinada ao Sr. Márcio Alves Rabelo, foi recusada no endereço lá indicado, e a terceira, destinada ao Sr. Irandi Lisboa de Moraes, não foi inicialmente entregue, porque não havia ninguém no endereço lá indicado para recebê-la. O escritório de advocacia, contratado pelos acusados para a promoção de suas respectivas defesas administrativas, cujas procurações aos seus advogados constam do Processo de Sindicância Investigatória, requereu cópia completa de todo o Processo/DINSP-0032/2000, o que foi providenciado (Requerimento de fl. 13 e Certidão de fl. 27), além de que toda comunicação, envolvendo seus clientes, fosse encaminhada ao referido escritório. Na oportunidade, encaminhou-se as CT/CS-002 e 003/2000 àquele escritório (fls. 14, 15, e 22 a 25). Apresentou, tempestivamente, defesa escrita de fls. 46 a 55, requerendo, na oportunidade, a oitiva de quinze testemunhas e a cópia de quatorze documentos. Após análise, esta Comissão, por intermédio da CT/CS-006/2000 (fls. 260 a 263):

a) deferiu a oitiva das testemunhas MARCOS CESAR ALVES SILVA (Assessor Executivo/DICOM), ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEAIS (Sub-Chefe do DEVAT), FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES (Coordenador/DEVAT), JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA (Chefe do DEVAT), JOSÉ OTAVIANO PEREIRA (Chefe do DINOP), ROBERVAL BORGES CORREA (Diretor Comercial da ECT) e SELMA REZENDE DE OLIVEIRA (Secretária do DR/GT), pelo fato de haver pertinência entre o objeto das provas requeridas com as acusações formuladas;

b) indeferiu a oitiva das testemunhas FERNANDO HUGGLER ANTUNES (Chefe da Divisão de Inspeção/DINSP), MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA (Inspetor/DINSP), PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA (da lotação do DEGEO), EGYDIO BIANCHI (Ex-Presidente/ECT)

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS 1478 Doc: 3515

e FERNANDO LEITE GODOY (Diretor Regional da DR/BSB), pelo fato de, no entender desta Comissão, não haver pertinência entre o objeto das provas requeridas e as acusações imputadas aos ex-empregados;

c) solicitou esclarecimentos acerca das oitivas dos Inspetores Regionais HERMÓGENES e OTAIR PEDRO, bem como de BENILDE BUENO JUBÉ, a fim de melhor avaliar a pertinência entre o objeto das provas requeridas e as acusações formuladas;

d) providenciou e enviou em anexo cópia dos documentos de n.º 1 a 4, 7 e 10 (fls. 56 a 256), quais sejam: 1) ficha cadastral dos acusados, 2) Manual de Controle Interno - MANCIN, Módulo 7, 3) Regulamento de Pessoal da ECT, 4) Organograma da DR/GT, 7) documento contendo as atribuições do COSUP, CONEG e Diretor Regional (MANORG) e 10) prestação de contas das ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9, no período de Janeiro a Julho/2000;

e) indeferiu a entrega de cópia dos documentos de n.º 5 (MANORG, no tocante ao item Reunião de Coordenação) e 6 (CI/PR citada no depoimento da APLAQ - Anexo 12, fl. 179), por se referirem à realização de reunião de coordenação, a qual não é objeto das acusações, e

f) solicitou esclarecimentos acerca do pedido de cópia dos documentos de n.º 8 (MANPLA, Módulo 9, Capítulo 3), 9 (Contrato ECT/DR/GT x CNA), 11 (Ata da 4.ª Sessão da REDIR), 12 (levantamento das autorizações concedidas às regionais da ECT para vinculação do atendimento de contratos comerciais a ACFs), 13 (relação nominativa de contratos múltiplos, em vigor e cancelados, das DRs SPM, MG e BSB, nos últimos dois anos) e 14 (documentos do contrato ECT x TCO (Telecentroeste) assinado pelo então Presidente Egydio em 1999, e inicialmente vinculado, por autorização do Diretor Regional de Brasília a ACFs de sua jurisdição e as solicitações de vinculação, por BSB, do mesmo contrato a ACFs de Goiás), a fim de melhor avaliar a pertinência entre o objeto das provas requeridas e as acusações formuladas.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1479
3515
Doc:

Em resposta à correspondência desta Comissão (petição de fls. 395 a 404), os acusados, além de prestar os esclarecimentos solicitados, insistiram na oitiva de testemunhas e na obtenção de cópia de documentos que, no entendimento desta Comissão, não tinham relação com o objeto das acusações, tendo sido, portanto, indeferidas, requereram a reinquirição do empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA. Por intermédio da CT/CS-010/2000 (fls. 434 a 438), esta Comissão, após análise, manteve os indeferimentos até então comunicados, além de indeferir os requerimentos de produção de provas cujos esclarecimentos foram solicitados e prestados, bem como, a reinquirição solicitada. Inconformados com a decisão desta Comissão, reiteraram os acusados (petição de fls. 511 e 512) a oitiva de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, além da reinquirição de LUIZ HUMBERTO DA SILVA, mantendo esta Comissão seu posicionamento (CT/CS-012/2000 - fls. 533 e 534).

Ouvida a testemunha SELMA REZENDE OLIVEIRA (Intimações - fls. 445 e 447, Ata de Audiência - fl. 523, e Termo de Declaração - fls. 524 e 525), esta Comissão marcou data e local para a oitiva de JOSÉ LUÍS BORGES SILVEIRA (Chefe do DEVAT), FRANCISCO DE ASSIS FACÓ (Coordenador no DEVAT) e ANTÔNIO DE PAULA BRAQUEAIS (Subchefe do DEVAT) (Intimação - fls. 556 a 558), intimando os procuradores dos acusados (Intimação - fl. 559), os quais requereram adiamento, alegando estarem impossibilitados de comparecimento (Petição de fls. 560 a 568). Como o motivo alegado não justificava tal adiamento, esta Comissão indeferiu o requerimento dos procuradores dos acusados (CT/CS-013/2000 fl. 569), tendo os mesmos, em resposta, apresentado a Petição de fls. 570 e 571, desistindo da oitiva de seis das sete testemunhas requeridas e cujos depoimentos haviam sido deferidos por esta Comissão, mantendo apenas a oitiva do Diretor Comercial da ECT, Sr. ROBERVAL BORGES CORREA (fl. 776).

Inconformados com a decisão desta Comissão, impetraram Mandado de Segurança - processo n.º 2000.35.00.015517-8 (Ofício n.º 508/2000, do Juízo Federal da 3.ª Vara de Goiânia/GO - fl. 583, acompanhado de despacho da inicial - fl. 584, petição inicial - fls. 585 a 606 e documentos - fls. 607 a 773). Prestadas as devidas informações (Ofício/CS-001/2000 - fl. 778 e

CPMI - CORREIOS
Fls: 1480
Doc: 3515 5

Informações - fls. 779 a 797-A), foi deferida parcialmente a medida liminar (Ofício n.º 601/2000 - fl. 805 e Decisão de fls. 1041 a 1044 - fls. 806 a 809), determinando o Juízo competente a oitiva de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA e PAULO HENRIQUI GARCIA DA SILVA, além do fornecimento de cópia de todo o presente Processo Administrativo e/ou Disciplinar, o que foi plenamente atendido (Intimações - fls. 810 a 813 e 829 e 830, Atas de Audiência - fls. 815, 821 e 831, Termos de Declaração - fls. 816 a 819, 822 a 825 e 832 a 836, Certidão - fl. 814 e Petições - fls. 826 e 837).

Através do Termo de Juntada de fl. 573, esta Comissão fez a juntada dos documentos de fls. 574 a 581, referentes aos repasses de comissionamentos às ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9. Intimados (Intimação - fl. 774), em face do princípio do contraditório, os acusados apresentaram sua manifestação (Petição de fl. 777).

Após a devida consulta ao Departamento Jurídico da ECT - DEJUR (CI/CS-PRT/PR-073, 121, 185/2000-075/2000 - fl. 797-B e CI/DEJUR-1164/2000 - fls. 801 e 802), esta Comissão enviou ao Sr. Diretor Comercial - DICOM um Convite (CT/CS- PRT/PR-073, 121, 185/2000-016/2000 - fls. 803 e 804), a fim de que o mesmo agendasse dia, local e horário para prestar seu depoimento, na condição de testemunha arrolada pelos acusados. Considerando a demora na resposta ao Convite formulado, por intermédio da CT/CS-017/2000 (fls. 838 a 839), o assunto foi levado ao conhecimento dos acusados, para manifestação. Recebida comunicação do DICOM (Carta - fls. 840 e 841 e Parecer/DEJUR-355/2000 - fls. 842 a 845), o assunto foi levado ao conhecimento dos acusados (CT/CS-017 e 018/2000 - fls. 838, 839 e 846), os quais se manifestaram alegando o ajuizamento de medida judicial. Ouvido novamente o DEJUR acerca do prosseguimento do presente processo, em face do noticiado pelos acusados, este se manifestou pela continuidade do mesmo, em face da independência de ambos os processos - administrativo e judicial (NOTA TÉCNICA/DEJUR-341/2000 - fls. 849 a 850). Diante disso, esta Comissão encerrou a instrução processual, abrindo prazo para os acusados apresentarem, querendo, sua razões finais ou memoriais (CT/CS-019/2000 fl. 848), oportunidade em que a Comissão tomou conhecimento da impetração do Mandado de Segurança - processo n.º 2000.35.00.020783-0 - tendo como autoridade

CPMI - CORREIOS
Fls: 1481
8515
Doc:

coatora o DICOM. Requereram os acusados, em face da medida judicial em curso, a dilação do termo inicial do prazo para apresentação de razões finais (Petição - fls. 853 e 854), o que lhes foi negado (CT/CS-020/2000 - fl. 855). Tempestivamente, apresentaram o que denominaram DEFESA ADMINISTRATIVA (Petição - fls. 856 a 892), acompanhada dos documentos de fls. 893 a 943).

- Fls. 04 – **ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES** – ex-Subgerente de Tratamento e Transporte – SUTTR - Matrícula 8.325.711-0:

a) *Alterar a rotina de envio das listas de postagem do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, recebidas pelo COI/GYN e destinadas à Seção de Contas a Receber/DR/GT (SCRE/GECOF/DR/GT).*

b) *não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional.*

Notificada das acusações que lhe estão sendo imputadas (Termo de Notificação para Defesa - fl. 4), a acusada constituiu advogado (Procuração - fl. 29), o qual requereu cópia de folhas do Processo/DINSP-0032/2000 (Certidão – fl. 36 e Requerimento – fls. 37/38), apresentando tempestivamente a defesa de fls. 344 a 354, acompanhada dos documentos de fls. 355 a 384. Não requereu a produção de outras provas.

- Fls. 05 – **SÉRGIO LUIZ VIAL** – Gerente de Administração - Matrícula 8.327.633-5:

a) *Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1482 Doc: 3515 5

b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Notificado das acusações que lhe estão sendo imputadas (Termo de Notificação para Defesa – fl. 5), inicialmente, foi entregue ao acusado cópia das folhas 1033 a 1077 (Relatório Preliminar) do Processo/DINSP-0032/2000 (Certidão – fl. 16); posteriormente, foi-lhe entregue cópia das fls. 07 e 08, 12 e 13, 20 a 31, 54 a 58, 62 a 83, 111 a 114, 178 e 179, 183 a 185, 202 a 207, 241 e 242, 250 a 252, 274 a 288, 319 a 322, 349 a 351, 362 a 366, 374 a 377, 400 a 402, 409 a 416 e 436 a 438, todas do processo dantes mencionado (Certidão – fl. 28). Constituído advogado, requereu vista dos autos (Requerimento – fls. 33 e 34 e Procuração – fl. 35), o que lhe foi concedido, apresentando tempestivamente defesa escrita de fls. 264 a 280, requerendo, na oportunidade, a oitiva de três testemunhas (MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA, LUIS HUMBERTO DA SILVA e CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA).

Em razão do requerimento formulado, a Comissão solicitou esclarecimentos ao acusado sobre as razões da produção da prova, individualmente, a fim de melhor avaliar sua pertinência com as acusações imputadas (Carta de fl. 294). Prestados os devidos esclarecimentos (Documento de fls. 391 a 393), a Comissão ouviu todas as testemunhas arroladas na presença do procurador habilitado (Intimações – fls. 442 e 448 a 450; Atas de Audiência – fls. 506, 514 e 519, e Termos de Declaração – fls. 507 a 509, 515 a 518 e 520 a 521). Encerrada a instrução processual, o procurador do acusado foi intimado para apresentar, querendo, "razões finais" ou "memoriais" (Intimação – fl. 536), o fazendo, tempestivamente, por intermédio do documento de fls. 548 a 555.

- Fls. 06 – **MIGUEL LUIZ BOTELHO** – Operador de Triagem e Transbordo I do COI/GOIÂNIA - Matrícula 8.328.863-5:
- Fls. 08 – **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO** – Supervisor de Equipe de Operações Especiais Externas do COI/GOIÂNIA - Matrícula 8.326.272-5:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1483
Doc:

a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem.

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

- Fls. 07 – **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA** – Supervisor de Equipe de Exportação do COI/GOIÂNIA - Matrícula 8.327.779-0:

a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem.

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

c) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial.

Notificados das acusações que lhes estão sendo imputadas (Termo de Notificação para Defesa – fls. 6, 7 e 8), constituíram advogado (Procuração – fls. 17, 18 e 19) e requereram vista dos autos (Requerimento – fl. 20), tendo-lhes sido entregue uma cópia completa do Processo/DINSP-0032/2000 (Certidão – fl. 30). Tempestivamente, apresentaram defesa escrita de fls. 281 a 287 e os documentos de fls. 288 a 291, oportunidade em que requereram oitivas de 06 (seis) testemunhas.

Em razão do requerimento formulado, a Comissão solicitou esclarecimentos aos acusados sobre as razões da produção da prova, individualmente, a fim de melhor avaliar sua pertinência com as acusações imputadas (Carta de fl. 296). Prestados os devidos esclarecimentos (Documento de fls. 385 a 387), a Comissão deferiu a oitiva de 03 (três) testemunhas (Carta – fls. 439 a 440), ouvindo-as na presença do procurador habilitado (Intimações – fls. 441, 444,

REQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1484 Doc:

452 e 454; Atas de Audiência – fls. 455, 458 e 502, e Termos de Declaração – fls. 456 a 457, 459 a 461 e 503 a 505). Encerrada a instrução processual, o procurador do acusado foi intimado para apresentar, querendo, "razões finais" ou "memoriais" (Intimação – fl. 538), o fazendo, tempestivamente, por intermédio do documento de fls. 541 a 543.

- Fls. 21 – **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR** – ex-Chefe do COI/Goiânia - Matrícula 8.326.895-2:

"Com relação a não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional".

Notificado da acusação que lhe está sendo imputada (Termo de Notificação para Defesa – fl. 21), o acusado constituiu advogado (Procuração – fls. 31 e 32), tendo-lhe sido entregue cópia das fls. 03 a 12, 14 a 21, 25, 30, 51 a 53, 72 a 74, 78, 80 a 88, 100 a 106, 113, 114, 118, 181 a 184, 280 a 285, 476 a 478, 540 a 559, 1033 a 1117 (Relatório Preliminar), das Pastas n.º 1, 2 e 3, bem como cópia das fls. 001 a 478 (Anexo 12), todas do Processo/DINSP-0032/2000 (Certidão – fl. 39). Apresentou, tempestivamente, defesa escrita de fls. 298 a 307, acompanhada dos documentos de fls. 308 a 343, requerendo, na oportunidade, a oitiva de uma testemunha.

Em face de deferimento do requerimento do acusado, a Comissão intimou a testemunha arrolada, bem como seu procurador habilitado (Intimações – fls. 443 e 446). No dia e hora marcados, houve o comparecimento apenas da testemunha (Ata de Audiência – fl. 453). Após a devida justificativa de ausência (fls. 500 e 501), a Comissão realizou a oitiva da testemunha arrolada na presença do procurador habilitado (Intimações – fls. 510 e 513; Ata de Audiência – fls. 526, e Termo de Declaração – fls. 527 a 528). Encerrada a instrução processual, o procurador do

RQS nº 03/2005 - CN - CMU - CORREIOS
Fls: 1485
Doc:

acusado foi intimado para apresentar, querendo, "razões finais" ou "memoriais" (Intimação – fl. 537), o fazendo, tempestivamente, por intermédio do documento de fls. 544 a 547.

- Fls. 292 – **LUIZ ALBERTO SAMPAIO** – ex-Assessor Técnico/DR/GT - Matrícula 8.326.146-0:

"*Com relação a não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do contrato DR/GT-0054/99, cuja atribuição foi conferida àquela Unidade Operacional*".

Notificado da acusação que lhe está sendo imputada (Termo de Notificação para Defesa – fls. 292), requereu vista dos autos (Requerimento – fls.388), tendo-lhe sido entregue uma cópia dos volumes 1, 2, 3 e do anexo 12 do Processo/DINSP-0032/2000 (Certidão – fls.389). Requereu, também, e dentro do prazo legal, dilatação do prazo para apresentação de sua defesa escrita (documento de fls. 432, destes autos), o que foi atendido pela Comissão conforme documento de folhas 451, destes autos.

1.2. - DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

Há que se destacar a participação confusa e discordante dos procuradores legalmente habilitados pelos ex-gestores **NILO CÂNDIDO RAMOS**, **MÁRCIO ALVES RABELO** e **IRANDI LISBÔA DE MORAES**, nesta fase dos trabalhos, assim como já havia se verificado na Sindicância Investigatória.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1486
Doc:

Ao serem chamados para prestar informações à Comissão de Sindicância Investigatória, simplesmente se negaram a comparecer nos dias e horários determinados, sob alegação de só o fazerem após o recebimento de cópia completa do Processo/DINSP-0032/2000, e, ao mesmo tempo, reclamando inoportunamente ao Juízo Federal em Goiânia/GO, pela via da ação mandamental, o direito ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no Art. 5°, Inciso LV, da Constituição Federal/88. Ou seja, deixaram passar o momento apropriado para falar o que sabiam a respeito da formalização do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Na petição apresentada, datada de 27/07/2000, ali procuraram maquiavelicamente demonstrar a adoção de procedimentos arbitrários e ilegais por esta Comissão de Sindicância.

Nesta petição, requereram oitivas de quinze (15) pessoas, quais sejam: Fernando Huggler Antunes (DINSP/AC), Marcos Rogério da Silva Fontoura (DINSP/C), Hermógenes da Paixão Silva (DR/SPI), Otair Pedro (GINSP/GT), Benilde Jubé (GINSP/GT), Paulo Henrique Garcia da Silva (DEGEO/AC), Egydio Bianchi (ex-Presidente da ECT), Fernando Godoy (Diretor Regional de Brasília), Marcos Cezar Alves da Silva (Assessor Executivo da DICOM/AC), Antonio Paulo Braquehais (Sub-Chefe do DEVAT/AC), Francisco de Assis Facó Gomes (Coordenador no DEVAT/AC), José Luis da Silveira (Chefe do DEVAT/AC), José Otaviano Pereira (Chefe do DENOP/AC), Roberval Borges (DICOM/AC) e Selma Rezende Oliveira (Secretária do DR/GT), além de cópias de 14 documentos diversos.

Foram indeferidas as oitivas de Fernando Huggler, Marcos Rogério, Hermógenes, Otair Pedro, Benilde Jubé, Paulo Henrique, Egydio Bianchi e Fernando Godoy, por não existir correlação entre a fundamentação apresentada na petição com as acusações que foram

ECT
CPMI - CORREIOS
Fls: 1487
Doc: 3515

formuladas pela Comissão de Sindicância por intermédio das cartas CTs/CS-001, 002 e 003/2000 (fls. 09, 11 e 12, deste processo).

Quanto à documentação requerida, pela mesma fundamentação, foram indeferidas a apresentação de cópias dos seguintes documentos: MANORG (Manual de Organização da ECT); MANPLA (Manual de Planejamento da ECT); Contrato ECT x CNA (Confederação Nacional da Agricultura), firmado em 1989, documentos relacionados aos comissionamentos das franquias vinculadas a esse contrato (ECT x CNA): Ata da 4ª Sessão da Reunião Ordinária da Diretoria da ECT, de 26/01/2000; Levantamento das autorizações concedidas às Regionais da ECT para vinculação do atendimento de contratos comerciais às ACFs; Relação nominativa de contratos múltiplos em vigor e cancelados das DRs SPM, MG e BSB, nos últimos dois anos; Documentos do contrato ECT x TCO (Telecentroeste) assinado pelo então Presidente da ECT - Egydio Bianchi, em 1999, e inicialmente vinculado, por autorização do Diretor Regional de Brasília às ACFs da sua jurisdição e as solicitações de vinculação, por BSB, do mesmo contrato às ACFs de Goiás.

Do mesmo modo, **SÉRGIO LUIZ VIAL**, por intermédio do seu procurador legalmente habilitado nos autos, apresentou em 31/07/2000 a sua defesa escrita, requerendo, entretanto, a inquirição das testemunhas LUIZ HUMBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA e de MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA, fls. 280, destes autos.

Em razão do requerimento apresentado, a Comissão solicitou esclarecimentos ao acusado sobre as razões da produção da prova, individualmente, a fim de melhor avaliar sua pertinência com as acusações imputadas (carta de fl. 294). Prestados os devidos esclarecimentos (documento de fls. 391 a 393), a Comissão ouviu todas as testemunhas arroladas na presença do procurador habilitado (Intimações – fls. 442 e 448 a 450; Atas de Audiência – fls. 506, 514 e 519, e Termos de Declaração – fls. 507 a 509, 515 a 518 e 520 a 521). Encerrada a instrução processual, o procurador do acusado foi intimado para apresentar, querendo, "razões finais" ou

CPMI - CORREIOS
Fls: 1488
2515
Doc:

"memoriais" (Intimação – fl. 536), o fazendo, tempestivamente, por intermédio do documento de fls. 548 a 555.

Os acusados **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, MIGUEL LUIZ BOTELHO** e **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA**, por ocasião da entrega das peças defensórias (fls. 281 a 287 deste processo), peticionaram em 31/07/2000, por intermédio dos seus procuradores legalmente constituídos nos autos do processo, as oitivas de SILVIO DE ARAÚJO CASTRO, OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA, VALDETE MENDES DA SILVA, LÚCIA HELENA VIANA LISBÔA DE MORAES, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA e LUÍS HUMBERTO DA SILVA, sendo indeferidas as oitivas dos três últimos acima nominados, face a fundamentação apresentada não se relacionar com as acusações feitas a cada um dos defendentes (fls. 428, do processo).

Na peça defensiva de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, fls. 298 a 307 deste processo, este requereu o depoimento do empregado SÍLVIO DE ARAÚJO CASTRO, o que foi deferido ante os argumentos apresentados serem plausíveis à imputação que lhe foi feita por esta Comissão.

LUIZ ALBERTO SAMPAIO, sem constituir advogado para representá-lo nos autos, arrolou como testemunhas de defesa o ex-Diretor Regional NILO CÂNDIDO RAMOS e o ex-Diretor Regional Adjunto MÁRCIO ALVES RABELO, por conta de diversas atribuições administrativas e operacionais que estavam sendo impostas ao acusado por determinação direta do Diretor Regional/GT (fls. 464, dos autos).

Intimados a comparecer perante esta Comissão de Sindicância para prestar as informações na condição de testemunha, tempestivamente apresentaram petição por intermédio do procurador legalmente habilitado – NELSON FIGUEIREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA S/Cs -, com informação de que os ex-empregados acima nominados não iram

CPMI - CORREIOS
Fls: 1489
Doc:

comparecer para depor por estarem impedidos de testemunhar em favor de um outro acusado no mesmo processo, conforme disciplina o Código de Processo Civil, em seu artigo 405, § 2°, inciso II.

Desta forma, o assunto foi passado para conhecimento e manifestação, em querendo, por parte do acusado LUIZ ALBERTO SAMPAIO, que oportunizou a entrega de uma declaração feita pelos ex-empregados NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO, com firma reconhecida no 1° Cartório Teixeira Neto em Goiânia/GO (fls.540, dos autos), informando que ao acusado em apreço foi incumbido pelo Diretor Regional de coordenar a REOP-05, a Sub-Gerência de Distribuição e a Sub-Gerência de Tratamento e Transportes, a partir da segunda quinzena de maio de 1999.

1.3 – REALIZAÇÃO DAS OITIVAS REQUERIDAS

Por força dos novos trabalhos de apuração foram tomados 08 (oito) novos Termos de Declarações dos colaboradores arrolados e/ou pertinentemente referidos nos autos do processo. Daí afluíram em novidade os seguintes **FATOS**:

1.3.1 – Testemunhas arroladas por MIGUEL LUIZ BOTELHO, FRANCISCO VIEIRA SALVIANO e DORIVALDO DE JESUS DE LIMA

SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO (fls. 456 e 457, destes autos) esclareceu que no final do ano de 1999 auxiliou na conferência da carga da TECPRINT a pedido do Chefe do COI – JOÃO BATISTA – e da Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

As diferenças constatadas nas contagens giravam em torno de 4% a 5% e que não foi elaborado relatório consignando esta situação, porém tais dados eram passados

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1490
Doc: 3515

em rascunho para a Chefia do COI/Goiânia, não tendo conhecimento qual o tratamento que foi dado a esses rascunhos.

As contagens das cargas de correspondências da TECPRINT não eram realizadas todos os dias em que ocorriam as entregas de objetos do mencionado cliente e os acusados acima nominados não participaram daquelas contagens, porém afirma ter conhecimento de que estes empregados arrolados no processo chegaram a fazer conferências das cargas da TECPRINT.

Tão claro está de que as cargas de correspondências procedentes da **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA** não eram conferidas pelos empregados responsáveis por esta atividade, quais sejam, DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, diariamente ou na freqüência das entregas ocorridas no Centro de Operações Integradas (COI/Goiânia), por sinal, os únicos empregados que tinham acesso aos objetos, conforme declarações do Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA DE OLIVIERA JÚNIOR (fls. 62 a 65 do Anexo 12, Processo DINSP-0032/2000).

A decisão da não realização da conferência da carga de objetos postais procedentes da TECPRINT foi tomada por estes dois empregados DORIVALDO e FRANCISCO (declarações do Dorivaldo, às fls. 68 do Anexo 12, Processo DINSP.0032/2000), sob argumento de "*na ânsia de escoar toda a carga do COI e devido a constantes atrasos da RPN sentido Guarulhos/Goiânia*", não tiveram a necessária percepção do possível risco de evasão de receita que estariam, diante de abominável decisão, contribuindo para a sua efetiva ocorrência à ECT/DR/GT.

Quanto ao Supervisor MIGUEL LUIZ BOTELHO, este foi orientado para receber os objetos do contrato DR/GT-0054/99 no Terminal de Cargas do COI/Goiânia (TECA) e

CPMI - CORREIOS Fls: 1491 Doc: 3515

repassar as listas com os objetos para o DORIVALDO e FRANCISCO, conforme provas testemunhais (declarações de João Batista, fls. 63, de Dorivaldo de Jesus de Lima, fls. 66 e 67, e de Miguel Luiz Botelho – fls. 274 e 275, do Anexo 12 do Processo DINSP.0032/2000).

No depoimento da testemunha **OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA** (fls.459/461) pouco se pôde aproveitar das suas declarações, em função de esta testemunha ter participado mais na parte braçal propriamente dita dos trabalhos de contagens de cargas com a equipe técnica da Administração Central, por ocasião dos trabalhos da visita técnica (15 a 17/12/1999).

No entanto, ratificou em seu depoimento constante à folha 460 destes autos, a diminuta participação dos Supervisores do COI/Goiânia – DORIVALDO e SALVIANO – por ocasião dos trabalhos de contagem da carga de objetos postais da TECPRINT. No dia seguinte à realização daquela conferência, o DORIVALDO lhe telefonou buscando receber mais orientações de como fazer a conferência da carga. Ou seja, o referido supervisor **não tinha conhecimento** de como proceder nas conferências das cargas de objetos postais recebidas diretamente da TECPRINT.

VALDETE MENDES DA SILVA (fls. 503 a 505, destes autos), ratificou uma vez mais as fragilidades no sistema de faturamento da ECT, a partir do preenchimento da documentação pertinente à postagem ocorrida em unidades de atendimentos/operacionais.

A inexistência de mecanismos de controles eficazes nesta rubrica (faturamento) não inviabiliza a imputação que foi feita a cada um dos três empregados do COI/Goiânia (MIGUEL, DORIVALDO e SALVIANO), visto que aqueles empregados deixaram de cumprir rotinas básicas de suas funções operacionais, dentre outras, a de realizar conferências entre o produto recebido diretamente do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA com a documentação apresentada para fins de faturamento. A imputação feita a cada um dos três

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1492
3515
Doc:

empregados do COI/Goiânia nada tem a ver com os problemas decorrentes do sistema de faturamento da Diretoria Regional.

1.3.2 – **Testemunhas arroladas por SÉRGIO LUIZ VIAL**

A empregada **MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA** (fls. 507/508, destes autos), esclareceu que os documentos (CIs) assinados pelo Administrador de Contratos (ACON) – LUIZ HUMBERTO DA SILVA – eram de encaminhamento de contratos e fichas técnicas sem qualquer conotação de instituição ou de alteração de procedimentos administrativos e/ou operacionais e que isto se tratava de um procedimento de praxe que foi continuado.

O testemunho de **LUIZ HUMBERTO DA SILVA** (fls. 515/518, destes autos), foi definidor no sentido de que o procedimento de assinatura de documentos de encaminhamento de contratos, de fichas técnicas e de anexos de contratos por esta testemunha - pois se tratavam de expedientes com textos padronizados - já era uma rotina usual adotada desde 1996 pela área comercial, anterior inclusive à ascensão do acusado a função de Gerente de Vendas da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

No caso dos expedientes alusivos ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT que fugiam dos textos padrões anteriormente mencionados e que eram assinados pela testemunha, aconteceram por orientação direta do então **CONEG – IRANDI LISBÔA DE MORAES**, o qual alçou para si a responsabilidade de coordenação deste contrato, ao mesmo tempo, definindo o **ASTEC - LUIZ ALBERTO SAMPAIO** – como o responsável pela parte operacional.

Esclareceu ainda esta testemunha que a Gerência de Vendas/DR/GT não realizou atividades de pós-venda deste contrato (0054/99), em razão do **CONEG – IRANDI LISBÔA DE MORAES** – ter assumido a responsabilidade pelo contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1493
20
Doc: 0515 5

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA (fls. 520/521, destes autos), enfatizou que o então **CONEG – IRANDI LISBÔA DE MORAES** – avocou para si a centralização de todas e quaisquer informações e explicações acerca do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Segundo o entendimento esboçado pelo Carlos Alberto os diversos contatos mantidos entre este ex-CONEG com o então Diretor Regional (NILO), com o DEVAT e com a própria TECPRINT, são caracterizados como atividades de pós-vendas.

1.3.3 – **Testemunhas arroladas por NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES**

SELMA REZENDE DE OLIVEIRA (fls. 524/525) ao ser questionada pelos acusados e seus procuradores sobre possíveis ligações telefônicas e/ou tentativas de contatos com o Diretor Comercial da ECT – Dr. ROBERVAL BORGES CORRÊA – declarou da natural impossibilidade de guardar em memória todos os assuntos ou solicitações que lhe chegavam e lhe chegam diariamente no exercício da função de Secretária do Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, não podendo, portanto, contribuir positivamente na defesa dos acusados.

Os testemunhos de **ANTONIO DE PAULO BRAQUEHAIS** (Sub-Chefe do DEVAT), **FRANCISCO DE ASSIS FACÓ GOMES** (Coordenador no DEVAT), **JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA** (Chefe do DEVAT), foram marcados para acontecerem nos dias 14 e 15/09/2000, fls. 556 a 558, destes autos; no entanto, em razão da participação dos advogados dos requerentes no XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo realizado em Goiânia/GO no período compreendido entre 13 e 15 de setembro/2000, houve a formal desistência de os representantes dos acusados em ouvir estas testemunhas e mais as de **MARCOS CESAR ALVES SILVA** (Assessor Executivo da DICOM) e de **JOSÉ OTAVIANO PEREIRA** (Chefe do DENOP), fls.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1494
Doc:

570 e 571, destes autos, porém, mantendo o desejo em ouvir pessoalmente o **Dr. ROBERVAL BORGES CORRÊA** (DICOM), com fundamento na adequada instrução da defesa dos seus defendidos.

Por conta da decisão proferida em 25/10/2000 pelo MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da Justiça Federal em Goiânia/GO – Dr. JOSÉ GODINHO FILHO – no Mandado de Segurança n°2000.35.00.015517-8, o qual determinou a realização das oitivas das testemunhas FERNANDO HUGGLER ANTUNES, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA e de PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA (fls. 809 dos autos), em atendimento ao requerimento postulado pelo escritório NELSON FIGUEIREDO AVOCACIA E CONSULTORIA S/Cs, em 06/09/2000.

Para o cabal cumprimento da ordem judicial, esta Comissão realizou as oitivas de FERNANDO HUGGLER ANTUNES, em 06/11/2000 (fls. 816 a 819, dos autos); de PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA, em 07/11/2000 (fls. 822 a 825) e, de MARCOS ROGÉRIO DA SWILVA FONTOURA, em 14/11/2000 (fls. 832 a 836, destes autos), com os atos praticados e formalmente comunicados àquele juízo federal em 07 e 17/11/2000 (documentos de folhas 826 e 837, destes autos), respectivamente.

No depoimento de **FERNANDO HUGGLER ANTUNES** não houve a produção de fatos novos ou relevantes que contribuíssem positivamente às defesas dos acusados, ratificando a decisão desta Comissão quanto ao indeferimento da realização de tal oitiva requerida na petição inicial.

Entretanto, registrou-se que em uma das reuniões realizadas com o ex-CONEG – IRANDI LISBÔA DE MORAES e o GEVEN – SÉRGIO LUIZ VIAL, de que houve recomendação por parte dos técnicos da Administração Central (Equipe Técnica) para que a

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS Fls. 1495 Doc. 22

Regional suspendesse o contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, em decorrência das falhas operacionais que estavam sendo observadas, e isto no decorrer de meados de dezembro de 1999, sem que a Diretoria Regional tivesse adotado, a partir de tal recomendação, alguma medida de controle nas operações de descarga de objetos postais da TECPRINT no âmbito do COI/Goiânia ou mesmo de tomar a decisão de suspender o contrato, conforme proposto na citada reunião.

O testemunho de **PAULO HENRIQUE GARCIA DA SILVA**, da mesma forma, pouco pode contribuir na defesa dos acusados, uma vez que este técnico integrou a equipe de visita técnica conduzida pelo Departamento de Inspetoria Geral da ECT, como representante do Departamento de Gestão Operacional para atuar mais precisamente nos levantamentos operacionais.

Destaca-se do seu depoimento o fato de que os objetos postais eram retirados do interior da TECPRINT por um motorista da ACF Independência, já separados em malas e caixas, e cujas respectivas listas de postagem já encontravam-se preenchidas em nome das três ACFs (ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA).

Observa-se que a única ACF que estava legalmente vinculada ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, era a ALPES e que em momento algum tratava esses objetos nas suas dependências físicas.

E, finalmente, **MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA** esclareceu aos acusados que todas as visitas realizadas pelo Departamento de Inspetoria Geral da ECT as suas diversas Diretorias Regionais podem ser consideradas como de visitas técnicas. São técnicos da ECT realizando o seu mister de fiscalização nas diversas unidades operacionais integrantes da estrutura organizacional da Empresa.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1496 Doc: 0515 5

Ratificou a sua participação em uma reunião com os gestores da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins onde estavam presentes os Srs. NILO CÂNDIDO RAMOS, IRANDI LISBÔA DE MORAES, MÁRCIO ALVES RABELO e CHARLES BORGES, ocasião em que expôs as suas considerações técnicos-operacionais sobre os pontos considerados mais relevantes no trabalho realizado e o CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA - representante da Diretoria Comercial da ECT e também integrante da equipe de visita técnica – com relação aos aspectos comerciais, que por sinal, foi tratado na maior parte da mencionada reunião.

Quanto aos aspectos relacionados ao faturamento dos objetos entregues pela TECPRINT no COI/Goiânia e invocados pelos acusados ao depoente acima referido, por ter sido mencionado na alínea "b", item 2 do Relatório Sintético, elaborado pela Equipe Técnica, de que houvera *evasão de receita por redução não autorizada de preço"* no Contrato 0054/99 (fls. 72 do processo DINSP.0032/2000), este, peremptoriamente, declarou que aspectos comerciais do contrato e que traziam repercussão financeira foram abordados pelo CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, durante a realização dos trabalhos e nas reuniões mantidas com o corpo gerencial da DR/GT. Ressaltando, ainda que, a sua função na equipe era a de fazer avaliação operacional e de controle.

1.3.4 – **Testemunhas arroladas por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

SÍLVIO DE ARAUJO CASTRO (fls. 527/528) declarou que era impossível efetuar a contagem de toda a carga de objetos postais recebida da TECPRINT, em função do volume e do horário de chegada no COI/Goiânia ser muito próximo ao fechamento da expedição da RPN (Rede Postal Noturna).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1497
Doc:

A conferência exaustiva da carga era realizada quando se tratava de pequeno volume de objetos postais e, por amostragem e peso proporcional, quando se tratava de grandes quantidades, como era o caso das correspondências do cliente TECPRINT.

As diferenças, quando constatadas, giravam em torno de 4% e eram repassadas, em papel de rascunho, para o Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – e para a Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES -, para providências que seria, no entender da testemunha, de definição por parte desta Subgerente de qual critério de aceitação ou não das diferenças que seria adotada para o caso TECPRINT.

A testemunha manifestou as dificuldades encontradas nas realizações das conferências das cargas da TECPRINT devido a uma, ao grande volume de correspondências e falta de homogeneidade de tamanhos dos objetos, e, a duas, à proximidade do horário de fechamento da expedição para a RPN (Rede Postal Noturna), sendo estes fatos participados àquela Subgerente – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1498
Doc:

1.4 – DA DEFESA E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.4.1 - ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

A empregada, quando do exercício da função de confiança de Subgerente de Tratamento e Transportes – SUTTR, lotada na Subgerência de mesmo nome, a qual pertencia à estrutura organizacional da Região Operacional – REOP-05/DR/GT, em Goiânia/GO, no período em que esteve vigente o contrato múltiplo firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato ECT/DR/GT-0054/99) – final de outubro/99 até início de fevereiro/ 2000 –, está sendo acusada do seguinte:

a) *alterar a rotina de envio das listas de postagens do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, recebidas pelo COI/GYN e destinadas à Seção de Contas a Receber/DR/GT (SCRE/GECOF/DR/GT);* e

b) *não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional.*

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

a) termos de declarações de:

- João Batista de Oliveira Júnior – Anexo 12, fls. 62 a 65;
- Dorivaldo de Jesus de Lima – Anexo 12, fls. 66 a 69;
- Roseli de Oliveira Magalhães (acusada) – Anexo 12, fls. 77 a 80;
- Alan Sebastião de Jesus – Anexo 12, fls. 212 e 213;
- Paulo Alves Barbosa - Anexo 12, fls. 267 a 269;
- Lauro Fernando Gomes da Silva - Anexo 12, fls. 272 e 273;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1499
Doc: 3515

- Miguel Luiz Botelho – Anexo 12, fls. 274 a 277;
- Francisco Vieira Salviano – Anexo 12, fls. 278 a 280;
- Antônio Estanislau da Silva – Anexo 12, fls. 342 e 343;
- Luiz Alberto Sampaio – Anexo 12, fls. 362 a 366;
- Maria Aparecida de Fátima – Anexo 12, fls. 374 a 377;
- Israel Rodrigues Pontes – Anexo 12, fls. 406 e 407;
- João Mendanha Neto – Anexo 12, fls. 417 a 420.

Em sua defesa, em síntese, argumenta:

a) alteração de rotina de envio das listas de postagens do cliente Tecprint Impressões Técnicas Ltda, recebidas pelo COI/GYN e destinadas à Seção de Contas a Receber/DR/GT (SCRE/GECOF/DR/GT).

- não elaboração do "Guia Resumo de Operacionalização" (MANCAT, Módulo 8, Capítulo 11, subitem 4.3.3.) para o Contrato DR/GT-0054/99;
- não houve adoção de critério técnico por parte do Coordenador Regional de Negócios - CONEG na operacionalização do contrato, uma vez que a acusada se orientava basicamente pelas informações passadas por ele de maneira informal;
- a própria empregada Valdete Mendes da Silva, em suas declarações, ratifica a ausência de rotina;
- não houve qualquer alteração no envio de listas e notas para faturamento, recebendo a acusada duas vias da lista de postagem, providenciando o envio de uma via para a GECOF e o arquivamento da outra via;
- houve o encaminhamento diário das listas, em face de as postagens do cliente TECPRINT, também, serem diárias;
- as listas eram encaminhadas em envelope de serviço, por via postal, utilizando-se os roteiros de coleta existentes, por ser este o meio regular de envio de correspondências de serviço entre unidades/gerências e outros órgãos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1500
Doc: 0515

- o envio de correspondências de serviço era feito por linhas de coleta e entrega e não através de carteiro;
- pelo fato de as listas não serem numeradas, está implícita a impossibilidade de controle das listas de postagem;
- com referência à visita técnica, realizada no período de 15 a 17.12.99, a acusada se encontrava em curso na cidade de Caldas Novas/GO;
- no período de 24.12.99 a 14.01.2000, a acusada se encontrava em gozo de férias; e
- não há abordagem, por parte da Comissão, das rotinas internas da SCRE/GECOF, estando a apuração incompleta.

b) não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela Tecprint Impressões Técnicas Ltda, cuja atribuição foi conferida à unidade operacional.

- os objetos do cliente TECPRINT eram recebidos pelas ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA e não pelo COI/Goiânia;
- quando da chegada dos objetos no COI/Goiânia, originários das ACFs, aleatoriamente era escolhida uma ACF para fazer pesquisa da quantidade de objetos, utilizando a "regra de três", em face do enorme volume;
- esta prática é usual em todos os COIs do País que possuem elevado número de objetos a serem tratados;
- falta de estrutura operacional da ECT, diante da magnitude do Contrato DR/GT-0054/99 e do volume de serviços prestados;

Por fim, ressalta a defesa, além de apresentar os resultados do GD – Gerenciamento de Desempenho do 1.º e 2.º semestres de 1998, do 2.º semestre de 1999 e do 1.º semestre de 2000, cita ainda menção elogiosa constante no relatório de visita técnica, realizada no COI/Goiânia no período de 04 a 06.10.99, pela equipe do DEGEO – Departamento de Gestão Operacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CT/MM CORREIOS
Fls: 1501
Doc: 3815

ALTERAR A ROTINA DE ENVIO DAS LISTAS DE POSTAGENS DO CLIENTE TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, RECEBIDAS PELO COI/GOIÂNIA E DESTINADAS À SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/DR/GT (SCRE/GECOF/DR/GT)

A imputação de tal irregularidade à acusada teve por base, principalmente, as declarações prestadas pelo carteiro motorizado LAURO FERNANDO GOMES DA SILVA, conforme se depreende do Relatório Preliminar, no seguinte trecho: *"Os documentos referentes às postagens realizadas a faturar na Agência de Correios Esmeralda/GT e do Setor SEED/COI/GYN eram entregues diariamente à SCRE/GECOF/DR/GT em malote ou envelope de serviço interno pelo carteiro motorizado (LAURO FERNANDO GOMES DA SILVA)".* Segundo declarações deste carteiro (fls. 272 do anexo 12, destes autos), *"entre novembro e dezembro de 1999, essa rotina deixou de ser executada pelo citado empregado por ordem da Subgerente de Tratamento e Transportes (ROSELI) que também assumiu a entrega de tais documentos na GECOF/GT".*

O mencionado carteiro motorizado, em suas declarações, assim informou: *"Coletar os objetos SEED nas firmas que têm contrato com a ECT levando ao COI/GYN onde os objetos e os documentos de coleta são colocados em uma mesa para que os outros colaboradores (CORACI, IDELMA e o NETO) executem a conferência e tratamento dos objetos. Em seguida volto para realização de outras coletas. Após conferência dos objetos e recibo nas listas elas me eram entregues num envelope fechado pela VILMA para que fossem entregues na GECOF. Era assim entre novembro e dezembro de 1999, quando fui informado pela VILMA, que não haveria mais necessidade da entrega das listas por mim na GECOF tendo em vista que seriam enviadas pela ROSELI".*

Com relação a tal irregularidade, ainda tem-se as seguintes declarações:

a) **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR:** *"O Supervisor Operacional (vespertino) – MIGUEL LUÍS BOTELHO – recebia a carga e repassava para o Chefe de Exportação do COI –*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1502
Doc:

DORIVALDO DE JESUS LIMA – que por sua vez fazia conferência da carga e repassava as listagens (em 02 vias) contendo as quantidades de objetos para a ROSELI que por sua vez repassava uma das vias para o arquivo do SEED e a outra via para a GECOF".

b) **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO:** *"Eu levava duas vias da Lista de Postagem, carimbadas e assinadas por mim, e deixava diretamente em cima da mesa da Subgerente (ROSELI) se ela estivesse presente. Caso contrário, entregava diretamente nas mãos da Supervisora da APO (LUCINEIDE), e desconheço as providências seguintes".*

c) **ANTÔNIO ESTANISLAU DA SILVA:** *"Tinha uma Lista de Postagem que ficou junto com os objetos aguardando o pessoal da tarde para poder conferir os objetos com a Lista e levar para a Subgerente (ROSELI)".*

d) **LUIZ ALBERTO SAMPAIO:** *"As orientações eram passadas pelo IRANDI, às vezes para o próprio declarante que repassava à área operacional e às vezes eram repassadas diretamente para a subgerente de tratamento e transportes (ROSELI), e que consistia basicamente na entrega dos objetos pela TECPRINT diretamente no COI/GYN, e envio das listas de postagem para a GECOF fazer o faturamento e que tudo isso foi informal, ...".*

A prova testemunhal colhida nos autos do Processo/DINSP-0032/2000 dá conta de que as Listas de Postagem, recebidas do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, **eram colocadas na mesa da acusada**, para que providenciasse o encaminhamento das mesmas para a SCRE/GECOF, e isto, a partir do mês de novembro de 1999, ou seja, logo após o início das operações do Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Por ocasião da visita técnica realizada no período de 15 a 17/12/1999 pelos técnicos da Administração Central, foi constatado que o sistema de encaminhamento das listas de postagem se mostrava bastante frágil, culminando naquele período da visita, na observação de extravio de uma lista de postagem da carga postada no dia 15/12/1999 pela TECPRINT, visto que no

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1503
3515
Doc:

COI/GYN existiam cinco (05) vias de Listas de Postagem e na GECOF, apenas quatro (04), ou seja, uma via da LP não foi enviada para o faturamento.

Corroborando as decisões errôneas praticadas pela acusada assim que assumiu a função de Subgerente de Tratamento e Transportes da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, existe a declaração do colaborador PAULO ALVES BARBOSA (fls. 268 do Processo/DINSP-0032/2000), que na época era o Chefe da AC Esmeralda, unidade anexa ao COI/Goiânia, com relação à mudança de procedimentos na recepção/conferência dos objetos dos clientes de contrato da AC Esmeralda, *in verbis*: "***Esses procedimentos foram alterados na época em que a ROSELI assumiu a função de Subgerente de Tratamento***, *inclusive restringindo o livre trânsito dos empregados da AC Esmeralda nas dependências do COI/GYN".* E mais, "*Eu acho que não houve vantagem, pois eu tinha que ficar na dependência de que o COI/GYN me repassasse o formulário específico criado por mim mesmo para conferência com os documentos apresentados pelo cliente (sic). Em muitas ocasiões eu não conseguia localizar o formulário onde um dizia que tinha repassado para outro empregado, ocorrendo que nesta situação, a AC Esmeralda era obrigada a faturar pelo documento apresentado pelo cliente. Quero acrescentar que houve uma ocorrência envolvendo a CEF onde constavam aproximadamente 7.500 no ofício e que em conferência conjunta com o SAMUEL POVOA PRATA, observamos que existia uma diferença entre o mencionado pelo cliente com os objetos constantes nos interiores das caixas, resolvemos contar um a um e chegamos a um total de 18.000 objetos, aproximadamente. Outra situação foi a constatação de que a CEF, por um período de três meses mais ou menos, não estava entregando os seus objetos na AC Esmeralda. Entrei em contato com a GLÓRIA (da GEVEN) que por sua vez constatou que os objetos estavam sendo entregues diretamente no COI/GYN"* (grifos nossos).

A acusada, em sua defesa, afirma que encaminhava as listas de postagem para a SCRE/GECOF por via postal, valendo-se de roteiro de coleta existente, juntando para tanto a ficha técnica da Linha de Coleta e Entrega/LCE GYN-06A e LCE GYN 01A (fls. 378 e 379). Analisando ambas as fichas, verifica-se a coleta de malote administrativo (MALOTE ADM.)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1504
Doc:

junto ao COI e entrega dos mesmos na CENTRAL (SAAD). No entanto, questiona-se: Por que somente a partir de então começaram os problemas no faturamento das listas de postagem?

Além disso, a Chefe da Seção de Contas a Receber – SCRE/GECOF, em suas declarações, afirma que não existe uma rotina predeterminada de envio das listas de postagem para faturamento, ora recebendo como SEDEX de serviço, como correspondência simples e também em mãos, por intermédio de um carteiro.

Após a absorção dessa atribuição pela então Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES - é que foram observados os problemas de divergências entre as quantidades de documentos geradores de receita existente no arquivo do COI/Goiânia com os efetivamente recebidos pela SCRE/GECOF/DR/GT, conforme mencionado acima, além de outros, como rasura numa lista de postagem da TECPRINT do dia 04/11/1999, com alteração na quantidade de objetos entregues no COI/Goiânia. A irregularidade foi apurada pela GINSP/DR/GT (Proc.GINSP/DR/GT-0043/2000), que teve por conclusão a não imputação de responsabilidade a empregados da ECT, pela rasura praticada no mencionado documento, dado que a ACF T-9, envolvida na operação, não apresentou o documento do seu arquivo para confronto com a cópia existente no faturamento da ECT.

Ao avocar para si uma atividade simples que precisaria somente ser coordenada pela Chefia imediata do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR –, ou mesmo pelos Supervisores daquela unidade operacional, provocou incontável(is) dano(s) ao faturamento da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

Com relação ao período da visita técnica realizada pelos técnicos da Administração Central da ECT no período de 15 a 17/12/1999, a acusada encontrava-se na Sede da Diretoria Regional, inclusive acompanhando aqueles técnicos em alguns momentos dos trabalhos, mais precisamente nos dias 16 e 17/12. O curso realizado em Caldas Novas foi realizado no período de 13 a 15/12/99, conforme CT/GAB/DR/GT-0039/2000, de 01/08/2000, fl.377, destes autos.

REQ Nº 05/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1505
3515
Doc:

Quanto à não abordagem por parte da Comissão das rotinas internas da SCRE/GECOF/DR/GT, estando a apuração incompleta, informa-se que o objeto do trabalho era "*apurar os fatos relatados no relatório de visita técnica, sobretudo quanto às circunstâncias que envolveram a celebração do Contrato 0054/99 pela DR/GT com a TECPRINT, prejuízos e lesões comerciais provocadas aos internos da ECT, bem como caracterização das responsabilidades*", conforme despacho do Sr. Presidente da ECT, datado de 21/01/2000, verso da fls. 12, Processo DINSP-0032/2000.

Há que se destacar, contudo, a afirmação do Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA – constante às folhas 64 e 65 do anexo 12, Processo DINSP-0032/2000, quanto à forma de proceder da então Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI – de que "*Como eu exercia um controle maior do COI e o PAULO RICARDO estava muito distante desse controle, acredito eu, que o Gerente de Operações à época o MUCIO – colocou a ROSELI como Subgerente de Tratamento e Transporte. Creio que esse controle exercido pela Subgerente advém de dois fatores: primeiro, ela foi colocada na Função possivelmente para assumir esse controle, vez que, quase todas as Chefias do COI foram indicadas por ela (Chefe de Importação – ANTONIO ESTANISLAU, Chefe de Exportação – NORIVAL(sic), o próprio Chefe da Garagem – AVACY, e alguns Supervisores), segundo fator, acredito eu que esteja relacionado com o próprio perfil da Subgerente que é de centralizar em si todos os controles e decisões.*

Por todo o exposto, entende esta Comissão que a acusada alterou uma rotina que era o envio das listas de postagem para o órgão de Faturamento Regional por meio do carteiro LAURO, provocando com isso, um maior descontrole sobre a entrega destes documentos na referida Seção, e conseqüentemente em não-faturamento de documentos geradores de receita no momento certo, conforme se depreende do Relatório da Visita Técnica (fls. 08 e 09, letra "b", Processo DINSP-0032/2000), e ratificadas na Sindicância Investigatória, onde se apurou a existência de 24 listas de postagem nos arquivos do COI/Goiânia, na mesma situação e não 14 como constou no Relatório Preliminar, fls. 1056, Proc. DINSP-0032/2000, totalizando R$67.065,29.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1506
Doc:

Para a regularização do direito de crédito havido em favor da ECT, foi emitida a fatura sob n°00.04.16.3037, fls. 949, do presente processo, vencível em 14/05/2000, que após realizados os lançamentos de acertos tanto a débito quanto a crédito, resultou num valor líquido de R$65.730,43, passando a integrar, também, o valor em cobrança judicial impetrado contra a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

NÃO EXERCER O CONTROLE E A SUPERVISÃO NAS OPERAÇÕES DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DE OBJETOS ENTREGUES NO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS/GOIÂNIA PELA TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, CUJA ATRIBUIÇÃO FOI CONFERIDA À UNIDADE OPERACIONAL.

A imputação de tal acusação à empregada acima mencionada teve por base o fato de a Subgerência de Tratamento e Transportes (SUTTR), da qual a acusada era titular, durante a vigência do anulado contrato DR/GT-0054/99, firmado entre a ECT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, foi a incumbida da operacionalização do contrato junto ao COI/Goiânia, unidade de recebimento dos objetos. Tanto isto é verdadeiro, que todas as orientações acerca da operacionalização do contrato eram dadas informalmente pelo CONEG – IRANDI LISBOA DE MORAES - diretamente para a acusada ou do CONEG para o Assessor Técnico – LUIZ ALBERTO SAMPAIO - e deste para a acusada. A acusada, por sua vez, é quem orientava tanto o Chefe do COI/Goiânia – JOÃO BATISTA - como os demais Chefes e Supervisores daquela unidade – DORIVALDO, SALVIANO e MIGUEL. Neste sentido, é farta a prova testemunhal, cujos depoimentos destacamos a seguir:

a) **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR:** *"porque cheguei a ver os veículos – de baú fechado, tipo 608 – trazendo objetos em nome da TECPRINT"; "em decorrência deste fato recebíamos do veículo da TECPRINT, malas diretas, que não eram abertas e também os objetos que vinham em caixas de papelão rotuladas diretamente para os CDDs"; "Muitas vezes, ou quase sempre, eles eram orientados diretamente pela Subgerente de Transportes (ROSELI)".*

CPMI - CORREIOS
Fls: 1507
5515
Doc:

b) **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA:** *"Nós tomamos conhecimento do contrato através da Subgerência (D. ROSELI) e do Chefe do COI (BATISTA), e também diante do que vinha impresso nos objetos que eram entregues no TECA, onde eram recebidos pelo Supervisor MIGUEL BOTELHO, que somente recebia os objetos e passava para o Setor de Exportação".*

c) **MIGUEL LUIZ BOTELHO:** *"Segundo as instruções superiores que recebi da Subgerente(ROSELI) ou do Chefe do COI (JOÃO BASTISTA), não me lembro bem de quem, um responsável da TECPRINT iria trazer objetos para entrega no COI e eu faria o recebimento das Listas de Postagem (LP), carimbando e assinando-as. Assim que começaram a acontecer as entregas, enquanto eram descarregadas as caixas de papelão pelos empregados da TECPRINT (mais ou menos quatro ou cinco, dependendo do volume da carga), eu recebia as Listas de Postagem entregues pelo MARCIO, eu carimbava, assinava e devolvia a segunda via para o MARCIO, encaminhando a primeira e terceira via das LPs para a APO (Apoio Administrativo Operacional) ou, as vezes, para o DORIVALDO"; "O meu superior chegava e definia que eu tinha que fazer de acordo com o que foi determinado, carimbar e assinar as listas, não me recordo se a determinação foi dada pela ROSELI ou pelo Batista, pois tanto um quanto o outro davam ordens diretamente ao COI/GYN".*

d) **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO:** *"Eles entravam num caminhão da própria TECPRINT, acompanhada de um pessoal que a descarregava, sendo que no início os objetos vinham em malas fechadas já encabeçadas (direcionadas) e depois passaram a vir em caixas de papelão com um espelho indicando o destino dos objetos. Com relação à conferência escolhíamos aleatoriamente a carga de uma ACF (Alpes, T-9, Independência) e – no caso da TECPRINT – pegávamos a Lista de Postagem, verificávamos a quantidade de objetos que eram especificados na Lista, fazíamos a pesagem desses objetos e – com base numa tabela onde era especificado o peso de uma caixa vazia (considerados os seus diversos números – 8, 9, 10, 11 e 12) – obtínhamos o peso líquido da carga contida na caixa e, daí, montávamos uma regra de três por via da qual obtínhamos o número de objetos contidos na caixa e comparávamos esse resultado*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1508
Doc: 3515

com os números especificados na Lista de Postagem e concluíamos o número total de objetos que estavam sendo recebidos".

e) **ANTÔNIO ESTANISLAU DA SILVA:** *"Na maior parte das vezes os objetos da TECPRINT eram entregues no COI na parte da tarde, após o cumprimento da minha jornada de trabalho. Por umas duas vezes – não me lembro bem – foram recebidos objetos postados pela TECPRINT no meu horário de trabalho (06:00h às 15:15h)".*

f) **LUIZ ALBERTO SAMPAIO:** *"Eu não tive muito conhecimento da forma de negociação deste contrato, porém o CONEG (IRANDI) me informou como seria a operação deste contrato com as postagens ocorrendo no COI/GYN e também no CT/BARRA FUNDA/SPM"; "Na verdade a REOP-05 não fazia esse acompanhamento, porque essas atividades estavam ligadas à subgerência de tratamento e transporte (ROSELI) e também ao COI/GYN. E à REOP-05 e ao ASTEC que eram funções desempenhadas pelo próprio declarante competia prestar assessoria ao Diretor Regional (NILO) relativamente ao aspecto mais de relacionamento, articulação político-social da DR/GT, mas quando surgia um problema operacional eu era convocado para apresentar alguma solução para o problema"; "As orientações eram passadas pelo IRANDI, às vezes para o próprio declarante que repassava à área operacional e às vezes eram repassadas diretamente para a subgerente de tratamento e transportes (ROSELI), e que consistia basicamente na entrega dos objetos pela TECPRINT diretamente no COI/GYN, e envio das listas de postagem para a GECOF fazer o faturamento e que tudo isso foi informal, ou seja, sem a emissão de um guia-resumo ou outro documento que orientasse os procedimentos de operacionalização desse contrato de forma global".*

g) **MARIA APARECIDA DE FÁTIMA, respondendo à pergunta *"A quem estava subordinado o COI/GYN?"*:** *"Toda a parte operacional à SUTTR (ROSELI), cabendo à REOP somente o controle administrativo referente à pessoal, controle da emissão e comprovação de AP's e previsão orçamentária".*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1509 36
Doc: 2515 5

h) **JOÃO MENDANHA NETO:** *"A única coisa que sei é que esses objetos não eram conferidos, ali no COI/GYN entravam caixinhas cheias de objetos e que também eram fechados diretamente para outros estados. A entrega era feita, na maioria das vezes, próximo ao horário de fechamento das expedições da Rede Postal Aérea Noturna, não havendo tempo suficiente para conferir os objetos"; "O meu chefe imediato (ESTANISLAU) que não deixava adotar as medidas necessárias para o controle no recebimento de cargas, até porque não existiam orientações para que isso fosse feito. Nunca houve reunião por parte das chefias diretas do COI/GYN incluindo a Subgerência, chefia imediata para fornecer orientações de como proceder quando do recebimento das cargas".*

Além disso, apesar de no Processo/DINSP-0032/2000 constar Fichas Técnicas, vinculando as ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA, inicialmente a vinculação era apenas da ACF ALPES. As demais tiveram sua vinculação formalizada apenas em 13/01/2000 (fls. 282 a 285).

Em que pese haver vinculação de ACFs ao Contrato DR/GT-0054/99, a postagem dos objetos era realizada diretamente no COI/Goiânia pela TECPRINT, conforme farta prova testemunhal constante nos autos, não havendo, assim, nenhuma atividade laborativa por parte das Agências Franqueadas ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA.

A acusada, em suas declarações, chega a confessar os fatos até aqui mencionados: *"Desde a época em que assumi a Função de Subgerente de Tratamento e Transportes (por volta de set/1998), o único contrato múltiplo que tenho conhecimento de haver sido operacionalizado (recebimento, postagem e tratamento) diretamente no COI/GYN é o 0054/99 da TECPRINT/ECT. Neste contrato eu recebi informações/orientações verbais do CONEG (IRANDI) e ASTEC (LUIZ SAMPAIO) de que iria se iniciar o contrato, e que as correspondências seriam recebidas diretamente no COI, acompanhadas das respectivas Listas de Postagem, e após, deveria ser procedida a conferência da carga, para finalmente proceder o tratamento e o escoamento. Esclareço que recebi uma cópia do contrato 0054/99, que imagino haver-me sido encaminhado pela*

PRT 1ª 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1370 Doc:

GEVEN, órgão que em via de regra providencia essa remessa para a área em que eu trabalhava"; "Elas chegavam em veículo (que não sei dizer o tipo, mas não era o da ECT) e cheguei a ver algumas vezes com as portas abertas – fazendo desembarque da carga – na plataforma"; "Não havia horário pré-definido, e o número de entregas era variado, acontecendo em geral por volta das 19:00 horas, com periodicidade praticamente diária"; "Eram entregues no COI com as listas previamente preenchidas e a carga triada e pré-triada para os destinos e fechadas em malas diretas, no caso dos objetos triados, de acordo com o plano de triagem das ACFs".

Dúvidas não restam, portanto, de que a entrega dos objetos da TECPRINT eram feitas diretamente no COI/Goiânia. Também não restam dúvidas quanto à responsabilidade da acusada em relação às orientações operacionais, recebidas do CONEG (IRANDI) ou do ASTEC (LUIZ SAMPAIO), repassadas aos empregados daquela unidade.

Também está claro pela prova testemunhal dantes mencionada que a carga não era exaustivamente conferida durante e após a postagem, **devido ao grande volume e ao horário de postagem ser bem próximo do fechamento das expedições da RPN (Rede Postal Aérea Noturna)**. Além disso, se conferência havia, esta era por amostragem, tomando-se por base uma ACF. A acusada, responsável pelo acompanhamento das operações, informa que poucas vezes acompanhou a postagem e que quando teve conhecimento da não conferência, ocorrida em mais de uma vez no mês de Dezembro/1999, simplesmente limitou-se a informar aos supervisores que havia necessidade de pesagem da mesma. Somado a isto, as Listas de Postagem já vinham preenchidas pelo cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Neste sentido, entende esta Comissão que houve omissão por parte da acusada quanto à fiscalização da carga recebida, bem como da adoção de medidas efetivas quanto à conferência da carga e descontrole no envio das listas de postagem para o faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1511
3515
Doc:

1.4.2 - SÉRGIO LUIZ VIAL

Ao empregado acima mencionado, quando do exercício da função de confiança de Gerente de Vendas – GEVEN da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, no período de vigência do contrato múltiplo firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato ECT/DR/GT-0054/99) – final de Outubro/1999 até início de Fevereiro/2000 –, estão sendo imputadas as seguintes acusações:

a) *permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo Assistente Comercial LUÍS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).*

b) *não implementar controle de pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

a) termos de declaração de:
   - Luiz Humberto da Silva – Anexo 12, fls. 20 a 22;
   - Sérgio Luiz Vial – Anexo 12, fls. 54 a 58.
   - Zildene Menezes Magalhães Castrilon de Macedo – Anexo 12, fls. 250 a 252.

b) documentos:
   - Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT – fls. 14 a 21, 85 a 92 e 323 a 330;
   - Cartas para a TECPRINT – fls. 97, 271, 273 e 280.

Em sua defesa, em síntese, argumenta o acusado:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1512
3515
Doc:

a) delegação informal de competência:

- que assumiu a Gerência de Vendas em Março/1999 e que tal prática era comum naquela área há mais de 05 anos;
- que não havia, neste procedimento, a transferência de responsabilidades para o Luiz Humberto, apenas a assinatura de expedientes de rotina, encaminhando documentos já devidamente autorizados e assinados por quem detinha tal competência;
- que este procedimento não foi implementado apenas para o Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT, tendo apenas dado continuidade ao que já existia na área quando assumiu a função de Gerente de Vendas;
- que se, hipoteticamente, o Luiz Humberto tivesse delegação formal de competência para assinatura de expedientes de encaminhamento de documentos, tal delegação em nada teria alterado as conseqüências advindas da celebração e da execução do Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT.

b) implementação do controle de pós venda:

- que havia acompanhamento dos contratos pela área de vendas, tanto pelo acusado como pelos Assistentes Comerciais, apresentando trechos de diversos depoimentos colhidos durante o Processo/DINSP-0032/2000;
- que a captação, contratação, execução, administração, planejamento e acompanhamento do Contrato n.º 054/99 (ECT/DR/GT x TECPRINT) foram retirados da GEVEN pelo CONEG, com o aval do Diretor Regional e prévio conhecimento do Diretor Regional Adjunto/COSUP;
- que foi mudada a rotina de operacionalização do Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT, tendo sido transferido o controle efetivo pós venda da GEVEN para o CONEG, apresentando trechos de depoimentos e menção de documentos colhidos durante o Processo/DINSP-0032/2000;

Após a produção da prova testemunhal requerida com a defesa escrita e deferida por esta Comissão, em razões finais o acusado arremata sua defesa, ratificando a argumentação exposta na peça defensória.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1513
Doc:

PERMITIR QUE EXPEDIENTES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO INTERNO E EXTERNO FOSSEM ELABORADOS EM SEU NOME E ASSINADOS PELO ASSISTENTE COMERCIAL LUÍS HUMBERTO DA SILVA – COM DELEGAÇÃO INFORMAL DE COMPETÊNCIA – EM DESACORDO AO PREVISTO NO SUBITEM 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, LETRA "D" DO MANCOM (MANUAL DE COMUNICAÇÃO DA ECT).

Tal imputação de responsabilidade ao acusado repousa, além da prova documental acima mencionada, na declaração de LUÍS HUMBERTO DA SILVA, durante a sindicância investigatória (Processo/DINSP-0032/2000) – Anexo 12, fls. 20 a 22: *"(...) PERGUNTA: por que o declarante assinava diversos expedientes relacionados ao contrato 054/99-TECPRINT pelo Gerente de Vendas? Respondeu QUE: tinha autorização verbal do GEVEN para assinar expedientes de rotina como cartas e CIs para encaminhamento de cópias de contratos. (...)"*

De acordo com o Manual de Comunicação da ECT, os instrumentos de correspondência de uma Gerência devem ser todos assinados pelo seu titular. Em caso de afastamento deste, é designado um eventual, cuja incumbência é responder pelos expedientes do órgão.

O acusado foi designado, em Março de 1999, para exercer a função de confiança de Gerente de Vendas da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT, fato este incontestável.

Conforme depoimentos colhidos durante a instrução processual (Processo/GABPR-2210/2000), temos:

a) **MARIA EMÍLIA COSTA OLIVEIRA:** *"(...) PERGUNTA: Neste período (antes de Março de 99), o Luís Humberto e/ou o José Humberto assinavam cartas e CIs em nome do Gerente? RESPOSTA: Provavelmente, em decorrência de ser um procedimento de praxe, o José Humberto assinava CIs encaminhando documentos (contratos, fichas técnicas) no âmbito da Regional. No âmbito da empresa, não tenho condições de afirmar que estes procedimentos*

CPMI - CORREIOS
Fls: 1514
Doc:

eram feitos pelo José Humberto ou, Luís Humberto. Quanto às cartas, não me recordo do Luís Humberto ou José Humberto terem assinado-as, encaminhando algum documento para o âmbito externo da ECT. (...) PERGUNTA: Na Gerência em que a Declarante trabalha ou mesmo na Subgerência em que ela atuava, quando de ausências Eventuais do titular, qualquer empregado poderia assinar documentos da Área, ou teria algum empregado designado para responder pelo órgão? RESPOSTA: Não era permitido que qualquer empregado assinasse qualquer documento. Existia o eventual do Gerente, que era eu mesma, e o eventual da Subgerência para períodos de gozo de férias (por portaria). Para os casos de eventuais afastamentos, o próprio Gerente da Área assinava os documentos de um modo geral. Ressalto que o Luís Humberto ou o José Humberto assinavam CIs, somente, de encaminhamento de contratos e fichas técnicas. (...)"

b) **LUÍS HUMBERTO DA SILVA:** *"(...) PERGUNTA: Se o Declarante, desde 1996, assinava Cartas e CIs de encaminhamento de contratos e fichas técnicas em nome do Gerente, sob a rubrica 'p/'? RESPOSTA: Sim, sempre assinou expediente pelo Gerente de encaminhamento com rubrica 'p/'. (...) PERGUNTA: Esta prática era utilizada somente na ausência do Gerente ou era usual? RESPOSTA: Era uma prática usual e não somente nas ausências do Gerente. Esta prática era usada tanto pelo Declarante como pelo empregado JOSÉ HUMBERTO. PERGUNTA: Havia delegação formal de competência para o Declarante e para o empregado JOSÉ HUMBERTO assinarem tais Cartas e CIs de encaminhamento? RESPOSTA: Não havia, a delegação era informal. PERGUNTA: Se o Declarante pode informar se na sua ausência enquanto Chefe de Seção, na ausência do Subgerente a que estava vinculado e na do Gerente, por curtos períodos, havia designação formal de alguém para responder pelo órgão, inclusive assinando seus expedientes (Cartas e CI's em geral)? RESPOSTA: No caso de ausência do Gerente, existe um eventual, formalmente designado. No caso do Subgerente, também há substituto formalmente designado. No caso do Declarante, não havia substituto designado, passando a responder pelos expedientes da Seção o superior imediato. (...)"*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1515
Doc:

Como pode ser observado dos depoimentos colhidos durante a instrução processual, com a presença do acusado e de seu defensor, conforme previsto nas normas internas da ECT e de pleno conhecimento de toda a Gerência de Vendas, para as funções de Gerente e de Subgerente havia eventual devidamente designado para responder pelos expedientes de tais órgãos na ausência de seu titular.

A acusação imputada é *"**permitir** que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinados pelo assistente comercial LUÍS HUMBERTO DA SILVA"* e não *"**implementar** rotina"*, como mencionado pelo acusado em sua defesa.

De acordo com o Módulo 7, Capítulo 1, subitem 4.9., do MANCIN, *"**Irregularidade** – Ato(s) contrário(s) às normas legais e aos regulamentos da Empresa, praticado(s) por empregado(s) ou por terceiro(s) a seu serviço"*.

Pela definição exposta no MANCIN, o acusado cometeu uma irregularidade.

Com razão, no entanto, o acusado, uma vez que não houve transferência de responsabilidades em relação à assinatura dos documentos encaminhados por intermédio das cartas e CIs assinadas pelo empregado LUÍS HUMBERTO DE SILVA.

Também com relação à argumentação de que tal procedimento em nada influenciou os resultados do Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT.

Neste sentido, entende a Comissão que o acusado cometeu uma irregularidade, no entanto, mera irregularidade administrativa, sem maiores conseqüências para a sua Gerência, para a DR/GT e, portanto, para a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1516
Fls:
Doc:

NÃO IMPLEMENTAR CONTROLE DE PÓS-VENDA PELA GERÊNCIA DE VENDAS/DR/GT EM RELAÇÃO AO CONTRATO DR/GT-0054/99 X TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Uma das atribuições da Gerência de Vendas é a realização do controle pós-venda para todos os contratos comerciais firmados pela Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT.

No caso do Contrato n.º 054/99, firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, foi constatado pela Comissão da Sindicância Investigatória (Processo/DINSP-0032/2000) que tais atividades não haviam sido desenvolvidas pela GEVEN/DR/GT em relação a tal contrato.

Esta é a fundamentação da imputação feita ao acusado, por ser ele o titular da área responsável por tal controle.

Conforme argumentos da defesa, a área de vendas realizava o controle pós-venda dos contratos comerciais firmados pela DR/GT. Para tanto, cita trechos de depoimentos colhidos durante a Sindicância Investigatória (Processo/DINSP-0032/2000).

Tais argumentos são corroborados pelo depoimento do Sr. CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA, colhido durante a instrução processual, ao afirmar quanto à realização do controle pós-venda: *"(...) Estas atividades são exercidas principalmente por três assistentes comerciais (full time) e os demais assistentes realizam também as atividades de pós vendas nas suas atribuições normais. Além do Gerente, o pessoal da Subgerência de Vendas no Atacado também fazem tal atividade. (...)"*.

Também ficou demonstrado na defesa que todos os procedimentos relativos ao Contrato n.º 054/99, firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, ficaram centralizados no Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins,

CPMI - CORREIOS
Fls: 1517
Doc: 3515 5

mais precisamente com o então Coordenador Regional de Negócios Sr. IRANDI LISBÔA DE MORAES.

Além disso, conforme declarações prestadas pelo SUVAT/GEVEN, Sr. CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA, durante a instrução processual, tem-se: *"(...) PERGUNTA: Com referência ao contrato ECT x TECPRINT, se o Declarante recebeu alguma informação diretamente da CONEG sobre quem coordenaria todas as atividades relacionadas ao contrato? RESPOSTA: Inicialmente, esclarece o Declarante que todos os atos praticados junto à Gerência de Vendas o eram entre o CONEG Irandi e o empregado LUIZ HUMBERTO DA SILVA. Que após a assinatura do contrato, o Declarante passou a receber na Gerência de Vendas telefonemas de diversas localidades do Brasil, solicitando explicações acerca do contrato e das postagens. Que em determinada época, quando o Gerente de Vendas se encontrava ausente, o CONEG Irandi chamou o Declarante ao seu Gabinete e determinou que todas e quaisquer informações e explicações acerca do contrato ECT x TECPRINT e de sua operacionalização seriam centralizadas no Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, na figura do CONEG Irandi. Consta dos autos alguns documentos emitidos e recebidos pelo CONEG Irandi, tais como Relatórios ao Diretor Regional (fls. 144/147), CI do GABDR ao DEVAT (fls. 142), Carta destinada à TECPRINT, informando aspectos do contrato (fls. 148), Carta da TECPRINT, destinada ao Sr. Irandi (fls. 156), entre outros. PERGUNTA: Na opinião do Declarante estes documentos caracterizam a atividade de pós venda no referido contrato? RESPOSTA: Na opinião do Declarante, sim. Era um trabalho de pós venda e todas as tratativas do contrato ECT x TECPRINT eram realizadas pelo Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins. (...) PERGUNTA: Considerando estas atividades descritas na resposta anterior, as atividades executadas pelo CONEG (expedição e recebimento de CI's, Cartas e Relatórios, entre outros, descritos em pergunta anterior) poderiam ser consideradas como pós venda? RESPOSTA: Sim, todas as atividades executadas pelo CONEG Irandi foram, de modo geral, aquelas que a própria área de vendas normalmente executa como pós venda."*.

Está claramente demonstrado pelas declarações acima mencionadas, bem como pelos documentos constantes nos autos dos Processo/DINSP-032/2000 e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1518
3515
Doc:

Processo/GABPR-2110/2000 que houve a realização do controle pós-venda por parte da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

Neste sentido, entende esta Comissão que não há qualquer imputação a ser feita ao acusado quanto à falta de controle pós-venda para Contrato n.º 054/99, firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

1.4.3 - DORIVALDO DE JESUS DE LIMA (Chefe do Setor de Exportação/COI/GOIÂNIA)
FRANCISCO VIEIRA SALVIANO (Supervisor de Operações – SI/COI/GOIÂNIA)
MIGUEL LUIZ BOTELHO (Supervisor de Operações – TECA/COI/GOIÂNIA)

Aos empregados acima mencionados, quando do exercício de suas atividades no Centro de Operações Integradas/Goiânia da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, nas funções acima discriminadas, no período de vigência do contrato múltiplo firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato ECT/DR/GT-0054/99) – final de Outubro/1999 até início de Fevereiro/2000 -, estão sendo imputadas as seguintes acusações:

a) *não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem;*

b) *não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem coma tarifa a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado);*

c) *receber, aos domingos, quando da realização de plantão objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial (somente para o acusado **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA**).*

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

a) termos de declaração de:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1519
46
Doc:

- João Batista de Oliveira Júnior – Anexo 12, fls. 64;
- Roseli de Oliveira Magalhães – Anexo 12, fls. 79;
- Miguel Luiz Botelho – Anexo 12, fls. 275;
- Miguel Luiz Botelho – Anexo 12, fls. 276 (recebimento de carga aos domingos);
- João Mendanha Neto – Anexo 12, fls. 418;
- Manoel Calixto da Mota – Anexo, fls. 431;
- Raimundo Arley Barros Fernandes, Anexo 12, fls. 433 (recebimento de carga aos domingos).

b) documentos:

- Listas de postagem do contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.
- Cartões de ponto dos meses de novembro e dezembro/1999. (VERIFICAR)

Em suas defesas, argumentam:

- No final de outubro/99 foram informados pela subgerente ROSELI que passariam a trabalhar com um cliente de grande porte chamado TECPRINT.
- O acusado MIGUEL foi informado pela ROSELI que deveria carimbar e assinar as Listas de Postagem, devolvendo uma via para o MÁRCIO, representante da TECPRINT, e colocar duas vias sobre a mesa da então Subgerente.
- O MIGUEL deveria fazer uma anotação em rascunho com o valor e quantidades de objetos entregues, repassando tal anotação para o SALVIANO ou para o DORIVALDO e as LPs à ROSELI.
- O MÁRCIO (da TECPRINT) localizava um dos Supervisores de Operações e colhia o carimbo e a assinatura na LP, enquanto chapas da TECPRINT descarregavam as correspondências.
- Quando iam conferir a carga de objetos com as LPs, o Márcio já não estava mais presente.
- Tudo isso era feito seguindo orientações da ROSELI.
- Devido à quantidade de objetos postados nas ACFs Alpes, T-9 e Independência, pelo cliente TECPRINT, numa média de 55.000 objetos/dia e em razão do horário em que chegavam as correspondências, entre 17h30 até 18h30, as conferências eram feitas pelos Supervisores de

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1520
Doc:

Operação SALVIANO e DORIVALDO pelo método de amostragem de conformidade com orientação do pessoal da GINSP (OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA e Equipe).

- O quantitativo de pessoal no COI não supria à demanda causada pelo cliente TECPRINT, ou contratava-se mais empregados ou trabalhava-se pelo método ensinado pela equipe da GINSP, separando-se por ACF, abrindo-se uma caixa, retirando uma quantidade de objetos aleatoriamente, contava-se a quantidade, levava os objetos à balança, conferia-se o peso individual e somavam-se os pesos dos objetos, subtraindo-se o peso da caixa e, por regra de três simples, calculava-se o peso real da carga da ACF escolhida com o peso anotado no rascunho entregue pelo Miguel.
- Certa vez, entre os meses de novembro e dezembro de 1999, o BATISTA vendo a dificuldade do SALVIANO e do DORIVALDO em relação à carga da TECPRINT designou o Sr. SÍLVIO ARAUJO CASTRO e outros três prestadores de serviço para efetuarem a conferência da carga.
- Naquela data chegaram correspondências da TECPRINT às 12 horas, a conferência foi iniciada às 14 horas tendo o SÍLVIO e os outros três colaboradores trabalhado até às 18 horas, nesse horário desembarcou outra remessa de correspondência da TECPRINT sem que a primeira remessa estivesse totalmente conferida. O SÍLVIO e os colaboradores trabalharam ainda até mais ou menos 18h30 e, mesmo fazendo a contagem de toda a carga por amostragem, não conseguiram encerrar o trabalho e não liberaram a carga para embarque naquele dia.
- A contagem foi reiniciada às 08 horas do dia seguinte tendo finalmente a conferência sido encerrada mais ou menos às 11 horas, com uma margem de erro mais ou menos equivalente à apurada normalmente pelos Supervisores. A ROSELI determinou a imediata formação de mutirão para encaminhamento da carga retida, visto que o cliente TECPRINT já estaria remetendo a carga do dia.
- A carga chegou às 18h30 deixando o COI abarrotado de correspondências da TECPRINT, sendo encerrada e encaminhada graças ao mutirão formado.
- Desde então, por determinação da chefia, a conferência voltou a ser por amostragem, face à inviabilidade da contagem integral.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1521
Doc: 3515

- No início vinham vários portes de correspondências numa mesma caixa, dificultando a pesagem por amostragem. Após envio de comunicado de irregularidade para as ACFs envolvidas no contrato 054/99, a ocorrência paralisou por um determinado período, voltando a ser praticada, sem nenhuma providência. Eram apenas separados os objetos com valores acima de R$ 0,51, vindo os demais todos misturados.
- Trabalhavam regularmente até que em janeiro/2000 tiveram notícia de irregularidade envolvendo o cliente TECPRINT.
- Hoje sabem que tais irregularidades eram em razão de o contrato ter sido assinado na DR/GT, e não, na presidência em Brasília, de a TECPRINT estar captando clientes postando os objetos como se fossem seus, sendo que eram de terceiros como o BEG, CTBC e outros, além de uma possível evasão de receita.
- Não foram informados em nenhum momento que haviam irregularidades relacionadas a peso e tarifa dos objetos postados. Como não conheciam as cláusulas do contrato 054/99 não sabiam que eram irregulares as postagens de terceiros através da TECPRINT.
- Mesmo após os rumores de irregularidades e a formação de Comissão de Sindicância, o contrato não foi suspenso de imediato. Aí então passaram a ter noção de que em todo aquele procedimento que tomavam por ordem dos chefes ROSELI e BATISTA, inclusive embarcando caixas fechadas triadas por distrito, manipular objetos do BEG, CTBC postados como se TECPRINT fosse, poderiam ser irregulares. Mesmo assim, com comissão instaurada e após prestarem depoimento, chegaram a efetuar mais ou menos três ou quatro embarques do cliente TECPRINT, nas mesmas condições anteriores, por ordem dos chefes ROSELI e BATISTA.

Relativamente aos itens 19 a 24 da peça defensiva deixamos de considerá-las por não haver qualquer relação com as acusações feitas a cada um dos empregados.

O acusado **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO**, com relação ao item "a" da sua peça acusatória, assim apresenta as suas razões de defesa, consignadas às folhas 285, destes autos:

RQS nº.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1522
3515
Doc:

"Que a verificação era feita pelo sistema de amostragem, em consonância com o determinado pelos chefes ROSELI e BATISTA. ***Sob as ordens destes chefes chegaram a embarcar (por 3 ou 4 vezes) cargas do cliente TECPRINT sem a conferência sequer por amostragem****, em razão do tardar da hora (18:30) e do excesso de carga (+ ou – 55.000 objetos/dia). Como não tinham recebido o Guia Resumo do contrato 054/99, atendiam as ordens dos superiores diretos por acreditarem estar agindo em consonância com as regras da Empresa e do contrato ".*

Com relação ao segundo item da sua acusação, tem-se o seguinte: *"... o excesso de objetos postados e n° de pessoal tornava impossível a conferência individual, única forma de ser possível confrontar a veracidade do lançado na LP e o efetivamente postado. Nas conferências por amostragem a margem de erro era de mais ou menos 1,5 pontos percentuais, o que considerava-se tolerável".*(sic)

Neste sentido, entende a Comissão que o SALVIANO no desempenho da função de Supervisor no COI/Goiânia, contribuiu de forma sistemática, para as ocorrências irregulares na operacionalização dos objetos postais entregues pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA diretamente naquela unidade operacional, no entanto, tem a sua parcela de responsabilidade atenuada no contexto dos fatos, por estar cumprindo determinações específicas dos seus superiores hierárquicos (ROSELI e JOÃO BATISTA).

O acusado **MIGUEL LUIZ BOTELHO** assim se defendeu das acusações que lhe foram feitas, conforme consta à folha 285, destes autos:

Em relação à letra "a" da peça acusatória, que "*suas atribuições resumiam-se em receber a carga e repassá-la aos RO's SALVIANO e DORIVALDO, juntamente com um rascunho onde copiava os dados da LP. Após deveria passar uma via da LP para o MÁRCIO, outras duas para a ROSELI".(sic)*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1523 3515 50 5 Doc:

Seqüencialmente, em relação à letra "b", esclarece que "*tal conferência cabia a SALVIANO e DORIVALDO, que ao receber o rascunho feito por mim conferiam a carga pelo método de amostragem, conforme, inclusive, foi feito pelo pessoal da GINSP e DINSP. Algumas vezes o próprio SALVIANO e uma ou outra vez o DORIVALDO recebeu a carga e a LP, fazendo a conferência com a própria LP, sem o rascunho, passando-a logo após a ROSELI*".

Da mesma forma que o acusado anterior (o SALVIANO), entende a Comissão que o empregado MIGUEL contribuiu de forma sistemática, para as ocorrências irregulares na operacionalização dos objetos postais entregues pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA diretamente naquela unidade operacional, no entanto, tem a sua parcela de responsabilidade atenuada no contexto dos fatos, por estar cumprindo determinações específicas da Subgerente ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

O acusado **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA**, em sua defesa, consignadas à folha 286, destes autos, expõe em relação a letra "a" da peça acusatória, que:
"*... é do conhecimento geral que o grande número de objetos postados pelo cliente TECPRINT inviabilizava a conferência individual, razão pela qual a conferência era feita por amostragem, conforme ensinado pelas equipes da GINSP e DINSP e conforme ordenado pelos chefes ROSELI e BATISTA*".

Com relação ao item "b" do instrumento de acusação, declara que: "*conforme já exposto, o excesso de objetos, a mistura de portes na mesma caixa bem como o horário em que chegavam os objetos do cliente TECPRINT tornavam impossíveis as conferências individuais (inclusive conforme atestado pelo DINSP nos autos, fls. 07, item 3.3.1 b, in fine). Por esta razão ele utilizava-se do método de amostragem, por regra de três simples, de forma que encontrava margem de erro de aproximadamente 1,5%. Agiam assim em observância às ordens dos superiores diretos e, como não haviam recebido nenhuma instrução sobre o contrato 054/99 a não ser a repassada pelos chefes Roseli e Batista agiam conforme por eles instruído, na certeza de estarem agindo corretamente (conforme inclusive conclusão da Comissão, fls. 1096, último parágrafo.*"(sic)

CPMI - CORREIOS
Fls: 1524
0515 5
Doc:

Para o terceiro item da sua acusação, apresentou as seguintes considerações de defesas:

"*... que desconhece qualquer procedimento de recebimento de objetos do cliente TECPRINT em dia de domingo. Não consta nos autos qualquer documento que indique recebimento por ele em dia de domingo. Afirma categoricamente que NÃO RECEBEU CARGA DA TECPRINT E NENHUM OUTRO CLIENTE EM DIAS DE DOMINGO, TAMPOUCO PASSOU RECOMENDAÇÕES DE RECEBÊ-LAS.*"

Seguramente, estes empregados não sabiam como fazer a conferência dos objetos postais procedentes da TECPRINT, conforme prova testemunhal de OTAIR PEDRO DE OLIVEIRA (fls. 459/461, Anexo 12, do processo DINSP-0032/2000) e também declaração do próprio DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, na sua peça de defesa, cujo trecho transcrevemos: "... *razão pela qual a conferência era feita por amostragem, conforme* ***ensinado pelas equipes da GINSP e DINSP e conforme ordenado pelos chefes ROSELI e BATISTA***".(grifos nossos)

Não obstante a inexistência de documentos que indiquem o recebimento pelo acusado de objetos postais da TECPRINT em dias de domingos, não há como desconsiderar as informações testemunhais localizadas no Processo DINSP-0032/2000, Anexo 12, folhas 276 (depoimento de Miguel Luiz Botelho) e 433 (depoimento de Raimundo Arley Barros Fernandes); mesmo porque, segundo estes testemunhos, a carga era entregue desprovida de Lista de Postagem, o que acontecia somente na segunda-feira juntamente com a carga deste dia.

A Comissão de Sindicância entende que este empregado (DORIVALDO), por estar cumprindo determinações das Chefias superiores, assim como os demais colaboradores acima citados, tem este fator como atenuante ao que lhe foi imputado, porém detinha uma função de confiança que lhe foi depositada diretamente pela então Subgerente ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES e que, por não estar devidamente preparado para o seu exercício, veio a cometer irregularidades operacionais com reflexos nos controles - vale ressaltar, se faziam necessários - dos objetos postais entregues pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA diretamente no COI/Goiânia.

DOC nº 8.033/2015 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1525
Doc: 3515 52

Complementarmente, e após as realizações das provas testemunhais requeridas pelos acusados, e por intermédio dos advogados legalmente habilitados nos autos, apresentaram as suas razões finais (fls. 541 a 543, destes autos), nos seguintes termos, sinteticamente:

- As caixas com as correspondências postadas eram apresentadas fechadas;
- que a diferença entre a quantidade encontrada e o constante na lista girava em torno de 4 a 5%;
- que na maior carga, de 200 mil objetos, levou-se toda a tarde de um dia, a manhã do outro e boa parte da tarde do 2º dia. E ainda que a conferência se deu da mesma forma da relatada pelos acusados, porém de forma exaustiva;
- que foi encontrado vários portes na mesma caixa e que a chefia do COI e a SUTTR foi informada das diferenças encontradas;
- que segundo o OTAIR PEDRO a contagem foi feita por amostragem e não de forma exaustiva, como fora relatado;
- que, aparentemente, as caixas abertas por amostragem continham objetos de mesmo peso e porte;
- que no período da contagem realizada a diferença foi de no máximo 2%;
- que no dia seguinte ao término dos trabalhos da equipe de Brasília/DF, o empregado Dorivaldo ligou para o OTAIR PEDRO solicitando novas orientações de como fazer a conferência da carga e que o empregado Marcos, de Brasília/DF, prestou orientações sobre a conferência dos objetos para a Sra. Roseli;
- Informa especialmente que não recebeu cópia do Resumo de Serviço;

E, finalmente, concluem:

- que havia um excesso de carga e que demoraria muito para fazer a contagem exaustiva, única forma de detectar margem de 4 a 5%.
- Que a contagem ensinada pelos empregados da GINSP aos acusados é a forma de amostragem que gera uma margem de 2%, a mesma encontrada pelos acusados.

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1526 Fls: 53 0515 Doc:

- Que a ninguém, seja da área operacional ou da área administrativa, recebeu o Resumo de Serviço para saberem como executar os serviços referentes ao contrato ECT x TECPRINT.
- Que as caixas continham objetos de vários pesos e portes dificultando a separação e pesagem. Que este fato foi comunicado à chefia do COI e a SUTTR que não tomaram providências.
- Ficou configurado ainda que os acusados, não possuindo o Resumo de Serviço, agiram conforme determinado pela chefia do COI ou SUTTR e faziam as conferências conforme ensinado pelos empregados da GINSP.
- Que nas suas conferências, a margem encontrada era de mais ou menos 2%, que consideravam satisfatória, conforme indicação da chefia do COI.
- Que os empregados procuravam aprender como efetivar a postagem com segurança, inclusive questionando empregados de outro setor, como o segundo depoente, já que não recebiam instruções da diretoria nem tampouco da chefia do COI.
- De forma que restou provado que os peticionantes não podem ser implicados nas acusações que lhe são atribuídas, uma por não terem tido instruções da chefia de como proceder em relação ao contrato TECPRINT, a duas por não terem recebido da diretoria da empresa, o resumo de serviço, a três por terem efetuado a contagem pelo sistema de amostragem conforme ensinado pelos empregados da GINSP, a quatro por terem pautado a execução de suas funções de acordo com as ordens da chefia do COI e a SUTTR. (*sic*)
- Que a Comissão se digne de considerar improcedentes as acusações levantadas em desfavor dos peticionantes, por ser de direito e justiça.

As funções básicas do COI/Goiânia e que não constam em Manual, porém está definida no MANORG MOD. 21 CAP. 11: "*Receber e tratar objetos postais nacionais ou internacionais, expedindo-os aos seus destinos, através dos meios de encaminhamento e horários estabelecidos*", foram maculadas pela incapacidade, pela falta de percepção, pela falta de visão administrativa e pela falta de controles adequados, suficientes e pertinentes à operação fim da ECT, notadamente, em relação a este anulado contrato 0054/99.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1527
Doc: 3515

A inexistência de estrutura mínima para a operacionalização do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, em termos de procedimentos, controles, etc, aliado a isso, uma Administração pouco preocupada com o atingimento dos objetivos da ECT, compõe-se como uma das molas propulsoras de irregularidades verificadas no COI/Goiânia.

A abertura que foi dada ao cliente TECPRINT para que fechasse malas e caixas diretamente para os destinos das correspondências de terceiros que estavam sob o seu controle, de acordo com um plano de triagem concebido para as Agências Franqueadas, vislumbra-se como uma medida que certamente fragilizou ainda mais os parcos controles existentes na Unidade Operacional – COI/Goiânia - com sérios comprometimentos à ocorrência de evasão de receita para a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, à qualidade operacional e ao cumprimento dos horários-limites das expedições, principalmente, da RPN.

Neste sentido, as expedições fechadas diretamente pela TECPRINT, por se tratar de uma empresa de impressões gráficas, esboça uma imaturidade administrativa ou não por parte dos preceptores deste anulado contrato 0054/99.

Após a análise da forma como o contrato DR/GT x TECPRINT foi firmado, as condições de operacionalização, o conhecimento e o aval da mesma por parte do Chefe do COI – JOÃO BATISTA - e principalmente da Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES - entendemos que são elementos que atenuam às acusações feitas a cada um dos três colaboradores do COI/Goiânia, muito embora exista a responsabilidade funcional provenientes justamente das atribuições que cada um desempenhava à época da ocorrência das postagens daqueles objetos pertencentes à TECPRINT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1528
Doc: 3515

1.4.4 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Ao empregado acima mencionado, quando do exercício da função de confiança de Chefe do Centro de Operações Integradas – COI da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT, no período de vigência do contrato múltiplo firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato n.º 054/99) – final de Outubro/1999 até início de Fevereiro/2000 -, está sendo imputada a seguinte acusação: *não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro de Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional.*

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

a) termos de declaração de:

- João Batista de Oliveira Júnior (acusado) – Anexo 12, fls. 62 a 65;
- Dorivaldo de Jesus de Lima – Anexo 12, fls. 66 a 69;
- Miguel Luiz Botelho – Anexo 12, fls. 274 a 277.

Em sua defesa, em síntese, argumenta o acusado que:

- Assumiu a Chefia do Centro de Operações Integradas – COI de Goiânia/GO em Agosto de 1998, tendo sido dispensado da função em Fevereiro de 2000;
- não participou da transação comercial entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT nem teve acesso ao contrato ou ao guia resumo de operacionalização do mesmo, não podendo lhe ser atribuída qualquer culpa neste sentido;
- dentro da escala hierárquica, o COI/Goiânia/GO estava subordinado à Subgerência de Tratamento e Transporte – SUTTR, cuja titular, à época dos fatos, era a Sra. ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1529
Doc: 3515

- a SUTTR é quem definia funções e rotinas de trabalho, inclusive determinando trabalhos diretamente para o Apoio Operacional (APO), Chefe de Importação (IMP) e Supervisores do Terminal de Carga (TECA) e do Simples, juntando documentos;
- *"a Subgerente Roseli quebrava a seqüência hierárquica passando determinações diretamente ao chefe de importação e ao chefe do simples, bem como aos demais envolvidos, preterindo no processo de seqüência de determinações a existência do Senhor João Batista"*;
- *"os trabalhos eram realizados dentro da mais perfeita lisura possível, com o campo de trabalho a 'olhos nus', onde todos os chefes da hierarquia tinham a possibilidade de exercitar suas diretrizes e ao mesmo tempo fiscalizarem as tarefas realizadas diariamente"*;
- as irregularidades que surgiam eram todas imediatamente comunicadas à chefia;
- pela quantidade de órgãos que funcionam no mesmo prédio do COI/GOIÂNIA, era praticamente impossível realizar a fiscalização ou a interdição de veículos, existindo guardas que trabalhavam no portão, com responsabilidade pela triagem e direcionamento dos veículos;
- o acusado trabalhava no limite das possibilidades do ser humano, em face do quantitativo de mão-de-obra existente (mais de 200 pessoas), *"sendo praticamente impossível controlar o pessoal e ainda dirimir e faccionar os veículos e materiais que entravam no prédio"*;
- havia a possibilidade de os veículos dos clientes adentrarem ao COI e efetuarem o descarregamento da carga;
- o controle da carga era feito por amostragem através do peso;
- o recebimento de cargas lacradas faz parte das orientações de Reorganização das Atividades do COI;
- o acusado foi preterido do processo de conferência por determinação da SUTTR;
- passou boa parte do ano viajando e ministrando cursos fora de Goiânia/GO, sendo necessário à SUTTR assumir as funções do COI/GOIÂNIA;
- as postagens dos objetos da TECPRINT diretamente no COI/GOIÂNIA deriva de uma simples liberalidade de Chefia superior ao acusado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1530
Doc: 5515

NÃO EXERCER O CONTROLE E A SUPERVISÃO NAS OPERAÇÕES DE RECEBIMENTO E DE CONFERÊNCIA DE OBJETOS ENTREGUES NO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS/GOIÂNIA PELA TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, CUJA ATRIBUIÇÃO FOI CONFERIDA À UNIDADE OPERACIONAL

A imputação ao acusado tem por fundamento depoimentos colhidos durante a Sindicância Investigatória (Processo/DINSP-0032/2000), oportunidade em que se constatou que a carga do cliente TECPRINT, postada diretamente no COI/GOIÂNIA, não sofria a conferência devida.

O acusado em sua defesa diz que assumiu a Chefia do Centro Operacional de Goiânia/GO em Agosto de 1998 e que foi dispensado da função em Fevereiro de 2000, portanto, no período de vigência do Contrato ECT/DR/GT x TECPRINT, fato este incontestável.

Conforme declarações do Sr. MÚCIO ALVES RABELO (Anexo 12, fls. 70 a 73, Anexo 12, do Processo/DINSP-0032/2000), Gerente de Operações - GEOPE à época dos fatos, a Subgerência de Tratamento e Transportes - SUTTR, cuja titular era a Sra. ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, teve sua subordinação passada da GEOPE para a REOP/GT/05 (em Goiânia/GO), a partir de Março de 1999. Portanto, quando da vigência do Contrato n.º 054/99 (ECT/DR/GT x TECPRINT), o GEOPE não pertencia mais à cadeia hierárquica vinculada ao COI/GOIÂNIA.

Também há que se destacar que, o Contrato n.º 054/99, firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, possui dois grandes blocos de irregularidades que estão sendo apuradas por intermédio do presente Processo Administrativo e/ou Disciplinar: a) a formação do instrumento contratual, vinculada principalmente ao Gabinete da Diretoria Regional; e b) a operacionalização do contrato, propriamente dita, envolvendo a Subgerência de Tratamento e Transporte - SUTTR e o Centro de Operações Integradas de Goiânia/GO - COI/GOIÂNIA, do qual o acusado ocupava a função de chefia.

CPMI - CORREIOS
Fls: 1531
Doc:

Além disso, a acusação que está sendo imputada ao acusado diz respeito à falta de controle e de supervisão quanto ao recebimento e à conferência dos objetos entregues pela TECPRINT diretamente no COI/GOIÂNIA, não havendo nenhuma menção ao controle de entrada de veículos àquela unidade.

O COI/GOIÂNIA é, na sua essência, uma unidade de tratamento de objetos, envolvendo operações de coleta e entrega de objetos junto às unidades urbanas (Centros de Distribuição Domiciliar - CDDs e Agências de Correio - próprias e franqueadas); de recebimento, abertura, conferência e fechamento de expedições; de atendimento às linhas tronco (nacionais e regionais) e à Rede Postal Aérea Noturna - RPN, e de coleta e entrega de malotes e de encomendas expressas (SEDEX).

Para seu mister, conta com pessoal próprio e terceirizado para a prestação de tais serviços, subdivididos em equipes, além de estar estruturado diversos órgãos internos (Apoio Operacional - APO, Importação e Exportação), considerando-se também os Supervisores de Operações do Terminal de Cargas - TECA e do Simples, todos sob a Chefia do acusado.

O documento de fls. 337 a 343 (Regimento Interno de Centro de Triagem - MANORG, Módulo 21, Capítulo 11, Anexo 4), apresentado pelo acusado junto com a defesa, apesar de não se tratar a unidade em comento de um Centro de Triagem, guarda bastante semelhança e, na falta de documento específico, pode ser usado por analogia.

Neste sentido, verifica-se que o item 4, intitulado COMPETÊNCIA DE PESSOAL, disciplina as atribuições de cada qual dentro da unidade operacional. Com relação à Chefia da unidade, assim dispõe:

"4.1. Chefe do Centro de Triagem:

(...)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1532
Doc:

b) dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades atinentes aos órgãos subordinados;

(...)"

Como pode ser observado, está entre as atribuições da Chefia de unidade operacional como o COI/GOIÂNIA a orientação, a supervisão e a coordenação das atividades desenvolvidas pelos seus diversos órgãos internos.

A acusação que está sendo imputada ao Sr. João Batista diz respeito à falta de controle e de supervisão na operação de recebimento e de conferência dos objetos entregues pelo cliente TECPRINT.

Alega o acusado que a Subgerente de Tratamento e Transporte - SUTTR é quem definia funções e rotinas de trabalho, inclusive determinando trabalhos diretamente para o diversos órgãos internos da unidade operacional. Para tanto, juntou documentos de fls. 323 a 328, os quais realmente demonstram a ingerência daquela Subgerente junto ao COI/GOIÂNIA, no entanto, não demonstram o alijamento completo do acusado na condução das atividades da unidade, mais especificamente com relação ao Contrato n.º 054/99 - ECT/DR/GT x TECPRINT.

Senão vejamos. Nas declarações do acusado (Processo/DINSP-0032/2000, Anexo 12, fls. 62 a 65), extrai-se o seguinte: *"(...) PERGUNTA: Quem orientava os supervisores do COI no recebimento e tratamento dos objetos ali recebidos? RESPOSTA:* ***Muitas vezes, ou quase sempre, eles eram orientados pela Subgerente de Transportes (ROSELI)****; (...)"* (grifos nossos).

Já nas declarações prestadas pela Subgerente (Processo/DINSP-0032/2000, Anexo 12, fls. 77 a 80), temos: *"(...) PERGUNTA: Quais as providências tomadas em seguida? RESPOSTA:* ***Repassei pessoalmente essas orientações aos Supervisores de Operações (DORIVALDO, SALVIANO, MIGUEL e BATISTA, este último Chefe do COI).*** *Aguardando o início das postagens, o que logo após começou a acontecer. (...)"* (grifos nossos).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1533
Fls:
3515
Doc:

Por fim, nas declarações prestadas por DORIVALDO DE JESUS DE LIMA e por MIGUEL LUIZ BOTELHO (Processo/DINSP-0032/2000, Anexo 12, fls. 66 a 69 e 274 a 277, respectivamente), temos: *"(...) PERGUNTA: Com relação aos objetos da TECPRINT, foi recebida alguma instrução específica? De quem? De que tipo? RESPOSTA:* ***Sim, do Chefe do COI****, no sentido de conferir a carga em confronto com os boletos que acompanhavam as caixas e eram identificadas por carimbo das ACFs (que eram as mesmas citadas na abertura do Termo), sem que eu tenha visto outras ACFs postarem da mesma forma para este contrato (DR/GT-054/99); (...) PERGUNTA: A quem era comunicada a não-conferência da carga do contrato 0054/99? RESPOSTA:* ***Ao chefe do COI (Batista) a subgerente, Dona Roseli.*** *(...)"* (Dorivaldo) e *"(...) PERGUNTA: Com relação ao contrato 0054/99, que mais se inclui no seu desempenho? RESPOSTA:* ***Segundo as instruções superiores que recebi da Subgerente (ROSELI) ou do Chefe do COI (JOÃO BATISTA), não me lembro bem de quem,*** *um responsável da TECPRINT iria trazer objetos para entrega no COI e eu faria o recebimento das Listas de Postagem (LP), carimbando e assinando-as. Assim que começaram a acontecer as entregas, enquanto eram descarregadas as caixas de papelão pelos empregados da TECPRINT (mais ou menos quatro ou cinco, dependendo do volume da carga) eu recebia as Listas de Postagem entregues pelo MÁRCIO, eu carimbava, assinava e devolvia a segunda via para o MÁRCIO, encaminhando a primeira e terceira via das LPs para a APO (Apoio Administrativo Operacional) ou, as vezes, para o DORIVALDO; (...) PERGUNTA: O sr. não questionou o fato de assinar as listas de postagens sem presenciar ou fazer a conferência dos objetos da TECPRINT? RESPOSTA:* ***O meu superior chegava e definia que eu tinha que fazer de acordo com o que foi determinado, carimbar e assinar as listas, não me recordo se a determinação foi dada pela ROSELI ou pelo Batista, pois tanto um quanto o outro davam ordens diretamente ao COI/GYN****. (...)"* (Miguel) (grifos nossos).

Como pode ser verificado, havia realmente ingerência da Subgerente de Tratamento e Transporte - SUTTR nas atividades do COI/GOIÂNIA, mas não a ponto de alijar o acusado do processo decisório.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1534
Fls:
61
Doc: 3515 5

Conforme consta das diversas declarações colhidas durante a fase investigatória (Processo/DINSP-0032/2000, Anexo 12), as orientações com relação à operacionalização do Contrato n.º 054/99 eram dadas pelo CONEG ou pelo ASTEC para a SUTTR, que as repassava para o pessoal do COI/GOIÂNIA. Esta era a cadeia de informação usada à época.

Cabia ao acusado, como Chefe do COI/GOIÂNIA, o controle e a supervisão das operações executadas pela unidade operacional que chefiava. Em momento algum demonstrou que a SUTTR o alijou completamente das suas funções.

A alegação de que esteve a maior parte do tempo afastado de suas funções, devido a treinamento e trabalhos em outros locais fora de Goiânia/GO não corrobora sua argumentação, pois durante o período de vigência e de operacionalização do Contrato em questão (final de Outubro de 1999 a início de Fevereiro de 2000), o mesmo esteve apenas 09 (nove) dias afastado, sendo 04 (quatro) no mês de Novembro e 05 (cinco) no mês de Dezembro de 1999, conforme demonstra o documento de fls. 321 a 322, juntado com a defesa.

A alegação de que as irregularidades encontradas eram todas comunicadas à Chefia também não foi demonstrada. Para o período de vigência e de operacionalização do contrato, o acusado traz aos autos apenas uma carta enviada pela Chefia da REOP/GT/05 às três ACF's envolvidas (documentos de fls. 334 a 337), todas datadas de 27 de Dezembro de 1999, portanto, já no final da operação final de ano.

Com relação ao recebimento de caixetas e de malas fechadas diretamente pelo cliente TECPRINT, as orientações emanadas do então Gerente de Vendas (documentos de fls. 309 a 320) em nada autorizam a unidade a receber tais cargas desta forma. O que foi autorizado era o recebimento de expedições organizadas pelas Agências de Correio (próprias ou franqueadas) e não as organizadas por grandes clientes. Era sabido pelo acusado e por quem recebia e manuseava a carga que as mesmas não eram organizadas pelas ACFs constantes nas Fichas Técnicas, mas pelo próprio cliente TECPRINT.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1535
62
Doc: 0515 5

Por fim, com relação ao controle da carga, cuja conferência era feita por amostragem, através do peso, conforme declarações prestadas pela única testemunha arrolada pelo acusado, a TECPRINT postava sua cargas em grande quantidade e próximo ao horário de expedição da carga RPN. Além disso, os objetos postados não eram homogêneos. Tais fatos eram do conhecimento do acusado. A conferência era feita por amostragem e o diferencial encontrado girava em torno de 4%. Os dados das conferências efetuadas pelo declarante eram repassados ao acusado.

De duas uma, ou as conferências eram efetuadas apenas quando a testemunha participava de tal atividade e nos demais dias não era realizada ou então era muito mal feita, devido ao excesso de objetos e ao horário de expedição dos mesmos. O fato é que nenhuma providência neste sentido, para coibir postagens próximo ao horário de expedição da carga foi adotada, exceção feita à única carta enviada às ACF's, que estipulava o horário limite de 16:00, já no final do ano de 1999 (documentos de fls. 334 a 337).

Por todo o exposto, podemos concluir que tanto a SUTTR quanto o acusado comandavam o COI/GOIÂNIA. Que com relação às operações de recebimento e de conferência da carga postada pela TECPRINT, houve omissão deste quanto à supervisão e ao controle de tais operações.

Neste sentido, conclui esta Comissão que o acusado foi omisso quanto ao controle e à supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/GOIÂNIA pela TECPRINT.

1.4.5 - <u>LUIZ ALBERTO SAMPAIO</u>

O empregado quando do exercício da função de confiança de Assessor Técnico da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, no período de vigência do contrato múltiplo

CPMI - CORREIOS
Fls: 1536
Doc:

firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato ECT/DR/GT-0054/99) – final de Outubro/1999 até início de Fevereiro/2000 -, lhe está sendo imputada a seguinte acusação:

> "*Não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no Centro Operações Integradas/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do contrato DR/GT-0054/99, cuja atribuição foi conferida àquela Unidade Operacional*".

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

c) termos de declarações de:

- Roseli de Oliveira Magalhães – anexo 12, fls. 77;
- Luiz Alberto Sampaio – anexo 12, fls. 363.

Em sua defesa escrita (fls. 462 a 468 e anexos), inicia a exposição dos fatos de contradição àquilo que lhe foi imputado, asseverando que, por razões de ordem administrativa, encontrava-se alheio à operacionalização do contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, por decisão superior (fls. 462, dos autos).

Como prova do acima exposto, arrolou como testemunha de defesa, os senhores NILO CÂNDIDO RAMOS e MÁRCIO ALVES RABELO, estes, ex-Diretor Regional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins e Diretor Regional Adjunto e Coordenador Regional de Suporte, respectivamente. Isto não chegou a acontecer devido a essas testemunhas estarem diretamente interessadas no mesmo processo administrativo, e, portanto, legalmente impedidas de prestarem qualquer tipo de declaração nessa condição, conforme preconizado no Código de Processo Civil, em seu artigo 405, § 2°, inciso II.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1537
Doc:

No primeiro parágrafo da folha 3 da sua defesa (fls. 464, dos autos), afirma que "*em nenhum momento o Contrato 054/99 foi submetido à apreciação e análise por parte deste Assessor Técnico*", o que, definitivamente, foge do mérito da acusação que lhe foi feita. A idealização, a formatação deste anulado contrato não lhe diz respeito.

No parágrafo seguinte do seu pleito da mesma folha 3, esclarece que "*no período de celebração e vigência do questionado contrato, encontrava-me atribuído da função de coordenar administrativamente a REOP-05, e também as Subgerências de Distribuição e Tratamento e Transportes (SUDIS e SUTTR), exclusivamente, nos aspectos que envolviam o relacionamento interpessoal nas unidades operacionais, tudo por determinação direta do senhor Diretor Regional da DR/GT*". Ora, questiona-se: Um ASSESSOR TÉCNICO pode se ocupar exclusivamente de aspectos de **relacionamentos interpessoais**? Pode um ASSESSOR TÉCNICO coordenar somente **ADMINISTRATIVAMENTE** unidades consideradas operacionais no âmbito da ECT, como uma REOP (Região Operacional), uma SUDIS (Subgerência de Distribuição) ou uma SUTTR (Subgerência de Tratamento e Transportes) ?

O Módulo 5, Capítulo 6, subitem 2.1.1, letras "g, k e l", assim definem a atuação deste profissional:

g) *estar permanentemente atualizado no tocante a todos os assuntos técnicos e operacionais da Diretoria Regional;*

k) *desenvolver ações efetivas de assessoramento na área operacional, visitando com freqüência os órgãos e as unidades mais representativas da Diretoria Regional nessa área, além das Regiões Operacionais, prestando orientações técnicas, levantando pendências, dirimindo dúvidas e eliminando possíveis divergências de interpretação de documentos ou instruções de serviço;*

l) *manter contatos, sempre que necessário, com as Gerências de Áreas, Assessorias e outros órgãos da Diretoria Regional, para troca de idéias e coleta de subsídios;*

A delegação das atribuições anteriormente mencionadas, se analisadas sob o enfoque técnico da função até então desempenhada pelo acusado, trata-se, e bem

CPMI - CORREIOS
Fls: 1538
Doc: 3515

próximo da razoabilidade, de uma miopia de comando e direção com nítidas intenções de fragilizar os controles nos recebimentos e encaminhamentos dos objetos do anulado contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, além de subutilizar esta função técnica dentro do organograma funcional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

No tocante à desfragmentação da GERÊNCIA DE OPERAÇÕES (GEOPE/DR/GT), envolvendo a SUTTR e a SUDIS que passaram a ser coordenadas – administrativa e operacionalmente – pela REOP-05/Goiânia, afirma o LUIZ SAMPAIO que as citadas subgerências **continuariam subordinadas tecnicamente** à GEOPE, contrariamente ao que disse o próprio Gerente de Operações da época – Sr. MÚCIO ALVES RABELO – dando conta de que desde março/99 aquelas duas subgerências operacionais (SUDIS e SUTTR) foram transferidas para o total controle da REOP-05/Goiânia, e que essa ruptura ocorreu por divergência de filosofia de trabalho com o Diretor Regional da época – NILO CÂNDIDO RAMOS. (Termos de Declarações do Sr. Múcio, constante à folha 72 do anexo 12 do processo DINSP.0032/2000).

Compartilha parcialmente desta posição a Chefe da REOP-05/Goiânia – MARIA APARECIDA DE FÁTIMA – conforme se observa de suas declarações constantes à folha 375 do anexo 12 do Processo/DINSP-0032/2000: "*Quanto a vinculação administrativa foi apenas da Subgerência de Tratamento e Transporte e da Subgerência de Distribuição, o que permaneceu até a semana passada, mais exatamente até sexta-feira (24/03/2000), quando repassamos os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos cuidados da GEOPE. Acrescento que as atividades de planejamento ficaram a cargo da GEOPE. Quanto à vinculação operacional era direta ao ASTEC*".

Realmente não faz sentido seccionar os controles administrativos dos operacionais de determinada GERÊNCIA no âmbito da ECT, como também, por extensão, no âmbito de qualquer outra empresa, seja ela pública ou privada, ficando, assim, prejudicada a argumentação deste defendente quanto ao assunto. Esclarece-se que a abordagem referente à ruptura ocorrida na estrutura organizacional da GEOPE/DR/GT é inócua diante do contido na peça acusatória que lhe foi apresentada.

CPMI - CORREIO
Fls: 1539
3515
Doc:

No 2° parágrafo da página 5 do seu arrazoado (fls. 466 deste processo), afirma que ao ser "*acionado pela SUTTR buscou orientar a REOP-05, no sentido de corrigir aparentes falhas operacionais, por parte das Agências Franqueadas vinculadas ao referido contrato,....*", conforme declarado pela Subgerente de Tratamento e Transportes – ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES – folha 79 do anexo 12 do Processo/DINSP-0032/2000 e, confirmado pela Chefe da REOP-05/Goiânia – MARIA APARECIDA DE FÁTIMA – nas suas declarações constantes à folha 374 do anexo 12 do Processo/DINSP-0032/2000.

E finalmente, nas folhas 6 e 7 da peça de defesa (folhas 467 e 468 dos autos), argumenta "***que foi a ausência de articulação das áreas comercial, Operacional e Financeira da DR/GT, no sentido de definir atribuições de cada área, objetivando uma adequada operacionalização do contrato, nos moldes dos contratos especiais implantados anteriormente (DETRAN, SMT, etc), o motivo da ocorrência de procedimentos desconforme, fragilizando o controle e a supervisão por parte das chefias diretamente ligadas à sua operacionalização***" (sic).

Destaca-se, uma vez mais, que toda a parte operacional da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins estava sob controle direto do Sr. LUIZ ALBERTO SAMPAIO – Assessor Técnico na época da ocorrência dos fatos irregulares envolvendo o anulado contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, não conseguindo descaracterizar na peça de defesa apresentada a sua parcela de responsabilidade nos citados acontecimentos operacionais irregulares ocorridos envolvendo o contrato em questão.

Diante dos fatos relatados, e considerando a posição funcional dos empregados indiciados (todos exercentes de Função de Confiança na época dos fatos), esta comissão concluiu que foram infringidos – no âmbito da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, DR/GT - comezinhos dispositivos do Módulo 1, Capítulo 3 do Manual de Pessoal da ECT-MANPES cuja expressa finalidade é, *verbis*:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1540
67
Doc:

"Definir a Filosofia de Recursos Humanos da ECT que norteará as ações administrativas de todos os órgãos que integram sua estrutura, na qual estão claramente identificados os Princípios de Gestão e de Crença nos Recursos Humanos da Empresa, os quais devem sustentar, de forma permanente, os esforços direcionados para consecução dos objetivos da ECT e para o seu crescimento, visando a manutenção da grande credibilidade obtida junto à sociedade brasileira, em decorrência da qualidade dos seus serviços."

Mais adiante, melhor detalhando a matéria, é dessa norma interna que:

"A filosofia de Recursos Humanos da ECT consiste na exteriorização dos valores que devem sustentar e dar consistência às práticas administrativas ligadas à relação entre a Empresa e o seu público interno, com base nos quais se deverá construir a cultura organizacional da ECT".

Merecem especial destaque pelo suporte que oferecem à imputação, à vista da sua infringência, as disposições elencadas nos itens 7.1 e 7.2 – Módulo 1, Capítulo 3, do MANPES, a serem de ofício tão conhecidas quão observadas por todos os colaboradores da ECT (empregados ou equiparados) e, principalmente, aqueles exercentes de função de confiança no âmbito da instituição a quem, portanto, está regulamentado:

"7.1. – É responsabilidade dos diversos níveis de Chefia da Empresa praticar e disseminar, continuamente, os valores contidos na Filosofia de Recursos Humanos da ECT junto à sua equipe de trabalho.

7.2. – É responsabilidade de todos os empregados indistintamente:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1541
3545
Doc:

a) *contribuir para que a missão da Empresa seja permanentemente cumprida e os seus objetivos plenamente atingidos;*

b) *ter compreensão do seu real papel na Empresa, do que deles é esperado e dos padrões pelos quais serão avaliados;*

c) *exercitar, permanentemente, sua capacidade de conviver numa relação de mútua confiança, sinceridade e responsabilidade, preservando sua dignidade e respeitando a dos outros e a da Empresa;*

d) *usar sua experiência, criatividade e o fato de estar normalmente mais perto do problema, para propor soluções para o mesmo, bem como melhorias na forma de desempenhar suas tarefas;*

e) *buscar o auto desenvolvimento a nível pessoal e profissional;*

f) *buscar, com franqueza e boa-fé, respostas às dúvidas surgidas diante de decisões sobre as quais tem alguma ressalva, contribuindo para melhores soluções, e acatando com lealdade as decisões resultantes;*

g) *colaborar, a nível pessoal e profissional, com os demais empregados."*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1542
3515
Doc:

1.4.6 - NILO CÂNDIDO RAMOS

MÁRCIO ALVES RABELO

IRANDI LISBÔA DE MORAES

Aos ex-empregados acima nominados, quando do exercício da função de confiança de Diretor Regional (Nilo Cândido Ramos), de Diretor Regional Adjunto acumulada com a de Coordenador Regional de Suporte - COSUP (Márcio Alves Rabelo), e de Coordenador Regional de Negócios - CONEG (Irandi Lisbôa de Moraes), todos da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT, no período de vigência do contrato múltiplo firmado entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA (Contrato n.º 054/99) – final de Outubro/1999 até início de Fevereiro/2000 –, estão sendo imputadas as seguintes acusações:

a) *Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.*

b) *Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/GYN, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.*

c) *Em função do disposto no letra "b", o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas.*

Para prova do alegado, há no Processo/DINSP-0032/2000 as seguintes:

RQS II 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1543
Doc:

a) termos de declaração de:

- Luiz Humberto da Silva - Anexo 12, fls. 20 a 22;
- Sérgio Luiz Vial – Anexo 12, fls. 54 a 58;
- Zildene Menezes M. C. de Macedo – Anexo 12, fl. 251.

b) provas documentais:

- Contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT - fls. 14 a 21, 85 a 92 e 323 a 330;
- Fichas Técnicas - fls. 22 e 23;
- CI/DICOM-736/99-CIRCULAR - fl. 31;
- CI/DICOM-1309/99-CIRCULAR - fls.32 e 78;
- Tarifas SEED/Correspondências e TPI - fls. 35 e 36;
- MANCAT, Módulo 8, Capítulo 2 - fls. 80 a 88;
- Carta da TECPRINT para as três Agência de Correio Franqueadas/ACFs - fl.89;
- Carta das três ACFs para a ECT - fl. 90;
- CT/GEVEN/DR/GT-0585/99 - fls. 97, 271, 273 e 280;
- CI/ASS/GFRAN-0319/98 - fl. 126;
- Carta da GEVEN/GT para TECPRINT, encaminhando Fichas Técnicas para assinatura - fl. 132;
- CI/DEVAT-217/99 - Processo/DINSP-0032/2000, fls. 153 a 155;
- Fichas Técnicas - fls. 221 a 225, 272 e 283 a 285;
- Contrato Múltiplo Padrão - fls. 453 a 462 e 463 a 473;
- Todas as listas de postagem entregues no COI/GYN (faturadas) e constantes no Processo/DINSP-0032/2000 - Anexo 1;

Em sua defesa, em síntese, argumentam os acusados:

a) preliminarmente, levanta a nulidade do presente Processo Administrativo e/ou Disciplinar (Processo/GABPR-2110/2000), argumentando que:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1544
Doc:

- é resultante da Sindicância instaurada pela PRT/PR-009/2000 (Processo/DINSP-0032/2000);
- os acusados foram dispensados sem qualquer direito de defesa;
- durante a tramitação da Sindicância Investigatória, que resultou na dispensa dos acusados, o direito ao contraditório e à ampla defesa foi sistematicamente negado aos mesmos, juntando diversos documentos enviados à Comissão da época, ao Diretor Regional e ao Juízo da 2.ª Vara Federal de Goiânia/GO, em face de Mandado de Segurança ajuizado à época (processo n.º 2000.35.00.006081-0);
- tanto a Comissão como o Diretor Regional da época divulgaram na imprensa local graves acusações contra os acusados, juntando recortes de matérias veiculadas no Jornal Opção;
- no presente processo, os acusados tiveram seus direitos cerceados, tendo em vista que muitas testemunhas somente foram ouvidas no procedimento por força de medidas judiciais;
- para assegurar direitos básicos dos acusados, tiveram de impetrar três Mandados de Segurança (processos n.º 2000.35.00.006081-0, 2000.35.00.015517-8 e 2000.35.00.020783-0), juntando cópia das medidas liminares obtidas;
- os acusados foram dispensados da ECT, alguns com mais 20 anos de bons serviços prestados, antes da conclusão do Relatório Preliminar do procedimento investigatório, sem que os mesmos tivessem conhecimento;
- o Processo Administrativo e/ou Disciplinar foi instaurado depois que os acusados já haviam sido desligados da ECT;
- houve o encerramento da instrução processual sem a elaboração de um relatório (indiciamento), tipificando as possíveis infrações cometidas e especificando os fatos e as respectivas provas, dificultando ou impossibilitando o exercício do direito à ampla defesa, estando os acusados sendo compelidos a defender-se vagamente e de forma imprecisa das acusações inicialmente produzidas com base nas conclusões do Relatório de Visita Técnica; e

REQ. Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1545
Doc: 3515

- por serem nulos os procedimentos – Sindicância Investigatória e Processo Administrativo e/ou Disciplinar, nula e inválida e a dispensa dos acusados bem como a rescisão dos seus contratos de trabalho, mesmo sem justa causa.

b) ainda no campo das preliminares, se defende da principal "acusação" do Relatório de Visita Técnica, argumentando que:

- o Relatório de Visita Técnica deu origem à Sindicância Investigatória, por intermédio da PRT/PR-009/2000;
- a principal "acusação" do Relatório de Visita Técnica, que possibilitou o desencadeamento de todas as medidas sancionatórias contra os acusados, sem qualquer defesa, é a de que houve evasão de receitas na operacionalização do contrato sindicado (ECT/DR/GT x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA);
- o Relatório de Visita Técnica é quem serviu de base para os demais procedimentos administrativos adotados – sindicância e processo Administrativo e/ou Disciplinar;
- evasão de receita por aceitação e tarifação de objetos não cobertos pelo contrato – o contratante nunca foi autorizado a postar impressos. O cliente foi notificado e tarifa de carta cobrada no primeiro faturamento ocorrido, antes de qualquer orientação que não a iniciativa da Regional;
- evasão de receita por redução não autorizada de preços – a autorização (CI/DVAT/DEVAT-0180/99 de 13.05.99) foi utilizada para praticar o preço em questão para o contrato ECT x TECPRINT e para vários outros;
- evasão de receita por remuneração indevida a Agências de Correios Franqueadas – unidades de postagem foram previstas em Ficha Técnica e por CI. Inspetores já haviam feito verificação anterior no contrato mantido com a CNA – Confederação Nacional de Agricultura, com a mesma espécie de remuneração;
- evasão de receita por inexistência de controles operacionais e financeiros no COI/Goiânia – as recomendações da AC/BSB foram rigorosamente seguidas durante a gestão dos acusados. A divergência constatada durante a contagem ocorrida no

AQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1546
73
3515
Doc:

COI/Goiânia não é válida, uma vez que foi admitido pelos técnicos responsáveis que não era a mais adequada, pelo fato de não haver preposto autorizado da parte interessada;

- formalização de contrato sem a autorização das autoridades competentes – durante a visita técnica, foram dadas aos técnicos responsáveis todas as explicações quanto ao negócio jurídico em questão;
- desvirtuamento do objeto do contrato – não houve desvirtuamento no objeto do contrato, pois a minuta não foi modificada;
- contratos múltiplos não permitem postagem em ACFs – não orientação na ECT que proíba a vinculação de franquias aos contratos múltiplos ou convencionais. Muito pelo contrário, havia estímulo;
- vulnerabilização dos controles operacional e financeiro por falta de comunicação a outra Regional – a comunicação à DR/SPM sempre ocorreu, o que pode ser comprovado por documentos constantes na Sindicância Investigatória; e
- não avaliação do contrato pelos órgãos jurídicos da ECT – contratos convencionais, como sempre foi o caso de contratos múltiplos, por norma interna (não menciona), não deveriam ser submetidos à avaliação do órgão jurídico da ECT, porque já é um contrato pré-analisado.

c) mantendo-se no campo das preliminares, levanta a nulidade da Sindicância Investigatória (Processo/DINSP–0032/2000), ante os argumentos que:

- a Sindicância Investigatória destinou-se a apurar as eventuais irregularidades denunciadas no Relatório de Visita Técnica;
- os acusados não tiveram conhecimento das conclusões do relatório, resultante da inspeção realizada na DR/GT durante a sua gestão e sobre os seus atos;
- os acusados foram punidos com a rescisão de seus contratos de trabalho, sem que lhes fosse assegurado o direito à ampla defesa;
- apesar da liminar concedida no Mandado de Segurança impetrado pelos acusados (processo n.º 2000.35.00.006081-0), nem eles nem seus advogados conseguiram ter acesso ao processo;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1547
74
Doc: 3515 5

- a Comissão de Sindicância e a Diretoria Regional "procrastinaram" o cumprimento da liminar, interpondo Agravo de Instrumento junto ao TRF da 1.ª Região para sustar seus efeitos, no que obtiveram êxito, sem cumprir a decisão de 1.ª instância;
- o MANCIN, Módulo 7, Capítulos 1 e 2, define os procedimentos a serem adotados pela ECT, inclusive quanto aos direitos dos sindicados, citando textos doutrinários quanto ao assunto, alegando que tais direitos não haviam sido observados, e
- o direito à ampla defesa não foi observado no Processo/DINSP-0032/2000.

d) no mérito, quanto à acusação de alterações de cláusulas do contrato múltiplo padrão da ECT, argumenta que:

- a operacionalização do citado contrato obedeceu a todas as formalidades legais e próprias, tendo sido aberta e claramente discutidos com todos os encarregados do setor e, posteriormente, com a direção superior da empresa;
- com relação ao acréscimo de termo na cláusula primeira, a Comissão não mencionou nenhuma conseqüência e nem formulou nenhuma acusação sobre esse termo acrescentado para resguardar a ECT;
- é sabido e consabido que o modelo de contrato múltiplo em uso na GEVEN/DR/GT já havia incorporado essa redação bem anteriormente à celebração de contrato com a TECPRINT, aplicando-a normalmente a quaisquer clientes, rotineiramente;
- conforme contratos em anexo (não fez a junta de tais contratos), da mesma natureza, firmado pela ECT com outras empresas, verifica-se a existência de termos semelhantes, sem que isso fosse considerado irregular ou, de alguma forma, lesivo à contratante;
- o termo acrescentado "constante da tarifa de produtos" registra apenas uma obviedade até com redundância, pois é também mencionado na cláusula 4.1.3. do contrato firmado;
- no tocante à alteração dos itens 2.7. e 2.8.1.1. do contrato padrão, não se mudou nada. As obrigações essenciais atribuídas à contratada, no resguardo dos direitos da ECT/CONTRATANTE, em conformidade com as normas comerciais da empresa, continuaram constando do contrato;

ASSTF 05/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1548
75
Doc: 3515 5

- nada de irregular na supressão da indicação da DR/GT para se identificar nos objetos a DR que firmou o contrato, pois é notório que contratos elaborados no âmbito da Administração Central/ECT ou em outras Diretorias Regionais também já usaram e ainda usam desse expediente sem nenhuma restrição ou outra recomendação;
- não foi nenhuma inovação da DR/GT, mas ainda assim, foi enviada uma carta ao cliente que exigia o encaminhamento de uma nova minuta com a correção. Tal minuta passou a ficar condicionada ao posicionamento da AC/BSB, que fora indagada pelos acusados em 19/11/99, em detalhada correspondência em que se solicita orientação sobre o referido contrato (CI...);
- sobre preços e reajustes, foi utilizada uma autorização formal da Administração Central para aquela prática de preços, a qual já era amplamente utilizada para outros contratos da mesma natureza, tendo sido inclusive citado pelos Inspetores no Relatório de Visita Técnica, anotando-se que foi o que se verificou com o contrato múltiplo n.º 011/99 celebrado com a CNA;
- a autorização da prática de preço era do próprio DEVAT, o que não se discute, sendo evidente que não se alterou cláusula contratual, mas adotou-se uma autorização formal que expressava a "... adequação imediata de contratos";
- no relatório da sindicância existem várias referências a alterações na minuta do contrato padrão (fls. 1037/1039), muitas das quais apontam, a simples redistribuição de textos ou alterações de forma que não redundam em mudanças, como é o caso da cláusula quarta, que continuou substancialmente a mesma;
- a submissão das alterações contratuais à AC/ECT tornou-se desnecessária, pois não se configurou nenhuma alteração desautorizada ou que causasse algum prejuízo;
- as CI/DICOM-0736/99-CIRCULAR e a CI/DICOM-1309/99-CIRCULAR estabeleciam que contratos especiais, com faturamento previsto acima de R$ 1.000.000,00/ano e/ou cuja operação de atendimento ocorresse em âmbito nacional, deveriam ser submetidos à AC/BSB para apreciação e assinatura do Presidente e do DICOM;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1549
3515
Doc:

- o documento define, para essa centralização, contrato especial como aquele que difere no objeto, preço, forma de pagamento, o que não foi o caso do contrato 054/99, que em tudo e por tudo, confundia-se com os contratos-padrão da empresa;
- o contrato firmado com a TECPRINT era "estandardizado", pois sua minuta estava disponível em Sistemas da Gerência de Vendas, bastando-se colocar os dados do cliente para sua emissão instantânea, dado que, repita-se, era um contrato convencional e que não oferecia ao cliente OBJETO, PREÇO ou FORMA DE PAGAMENTO de formas diferenciadas;
- sobre a previsão acima de R$1 milhão/ano, tem-se uma variável que depende exclusivamente das informações do cliente;
- sobre a operação de atendimento em âmbito nacional, tem-se uma afirmação fragilíssima. O contrato convencional múltiplo nada mais é do que um contrato que aglutina num só instrumento serviços e venda, que são também convencionais, com atendimento em âmbito nacional, sem restrição alguma, portanto, não se justificaria, só por isso, submetê-lo à AC/BSB;
- quanto à celebração do contrato com a TECPRINT com as ditas impropriedades já citadas, o que se tem é uma decisão regional para celebração de contrato, uma vez que todas as autorizações para tal já eram praticadas na Gerência de Vendas, na qual havia contratos similares em execução;
- apesar de toda essa argumentação, a AC/ECT, após conhecer o teor integral do contrato firmado entre 05 e 12.11.99, não providenciou nenhuma cobrança ou orientação, verbal ou escrita, nem mesmo quando interpelada formalmente em 19.11.99 (CI....).

e) ainda no mérito, quanto à acusação de permissão de vinculação das franquias ao contrato, argumenta que:

- quanto a vincular contratos a ACFs, cumpriu-se a condição para tal, ou seja, a solicitação do cliente e a apresentação dos objetos às franquias a serem vinculadas, foi estabelecida para o cliente, que a aceitou incondicionalmente, o que não revela qualquer favorecimento ou irregularidade;

CPMI - CORREIOS
Fls: 1550
3515 5
Doc:

- a remessa de objetos do cliente diretamente para o COI deverá ser com um fechamento de malas organizado diretamente por este, conforme acontece com os clientes de Reembolso Postal; e
- no que tange à vinculação de contratos a ACFs, o relacionamento entre clientes e ACFs, para a definição de responsabilidade das partes, no tratamento e transporte dos objetos diretamente para as unidades operacionais da ECT, era fato por demais conhecido pela Administração Central/ECT, cujos técnicos verificaram tal procedimento por ocasião da operacionalização da postagem do cliente CNA – Confederação Nacional da Agricultura, conforme mencionado no Relatório Técnico.

f) no mérito, por fim, quanto à acusação de pagamento de remuneração às franqueadas, argumenta que:

- se depreende da acusação de que foi indevido o pagamento de remuneração às ACFs, porque, segundo a comissão, não poderia haver a vinculação das ACFs ao Contrato. Ora, invalidada a tese de que poderia haver normalmente a vinculação, tal como acontecia e acontece no âmbito da ECT, porque é prática corrente, nem haveria porque discutir o mérito da acusação;
- deve ser assinalado que é mais do que evidente na relação entre ECT, cliente e ACF que se sabe de onde saíram os valores apontados, para onde foram esses valores e os documentos que fundamentam o devido pagamento a título de remuneração prevista no contrato; e
- se em algum momento a ECT se assegurou de que suas parceiras ACFs não deveriam receber tal montante, então que se cobre, das ACFs, tais valores, referenciando a obrigação contratual que ampara o procedimento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1551
Doc: 5515 78

1.4.7 – Considerações Iniciais sobre a defesa apresentada

Alegam os acusados, em sua defesa, a nulidade do Processo/DINSP-0032/2000 (Sindicância Investigatória, instaurada por intermédio da PRT/PR-009/2000) e do Processo/GABPR-2110/2000 (Processo Administrativo e/ou Disciplinar, instaurado por intermédio da PRT/PR-073/2000), ante a argumentação discriminada nas alíneas "a" a "c" acima.

Os principais argumentos dos acusados, quanto à nulidade dos procedimentos mencionados, é que o Relatório de Visita Técnica os teria acusado de "evasão de receita" na celebração e na operacionalização do Contrato n.º 054/99, entre a ECT/DR/GT e a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, sem que as conclusões do relatório fossem conhecidas dos mesmos, a fim de que pudessem promover as suas defesas, havendo prosseguimento com a Sindicância Investigatória, processo do qual não tiveram conhecimento e participação, apesar de medida liminar deferida em favor dos acusados para tanto e não cumprida pela Comissão processante, resultando no curso de tal processo a aplicação de penalidade. Quanto ao Processo Administrativo e/ou Disciplinar, este teria resultado de processo nulo, além do indeferimento indevido, por parte da Comissão, quanto ao requerimento de produção de diversas provas testemunhais e documentais, e da recusa de autoridade da ECT em depor no processo.

Inicialmente, conforme restou devidamente esclarecido nas declarações prestados pelo Chefe da Divisão de Inspeção/DINSP, Sr. FERNANDO HUGGLER ANTUNES, e pelo Inspetor/DINSP, Sr. MARCOS ROGÉRIO DA SILVA FONTOURA, cujos depoimentos tiveram o acompanhamento dos acusados e de seus procuradores, a visita técnica se constitui numa verificação solicitada por uma autoridade da empresa. O relatório de tal visita é entregue à autoridade que a encomendou, não se constituindo tal relatório em acusação. Tanto isto é verdadeiro que não foi expedida, à época, nenhum Termo de Notificação para Defesa (MANCIN, Módulo 7, Capítulo 2, Anexo 2), formalizando acusações aos defendentes, a fim de que pudessem produzir suas defesas, como ocorreu no presente processo, quando do envio, por parte da Comissão, das CT/CS-001, 002 e 003/2000, convidando-os a se defender de acusações lá expostas,

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS Fls: 1552 Doc: 3815

já que não eram mais empregados da ECT. Neste sentido, por não ser objeto das acusações, abstém-se esta Comissão de comentar as defesas apresentadas no tópico **"1.1 – IMPROCEDÊNCIA DA PRINCIPAL ACUSAÇÃO DO RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA"**.

Cabe esclarecer, por conseguinte, que a correlação entre o Relatório de Visita Técnica com a Sindicância Investigatória e esta com o Processo Administrativo e/ou Disciplinar é matéria que já foi amplamente exposta aos acusados, quer por diversas correspondências a eles remetidas, quer nas Informações prestadas pelo Presidente das duas Comissões nos autos do processo dos Mandados de Segurança n.º 2000.35.00.006081-0 e 2000.35.00.015517-8 e dos Agravos de Instrumento n.º 2000.01.00.039986-3 e 2000.01.039987-7.

Esclareça-se que medida liminar concedida nos autos do processo do primeiro Mandado de Segurança, o foi *in audita altera parts*, ou seja, antes de as autoridades indicadas como coatoras terem prestados as suas informações. Em que pese a concessão da medida liminar, esta teve os seus efeitos suspensos mediante despacho do Juiz Relator nos autos do processo dos Agravos de Instrumento interpostos pelas autoridades coatoras junto ao TRF da 1.ª Região (instância superior). Onde então a criminalidade pelo não cumprimento de uma medida liminar cujos efeitos foram suspensos pela instância superior?

Assim como é assegurado aos acusados recorrer ao Poder Judiciário para a defesa de seus direitos, também é lícito à ECT ou aos seus prepostos os mesmos recursos que a lei lhes assegura. O Agravo de Instrumento é o meio lícito colocado à disposição da autoridade coatora para suspender os efeitos de medida liminar ou mesmo caçá-la. Tanto o procedimento não foi protelatório, como argumentam os acusados, que foi concedido efeito suspensivo à medida de 1.º grau de jurisdição.

Deve ser registrado aqui que medida liminar é uma decisão provisória no curso do processo, não se constituindo em sentença nem estando coberto pelo manto da coisa julgada, podendo ser revista a qualquer momento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1553
Doc: 3515 80

Infelizmente, a sentença do primeiro Mandado de Segurança, já transitada em julgado, não apreciou a questão de mérito (a legalidade do procedimento adotado pela ECT – Sindicância Investigatória), julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

O que se verifica, pelos documentos acostados junto à defesa apresentada (documentos n.º 01 a 15), é uma certa pressão por parte dos acusados junto ao Presidente da Comissão da Sindicância Investigatória e do então Diretor Regional, a fim de intimidá-los.

Com relação à nulidade da Sindicância Investigatória que deu origem a tal processo, é de entendimento desta Comissão, e após conhecimento dos autos do Processo/DINSP-0032/2000 (Sindicância Investigatória), que o procedimento adotado e defendido pela ECT no Mandado de Segurança e nos Agravos de Instrumento já mencionados demonstram a inexistência de nulidades e a regularidade daquele procedimento investigatório.

Os procedimentos adotados por esta Comissão no presente processo (Administrativo e/ou Disciplinar), por sua vez, têm observado rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, além do sistema jurídico vigente. Todas as decisões desta Comissão têm sido motivadas. O inconformismo dos acusados com esta ou aquela decisão, em momento algum, demonstra ilegalidade ou arbitrariedade, como argumentam os acusados. Trata-se de interpretação de norma jurídica ou de limitação dos poderes da Comissão ante as autoridades arroladas como testemunhas pelos próprios acusados, conhecedores da estrutura e da hierarquia existente na ECT.

Por fim, entre outras argumentações, alegam que no curso da Sindicância Investigatória foram punidos com a dispensa das funções de confiança que ocupavam e a rescisão sem justa causa de seus contratos de trabalho, sem que lhes tivesse dado conhecimento das acusações que estavam sendo imputadas a eles, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1554
Doc:

Como se trata de decisão tomada por autoridades da empresa, não cabe aqui a esta Comissão qualquer comentário quanto ao seu mérito, além de fugir ao escopo do presente processo.

Ressalte-se, contudo, que tais argumentações ficaram no campo das alegações, não havendo prova concreta por parte dos acusados.

Estando o Processo Administrativo e/ou Disciplinar sem vícios que o torne nulo, regular o seu processamento. Há a instauração de Processo Administrativo e/ou Disciplinar, uma vez que este envolve sete empregados da Diretoria Regional de Goiás e de Tocantins - DR/GT e possível responsabilidade civil dos acusados, por fatos praticados na gestão dos mesmos à frente da DR/GT, sendo perfeitamente cabível tal Processo Administrativo e não Disciplinar para os mesmos.

Finalmente, com relação às matérias veiculadas no Jornal Opção, a argumentação dos acusados de que a ECT teria veiculado tais matérias, denegrindo sua imagem e sua honra, fica também no campo das alegações, não havendo prova concreta de sua responsabilidade ou de ter prestado tais declarações.

ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO MÚLTIPLO PADRÃO ADOTADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E DE CONHECIMENTO DAS DIRETORIAS REGIONAIS, SEM SUBMETER TAIS ALTERAÇÕES À ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA ECT, RESULTANDO NO CONTRATO DR/GT-0054/99 X TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA

A imputação de tal irregularidade aos acusados NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAIS, residiu fundamentalmente nas considerações efetuadas pela Comissão de Sindicância Investigatória no seu Relatório Preliminar,

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 1555 Doc:

utilizando-se, para tanto, do Contrato ECT/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS. Após as análises comparativas realizadas, aquela Comissão conclui pela ocorrência de **alterações em cláusulas contratuais previstas no modelo padrão adotado pela ECT**, descaracterizando-o, desta forma, do modelo adotado pela área comercial dos CORREIOS.

A argumentação apresentada pela defesa de que "*a operacionalização do citado contrato obedeceu a todas as formalidades legais e próprias, **tendo sido aberta e claramente discutidos com todos os encarregados do setor e, posteriormente, com a direção superior da empresa***"; não coadunam com as linhas dos acontecimentos narrados pelos empregados da área Comercial da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, senão vejamos: CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA, à época Subgerente de Vendas no Atacado, conforme consta à folha 07, Anexo 12, Processo DINSP-0032/2000, **DISSE**: "*QUE na realidade o contrato foi negociado e firmado pelo Coordenador de Negócios (IRANDI LISBOA DE MORAES) e o proprietário da TECPRINT (CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), sendo que a formatação física do contrato (com uso do contrato múltiplo padrão) foi realizada pelo Administrador de Contratos - Adcon) LUIS HUMBERTO DA SILVA, sob ordenamento hierárquico do CONEG (IRANDI)...*". Mais adiante, insiste: "*QUE, a partir do momento em que tomou conhecimento do contrato (pelo contato telefônico anteriormente citado), o DECLARANTE, o GEVEN (SÉRGIO) chamaram o CONEG à GEVEN e questionaram o porquê de um contrato celebrado com o envolvimento de duas Regionais diferentes (GT e SPM), e o fato de que havia um entendimento da TECPRINT (exposto pelo IRANDI) quanto a se poder comissionar a ACF ALPES por postagens realizadas pela TECPRINT na DR/SPM*". (grifos nossos).

O LUIS HUMBERTO DA SILVA, Supervisor da GEVEN/GT, conforme consta à folha 13, Anexo 12, Proc.DINSP-0032/2000, **DISSE**: "*QUE a negociação do contrato teve início mo âmbito da CONEG, sendo que **a pessoa que me mandou fazer a minuta do contrato foi o IRANDI;** PERGUNTADO: Quem participou da formação inicial desse contrato ?, respondeu QUE **o IRANDI foi na GEVEN e me entregou a documentação exigida pela a ECT e me disse que preparasse a minuta do contrato com urgência, tendo em vista que o contratante precisava***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls.: 1556 83 Doc: 3515 5

assinar antes de viajar ***e me informou que deveria constar (em substituição ao GEVEN) no contrato, como representante da ECT, o Diretor Regional, uma vez que o GEVEN estava envolvido com o processo de inscrições do vestibular (esclareço que posteriormente soube que o GEVEN não quis assinar)"*** *(sic).*

Isto está confirmado pelo SÉRGIO LUIZ VIAL, quando **DISSE** que: "*Embora fosse um contrato padrão, havia solicitação do cliente – segundo o IRANDI – que os objetos postados em São Paulo fossem vinculados a uma ACF de Goiânia (com o que não concordo porque isso não está previsto nas normas da ECT), e o segundo aspecto é a questão dos remetentes não serem a TECPRINT (o que deveria ser submetido previamente à autorização do DEVAT, porque no contrato padrão consta que a contratante tem que ser o remetente). Para esses dois itens o IRANDI me informou que o DEVAT seria consultado e, ainda assim, fiz questão de deixar claro que somente assinaria o contrato após o OK do DEVAT. Logo em seguida (um dois dias após) ele (IRANDI) me informou que – tendo em vista a urgência do cliente - havia assinado o contrato, por ser um contrato padrão e que nenhuma cláusula dele havia sido alterada; PERGUNTA: Ao que sabe o DECLARANTE, o DEVAT foi prévia e efetivamente consultado antes da assinatura do contrato ?; RESPOSTA: Que seja do meu conhecimento não".*

Verifica-se nos relatos acima o grande poder de persuasão do Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA (proprietário da TECPRINT), junto ao Gabinete da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

Discordantemente do afirmado pela defesa de que "*é sabido e consabido que o modelo de contrato múltiplo em uso na GEVEN/DR/GT já havia incorporado essa redação bem anteriormente à celebração de contrato com a TECPRINT, aplicando-a normalmente a quaisquer clientes, rotineiramente*", esclarecemos que o comentário está relacionado à alteração da cláusula primeira do anulado contrato, onde se observa a referência da venda de selos à tabela de produtos, sem que esta venda (de selos) conste da referida tabela. Trata-se de uma criação

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1557
84
3515
Doc:

engendrada pelos acusados para beneficiar a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, no caso de possibilidade futura de aquisição de selos sob o anulado contrato.

O depoimento do Supervisor e Administrador de Contratos (ADCON) da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – LUIS HUMBERTO DA SILVA -, constante à folha 13, Anexo 12, Proc. DINSP-0032/2000: "PERGUNTADO: O texto do contrato solicitado era o relativo ao CONTRATO MÚLTIPLO padrão ditado pela ECT ?; respondeu QUE **Sim, ressalvando entretanto que me foi solicitado omitir a sigla da DR no subitem 2.8.1.3 do contrato para que no retângulo de identificação do contrato no objeto postal, constasse a expressão CONTRATO ECT X TECPRINT N°___(cujo número foi posteriormente foi preenchido a mão no instrumento de contrato). Essa solicitação ocorreu após análise e consulta do IRANDI a outros contratos firmados na AC, que foram por mim fornecidos".**(grifos nossos)

Ora, o simples fato de se omitir determinado conteúdo, por menor que seja, num CONTRATO PADRÃO, que não aqueles previamente previstos, sem muito esforço de raciocínio, já o descaracteriza desta condição. No contrato formulado e assinado pela DR/GT com a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, observa-se não só alteração de uma cláusula, mas de várias, conforme consta do Relatório Preliminar da Sindicância Investigatória, e localizável às folhas 1035 a 1039, do Processo DINSP-0032/2000.

Tanto isto é verdadeiro que a defesa, contrapondo aos seus próprios argumentos defensórios, assevera que "*não foi nenhuma inovação da DR/GT, mas ainda assim, foi enviada uma carta ao cliente que exigia o encaminhamento de uma nova minuta com a correção*".

Relativamente à supressão da indicação da Diretoria Regional no subitem 2.8.1.3 deste anulado contrato e, previstos que eram em tal modalidade de contrato, a defesa simplesmente se limitou a dizer que: "*nada de irregular na supressão da indicação da DR/GT para se identificar nos objetos a DR que firmou o contrato, pois é notório que contratos elaborados no âmbito da Administração Central/ECT ou em outras Diretorias Regionais também já usaram e ainda usam desse expediente sem nenhuma restrição ou outra recomendação*", causando estranheza tal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1558
Doc:

supressão neste contrato com a TECPRINT, uma vez que a identificação, no fluxo postal, de um objeto postal originário de contrato, só é possível com a visualização do número do contrato e da DR de origem apostos no canto superior direito do objeto.

A omissão da identificação do contrato em comento foi decidida justamente para não se poder identificar a origem de um lote de postagens dos objetos simples pertencentes a vários remetentes que não o contratante, que no presente caso era a TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, bem como de objetos de diversos formatos, o que estaria trazendo efetivos prejuízos financeiros à ECT, se não devidamente conferidos no ato do recebimento desses objetos na primeira unidade operacional dos CORREIOS, como, aliás, era o caso dos objetos da TECPRINT descarregados no COI/GOIÂNIA.

No tocante a informação da defesa que para a prática de preços e reajustes dispostas no anulado contrato 0054/99-DR/GT x TECPRINT, "*foi utilizada uma autorização formal da Administração Central para aquela prática, a qual já era amplamente utilizada para outros contratos da mesma natureza*", esclareça-se que tal comentário consubstancia-se no posicionamento recebido pela CI/DVAT/DEVAT-0180/99, de 13/05/99, fls. 75 e 76 do Processo DINSP-0032/2000, que deliberava a adoção da tarifa SEED – Entrega Local (R$0,28 para o primeiro porte à época, ou seja, em 11/10/1995) para correspondências de âmbito Municipal/Metropolitano e a Tarifa Postal Interna – Entrega Nacional, Sedex, Sedex Internacional – E.M.S e de Produto (R$0,31 para o primeiro poste nacional à época) para correspondências de âmbito nacional, e que o contrato em questionamento, naquela ocasião, era o da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Para o caso TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, que tinham nuances diferentes aos anteriores, ou seja, Assembléia Legislativa, CNA, etc, não foi feita nenhuma consulta à área Comercial da ECT em Brasília, muitos menos o contrato foi enviado para o ato de assinação por quem de direito, que eram o Sr. Diretor Comercial e o Sr. Presidente da ECT.

No item 82 da peça defensiva, constante à folha 878, destes autos, **EQUIVOCADAMENTE** e/ou **MAQUIAVELICAMENTE** tentam demonstrar que, nesse particular, [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1559
Doc:

Relatório de Visita Técnica de 15 a 17/12/1999, constou "*que o preço ajustado era benéfico à ECT*", transcrevendo na íntegra o constante da letra "b', item 2.3 Providências Preliminares, folhas 4 e 05 do Processo DINSP-0032/2000.

Entretanto, esclarecemos que a transcrição está correta, porém, o trecho "**o que beneficiava sobremaneira a contratante**", nada mais é do que afirmar que os valores ajustados no anulado contrato realmente eram benéficos à contratante, que no caso em questão, era a **TECPRINT** e não a ECT, conforme se depreende, inclusive, do próprio contrato que define esta empresa (a TECPRINT) como **CONTRANTE** e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, como, simplesmente, **ECT**, ou seja, a contratada (folha 14 do Processo DINSP-0032/2000).

Neste sentido, e documentalmente comprovada como está, a má-fé citada no item 84 daquela defesa, folha 879, destes autos, se faz pertinente aos acusados ou então não tiveram a acurácia necessária para se chegar a mesma conclusão da Equipe Técnica e das Comissões de Sindicância instituídas.

Ademais, também está mais do que comprovada, pelos fatos apresentados, que houve alterações de cláusulas contratuais neste anulado contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, diferentemente do que apregoam os acusados ao afirmarem que : "*a submissão das alterações contratuais à AC/ECT tornou-se desnecessária, pois não se configurou nenhuma alteração desautorizada ou que causasse algum prejuízo*" e, acompanhada dessas alterações, também ocorreu o descumprimento de ordens hierarquicamente superiores, como as ditadas pelas CI's/DICOM-0736/99-CIRCULAR e 1309/99-CIRCULAR, as quais estabeleciam que contratos especiais, com faturamento previsto acima de R$ 1.000.000,00/ano e/ou cuja operação de atendimento ocorresse em âmbito nacional, deveriam ser submetidos à AC/BSB para apreciação e assinatura do Presidente da ECT e do Diretor Comercial (DICOM).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1560
87
Doc: 3515 5

Apenas a título de complementação, a informação prestada pelos acusados no item 91 da peça de defesa, folha 880, destes autos, de que a previsibilidade de faturamento acima de R$1 milhão/ano era uma variável que dependia exclusivamente das informações do cliente e que cientificado dessa restrição, afirmou categoricamente que suas postagens não ultrapassariam esse valor, é incipiente diante dos fatos concretos existentes e localizáveis à folha 1060 do Relatório Preliminar, Processo DINSP-0032/2000, senão vejamos o quadro do faturamento demonstrado, relativos a três meses de prestação de serviços à TECPRINT:

Item	Nº da Fatura	Vencto	Total dos Serviços - R$	Débitos R$	Créditos R$	Compl.Financ. (Rest CF)	Total da Fatura - R$
1	00.11.16.1210	14/12/99	247.470,96	-	-	-	247.470,96
2	00.12.16.1938	01/02/00	598.769,76	-	(**)6.627,20	-	592.142,56
3	00.01.16.1946	14/02/00	548.253,15	-	-	-	548.253,15
4	00.02.16.2658	14/03/00	55.902,94	-	-	-	55.902,94
5	00.03.16.2981	14/04/00	14.127,11	-	-	232,50	14.359,61
6	00.04.16.3037	14/05/00	67.065,29	3.075,52	4.177,88	(232,50)	(*)65.730,43
Total Faturas Emitidas			1.531.589,21	3.075,52	10.805,08	-	1.523.859,65
Total Faturas Quitadas			247.470,96	-	-	-	247.470,96
Faturas p/ cobrança judicial			1.284.118,25	3.075,52	10.805,08	-	1.276.388,69

PERMISSÃO DE VINCULAÇÃO DAS ACFs ALPES, T-9 E INDEPENDÊNCIA AO CONTRATO DR/GT-0054/99 X TECPRINT, QUANDO O RECEBIMENTO DOS OBJETOS ERA REALIZADO DIRETAMENTE PELO COI/GYN, CT/SP-01 E CO-BARRA FUNDA/SPM, NÃO HAVENDO QUALQUER ATIVIDADE POR CONTA DAS ACFs MENCIONADAS, CONTRARIANDO NORMAS EMANADAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

O Contrato de Franquia Empresarial, na cláusula sétima, tem-se:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1567
3515
Doc:

"7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para formalização de contratos na modalidade de prestação de 'SERVIÇOS A FATURAR', após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O contrato de prestação de 'SERVIÇOS' deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos e contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do 'SERVIÇO A FATURAR' será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação dos 'SERVIÇOS A FATURAR' sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF."

(grifos nossos)

Conforme pode ser observado, uma das condições para que a ACF fosse remunerada na prestação de serviços a faturar, mediante contrato, é que os objetos fossem postados na própria ACF, implicando a realização de operações de atendimento e de tratamento de tais objetos.

Tais condições, contudo, não é o que se verifica na postagem dos objetos do cliente TECPRINT, uma vez que os mesmos eram descarregados diretamente no COI, conforme farta prova testemunhal constante nos do processo da Sindicância Investigatória e fato este reconhecido e não contestado pelos acusados.

A postagem diretamente no COI/GOIÂNIA se assemelha não com o serviço de reembolso postal, mas com a postagem realizada por grandes clientes, como no caso do porte pago, por exemplo, as quais eram efetuadas junto à Agência Esmeralda.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1562
Doc:

Neste sentido, a vinculação das ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9 ao Contrato n.º 054/99, sabendo-se que as postagens dos objetos seria realizada pelo cliente TECPRINT diretamente junto ao COI/GOIÂNIA, é uma irregularidade que afronta as normas da empresa e as cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

EM FUNÇÃO DO DISPOSTO NA ACUSAÇÃO ANTERIOR, O PAGAMENTO NO MONTANTE DE R$12.714,02 À ACF ALPES, DE R$12.913,70 À ACF INDEPENDÊNCIA E DE R$15.107,97 À ACF T-9, À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO ÀS NOMINADAS AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS

O pagamento às ACFs de comissionamento pela postagem de objetos do cliente TECPRINT diretamente junto ao COI/GOIÂNIA é irregular não por causa da vinculação das ACFs ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-9 ao Contrato n.º 054/99, mas porque estas receberam um valor sem a correspondente prestação dos serviços de atendimento e de tratamento.

No presente caso, a responsabilidade é dos acusados, conforme dispõem os arts. 159 e 1.518 do Código Civil Brasileiro, pois ao efetuarem contrato de prestação de serviços com o cliente TECPRINT, vinculando Agências de Correio Franqueadas, sabendo-se de antemão que as mesmas não iriam realizar os serviços de atendimento e de tratamento, uma vez que o cliente já vinha efetuando postagens de objetos junto ao COI/GOIÂNIA, além de permitir o pagamento na época em que se encontravam na gestão da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT, causaram prejuízos à ECT, no montante correspondente ao pagamento.

O ressarcimento junto às ACFs que receberam indevidamente tal quantia é direito regressivo dos acusados, que os exercerão ou não, de acordo com a sua conveniência.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1563
90
Doc: 3515 5

4 - CONCLUSÃO

Sr. Presidente, é este o relatório final e conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída por meio da PRT/PR-073/2000 de 10/7/00, prorrogada pelas PRT/PR-121/98, de 24/8/00, 185/00, de 23/09/00, e 259/00, de 21/12/00, fls. 01, 535, 775 e 978, deste processo, que se encontra composto de 03 volumes, num total de 1069 folhas.

À deliberação final, de competência dessa Presidência, conforme previsto no subitem 7/2 – 6.1 e alíneas, 7.3 do MANUAL DE CONTROLE INTERNO/ECT.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2001.

Valter Lenta Morimatsu	Júlio Cezar Chaurais	Waldomiro Paiva Mendonça
Matr. 8.102.704-4	Matr. 8.009.756-1	Matr. 8.009.431-7
Auditor/DAUDI	Advogado Pleno- ASJUR/DR/SC	Administrador Postal Pleno CH/Seção/GERAD/DR/ES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1564
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

AO: PRESIDENTE DA ECT

CI/CS-PRT/PR-073/2000 – 129/2000

REF: PRT/PR-073/2000 e PROC.GABPR.2110/2000

Fls. 1070

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **Conclusão de Processo Administrativo e/ou Disciplinar.**

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2001.

Conforme é do conhecimento dessa Presidência, por intermédio da Portaria acima referida, foi instaurada Comissão de Sindicância (processo da referência), a fim de apurar responsabilidade dos ex-gestores (Diretor Regional, Diretor Regional Adjunto/Coordenador Regional de Suporte e Coordenador Regional de Negócios) e de mais sete empregados da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins – DR/GT.

Após regular processamento e dentro do prazo assinado (PRT/PR-259/2000), esta Comissão comunica o encerramento dos trabalhos desenvolvidos, com a elaboração do respectivo Relatório Final.

De acordo com Manual de Controle Interno – **MANCIN**, Módulo 7, Capítulo2, subitens 2.2.9. e 2.3.7., C/C art. 47 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, anexo encaminhamos os Processos DINSP-0032/2000 (Sindicância Investigatória, instaurado pela PRT/PR-009/2000, em três volumes e treze anexos, no total de 3061 folhas numeradas) e GABPR-2110/2000 (Processo Administrativo e/ou Disciplinar, instaurado pela PRT/PR-073/2000, em três volumes, contendo 1069 folhas numeradas), com as conclusões desta Comissão, para análise e julgamento.

Aproveitamos para informar-lhe que uma cópia do presente processo administrativo e/ou disciplinar, deverá ser remetido ao Ministério Público em Goiânia para fins de conhecimento e controle.

Atenciosamente

VALTER LENTA MORIMATSU
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-0073/2000

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTE DOCUMENTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1565
Doc: 3515

Fls. 1071

TERMO DE JUNTADA

Processo GABPR n º 2110/2000

Junto a este processo a Carta s/n do ex-empregado IRANDI LISBÕA DE MORAES, de 05/04/2001, em 03 (três) páginas mais 12 (doze) anexos; Parecer/DEJUR/DJCOM-029/2001, de 09/04/2001, em 6 (seis) folhas; 02 (duas) folhas de resumo das irregularidades cometidas e penalidades sugeridas e finalmente, o Despacho do Senhor do Presidente da ECT, em 01 (uma) folha, de 20/04/2001; que seguem numerados de folhas nº1072 a 1095, neste processo.

Brasília/DF, 20 de abril de 2001.

José Carlos Pereira Oviedo
Chefe do Departamento de Inspetoria Geral

Amaury José Valença de Melo
Subchefe do Departamento de Inspetoria Geral
Adm Postal Pleno - Mat. 8.010.252-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1566
Doc: 3515 5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ECT Fls 1072
REF-DOC-250/00
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Goiânia, 05 de abril de 2001

Sr Presidente da ADCAP,

Já estamos prestes a completar um ano (praticamente um ano sabático) após nosso desligamento dos quadros da ECT, ***de forma surpreendente, registre-se***, pois trabalhávamos compulsoriamente na Administração Central e DR/SPI, à espera da conclusão de apurações que eram levadas a efeito na DR/GT, de onde fôramos afastados das funções de Coordenador de Negócios (de igual forma o DR e o ADJEX).

Teoricamente, os trabalhos apuratórios, com seus relatórios conclusivos, encerraram-se em janeiro de 2001, após a juntada da peça de defesa que apresentamos, sem que, entretanto, tenhamos recebido qualquer posicionamento da Empresa quanto ao resultado do trabalho.

Até este momento, só nos manifestamos sobre as arbitrariedades que cercaram todas as atitudes da Empresa para conosco, seja como profissional, cidadão ou pessoa, por meio de cartas, encaminhadas nessa ordem ao então CH/GAB/PR/ECT Sr. Julio Vicente, ao então presidente da ECT, Sr Egydio Bianchi e ao Sr. Ministro das Comunicações, Sr. Pimenta da Veiga.

Vê-se nessas correspondências ora anexadas, que fomos até repetitivos desde nossos primeiros comentários sobre relatórios e CI's enviados à AC/ECT e até sobre os comentários feitos pessoalmente à equipe multidepartamental que visitou a Regional ou a Diretores da Empresa, quando éramos indagados sobre os procedimentos totalmente transparentes adotados pela Regional, na celebração e operacionalização de um contrato múltiplo firmado com cliente sediado em Goiânia, com representações no âmbito de SP e BSB. ***Pautamo-nos pela coerência e sinceridade e sempre solicitamos orientação, para o caso de discordância.***

Não tencionamos fazer, com esta carta, um retrospecto exaustivo de todo o processo de apuração e demissão, mas apenas apresentar, *inicialmente*, para um grupo restrito de destinatários (além desse presidente, ao atual presidente da ECT e ao atual DR/GT) para ***depois de receber desejáveis ponderações*** sobre o conteúdo do ora exposto, *apresentar um documento, preferencialmente único, definitivo e para encerrar o assunto,* a um outro grupo de destinatários formado pelos meus colegas de CAP (turma IX – 1982), colegas contemporâneos da área comercial (GECOM's e GEVEN's) e poucos outros de contato mais amiúde, a fim de que meu silêncio cauteloso não dê mais lugar a versões maldosas e/ou oportunistas, como ocorreu, por exemplo, com as desinformações do Sindicato Regional.

Para isso eu necessitaria do cadastro de endereços da ADCAP, a quem eu submeteria previamente meu texto.

Descrevemos, portanto, os fatos:

No decorrer de 1999, a AC/ECT fez verificações em várias DR's no sentido de fiscalizar o uso, em grande escala, de máquinas de franquear por ACF's, notadamente para atender clientes-empresa, quando se incluiu aí a verificação minuciosa da prestação de serviços de ACF's e de empresa de impressões gráficas (bureau) e contratos correlacionados com as mesmas, no âmbito da DR/GT, as quais seriam objeto das apurações que citamos no início deste documento.

RQS nº 03/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1567
3615
Doc:

ECT
Fls. 1073

Portanto, os procedimentos daquelas ACF's, daquela empresa citada, bem como as minutas/textos padrões utilizados para a celebração de contratos, e também a interpretação dada pela Regional às orientações prestadas por CI's da AC/ECT para a operacionalização de contratos (principalmente os "múltiplos"), com ou sem vinculação a ACF's, foram objeto de verificação ainda no primeiro semestre de 1999, sem nenhum registro/relatório/recomendação que obrigasse a Regional a rever sua posição ou seus procedimentos até então adotados.

Em novembro/99, após comentários superficiais, informais, à DR/GT (por parte da AC/ECT), sobre uma possível irregularidade de se celebrar contrato múltiplo padrão com empresa de impressão gráfica, com vinculação a ACF's, foi encaminhado pela Regional expediente à AC/ECT, circunstanciando e ponderando sobre a celebração do contrato e, ao mesmo tempo, em razão da subordinação técnica/administrativa de uma Regional à Administração Central, ***solicitando orientação a respeito***.

O silêncio ocorrido, apesar de reiteradas solicitações de respostas até via fone, ensejaram, no nosso entendimento, uma ***omissão dolosa***. Enquanto as informações iam ficando truncadas ou se escasseavam, a Administração Central já iniciara um processo investigatório, com procedimentos que denotavam uma suspeição falaciosa, uma acusação sem elementos mínimos de provas, uma condenação prévia apenas com suposições e , pior, com adoção de atitudes que provocavam a procrastinação de soluções, como se tudo aquilo fosse maquiavelicamente planejado.

Em 15 de dezembro de 1999, recebíamos com alívio a visita na Regional de uma equipe multidepartamental, quando verificaram a veracidade de tudo que já relatáramos, inclusive com a apresentação dos documentos que nos subsidiaram para os procedimentos adotados. Além de não recebermos nenhuma orientação formal ou informal, soubemos ***(só muito depois, em março/2000, e por força de medida judicial)***da total falta de profissionalismo dos visitantes, posto que elaboraram em 11/01/2000 relatório sintético distribuído para a Direção da Empresa, com denúncias gravíssimas de evasão de receita (**nunca mais apontada no processo e muito menos provada**) e elaboração desautorizada de contrato (**quando mostramos, à época, documentação provando o contrário).**

O Sr. Presidente da ECT, à vista dessas "desinformações" e com visível interesse em demonstrar a toda a ECT seu poder contra a emblemática empresa de impressão de objetos para grandes clientes, com associação a ACF's, e ainda argumentando que recebera de amigos a "informação" de que houvera irregularidades na postagem/cobrança dos objetos confiados àquela empresa, decidiu afastar a direção da Regional, colocar interventores e continuar a apuração, agora explícita, com alusão à probabilidade de favorecimentos na elaboração do contrato em questão.

Assim, ficamos à disposição e localizados na AC/ECT (até abril) e em alguns períodos na DR/SPI, aguardando o desenrolar dos fatos. Entretanto, nesse interim, os colegas (DR e ADJEX), que posteriormente foram localizados também em outras DR's, impetraram um mandado de segurança contra essa medida e com o intuito de garantir vistas ao processo em andamento. Como ato reflexo e exibindo autoritarismo, o Presidente da ECT determinou a demissão SEM JUSTA CAUSA *de todos os três profissionais afastados*, em maio/2000.

Mas as comissões formados pela AC/ECT continuaram seus trabalhos investigatórios/apuratórios, ***atropelando preceitos e mais preceitos legais***, motivando uma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1568
3515
Doc:

ECT
Fls. 1074

série de mandados de segurança, para que tivéssemos assegurado o direito (sempre negado), de defesa, vista ao processo, acompanhamento por preposto legal,etc.

Enfim, em janeiro/2001, no último prazo concedido, entregamos nossa defesa, apesar de prejudicada pelas sucessivas recusas da AC/ECT em fornecer importantes documentos solicitados, bem como pela recusa, ainda em discussão jurídica, de importante testemunho de autoridade da ECT.

Como cremos que, no âmbito administrativo, o assunto esteja paralisado e porque isso não é interessante para nós, e talvez seja indiferente para a ECT, estamos buscando agora na Justiça uma forma de encerrarmos todo esse processo investigatório/apuratório infindo. É bom lembrar que somente quem tem convicção de suas verdades e que tenha se sentido injustiçado é que recorre à Justiça. É o nosso caso.

Como nada tememos, colocamo-nos à disposição de quem quer que seja para darmos mais informações, para mostrarmos os relatórios gerados, as acusações, a nossa defesa, ou o que mais for necessário, para dirimir dúvidas.

Irandi Lisboa de Moraes
0xx62-9971-26-24
diedailisboa@cultura.com.br

C/C : PR/ECT
DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1569
Doc: 3515

ECT
Fls. 1075

Brasília , 14 de março de 2000

Caro Dr. Júlio Vicente,

À vista do clima de cordialidade e de alto senso profissional durante a entrevista de apresentação a esse Chefe de Gabinete/PR, e considerando-se que após poucos dias tomamos conhecimento do teor do RELATÓRIO SINTÉTICO – Contrato DR/GT x TECPRINT – 0054/99, Relatório de Visitas Técnicas às DR's GT e SPM (este não nos encaminhado, embora cobrado), relativo ao Processo DINSP – 0032/2000 – primeiro e único documento pertinente ao processo que conhecemos – sentimo-nos compelidos a comunicar a V. S.ª alguns fatos, pelas razões a seguir elencadas :

- O documento citado, apesar de somente **apontar** para uma evidente "fragilização das relações comerciais com parceiros e clientes (...) ", faz um resumo de " impropriedades " que foram narradas sem se considerar quaisquer elementos que comporiam um contraditório, **tornando-se à primeira vista** *um posicionamento assertivo sem nenhuma conclusão validada.*
- As autoridades que tomarem conhecimento do texto (presumivelmente Diretoria e GAB/PR, entre outros), inevitavelmente **formarão uma imagem** (muito negativa, diga-se de passagem) de uma situação *em apuração*, mas de caráter *conclusivo*, e certamente serão *previamente influenciados* fortemente para uma formação de juízo de valor desfavorável a nós, uma vez que não lerão um parágrafo sequer sobre nossas colocações. Há de se convir que não raro a primeira impressão é a que fica mais marcada na nossa percepção.
- Embora tivéssemos dito taxativamente que acreditávamos no senso de Ética e Justiça da Direção da nossa Empresa, mormente da Presidência, pelas colocações unilaterais dos sindicantes ficamos à mercê somente da sorte nesse ato de comunicação sobre a apuração, pois **até então não fomos ouvidos** e nem sabemos como andam os trabalhos. Com isso, não há uma citação sequer de quaisquer justificativas que tenhamos repetidamente apresentadas oportunamente aos, praticamente, *mesmos técnicos* que ora formam a comissão de apuração;

Assim, prezaríamos que V. S., justamente por ser um profissional com um histórico de formador de RH (de profissionais e de pessoas), lesse com interesse nossa missiva (e até nos questionasse, a pessoa, informalmente, se desejável, pois isto não é peça processual) e, também (se possível, mas muito desejado) fizesse com que ela chegasse ao conhecimento do Sr. Presidente da Empresa, *para ele saber o pensamento de um empregado sob processo apuratório.*

Se **antes** estávamos confiantes, mas com natural preocupação, após conhecermos o dito documento e mais um posicionamento do SINTECT (ECETISTA na Luta, nº 66, Março/00), achincalhando *novamente* os representantes da ECT ora afastados de suas funções, estamos **agora** muito apreensivos e angustiados com os rumos dados à apuração.

Não tememos *nunca* a verdade dos fatos, mas sim, tememos muito os efeitos de uma postergação da evidência da verdade, a qual é única e imutável.

Das " impropriedades " registradas, convém comentar :

a) Evasão de receita por aceitação e tarifação de objetos não cobertos pelo contrato

- o contratante nunca foi autorizado a postar impressos. A ECT (GT e SPM) aceitou indevidamente. O cliente foi notificado e a tarifa de carta cobrada no primeiro faturamento ocorrido, **antes** de qualquer nova orientação. A equipe que fez a visita técnica à DR, entre 15 e 17/dez, **verificou** essa cobrança e **incumbiu-se** de decidir e **comunicar** à DR se deveria ser cobrado multa ou equivalente, além da correção já efetivada. **Nunca** mais se comunicou nada à DR, apesar de reiteração da Regional e, **injustamente**, registrou no RELATÓRIO SINTÉTICO de uma forma que denota uma

CORREIOS
1570
Doc:

ECT
Fls. 1076

evasão de receita (que não houve) e de que nada fora feita (quando já se cobrara a diferença impressoxcarta),

b) *Evasão de receita por redução não autorizada de preço.*

- a autorização (CI/DVAT/DEVAT-0180/99 – 13/mai/99)foi utilizada para praticar o preço em questão para o contrato TECPRINT e para **vários outros**. A equipe de visita técnica *recebeu* o documento, *ouviu explicações*, *discutiu e concordou* que o documento permitia duas interpretações. Condenaram a redação do documento mas não o cancelaram. **Quem lê o relatório sintético nem pode imaginar que havia uma autorização anterior** (legal ou não, bem interpretada ou não, é o ponto, sendo *outra* a questão) .

c) Evasão de receita por remuneração indevida a Agências de Correios Franqueadas.

- Unidades de Postagem foram previstas em Ficha Técnica e por CI, conforme a rotina da GEVEN.

d) *Evasão de receita por inexistência de controles operacionais e financeiros no COI/Goiânia.*

- o que diferencia o descontrole do período da Inspeção Extraordinária (DR's GT, MG, RG e SP) – 13/07 a 16/08/99 - com os procedimentos atuais da maioria das DR's? O problema sempre foi dado como sistêmico e também sempre procuramos minimizá-los, inclusive ficando atento para as orientações de Técnicos do DEGEO, DINSP, enfim daqueles que freqüentemente visitavam a Regional (por exemplo, o problema da segurança na maioria das DR's, não é sistêmico? Está solucionado? Não. Nem por isso é motivo de citação tão severa, mas sim de constantes orientações). As recomendações são sempre seguidas. Comprova-se. Quanto a se constatar divergência de objetos, carece esclarecer, pois foi admitido pelos técnicos que *a metodologia usada não foi a mais adequada* e em determinado momento não havia ninguém para acompanhar a contagem do técnico, a fim de validá-la.

e) formalização de contrato sem a autorização das autoridades competentes, e

f) desvirtuamento do objeto do contrato, e

g) contratos múltiplos não permitem postagem de objetos em ACF's, e

A interpretação dada para esse conjunto de itens foi ilustrada com documentos e argumentos apresentados à equipe que fez a visita técnica (por mais de três horas quase que ininterruptas, no GAB/DR), e , importante destacar, **há uma série de registros às áreas competentes**, sendo um documento, bem incisivo, de **19/nov/99** (... prezaríamos de V.Sª um pronunciamento (...)a fim de bem orientarmos para a perfeita operacionalização do contrato em questão).

Enfim, o termo mais **forte,** mais **severo** e que seria **crucial** em, todo esse processo, seria um " favorecimento (?)" . Obteve-se o mínimo do mínimo disso ? O resto, convenhamos, são falhas que as reformatações, as modelagens, os projetos, os estudos, as consultorias e etc estão constantemente sendo desenvolvidas pela Organização, para se ter sempre mais qualidade, segurança, competitividade e lucratividade, além de mais atuação para a desejável universalização dos serviços postais e contribuição importante para o bem-estar do cidadão .

Sem acusações, porque não é o caso, mas como **contra-argumento**, somos obrigados a registrar que desde o primeiro momento em que se falou nesse contrato celebrado pela DR/GT, fomos vítimas de um silêncio daqueles que poderiam, com certeza, **a qualquer tempo**, orientar, determinar, cobrar, exigir, ou até adotar nas oportunidades oferecidas alguma medida extrema, mas **concreta,** para a pronta solução daquilo que se avolumou para um grande problema.

Sobre o sindicato :

Para rumores e insinuações plantadas ou abertamente divulgadas pelo sindicato em Goiás, a melhor solução seria a **rápida apuração** a fim de não se dar combustível para *elucubrações, dúvidas, suspeitas e ações irresponsáveis de pessoas maldosas.* Ora, a equipe de apuração teve ampla, geral e irrestrita liberdade para coletar dados e ouvir todos os envolvidos. **Tanto tempo demandado (quase 50 dias)**, ainda mais **sem ouvir os**

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1571
3515
Doc:

1077

responsáveis pela direção, à época, da DR só se justifica por um indesejável e desnecessário excesso de zelo para achar erros sistêmicos, com rigor de detalhes que, além de fugir ao escopo do trabalho, nada acrescentam.

Humildemente, sugerimos se ouvir imediatamente os diretores afastados, pois temos (agora falo também pelos colegas) a firme convicção de que, aí, com brevidade, poderão ser apresentadas as conclusões à Direção da Empresa.

Da conclusão do RELATÓRIO SINTÉTICO

Uma afirmação de que houve descumprimento deliberado, postergação ou demora no atendimento de orientações da AC, não traduz a realidade dos fatos, até porque estão sendo rigorosamente desprezados os contatos por telefone, por CI (além de outras "tentativas" de contato), numa demonstração até de desrespeito com profissionais que dedicaram, cada um, em torno de 20 anos de suas vidas à ECT.

P.S. Esta carta é de caráter particular e não significa necessariamente o pensamento de outros envolvidos no caso e nem tampouco poderá, por minha vontade, ser arrolada para o processo, até porque não estamos cobrando prova de recebimento e nem a submetemos a qualquer crivo jurídico/administrativo, mas somente à nossa consciência.

Reiteramos o desejo de que a carta seja apresentada à autoridade maior da Organização, que saberá primar pelo exemplo na prática da Justiça que todos os empregados sempre esperam.

Respeitosamente,

Irandi Lisboa de Moraes
8.009.913-0

ILM/ilm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1572
3515
Doc:

Fls. 1078

Bauru,11 de abril de 2000

Caro Dr. Egydio Bianchi
Presidente da ECT

Inicialmente gostaríamos, mesmo que aparentemente desnecessário, de nos apresentar :

IRANDI LISBOA DE MORAES , Administrador Postal Sênior, com ingresso no SELECAP IX em dez/79 e formado em julho/82, Economista recém-formado com especialização em Administração de Marketing, casado, natural de Goiânia, lotado na DR/GT desde 1984, com vivenciamento como gerente em 5 áreas, com mais tempo nas áreas de Inspetoria e, depois, Comercial.

SITUAÇÃO ATUAL

Afastado da função de CONEG- Coordenador Regional de Negócios – DR/GT e da própria Regional há mais de 70 dias e localizado na DR/SPI, além de integrar grupo responsável (no DEPLA) por projetos da DIOPE desde 09/03/00.

Sindicado por uma Comissão de Sindicância que trabalha na Regional há mais de 60 dias.

FATOS NOVOS

- a comissão já excedeu o prazo limite definido nos Manuais da Empresa (de 60 dias) para concluir seus trabalhos;
- concessão de liminar para que o ex-DR e o ex-COSUP da DR/GT possam acompanhar os novos trabalhos apuratórios que se fazem necessários para se ter validação jurídica dos mesmos;
- extrapolação dos objetivos da comissão de sindicância instituída, dado a denotação de cunho pessoal nas investigações;
- utilização do expediente inédito na empresa de se buscar informações do Sindicato dos Trabalhadores que, sabidamente, " fabrica " denúncias contra dirigentes da Empresa;

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1573
3515
Doc:

Fl. 1079

QUESTÕES

Apesar de não termos sido citados formalmente como um beneficiário da liminar ora concedida, obviamente que seus efeitos são extensivos à nossa pessoa, no que concerne à não validação dos termos tomados até então, pois não teria sentido anular apenas parte de termos de depoimento.

Assim, entendemos que, doravante, far-se-ia necessária a reelaboração exaustiva de todos os termos colhidos para validação do processo.

Como já expusemos na carta anterior (exemplar assinado em anexo), o tempo demandado já foi, não só suficiente para um trabalho investigatório objetivo, como exageradamente elástico para um trabalho pormenorizado, que já retrata ou interesse pessoal ou deficiência na conduta dos sindicantes, como já havíamos afirmado anteriormente.

Ora, quanto mais tempo se arrasta esse assunto, mais combustível se reserva para o Sindicato ou para a imprensa sensacionalista, como já estamos vendo novamente, o que, além de atingir diretamente as pessoas sindicadas, *da mesma forma e com mais impacto, atinge a imagem da empresa.*

Por acaso, seria exagero afirmarmos que AGORA, depois de esgotado o prazo regulamentar de 60 dias, fosse apresentado para esse Presidente UMA CONCLUSÃO TÉCNICA a respeito de TUDO que foi apurado ? Será que uma NOVA apuração com a presença de sindicados e/ou seus prepostos legais trará NOVOS elementos para julgamento ? Pelo contrário, sem cinismo, *a apuração será legal e voltada exclusivamente para seu objetivo inicial*, já dissecado inclusive bem antes do início dos trabalhos da comissão, como também já afirmamos na outra missiva.

Portanto, desnecessário se faz qualquer continuidade do processo, que já se esvaziou por si só, e imperiosamente faz-se necessária uma tomada de decisão, com a convocação dos empregados afastados da DR/GT para que, num clima de justiça e profissionalismo sejam lhes comunicado o que é que a Empresa tenciona ou delibera a respeito do assunto.

Em caso contrário, o que se obtém é uma sucessão de desperdício de energia, ônus com passagens, diárias, hospedagens e desencadeamento desenfreado de baixa alto-estima e de baixa motivação e conseqüente baixa produtividade.

Por que essas afirmações com tamanho convencimento ? Pelo simples fato de que *não se confirmaram, acreditamos firmemente, as dúvidas suscitadas antes ou durante o processo. E porque até o momento não aconteceu uma única acusação concreta contra a direção afastada e nem tampouco houve qualquer convocação para prestarmos esclarecimentos.* Ademais, *os esclarecimentos sempre foram prestados às autoridades competentes, em todos os momentos possíveis.*

Se, segundo esse Presidente *(Quem tem medo do comércio eletrônico- CEP Brasil – março/2000*) não podemos por (...)desinformação ou conservadorismo irracional nos fecharmos em copas diante do novo, cremos que também não podemos, pelo mesmo " *conservadorismo irracional ou desinformação* " aceitar que *práticas apuratórias sejam usadas somente para se tentar provar qualquer coisa (não importando o que) a fim de se justificar a própria decisão de se apurar* (Antes da apuração, o grupo que visitou a DR tinha todos os elementos para verificar os procedimentos e **as justificativas** da Regional e iniustamente. omitiu isso no relatório sintético elaborado).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1574
Doc: 3515

Fls. 1080

Mais uma vez dirigimo-nos a V.S., (apesar dos procedimentos incoerentes dos comandados no processo apuratório)' porque acreditamos que as informações necessárias e suficientes para a deliberação desse Presidente não devem ter fluído de forma precisa, pois aí já teríamos senão um desfecho, pelo menos um horizonte que sinalizasse para uma solução, qualquer que fosse ela.

Dessa forma, mais uma vez solicitamos celeridade nos trabalhos conclusivos, com a utilização de dados já arrolados até então, até mesmo para que possamos buscar o atingimento de metas e realização de projetos, **por desejo, na empresa em que trabalhamos**, ou para redirecionarmos nossa vida se assim for necessário, pois , como as coisas estão andando, tudo fica dificultado.

PS.: Maquiavel disse que não devemos julgar os outros por aquilo que dizem deles, e , ainda que ....Você deverá ter certeza de retificar e desfazer todos os rumores e insinuações a seu respeito. Para sobreviver...

Cordialmente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
Mat 8.009.913-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1575
Doc: 8515

ECT
Fls: 1081

Goiânia,27 de julho de 2000

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações
Dr. Pimenta da Veiga Filho

Dirigimo-nos a V.Ex. na condição de Cidadãos brasileiros e, principalmente, como vítimas da intransigência tão divulgada nos meios de comunicação, do Sr Egydio Bianchi, ex-presidente da Empresa Brasileira de Correios de Telégrafos.

Nós, signatários da presente, somos oriundos da ECT, onde trabalhamos por cerca de duas décadas cada um, e inclusive formados pela Escola Superior de Administração Postal do próprio Correio, em Brasília (e PUC - RJ), nas décadas de 70 e 80.

Uma breve apresentação poderá esclarecer mais objetivamente sobre a nossa situação.

"**NILO CÂNDIDO RAMOS**, 46 anos, admitido em 14/07/77, exercia até 27/jan/00 a função de Diretor Regional da ECT em Goiás e Tocantins. A partir dessa data , fui afastado da função de Diretor pelo Sr. Egydio Bianchi, que justificava a medida pela necessidade de facilitar trabalhos de Sindicância instaurada naquele momento, face denúncias de irregularidades em execução de contrato na Regional.

Com a Sindicância sem conclusão, e sem quaisquer comprovações ou mesmo acusações formais de ilícitos, e ainda sem poder sequer usar o meu direito de defesa, em 03/mai/00, abruptamente, o presidente da ECT me demitiu, SEM JUSTA CAUSA e sem nenhuma outra consideração."

"**MÁRCIO ALVES RABELO**, 42 anos, admitido em 01/08/81, exercia até 27/01/00 a função de Coordenador de Suporte e respondia eventualmente pela Diretoria Regional. Da mesma forma e na mesma data, fui afastado e depois demitido pelo Sr Egydio Bianchi, SEM JUSTA CAUSA."

"**IRANDI LISBOA DE MORAES**, 42 anos, admitido em 07/07/82, exercia a função de Coordenador de Negócios da mesma Diretoria Regional e respondia pela Diretoria Regional na ausência dos citados , igualmente, fui afastado e demitido SEM JUSTA CAUSA pela orientação direta do Sr Egydio Bianchi, nas mesmas datas já citadas."

Apenas para ilustrar a " falta de entendimento administrativo " praticada pelo então presidente Bianchi, comentamos que desde que houve a assunção do Nilo Ramos a Diretor Regional, o então vice- presidente Egydio Bianchi, na gestão do presidente da ECT à época, Dr. Amílcar Gazaniga, mostrou-se antipático e clara e gratuitamente contra o Diretor Regional, não perdendo oportunidades para perseguições políticas e pessoais, as quais podem ser confirmadas pelo então presidente.

Como presidente da ECT, em praticamente todas as oportunidades que o Diretor Regional procurava lhe falar, encontrava como recusar ouvi-lo.

Em meados do 2° semestre de 1999, a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, dentro da sua percepção de oportunidade de negócios, e na mais

REQ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1576
Doc: 3515

ECT
Fls. 1082

transparente atitude, celebrou um contrato com uma empresa goiana, com filiais em Brasília e São Paulo, fazendo a vinculação do contrato com Agências de Correios Franqueadas de Goiânia.

A administração Central em Brasília discordou da nossa interpretação dada aos instrumentos regulamentadores sobre a realização do negócio, formalmente firmado em 26/10/99, e fez dois questionamentos informais, sendo, em contrapartida, acionada para posicionamento formal, pela Regional, em menos de três semanas do início do contrato, quando daí começaram os ruídos de comunicação ou, pior , um silêncio que substituía a necessária comunicação de orientações para que a Regional pudesse corrigir com urgência seus procedimentos, se considerados indevidos.

Hoje é sabido (Ressalte-se : conhecemos o teor da Sindicância somente cerca de 5 meses após seu início) que em 05/11/99 a Diretoria Comercial/ECT da Administração Central já teria sido acionada pelo Departamento de Inspeção/ECT, ambos de Brasília, e, em 12/11/99, já havia procedido a avaliação do contrato firmado pela Diretoria de Goiás e Tocantins e formalizado para o Departamento de Inspeção todas as suas desconformidades, mas, ...*estranhamente* nada comunicou ao Diretor Regional Nilo.

Somente em 15/12/99 compareceu um grupo de funcionários da Administração Central à Diretoria Regional, mas nada recomendaram ou determinaram para solucionar efetivamente a questão levantada, afiançando-nos que o assunto seria deliberado na Administração , após a elaboração de relatórios.

Até a véspera do nosso afastamento, aconteceram apenas trocas de expedientes formais com discussões técnicas, estéreis, mas sem nenhum posicionamento decisivo ou elucidativo, com o que a solução era procrastinada.

Também,... já estava traçado, e decidido por reunião de Diretoria - o que somente depois soubemos - que seríamos afastados das nossas funções de confiança.

Ao contrário do normalmente aceito, a cada dia que passava, desde a avaliação sobre o contrato pela Administração Central entre 05 e 12/11/99, preparava-se um arcabouço de informações que pudessem apontar mais e mais erros de rotina de procedimentos - inerentes ao ato de administrar- uma vez que era recusada, estranhamente, a solicitação de audiência do Diretor Regional com o Diretor da área Comercial da ECT em Brasília, quando, percebe-se hoje, estava sendo organizado *não um movimento de apoio para a Regional*, contra algum pretenso oponente comum, *mas sim feito um pré-julgamento e uma pré-condenação*, tal como efetivamente ocorreu posteriormente.

Chefes de Departamento, da mesma Diretoria Comercial, quando consultados, afirmavam que haviam sido solicitados a se afastarem do caso, pelo próprio Diretor Comercial.

Não se pretende em uma curta carta traduzir um processo apuratório dirigido e excessivamente zeloso (e mesmo assim sem nenhuma conclusão de dolo, má fé, malversação de dinheiro, favorecimentos ou outras expectativas maldosas que nos foram ditas, até pelo presidente, bem como exploradas pelo Sindicato e publicadas na mídia), mas apenas apresentar um panorama geral do ocorrido.

A situação se tornou tão insustentável que o cliente contratante - com quem já nem sabíamos mais se tratávamos como cliente, parceiro, algoz ou inimigo- por

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1577
3515
Doc:

ECT
Fls 1083

meio de seu relacionamento político pessoal, conseguiu com que houvesse uma reunião do então presidente da ECT com um representante do primeiríssimo escalão do poder executivo de Goiás, acompanhado de parlamentar da bancada federal também de Goiás, quando ardilosamente o Sr Egydio os convenceu de que havia suspeita de fraudes nas postagens daquele cliente em outras Regionais - fato nunca comprovado em nenhum momento das apurações - e afirmando-lhes que faria uma intervenção na Diretoria de Goiás , por suspeitar de favorecimentos pela celebração do contrato. Aconteceram a intervenção e a Sindicância.

Com a saída do Sr Egydio da presidência da ECT, imaginamos que venha a reinar um clima de menos hostilidade e mais bom senso na Diretoria que permaneceu (claro, menos para aqueles que, como oportunistas ou como subservientes, não tenham sido honráveis aos bons princípios que talvez acreditem ou até tenham - e quiçá apareçam) e assim ser dado um rumo positivo à ECT, tão respeitada pelo seu corpo de funcionários, pela sociedade brasileira e pela comunidade internacional.

Cabe agora uma indagação. Além de ser um desabafo, em que pese de certa forma até informativo, à maior autoridade da pasta de Comunicações no Brasil, qual o intuito maior dos missivistas ?

Não é com certeza nenhum pedido de benevolência, ***mas apenas um apoio para que tenhamos um tratamento digno devido a cidadãos que dedicaram quase que uma vida, com orgulho, a uma instituição considerada como a de maior credibilidade neste país que tanto necessita de referenciais positivos,*** uma vez que após o procedimento do afastamento das nossas funções, nossa submissão a deslocamentos tresloucados por todo a Brasil - apenas para nos manter afastados de nossas casas e de nossas famílias - e mesmo após a grotesca atitude de demissão sem justa causa (sem falar nos aspectos da honra, da moral e da imagem, duramente castigados por Sindicato, ex-amigos, desafetos, ...), ***ainda estamos***, junto a colegas e mais colegas (que a todo dia se somam ao rol de quase uma centena que já foi argüido e/ou interrogado), ***numa seqüência sem fim de apurações, depoimentos, afastamento de funções, etc e etc.***

Em termos práticos, como **desempregados** pelo Sr. Egydio Bianchi, temos algumas pretensões bem particulares :

- verificação por parte desse Exmo Ministro se a Sindicância/Apuração sobre os missivistas estaria agora livre de interferência dos interesses do ex-presidente da ECT.
- verificação por parte desse Exmo Ministro se não estaria havendo excesso de zelo no trato do assunto (tentar provar qualquer coisa a todo custo), uma vez que nada se constatou de dolo, má-fé, malversação de dinheiro e atos congêneres.
- ***Verificação, por parte desse Exmo Ministro, sobre a legalidade/ moralidade (ou não) da demissão dos missivistas, ainda que sem justa causa, sendo que uma reversão do quadro seria a maior demonstração, para nós e para nossos pares e convivas,... de que há justiça neste País!!!!***

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1578
3515
Doc:

CT
1084

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
Rua T-38, Nº 609, Apto 100, Residencial Avignon, Setor Bueno
Goiânia - Goiás - 74223-040 - (0xx-62) 281.82.94 e 9971.26.24

NILO CÂNDIDO RAMOS

MARCIO ALVES RABELO
Rua 1.126 Nº 243, Setor Marista
Goiânia - Goiás - (0xx62) 281.79.17

ILM/ilm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1579
Doc: 8515

AO: Sr. HASSAN GEBRIM
PR/ECT
EDIFÍCIO SEDE DOS CORREIOS
SBN, CONJ 3, BLOCO A, 1º ANDAR
BRASÍLIA — DF
70 002- 900

ECT 1085

Doc: Fls 1580

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT 1086

PROTOCOLO

Registrado por: Joao Nirso de Oliveira/ECT **Data do Protocolo:** 04/05/2000 11:18:35
Última atualização: 04/05/2000

PROTOCOLO GABPR Nº: 250

Cadastro

Expediente:	REQUERIMENTO	**Nº:**	S/N	**Data:**	27/01/2000
Origem:	BRASILIA	**Cidade:**	BSB	**UF:**	DF

Destinatário do Expediente: EGYDIO BIANCHI

Tipo Solicitante:	Empregado	**Cargo:**	
Nome:	IRANDI LISBOA DE MORAES		
Beneficiário:	IRANDI LISBOA DE MORAES		
Assunto:	AFASTAMENTO FUNCAO COORDENADOR DE NEGOCIOS DA DR/GT		

Encaminhamento

Antecedente: ● Não ○ Sim

Situação: ● Pendente ○ Concluído

Órgão Destino:	GABPR	**Data:** 04/05/2000	**NI :**
Nome Detentor:	DR JULIO		
Prazo Devolução:			

Doc. Anexado:
Doc.Resposta:

Observação :

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1581
3515 5
Doc:

ECT Fls. 1087

Ref.: Processo/GABPR - 2110/2000

PARECER/DEJUR/DJCOM - 029/2001

PROCESSO/GABPR – 2110/2000. Empregados e ex-empregados da ECT. Irregularidades na formação, operacionalização, supervisão e acompanhamento pós-vendas do Contrato-054/99. Saneamento jurídico do Processo. Regulamento de Pessoal da ECT. Penalidades aplicáveis.

I - HISTÓRICO

Em vista de notícias recebidas pelo DINSP/AC sobre irregularidades detectadas junto ao tráfego postal de outras Diretorias Regionais e também por ocasião da realização de inspeções de rotina nestas, foi constituída uma equipe mista, para realização de visita à DR/GT, a fim de verificar, *in loco*, os aspectos formais e operacionais pertinentes ao Contrato ECT/DR/GT-0054/99, firmado com a empresa TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Realizada a visita técnica, no período de 15 a 17 de dezembro de 1999, foi apresentado pela equipe responsável o **Relatório de Visita Técnica**, que, dentre outros itens recomendou abertura de sindicância objetivando apurar eventuais irregularidades no Contrato-0054/99.

A Sindicância **investigatória** instaurada, Processo/DINSP-032/2000, concluiu pela existência da irregularidade e de seus presumíveis autores, para o que foi instaurado o Processo Administrativo/GABPR-2110/2000 – PRT/PR-073 (objeto deste estudo), onde 10 (dez) acusados foram notificados para apresentação da defesa e produção das provas que entendessem necessárias à garantia de seus direitos.

Apresentadas as Defesas, produzidas as provas pertinentes e solucionados os incidentes processuais, os acusados apresentaram suas últimas considerações escritas, após as quais foi elaborado o Relatório Final (fls. 979-1069 do Processo/GABPR-2110/2000).

II - DO SANEAMENTO JURÍDICO DO PROCESSO

O Processo/DINSP-032/2000 e o Processo/GABPR-2110/2000 foram conduzidos em consonância com o ordenamento jurídico vigente, tendo sido adotados, corretamente, todos os procedimentos pertinentes, principalmente no que concerne ao

CPMI - CORREIOS 1582 Doc: 3515

1088

constitucional direito ao contraditório e à ampla defesa, encontrando-se, pois, juridicamente saneado.

III - DO MÉRITO

Concordamos com as conclusões da Comissão PRT/PR-079/2000, quanto à **materialidade** dos atos irregulares constatados e quanto à(s) sua(s) respectiva(s) **autoria(s)** e **culpabilidade(s)**, pelo que recomendamos a aplicação aos acusados das penalidades abaixo relacionadas, sugeridas em conformidade com o grau de culpabilidade de cada um e com os seguintes artigos do Regulamento de Pessoal da ECT:

> "**Art. 94.** São deveres básicos de todo o empregado:
> .....
> §1º – Todo empregado é responsável por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza que vier a causar a Empresa, de forma direta ou não, por dolo ou culpa.
>
> **Art. 95.** Constitui falta disciplinar o não cumprimento, pelo empregado, dos deveres mencionados no Artigo anterior, o desrespeito às normas da Empresa ou a prática de atos enumerados na CLT, como motivo de justa causa para rescisão de Contrato de Trabalho, pelo empregador.
>
> **Art. 96.** A aplicação das penalidades deverá seguir a seqüência abaixo, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, à exceção daquelas que exigirem atitudes mais severas e aplicação, inclusive, da penalidade máxima:
>
> a) advertência verbal;
> b) advertência por escrito;
> c) suspensão até 30 (trinta) dias;
> d) dispensa com justa causa".

IV – DOS ACUSADO E DAS PENALIDADES[1]

1. ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Subgerente de Tratamento e Transportes/REOP-05/Goiânia
Matrícula: 8.325.711-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1583

[1] A referência abaixo do nome dos acusados, diz respeito ao cargo ou função por estes exercida à época da irregularidade

Fls: 1089

a) Alterar a rotina de envio das listas de postagem do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, recebidas pelo COI/Goiânia e destinadas à Seção de Contas a Receber/DR/GT;
b) Não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional.

O processo contém provas da prática destas irregularidades, das quais resultaram danos financeiros à ECT.
Os prejuízos financeiros mensuráveis, R$67.065,29 (sessenta e sete mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), já estão sendo cobrados da TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Referência normativa: art. 94, §1º, art. 95 e 96, "c".
Penalidade sugerida: suspensão por 30 dias.

2. SÉRGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas/DR/GT
Matrícula: 8.327.633-5

a) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinalados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo ao previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, detra "d" do MANCOM (Manual de Comunicação da ECT).

b) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GR em relação ao Contrato/DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA.

Sugerimos a não-aplicação de penalidade, visto que, da letra "a", não houve comprovação de dano à empresa, e, as atribuições do controle pós-venda, letra "b" foram avocadas pelo Gabinete/DR/GT.

3. DORIVALDO DE JESUS DE LIMA
Chefe do Setor de Exportação do COI/Goiânia/DR/GT
Matrícula: 8.327.779-0

a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem;

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado);

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1584
3515

ECT Fls. 1090

c) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão, objetos do cliente TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial.

O processo contém provas da prática destas irregularidades, tendo sido comprovado o dano à empresa, decorrente do ato culposo.

Referência normativa: art. 94, §1º, art. 95 e 96, "b".
Penalidade sugerida: advertência escrita.

4. FRANCISCO VIEIRA SALVIANO
Supervisor de Operações do Setor de Importação do COI/Goiânia/DR/GT
Matrícula: 8.326.272-5

5. MIGUEL LUIZ BOTELHO
Supervisor de Operações do COI/Goiânia/DR/GT
Matrícula: 8.328.863-5

A estes dois empregados foram oferecidas as mesmas acusações:

a) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem;

b) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado).

O processo contém provas da prática destas irregularidades, tendo sido comprovado o dano à empresa, decorrente do ato culposo.

Referência normativa: art. 94, §1º, art. 95 e 96, "b".
Penalidade sugerida: advertência escrita.

6. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe do COI/Goiânia/DR/GT
Matrícula: 8.326.895-2

a) Não exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/Goiânia/DR/GT pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional.

O processo contém provas da prática destas irregularidades, tendo havido dano à empresa decorrente da falta do controle de competência do empregado.
Não foi comprovado o dolo do empregado

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1585 Doc:

ECT Fls. 1091

Referência normativa: art. 94, §1º, art. 95 e 96, "c".
Penalidade sugerida: suspensão por 10 dias

7. LUIS ALBERTO SAMPAIO
Assessor Técnico/DR/GT
Matrícula: 8.326.146-0

a) Não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e a supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/Goiânia pela TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, objeto do Contrato-0054/99, cuja atribuição foi conferida àquela Unidade Operacional.

O processo contém provas da prática destas irregularidades, tendo havido dano à empresa decorrente da falta da supervisão de competência do empregado.
Não foi comprovado o dolo do empregado.

Referência normativa: art. 94, §1º, art. 95 e 96, "c".
Penalidade sugerida: suspensão por 20 dias.

8. MÁRCIO ALVES RABELO
Diretor Regional Adjunto da DR/GT
Ex-empregado da ECT

9. NILO CÂNDIDO RAMOS
Diretor Regional DR/GT
Ex-empregado da ECT

10. IRANDI LISBÔA DE MORAES
Coordenador Regional de Negócios da DR/GT
Ex-empregado da ECT

A estes três ex-empregados da ECT foram oferecidas as mesmas acusações:

a) Alteração de cláusulas do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e de conhecimento das Diretorias Regionais, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Administração Central da ECT, resultando no contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA;

b) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e INDEPENDÊNCIA ao contrato DR/GT-0054/99 x TECPRINT, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/Goiânia, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer

RQS nº 03/2005 - CN - COMP CORREIOS Fls: 1586 Doc:

ECT Fls. 1092

atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da Administração Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

c) Em função do disposto no item anterior, o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$ 12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, à título de remuneração às nominadas Agências de Correios Franqueadas;

Não há imputação de penalidade administrativa, uma vez que a ECT não mais possui poder disciplinar sobre estes ex-empregados.
Contudo, deverá ser **ressarcida à empresa a quantia de R$40.735,69** (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a ser **igualmente dividida entre os três ex-empregados**.

Lembramos que este valor deverá ser atualizado até a data do respectivo pagamento.

Este é o Parecer.
À consideração superior

Brasília, 09 de abril de 2001

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
OAB-PB 9.426

Aprovo. Em 09/04/2001

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat.: 8.024.969 8 - OAB/DF 3861
CHEFE/DEJUR/ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1587
Doc: 3515

EMPREGADO ACUSADO	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE	REF.NORMATIVA	PENALIDADE
ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES	8.325.711-0	SUBG./REOP/05-GO	A) Alterar a rotina de envio das listas de postagem do cliente TECPRINT, RECEBIDAS PELO COI/GO e destinadas à Seção de Contas a receber/DR/GT B) Não exercer o controle e supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/GO pela TECPRINT, cuja atribuição foi conferida à Unidade Operacional. ♦ Danos financeiros decorrentes – R$67.065,29	Art. 94 §1° RP	Susp. 30 dias
SÉRGIO LUIZ VIAL	8.327.633-5	Ger.Vendas/DR/GT	A) Permitir que expedientes de caráter administrativo interno e externo fossem elaborados em seu nome e assinalados pelo Assistente Comercial LUIS HUMBERTO DA SILVA – com delegação informal de competência – em desacordo com o previsto no subitem 4/3 – 2.2.2, 2.2.3, letra "d" do MANCOM B) Não implementar controle pós-venda pela Gerência de Vendas/DR/GT em relação ao Contrato/DR/GT-0054/99 c/ a TECPRINT C) Não houve danos à ECT		Não aplicação de penalidade
DORIVAL DE JESUS LIMA	8.327.779-0	CH.ST.EXP.COI/GO/GT	A) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado) B) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem. C) Receber, aos domingos, quando da realização de plantão, objetos do cliente TECPRINT desacompanhados das respectivas listas de postagem e fora da freqüência prevista na ficha técnica especial. ♦ Danos materiais decorrentes do procedimento anti-normativo	Arts. 94, §1°: art. 95 e art. 96 do RP	Adv.Escrita

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1588
Doc:

Fls: 1093

EMPREGADO ACUSADO	MAT.	CARGO/FUNÇÃO	IRREGULARIDADE	REF.NORMATIVA	PENALIDADE
FRANCISCO VIEIRA SALVIANO MIGUEL LUIZ BOTELHO	8.326.272-5 8.328.863-5	Sup.Op.SEI/COI/GO Sup.Op./COI/GO	A) Não conferir a quantidade de objetos entregues com a discriminada na lista de postagem. B) Não conferir o valor unitário discriminado na lista de postagem com a tarifa correta a ser aplicada (categoria e peso do objeto postado) C) Dano material à empresa decorrente do ato culposo.	Art. 94, §1° Art. 95 Art. 96	Advertência escrita
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JR.	8.326.895-2	Ch./COI/GO/GT	Não exercer o controle e supervisão nas operações de recebimento e supervisão nas operações de objetos entregues e de conferência de objetos entregues no COI/GO pela TECPRINT, objeto do CT-0054, cuja atribuição foi conferida à Unidade.	Art. 94 , §1° Art. 95 Art. 96 "c" RP	Suspensão 10 dias
LUIS ALBERTO SAMPAIO	8.326.146-0	Ass.Téc./DR/GT	Não definir sistemática prévia e adequada e nem exercer o controle e supervisão nas operações de recebimento e de conferência de objetos entregues no COI/GO pela TECPRINT, objeto do CT-0054, cuja atribuição foi conferida à Unidade. Dano decorrente do procedimento culposo	Art. 94, §1° Art. 95 Art. 96 "c "RP	Suspensão 20 dias
MÁRCIO ALVES RABELO NILO CÂNDIDO RAMOS IRANDI LISBÔA DE MORAES	Ex-empreg. Ex-empreg. Ex-empreg.	DR-Adjunto/GT DR/GT Coord. Neg./DR/GT	A) Alteração de cláusula do contrato múltiplo padrão adotado pela Empresa e de conhecimento das DRs, sem submeter tais alterações à análise e aprovação dos órgãos técnicos da AC, resultando no CT/DR/GT-54/99 com a TECPRINT. B) Permissão de vinculação das ACFs ALPES, T-9 e Independência ao contrato 0054, quando o recebimento dos objetos era realizado diretamente pelo COI/GO, CT/SP-01 e CO-Barra Funda/SPM, não havendo qualquer atividade por conta das ACFs mencionadas, contrariando normas emanadas pelos órgãos técnicos da AC. C) Em função do disposto no item anterior, o pagamento no montante de R$12.714,02 à ACF ALPES, de R$12.913,70 à ACF INDEPENDÊNCIA e de R$15.107,97 à ACF T-9, a título de remuneração	Não há imputação de penalidades administrativas, por se tratarem de ex-empregados. Mas deverão ressarcir à ECT a quantia de R$40.735,69 dividida entre os três, valor atualizável até a data do respectivo pagamento.	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1589
Doc:

1094

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT 1095

DESPACHO

Ao Chefe do DINSP,

Em conformidade com os autos do Processo/DINSP – 2110/2000, Parecer/DEJUR/DJCOM - 29/2001 e decisão neste proferida, ordene à Diretoria Regional/GT que aplique as seguintes penalidades aos referidos empregados:

1. **ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES** - Matrícula: 8.325.711-0
   Suspensão por 30 dias

2. **DORIVALDO DE JESUS LIMA** - Matrícula: 8.327.779-0
   Advertência escrita

3. **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO** - Matrícula: 8.326.272-5
   Advertência escrita

4. **MIGUEL LUIZ BOTELHO** - Matrícula: 8.328.863-5
   Advertência escrita.

5. **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR** - Matrícula: 8.326.895-2
   Suspensão por 10 dias

6. **LUIZ ALBERTO SAMPAIO** - Matrícula: 8.326.146-0
   Suspensão por 20 dias

Ordene, por oportuno a cobrança aos ex-empregados, Srs. Márcio Alves Rabelo (ex-diretor regional adjunto DR/GT), Nilo Cândido Ramos (ex-diretor regional DR/GT) e Irandi Lisbôa de Moraes (ex-coordenador regional de negócios DR/GT), em co-responsabilidade, na proporção de 1/3, da quantia de R$40.735,69 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Brasília, 20 de abril de 2001

HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1590
Doc:

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT Fls. 1095

AO : DIRETOR REGIONAL/GT

CI/DINSP – 0430/ 2001

REF.: Processo GABPR-2110/2000

ASSUNTO : EXECUÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO/GABPR-2110/2000

Brasília, 27 de Abril de 2001

Por despacho do Sr. Presidente da empresa, proferido em conformidade com os autos do Processo/GABPR-2110/2000 e Parecer/DEJUR/DJCOM-029/2001, solicito que essa Diretoria Regional providencie as seguintes penalidades aos empregados nominados no processo, conforme segue:

1. Seja aplicada penalidade de **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias à empregada **ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, Matrícula 8.325.711-0, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1°, art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Subgerente de Tratamento e Transportes/REOP-05/Goiânia da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins;

2. Seja aplicada penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** aos empregados **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA**, Matrícula 8.327.779-0; **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO,** Matrícula 8.326.272-5 e **MIGUEL LUIZ BOTELHO**, Matrícula 8.328.863-5, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1°, Art. 95 e 96, "b", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando do exercício das funções de Chefe do Setor de Exportação do COI/Goiânia/DR/GT, de Supervisor do Setor de Importação do COI/Goiânia/DR/GT e de Supervisor de Operações do COI/Goiânia/DR/GT, respectivamente;

3. Seja aplicada penalidade de **SUSPENSÃO** por 10 (dez) dias ao empregado **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula 8.326.895-2, por ter infringido o art. 94, parágrafo 1°, Art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Chefe do COI/Goiânia/DR/GT;

4. Seja aplicada penalidade de **SUSPENSÃO** por 20 (vinte) dias ao empregado **LUIS ALBERTO SAMPAIO**, Matrícula 8.326.146-0, por ter infringido o art. 94, parágrafo 1°,

CPMI - CORREIOS Fls: 1591 Doc: 8515 5

ECT Fls. 1096

Art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Assessor Técnico da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins;

5. Seja realizada a cobrança aos ex-empregados, Srs. **MÁRCIO ALVES RABELO** (ex-Diretor Regional adjunto DR/GT), **NILO CÂNDIDO RAMOS** (ex-Diretor Regional da DR/GT) e **IRANDI LISBÔA DE MORAES** (ex-Coordenador Regional de Negócios da DR/GT), em co-responsabilidade, na proporção de 1/3 (um terço), da quantia de **R$40.735,69** (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizados a partir da prestação de contas da primeira quinzena de dezembro de 1999 (folha 1062, do Processo/DINSP-0032/2000 e folhas 576, 579 e 582 do Processo GABPR-2110/2000) até a data do efetivo pagamento.

Por fim, solicito que essa Diretoria Regional remeta para o DINSP cópias dos documentos referentes à execução dos atos acima determinados, juntamente com os três volumes originais do processo em questão.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

Anexo: 03 volumes do processo GABPR-2110/2000

VLM/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1592
Doc: 5515

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT Fls 1097

Ofício- 208/2001-PR

Brasília/DF, 24 de Abril de 2001.

Senhor Procurador

CONFERE COM O ORIGINAL

Em aditamento ao nosso Ofício-298/PR, de 16/02/2000 (cópia anexa), informamos V. Exa. os resultados da sindicância, em todos os seus detalhes, assim como o cientificamos das providências administrativas decorrentes.

Após algumas interrupções dos trabalhos apuratórios que estavam sendo realizados, em decorrência de liminares que foram concedidas em Mandado de Segurança aos impetrantes NILO CÂNDIDO RAMOS, MÁRCIO ALVES RABELO e IRANDI LISBÔA DE MORAES, na condição de ex-Diretor Regional da DR/GT, ex-Diretor Regional Adjunto da DR/GT e ex-Coordenador Regional de Negócios da DR/GT, o assunto foi concluído, em 20/04/2001, com a indicação dos responsáveis e das respectivas penalidades administrativas, conforme cópia integral do processo GABPR-2110/2000 (Sindicância Administrativa e/ou Disciplinar), que ora encaminhamos a essa Procuradoria.

Respeitosamente

HASSAN GEBRIM
Presidente

CÓPIA

A sua Excelência o Senhor
FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Av. Universitária, 644 – Setor Universitário
Caixa Postal 941
74605-010 – Goiânia/GO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1593
Doc:

CORREIOS

Ofício 298 /PR

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2000

CONFERE COM O ORIGINAL

ECT Fls. 1098

Senhor Procurador,

Acusando o recebimento do Ofício nº 59/2000/PR/GO, tenho a honra de prestar a V. Exa. as seguintes informações pertinentes ao assunto levantado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Similares do Estado de Goiás e Tocantins - SINTECT:

1) a ECT tomou conhecimento, na época, do teor de matéria publicada no jornal "ECETISTA NA LUTA", nº 65, de agosto/1999, editado pelo SINTECT;

2) nessa matéria, o Sindicato denunciava chefias superiores do Centro de Operações Integradas de Goiânia (COI/GYN) pela suposta ocultação de grande quantidade de correspondências, já com atraso no tratamento operacional e no encaminhamento para os destinatários, em depósito localizado nas dependências do próprio COI/GYN;

CÓPIA

3) segundo o Sindicato, essa ocultação de correspondências se destinava a ludibriar o trabalho de uma equipe de inspeção operacional que estaria chegando a Goiânia, proveniente de Brasília;

4) as apurações levadas a efeito não lograram caracterizar a materialidade desse fato, pela insuficiência de provas concretas;

5) a Presidência da ECT, todavia, orientou a Inspetoria Geral dos Correios para intensificar os trabalhos de inspeção e de fiscalização sobre as atividades da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, aumentando a freqüência e a abrangência das visitas, preferencialmente com caráter inopinado, visando acompanhar o desenvolvimento operacional e os atos administrativos dos gestores daquela regional;

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador da República
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Av. Universitária, 644 - S. Universitário
Caixa Postal 941
74605-010 Goiânia - GO

RQS. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1594
3515
Doc:

ECT Fls. 1099

6) as ações desencadeadas pela Inspetoria Geral dos Correios, ao longo do segundo semestre de 1999, ensejaram o surgimento de indícios preocupantes e de denúncias informais sobre possíveis desmandos administrativos, financeiros e operacionais dos principais gestores da regional;

7) em conseqüência desse quadro conjuntural, a Diretoria da ECT, reunida na 4ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada em 26 de janeiro de 2000, resolveu designar Comissão de Sindicância (Portaria/PR-009/2000) para apurar todos os fatos que foram levantados pela Inspetoria, com prazo de conclusão dos trabalhos até 15 de março de 2000;

8) nessa mesma Sessão Ordinária, a Diretoria da ECT também resolveu afastar do exercício das suas respectivas funções, até a conclusão dos trabalhos de sindicância, os seguintes gestores da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins: **NILO CÂNDIDO RAMOS**, da função de confiança de Diretor Regional; **MÁRCIO ALVES RABELO**, da função de confiança de Coordenador Regional de Suporte; e **IRANDI LISBOA DE MORAES**, da função de confiança de Coordenador Regional de Negócios;

CÓPIA

9) os novos gestores, designados em caráter temporário, foram escolhidos entre profissionais da ECT lotados em outras instâncias administrativas, visando assegurar não só a normalidade dos serviços prestados à população mas também garantir um ambiente de isenção e tranqüilidade durante os trabalhos da sindicância;

10) a sindicância será ampla e abrangente, ouvindo todos os segmentos interessados ou que possam apresentar subsídios para o esclarecimento completos dos fatos, inclusive os dirigentes sindicais.

Ressalto, por oportuno, que V.Exa. será prontamente informado dos resultados da sindicância, em todos os seus detalhes, bem como da adoção das providências administrativas decorrentes.

Respeitosamente,

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1595
Doc: 8515

ECT Fls. 1100

TERMO DE JUNTADA

Processo GABPR n º 2110/2000

Junto a este processo a CI/COSUP/DR/GT-139/20001, de 18/06/2001 e os anexos: PRTs/GT-343, 346, 347, 348, 345 e 344/2001; e CTs/SARH/GEREC/DR/GT-359, 358 e 360/2001, que se relacionam às aplicabilidades administrativas e notificações decorrentes do Processo Administrativo acima referenciado, e que seguem numerados de folhas nº1100 a 1110, neste processo.

Brasília/DF, 25 de junho de 2001.

José Carlos Pereira Oviedo
Chefe do Departamento de Inspetoria Geral

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1596
3515
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: DIRETOR REGIONAL DR/GT AO : DINSP CI/COSUP/DR/GT – 139/2001 Ref.: CI/DISNP-0430/2001	*PROTOCOLO*

ECT Fls. 1101

Assunto: PROCESSO/GABPR-2110/2000 .

Goiânia - GO, 18 de junho de 2001.

Em atenção ao solicitado mediante o expediente referenciado, encaminho em anexo cópia dos seguintes documentos:

- PRT/GT-0343/2001 – aplicou suspensão de 30 dias a ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES.
- PRT/GT-0346/2001 – aplicou advertência a DORIVALDO DE JESUS LIMA.
- PRT/GT-0347/2001 – aplicou advertência a FRANCISCO VIEIRA SALVIANO.
- PRT/GT-0348/2001 – aplicou advertência a MIGUEL LUIZ BOTELHO.
- PRT/GT-0345/2001 – aplicou suspensão de 10 dias a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR.
- PRT/GT-0344/2001 – aplicou suspensão de 20 dias a LUIS ALBERTO SAMPAIO.
- CT/SARH/GEREC/DR/GT-0359/2001 – notificou MÁRCIO ALVES RABELO.
- CT/SARH/GEREC/DR/GT-0358/2001 – notificou NILO CÂNDIDO RAMOS.
- CT/SARH/GEREC/DR/GT-0360/2001 – notificou IRANDI LISBÔA DE MORAES.

Encaminho também os originais do processo em lide.

Atenciosamente,

JOSÉ SIZENANDO BORGES
Diretor Regional DR/GT

TCM/tcm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1597
Doc: 3515

CÓPIA

ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

PRT/GT- 0343/2001

EM1: 03/05/2001 VIG: 07/05/2001

ECT Fls. 1102

ASSUNTO: SUSPENDE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. Suspende por 30 (trinta) dias de trabalho, a empregada ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.325.711-0, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1º, art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Subgerente de Tratamento e Transportes/SUTTR, da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

2. A suspensão deverá ser cumprida no período de 07/05/2001 a 05/06/2001.

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1598
Doc: 3515 5

75500035 - 8

ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT- 0346/2001
	EMI: 03/05/2001 VIG: 03/05/2001	1

ECT Fls. 1103

ASSUNTO: ADVERTE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. Adverte o empregado **DORIVALDO DE JESUS DE LIMA, Operador de Triagem e Transbordo II, matrícula 8.327.972-5, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1º, art. 95 e 96, "b", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Chefe do Setor de Exportação/COI, da Diretoria de Regional de Goiás e Tocantins.**

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

/SDC

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1599
Doc: 3515

75500035-8

ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT- 0347/2001
	EMI: 03/05/2001 VIG: 03/05/2001	1

ECT
Fls. 1104

ASSUNTO: ADVERTE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. Adverte o empregado **FRANCISCO VIEIRA SALVIANO, Operador de Triagem e Transbordo III, matrícula 8.326.272-5, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1º, art. 95 e 96, "b", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Chefe do Setor de Importação/COI, da Diretoria de Regional de Goiás e Tocantins.**

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

/sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1600

3515=5
Doc:

75500035-8

1105

ASSUNTO: SUSPENDE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. **Suspende por 10 (dez) dias de trabalho, o empregado JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.326.895-2, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1º, art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Chefe do COI, da Diretoria de Regional de Goiás e Tocantins.**

2. **A suspensão deverá ser cumprida no período de 07/05/2001 a 16/05/2001.**

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

/sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1601
3515

75500035-8

ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT- 0344/2001
	EMI: 03/05/2001 VIG: 21/05/2001	1

ECT Fls. 1106

ASSUNTO: SUSPENDE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. Suspende por 20 (vinte) dias de trabalho, o empregado LUIZ ALBERTO SAMPAIO, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.326.146-0, por ter infringido o Art. 94, parágrafo 1º, Art. 95 e 96, "c", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Assessor Técnico da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.

2. A suspensão deverá ser cumprida no período de 21/05/2001 a 09/06/2001.

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1602
3515-5
Doc:

75500035-8

ECT	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS	PRT/GT- 0348/2001
	EMI: 03/05/2001 VIG: 03/05/2001	1

ECT Fls. 110

ASSUNTO: ADVERTE EMPREGADO.

DISTRIBUIÇÃO: GEREC, APLAQ, DINSP, GINSP e ASJUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO GABPR-02110/2000 e CI/DINSP-0430/2001

1. Adverte o empregado **MIGUEL LUIZ BOTELHO, Operador de Triagem e Transbordo I, matrícula 8.328.863-5, por infringência ao Art. 94, parágrafo 1º, art. 95 e 96, "b", do Regulamento de Pessoal da ECT, quando exercia a função de Supervisor de Operações do COI, da Diretoria de Regional de Goiás e Tocantins.**

* * * * *

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

ASOC

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1603
3515-5
Doc:

75500035-8

ECT Fls. 1108

CT/SARH/GEREC/DR/GT-0359/2001

Goiânia-GO, 25 de maio de 2001.

ILMO SR
MÁRCIO ALVES RABELO
RUA 1126, Nº 243,
SETOR MARISTA
74075-050
GOIÂNIA/GO

Pela presente fica V.Sª notificado de que deverá recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do recebimento desta, a importância de R$ 13.578,56 (treze mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 1/3 (um terço) da quantia de R$ 40.735,69 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), decorrente de co-responsabilidade decidida nos termos do despacho de fls. 1095 nos autos do Processo/GABPR-2110/2000.

A importância sob sua responsabilidade será atualizada até a data do efetivo recolhimento, mediante a aplicação da variação "pro-rata tempore" da Taxa Referencial (TR) diária, a partir de 16 de dezembro de 1999, data essa em que ocorreu a prestação de contas da Serviço Postal LTDA (ACF ALPES), Tereza Cláudia C. C. Freitas - ME (ACF T-9) e ACF Independência LTDA (ACF Independência), relativamente à primeira quinzena do mês de dezembro do ano de 1999. Portanto, V.Sª deverá comparecer previamente à Gerência de Recursos Humanos (GEREC) desta Diretoria Regional da ECT, na Praça Cívica, nº 11, centro, Goiânia/GO, em dia útil, no horário de 08:00 h às 12:00 h ou de 14:00 h às 16:30 h, para ser procedido o cálculo da atualização financeira da importância devida, na forma aqui indicada.

Atenciosamente

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

sbc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1609
Doc:

CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

Fls. 110

CT/SARH/GEREC/DR/GT-0358/2001

Goiânia-GO, 25 de maio de 2001.

ILMO SR
NILO CÂNDIDO RAMOS
RUA 01-A Nº 290. APTº 902
SETOR AEROPORTO
74075-070
GOIÂNIA/GO

Pela presente fica V.Sª notificado de que deverá recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do recebimento desta, a importância de R$ 13.578,56 (treze mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 1/3 (um terço) da quantia de R$ 40.735,69 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), decorrente de co-responsabilidade decidida nos termos do despacho de fls. 1095 nos autos do Processo/GABPR-2110/2000.

A importância sob sua responsabilidade será atualizada até a data do efetivo recolhimento, mediante a aplicação da variação "pro-rata tempore" da Taxa Referencial (TR) diária, a partir de 16 de dezembro de 1999, data essa em que ocorreu a prestação de contas da Serviço Postal LTDA (ACF ALPES), Tereza Cláudia C. C. Freitas - ME (ACF T-9) e ACF Independência LTDA (ACF Independência), relativamente à primeira quinzena do mês de dezembro do ano de 1999. Portanto, V.Sª deverá comparecer previamente à Gerência de Recursos Humanos (GEREC) desta Diretoria Regional da ECT, na Praça Cívica, nº 11, centro, Goiânia/GO, em dia útil, no horário de 08:00 h às 12:00 h ou de 14:00 h às 16:30 h, para ser procedido o cálculo da atualização financeira da importância devida, na forma aqui indicada.

Atenciosamente

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

/sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2003 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 1605
3515-5

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

Fls. 1110

CT/SARH/GEREC/DR/GT-0360/2001

Goiânia-GO, 25 de maio de 2001.

ILMO SR
IRANDI LISBÔA DE MORAES
RUA T 38 Nº 609, ED. AVIGNON
74223-040
GOIÂNIA/GO

Pela presente fica V.Sª notificado de que deverá recolher aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do recebimento desta, a importância de R$ 13.578,56 (treze mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 1/3 (um terço) da quantia de R$ 40.735,69 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), decorrente de co-responsabilidade decidida nos termos do despacho de fls. 1095 nos autos do Processo/GABPR-2110/2000.

A importância sob sua responsabilidade será atualizada até a data do efetivo recolhimento, mediante a aplicação da variação "pro-rata tempore" da Taxa Referencial (TR) diária, a partir de 16 de dezembro de 1999, data essa em que ocorreu a prestação de contas da Serviço Postal LTDA (ACF ALPES), Tereza Cláudia C. C. Freitas - ME (ACF T-9) e ACF Independência LTDA (ACF Independência), relativamente à primeira quinzena do mês de dezembro do ano de 1999. Portanto, V.Sª deverá comparecer previamente à Gerência de Recursos Humanos (GEREC) desta Diretoria Regional da ECT, na Praça Cívica, nº 11, centro, Goiânia/GO, em dia útil, no horário de 08:00 h às 12:00 h ou de 14:00 h às 16:30 h, para ser procedido o cálculo da atualização financeira da importância devida, na forma aqui indicada.

Atenciosamente,

JOSÉ SIZENANDO BORGES
DIRETOR REGIONAL

/sbc

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1606
Doc: 3515-5